00100.002074/2026-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXX Nº 218, QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)
Presidente

Senador Eduardo Gomes (PL-TO)
1º Vice-Presidente

Senador Humberto Costa (PT-PE)
2º Vice-Presidente

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
1ª Secretária

Senador Confúcio Moura (MDB-RO)
2º Secretário

Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
3ª Secretária

Senador Laércio Oliveira (PP-SE)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
2º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)
3º - Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN)
4ª - Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Danilo Augusto Barboza de Aguiar
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 198ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senadora Soraya Thronicke – Apelo à defesa da saúde pública, da livre concorrência e do direito de escolha dos pacientes brasileiros diante da suposta pressão exercida pela multinacional estrangeira Eli Lilly para proibir a manipulação do medicamento tirzepatida, com denúncia de *lobby* destinada à criação de reserva de mercado e à eliminação da concorrência. 15

Senadora Teresa Leitão – Avaliação do encerramento do ano legislativo, com destaque à atuação de S. Exa. como Presidenta da CE do Senado Federal, com ênfase na aprovação de proposições e na realização de audiências públicas estratégicas ao longo de sua gestão. 16

Senador Veneziano Vital do Rêgo – Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 2162/2023, que altera a dosimetria das penas aplicadas aos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, destacando os possíveis riscos à democracia brasileira. 20

Senador Lucas Barreto – Desaprovação da proposta de aumento da tarifa de energia no Estado do Amapá, destacando os impactos sociais e econômicos da medida, e cobrança por transparência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) nas decisões referentes aos investimentos e reajustes aplicados pela concessionária e por ações dos agentes políticos para reduzir o ICMS sobre a energia. 23

Senador Paulo Paim – Exaltação à aprovação, pela CCJ, da PEC nº 148/2025, de autoria de S. Exa. e outros Senadores, que reduz a jornada de trabalho semanal de 44 para 36 horas semanais, de forma gradual. 25

Senador Chico Rodrigues – Preocupação com práticas abusivas de operadoras de planos de saúde, com denúncias de cancelamento de contratos, negativas de cobertura e transferência indevida de pacientes ao SUS sem ressarcimento. Crítica à atuação da Hapvida NotreDame Intermédica, pela alegada deterioração dos serviços e elevada remuneração da alta gestão. Defesa de fiscalização rigorosa, responsabilização das empresas e proteção do direito à saúde dos usuários. 28

Senador Eduardo Girão – Manifestação contrária à possibilidade de votação extrapauta do Projeto de Lei nº 2234/2022, que dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional. Denúncia de irregularidades reveladas pela CPMI do INSS, com destaque para indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e suposta blindagem institucional envolvendo agentes públicos e pessoas vinculadas ao Governo Federal. 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Zequinha Marinho – Indignação com o aumento do feminicídio no Brasil, com destaque para o Pará e a Amazônia Legal. Preocupação com a insuficiência de recursos e a baixa execução orçamentária para a prevenção da violência contra a mulher, com defesa do fortalecimento de políticas públicas, da ampliação da rede de proteção e da promoção da autonomia econômica feminina. 34

Senador Sergio Moro – Defesa do Projeto de Lei nº 2162/2023, que altera a dosimetria das penas aplicadas aos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, com defesa da individualização das condutas e da correção de injustiças decorrentes da aplicação desproporcional das sanções. 35

Senador Jorge Seif – Exaltação ao ex-Presidente Jair Bolsonaro, com defesa de sua trajetória política e de resultados de sua gestão. Manifestação de apoio à anistia aos envolvidos nos atos de 8 de janeiro de 2023. Questionamento da caracterização dos fatos como tentativa de golpe contra o Estado Democrático de Direito. 37

Senadora Damares Alves – Defesa do Projeto de Lei nº 2162/2023, que altera a dosimetria das penas aplicadas aos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, com crítica às punições consideradas excessivas e desproporcionais. 39

Senador Izalci Lucas – Demonstrativo das atividades parlamentares de S. Exa. em 2025, com destaque para a atuação na CPMI do INSS. Apoio a pautas do Distrito Federal, como a PEC nº 1/2025, relativa ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, além de defesa da segurança pública e de medidas de enfrentamento ao aumento de impostos. 41

Senador Jayme Campos, como Líder – Prestação de contas sobre a atuação parlamentar de S. Exa. no ano de 2025, com destaque para a aprovação de proposições legislativas de impacto na segurança pública, no fortalecimento da economia e no incentivo à produção agropecuária. 43

Senadora Dra. Eudócia – Demonstrativo das atividades parlamentares de S. Exa. em 2025, com ênfase na apresentação e no acompanhamento de projetos voltados ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e ao desenvolvimento de novos tratamentos médicos. 45

Senadora Zenaide Maia – Celebração do reconhecimento da OMS pela eliminação da transmissão vertical do HIV no Brasil, com defesa do SUS e do fortalecimento da atenção básica. Crítica às renúncias fiscais que comprometem o financiamento da saúde, da educação e da segurança pública. Manifestação favorável à PEC nº 44/2019, que estabelece o valor mínimo a ser aplicado anualmente pela União no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). 47

Senador Mecias de Jesus, como Líder – Prestação de contas do mandato parlamentar de S.Exa. no ano de 2025, com destaque para a implementação da energia elétrica por meio do Linhão de Tucuruí no Estado de Roraima, a regularização fundiária com transferência de terras da União, o enquadramento de servidores dos ex-territórios e a garantia dos benefícios fiscais da Zona Franca. 48

Senador Marcos Rogério – Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 2162/2023, que altera a dosimetria das penas aplicadas aos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, com ênfase no papel do Parlamento na correção de excessos e abusos na aplicação das sanções. 49

Senador Magno Malta – Manifestação de apoio ao Projeto de Lei nº 2162/2023, que altera a dosimetria das penas aplicadas aos condenados pelos atos de 8 de janeiro de 2023, com críticas à suposta perseguição política promovida pelo STF e pelo Governo Federal contra apoiadores do ex-Presidente Jair Bolsonaro. 51

1.2.2 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão conjunta semipresencial do Congresso Nacional para 18 de dezembro, às 12 horas, destinada à deliberação dos Projetos de Lei nºs 4, 6 a 11, 13, 15, 16, 18 a 28 e 32/2025. 57

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3824/2023, do Senador Flávio Arns, que *institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil.* **Aprovado** com ressalvas constantes do **Parecer nº 212/2025-PLEN/SF**, proferido pela Senadora Professora Dorinha Seabra, com exceção de seu item 2; após aprovação do Requerimento nº 929/2025. 58

Redação Final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3824/2023 **(Parecer nº 213/2025-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 59

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei nº 2162/2023, do Deputado Marcelo Crivella, que *altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*. **Aprovado com emenda de redação**, após aprovação do **Requerimento nº 74/2025-CCJ** (votação nominal). 96

Redação final do Projeto de Lei nº 2162/2023 **(Parecer nº 214/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 96

1.3.3 – Item extrapauta

Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, do Deputado Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990*. Proferido o **Parecer nº 215/2025-PLEN-SF** pelo Senador Randolfe Rodrigues, após **Emendas nºs 1 a 46 e 49-PLEN**; **Requerimentos nºs 988, 994 e 996/2025**; e aprovação do **Requerimento nº 979/2025**. 97

1.3.4 – Oradores

Senador Laércio Oliveira – Destaque para o Prêmio Band Cidades Excelentes 2025, instituído pelo Grupo Bandeirantes de Comunicação, voltado a incentivar, reconhecer e valorizar boas práticas de gestão pública nos municípios brasileiros e melhorar os serviços públicos prestados ao cidadão. 108

Senador Rogerio Marinho – Declaração de voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, que dispõe sobre a redução dos benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia concedidos no âmbito da União. Crítica à condução da política econômica do Governo Federal, com preocupação quanto à elevação do endividamento interno, à sustentabilidade das contas da Seguridade Social e à suposta ineficiência na gestão das empresas estatais. 109

1.3.5 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, do Deputado Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990*. **Aprovado com emendas de redação** (votação nominal). 111

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025 **(Parecer nº 216/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovada**. À sanção. 117

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.6 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2234/2022, do Deputado Renato Vianna, que *dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)*. .. 118

1.3.7 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Irajá e respondida pela Presidência. 120

1.3.8 – Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei nº 2234/2022, do Deputado Renato Vianna, que *dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)*. **Rejeitado** o Requerimento nº 857/2024 (verificação de votação). 121

1.3.9 – Item extrapauta

Mensagem nº 87/2025 (nº 1857/2025, na origem), do Presidente da República, que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). **Aprovados os Projetos de Resolução nºs 66, 67 e 68/2025**, apresentados como conclusão do **Parecer nº 217/2025-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Esperidião Amin, após aprovação do **Requerimento nº 977/2025**. 130

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 66, 67 e 68/2025 **(Pareceres nºs 218, 219 e 220/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Aprovadas**. À promulgação. 131

1.3.10 – Item extrapauta

Projeto de Resolução nº 60/2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio "Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino", destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 3-PLEN)**, com ajuste de Plenário, nos termos do **Parecer nº 221/2025-PLEN/SF**, proferido pela Senadora Leila Barros; após **Emendas nºs 1 e 2-PLEN** e aprovação do Requerimento nº 946/2025 (prejudicado o Projeto de Resolução nº 60/2025). 132

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 60/2025, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 222/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À promulgação. 135

1.3.11 – Item extrapauta

Projeto de Lei nº 4423/2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 21-CAE)**, **com emendas**, na forma de subemendas, nos termos do **Parecer nº 223/2025-PLEN/SF**, proferido pelo Senador Fernando Farias; após **Emendas nºs 22 a 42-PLEN** e aprovação do Requerimento nº 717/2025 (prejudicado o Projeto de Lei nº 4423/2024). 135

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4423/2024, nos termos do Substitutivo **(Parecer nº 224/2025-CDIR/PLEN-SF)**. **Substitutivo definitivamente adotado**. À Câmara dos Deputados. 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

1.3.12 – Item extrapauta

Requerimento nº 999/2025, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os 23 anos do LIDE - Grupo de Líderes Empresariais. **Aprovado**. 136

1.3.13 – Eleição dos Membros do Senado Federal para compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro a 1º de fevereiro de 2026, conforme as indicações das Lideranças Partidárias 137

1.4 – ENCERRAMENTO 137

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO 138

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 198ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional

Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional para o período de 23 de dezembro a 1º de fevereiro de 2026 **(Ofícios nºs 136/2025-Bloco Vanguarda; 99 e 101/2025-Bloco Democracia; 48/2025-Bloco Pelo Brasil; 70/2025-Bloco Aliança; e 127/2025-Bloco Resistência Democrática)** 141

2.1.2 – Requerimento

Nº 999/2025, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 23 anos do LIDE - Grupo de Líderes Empresariais. 148

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3824/2023

Parecer nº 212/2025-PLEN/SF 153

Redação final (Parecer nº 213/2025-CDIR/PLEN-SF) 160

2.2.2 – Projeto de Lei nº 2162/2023

Lista de votação 166

Redação final (Parecer nº 214/2025-CDIR/PLEN-SF) 169

Requerimento nº 74/2025-CCJ 173

2.2.3 – Projeto de Lei Complementar nº 128/2025

Listas de votação 176

Emendas nºs 1 a 46 e 49-PLEN 182

Parecer nº 215/2025-PLEN/SF 315

Redação final (Parecer nº 216/2025-CDIR/PLEN-SF) 320

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Requerimentos nºs 979, 985 a 989, 992 a 994 e 996/2025 333

2.2.4 – Projeto de Lei nº 2234/2022

Lista de votação 362

Requerimentos nºs 983 e 995/2025 365

2.2.5 – Mensagem nº 87/2025

Parecer nº 217/2025-PLEN/SF 370

Redações finais dos Projetos de Resolução nºs 66, 67 e 68/2025 (Pareceres nºs 218, 219 e 220/2025-CDIR/PLEN-SF) 394

Requerimento nº 977/2025 409

2.2.6 – Projeto de Resolução nº 60/2025

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 412

Parecer nº 221/2025-PLEN/SF 417

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 222/2025-CDIR/PLEN-SF) 425

2.2.7 – Projeto de Lei nº 4423/2024

Emendas nºs 22 a 42-PLEN 430

Parecer nº 223/2025-PLEN/SF 476

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 224/2025-CDIR/PLEN-SF) 485

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 3371/2020 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 491/2025-CDH)**. 540

3.1.2 – Comunicações

Do Senador Bruno Bonetti, de manutenção do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 3/2025)**. 543

Do Senador Eduardo Girão, que comunica a ausência de S. Exa. do País no período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026 **(Ofício nº 319/2025)**. 544

Do Senador Eduardo Braga, de ausência de S. Exa. da sessão deliberativa de 17 de dezembro **(Ofício nº 113/2025)**. 545

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 140/2025)**. 546

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de substituição de membro nas Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; de Educação e Cultura; e de Esporte **(Ofício nº 141/2025)**. ... 547

Da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda, de desligamento do Senador Bruno Bonetti da Comissão de Esporte **(Ofício nº 142/2025)**. ... 548

Da Liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Sociais **(Ofício nº 50/2025)**. ... 549

Do Senador Humberto Costa, de participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 737/2025-CDIR. ... 550

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4278/2025, que *cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.* ... 552

Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.* ... 558

3.1.4 – Mensagem do Presidente da República

Nº 1.857/2025, na origem (**Mensagem nº 87/2025, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).* ... 585

3.1.5 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 784/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.650, de 2023.* ... 933

Nº 875/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.* ... 934

Nº 877/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.456, de 2022.* ... 935

Nº 879/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024.* ... 936

Nº 881/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022.* ... 937

Nº 895/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.521, de 2023.* ... 938

Nº 897/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 935, de 2022.* ... 939

Nº 902/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.490, de 2022.* ... 940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Nº 904/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.881, de 2023.* 941

Nº 932/2025, na origem, que *comunica o envio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025.* 942

3.1.6 – Ofícios diversos

Nº 435/2025, na origem, do Ministro de Estado das Cidades, em resposta ao Requerimento nº 27/2025, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. 945

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 99/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 336/2024 947

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 336/2024. ..... *955*

Nº 100/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 2026/2025 956

Nº 101/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3775/2023 965

Nº 102/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5497/2023 974

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que os Projetos de Lei nºs 3775 e 5497/2023 e 2026/2025 sejam apreciados pelo Plenário ***(Ofícios nºs 55 a 57/2025-CAS)***. *984*

Nº 103/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 331/2025 988

Nº 104/2025-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 4413/2021 998

Nº 87/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2616/2025 1009

Nº 88/2025-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2162/2023 1021

3.1.8 – Projetos de Lei

Nº 6492/2025, do Senador Cleitinho, que *institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher (CPCVM), altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre restrições administrativas, políticas, civis e digitais a agressores, e dá outras providências.* 1040

Nº 6531/2025, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.* 1048

3.1.9 – Projetos de Resolução

Nº 66/2025, do Senador Esperidião Amin, que *autoriza cota parte relativa ao Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América). 1057

Nº 67/2025, do Senador Esperidião Amin, que *autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).* 1072

Nº 68/2025, do Senador Esperidião Amin, que *autoriza a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, referente a contratação de operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).* 1077

3.1.10 – Requerimentos

Nº 958/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, prefeito de Naviraí, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1084

Nº 959/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Leocir Paulo Montagna, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1087

Nº 960/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Sra. Cileide Cabral da Silva Brito, prefeita de Jateí, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1090

Nº 961/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Marçal Gonçalves Leite Filho, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1093

Nº 962/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Leandro Luiz Ferreira Fedossi, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1096

Nº 963/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. José Natan de Paula Dias, prefeito de Aparecida do Taboado, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1099

Nº 964/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Cassiano Rojas Maia, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1102

Nº 965/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Cléverson Alves dos Santos, prefeito de Costa Rica, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025. 1105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Nº 966/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Roberson Luiz Moureira, prefeito de Ribas do Rio Pardo, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1108

Nº 967/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Sra. Niágara Patricia Gauto Kraievski, prefeita de Coronel Sapucaia, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1111

Nº 968/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito de Inocência, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1114

Nº 969/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Vitor da Cunha Rosa, prefeito de Japorã, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1117

Nº 970/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Erlon Fernando Possa Daneluz, prefeito de Sete Quedas, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1120

Nº 971/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Sra. Fabiana Maria Lourenci, prefeita de Eldorado, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1123

Nº 972/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Cassiano Rojas Maia, prefeito de Três Lagoas, pelo Prêmio Cidade Empreendedora. 1126

Nº 973/2025, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Perito Judicial. 1131

Nº 974/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Lei nº 5.807/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal. 1134

Nº 975/2025, de Líderes, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal. 1136

Nº 976/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Clóvis do Banco, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças. 1140

Nº 978/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Juvenal Consolaro, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças. 1144

Nº 980/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Edison Cassuci, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças. 1148

Nº 981/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Hokama. 1152

Nº 982/2025, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Higa. .. 1155

Nº 984/2025, da Senadora Damares Alves, requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília. 1158

Nº 990/2025, de Líderes, requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2025. 1164

Nº 991/2025, do Senador Wellington Fagundes, requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as medidas já adotadas e as que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A. 1166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Nº 997/2025, do Senador Efraim Filho, requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 143/2019 com o Projeto de Lei nº 4.972/2019. 1173

Nº 998/2025, do Senador Wellington Fagundes, requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 71 da Constituição Federal, informações ao Tribunal de Contas da União, sobre as medidas já adotadas e as que ainda serão implementadas para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado. 1176

3.1.11 – Término de Prazos

Término do prazo, em 12 de dezembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 6191/2025. 1184

Término do prazo, em 16 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 2491/2023; 1167 e 1572/2024. 1185

Término do prazo, em 16 de dezembro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4553/2023. 1186

Término do prazo, em 16 de outubro, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4012/2024. 1187

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1188

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1191

6 – LIDERANÇAS 1192

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1195

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1199

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1203

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 198ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 17 de dezembro de 2025

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Eduardo Gomes, Chico Rodrigues, Paulo Paim, Izalci Lucas e Jayme Campos.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 19 minutos e encerra-se às 23 horas e 12 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

Os Senadores presentes e remotamente inscritos para o uso da palavra poderão fazê-lo através do sistema de videoconferência.

A presente sessão deliberativa ordinária semipresencial é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto em Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns; e

- Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, do Deputado Marcelo Crivella.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Como comunicação inadiável, passo a palavra à Senadora Soraya Thronicke, do Podemos, do Mato Grosso do Sul.

V. Exa. dispõe de cinco minutos, Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS. Para comunicação inadiável.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

Cumprimento todas as Senadoras e os Senadores, e todos que aqui se encontram, que nos assistem, na pessoa de V. Exa.

Eu venho, Presidente, a esta tribuna para tratar de um assunto de extrema importância para a saúde pública e para a economia do nosso país. Falo da crescente pressão de uma grande empresa multinacional para coibir, para proibir a manipulação da tirzepatida em farmácias de manipulação, uma medida que, a pretexto de proteger a saúde, visa, na verdade, garantir uma reserva de mercado para seus produtos industrializados. Não podemos nos enganar. O que está em jogo não é a segurança dos pacientes, mas sim o lucro de uma única empresa estrangeira que busca, por meio de um forte *lobby*, eliminar a concorrência e manter a exclusividade na venda de um medicamento absolutamente essencial.

É crucial entender que as farmácias de manipulação realizam a venda, apenas e tão somente, com prescrição médica individualizada, cumprindo todas as exigências legais e sanitárias. Elas estão amparadas por meio da Lei nº 9.279/96, que é clara ao permitir a preparação de medicamentos para casos individuais por profissionais habilitados. Além disso, a própria Anvisa, em suas notas técnicas, reconhece a legalidade da importação, manipulação e prescrição da tirzepatida, desde que observadas as rigorosas exigências de qualidade. Portanto, a narrativa, o enredo de ilegalidade é uma falácia.

O que agrava a situação é que a própria farmacêutica detentora – e eu vou dar nome: a Lilly – já divulgou uma nota informando o país de que não tem capacidade de suprir a demanda nacional. Portanto, proibir a manipulação não apenas criaria um monopólio, mas deixaria milhares de pacientes sem acesso ao tratamento e estimularia o contrabando.

Nós não podemos permitir que o interesse de uma única empresa se sobreponha ao direito à saúde de milhares de brasileiros. O verdadeiro problema de saúde pública não está na manipulação legal e fiscalizada, mas sim no contrabando, que será ainda mais estimulado se as farmácias de manipulação forem impedidas de produzir. Se a produção legal for interrompida, a demanda não desaparecerá; ela apenas migrará para o mercado ilegal. Precisamos combater a entrada da tirzepatida que chega pelas nossas fronteiras, principalmente Paraguai, fronteira com o meu estado, Mato Grosso do Sul, a fronteira seca mais permeável deste país. Entra sem qualquer tipo de controle ou fiscalização. É aí que mora o perigo, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é para aí que nossos esforços devem se voltar.

Ao invés de proibir uma atividade econômica legítima e essencial, precisamos fortalecer a fiscalização. É fundamental que a Anvisa intensifique o controle sobre a cadeia de produção e distribuição dos insumos, punindo, com razão, os maus profissionais, mas sem criminalizar todo um setor que atua de forma correta e vital para o acesso à saúde no país.

Proibir a manipulação da tirzepatida seria um retrocesso, significaria deixar milhares de pacientes sem acesso a um tratamento eficaz, gerar um grave impacto econômico para as farmácias de manipulação, que geram emprego e renda, e ignorar a incapacidade declarada desta multinacional de atender o nosso mercado. Proteger as empresas nacionais e garantir o acesso da população a tratamentos de qualidade deve ser a nossa prioridade.

E aqui falo, também, da atitude irresponsável de agentes públicos nessa tomada de decisão. Por quê? Porque isso tem o condão de, sim, acarretar responsabilização civil e criminal, inclusive.

Por fim, Presidente, para terminar, conto com o apoio dos nobres colegas para que possamos juntos defender a saúde pública, a livre concorrência e o direito de escolha dos pacientes brasileiros. Não podemos ceder à pressão de interesses privados que visam apenas ao lucro, sem gerar um emprego sequer aqui no nosso país.

A saúde do povo brasileiro não está à venda, e ponto final.

Então, a partir de 2026, já estamos trabalhando nisso, tomaremos atitudes mais severas, inclusive.

Obrigada, Presidente. Até logo mais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senadora Soraya Thronicke, V. Exa. trata de um assunto importantíssimo na vida da população brasileira. V. Exa., que apresentou requerimento para a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a utilização do Sistema Único de Saúde por planos privados que têm causado, realmente, uma inquietação enorme na forma de assistir a população – aliás, de desassistir a população brasileira –, mesmo tendo contratos firmados com vários segmentos da população brasileira, tem o meu apoio, inclusive pedindo a subscrição desse seu requerimento para que ele possa, na verdade, ser avaliado pelo Congresso. Se tiver alguma questão que venha de encontro ao interesse público nacional, nós haveremos, na verdade, de mostrar de uma forma muito clara. Portanto, parabéns a V. Exa. pelo seu pronunciamento, que vem, inclusive, dar muito mais musculatura intelectual ao conjunto dos Senadores e Senadoras para interpretar essa questão, que é sensibilíssima, da saúde dos brasileiros.

Portanto, parabéns a V. Exa.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - MS) – Obrigada pelo apoio.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Passo a palavra à Senadora Teresa Leitão, do PT, de Pernambuco.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discursar.) – Muito obrigada, Sr. Presidente, a quem encaminho minhas saudações.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras e todos que nos assistem pelas redes do Senado, chegamos ao final de mais um ano legislativo e encerro esse período com a certeza de dever cumprido.

Em meu mandato como Senadora da República, tenho buscado representar a população pernambucana com ética e dedicação, tendo a justiça social como fim último do nosso trabalho. É na educação, porém, que meu esforço se concentra, pois não há futuro de equidade e desenvolvimento para o Brasil sem investimentos maciços nesta área.

Neste ano, tive a honra de ser eleita Presidenta da Comissão de Educação e Cultura do Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, conduzindo projetos coerentes com a minha trajetória e promovendo debates fundamentais para o país. Foram mais de 65 proposições aprovadas. Desde 2024, sob a liderança do Senador Flávio Arns, e neste ano, sob minha gestão, a Comissão tem realizado inúmeras audiências públicas com especialistas, gestores, professores, estudantes e representantes da sociedade civil de todos os cantos do país, especialmente focando no Plano Nacional de Educação, principal instrumento de gestão e mobilização da sociedade. Esses debates foram fundamentais para estabelecer os pilares das políticas educacionais e culturais, que avançaram em 2025.

Apenas sob minha coordenação, realizamos 22 audiências públicas tratando de temas como o PNE, os desafios para uma educação comprometida com a justiça social e climática, a primeira infância, a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros e de Matriz Africana, a reeducação das relações étnico-raciais e com equidade, o trabalho infantil e o Programa Segundo Tempo.

Na educação, destaco a aprovação do Sistema Nacional de Educação, instituído pela Lei Complementar 220, de 2025. Essa conquista histórica tem o potencial de reduzir profundamente a desigualdade educacional no Brasil. O SNE estabelece mecanismos de colaboração entre União, estados e municípios, assegurando infraestrutura adequada nas escolas de todos os municípios brasileiros e universalizando o acesso à educação básica de qualidade.

Outro marco relevante foi o PL 3.600, de 2024, que alterou a LDB, para incluir os saberes indígenas e quilombolas na educação profissional e tecnológica, e que amplia as chances de que indígenas e quilombolas se qualifiquem, respeitando os conhecimentos tradicionais e valorizando nossa diversidade, que é a maior riqueza do país.

Em sentido similar, aprovamos o PL 4.414, para dispor sobre o exercício do magistério na educação indígena, do campo e quilombola, que está na Câmara dos Deputados. Envidamos também esforços significativos no fortalecimento do programa Pé-de-Meia, que oferece incentivos financeiros a alunos de baixa renda, para a conclusão do ensino médio. Realizamos articulações com o Tribunal de Contas da União e promovemos medidas legislativas de suporte, garantindo a sustentabilidade desse investimento estratégico de redução da evasão escolar.

A proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital foi outro avanço significativo. O PL 2.628, convertido na Lei 15.215, de 2025, estabeleceu regras claras para salvaguardar nossas meninas e meninos dos abusadores que se valem do anonimato *online*. Essa medida reconhece os novos desafios da era digital e oferece instrumentos concretos de proteção integral à infância e à juventude.

Na área cultural, transformamos a Política Nacional Aldir Blanc em permanente, por meio do PL 363, convertido na Lei 15.132, que materializa o direito social à cultura, requisito imprescindível para uma vida com dignidade.

Aprovamos também, em um cenário de extremos climáticos, o PL 5.160, da inclusão da cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio; e o PL 4.269, que trata do incentivo ao protagonismo estudantil, ao empreendedorismo e à inovação nas escolas públicas.

Aprovamos, ainda, o recrudescimento de penas a autor de crime praticado nas escolas. Aprovamos a lei do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a criação da Carteira Nacional Docente, a inclusão de professor da educação infantil na carreira do magistério, a garantia do acesso à água potável nas instituições de ensino, a regulamentação do contrato de pesquisador pós-graduando, a livre associação dos estudantes da educação básica e do ensino superior, o fortalecimento das bibliotecas públicas e dos bibliotecários e o cadastro brasileiro de creches, entre outras proposições, como aquelas que reconhecem relevantes manifestações da cultura nacional e que ampliam o rol de heróis e heroínas da pátria.

Em sintonia com os desafios impostos pelas redes e pelas novas tecnologias, apresentei o PL 1.010, que trata de normas gerais de caráter nacional para a educação midiática e digital no enfrentamento às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

redes de desinformação. E, em linha com a necessária expansão dos direitos educacionais, protocolei a PEC 36/2025, que dispõe sobre a expansão da oferta de educação escolar pública em tempo integral, devendo ser universalizada até 2036.

Nosso trabalho é árduo, mas absolutamente gratificante. Os desafios que se apresentam nos enchem de coragem e de determinação. Se muito nos orgulha o trabalho realizado pela Comissão de Educação e Cultura este ano, cujo Vice-Presidente, Senador Veneziano Vital do Rêgo, se encontra aqui presente no Plenário – foi, de fato, uma parceria muito profícua, Senador –, estou segura de que, no próximo ano, os desafios não serão menores.

O principal tema, logo no início de 2026, será, sem dúvida, o Plano Nacional de Educação e seus desdobramentos pelos entes federativos, encaminhado ontem, no final do expediente, pela Câmara dos Deputados, por meio do PL 2.614. A proposta é fruto direto de uma grande mobilização social do Fórum Nacional de Educação, e tenho orgulho de afirmar que a Comissão de Educação e Cultura teve um empenho muito grande para aprovar esse plano até o final deste exercício.

Infelizmente, o tempo, de um lado, não correu suficientemente rápido para que o fizéssemos aqui; por outro lado, foi muito bem aproveitado para a construção de consensos na Comissão Especial criada na Câmara dos Deputados. É uma matéria de grande porte que, mesmo com o nosso acompanhamento, não é possível aprová-la no dia de hoje.

Então, isso já está pacificado entre todos os atores da educação, inclusive com o Presidente Davi Alcolumbre, com o Ministro Camilo Santana, e será, Senador Veneziano, a nossa primeira pauta, logo no início de 2026.

Nós, Senadores e Senadoras, que já nos debruçamos sobre vários problemas na nossa Comissão, vários textos muito importantes, nos debruçaremos também intensamente sobre esse projeto que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a próxima década da educação nacional.

Destaco especialmente, incluído no PNE, o Programa Nacional de Infraestrutura Escolar, que prevê investimentos massivos na modernização e construção de escolas em todo o território nacional.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Medidas de valorização profissional previstas no plano, relação direta com o piso salarial para início de carreira, previsão de recursos fora do teto de gastos para investimentos educacionais são conquistas importantes, e tudo isso ocorrerá, no que tange ao que já aprovamos aqui, tendo o Sistema Nacional de Educação como indutor e articulador da participação, da responsabilidade e da relação federativa entre os municípios, a União e os estados.

Por fim, mas não por último, invertendo a lógica, acompanhamos a construção do Plano Nacional de Cultura, Senador, que partirá do Executivo e terá análise fundamental dessa Comissão, consolidando...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... o debate público e democrático, em articulação com o Sistema Nacional de Cultura e o marco regulatório do fomento.

No encerramento desta minha fala, não posso deixar de agradecer aos servidores e servidoras deste Senado Federal, através de suas consultorias e de todo o apoio que nos deram e, especialmente, aos servidores e servidoras da Comissão de Educação e Cultura, sem cujas competência e dedicação nada disto teria sido possível.

Como milhões de professoras e professores em todo o país, cada um e cada uma de vocês se doa a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cada dia na esperança de colher frutos mais adiante. A educação é um projeto de longo prazo, que exige força, perseverança e paciência. Com diálogo, participação social e compromisso com a justiça social, continuaremos construindo um Brasil mais educado...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... mais culto e mais justo.

Estamos juntos, estamos juntas nessa jornada.

Feliz Natal e um ano novo de muita luta!

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A senhora me permite?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Pois não, Senador Veneziano...

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Trinta segundos, Senador Presidente Chico Rodrigues?

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Com a palavra, V. Exa.

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para apartear.) – Eu me penitenciaria duramente se, ao saber que a nossa estimada Presidente Teresa Leitão estaria a ocupar, como, de fato, ocupou, a nossa tribuna neste momento derradeiro que nós temos de sessão – apenas amanhã haveremos de nos reservar à apreciação da lei orçamentária anual –, eu deixasse de agradecer a V. Exa.

Agradeço pessoalmente, porque, gentil e generosamente, V. Exa. me convidou para que, ao seu lado, pudesse colaborar na condução da nossa Comissão de Educação e Cultura.

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Isso me valeu muito, porque veio de uma senhora extremamente amável, competente, lutadora, aguerrida, convicta e cônscia das altíssimas responsabilidades que tem para com o nosso país, particularmente para com o nosso vizinho e amado Estado de Pernambuco; e, segundo, pelo trabalho, que, diga-se, muito menos pela nossa presença e muito mais sob a sua condução. V. Exa. faz um retrato – faz e nos traz –, o portfólio que foi a produção legislativa, encaminhado pela Comissão de Educação e que passa – muitas das vezes, muitas dessas matérias – a ser da convivência da sociedade brasileira, e já ressalta, e já aponta como a primeira das nossas tarefas. Isso porque não tivemos o tempo suficiente, e ontem V. Exa. chamava-nos a atenção exatamente para que, a partir de fevereiro, vamos fazê-lo de forma mais detida...

(*Soa a campainha.*)

O Sr. Veneziano Vital do Rêgo (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ...porque o Senado Federal assim tem trabalhado com a questão do Plano Nacional de Educação. Então, é nosso orgulho, é a nossa alegria.

Que Deus possa abençoá-la com muita saúde, sem os atropelos e sustos que teve durante este ano!

A senhora é muito querida por todos nós e parabéns pelo seu desempenho!

Obrigado.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – Senador Veneziano, eu é que agradeço a V. Exa. ter aceitado esse convite.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É uma dobradinha, Senador e Presidente, muito complementada. E eu digo muito isso. É muito bom quando a gente vê, na educação, pessoas – militantes, Senadores, Deputados – que têm a consciência da relevância dessa política pública, mesmo não sendo professores. Nós professores somos insubstituíveis na luta pela educação, mas somos incompletos e incompletas. Precisamos de todos e de todas. E o desempenho do Senador Veneziano Vital do Rêgo...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE) – ... à frente comigo da Comissão de Educação teve esse condão. Foi um desempenho parceiro, um desempenho atento, um desempenho que me dá o conforto de saber que tenho a retaguarda dessa qualidade. Não é um Vice qualquer: é um Vice que atua conjuntamente comigo.

Muito obrigada, Senador.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senadora Teresa Leitão, V. Exa. faz um belo pronunciamento, uma prestação de contas deste ano de 2025 em que V. Exa. preside a Comissão de Educação, mostrando, inclusive, pontos importantíssimos para a educação brasileira e com uma bagagem invejável, V. Exa. que é educadora, V. Exa. que conhece Pernambuco, que tem essa referência, é quase, vamos dizer, a marca registrada da defesa da educação no estado e no Brasil, hoje como Senadora da República.

Eu quero parabenizar V. Exa., quero dizer, inclusive, que o Plano Nacional da Educação tem uma importância estratégica enorme na formação da juventude brasileira, e, logicamente, para os próximos anos, em consolidado esse Plano Nacional da Educação, a gente pode melhorar, obviamente, cada vez mais a educação brasileira, que hoje ainda tem dificuldades inquestionáveis; mas V. Exa. ali, à frente da Presidência da Comissão de Educação, inclusive ombreada pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo, como V. Exa. disse, uma dupla perfeita, mostra o compromisso. E quem ganha não é apenas o Senado, mas quem ganha é o Brasil.

Parabéns a V. Exa.!

Passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, do MDB, da Paraíba.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discursar.) – Meu estimadíssimo colega, figura muito querida de todos nós, Senador que nos preside, Chico Rodrigues, meus senhores, minhas senhoras, colegas de trabalho, quero abraçar mais uma vez a nossa Presidente Teresa Leitão; igualmente, e de forma cavalheiresca, cumprimentar nosso sempre presente, assíduo amigo e extraordinário Parlamentar, Prof. Paulo Paim, minhas saudações.

Aproveito de já, nesses – repito – derradeiros instantes, em que estamos muito próximos de nos despedirmos do ano de 2025, para saudá-los, desejando-lhes tudo o que há de melhor, principalmente que as bênçãos infindas de Deus possam ser e estar presentes em todos os lares dos brasileiros e brasileiras, reservando-nos principalmente saúde e muita paz.

Eu quero, Presidente Chico Rodrigues, falar sobre um tema... Volto a esta tribuna até para que, categoricamente, possa, mais uma vez, deixar claro um posicionamento que é um posicionamento sabido da sociedade brasileira e, de forma mais reservada, da minha conterraneidade, a sociedade paraibana.

O tema que hoje tomará o Plenário, certamente – porque já está a tomar, Senador Paulo Paim, o plenário da CCJ –, é o assunto do projeto de lei da dosimetria. É muito delicado e é muito importante que todos nós e os que estão a nos assistir possamos analisar de maneira menos emocional e – em especial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por sê-lo de natureza, de fato, delicada – de maneira racional.

Nós não estamos aqui a falar sobre qualquer projeto. Esse projeto surge sem que tenha havido na Câmara dos Deputados, onde ele foi gestado, o devido cuidado e açodadamente, de forma a responder a acordos espúrios que não dizem respeito aos interesses da sociedade brasileira, mas falam tão somente a interesses particulares de grupelhos.

Esse projeto é concebido... Ele é pessimamente composto, ele é pessimamente redigido, vem ao Senado Federal... Quero aqui, por uma questão de justiça, fazer menções à disposição do Senador Otto Alencar de levá-lo ao debate na CCJ, e nós, às 15h, haveremos de estar a votar.

Como integrante da CCJ, já me posicionei – inclusive, porque fiz um pedido de vista – contrariamente, porque, ao contrário, Presidente Chico Rodrigues, do que é dito por alguns dos meus companheiros, dos nossos companheiros e companheiras, e a todos, sem distinções, eu os respeito, porque, igualmente como eu, aqui estão por força de uma decisão que cada estado permitiu a cada um dos mesmos e a cada uma das mesmas. Mas, quando a gente ouve que esse projeto da dosimetria atende ao espírito cristão de se fazer justiça perante algumas pessoas que – supostamente, tendo participado do vandalismo que foi o dia 8 de janeiro, perpetrando-se nesta própria Casa que nos abriga neste instante, no Palácio do Planalto, no Palácio da Justiça, no Supremo Tribunal Federal –, em razão de estarem tomadas pelo emocionalismo, vieram, mas não tiveram a participação que lhes permitisse... ou para que lhes pudesse serem impostas punições mais severas.

Eu quero dizer que, ao tempo em que essas discussões se davam no Supremo Tribunal Federal, ocupei esta mesma tribuna a dizer que concordava, em alguns casos, ao nosso sentir, com os cuidados – porque eu não os tinha –, aos processos, às mãos, para saber quais provas foram coligidas a ponto de serem impostas tamanhas e severas sanções. Eu tinha a opinião, Presidente Chico Rodrigues, de que, em alguns casos, aqui e acolá, nós deveríamos ter uma revisão, porque estariam sendo, de forma injusta e inapelável, impostas a alguns desses cidadãos.

Eu próprio disse isso, mas quando você encontra, nessa proposta da dosimetria ou da quase anistia, aí sim, de fato, o desejo que está posto e não às escondidas, diga-se de passagem, não estão sendo tomadas essas iniciativas e essas articulações às escondidas... Tanto verdade o é que, quando o nosso colega, Senador Flávio Bolsonaro, se lançava à condição de candidato a Presidente, ele mesmo disse, em menos de 48 horas, que poderia rever essa decisão caso alguns dos partidos que integram o chamado centrão se alinhassem a favor da proposta da dosimetria, e isso ocorreu. E essa decisão foi adotada pela Presidência da Câmara dos Deputados.

Agora, o que eu pergunto aos mesmos, além de ter sido pessimamente redigido, pondo sob riscos a sociedade brasileira, porque abrindo um leque de situações, mesmo sendo corrigidas na CCJ, eu pergunto: será mesmo, amigos e amigas, que vocês acreditam que a razão maior, motora, foi a preocupação com aquele brasileiro, com aquela brasileira que porventura possa estar sofrendo uma injustiça? Ou, na verdade, o que está nesse projeto é o interesse perigosíssimo, antipedagógico e anti-institucional de se beneficiar?

E aí os beneficiados não são os cidadãos comuns, são aqueles que perpetraram, através de uma urdidura, através de maquinações, através de tramas contra a sociedade brasileira. Ou será que nós vamos continuar a desconhecer o que ocorreu no dia 8 de janeiro, o que ocorreu no dia 12 de dezembro, com incêndios de carros e de ônibus?

Será que nós vamos desconhecer que aquilo que estava sendo, repito, em termos, urdido para explosão de um caminhão de combustíveis lá no Aeroporto JK, será que o projeto malsinado, que a trama malsinada do Punhal Verde e Amarelo era uma brincadeira e que lá não estavam sendo arquitetadas a morte de um Presidente da República, de um Vice-Presidente e de integrantes do Supremo Tribunal Federal?

E o que é que nós estamos a dizer a vocês, amigos e amigas? Na verdade – o que muito provavelmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acontecerá na tarde de hoje lá na CCJ e aqui, em rápidas palavras –, vale a pena se insurgir contra a nossa República. Venham novamente aqueles que se alimentam com o germe do autoritarismo, aqueles que não aceitam conviver com as relações sem censura, sem torturas, sem mortes, aqueles que levantam cartazes a defender os regimes de exceção, os regimes ditatoriais, os regimes militares, vocês estão sendo chamados e convidados a virem novamente, a tomarem a cadeira que V. Exa. está neste instante e que é ocupada pelo Presidente Davi Alcolumbre; a fazerem o que fizeram no STF, defecando – desculpe a expressão – lá no STF; a fazerem o que fizeram lá no Palácio do Planalto.

Por que você está dizendo isso, Veneziano? Porque, afinal de contas, vale a pena. Vocês podem vir, vocês podem vandalizar, vocês podem destroçar como quase destroçadas foram essas instituições fisicamente falando. E, muito mais agredidas do que materialmente, agredidos foram os princípios que regem e que mantêm as nossas estruturas republicanas em pé. Por quê? Porque, afinal, o Congresso vai, vota...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Vou me despedir desta tribuna, Sr. Presidente. Só pediria um minuto, no máximo dois, para encerrar a minha linha de raciocínio.

Por que vale a pena? O Congresso vai, vota; o Congresso vai e muda a legislação para atender a esse grupo, que não é o Sr. Antônio ou a D. Maria que porventura tenham estado aqui no dia 8 de janeiro e tenham ido na onda, no efeito multidão. O beneficiado é o Jair Bolsonaro, o beneficiado é o General Walter Braga Netto, o beneficiado é o Ministro das Forças Almir Garnier, o beneficiado é Augusto Heleno, Paulo Sérgio Nogueira, Alexandre Ramagem, o beneficiado é Anderson Torres. São esses os beneficiados; não é o espírito cristão de quem está se preocupando em fazer justiça e fazer a correção. A preocupação desses que estão por votar neste projeto de lei da dosimetria – e têm todo o direito, o legítimo direito...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... como tenho eu de me posicionar contrariamente – não é a preocupação com o Sr. Antônio ou com a D. Maria. Não; a preocupação é com esse grupo, o núcleo que queria derrubar as nossas instituições democráticas.

Por essa razão, não me alinho a essa proposta.

Se houvesse, aí, sim – nestes últimos 40 segundos –, o convencimento claro, indiscutível de que esse projeto estaria servindo para fazer as devidas correções com aqueles que, de fato, possam ter supostamente sofrido essas injustiças, tudo bem, mas a esses que tramaram contra a República, que tramaram contra as instituições, que queriam e orquestraram mortes de Presidente, Vice-Presidente, Ministro do STF, aí, não; eu não posso concordar, em absoluto. E, por essa razão, nós vamos estar, tanto na CCJ...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... como no Plenário mais tarde, Sr. Presidente, a votar contra essa matéria, a proposta da dosimetria, que não é senão uma quase anistia. E vai ser aprovada, muito provavelmente, não por atendermos aos princípios muito defensáveis, aos propósitos muito defensáveis cristãos, mas para atender a esse grupelho do Núcleo 1, que foi condenado por força de tudo aquilo que foi coligido em provas incontestes.

Muito obrigado, Sr. Presidente Chico Rodrigues, e a todos que nos escutam nos seus lares ou em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quaisquer outras partes.

Aproveito mais uma vez para saudá-lo e agradecer todo o extraordinário trabalho que V. Exa. teve se dedicando ao seu mandato e também, paralelamente a isso, sendo sempre assíduo na condução como Presidente das nossas sessões de início de trabalho. A V. Exa., ao querido companheiro Senador Lucas Barreto, ao Senador Paulo Paim, ao Senador...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... Senador Eduardo Girão, o meu respeito profundo. Somos uma Casa de pensares diferentes, mas nunca nos faltou, acima de tudo, a cordialidade, a educação, a lhaneza no trato.

Por essa razão, desejo a todas as senhoras e os senhores um período de Natal rico e uma passagem de ano com muitas felicidades, saúde em especial.

Gratíssimo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Veneziano Vital do Rêgo, V. Exa. é a expressão do companheirismo e, acima de tudo, de competência e responsabilidade na função que exerce, aliás, nas funções que já exerceu e que atualmente exerce aqui no Senado da República, representando o querido Estado da Paraíba. V. Exa., além de amigo, companheiro, tem um discurso que convence pela força, pela solidez e, acima de tudo, de uma forma muito presente, defendendo postulados que são importantes na vida nacional. Portanto, parabéns a V. Exa.! E ficamos muito honrados, presidindo a sessão, na abertura dos trabalhos, por V. Exa. chegar com um discurso seguro, coerente e, acima de tudo, de convicções pessoais intocáveis. Parabéns!

Passo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Lucas Barreto. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Chico Rodrigues, Sras. e Srs. Senadores, volto aqui a esta tribuna para, mais uma vez, falar sobre o aumento da energia, da conta de energia no Amapá.

Apesar de anunciada a suspensão de reajuste, a Aneel deu andamento ao pedido de aumento de 32%, pressionado pela CEA Equatorial. Isso não é cautela técnica, é desrespeito ao consumidor amapaense. Quando me posiciono com firmeza, Sr. Presidente, é porque defendo o povo do Amapá, que novamente sofre ataques por um modelo que sempre transfere custos ao consumidor e jamais à concessionária.

Não aceitamos soluções temporárias, Sr. Presidente, nem encenações. O Amapá exige solução definitiva. Por isso, já solicitei à Aneel total transparência, com a abertura da chamada caixa-preta dos reajustes, para que fique claro onde estão os investimentos cobrados na conta de energia. No ano passado, R$500 milhões, e este ano, querem cobrar R$250 milhões.

É preciso dizer, com objetividade: investir não é favor, é obrigação de quem explora um serviço público lucrativo. O que não se pode admitir é que investimentos já realizados e pagos permaneçam eternamente justificando novos aumentos e impondo ao povo do Amapá uma tarifa sem fim.

A Aneel precisa escolher, Sr. Presidente, de que lado está: do interesse social, da modicidade tarifária, como manda a lei, ou da pressão que empurra aumentos abusivos a uma população que vive em clima extremo, fora da tarifa social e sem alternativa de consumo, porque, no Amapá, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, parece que querem transformar a energia elétrica em uma conta eterna: a empresa investe uma vez, lucra para sempre; e o povo paga para nunca parar de pagar. Isso não é regulação; é injustiça institucionalizada.

Então, Sr. Presidente, fica aqui o meu repúdio, novamente, a esse aumento que se propõe, da tarifa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Estado do Amapá. É um absurdo – um absurdo. Em conta de luz que, no início do ano, em janeiro, se pagava R$240, hoje, em dezembro, se vai pagar R$800 – um aumento de 300% ou mais. Então, é um absurdo o que está acontecendo no Amapá.

E aqui a gente pode ver que está todo mundo mobilizado – os políticos do Amapá – para impedir esse aumento, para que a gente possa coibi-lo. E também para que a CEEE Equatorial, para que a Equatorial, lá, mostre onde ela investiu tantos milhões de reais e o que ela fez também com os equipamentos que ela substituiu, como postes e cabos de alma de aço de alto valor.

Então, nós precisamos saber isso, o povo do Amapá precisa saber, para que esse aumento não aconteça.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Lucas Barreto, parabéns a V. Exa. pelo pronunciamento.

Nós do Norte temos, na verdade, esse problema, do custo da energia, recorrente. Nós entendemos que essa questão tem que ser colocada às claras, sim. O nosso Estado de Roraima também é um estado que padece desse custo elevadíssimo da energia. E, graças a Deus, hoje, nós ainda temos que agradecer, apenas, ao Governo por termos recebido a interligação ao sistema nacional, ao sistema energético nacional. Nós éramos o único estado, como a V. Exa. sabe, que não estava interligado ao SIN (Sistema Interligado Nacional). Hoje estamos, mas também, como o Amapá – que já estava interligado ao sistema nacional – temos um custo de energia inexplicável.

É um absurdo a qualidade das operadoras, das empresas que têm os contratos... As distribuidoras têm contratos milionários, mas, em termos de qualidade de serviço, expansão de rede, não satisfazem a população do Norte, especialmente do Amapá e de Roraima.

É claro que entendo perfeitamente o discurso de V. Exa., a queixa de V. Exa., a cobrança de V. Exa., porque ela é em defesa do povo do Amapá. Então, faço minhas as suas palavras também em relação ao nosso Estado de Roraima, porque o custo da energia é elevadíssimo, e essas taxas, cada dia mais, são colocadas no bolso do consumidor brasileiro, e, no nosso caso – Roraima e Amapá –, da população de Roraima e do Amapá.

Portanto, parabéns a V. Exa. pelo cuidado que tem em defesa dessa causa, que é a defesa do povo que nós representamos.

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Presidente, é importante falar que aumentar a energia é aumentar a inadimplência, porque, lá no Amapá, 71% das pessoas estão no CadÚnico: ou é Bolsa Família ou é BPC. Então, as que ganham bolsa ganham R$600, e não conseguem nem pagar a energia. Tem gente devendo, lá, R$50 mil, R$60 mil. E o estado também perde com isso.

Então, tem que haver uma junção dos agentes políticos para reduzir o ICMS da energia, para que a Aneel possa avaliar bem onde foram esses investimentos da empresa, mostrar para o povo amapaense onde foram. Eu estou lá com um ofício, estou esperando a resposta da Aneel para informar ao povo do Amapá onde foram esses investimentos milionários, de R$250 milhões.

No ano passado, o fundo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – ... garantidor pagou, mas foram R$500 milhões, R$250 milhões investidos de 1º de janeiro a 1º de junho. E só em junho, de 2 de junho a 30 de junho, foram mais de R$250 milhões. Então, o povo do Amapá precisa saber por que isso está sendo cobrado extraordinariamente na conta de energia. E, detalhe, essa cobrança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vira uma cobrança eterna. Depois que se paga o investimento, continua na conta, ninguém abate nada. Então, está errado.

Aqui eu tenho uma CPI protocolada da CEEE Equatorial para que a Mesa possa despachar, com mais de 40 assinaturas, com 44 assinaturas, com esse pedido de CPI, para que a gente possa saber, porque lá no Amazonas já mudaram a Equatorial, já é outra operadora que está lá.

No Amapá nós tivemos muitos entraves, o apagão, por exemplo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUCAS BARRETO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AP) – Nos cobram 37%, Sr. Presidente, de transporte de energia quando nós produzimos energia lá e a injetamos no linhão. Nós pagamos o transporte como se a energia estivesse vindo de Tucuruí, o que é um absurdo. Então esses 37% e 7% não poderia cobrar, porque nós não temos *backup* de linhão. Você chegou o linhão lá, se não tiver o *backup*, está sujeito a apagão. Quando nós tivemos o apagão, nós não tínhamos *backup* de subestação e o caos se instalou. Hoje nós não temos segurança energética no Amapá, apesar de injetarmos o triplo do que nós consumimos.

Essa luta vai continuar e eu tenho certeza de que toda a nossa bancada vai se empenhar para que a gente possa fazer com que esse aumento não aconteça na conta do consumidor amapaense.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns, Senador Lucas Barreto, pela oportunidade que V. Exa. tem de se manifestar nesse tema que é tão caro para a população do Amapá.

Passo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS. Para discursar.) – Presidente Chico Rodrigues, venho à tribuna... Praticamente, hoje é o último dia de votação e da possibilidade de se falar na tribuna este ano, aqui no Senado, porque amanhã, pelo que sei, teremos sessão do Congresso Nacional.

Por isso fiz questão de vir no dia de hoje, Sr. Presidente, aguardar pacientemente, porque eu sei que estava no 15º e V. Exa. me chamou no momento em que percebeu que havia condição. Desde já lhe agradeço, Senador Chico Rodrigues.

Enfim, estamos findando o ano de 2025. Foram muitos desafios, boas lutas, muitos compromissos. Esta Casa deu, Sr. Presidente, no meu entendimento, um enorme passo rumo à dignidade dos trabalhadores, ao respeito para trabalhadores e trabalhadoras.

Foi fundamental que a Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovasse a PEC 148, de 2015, de minha autoria com relatoria do Senador Rogério Carvalho.

Agora essa proposta está pronta para votação aqui no Plenário do Senado e eu tenho certeza de que essa votação vai ocorrer no ano que vem.

Essa PEC prevê o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho para 40 horas semanais – hoje são 40, mas, no dia a dia, fica variando entre 43 e 42 –, sem redução de salários, numa escala 5x2.

Numa segunda etapa, a jornada seria reduzida, mediante, digo eu sempre, muito diálogo, em uma hora por ano, até chegarmos a 36 horas semanais.

Essa é uma tendência mundial. Significa menos rotatividade, menos acidentes no trabalho, mais saúde, mais qualidade de vida, mais tempo com a família, mais qualificação profissional e também mais empregos e mais renda.

O importante é a causa. Há outras propostas tramitando na Câmara dos Deputados, e aqui também

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Senado, como, por exemplo, a da Erika Hilton, do Reginaldo Lopes, da Daiana Santos, do Lindbergh Farias, dos Senadores Weverton e Cleitinho.

E aqui eu quero saudar também o movimento Vida Além do Trabalho, que é liderado no país pelo Vereador Rick Azevedo, ele que, junto com a Erika Hilton, lançou a campanha pelo fim da escala 6x1.

Mas vamos em frente.

O relatório aprovado na Comissão diz sobre transição gradual e segurança jurídica, redução progressiva, garantindo adaptação econômica e empresarial sem choques, alinhamento com padrões internacionais. A OIT recomenda a jornada de até 40 horas semanais, ainda lá em 1935. O Brasil, com média de 43 horas semanais, está superatrasado frente às tendências globais.

Portugal já reduziu para 40 horas, diminuiu a destruição dos postos de trabalho. Pelo contrário, gerou mais emprego e renda para os trabalhadores e trabalhadoras, e até para os empreendedores.

A Espanha tem jornada de 35 horas e gerou 560 mil empregos só nas regiões metropolitanas, reduzindo, então, o desemprego em 2,6 pontos percentuais, aumentando os salários em 3,7% e o PIB em 1,4% a mais que o anterior.

América Latina. No Chile e no Equador, houve redução também para 40 horas já em 2023.

No México, haverá redução gradual da jornada de trabalho e, assim, saiu das 48 e chegará nas 40 horas semanais.

Na União Europeia, a média é de 36 horas semanais, variando, inclusive, de 31 horas, no caso da Holanda, a 43, na Turquia.

Geração de emprego e impactos positivos.

Segundo o Dieese, somente a redução da jornada de 44 para 40 horas criaria 3,5 milhões de novos empregos e ampliaria a massa salarial em R$9,25 bilhões – porque reativa o próprio mercado interno e são mais pessoas trabalhando, produzindo e recebendo.

Estudo de Gomes *et al.*: mais de 467 mil empregos seriam gerados nas grandes cidades. Ganhos de produtividade, transformação tecnológica, avanços em automação, inteligência artificial, *big data* e internet aumentam a produtividade do trabalho, tornando, portanto, possível produzir muito mais em menos tempo.

Políticas recentes, como a reforma tributária, ensino integral e o programa Pé-de-Meia, reforçam essa capacidade de transição sem perda econômica.

Redução de desigualdades e justiça social.

Conforme a Rais 2022, média de 41 horas e 20 minutos semanais; 67% dos trabalhadores formais ultrapassam as 40 horas ainda. O IBGE, conforme o Pnad de 2024: formais trabalham 43 horas e informais, 38. Trabalhadores com menor escolaridade cumprem 42 horas semanais, enquanto os com ensino superior trabalham 37 horas.

Reduzir a jornada democratiza um direito hoje restrito às classes de maior renda.

Saúde, bem-estar e redução de afastamentos.

O INSS, em 2024, registrou 472 mil afastamentos por transtornos mentais, muitos ligados ao excesso de trabalho. A redução da jornada melhora a saúde mental e física. Satisfação no trabalho reduz a síndrome de esgotamento. Jornada mais curta permite maior equilíbrio entre vida profissional e pessoal, tempo para a família, lazer, estudos e cuidados pessoais.

Igualdade de gênero e valorização do trabalho das mulheres.

Pois elas cumprem a maior jornada, se comparada com a dos homens; 20,9 milhões de brasileiros, 20% da força do trabalho, estão em superjornadas, com destaque para as mulheres, que acumulam 11 horas diárias entre trabalho e tarefas domésticas. A redução da jornada combate a dupla jornada feminina e promove equilíbrio de gênero no mercado de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcance e impacto social direto.

Se o limite fosse de 40 horas, 22,3 milhões de trabalhadores e trabalhadoras formais seriam beneficiados. Se fosse de 36 horas, o benefício chegaria a 38,4 milhões de trabalhadores e trabalhadoras, além de dezenas de milhões do setor informal.

Seria uma das maiores transformações sociais e trabalhistas da história do país, comparado somente àquilo que houve em...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... 1948, quando não havia limite, e também ao que houve na Assembleia Nacional Constituinte.

Sr. Presidente, sim, seria uma das maiores transformações sociais e trabalhistas da história do país, ampliando bem-estar e dignidade.

Apoio popular é tendência global.

Pesquisa DataSenado, de 2025, diz que 85% dos trabalhadores dizem que teriam mais qualidade de vida se fosse reduzida a jornada de trabalho, só saindo da escala 6x1 para 5x2. Enquanto o mundo avança, inclusive com modelos 4x3, o Brasil ainda mantém o regime atrasado de 6x1.

A PEC é viável, necessária e equilibrada, assegura a segurança jurídica, protege a economia e fortalece a justiça social. Representa um avanço civilizatório, compatível com a Constituição e com os direitos humanos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

... garante repouso mínimo de dois dias por semana e garante que não vai haver redução de salário.

O mais importante é a causa, repito, fazer justiça aos trabalhadores e trabalhadoras, assegurando mais qualidade de vida, mais tempo com a família e maiores oportunidades de qualificação profissional.

O Brasil precisa da redução da jornada de trabalho, e os trabalhadores merecem essa conquista.

A redução da jornada de trabalho é uma luta antiga. Em 1934, no Governo Getúlio Vargas, a jornada foi fixada, como eu dizia antes, em 48 horas semanais. A luta continuou. Essa bandeira levamos firme para as 40 horas, tanto na fundação do PT como na fundação da CUT e de todas as outras centrais, e outros tantos partidos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... que estão nessa caminhada.

Na Constituição de 1988, tivemos a honra de participar, juntamente com Lula, Olívio, Benedita e tantos outros, e, ali, reduzimos em quatro horas – de 48 para 44.

Em 1994, apresentei, na Câmara dos Deputados, projetos de lei propondo a redução da jornada para 40 horas. No ano seguinte, junto com o Deputado Inácio Arruda, apresentei a PEC 231, com o mesmo objetivo.

Afirmo – aqui é o fim, Sr. Presidente, nesse um minuto – que o fim da escala 6x1 e a redução da jornada de trabalho são frutos de uma luta histórica do povo brasileiro, uma luta por dignidade, por justiça, por avançar no social, na qualidade de vida, e que tem tudo para ser aprovada no ano que vem, ou seja, em 2026.

Sr. Presidente, agradeço muito a tolerância de V. Exa., consegui, assim, com a sua...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – ... responsabilidade histórica, junto às grandes causas, fazer todo o meu pronunciamento.

Muito obrigado, Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Parabéns a V. Exa. Todas as vezes em que V. Exa. faz seu pronunciamento, Senador Paulo Paim, a gente, e, obviamente, os telespectadores, ficamos atentos, porque V. Exa. trata sempre de questões em relação ao trabalhador brasileiro, e esses avanços têm chegado aos quatro cantos do nosso país.

Então, quero dizer a V. Exa. que, neste ano de 2025, V. Exa., e posso dizer, pela intimidade que temos, colegas que somos há mais de 30 anos, desde a época de Deputado Federal, se agigantou exatamente nesses projetos que estão sendo conduzidos aqui, no Senado da República, e que estão sendo aprovados, sempre com a sua caneta, conduzindo, apresentando, ajudando a convencer e mostrando o que é melhor para o trabalhador brasileiro.

Portanto, parabéns a V. Exa. Tenho certeza de que, em 2026, V. Exa. virá com energia total, porque traz na bagagem essa representação que é a liderança consentida do setor do trabalhismo brasileiro e, com certeza, V. Exa. vai mostrar, mais uma vez, o seu valor e a sua dedicação à causa de todos os trabalhadores brasileiros.

Parabéns a V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Assim eu espero, com o apoio de todos os Senadores e Senadoras. (*Fora do microfone.*) Eu trabalhei muito pelas 40 horas na Constituinte. Oxalá, 40 anos depois, no último ano em que eu vou estar aqui no Senado, eu possa ir para casa dizendo: atingimos o objetivo, demorou 40 anos, mas conseguimos as 40 horas e deixamos a possibilidade de uma escala menor, com muito diálogo com todos os setores da sociedade.

Agradeço a V. Exa., Senador Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Convido V. Exa. para presidir a sessão, enquanto me dirijo para o meu pronunciamento nesta tarde sobre um tema que considero extremamente relevante também para a população brasileira.

(*O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.*)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Com muita satisfação e orgulho, passo a palavra para o Senador Chico Rodrigues.

Chico Rodrigues, permita que eu lhe diga que, para cada orador que usa a palavra, V. Exa. faz um comentário, mas é um comentário com conteúdo que fortalece, inclusive, a fala dos oradores e mesmo aprimora muitas vezes, se necessário for.

Por isso, é muito bom quando o senhor está na Presidência e avança com esses comentários positivos, mostrando que política se faz com respeito, com carinho, com solidariedade. E, mesmo quando discorda, discorda num alto nível.

Parabéns a V. Exa.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para discursar.) – Muito obrigado, mais uma vez, a V. Exa., Senador Paulo Paim.

Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, população do Brasil que nos assiste, nos acompanha

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e, através da Rádio Senado, nos ouve, eu quero hoje tratar de um tema que é recorrente no momento atual em que nós vivemos e que diz respeito à saúde.

O que trago hoje a esta tribuna não é apenas um problema empresarial ou uma oscilação comum de mercado. O que se apresenta diante de nós é uma situação grave que envolve responsabilidade, ética e respeito à vida de milhões de brasileiros que dependem da saúde suplementar para sobreviver.

Tenho recebido constantes reclamações de meus constituintes sobre planos de saúde. São planos que cancelam contratos durante tratamentos, planos que se negam a dar cobertura a tratamentos e, o pior, planos de saúde que encaminham seus pacientes para fazer tratamento na rede pública do SUS e não pagam o Estado por essa terceirização.

São brasileiros e brasileiras que pagam todo mês um plano de saúde para estarem protegidos na hora que necessitam. E, quando enfermos, não conseguem autorização para fazer o tratamento ou até veem seu contrato cancelado unilateralmente pelo provedor do plano para não ter que autorizar esse tratamento, que, na maioria das vezes, é necessário, é uma condição de sobrevivência.

Pessoas que pagam, Sr. Presidente, suas contas em dia para ter acesso a serviços de saúde, mas, quando descobrem uma doença grave, como um câncer, uma necessidade de hemodiálise, ou um filho que tem um transtorno do espectro autista, não conseguem autorização para fazer o tratamento ou tem seu contrato cancelado unilateralmente pela operadora, que não quer cumprir sua parte do contrato, que é o provimento do tratamento adequado.

Um caso gritante que afeta especialmente as pessoas do Norte, mas que começa a aparecer no resto do Brasil, é o do Hapvida NotreDame Intermédica, resultado da fusão ocorrida entre o Hapvida e a NotreDame Intermédica em 2022. Essa fusão deu origem à maior operadora de planos de saúde e odontológicos da América Latina. Hoje, esse plano de saúde é responsável direto pela assistência à saúde de cerca de 16 milhões de brasileiros em planos médicos e odontológicos, quase 8% da população brasileira. Esse grupo administra um vasto ecossistema de hospitais, clínicas, laboratórios e planos de saúde. Não se trata de uma empresa qualquer, mas de um agente central da prestação de um serviço essencial: a saúde dos brasileiros.

Lá no Norte, a Hapvida ganhou contratos milionários com a Seduc, a ManausMed, mas suspenderam atendimentos caros, deixando milhares de pessoas desprotegidas.

Nos últimos meses, o que se vê é um cenário preocupante: multiplicam-se relatos de atraso no pagamento da rede credenciada, descontinuidade de atendimentos, negativas de procedimentos e reajustes que recaem com o maior peso justamente sobre idosos, crianças e pessoas com tratamento contínuo.

A empresa devia cerca de R$2 bilhões com o SUS, porque encaminhava seus associados para o SUS e não ressarcia esse plano de tratamento. Mas, ao aderir ao programa do Governo Federal Desenrola Brasil, a Hapvida NotreDame conseguiu perdão de R$866 milhões.

A Senadora Soraya Thronicke apresentou o requerimento de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o qual subscrevi, com a finalidade de investigar a utilização do Sistema Único de Saúde por operadoras de planos privados de saúde, como forma de transferir custos ao sistema público, a insuficiência de ressarcimento devido a impactos dessa prática sobre o orçamento público que vai de encontro à dignidade dos cidadãos e à lógica constitucional que define a saúde suplementar como complementar.

As ações da Hapvida NotreDame acumulam uma queda próxima de 60%, sinalizando a perda de confiança do mercado. A Agência Nacional de Saúde Suplementar rejeitou balanços apresentados pela empresa por inconsistências relevantes, ato contínuo.

Um ser mais racional pode dizer que os custos dos tratamentos médicos dificultam a administração desses planos de saúde. Mas os fatos sugerem o contrário. Segundo informações oficiais prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, o Diretor-Presidente da Hapvida, Jorge Fontoura Pinheiro Koren de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lima, recebeu remunerações milionárias, figurando entre os executivos mais bem pagos do Brasil. E aí não há o questionamento em relação ao recebimento desses honorários, mas, sim, ao órgão que ele dirige e à prestação de serviço que é prestada aos usuários, que são clientes desse plano de saúde. Trata-se de um valor que destoa completamente – esses honorários – da realidade vivida pela empresa, por seus prestadores de serviço e sobretudo pelos beneficiários dos planos de saúde, que hoje são claramente os mais prejudicados.

Este contraste precisa ser dito com clareza: enquanto a empresa enfrenta perda de valor de mercado, questionamentos regulatórios e dificuldades operacionais, a alta administração mantém remunerações incompatíveis com esse cenário, que está se transformando em dantesco. Na saúde suplementar, isso assume gravidade ainda maior, porque o objeto do contrato não é um produto comum. O objeto do contrato, Srs. Senadores, é a vida dos beneficiários, um bem insubstituível, frágil, que exige responsabilidade, transparência e compromisso ético permanente.

Essa situação gera um problema que vai além da contabilidade. Ela compromete a credibilidade do setor, fragiliza a confiança dos usuários e coloca em risco a continuidade de tratamentos essenciais. Quando uma operadora dessa dimensão falha, não se trata apenas de números: são pessoas que ficam desassistidas, famílias que vivem a angústia da incerteza e profissionais de saúde que deixam de receber pelo trabalho prestado.

Cabe lembrar que o Senado Federal tem papel constitucional de fiscalização e acompanhamento dos setores estratégicos da economia, especialmente daqueles que lidam diretamente com direitos fundamentais. A preocupação desta Casa não se restringe ao sistema público de saúde. A saúde suplementar também integra a rede de proteção social do país e precisa funcionar com equilíbrio, responsabilidade e, principalmente, respeito ao cidadão que paga esses planos.

O que está em jogo não é perseguição empresarial, nem interferência indevida, é a exigência mínima de coerência entre gestão, remuneração, transparência e qualidade dos serviços prestados. Uma empresa que perde valor, que tem seus números questionados por órgãos reguladores e que enfrenta críticas recorrentes dos usuários não pode agir como se tudo estivesse normal.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – A saúde dos brasileiros – seja no SUS, seja na saúde suplementar – não pode ser tratada como oportunidade de ganhos desproporcionais para poucos, enquanto milhões pagam a conta com insegurança, sofrimento e até atendimento precário. O Senado tem o dever de acompanhar, cobrar explicações e exigir responsabilidade, porque, quando falamos de saúde, falamos, acima de tudo, de vidas humanas.

Sr. Presidente, esse pronunciamento obviamente traz – dentro daquilo que nós, na verdade, observamos e fomos questionados por várias pessoas que são beneficiárias, mas, ao mesmo tempo, são clientes desses planos – aqui a preocupação, porque vêm se deteriorando ao longo dos anos, e isso interfere diretamente nos planos de assistência àqueles que, na verdade, mais precisam e que fazem um esforço enorme para manterem em dia os seus planos, porque, caso não o façam, eles são também cancelados.

Portanto, é necessário que haja uma reflexão por parte da empresa, por parte dos dirigentes da empresa e por parte do Governo, no sentido de acompanhamento, fiscalização e controle, para que a população brasileira, tão sofrida em relação à saúde, através desses planos suplementares, na verdade, não fique cada vez mais mergulhada na incerteza e na desassistência. Este é o nosso compromisso: apresentar aqui essas demandas e pedir que o Governo, na verdade, acompanhe, de uma forma permanente, essas empresas, para que possam realmente ou retornar a um atendimento de qualidade à população brasileira ou, na verdade, ser substituídas por outras que, eventualmente, podem prestar melhor serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Era esse o pronunciamento, Sr. Presidente.

Eu gostaria V. Exa. pedisse a publicação em todos os órgãos de comunicação da Casa, da nossa Câmara Alta, porque tenho certeza de que deve ter uma reflexão muito grande por parte daqueles que nos assistem, nos ouvem, e dos dirigentes dessas empresas que eventualmente têm responsabilidade sobre os usuários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - RS) – Muito bem, meus cumprimentos, Senador Chico Rodrigues, pelo seu pronunciamento.

Não é a primeira vez que V. Exa. sobe à tribuna e faz denúncias contundentes em relação a esse plano de saúde. Pode saber que eu assino embaixo de cada um deles. Quero me dar o direito, se V. Exa. permitir, de assinar embaixo, porque é um absurdo o que é feito. A pessoa, no momento que mais precisa, é posta para a rua do plano de saúde e acabou. Não tem direito nenhum a retornar.

Meus cumprimentos a V. Exa.

Senador Girão, V. Exa. está convidado a usar a tribuna.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Meu querido irmão, Senador Paulo Paim, ainda bem que o senhor está sentado, porque eu vou lhe dar uma notícia que vai lhe fazer... Está levantando? Levantou? Ih, rapaz, então é melhor o senhor se sentar, porque eu vou lhe dar uma notícia aqui... Eu sei que o senhor é preocupado com as pessoas mais pobres deste país e, como a gente diz no Nordeste, além da queda, o coice. Isso pode acontecer hoje no Plenário do Senado Federal.

Eu não acredito que o Presidente Davi Alcolumbre vai descumprir algo que ele inclusive falou para mim, embora outros colegas estejam dizendo que nós vamos ter esta surpresa negativa no apagar das luzes, antes do recesso, que é votar, depois de todo o escândalo de *bets* e apostas que a gente está tendo, Senador Paulo Paim e Senador Chico Rodrigues, que também já se manifestou sobre esse caso, bingo e cassino, liberação de bingo e de cassino hoje, sem debate, no apagar das luzes, extrapauta, porque nem na pauta está. Eu não acredito e espero que o bom senso prevaleça.

O Senador Davi Alcolumbre me disse aqui, na presença até de outros colegas, quando eu perguntei: "Mas semana que vem..." – que é esta semana, quando ele comunicou que iria declarar que seria uma semana semipresencial, ou seja, remota, sem todos os Senadores na Casa, aí eu perguntei: "Mas não vai ter nada polêmico, não?". Ele disse: "Não, só o que já está previsto", que é o que estava sendo discutido, zero de cassino e bingo.

Então, eu não espero que o povo brasileiro tenha esse presente de grego para acabar definitivamente com a situação financeira do brasileiro mais pobre, porque a gente sabe quem vai pagar essa conta, que já está pagando das apostas esportivas, das *bets*... E aí, cassino e bingo, dinheiro saindo de novo do setor produtivo e indo para os magnatas, porque esse projeto tem as digitais de um grupo da Espanha. Aí é brincadeira, Senador Marcos Rogério! Eu acredito que o bom senso vai prevalecer e que essa matéria não virá extrapauta, porque é um golpe contra os brasileiros, no momento de maior dificuldade que o país enfrenta, financeira e moral.

Mas, Sr. Presidente, eu vim falar aqui também dos dados revelados ontem pela imprensa brasileira de mais um escândalo da série de escândalos da CPMI do INSS, que está desvendando aí essa roubalheira também dos mais pobres, dos órfãos, viúvas, aposentados, pensionistas do Brasil. Bilhões e bilhões, com poderosos envolvidos, chegando em peixe graúdo, inclusive com jatinhos de Ministro, andando... Telefones, achando, inclusive, de traficante, do crime organizado. Mas, mesmo a tropa de choque do Governo Lula, que vem blindando, de todas as formas possíveis, as apurações envolvendo pessoas ligadas ao regime, vamos dizer, em que a gente vive hoje – STF e Lula –, nós chegamos ao ponto, na Comissão – não com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as minhas digitais, porque eu voto para transparência total, quebrar sigilo, chamar quem tiver que ser chamado... Chegaram ao ponto, essa tropa de choque do Governo Lula, de impedir até a requisição de documentos da Latam sobre a viagem do Careca do INSS, do famoso Careca, que o Senado decretou um sigilo de cem anos para você, brasileiro, não saber onde ele andou aqui dentro desta Casa.

Não adiantou tanta obstrução. Sabe por quê? Porque agora a informação foi fornecida pela Polícia Federal. No voo da Latam JJ-8148, de Guarulhos para Lisboa, no dia 8 de novembro, Lulinha ocupou a poltrona 3A da primeira classe, e o Careca do INSS ocupou a poltrona 6J, também da primeira classe, a um custo em torno de R$20 mil.

Essas informações foram possíveis pelo depoimento de Edson Claro, que durou mais de 70 horas, à Polícia Federal do Brasil, gerando mais de mil páginas de documentos, provando aí, dando indícios das falcatruas do Careca do INSS, um dos campeões, peça-chave desse esquema cruel. Ele é uma peça, repito, basilar dessa roubalheira de aposentados e pensionistas no Brasil.

Edson Claro era funcionário de confiança do Careca, mas, depois do seu rompimento, chegou até a ser ameaçado de morte, porque sabia demais e certamente era portador de muitas provas materiais. Em seu depoimento, relatou muitas operações de lavagem de dinheiro envolvendo a criação de empresas no exterior; uma delas – atenção! –, outro *lobby* que funciona forte aqui dentro do Congresso Nacional, o *lobby* da World Cannabis, com o objetivo de comercializar produtos à base da maconha.

Essa é uma das empresas em que há fortes indícios da possibilidade de Lulinha atuar como sócio oculto, de forma a facilitar a movimentação junto ao Ministério da Saúde, aproveitando o tráfico de influência. Aquela lorota de que existe *Cannabis* medicinal, maconha medicinal... Não existe isso! Das 500 moléculas da maconha, da planta, uma apenas, trabalhada em laboratório, pode gerar um remédio que não vai viciar, que é o CBD. E não precisa plantar maconha para isso. Isso é lorota de quem está querendo fazer outra coisa e faturar com as desgraças dos brasileiros. Inclusive, eu tenho um projeto de lei para dar, gratuitamente pelo SUS, esse remédio àquelas crianças, adolescentes que precisam desse medicamento porque têm problemas de epilepsia refratária. Então, o objetivo é um cavalo de troia para fazerem o que eles querem, que é a maconha fumada, que é ganhar dinheiro com a desgraça, repito, do nosso povo.

Sr. Presidente, o que precisa ser urgentemente esclarecido é por que Lulinha, o filho do Presidente Lula, está morando em Madri desde quando esse escândalo explodiu. Por que ele foi para Madri e continua lá, não voltou? E, mais importante ainda, é descobrir as consequências do pagamento, pelo Careca do INSS, de uma mesada para ele – revelada lá nesse documento, nesse depoimento do Edson Claro –, de uma mesada que seria de R$300 mil por mês ao filho do atual Presidente da República.

Não podemos esquecer que estourou outro escândalo monumental, envolvendo o Banco Master, cujo rombo pode ultrapassar R$40 bi – "b" de bola, "i" de índio –, R$40 bilhões, e que está sendo blindado, por enquanto, pelo STF; e também aqui, porque eu tenho um pedido de CPI, aqui nesta Casa, há três semanas, que não foi ainda numerado e lido para que a gente possa buscar a verdade sobre isso, que também envolve gente muito poderosa. Importante a população saber. E não há nada que se esconda eternamente!

Então, o Ministro Dias Toffoli – e eu já denunciei aqui, nesta tribuna – centralizou o processo usando o vergonhoso foro privilegiado como desculpa – que na realidade é o foro da impunidade, a trava do mecanismo – e ele também decretou o sigilo máximo. O interessante de tudo isso, Sr. Presidente, é que aconteceu exatamente essa decretação do sigilo, por parte do Ministro Toffoli, depois que ele foi ao jogo.

Inclusive, agora, estamos tendo a final do Mundial de Clubes, mas, na semana passada, retrasada, tivemos a final da Libertadores, e o Toffoli foi assistir, de jatinho particular, junto com o advogado de quem? Do Banco Master. E depois do jogo, no dia seguinte, ele decreta o sigilo máximo. Perdeu-se o pudor por completo. Algo está muito errado na nossa República.

E aí, Sr. Presidente, sem contar as viagens suspeitas, em jatinhos particulares, envolvendo até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o chamado Beto Louco, investigado pela Polícia Federal em função do envolvimento com operações de lavagem de dinheiro para o PCC.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Olha, Sr. Presidente, são muitos indícios fortes de que tudo está conectado. É muita sujeira que já não cabe mais debaixo do tapete.

Chega de sigilo, chega de segredismo, chega de blindagem! Mais do que nunca, é fundamental a CPI, a instalação da CPI do Banco Master, que já conta com o apoio de 34 Senadores da República.

Por isso, Presidente, defendo a suspensão, diante de tanta necessidade de apurarmos – CPMI do INSS, com esses dados que estão chegando; CPI do Banco Master... Eu defendo aqui, perante o povo brasileiro e perante meus colegas, a suspensão do recesso parlamentar, que começa na próxima sexta-feira, para não apenas darmos sequência a essa CPMI do INSS, mas também darmos início urgente à CPI do Banco Master.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É um dever que esta Casa tem.

Claro que, de todos nós, existe o cansaço mental e físico, do ano difícil, mas temos uma emergência nacional. Por isso, defendo a suspensão desse recesso, porque é um caso muito atípico o que está acontecendo. É o mínimo que a Casa revisora da República pode fazer, em nome da grande maioria do povo brasileiro, que é trabalhador, que é honesto e paga tanto imposto.

Eu encerro, Sr. Presidente, com um pensamento a nós deixado, há quase cem anos, pelo escritor George Orwell. Se o senhor me permite mais um minuto, eu complemento o meu discurso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Olha só o que George falou?

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – "Se liberdade significa alguma coisa, será, sobretudo, o direito de dizer às outras pessoas o que elas não querem ouvir", mas precisam ouvir. É mais ou menos o que se pode fazer com a CPI justa, ou CPMI, como é o caso do INSS e do Banco Master.

Que Deus, Sr. Presidente, abençoe a nossa nação e que tenhamos uma tarde sem surpresas negativas. O povo brasileiro não merece manobras, não merece que esta Casa jogue sujo com ele na véspera do Natal. O povo já está muito sofrido.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Espero, sinceramente, que esses rumores de que viria para cá, numa extrapauta, a liberação de bingo, cassino e jogo do bicho no Brasil sejam uma *fake news* daquelas, porque isso é o fim da picada e seria a derradeira desmoralização desta Casa, mostrando que o interesse dela, definitivamente, não é com o povo brasileiro, é com interesse de magnata, porque não gera emprego, não gera renda, gera endividamento em massa, tira dinheiro da economia produtiva e leva para os magnatas, gera suicídio – é tudo de ruim que você possa imaginar.

Que Deus dê juízo a cada um de nós, Senadores, mas principalmente ao Presidente, que nem cogite colocar uma sandice dessas na pauta da última sessão deliberativa do ano.

Muito obrigado pela sua benevolência, Presidente. Que Deus abençoe o senhor!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Durante o discurso do Sr. Eduardo Girão, o Sr. Paulo Paim deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Senador Eduardo Girão, V. Exa. sempre vem com pronunciamentos que fazem parte do seu sentimento e da sua convicção, e é claro que a população brasileira – aqueles que o seguem, o acompanham e têm V. Exa. como referência – fica literalmente informada de temas aos quais V. Exa. acabou, aqui, de se referir, o caso da votação, da legalização, enfim.

Então, parabéns a V. Exa., e tenho certeza de que esse pronunciamento vai irrigar, obviamente, a mente de milhares de pessoas neste país.

Parabéns a V. Exa.

Continuando com o horário destinado aos pronunciamentos, consulto se o Sr. Senador Zequinha Marinho gostaria de fazer uso da palavra, como o último orador. (*Pausa.*)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Democracia/PODEMOS - PA. Para discursar.) – Muito obrigado, Presidente.

Eu venho à tribuna hoje para falar sobre um tema que nos traz muita preocupação e gostaria de iniciar minha fala com a citação da passagem bíblica que está em Efésios, Capítulo 5, versículos 28 e 29: "Assim também os maridos devem amar a sua mulher como ao próprio corpo. Quem ama a [...] [sua mulher] a si mesmo se ama. Porque ninguém jamais odiou a [sua] própria carne; antes, a alimenta e dela cuida, como também Cristo o faz com a igreja".

Essa passagem, Presidente, fala do marido, mas é preciso que todos os homens entendam que a mulher precisa ser respeitada, protegida e valorizada. Os últimos casos de feminicídio revelados pela imprensa nos causam forte indignação e muita perplexidade.

O caso de Tainara Souza Santos, de 31 anos, que teve as duas pernas amputadas após ser atropelada e arrastada por mais de 1km pelo ser monstruoso de nome Douglas Alves da Silva, de 26 anos, esse crime aconteceu em São Paulo, mas lamentavelmente tem se reproduzido em todas as regiões do Brasil.

No meu estado, no último mês de novembro, Iracilda Melo foi vítima de feminicídio, ao tentar buscar pertences em sua antiga residência, na comunidade Barragem, em Alenquer, na região oeste do meu Estado do Pará.

Um dos casos que mais repercutiram neste ano foi o de Bruna Meireles Corrêa, de 32 anos, morta com um tiro na cabeça pelo companheiro e policial militar Wladson Luan Monteiro Borges. Eles estavam dentro de um carro, quando houve um suposto desentendimento entre o casal, no dia 12 de março, lá em Belém.

Ketmylle do Nascimento Araújo, de 40 anos, foi assassinada a facadas pelo companheiro, lá em Paragominas, região nordeste do nosso estado. O feminicídio ocorreu em outubro, dentro do Residencial Morada dos Ventos, apartamento onde a vítima morava com o suspeito e também com a filha, uma adolescente de 15 anos. Essa senhora tinha sido golpeada com cerca de 17 facadas. Que coisa absurda!

Lamentavelmente, esses casos ilustram a escalada de vítimas de feminicídio em todo o nosso país. No Pará, os casos de feminicídio aumentaram 19% em 2025. Essa informação foi retirada dos dados da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do estado. Foram 56 mulheres assassinadas por serem mulheres, contra 47 no mesmo período do ano anterior, isto é, do ano passado. Cada número representa uma vida interrompida, uma família devastada, um grito que não foi ouvido a tempo.

O Pará e os estados da Amazônia Legal registram números de feminicídio maiores que a média nacional. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2024, 586 mulheres foram assassinadas na Amazônia, uma taxa de 21,8% superior à média brasileira. E, paradoxalmente, as regiões mais afetadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são justamente as mais afastadas dos centros urbanos, onde faltam equipamentos especializados para atendimento às vítimas.

Não podemos aceitar que, enquanto vidas são ceifadas, os recursos destinados à prevenção sejam irrisórios. Entre março de 2024 e junho deste ano, o Ministério da Justiça e Segurança Pública utilizou apenas 0,1% do orçamento previsto para o plano de prevenção ao feminicídio. Isso é inaceitável! Assim como ocorre em nível federal, também se observa o baixo orçamento destinado pelos estados para conter esse problema que só tem se agravado através dos anos, ao passar dos anos.

Tenho buscado utilizar parte das minhas emendas parlamentares no sentido de fortalecer as mulheres com capacitação profissional, garantindo autonomia financeira e a possibilidade de elas serem donas do seu próprio destino, do seu próprio futuro, podendo se manter com o trabalho das suas mãos.

Neste ano, caminhamos com o projeto Qualifica Mais Mulher, capacitando mais de 2 mil mulheres em cursos ligados à área da beleza. Em 2026, vamos iniciar uma nova ação, o Mulheres que Transformam. Dessa vez, vamos promover o empoderamento feminino por meio da qualificação profissional, nas áreas de estética e gastronomia, contribuindo para a autonomia econômica, fortalecendo os vínculos sociais e a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Que esta Casa, junto com o Governo Federal e os estados, assuma a responsabilidade de priorizar políticas públicas eficazes, ampliar a rede de proteção, garantir orçamento adequado e levar atendimento às regiões mais vulneráveis. Combater o feminicídio não é apenas uma questão de segurança pública, é uma questão de direitos humanos, de justiça e de dignidade. Não podemos permitir que o silêncio seja cúmplice da violência. É hora de a gente agir, a sociedade e os governos.

Eu lamento profundamente que um ser humano possa atentar contra a sua esposa ou a sua ex-esposa, tirando a vida, às vezes na frente dos filhos, deixando um lastro de terror para a família, para as crianças, para todo mundo. É preciso que a gente também se preocupe com o lado social, mas tem um outro lado também que a gente precisa acordar, que é a questão espiritual. Isso é um desafio para o Governo, mas também é um desafio para a Igreja. Nós temos o dever de levar o Evangelho, que é o poder de Deus, para a salvação daquele que crê; e o Evangelho muda, transforma a vida. O destino é outro, completamente diferente, quando o Evangelho chega.

Portanto, neste finalzinho de ano, eu quero deixar essa observação que tem me atormentado, porque, na minha região, a Amazônia, e no meu estado, o Estado do Pará, lamentavelmente, a violência contra a mulher, chegando até à morte – o feminicídio –, tem sido algo que nos tem aterrorizado.

Era isso, Sr. Presidente, muito obrigado, o registro que eu gostaria de fazer nesta tarde.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Sr. Senador Zequinha Marinho, parabéns pelo pronunciamento de V. Exa. Eu tenho certeza de que ele alcançará de uma forma direta todos aqueles que, na verdade, o acompanharam, pela importância e pela relevância.

Continuando o pequeno expediente, eu passo a palavra ao Senador Sergio Moro, do União, do Paraná.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

Convido o Senador Izalci Lucas para presidir a sessão, substituindo este seu colega que ora preside.

(*O Sr. Chico Rodrigues, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Izalci Lucas.*)

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discursar.) – Presidente, uma grande vitória hoje, levando um pouco mais de justiça aos condenados do 8 de janeiro.

Foi aprovado agora, na CCJ, por um largo placar, o chamado PL da dosimetria. Eu sou a favor da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anistia, sempre coloquei dessa forma. Há muitas irregularidades e vícios nesse processo. O erro, o pecado original do Supremo Tribunal Federal foi ter pegado para ele essa responsabilidade de julgar esses casos, porque o tribunal se sente afrontado – e é natural, eles invadiram o prédio do Supremo Tribunal Federal. Não deviam ter feito isso, erraram, mereciam sanções em relação a isso, mas, pelo fato de o Supremo, de certa maneira, ter sido uma vítima, ele acabou exagerando na dosimetria das penas. Já havia condições, lá atrás, de ter fixado penas mais adequadas.

Seria necessária também, isso é óbvio, a individualização dessas condutas, para que nem todos respondessem da mesma forma. Alguém que invadiu um prédio público e destruiu o patrimônio tem que receber uma sanção, que não pode ser igual àquela de quem simplesmente estava lá fora, ou de quem até entrou no prédio público, mas não fez nada. Houve gente até que tentou evitar que houvesse destruição do patrimônio. E, no fundo, o Supremo acabou igualando todos, gerando uma profunda injustiça.

Esse PL da dosimetria foi o possível no momento, foi aprovado na Câmara, veio ao Senado, infelizmente com erros, a meu ver, não intencionais. Isso porque o processo legislativo acabou sendo um pouco tumultuado, mas acabou também trazendo benefícios de redução de pena a outros crimes que não têm nada a ver com o 8 de janeiro, crimes até que não são muito comuns dentro da agenda judicial, como coação no curso do processo, crimes de atentados a – sei lá – transportes. Mas, enfim, nós, no Senado, aqui, desde o início, nos posicionamos em favor de corrigir esse erro e restringir os benefícios apenas aos condenados do 8 de janeiro, sejam os manifestantes, seja Bolsonaro, sejam os generais, em relação aos quais também há muitas dúvidas sobre o processo e sobre a justiça no julgamento. Em particular, há grande discussão se houve realmente uma tentativa de golpe ou se tudo não passou ali de uma cogitação que acabou sendo abandonada.

Mas, enfim, apresentei uma emenda de redação, em que tive a satisfação e a honra de ver acolhida pelo Senador Esperidião Amin, para colocar o projeto no seu leito próprio de simplesmente beneficiar somente os condenados do 8 de janeiro, condenados naquele contexto. E, assim, nós vamos conseguir, com isso, Senadora Damares, tirar as pessoas mais simples da cadeia. Eu, como a Senadora, visitei vários deles na prisão. Ajudei a levar gente que estava presa aqui, em Brasília, lá para o Paraná, para ficar mais perto dos familiares. Visitei e fiquei consternado, como tenho certeza de que V. Exa. também ficou, ao ver o sofrimento dessas pessoas se sentindo profundamente injustiçadas.

Havia uma senhora de 67 anos, D. Sônia, com câncer, que ficou presa desde o 8 de janeiro. Conseguiu prisão domiciliar há alguns meses apenas, por conta dessa condição de saúde. Eu a visitei com a minha esposa, Deputada Federal Rosangela Moro. Ela nos abraçou e chorou, Senadora Damares, dizendo que a vida dela estava arruinada. Eu fiz uma promessa para ela, falei: "D. Sônia, primeiro, ninguém vê a senhora como uma criminosa. Não se preocupe com esse ponto. Segundo: nós vamos aprovar a anistia ou pelo menos a redução de penas. Vamos fazer o possível para a anistia; mas se não conseguirmos, vamos reduzir as penas".

Eu visitei o Sr. Jorginho, lavrador, lá de Quedas do Iguaçu, do interior do Paraná. Ele tem mais de 70 anos de idade, nunca fez mal a ninguém, nunca cometeu um crime, um ilícito. Se duvidar, Senador Seif, não deve ter nem multa de trânsito, mas foi condenado a 16 anos, estava preso também desde 8 de janeiro. Visitei-o na cadeia, ajudei-o a ir para o Paraná, tinha problema de saúde, e nós fizemos também: ajudamos no encaminhamento para conseguir a prisão domiciliar – mas conseguiu neste ano e ainda com uma longa pena cumprir. Então, pelo menos, tem um alívio para essas pessoas, e é necessário fazer isso.

Agora eu estou ouvindo – e eu espero que seja aprovado no Plenário; imagino que será, considerando aí a maioria que obtivemos na Câmara – que o Lula quer vetar esse projeto. Lula quer vetar esse projeto, e aqui eu rogo que não o faça, porque serão prejudicadas essas pessoas mais simples, que estão sendo tratadas com excesso de rigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E veja que Lula perdoa até aqueles que roubaram a Petrobras, aqueles que cometeram crime durante a sua gestão. Não foi ele que, ao lado do condenado do mensalão, José Dirceu, disse que ele tinha que ser prestigiado pela esquerda e que não devia ter vergonha de nada? Se ele pôde perdoar quem cometeu crime de corrupção – e, o José Dirceu, a condenação dele do mensalão não foi anulada; a da Lava Jato foi, por motivos de que discordo; a meu ver, ali, a desconstituição dessa condenação foi unicamente política –, se ele consegue conviver com e elogiar pessoas investigadas por corrupção, condenadas em várias instâncias por corrupção, e pessoas até com condenação em trânsito em julgado por corrupção, que tenha, pelo menos, o espírito de misericórdia em relação a esses condenados do 8 de janeiro.

Porque, no máximo, aqueles manifestantes – no máximo, na pior versão acusatória possível – teriam sido apenas uma massa de manobra, cometido o crime em multidão. E, mesmo em relação àqueles que foram condenados como participantes da liderança, da cúpula, cá entre nós, há muitas dúvidas sobre a idoneidade do julgamento, como muito bem estabelecido pelo Ministro Luiz Fux, quando do seu voto vencido.

Mas, pensando agora naqueles manifestantes, dá para se dizer que o Congresso, se confirmar no Plenário a votação feita na CCJ, corrige uma injustiça gerada pelo Supremo Tribunal Federal. Não totalmente, mas parcialmente. E aqui, como muito bem colocado pelo Relator do projeto, Senador Esperidião Amin, é o primeiro degrau de uma escada rumo a uma justiça maior, porque não vamos desistir também de defender a anistia para aqueles manifestantes específicos.

Mas hoje é um daqueles dias em que dá para dizer que a justiça foi feita. Parcial, imperfeita, mas que a justiça foi parcialmente realizada.

Vamos esperar que nós possamos realizá-la plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito bem, Senador Sergio Moro.

Passo a palavra agora ao nosso Senador Jorge Seif.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, servidores da Casa, imprensa e visitantes, obrigado pela oportunidade mais uma vez.

Sr. Presidente, o Senador Sergio Moro falou com muita sabedoria: foi o possível que nós pudemos fazer neste momento.

Quero também relembrar que o projeto original, Senador Sergio Moro, do Deputado Marcelo Crivella, do Estado do Rio de Janeiro, ele previa nesse projeto – ele foi o autor –, sim, a anistia, mas foi desvirtuado e encaminhado para uma dosimetria pelo Relator Paulinho da Força – muito mal escolhido, aliás, pelo Presidente Hugo Motta, muito mal escolhido. Talvez não tenha sido bem o Hugo Motta que tenha escolhido, mas escolheram por ele, e escolheram por ele o Paulinho da Força. Vocês pesquisem no Google o que está acontecendo com ele dentro do Supremo Tribunal Federal para vocês entenderem por que esse texto ficou dessa forma. Então, foi o texto que veio para o Senado e não cura as injustiças, mas pelo menos reduz um pouco a dor daqueles que, inclusive, já cumpriram parte da pena enjaulados.

Queria também lembrar, Sr. Presidente, que G. Dias... O Presidente Lula falou, busquem na internet também, o Presidente Lula disse: "Se eles entraram alguém abriu a porta", palavras do Presidente da República. G. Dias e sua equipe serviram água para os manifestantes, tem imagens na internet de pessoas saindo de rapel por trás dos prédios públicos, o que nos sugere que já tinham pessoas dentro dos prédios públicos depredando para depois colocar a culpa naqueles que lá fora se manifestavam.

Alguns podem ter exagerado, cometido vandalismo, sem dúvida, as imagens não deixam dúvidas, mas por que o Plano Escudo não foi acionado? Por que a guarda que estava de pé, de prontidão, no Ministério da Justiça – tem imagens também –, não se mexeu, ficou assistindo? Por que quase 50 agências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Governo foram avisadas, foram advertidas? Nós vimos isso na CPMI de 8 de janeiro, Polícia Federal, Abin, GSI, todos sabiam que existia uma ameaça vigente e que poderia, sim, virar ali um quebra-quebra e o que se transformou.

Mas me dizer que a Débora do batom, que é o símbolo dessa nossa luta pela anistia, atacou violentamente o Estado democrático de direito ou utilizou alguma arma para tirar alguém do poder? Lembro que era um domingo de recesso, não tinha nenhuma autoridade. Dizer que iam pegar o Ministro Alexandre, matar o Alckmin e o Lula? Onde é que está isso, gente? Alguns militares trocando zap, porque não se comprovou nada, não fizeram nada. Ou Bolsonaro, que estava lá nos Estados Unidos, foi o golpista, cabeça do golpe? Então, são tantas incongruências, são tantos absurdos!

Nós somos contemplados com o voto do Ministro Fux, que foi o único voto divergente na primeira turma, e que bom que teve lucidez, transparência e verdade: pelo menos nós podemos elogiar um Ministro da nossa Suprema Corte. O Luiz Fux foi brilhante em seu voto, voto o qual acompanhei do início ao fim, porque realmente nós vimos que ainda há justiça e ainda há justos na Suprema Corte. Fiquei muito feliz com o voto do Ministro Luiz Fux pela sua lucidez.

Eu fiz um texto aqui, Sr. Presidente, porque, na verdade, tudo isso é por conta do prestígio, da popularidade e do amor que a população tem pelo Presidente Jair Bolsonaro, é só por isso, porque é a única ameaça, estão pegando os bagrinhos e fazendo tudo isso. Eles sabem que G. Dias serviu água. Eles sabem que a guarda republicana – como é o nome da guarda? –, a Guarda Nacional estava ali de pé e nada fez. Eles sabem que 47 agências governamentais receberam aviso e nada fizeram. Eles sabem que Lula falou "se eles entraram, alguém abriu a porta". Eles sabem! O problema é que Jair Bolsonaro é uma ameaça. Por onde passa é beijo, é abraço, é presente, e o carregam no colo, é "mito" para lá, é "capitão do povo" para cá. E não são todos na República que têm esse prestígio, né? Aliás, tem pessoas que, se saem dos seus gabinetes e vêm para a rua, têm que andar com 20, 30 seguranças, carro blindado e o escambau, com medo. Medo do povo – olha que vergonha, né? –, medo da sua própria população, porque fazem tanta maldade nos seus gabinetes que sabem que alguém pode tentar fazer justiçamento nas ruas. É por isso que não saem; só saem de carro blindado, de colete.

E eu fiz um texto aqui, uma ironia na verdade.

Sr. Presidente, senhoras e senhores, eu confesso, é impossível não ficar indignado; indignado com os absurdos cometidos no Brasil entre 2019 e 2022, Senadora Damares. Como ousou esse tal de Presidente Jair Bolsonaro acabar com taxas de TED e de DOC? Quem ele pensava que era ao criar o Pix, um sistema público gratuito e eficiente que liberou e libertou milhões de brasileiros de tarifas bancárias abusivas e que ainda virou uma referência mundial? Como teve coragem esse tal de Bolsonaro de concluir a transposição do Rio São Francisco – uma obra prometida desde D. Pedro, explorada eleitoralmente por governos anteriores, mas que nunca foi entregue de verdade – quando saiu do palanque e entrou na gestão? Como se atreveu esse paulista a reduzir impostos sobre combustíveis, aliviando o preço do diesel, da gasolina e do gás de cozinha, justamente quando o mundo enfrentava uma crise energética global? Que irresponsabilidade a desse homem, de pensar no caminhoneiro, no agricultor, na dona de casa e no trabalhador que depende de combustíveis e transporte! Como ousou Jair Bolsonaro reduzir IPI de milhares de produtos, barateando eletrodomésticos, veículos, bens de consumo e ajudando a indústria nacional a respirar, gerar emprego e competir? Jair Bolsonaro cometeu uma afronta institucional imperdoável, e estatais dando lucros recordes, Sr. Presidente: Petrobras, Banco do Brasil, Caixa, BNDES, até os combalidos Correios deram lucro; todas apresentando resultados históricos e fortalecendo o caixa, pagando dividendos e reduzindo a necessidade de socorro do Tesouro – um verdadeiro escândalo para quem prefere estatais quebradas para justificar aparelhamento. E o que dizer da Ponte do Abunã, no Norte do país, uma obra estratégica que integrou Rondônia e Acre, garantindo logística, desenvolvimento, soberania e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dignidade a uma região historicamente esquecida? Como ousou Jair Bolsonaro a integrar o Brasil real?

Ah, mas teve mais coisas, Sr. Presidente! Teve marco do saneamento, teve marco das ferrovias, teve BR do Mar, teve recorde de empregos formais, teve auxílio emergencial robusto no meio de uma pandemia.

Senhoras e senhores, que ousadia foi esta de governar com resultados? Que atrevimento desse homem foi o de entregar obras, reduzir impostos, simplificar a vida do cidadão e respeitar quem produz? Até a CNH foi para dez anos. Para que isso? Talvez este seja o maior pecado de Jair Bolsonaro, mostrar que é possível fazer diferente, mostrar que é possível governar sem tomar dinheiro do povo, que é possível entregar sem prometer eternamente.

Fica aqui minha indignação irônica, não com quem fez, mas com quem se incomoda quando o Brasil dá certo.

Parabéns, Presidente e ousado Presidente Jair Bolsonaro!

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Muito bem, Senador Jorge Seif.

Próxima oradora, Senadora Damares Alves. (*Pausa.*)

Registro aqui a presença do nosso querido Deputado Federal Alberto Fraga. Respeite o povo! É isso aí, Fraga. (*Risos.*)

Senadora Damares.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discursar.) – Boa tarde, Presidente. Boa tarde, Deputado Fraga, grande amigo, guerreiro.

Quero cumprimentar os visitantes que estão na galeria. Estou vendo uma princesa ali, um príncipe. Bem-vindos, bem-vindos! Que Deus abençoe vocês. É uma alegria recebê-los aqui no Senado Federal! Linda essa criança, muito linda.

Presidente, eu estou aqui. Assim que acabou a votação da CCJ, eu corri para cá e vou ficar sentadinha aqui até o último minuto, porque hoje eu vou usar a arma que eu tenho de mais poderosa para a gente, nesta noite, ainda hoje, entregar para o Brasil esse PL da dosimetria. E a arma mais poderosa que eu tenho, Senador, é o convencimento. Eu quero olhar nos olhos de cada Senador que vai entrar neste Plenário hoje. E com aqueles que estiverem *online*, eu quero tentar falar por telefone.

E eu quero explicar a importância desse projeto de lei, porque eu tenho certeza de que mais de 60%, 70% dos Senadores que não concordam em diminuir o tamanho da pena desses condenados pelo 8 de janeiro nunca conversou com um condenado, nunca esteve com a família de um preso, porque, se estivesse e ouvisse a história, com certeza, o coração ia falar mais alto.

Por quê? O que nós temos no Brasil? Pessoas condenadas a 17, 12, 14, 15 anos, por uma tentativa de golpe de Estado. Meu Deus! E quem são essas pessoas? Alguns vândalos que entraram aqui, quebraram, mas outros, que nem vândalos eram, que entraram depois de quebrado. E alguns inclusive por curiosidade, porque nunca tinham entrado, viram tudo quebrado, vamos entrar, vamos ver. Conheço as histórias mais absurdas dessa condenação.

E hoje a gente vai fazer justiça diminuindo a pena, mas nada devolverá a essas pessoas os dias em que ficaram enjauladas. Qualquer ato que a gente faça em direção à justiça não devolverá as noites sem sono, a saúde debilitada, crianças crescendo longe do pai e da mãe, pais adoecendo, porque os filhos estão presos, pessoas que já tiveram a saúde, assim, destruída para o resto da vida, casamentos destruídos, faculdades interrompidas, carreiras interrompidas.

Nada devolverá a essas pessoas a vida que elas tinham antes e a vida que elas têm agora e terão daqui para a frente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se alguém queria dar uma lição, a lição já foi dada, Presidente. O preço já foi alto demais – alto demais. Inclusive, hoje eu ouvi Senadores dizendo: "Mas a gente tinha que mostrar que ninguém atenta contra a democracia". O.k., já foi mostrado, o recado foi dado. Quem sabe essa nova geração agora, que não entendia o que era golpe, aprendeu. E, não foi golpe aquilo, mas aprendeu, porque teve que ler o que era golpe de Estado. A lição que queriam dar já foi muito bem dada. Alguém queria mostrar que tem força e poder. Mostrou, Ministro! Já entendemos quem é você: poderoso, intocável, supremo, soberano. Você conseguiu, Ministro! A gente já entendeu quem é você. Mas o preço tem que continuar sendo este? O preço é terem que continuar as pessoas enjauladas, sem crime algum? Pessoas que eu não tive nem o direito de visitar, Senador Izalci. Sou a Presidente da Comissão de Direitos Humanos, e eu estou desde fevereiro com requerimento aprovado... Pasmem, senhores, é um coletivo, uma Comissão. Um Colegiado desta Casa aprovou, por unanimidade – votos da direita e da esquerda –, para que a Comissão fosse visitá-los. Nem isso nos foi dado, o direito de exercer as nossas prerrogativas como Senadores. Eu visitei presos na Argentina, mas não consegui visitar presos no Brasil. Olhem a loucura!

Então, hoje, eu vou gastar o meu tempo conversando com os Senadores – com os Senadores que acham que foi uma tentativa de golpe – e vou perguntar: até onde vocês querem chegar com a punição? "Nós queríamos dar uma lição". A lição foi dada, já entendemos qual era a lição. A lição é: temos uma ditadura do Judiciário no Brasil. Já aprendemos – já aprendemos. Agora, essas pessoas não podem mais continuar no cativeiro.

Hoje, falarei com cada Senador e eu estou à disposição para fazer as explicações que forem necessárias. Tem muita gente que pergunta: "Senadora, você era do lado de lá, conta para a gente o que aconteceu". Eu queria contar. Aos Senadores que ainda têm dúvida, eu estou apelando, inclusive, para o sentimento de Natal. Senadores que ainda têm dúvida – "Senadora Damares, foi golpe ou não foi?" –, conversem comigo. Nós temos até, quem sabe, as 8h da noite, para tirar as dúvidas.

Vocês não vão colocar bandidos na rua, não. Não! Alguns bandidos estão indo para a rua, sim, esta semana, pela saidinha de Natal e de Ano-Novo: estão indo para a rua estupradores, estão indo para a rua assassinos, bandidos; criminosos de crimes hediondos. Estão indo para a rua, mas vocês não vão colocar estupradores na rua com esse projeto; vocês vão colocar pessoas que estavam orando pelo Brasil e que vieram numa manada e acabaram entrando nesse ambiente. Quebraram? Quebraram. Devem ser punidas porque quebraram? Devem, mas o preço foi alto demais. Qualquer pena que se desse para eles com relação a vandalismo já teria sido cumprida. Vão continuar até quando?

No mesmo sentido, eu quero fazer referência aos condenados de ontem. Bandidos vão para casa nesse Natal e no Ano-Novo. E está sendo enjaulado, Senador Seif, Silvinei Vasques. Meu Deus!

Brasil, você sabe quem é Silvinei Vasques? É o ex-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal. E sabe qual é a acusação contra ele? Um ônibus, na Bahia, no dia da eleição, foi parado porque estava com um documento irregular. Aí disseram que a Polícia Rodoviária Federal estava a serviço de interromper o processo eleitoral. Seif, ele é do seu estado. Todas as pessoas que estavam no ônibus foram levadas até a urna, mas a narrativa ficou. Ele foi condenado, ontem, a 24 anos de prisão! Quem é ele? O homem que mais apreendeu drogas no Brasil, o homem que enfrentou o crime organizado. Foram 24 anos de condenação porque um ônibus, na Bahia, foi parado no dia da eleição, e ele interrompeu o processo eleitoral. Até onde vai, gente? Chega.

Então, o Senado, esta Casa composta por homens e mulheres com maturidade, em uma semana já deu a resposta. Esse projeto tramitou, tramitou, na Câmara, veio para cá e, em uma semana, conseguimos deliberar numa Comissão, conversar, passou lá. Mas a gente tem um risco aqui do Plenário, agora à noite.

Gente, nós queremos virar a página. Nós queremos trabalhar. Enquanto essa história continuar, a gente não vira a página, no Brasil. E enquanto a gente não vira, sabe qual é o saldo? Estamos batendo o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recorde de estupros de mulheres, estamos batendo o recorde de estupros de crianças. Inclusive, as crianças estão de férias.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – E eu estou apavorada porque vocês sabem que, infelizmente, 90% dos abusos acontecem dentro de casa e estamos sem políticas públicas para proteger essas crianças. Eu estou apavorada com o saldo que nós vamos ter, em fevereiro, de estupros de meninas.

E ainda temos uma agravante: agora o Conanda vem e traz uma resolução dizendo que a menina que chegar grávida no hospital poderá fazer o aborto sem boletim de ocorrência. Ainda estão liberando o boletim de ocorrência. Gente, que loucura! Eu quero o boletim de ocorrência para colocar estuprador na cadeia. Que loucura!

Nós temos tanta coisa para fazer, gente. E nós temos a oportunidade, com o Senado hoje, de virar a página e a gente se dedicar às pautas de verdade do Brasil, que são segurança pública, saúde, educação, cuidar das nossas fronteiras, cuidar da nossa nação.

Chega! A gente não aguenta mais essa briga de golpe...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF) – ... tentativa de golpe, golpe, tentativa de golpe. Vamos, gente, vamos virar a página, vamos fazer justiça.

Daqui a pouco a gente começa a votação e eu quero me colocar à disposição de todos os Senadores que ainda têm dúvida. Eu quero conversar com vocês. Façam a pergunta que quiserem a mim, eu não vou me omitir em nenhuma resposta. Talvez esteja comigo o esclarecimento de algumas dúvidas.

Temos inocentes enjaulados e hoje temos a oportunidade de fazer justiça.

Obrigada, Presidente.

(Durante o discurso da Sra. Damares Alves, o Sr. Izalci Lucas deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jayme Campos.)

O SR. PRESIDENTE (Jayme Campos. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – Agradeço a V. Exa., Senadora Damares.

Na ordem de inscrição, convido o amigo Senador Izalci para fazer uso da palavra. V. Exa. tem dez minutos.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, falei hoje na CCJ sobre essa questão do projeto da dosimetria. Aqui, na hora da votação, também vou falar sobre isso, mas quero aproveitar esses dez minutos para fazer rapidamente aqui um balanço de 2025. Acho que hoje é a última sessão do Senado. Provavelmente, amanhã nós teremos sessão do Congresso.

Então, eu quero dizer aqui que 2025 foi um ano marcado por trabalho, debates, leis, pensando no melhor para o nosso país, mas, principalmente, foi um ano de muita batalha. Vencemos aqui lutas importantes, mas também continuamos batalhando por justiça em outros pontos.

Este ano foi marcado por nossa luta contra as decisões monocráticas do Supremo Tribunal Federal. Foram diversas as tentativas do Supremo de avançar sobre a independência dos Poderes e deste Congresso, mas não cedemos e mantivemos nossas posições, independentemente de ameaça ou abuso de poder, que acontece sempre.

E essas decisões não foram só sobre os Poderes. Também influenciaram a CPI do INSS. Vários foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os depoentes, testemunhas, investigados que chegaram até a Comissão, a CPMI, portando *habeas corpus* para manterem o silêncio. Mas, mesmo protegidos pelo Supremo, nós não permitimos que nessa CPMI o silêncio dos depoentes falasse mais alto que o grito de socorro dos inocentes aposentados e pensionistas.

Já são 11 presos deste que deve ser o maior caso de corrupção do país em função das pessoas que foram prejudicadas, que foram assaltadas, roubadas, que foram as pessoas aposentadas e pensionistas. Aliás, corrupção que, como de costume, estourou no Governo PT. E é exatamente por isso que também tivemos a CPI marcada por diversas tentativas de blindagem da esquerda, que se mobilizou para poder proteger parentes e aliados do Lula.

E estamos falando de parentes próximos. O irmão do Lula, o Frei Chico, que de frei não tem nada, que está envolvido até o pescoço com o roubo do INSS pelo Sindnapi, nem sequer poderia ter assinado o convênio, o acordo de cooperação com o INSS, porque a lei é clara, não pode ter convênio com nenhum parente até segundo grau de autoridades. E aqui ele é irmão do Lula.

A esquerda o blindou, dizendo que não tinha nada a ver com este roubo, mas a receita, a mesada, agora, do Careca do INSS mostra que o nosso Lulinha, o filho de Lula, recebia do careca do INSS R$300 mil por mês e mais R$25 milhões... Até fez agora viagem de classe para Portugal junto com o Careca, que é o principal criminoso do roubo dos aposentados.

Eles podem até blindar o irmão do Lula e o filho do Lula, mas agora todo mundo já sabe que este roubo era um negócio de família, provando que onde tem corrupção tem PT.

Mas, se eles lutam para blindar os culpados, nós lutamos por justiça, justiça para as vítimas, mesmo com toda essa interferência do Supremo e da esquerda.

Fui o Parlamentar que mais apresentou requerimentos aprovados para convocar os responsáveis. Foram mais de 400 requerimentos de quebra de sigilo e convocações, tanto dos descontos assistenciais – agora vamos entrar na segunda etapa, dos consignados –, como também do seguro defeso, do qual o Brasil hoje parece que tem mais pescador do que peixe. Esses depoimentos revelaram como funciona o esquema de corrupção e também resultaram na prisão de vários desses depoentes.

O reconhecimento do nosso trabalho... E aqui quero saudar todos que participam da CPMI, que realmente lutam diariamente lá, toda segunda e quinta-feira, para realmente colocar luz, para que a população saiba o que está acontecendo neste país. A CPMI tem esse papel de dar transparência, mostrar para a população o que está acontecendo e, ao mesmo tempo, aperfeiçoar a legislação para evitar novos escândalos, novos roubos, como vem acontecendo no INSS. Então, eu agradeço o reconhecimento e prometo trabalhar cada vez mais para merecer esse reconhecimento.

Também fui responsável por fazer a denúncia sobre o uso de crianças nesse esquema de roubo. Denúncia que o Estadão chamou de *fake news,* mas que está na CPMI. A CPMI comprovou uma triste verdade: eles usavam o nome de crianças do BPC para fazer empréstimos consignados. Foi esse o nível de maldade dos culpados. Nem crianças com deficiência foram poupadas e, com isso, foram usadas neste roubo do INSS.

Já aqui na capital, minha luta foi pela segurança, pela saúde, pela educação, que foram esquecidas ou negligenciadas tanto pelo Governo local quanto pelo Governo Federal. Conseguimos aprovar neste Congresso o tão merecido reajuste das forças de segurança do DF, corrigindo os salários que estavam defasados há anos, desde 2015, e também permitindo a convocação de novos concursados.

Ao mesmo tempo, lutei e continuo lutando pela PEC 01, de 2025, a PEC do fundo constitucional, de minha autoria, que corrige um erro constitucional, que não previa que a capital do Brasil um dia teria o seu próprio Governador eleito. A PEC dá autonomia para o Governo do Distrito Federal poder reajustar e contratar novos agentes, além de permitir investimentos na saúde, na educação e na segurança.

Patrocinamos vários projetos de qualificação profissional, principalmente para as mulheres, que hoje

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são agredidas constantemente, feminicídio. Então, estamos dando custos de qualificação para que possam empreender e ter seu próprio negócio.

Patrocinei muito a agricultura familiar, com tratores, com equipamentos, dando condições, realmente, para que eles possam produzir – lembrando aqui que quem coloca comida na mesa todos os dias é o agricultor familiar. Os grandes produtores exportam, mas quem coloca a comida...

Na saúde, comprei diversos equipamentos, muitos equipamentos e muitos recursos para custeio, mas, infelizmente, falta gestão na saúde do DF. Muita incompetência, falta de valorização e uma série de outras ações que deveriam ser implementadas.

Já a fome de poder do PT não se limitou apenas à corrupção. Pensando no melhor para a nossa população, lutei contra todas as inúmeras ações do Governo do PT que prejudicariam os brasileiros. Foram diversas tentativas de taxar mais ainda o brasileiro, em benefício do próprio Governo, com impostos abusivos, em um país marcado pelo excesso de cobrança.

Um exemplo foi a nossa luta aqui contra...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – ... o aumento do IOF, que foi uma vitória não só minha, mas de todo o Congresso; vitória que o Governo Lula não soube aceitar a própria derrota e recorreu ao Supremo Tribunal Federal.

E, se falamos novamente de decisões monocráticas do Supremo, temos que falar também da relação nada independente entre os Poderes. Lula e o Supremo estão cada dia mais próximos, agindo quase como se fossem um só, um apoiando e protegendo a decisão do outro.

E vemos essa relação em diversos momentos: vemos após as derrotas do Governo neste Congresso; vemos quando tentamos aprovar anistia para os inocentes na farsa do 8 de janeiro; vemos nas decisões que blindam os aliados do PT na CPMI; vemos, toda vez, que o Governo Lula e o Supremo não aceitaram a independência deste Congresso.

Todo mundo aprendeu que esses três Poderes devem permanecer independentes, mas só o STF e o Governo Lula não sabem disso. Por isso, este foi o ano em que nós, do Congresso, trabalhamos incansavelmente para não deixar o Supremo Tribunal Federal nem o Governo Federal se esquecerem da independência desta Casa.

De fato, 2025 ficou marcado como um ano de muitas lutas. Tivemos várias vitórias, claro, mas ainda há muitas outras batalhas que nós, do Congresso Nacional, junto com os brasileiros, precisamos travar para termos o Brasil que merecemos. E, em 2026, não podemos descansar se quisermos um país melhor.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Jayme Campos deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Jayme Campos.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discursar.) – Sr. Presidente, ilustre amigo Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, eu quero fazer uma pequena prestação de contas em relação a este ano de 2025, em relação ao nosso trabalho aqui nesta Casa.

Na qualidade de representante do Estado de Mato Grosso, tenho o dever de prestar contas do nosso trabalho nesta Casa em 2025. Foi um ano muito desafiador na relação entre os Poderes, mas também de muita produção legislativa no Senado Federal.

Aprovamos com equilíbrio e responsabilidade o Projeto de Lei nº 5.482, de 2020, que trata do Estatuto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Pantanal. Essa matéria, da qual fui Relator, foi igualmente aprovada pela Câmara dos Deputados, sancionada pelo Presidente da República e representa um marco na modernidade do tratamento do bioma. A partir de agora, o pantaneiro contará com sólida segurança jurídica para explorar economicamente as potencialidades da região, ao mesmo tempo que preserva a sua produção.

O Senado Federal também logrou êxito na aprovação do PL 2.951, de 2024, remetido à Câmara dos Deputados e que estabelece normas para o seguro rural. Tive a honra de relatar essa matéria de autoria da ilustra Senadora Tereza Cristina. Vamos tornar o seguro rural mais barato e mais acessível, modernizando suas regras, sobretudo em um cenário de mudanças climáticas. O pequeno produtor é quem sustenta a produção brasileira, e ele precisa de suporte e previsibilidade financeira.

Esta Casa também teve a coragem de encarar o desafiador projeto da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, aprovando-o em maio e derrubando vetos em novembro, em conjunto com a Câmara dos Deputados. Penso que, nesse episódio, o Parlamento cresceu mostrando a sua independência, independência que também revela a forte abordagem da PEC do Governo sobre o marco temporal das terras indígenas, que o Senado aprovou em dois turnos e enviou à Câmara dos Deputados.

Outra aprovação importante foi o PL 4.497, de 2024, que trata da regularização fundiária nas faixas de fronteiras. O projeto reduz entraves burocráticos e traz segurança jurídica.

Sras. e Srs. Senadores, saindo um pouco das questões rurais e enveredando pelo tema da segurança pública, que tanto preocupa os brasileiros, aprovamos o PL 930, de 2023, de minha autoria, que permite o compartilhamento do Poder Judiciário com os órgãos de segurança pública de dados e localização de agressores de mulheres. Esse é um projeto que busca proteger as mulheres violentadas. É preciso tolerância zero ao feminicídio, ou seja, zero tolerância de abuso à intimidação, à violência contra as mulheres.

Quero aqui agradecer à Relatora dessa matéria, também presente, a ilustre Senadora Damares, que nos honrou muito quando a relatou.

E ainda, na sensível seara da segurança, o Senado aprovou o PL Antifacção, devolvendo-o à Câmara para nova análise. Combater facções criminosas precisa ser prioridade nacional.

O brasileiro quer paz e menos impunidade. Aprovamos penas maiores para o furto de celular, para crimes cometidos na internet e também para inibir a ação de bandidos que roubam valores de cargas durante o seu transporte pelo país afora.

O PL 4.104/ 2024, da minha autoria, que prevê a punição para quem comprar, transportar, conduzir, receber e ocultar, em proveito próprio ou alheio, o produto do crime de roubo de cargas.

Na economia, esta Casa também foi profícua, aprovando a isenção do Imposto de Renda para trabalhadores com renda até R$5 mil.

No cômputo geral, apresentei 68 projetos de lei desde o início do meu atual mandato como Senador da República e, por meio dessa nossa atuação parlamentar, destinamos mais de R$1,2 bilhão em termos de investimentos para o Estado de Mato Grosso. Fizemos um esforço conjunto para atender todos os 142 municípios mato-grossenses, de forma republicana e sem distinção partidária.

Que a nossa união de esforços faça de 2026 um ano tão ou mais produtivo do que 2025 no Senado Federal, para o bem do povo do Brasil e, em especial, do meu querido Estado de Mato Grosso.

Concluindo, eu quero aqui de público cumprimentar o ilustre Presidente desta Casa, Senador Davi Alcolumbre, que tem pautado de forma reta e correta, colocando os interesses do povo brasileiro acima de qualquer outra demanda, pelo fato de que esta Casa, sob a sua Presidência, tem colocado em pauta matérias relevantes em favor do interesse da sociedade brasileira, de forma, Sr. Presidente, que V. Exa. está de parabéns! E hoje mesmo esta Casa aqui, este Plenário, estará votando várias matérias, muitas delas até emblemáticas, mas certamente de interesse de toda a sociedade do nosso país.

Portanto, Sr. Presidente, estamos findando neste ano de 2025 o nosso trabalho nesta Casa, mas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fiquem certos de que nós estamos aqui atentos, particularmente, votando tudo aquilo que possa melhorar as condições de vida da sociedade brasileira.

Aos senhores, senhoras, colegas, servidores desta Casa, eu quero, diante da... Como nesses próximos dias, vamos entrar em recesso aqui nesta Casa, quero desejar um feliz Natal e um próspero Ano-Novo a todos os cidadãos brasileiros, mas, particularmente, ao povo mato-grossense.

Encerrando, Sr. Presidente, a minha fala aqui, eu queria fazer um pleito para o senhor. Nós aprovamos aqui o projeto de aumento dos servidores desta Casa. Já foi aprovado e encaminhado para a Câmara. Eu queria pedir a V. Exa. a sua intervenção junto ao Presidente Hugo Motta para que votem essa matéria, dando com certeza a valorização de vida pelo que nossos servidores do Senado Federal fazem no seu cotidiano, pessoas que estão aqui todos os dias, sobretudo, sempre pautando para que possamos, com certeza, corresponder à expectativa e à confiança da sociedade brasileira.

Portanto, eu faço um apelo ao senhor, ao Secretário da Mesa e, se possível, à Mesa Diretora: vamos fazer aqui um apelo ao Presidente Hugo Motta para que coloque essa matéria antes de entrar em recesso o Congresso Nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra à Senadora Dra. Eudócia. (*Pausa.*)

Senadora Eudócia, V. Exa. está inscrita? (*Pausa.*)

Eu queria solicitar à assessoria... (*Pausa.*)

Com a palavra, a Senadora Dra. Eudócia.

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL. Para discursar.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras e Senadores, quero mandar o meu abraço a quem nos acompanha pela TV Senado e nas redes sociais, especialmente para o meu povo de Alagoas.

Sr. Presidente, estamos chegando ao fim deste ano de 2025 com a certeza de que trabalhamos muito para melhorar a vida das pessoas por todo o Estado de Alagoas. Com muita dedicação, estivemos ao lado da população todos os dias, ouvindo demandas, dialogando, produzindo projetos e fazendo entregas importantes para o povo.

Sou médica por formação, uma profissão que exerço com muito orgulho e responsabilidade há quase 40 anos. Por isso, trago a saúde como a grande bandeira na minha trajetória na vida pública. Com enorme felicidade, iniciamos o programa Olhar da Gente, que está devolvendo a visão a mais de 10 mil pacientes com catarata, uma política pública que beneficia moradores de 29 cidades, em parceria com as prefeituras, para realizar as triagens em seus municípios. Todas as cirurgias, Sr. Presidente, acontecem no Hospital da Cidade, que é o primeiro hospital público da história de Maceió, sendo o mais moderno e eficiente equipamento de saúde em todo o Nordeste brasileiro. Um projeto transformador na vida das pessoas, que iremos continuar em 2026.

Desde que cheguei a esta Casa, tenho defendido que o Brasil participe das pesquisas que já acontecem em diversos países.

Para chegarmos à tão sonhada vacina contra o câncer, pude representar o Parlamento brasileiro para ver de perto o desenvolvimento de algumas dessas pesquisas na China, na Rússia e no Reino Unido. Vi de perto o quanto os trabalhos estão avançados, com testes em andamento no Reino Unido e previstos para serem iniciados na Rússia já no ano que se aproxima.

Quero aqui ressaltar que eu fico muito feliz em saber que o Ministério da Saúde esteve, na semana passada, no Reino Unido, com o Dr. Tim, que é o chefe da pesquisa da vacina contra o câncer em Oxford, no Oxford Centre, que é um serviço de oncologia. Eu tive a alegria de receber uma ligação de uma colega do Ministério da Saúde, dizendo que foi assinado um termo de compromisso junto ao Oxford Centre para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trazer essa vacina para o nosso país, assim que passar por todos os trâmites lá, no Reino Unido. Fiquei muito feliz com essa notícia, porque essas vacinas que estão em estudo não são só vacinas terapêuticas, o que já é um avanço biotecnológico gigante.

Existem vacinas também para evitar que uma determinada pessoa desenvolva o câncer através do estudo genético, detectando as alterações genéticas do paciente e fazendo a vacina personalizada, para que aquele paciente que tem tendência, que mostra a genotipagem do câncer, possa desenvolver essa doença. Então, é motivo de muita alegria saber que a minha bandeira, que eu levantei aqui desde o início do meu mandato, neste ano de 2025, está ecoando. E mais importante ainda é saber que o Ministério da Saúde está acompanhando o meu trabalho e, por esse meu trabalho, foi lá no Reino Unido e fez essa carta, para trocar experiências técnicas e trazer essa vacina aqui para o nosso país.

Com o coração cheio de felicidade e esperança, aprovamos o nosso projeto de lei que cria o marco regulatório da vacina contra o câncer. Daremos a oportunidade para que os cientistas brasileiros possam participar das investigações clínicas em grandes centros internacionais. Isso vai assegurar que nosso país esteja na vanguarda mundial da pesquisa científica oncológica.

Sr. Presidente, caros Senadoras e Senadores, neste meu primeiro ano de Senado, pude apresentar 18 projetos de lei para apreciação da Casa. Em todos, eles pude contar sempre com a solidariedade, a compreensão e o companheirismo das colegas e dos colegas desta Casa. Agradeço a cada uma e a cada um que fizeram relatórios ou apresentaram contribuições aos textos originais. Todos são importantes, mas eu queria destacar o Projeto de Lei 4.305, que busca aumentar o número de pediatras no setor público, e o PL 2.716, que confere isenção aos impostos de importação incidentes sobre a comercialização de insumos, produtos, dispositivos e equipamentos a serem utilizados para pesquisas em oncologia clínica.

E quero aqui ressaltar que o Projeto de Lei 4.305, que busca aumentar o número de pediatras na rede primária, tem como Relatora a minha querida amiga Senadora Damares, que fez um brilhante relatório. Parabéns, minha querida, pelo seu relatório! As crianças te agradecem e os pais dessas crianças te agradecem também, porque, através da minha autoria, através do seu relatório, nós iremos juntas salvar inúmeras crianças do nosso país. Por isso que eu conto, mais uma vez, Senadora Damares – com você eu já contei, minha amiga, e lhe sou muito grata pela sua participação nesse brilhante relatório –, com a ajuda dos colegas Senadores, das colegas Senadoras, para que a gente possa aprovar, na Comissão de Assuntos Econômico, esse seu projeto, Senadora Damares. Parabéns, amiga, por você sempre estar ao lado das crianças brasileiras! Parabéns!

E eu quero também, continuando aqui a minha prestação de contas – na verdade, isso tudo que eu estou colocando agora é uma prestação de contas dos meus 12 meses de mandato aqui no Senado –, dizer que recebi a incumbência de fazer a relatoria para 15 outros projetos. Resumidamente, fui autora de 18 projetos e Relatora de 15 projetos, sobre os quais me dediquei com toda a atenção e cuidado que exigiram. Tenham certeza de que empreguei meus melhores esforços para que pudessem avançar da melhor forma possível, especialmente aqueles já convertidos na Lei nº 15.174, de 2025, que institui a Política Nacional de Enfrentamento da Infecção por HPV, e na Lei nº 15.198, de 2025, que dispõe sobre ações relacionadas ao enfrentamento do parto prematuro e institui o Novembro Roxo, o Dia Nacional da Prematuridade e a Semana da Prematuridade, porque o número de partos prematuros no nosso país aumenta avassaladoramente.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – Nós temos que conscientizar essas mães a fazerem o pré-natal, conscientizar os nossos colegas – já estou terminando, Sr. Presidente – a orientarem as mães no primeiro trimestre para que elas façam todo o pré-natal e possam evitar que o seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bebê nasça de parto prematuro.

Sr. Presidente, nesse meu ciclo inicial aqui no Senado Federal, entregamos 45 emendas, fazendo o nosso trabalho chegar a todas as regiões de Alagoas. Foram R$50 milhões destinados a obras e ações em diversos setores, como: infraestrutura urbana, fortalecimento da cadeia turística, apoio à atividade rural, desenvolvimento sustentável e atendimento à saúde, recursos que, certamente, ajudaram muitas prefeituras a chegar na vida da população.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. DRA. EUDÓCIA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AL) – É com a serenidade do dever cumprido e a certeza de que ainda temos muito a fazer que vamos seguir trabalhando mais a cada dia.

Agradeço aos meus colegas e minhas colegas aqui no Senado por todo o apoio que obtive ao longo desses meses. Quero agradecer, especialmente, ao meu querido Presidente Davi Alcolumbre, por toda a abertura, por toda a parceria aqui no Senado Federal, e ao povo alagoano, especialmente, que sempre está ao meu lado, com sugestões e trocas que fazem a diferença para o exercício Parlamentar. Acima de tudo, agradeço ao nosso Deus pela oportunidade de ser uma ferramenta de Sua misericórdia e bondade a favor da população.

Quero agradecer, Sr. Presidente, por mais uma fala e quero mandar um abraço especial para todo o povo alagoano, para todos os brasileiros e brasileiras, e desejar a todos, antecipadamente, um feliz e abençoado Natal e um ano novo cheio de esperança, de prosperidade e de bênçãos.

Um grande abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senadora Zenaide, V. Exa. está inscrita... Ah, está ali a Senadora Zenaide.

Concedo a palavra, pela lista de oradores inscritos, à Senadora Dra. Zenaide Maia.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Presidente, colegas Senadores, colegas Senadoras, eu quero aqui, começando, dizer que, diante de um ano muito difícil, nós tivemos uma notícia muito boa para a saúde coletiva deste país: a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu que o Brasil eliminou a transmissão do HIV de mãe para filho. Essa transmissão vertical, gente, do vírus da aids, o HIV, pode ocorrer no parto, durante a gestação ou pelo aleitamento materno, quando não há diagnóstico e cuidados adequados.

A ciência, no entanto, já demonstrou que, com o pré-natal regular, testagem precoce na mãe, uso correto da terapia antirretroviral, parto assistido com segurança e acompanhamento do recém-nascido, o risco de transmissão pode ser reduzido a níveis próximos do zero.

Como médica e Senadora, eu sei que a ciência funciona, mas, como Senadora, eu sei que política pública feita para o bem transforma essa realidade.

Esse reconhecimento da Organização Mundial da Saúde é a prova de que investir no Sistema Único de Saúde, principalmente na atenção básica, que é a prevenção – é quem faz a prevenção, gente: é a saúde primária, que vacina; é o posto de saúde; é a saúde primária que faz o pré-natal; é a saúde primária que cuida dos hipertensos e dos diabéticos –, aqui está mostrando, salva vidas, protege as mães e garante um futuro mais justo para as nossas crianças.

Eu queria dizer aqui, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, que tivemos pautas positivas, como a gente tem que reconhecer – 30 milhões saíram da extrema pobreza; redução de Imposto de Renda para quem tem receita de até R$ 5 mil e outras pautas positivas –, mas também vamos continuar na luta contra as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pautas negativas que temos.

Eu queria falar aqui sobre a responsabilidade fiscal, de que a gente fala tanto aqui, a Lei de Responsabilidade Fiscal. E venho chamando a atenção de todo o povo brasileiro para o fato de que responsabilidade fiscal não é só do Poder Executivo, mas do Poder Legislativo.

Você – pai, mãe de família –, saiba que, quando o Congresso se reúne para fazer renúncias fiscais bilionárias para bancos e grandes empresários, nós estamos, sim, levando as pessoas à morte, porque esses impostos, gente, são cobrados, não para a Receita Federal, nem para os auditores fiscais da Receita Federal, mas são cobrados para a gente custear os gastos primários, que são saúde, educação e segurança pública. E nós aprovamos leis maravilhosas em defesa das mulheres, como o diagnóstico precoce, 30 dias para tratar o câncer, mas, se a gente não colocar a saúde, a educação, a segurança pública e a assistência social no Orçamento deste país, nós vamos enxugar gelo.

E falo disso aí: fala-se que quer segurança pública, mas no Orçamento está previsto menos de 0,5% para a segurança pública. E a gente aqui, a Casa, o Senado, tem uma PEC nº 44, de 2019, que está na Comissão de Constituição e Justiça, que determina para o Susp (Sistema Único de Segurança Pública), que foi criado por uma ideia do nosso saudoso Major Olimpio... mas falta financiamento. Então, essa PEC nº 44, colegas e povo brasileiro, começa botando 1% da receita corrente líquida – assim como a gente custeia saúde e educação –, tem que ter a obrigatoriedade de 1%, e aumenta 0,5%, ao ano, até chegar a 2,5%, para a segurança pública. Isso é de uma importância fundamental.

Outra coisa que a gente fala aqui: não se podem tributar jogos? *Bets* não podem ser tributadas? Bancos não podem ser tributados? Que loucura é essa, gente? A gente tem que reduzir os tributos para as micro e pequenas empresas, que são responsáveis pelo maior número de empregos, são quem emprega mais de 70% da população.

Então, ao povo brasileiro e ao povo do meu Rio Grande do Norte um Feliz Natal! Que o nascimento do menino Jesus faça com que todos nós reflitamos sobre o que estamos fazendo para ajudar o próximo, porque é isto que Deus pregou, o amor ao próximo, cuidar um dos outros: "Amai-vos uns aos outros como eu vos amei".

Não adianta invocar o nome de Deus sem ser para defender, principalmente, os mais carentes e vulneráveis deste país. E defender os carentes e vulneráveis é oferecer uma saúde pública de tempo integral; é oferecer uma saúde pública para que todos se sintam amparados; e uma segurança pública. E ainda ter um olhar diferenciado, porque temos a obrigação, para os mais carentes e vulneráveis deste país. Vamos tentar!

Que Deus nos abençoe e nos oriente a fazer a política do bem comum, que é aquela que defende a vida, e defender a vida não é só a humana, mas a animal e a do meio ambiente.

Feliz Natal para todos e um ano novo cheio de felicidade, de amor e mais tolerância uns com os outros!

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para uma comunicação do pequeno expediente, pela Liderança, concedo a palavra ao Senador Mecias de Jesus, pela Liderança do Republicanos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, colegas Senadores e Senadoras, telespectadores da TV Senado e ouvintes da Rádio Senado, com a proximidade do recesso parlamentar que se avizinha, sinto que é meu dever prestar contas sobre a atividade parlamentar que desenvolvemos durante este ano, em favor do nosso cliente e patrão máximo: S. Exa. o povo brasileiro.

Dirijo-me, através desta mensagem, em especial, aos cidadãos do meu Estado de Roraima. O ano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2025 foi histórico para nós roraimenses. Finalmente, após décadas de sofrimentos, espera e promessas vazias, a energia elétrica confiável do Linhão de Tucuruí chegou até o nosso estado, pondo fim a uma espera que sacrificou o desenvolvimento do estado e a qualidade de vida da nossa população.

Assim que cheguei ao Senado, em 2019, coloquei entre as minhas prioridades resolver os principais gargalos que impediam o nosso estado de crescer. O Linhão tornou-se possível graças a uma emenda de minha autoria e à sensibilidade do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro e do então Ministro de Minas e Energia Bento Albuquerque, que, desde o primeiro momento, se tornaram fortes aliados do povo Macuxi em busca do seu desenvolvimento. Essa decisão política lá atrás permitiu os avanços que desfrutamos hoje.

Outro gargalo equacionado foi a questão da transferência das terras da União para Roraima. Hoje, 4 milhões de hectares de terras estão nas mãos dos seus verdadeiros donos: os produtores do Estado de Roraima. Isso é segurança e dignidade de cultivar o que é seu. Essa conquista se iniciou através da Lei 14.004, de 2020, também conhecida como Lei Jonathan de Jesus, que possibilitou a entrega de mais de 20 mil títulos definitivos de propriedade urbana e rural no nosso Estado de Roraima.

Também avançamos no reconhecimento devido aos servidores dos ex-territórios com o enquadramento na folha da União. Cerca de 6 mil servidores tiveram direito ao justo reconhecimento pela sua dedicação ao nosso povo e ao nosso estado.

Durante meu mandato, avançamos e destravamos problemas que se arrastavam por décadas em apenas alguns anos – isso se chama compromisso. Sempre priorizei os benefícios em favor da população, em vez dos interesses pessoais. A verdade é que, infelizmente, alguns lucraram com o atraso, trocando ilusões por votos e dependência política.

A chegada do Linhão, a transferência das terras e o enquadramento dos servidores dos ex-territórios derrotaram de vez a tese do mal necessário.

Para além disso, Presidente, avançamos também em outras áreas: os benefícios fiscais da Zona Franca para o Estado de Roraima, que antes estavam ameaçados, foram garantidos até 2073; transformamos a educação superior no estado, com forte apoio à Universidade Federal de Roraima; defendemos a sobrevivência do pequeno produtor e da agricultura familiar; e ainda denunciamos e cobramos do Governo Federal o apoio para que Roraima possa enfrentar a crise de imigração de venezuelanos.

Finalizo minha fala, mais uma vez afirmando que continuo a serviço de cada cidadão do meu estado. Isso é...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - RR) – ... mais que um mandato, é um compromisso de vida.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

Senador Marcos Rogério, V. Exa... (*Pausa.*)

Quero cumprimentar o Senador Marcos Rogério, que está no período da tecnologia.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É o auxílio-memória, Presidente. (*Risos.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu ocupo a tribuna, neste momento, para fazer um registro importante,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

porque nós votamos na CCJ, no dia de hoje, e vamos votar agora à tarde, um projeto de lei que vai levar um pouco de alento para centenas de brasileiros que estão sofrendo, neste momento – alguns presos; outros separados de suas famílias –, em razão do que aconteceu no 8 de janeiro.

E eu cumprimento V. Exa. pelo compromisso de trazer essa matéria à pauta do Senado Federal, e o compromisso que foi feito está sendo cumprido. Fizemos a votação na CCJ pela manhã e faremos, agora, à tarde, a votação no Plenário do Senado Federal.

A bem da verdade, muitos Senadores – e eu me incluo entre esses Senadores – gostariam de votar o projeto da anistia, mas, neste momento, o que é possível votar é esse projeto que modifica o critério de pena, e isso vai reduzir a pena de muitos daqueles que estão presos neste momento.

E eu queria fazer aqui um registro, Sr. Presidente, do que o Senador Flávio Bolsonaro, hoje, pela manhã, na CCJ, falou. E eu vou também dar o meu testemunho no Plenário do Senado Federal, porque, antes de o nosso sempre Presidente Bolsonaro ser recolhido à prisão, eu tive a oportunidade de estar com ele. E, na conversa que tive com o Presidente Bolsonaro, ele, a despeito da condição pessoal de estar já, naquele momento, numa prisão domiciliar – o que posteriormente se agravou ainda mais, porque agora ele está preso, encarcerado por um crime que não cometeu –, disse que, se tivesse que deliberar essa matéria, Senador Portinho, que nós deliberássemos, que nós votássemos, mesmo com o sacrifício pessoal dele, mas que nós votássemos o projeto que modificaria as penas para permitir que pais de família, que mães voltassem para casa para estar ao lado dos seus filhos, mesmo que isso não o alcançasse neste momento; e nós estamos votando.

Isso impede que o Parlamento, um pouco mais à frente, volte a debater o tema da anistia? Não. O que nós estamos fazendo aqui hoje é corrigir um excesso. Esse projeto vem como um instrumento de recomposição de justiça penal, porque – eu disse na CCJ e repito aqui –, diante de martelada única, sem direito a recurso, sem direito à apelação, o Supremo Tribunal Federal condenou centenas de brasileiros, sem que pudessem apelar, sem que pudessem recorrer, num juízo de exceção, porque essa matéria não deveria estar no Supremo Tribunal Federal; e, estando no Supremo Tribunal Federal, deveria ser do Pleno a competência, o que também não foi, foi para uma das turmas do Supremo Tribunal Federal; e, na turma a que foi, deveria ser um julgamento por ministros, por juízes imparciais, o que também não foi, porque lá a maioria tinha impedimento ou algum tipo de suspeição. Mas superaram tudo para fazer um julgamento inconstitucional.

Mas isso muda o fato, a realidade para essas pessoas? Não, elas estão presas, elas estão encarceradas, muitos estão foragidos, perderam mandatos, perderam a vida... E outro perdeu a vida literalmente, o Clezão, como tantas vezes mencionado pelo Senador Magno Malta.

Então, diante da realidade que nós temos hoje, qual é a postura do Senado Federal? A postura do Senado Federal é a postura de uma Casa que, neste momento, tem a possibilidade de atenuar uma injustiça, penas absurdas, penas exageradas, e nós vamos agora ter a possibilidade de, ao votar esse projeto, devolver à boa parcela daqueles que foram condenados a condição de voltar para casa.

E eu digo, Sr. Presidente: o Parlamento exerce, ou o Parlamento deve exercer a sua função, não apenas a função legislativa ordinária, não apenas o papel legiferante, mas é dado ao Parlamento também exercer função no sentido de praticar um exercício de contenção aos excessos punitivos, função de equilíbrio institucional, função de proteção dos direitos humanos. E eu acho que este é o momento em que nós estamos exercendo esse papel por intermédio do Parlamento brasileiro. A Câmara votou e o Senado Federal deverá confirmar, no dia de hoje – assim espero –, com essa votação. Isso resolve o problema? Não! Ela atenua o problema.

E, aqui, Sr. Presidente, no debate na CCJ hoje, dois argumentos foram colocados. Um, apontando para o abuso de autoridade, o abuso de poder, a falta de moderação daqueles que estavam a julgar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que poderiam ter usado um caminho diferente, o que chegaria ao mesmo resultado, mas não com penas desproporcionais e absurdas. Mas não agiram dessa forma: preferiram somar normas penais, tipos penais, para acrescentar pena, quando poderiam ter adotado o princípio da construção penal, em que, quando você tem normas que tratam de situações diferentes, mas que a conduta é a mesma, uma norma absorve a outra – mas não adotaram esse caminho. Adotaram o caminho de somar penas, somar tipos, para alongar a extensão da condenação. E há uma crítica em relação a isso, e essa crítica foi feita na CCJ.

Por outro lado, uma outra fala, muito eloquente na CCJ, foi a fala do nosso ex-Presidente Senador Rodrigo Pacheco, que, aliás, foi uma fala técnica. Eu divirjo dele, na matéria de fundo, com relação à tentativa de golpe, mas, do ponto de vista do direito penal, da questão formal, foi uma fala realmente à altura de um debate na CCJ do Senado Federal, trazendo luz, trazendo clareza quanto àquilo que nós fizemos ao legislar sobre a matéria dos crimes contra a ordem democrática, dizendo que o legislador não conseguiu prever situações, que, neste momento, provocam distorções em julgamento.

E aí há estes dois extremos: num, o abuso de poder; no outro, uma legislação que não previu situações que hoje acarretam punições exacerbadas. E aí aquela que está presa, a Débora do batom, que foi condenada a 14 anos de cadeia, diante destas duas situações – uma, da falta de acerto do Parlamento ao ordenar a norma; a outra, do abuso de poder do Judiciário –, o que tem a ver com aqueles que estavam ali no efeito manada e que foram condenados a rodo e que pegaram 14, 15, 16, 17 anos de cadeia? Nada tem a ver com isso.

Mas isso tem a ver com o Parlamento. Se o Parlamento reconhece que, se por um argumento, o argumento do abuso de poder, do abuso de autoridade, ou pelo argumento do erro na matéria penal legislada, isso é um fato, cabe a este Parlamento, com a responsabilidade que tem, encarar a realidade e redefinir os critérios penais de progressão de cumprimento de pena. E é o que nós estamos fazendo hoje.

Então, a votação de hoje não é a solução. Não é o que nós gostaríamos, porque eu entendo que nós estamos diante de uma situação em que se caracteriza como o crime impossível – crime impossível. Uma tentativa de golpe sem armas, sem apoiamento, sem mobilização: crime impossível! Mas, diante da realidade que se impõe, o que nós estamos fazendo hoje é consertando, é dando uma resposta para reduzir o dano, a agonia, a dor dessas pessoas votando esse projeto que reduz penas. Então, eu saúdo aqui o nosso ex-Presidente Bolsonaro pela grandeza: pela grandeza de ter dado a sua palavra ao Flávio e, antes disso, quando lá estive, fez a mesma coisa, dizendo: "Vote e permita que essas famílias voltem para casa". E isso não impede que, no futuro, nós não possamos voltar, aqui, a debater anistia.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Anistia é tema do Congresso Nacional: art. 48, inciso VIII, da Constituição. É competência do Congresso conceder anistia.

Então, hoje, votaremos esse projeto, mas no futuro esse tema será revisitado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pela lista de oradores inscritos, concedo a palavra a S. Exa. o Senador Magno Malta. (*Pausa.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, aqueles que nos ouvem neste momento, eu vou começar.

O ponto de partida é a tocaia, a tocaia que foi feita: uma arapuca montada por este consórcio infame, STF e Executivo; consórcio infame de perversos. Eles montaram uma tocaia e chegaram para as pessoas que estavam vivendo a sua catarse, Deputado Alden, Deputado Evair. Catarse emocional, advinda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma decepção.

Pessoas que são a favor da cultura da vida e contra a cultura da morte, que é o aborto, nós somos frutos do nascituro. Pessoas que vieram para a rua para dizer: "Não queremos o comunismo", "Eu não quero ideologia de gênero", "Eu não preciso... não quero escola com partido", "Eu sou contra abuso de criança", "Nós queremos redução da maioridade penal, direito à propriedade, que o cidadão tenha condição de se defender", "Nós não acreditamos nas urnas" – aí é um crime.

Esse povo que chorava armado, duramente armado com algodão doce; armado com Bíblia, com terços, chorando... Quem comprou um fardo d'água, quem forneceu carne, arroz, feijão, quem foi lá levar alguma coisa – um cobertor – se tornou financiador de um golpe, um golpe de Estado que nasceu na mente doente da esquerda no Brasil.

Ateus não confiam e não acreditam em Deus. Deus é criador e sustentador de todas as coisas, o estado é Deus. Eles não creem em Deus; então, enquanto você vive, após a morte nada existe para eles, estão enganados, porque a Bíblia diz que após a morte segue-se o juízo de Deus, e o juízo de Deus virá, Senador Girão, sobre a vida dessas pessoas.

Agora veja, Presidente Davi Alcolumbre, como essas pessoas são más e terroristas. Se elas fossem terroristas... Elas foram avisadas que ficassem em fila para entrar nos ônibus porque eles iriam para a rodoviária, iriam receber uma passagem e ir embora. Senador Davi, se eles fossem terroristas, eles entrariam nos ônibus? Se eles tivessem armados com pistolas, eles iriam obedecer a alguém? Eles entraram nos ônibus com as suas crianças, com as suas barracas, eles entraram nos ônibus como cordeiros, e, como tudo estava armado, o Sr. Flávio Dino não acionou a Força Nacional.

O G. Dias recebeu mais de 30 alertas, a pergunta que fica é: essas pessoas, se fossem terroristas, se tivessem armadas com o apoio de uma grande nação com um poder bélico, como a América, sei lá... A Rússia não faria isso nem o Irã, porque a Rússia e o Irã são ligados a este Governo, que também está ligado ao eixo do mal.

Essas pessoas ficaram rodando para que a velha mídia pudesse filmar os terroristas, segundo o Barroso, segundo o Alexandre de Moraes. E Alexandre de Moraes encarcerou homens e mulheres, os penalizou com 15, 14, 16 anos de cadeia. Esse ditador desgraçado chamado Alexandre de Moraes é o CEO, é o CEO do consórcio da cooperativa do mal, é aquele que verbaliza a maldade de todos eles, que não tem sentimento nem empatia.

Anistia para eles, claro! Em 1979, para quem foi dado anistia, Sr. Presidente? Para gente de mão suja de sangue, para ladrões, para assaltantes, para terroristas que sequestraram pessoas.

Hoje o sequestrador, hoje o terrorista e os que receberam anistia, Capitão Alden, Senador Marcio Bittar, estão fazendo *show* com o dinheiro da Lei Rouanet para dizer "anistia não"!

Eu queria ter coragem para poder falar algumas outras palavras, sabe? Canalhas, mil vezes canalhas! Canalhas, receberam anistia e todos eles anistiados receberam aposentadoria, Senador Laércio, recebem até hoje. O Lula recebe até hoje! Que bem que essas pestes fizeram ao Brasil? A guerrilha do José Genuíno? E o que o Brasil ganhou? Mas ele está aposentado, e José Dirceu está aposentado. Mas eles não querem anistia para inocente, porque adoram pisar, adoram humilhar. Agora tudo isso, Senador Marcio Bittar, é pela tara de destruir um ser humano, um homem chamado Jair Messias Bolsonaro.

Senador Davi, Senador Laércio, Jair Bolsonaro não é mais um CPF. É muito pouco, Deputado Evair, dizer que ele é uma ideia. É muito fútil, é muito pequeno. Não, não! Ele é o catalisador das verdades, das bandeiras que nós defendemos: Deus, pátria, família e liberdade. A grandeza desse homem, Deputado Capitão Alden; a grandeza desse homem, Senadora Tereza... Pois seu colega por tantos anos na Câmara, Jair Messias Bolsonaro, diante de tudo isso, abre mão da sua vida. E eu disse hoje, Senador Cleitinho, que ele vai lá e assume, Senadora Damares, aquilo que o apóstolo Paulo, o intérprete da mente de Cristo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

falou: "Em nada eu tenho por ganha a minha vida, porque para mim viver é Cristo, morrer é lucro".

Jair Bolsonaro resplandece na sua grandeza. Deixou de ser um CPF, abriu mão e disse ao filho: "Vai! E, se tirar um só da cadeia com essa dosimetria...". E quer saber de uma coisa, Senador? Quer saber de uma coisa, Senador? Ele sabe que o texto da dosimetria, Cleitinho, é da lavra de Alexandre de Moraes. Ele sabe que Alexandre de Moraes é o seu algoz, é o seu perseguidor. É uma tara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... em tentar matar esse homem, do ponto de vista moral, do ponto de vista físico, mas é porque ele representa o sistema, e tudo que o sistema quer é ver Jair Bolsonaro pelas costas, para tirá-lo do processo eleitoral.

Mas esqueçam. Quando Barroso disse "vencemos o bolsonarismo"... Eu fico me perguntando: esse cara me convenceu de quê? Esse maluco me convenceu de quê? De que eu agora vou ser abortista? De que eu agora vou deixar de crer em Deus? Porque é isto que é ser bolsonarista: é acreditar em Deus. Aí esse maluco, com medo da Magnitsky, pediu para ir embora, saiu pela porta do fundo – graças a Deus.

Sr. Presidente, eu encerro a minha fala dizendo que nós temos uma escada de cem degraus para subir. Não conseguimos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não é o ideal. O ideal para nós, Senador Laércio, seria subir os cem degraus e fazer a anistia ampla, geral e irrestrita, mas não foi possível. Subimos um degrau, e ainda assim um degrau escorregadio – um degrau escorregadio. Pelo menos a emenda do Senador Moro vem numa importância no relatório do nosso querido companheiro, o Senador Amin.

E é com muita tristeza, porque quem está preso quer ir para casa. Infelizmente nós ainda teremos votos aqui de gente sem coração e sem alma, que vai votar contra o texto de Amin, porque eles querem as pessoas presas, doentes, morrendo, mas eles querem bandido na rua.

Encerro, Sr. Presidente, a minha fala, dizendo que o Vorcaro está na rua.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu encerro a minha fala dizendo que a esposa do Moraes recebeu R$129 milhões, a advogada mais brilhante do mundo. Encerro dizendo que o Toffoli fez uma viagem, para ver uma final, no jatinho de um investigado, com o investigado sentado do lado dele. Eu gostaria de ter outra palavra, mas não tenho, só sei falar esta: canalhas! Mil vezes canalhas!

Eu encerro dizendo que o sistema nos humilha, que o sistema pisa nesta Casa. Quando eu saio da porta para fora, eu sou um cidadão. O sistema não pisa em mim, porque não vai me calar. Eu estou com os joelhos operados. Graças a Deus, não cortaram a minha garganta. E eu vou continuar falando. E a minha palavra ao Brasil...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... obrigado pela sua coragem, Bolsonaro. Obrigado por tudo que você já fez, pela sua grandeza em abrir mão da sua vida.

E às pessoas presas do 8 de janeiro, aos familiares, resta esta agonia de vocês, de voltar para casa, mas nós vamos continuar gritando e lutando para subir o segundo degrau, o terceiro, o quarto degrau. Ninguém vai nos tirar da luta. Nós não vamos parar. Não vamos olhar para trás. Nós vamos conseguir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lutando, porque a hora vai chegar.

Se mudarem em 2026... Deus tem nos ajudado, mas 2026 é papel dos brasileiros: não reeleja esquerdista para nenhuma das duas Casas. Não votem neles. Pelo amor de Deus, vamos fazer 45 Senadores que, pelo menos, tenham sangue no olho, para que nós possamos enfrentar esse covil de abutres que hoje destrói este país.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixem-me fazer uma consulta aqui. Tem o último orador inscrito antes de nós iniciarmos a Ordem do Dia. Já são 17h38. E tem a solicitação também de item extrapauta, que são os empréstimos, solicitação feita pelo Senador Esperidião Amin...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E Senador Jorge Seif – perdão, perdoe-me, Excelência. E tem uma solicitação assinada por vários Líderes partidários, liderados pelo Relator da matéria, Senador Irajá, para inclusão de item extrapauta. E tem também o projeto de lei da dosimetria, foi votado hoje pela manhã na Comissão de Constituição e Justiça, Senador Marcio Bittar, que estava pautado para hoje.

Então eu acho que seria muito prudente... Queria consultar o Líder Wagner e o Líder Randolfe, que está avaliando o PLP 128, que diz respeito ao corte linear de benefícios, denominado como corte de gasto tributário, se nós já podemos incluir como item extrapauta ou se V. Exas. aguardam mais um tempo para nós votarmos o projeto que a CCJ deliberou, porque é uma cobrança de muitos Senadores sobre nós iniciarmos pela pauta previamente estabelecida. E este projeto foi votado na Câmara e nós estamos incluindo como item extrapauta, num compromisso estabelecido com os Senadores e as Senadoras.

Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – V. Exa. me pergunta se o 128?...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente, o gasto tributário. Se V. Exas. já estão preparados...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Já.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... para relatar o projeto.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Já.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Senador Laércio abre mão – porque já são quase 18h –, e eu queria pedir... Mesmo com os Senadores e as Senadoras que podem votar pelo modo semipresencial, nós estamos com um quórum muito qualificado, de 76 Senadores presentes, sendo que o Senador Luis Carlos Heinze já avisou à Mesa que vai registrar e o Senador Renan Calheiros está presente em Brasília, participou hoje pela manhã da Comissão de Constituição e Justiça.

Então, nós teremos uma votação expressiva em todas as matérias que nós vamos incluir no dia de hoje, inclusive como item extrapauta, porque, assim como fizemos no dia de ontem – eu consultava a Mesa Diretora –, ontem nós incluímos em deliberação, por solicitação dos Líderes partidários, dez projetos com os apoiamentos necessários das lideranças partidárias do ponto de vista regimental, e, da mesma maneira que nós incluímos ontem todas as solicitações que chegaram à mesa, nós vamos incluir hoje, para deliberação como item extrapauta, já que hoje é a última sessão do ano legislativo.

E, como o quórum está alto, é uma oportunidade de todos aqueles que votam "sim" e votam "não" se manifestarem na deliberação ou na discussão do projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – O senhor falou aí de um projeto liderado pelo Senador Irajá que entraria extrapauta. Eu gostaria de saber que projeto é esse, do que se trata esse projeto, que não estava previsto para uma sessão semipresencial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Projeto 2.234, de 2022, com oito Líderes partidários assinando o requerimento, ou seja, muito mais do que o número necessário para incluirmos como item extrapauta.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu agradeço a resposta, Presidente.

Não sei se esse é o momento de eu fazer aqui algumas colocações, algumas ponderações...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... porque nós temos, inclusive, uma fala de V. Exa., da última vez que esse projeto, para lá de polêmico... É um projeto que amplia a jogatina no Brasil, o jogo de azar, já que nós temos um problema gravíssimo de *bets* e casas de apostas, gerando endividamento, gerando suicídios na população brasileira.

Então, o senhor, na última sessão que isso entrou, em outro momento, o senhor até retirou de pauta, a partir de apelos de vários Senadores, porque, justamente, era uma sessão semipresencial e o senhor disse que gostaria de colocar numa sessão presencial, devido à gravidade do assunto. Então, eu não sei se é esse o momento de se questionar, ou se realmente o senhor vai colocar extrapauta, mais tarde, e a gente pode fazer um debate sobre esse assunto, sobre se entra ou não entra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder Eduardo Girão, eu reconheço a manifestação de V. Exa.: eu falei sobre este assunto na sessão da semana passada, mas o que aconteceu ontem, e os compromissos que eu assumi na semana passada... Inclusive, quanto à deliberação do projeto da dosimetria – que muitos Senadores e muitas Senadoras não gostariam que nós deliberássemos na sessão de hoje, nem na CCJ nem no Plenário –, houve várias solicitações de Senadores e de Senadoras para que nós não nos debruçássemos sobre esse projeto, mas houve um procedimento, um acordo de procedimento. E não só esse, como o próprio Projeto de Lei Complementar nº 128, do gasto tributário, foi votado ontem na Câmara dos Deputados. Chegou hoje e nós vamos incluir como item extrapauta, também num conjunto de acordos e entendimentos que foram feitos pelas lideranças partidárias. Esse projeto, da mesma maneira que o de ontem, ou dos dez que foram feitos ontem, está com os apoiamentos necessários.

Eu peço a V. Exa. que, no momento adequado... O Projeto de Lei para o qual há apoiamento necessário para incluirmos é o 2.234. V. Exa. já fez uma manifestação. No momento adequado, eu vou dar todo o tempo regimental para V. Exa. fazer a discussão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu gostaria de insistir, Presidente, mais tarde.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está bom.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Mais tarde. Ainda tem gente pedindo que o senhor não colocasse esse projeto em pauta, porque é um projeto gravíssimo para a sociedade brasileira, que não precisa de um presente de grego na véspera do Natal, na última sessão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

semipresencial.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jaime Bagattoli.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Presidente, V. Exa....

Preciso falar da PEC... (*Falha no áudio.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está sem som.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Está na pauta? A PEC dos caminhoneiros?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jaime, o Senador Esperidião Amin falou desse assunto ontem junto com V. Exa. Só que não chegou ainda a solicitação do calendário especial e não está na pauta.

Se V. Exas. recolherem as assinaturas, eu vou proceder da mesma maneira, vou incluir como item extrapauta. Só que não tem o documento aqui ainda do calendário especial, porque vamos incluir uma proposta de emenda à Constituição e carece de cinco sessões de discussão, da votação em primeiro e segundo turno, de 49 votos. Não impede... Se V. Exa. trouxer, eu incluo.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Só faltava a assinatura do Líder Jaques Wagner, mas está tudo certo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tudo bem. Quando chegar, no momento adequado, a gente inclui.

O SR. JAIME BAGATTOLI (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Eu incluí dez projetos ontem. É por isso que eu quero ouvir todo mundo.

No dia de ontem, até uma PEC que tinha sido tirada de pauta eu incluí. Então eu acho que, hoje, nós vamos ter todo o tempo do mundo para discutir todos os assuntos.

Eu quero dizer, com muito carinho e com muita compreensão aos Senadores e às Senadoras, que nós vamos ficar hoje aqui – é a última sessão – até a hora que precisar. Eu vou dar a palavra para todos os Senadores discutirem todos os projetos, todas as deliberações de hoje e a gente vai votando e se desobrigando das matérias que estão represadas há algum tempo.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Só para complementar o que o Senador Jaime Bagattoli tratou com V. Exa. A assessoria do Líder do Governo Jaques Wagner informa que S. Exa. concorda. O acordo com o Governo está fechado, celebrado e, portanto, V. Exa. vai poder pautar e nós poderemos terminar o ano com essa PEC aprovada no Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pronto. Eu vou aguardar, Senador Jaime, só o documento chegar aqui, porque eu vou tentar... Como eu fiz ontem, vou fazer hoje: vou atender todas as solicitações que foram feitas.

Agora o Senador Rogerio Marinho me faz um questionamento aqui, o Líder Rogerio Marinho, e eu vou aproveitar e vou responder logo ao conjunto dos Senadores e das Senadoras.

Eu estou aguardando a autorização do Presidente Hugo Motta para que nós possamos usar o Plenário da Câmara dos Deputados para a votação, Senador Alessandro, do Orçamento, amanhã, e de um conjunto de PLNs que está para deliberação na Comissão de Orçamento ainda hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tive uma informação, ainda há pouco, de que o Relator do Orçamento, o Deputado Isnaldo, ainda não entregou, na Consultoria de Orçamento, a peça orçamentária do ponto de vista da relatoria.

A informação que eu tenho da Comissão de Orçamento, dos consultores, dos nossos assessores, a Dra. Roberta está aqui, que nos assessora na sessão do Congresso, é de que os consultores precisariam de 12 horas ou de 24 horas para padronizarem o relatório apresentado.

Eu não vou mudar o meu desejo, Líder Jaques Wagner. A sessão do Congresso vai continuar marcada para amanhã, meio-dia. Se o relatório não for condensado ao ponto de que os Parlamentares Deputados e Senadores possam votar o Orçamento, a gente vai adiando, para 2h da tarde, para 4h da tarde, para 6h da tarde, ou para sexta-feira, às 10h da manhã. O que eu quero é me desobrigar também da votação do Orçamento, que é um compromisso de todos nós.

Como a sessão do Congresso pode votar de forma semipresencial, eu estou avisando hoje que ela vai estar marcada para amanhã, 10h, mas esta sessão pode ser transferida para sexta-feira de manhã, ou para sexta-feira de tarde, ou para amanhã, meio-dia.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Dez horas ou meio-dia?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Perdão, meio-dia, Líder.

Amanhã, meio-dia, está convocada a sessão do Congresso.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – ... para sexta-feira, dez da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Líder...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Líder Randolfe. Líder Randolfe. Líder Randolfe.

Líder Randolfe, a proposta é sexta-feira, dez da manhã, não é isso? Da sessão congressual. Sexta-feira, dez da manhã, para dar tempo de o...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Pela ordem.) – Não. Amanhã, meio-dia. Não é isso, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Amanhã, meio-dia. Se não entregarem, se não resolverem tudo, vamos ter que ir adiando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Perfeitamente. De pleno acordo com o seu encaminhamento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, amanhã, meio-dia, para não ter desencontro da informação.

Se não entregarem, Senador Marcelo, o relatório, a gente não tem como deliberar. A gente vai adiando a sessão do Congresso.

Senador Randolfe Rodrigues e Senador Jaques Wagner, há uma solicitação do Senador Esperidião Amin e do Senador Líder Mecias para que nós possamos retomar a pauta de deliberação. Eles estão pedindo para que a gente possa votar como primeiro item da pauta o projeto que foi deliberado hoje na CCJ da dosimetria.

Então, eu acho que o Relator da matéria, Senador Randolfe Rodrigues, também está se assenhorando do relatório apresentado da Câmara, que aqui entregou no dia de ontem, e nós fizemos a designação dele como Relator da matéria no dia de hoje.

Então, eu acho que todos que vão votar já sabem como vão votar o projeto deliberado na CCJ, até porque isso está sendo debatido há algum tempo. Logo em seguida, eu posso entrar no projeto de lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementar e vou incluir os outros itens da pauta. Os Senadores que quiserem continuar no Plenário vão continuar até a última deliberação, seja da PEC, ou seja dos outros projetos.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Pela ordem.) – De acordo. Vamos embora!

De acordo. Vamos começar!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Encerrado o Período...

Eu queria agradecer ao Senador Laércio, que retirou a sua inscrição.

E queria pedir aos Senadores, nós estamos com o quórum de 77 e tem muitos Senadores que ainda estão na Casa, em outras repartições e nos seus gabinetes, que se puderem vir ao Plenário, nós vamos iniciar os processos de deliberação das matérias estabelecidas pela Presidência.

Está encerrado o Período do Expediente.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia

Senadora Dorinha e Senador Flávio Arns, está tendo um problema na redação apresentada no item 1 da pauta, que é o substitutivo.

Eu queria consultar a Senadora Dorinha se a gente pode retirá-lo de pauta, de ofício.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Pela ordem.) – Não gostaria não, Sr. Presidente, porque eu gostaria de retomar o texto original.

Acabei de conversar com a Secretaria da Mesa e já fiz essa orientação. Nós vamos manter o texto original, conforme acordado. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então, eu acho que tem consenso. Podemos começar por ele? Ou vai ter discussão no item 1 da pauta?

Vai ter discussão dos Senadores e das Senadoras no item 1 da pauta?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Creio que não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil.

Foi apresentado o Requerimento nº 929, de 2025, de iniciativa dos Líderes partidários, que solicita urgência para apreciação da matéria.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação da Senadora Professora Dorinha Seabra para proferir seu parecer.

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, o texto apresentado pelo Senador Flávio Arns vem em resposta a um grande problema que nós temos na educação pública brasileira, que é a falta de professores.

O programa estruturado organiza um sistema de bolsas de incentivo aos estudantes de graduação, na área de formação de professores, e também aos profissionais de diferentes áreas do conhecimento, a exemplo de um engenheiro que pode atuar na matemática ou um de químico que pode atuar na docência e, assim, ser direcionado para a educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria de reforçar que ele responde, na verdade, torna lei uma política já adotada pelo Ministério da Educação, com o processo de regulamentação do programa de bolsas de incentivo.

Eu vou fazer só a leitura do voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Porque V. Exa. retomou o texto original, não é?

A SRA. PROFESSORA DORINHA SEABRA (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - TO) – Diante do exposto, entendemos que o substitutivo da Câmara dos Deputados atende os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O único item em que eu estou retomando o texto original é o que estabelece que, em regulamento próprio, a definição do programa vai manter, por meio de mecanismos de controle social da rede de ensino, com a participação de especialistas, fóruns de formação de professores, instituições formadoras, entidades representativas dos docentes.

Esse programa cria bolsas específicas e estabelece condicionalidade, ou seja, o estudante de graduação que faz parte do programa e que vai atuar como professor vai receber uma bolsa e, em contrapartida, ele vai atuar nas redes de ensino, ajudando no processo educacional.

Então, o programa que institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica chama-se Mais Professores para o Brasil. Hoje nós temos um grave problema de, em algumas áreas, não termos professores, e o programa consolida uma ação já iniciada no Governo do Presidente Lula, do Ministério da Educação, do incentivo à participação para que jovens do ensino médio se interessem pela graduação.

Esse é o nosso parecer, Sr. Presidente.

O texto já subiu. A única alteração em que eu retomo o texto original, já aprovado aqui pelo Senado, foi essa correção que eu acabei de mencionar. **(Íntegra do Parecer nº 212/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senadora Dorinha.

O parecer é favorável ao substitutivo da Câmara, com as ressalvas feitas pela Relatora.

Concluída a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não temos Senadores inscritos, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do substitutivo da Câmara dos Deputados, com as ressalvas da Relatora, nos termos do parecer, em turno único.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o substitutivo da Câmara dos Deputados, com as ressalvas elencadas.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será prejudicado na forma regimental. **(Parecer nº 213/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Perdão, o parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção presidencial e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, de autoria do Deputado Federal Marcelo Crivella, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Parecer nº 88, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Relator da matéria, nesta Comissão, foi o Senador Esperidião Amin. O relatório foi favorável ao projeto e favorável à Emenda nº 6, de redação.

As emendas rejeitadas na Comissão são tidas como inexistentes, nos termos do art. 124, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Foi apresentado o Requerimento nº 74, de 2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que solicita urgência para apreciação da matéria. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

Em votação o requerimento. (*Pausa.*)

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Requerimento de urgência, Presidente Renan.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem. *Fora do microfone.*) – Voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vota contra?

Está aprovado o requerimento de urgência com os votos contrários do Senador Randolfe Rodrigues, do Presidente Renan Calheiros, do Senador Jaques Wagner, da Senadora Teresa Leitão e do Senador Marcelo Castro.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. *Fora do microfone.*) – Na tela, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ah, e da Senadora Zenaide Maia. Perdoe-me.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – E o Senador Humberto Costa também votou contra.

O parecer já foi deliberado na Comissão de Constituição e Justiça, portanto não carece de Relator em Plenário para fazer a leitura do parecer.

Então, o parecer aprovado na CCJ é favorável ao projeto e, novamente, à Emenda nº 6, de redação.

Concluída a instrução da matéria, passamos à discussão.

Primeiro senador inscrito para discutir é o Senador Marcelo Castro.

Enquanto o Senador Marcelo Castro vai à tribuna, temos Senadores que queiram fazer a sua inscrição?

Presidente Renan Calheiros, Senador Marcio Bittar, Senadora Tereza Cristina, Senador Sergio Moro, Senadora Teresa Leitão e Senador Randolfe Rodrigues.

Temos oito Senadores inscritos.

Senador Rogerio Marinho, Senador...

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - AC. Pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ordem.) – Davi, por que você não abre para votação enquanto tem o debate?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Petecão, a proposta de votação deste projeto eu a vou submeter à votação simbólica; por isso é que eu não vou abrir a votação.

Se houver um desejo do Plenário de que essa votação seja de forma nominal, o relatório da CCJ vai ter que seguir o apoiamento e as regras regimentais, mas o meu desejo é submeter... Já que foi votado na CCJ, ouvir todos os Senadores que possam falar favoravelmente ao projeto, ao relatório, ou contrário, e depois submeter à votação simbólica.

Concedo a palavra ao Senador Marcelo Castro.

Já temos 13 Senadores inscritos para discutir a matéria.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós, políticos, somos o espelho da sociedade brasileira.

Na sociedade brasileira, tem de tudo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – ... tem pessoas decentes, tem bandidos, e, da mesma forma, tem na política. A sociedade brasileira, evidentemente, como qualquer outra, comete muitos tipos de crimes, e os políticos também.

Na minha ótica, o maior crime que um homem público pode cometer é atentar contra a democracia, é atentar contra o Estado democrático de direito, é ferir os direitos humanos.

A ditadura, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é uma tragédia, é uma desgraça, é uma infelicidade na vida de uma nação. E, infelizmente, o histórico da nossa vida republicana não é bom sob a ótica da democracia.

Vivemos todo o período republicano com golpes, com ditaduras, com tentativas de golpes. Só tivemos paz e sossego e o período mais longo de democracia no Brasil com a redemocratização que fizemos em 1985 e com a Constituinte de 1988. Aí vivemos esse período todo sem golpes e sem ameaça de golpe.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Marcelo, me permita, ao tempo que peço desculpa a V. Exa.

Deixe-me fazer um aviso à imprensa que está aqui presente. Queria atenção de V. Exas. que estão aqui. Eu acho que tem muitos fotógrafos ali em cima batendo foto dos Senadores que estão manuseando o telefone celular. Eu comecei a prestar atenção agora ali e queria dizer aos fotógrafos que isso não é correto. Não sei se todos os fotógrafos que estão aqui estão batendo foto dos celulares dos Senadores que estão se comunicando ali no celular. Isso é invasão de privacidade. Então, eu queria pedir a V. Sas. que, por favor, respeitem a privacidade dos Senadores e das Senadoras.

Com a palavra o Senador Marcelo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Depois eu quero que V. Exa. desconte aí meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Já está descontado.

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – A ditadura, senhoras e senhores, caça mandatos legitimamente eleitos, exila, mata, tortura, faz todo tipo de arbitrariedade. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nós, que pensávamos, de certa forma, ingenuamente, que ditadura era uma coisa, uma página virada na nossa história, vimos recentemente que ocorria exatamente o contrário. Aí somos obrigados a lembrar do grande baiano Otávio Mangabeira, que dizia que a democracia é uma plantinha tenra que precisa ser irrigada todos os dias, porque senão ela pode vir a falecer.

Foi o que aconteceu, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, recentemente no Brasil. Foi urdida uma trama, foi planejado um golpe de Estado no Brasil e foi tudo coordenado, financiado para que o golpe se concretizasse. Felizmente, ele não se concretizou por vários fatores. Não cabe, aqui num discurso tão curto, citar todos eles, mas vou dizer alguns – não vou citar muitos para não ficar alguém que eu deveria citar –, vou citar só quatro: o Senador Rodrigo Pacheco teve um papel decisivo na defesa da democracia; o Ministro Alexandre de Moraes, presidindo o TSE... Mas o golpe só não se concretizou no Brasil por causa de dois Ministros, dois Ministros, não, dois comandantes das Forças Armadas: o Comandante da Aeronáutica, Baptista Junior, que foi o mais incisivo, o mais franco contra o golpe; e o Comandante do Exército, o Freire Gomes. Se o Comandante do Exército Brasileiro tivesse vacilado, eu não tenho a menor dúvida em afirmar que a ditadura teria sido implantada no Brasil mais uma vez. O que isso iria trazer em consequência são outros quinhentos, é outra história, mas que teriam dado o golpe, teriam. Não se concretizou o golpe e, senhoras e senhores, não nos esqueçamos – isso é uma coisa gravíssima! – que foi urdido um plano para matar o Presidente eleito, para assassinar o Vice-Presidente eleito e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Qual foi a falta que eles cometeram? Simplesmente se elegeram. O crime foi este, o de se eleger, e o de Alexandre de Moraes, Presidente do TSE, de aplicar a nossa legislação.

Aí, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nós, em 2021, pusemos fim à famigerada Lei de Segurança Nacional, que era um entulho autoritário que nós tínhamos, colocamos no Código Penal o Título XII e tipificamos os crimes contra o Estado democrático de direito: tentativa de golpe de Estado, abolição violenta do Estado democrático de direito, interrupção do processo eleitoral, sabotagem, espionagem, violência política, atentado à soberania, atentado à integridade nacional. Tudo isso foi colocado no nosso Código Penal. Penas rigorosas, porque, como disse, o pior crime que um homem público pode cometer é atentar contra o Estado democrático de direito.

Há uma semana, nós votamos aqui a Lei Antifacção, endurecendo as penas, dificultando a progressão. E, hoje, senhoras e senhores, nós estamos aqui, incoerentemente, fazendo exatamente o contrário.

Por isso, o nosso partido, o MDB, que tem um histórico da sua fundação, até os dias de hoje, contra ditaduras e a favor da democracia... Nós vamos orientar e vamos votar contra esse projeto.

Não se justifica, porque há uma versão falaciosa de discursos bonitos, dizendo que é para aliviar para aqueles que são massa de manobra, mas que não alivia para os comandantes, para os cabeças, para aqueles que arquitetaram, para aqueles que financiaram e para aqueles que fizeram toda a coordenação do golpe de Estado. Não é verdade! Esse projeto aqui alivia para os comandantes do golpe. E, evidentemente, nós não podemos concordar com isso. Está aqui.

O que nós achamos? Que esse projeto poderia ser aproveitado. Seria pegar a ideia inicial do Senador Alessandro, derrotar esse projeto, que é imprestável, e amenizar a pena – como está de um terço a dois terços – daquelas pessoas que atacaram o Supremo Tribunal Federal, o Congresso Nacional e o Palácio do Planalto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI) – Agora, aliviar para golpista, aliviar para quem atentou contra a democracia? Jamais! Nós não transigimos com golpistas.

Essa é a nossa posição e essa será a orientação do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próximo orador inscrito...

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Presidente Renan Calheiros.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. trocou?

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Troquei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadoras, Senadores, hoje nós vamos votar, daqui a pouco, a dosimetria, que já foi votada na CCJ.

Eu sempre me posicionei a favor da dosimetria. Acho até que nós já podíamos ter votado isso há mais tempo e já teríamos virado essa página.

A proposta veio para o Senado semana passada, foi aprovada na Câmara, debatida aqui na CCJ, e, acima de eventuais divergências, eu apoio a diminuição de penas, sem dúvida alguma, porque iremos reparar injustiças graves cometidas com muitos que estão presos e que tiveram penas, na minha opinião, abusivas. O Congresso, na verdade, está corrigindo o excesso do Judiciário, quando condenou pessoas a 14, a 17 anos, gente que, naquele fatídico 8 de janeiro, cometeu, sim, crimes de multidão, participou de depredações e deve ser punida, mas não com penas tão desproporcionais. A dosimetria vem corrigir, portanto, esse exagero e libera muita gente que está condenada e presa já há anos.

Para essa importante matéria, foi nomeado o Relator, meu querido amigo, Senador Amin, do meu partido, e que todos nós sabemos que é mais do que credenciado para analisar um tema delicado como esse; é um Senador, um homem público, que tem o espírito público muito aguçado. Ele apresentou um relatório que representa o consenso possível nesta Casa, neste momento. Talvez pudéssemos avançar mais, mas o consenso possível é esse, neste momento.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – E o Senador Amin fez esse relatório de forma criteriosa. O Senado é a Casa revisora, aqui é onde a gente se debruça sobre o projeto, analisa para fazer, enfim, algumas correções que possam ser necessárias no projeto que veio da Câmara. Ajustar e aprimorar, de forma definitiva: é esse o papel do Senado. Nós não queremos que a lei, a pretexto de beneficiar quem merece, favoreça quem não merece e não deve ter as penas diminuídas: outros criminosos que nada têm a ver com o que é classificado como crimes contra a democracia. Democracia é o cerne do Poder Legislativo. Então, é preciso que o legislador seja cauteloso, e essas cautelas foram tomadas pelo Senador Amin. Realmente, nós precisamos terminar o ano virando a página de alguns assuntos, e esse, não tenho dúvida, é um deles.

Quero lembrar que acompanhei desde o início as prisões. Visitei aqui na Papuda, na Colmeia, e a gente viu lá pessoas que depois realmente tiveram penas muito severas para o delito cometido. Então, estamos cumprindo o nosso papel ao aprovar esse projeto e precisamos fazer justiça, superar os impasses e seguir em frente, sempre pensando no bem maior do Brasil.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Marcio Bittar para discutir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, hoje eu saudei o voto, a fala do ex-Presidente desta Casa Rodrigo Pacheco, mas disse a ele que discordava de um ponto crucial. O Senador Rodrigo Pacheco, com o seu conhecimento jurídico, fez todo um embasamento dizendo, ao final, que apoiava o projeto que nós vamos votar da diminuição das penas, mas eu discordava – foi isso que disse – do Senador Rodrigo Pacheco quando ele afirmava a tentativa de golpe de Estado no Brasil.

Eu fico impressionado, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, com colegas muito queridos, como o colega Marcelo Castro, como o Renan Calheiros, hoje de manhã, que falam, com uma convicção tão grande, de algo que não existiu. O problema, meus queridos amigos, meus colegas, é que não houve tentativa de golpe de Estado no Brasil, e nenhuma narrativa, por mais que se repita um milhão de vezes, vai conseguir alterar os fatos acontecidos.

O Presidente Bolsonaro entrega o comando das Forças Armadas ao que venceu a eleição, hoje, o Ministro Múcio. Não foi ele que levou os nomes indicados pelo Lula? Foi! Alguém que quer dar um golpe de Estado, nomeia, no Governo, os nomes indicados pelo seu opositor? Claro que não!

O Presidente Bolsonaro, em mais de uma ocasião, depois das eleições, depois do segundo turno, se dirigiu à nação e, particularmente, aos manifestantes, dizendo que nós não poderíamos fazer aquilo que a esquerda sempre fez, que é invasão, depredação. A verdade dessa narrativa é que, por trás disso, está o movimento do sistema para rifar, para tirar, para eliminar o Presidente Bolsonaro da urna, porque esse foi o único Presidente civil cujo Governo não teve a mancha da corrupção. Por combater a corrupção nas estatais, que passaram a dar lucro no seu Governo e já voltaram a dar prejuízo no quinto Governo do PT, é que ele hoje paga e paga caro por ter enfrentado o sistema.

Olha a roubalheira do INSS, com a mesma digital dos que roubaram os fundos de pensão, dos que fizeram o mensalão, o petrolão... A mesma digital, a mesma esquerda, que não mede consequência nenhuma no Brasil e no mundo para chegar ao poder e para se manter lá. Aliás, os seus são tratados como heróis e, quando são pegos, mesmo na corrupção, ainda continuam a ser tratados pela sua claque como se heróis fossem, que tombaram em nome da causa.

Eu vejo aqui, Sr. Presidente, colegas muito queridos, dizendo agora há pouco, por exemplo: "O MDB foi um partido que esteve ao lado da redemocratização". É verdade. Eu, ainda menino, 16 anos de idade, fazia parte da juventude do MDB. Mas também é verdade que o MDB votou na anistia de 1979, não é? É claro que é. E na anistia de 1979 foram anistiados todos os golpistas, ou não foram? Os que venceram, que são os militares, e os que perderam, que foi a esquerda. Ou alguém vai negar, quando a própria esquerda não nega, que o que ela queria quando foi para a guerrilha urbana, rural, quando ela assaltou, quando ela matou inocente, quando ela sequestrou... Ela não queria aperfeiçoar a democracia, ela queria dar o golpe de esquerda para implantar a ditadura do proletariado. E, pelo menos nesse item, o Caetano Veloso, que é um hipócrita, teve a decência de admitir que eles queriam a ditadura do proletariado, como disse também o ex-Deputado Fernando Gabeira. Portanto, dizem "estamos sempre ao lado da democracia", mas votaram em 1979 a anistia, que perdoou aqueles que verdadeiramente... Não é o caso de agora, mas aqueles de 1979 que foram anistiados verdadeiramente queriam dar um golpe de Estado no Brasil.

Outro detalhe, Sr. Presidente. É verdade, o MDB tem uma história bonita, mas é verdade também que hoje ele apoia o Governo do PT, que apoia a ditadura pelo mundo inteiro. Ou o Lula não apoia a Venezuela? Ou o Lula não apoia a Nicarágua, que até hoje é governada pelo mesmo pessoal? Não apoiou o Hamas? Não apoiou o Oriente Médio todo, menos Israel – que é o único do Oriente Médio, Senador Eduardo Gomes, que é, sim, verdadeiramente democrático –? Então, não apoia ditadura na retórica, mas, na prática, apoia um Governo que apoia tudo que não presta pelo mundo afora.

Sr. Presidente, o que nós queríamos votar hoje, e a minha queridíssima colega Tereza, do Mato

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grosso do Sul, disse aqui... É verdade, esse acordo poderia até ter sido feito antes, mas vamos lembrar que a nossa turma na Câmara Federal, os nossos Deputados, acreditaram na palavra do Presidente Hugo Motta, que na campanha para a sua eleição garantiu que pautaria a matéria lá na Câmara. Mais do que isso, conseguimos mais de 300 assinaturas, portanto, maioria mais do que absoluta – está aqui o Marcel van Hattem –; mais de 300 assinaturas com pedido de urgência e, mesmo assim, utilizando-se do poder, aí, sim, monocrático da Presidência, não colocou a matéria para ser votada.

Então, era possível chegar ao acordo antes? Sim! Mas a Bancada da Oposição na Câmara Federal acreditou no Presidente. Acreditou que, depois de trezentas e poucas assinaturas, ele colocaria, enfim, o projeto da anistia para ser votado.

Portanto, Presidente Davi Alcolumbre, meus colegas Senadores e Senadoras, há que ter pragmatismo. Nós temos que admitir: a Oposição não conseguiu fazer com que a Câmara pautasse o projeto da anistia, mas a história não acaba nunca. O ano que vem tem mais história, e nós vamos continuar. O que queremos hoje, de um crime que não ocorreu, é pelo menos diminuir as penas.

Sabe de quem nós estamos falando, Sr. Presidente?

De Iraci Nagoshi. Sabe a idade? De 72 anos. Sabe a sentença? São 14 anos de prisão. Estamos falando de Vildete Ferreira da Silva. Idade? De 74 anos. Condenação? São 11 anos de reclusão. Jaqueline Gimenez, condenada a 17 anos. Josilaine Cristina Santana, 17 anos de prisão.

E, sim, estamos falando aqui também do Presidente Bolsonaro, que não está preso por corrupção, não. Está preso porque enfrentou o sistema. Está preso porque impediu a roubalheira do INSS, que pega quase 30 anos de cadeia.

Aí, o Brasil vai dormir assim: de um lado, um político denunciado por corrupção, processado na vara correta, reiterado em segunda e em terceira instância, por nove juízes a zero, condenado por corrupção, que deram um jeito de descondenar e, hoje, é o Presidente do Brasil; do outro lado, um sujeito que passou 28 anos na Câmara Federal, período em que a Câmara se envolveu em vários escândalos de corrupção, menos o nome dele, que nunca foi envolvido em nenhum dos escândalos que a Câmara viveu em quase 30 anos em que lá ele esteve. E assim foi no Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – E aí, vamos negar que esse homem está sendo caçado e que, inclusive, pediu de novo uma cirurgia de emergência, que até agora não foi concedida?

Não, Sr. Presidente. Essas pessoas, essas mulheres que eu citei, e o Presidente Bolsonaro, merecem, sim, a votação da anistia; mas, como ela não foi possível, nós votaremos com o relatório do Senador Esperidião Amin, que, pelo menos, é um degrau que nós alcançamos para nos animarmos mais ainda para no ano que vem continuarmos a luta para pautar a anistia no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra para discutir a matéria à Senadora Teresa Leitão.

Em seguida, será o Senador Sergio Moro.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Presidente, desculpe, na minha lista eu era um pouquinho mais adiante, mas não há problema porque a posição política não mudará.

Quero saudar V. Exa., saudar todo o Plenário e saudar aqueles que me assistem.

Acho que a gente está debatendo aqui um projeto de lei que, a princípio, seria de anistia, e passa a ser de dosimetria, mas que não esconde o desejo de anistia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse jogo de palavras não é um simples jogo de palavras, é uma posição política que alguns querem assumir, trazendo tudo que é assunto, misturando alhos com bugalhos, assuntos que não têm nenhuma relação direta com a matéria, na tentativa de ganhar por narrativa, na tentativa de trazer à baila questões já superadas – superadas na política, superadas na Justiça, superadas no imaginário popular. Para quê? Tem um motivo, e o motivo é esconder a tentativa de golpe que houve, sim, no Brasil, e que não se restringe ao vandalismo do 8 de janeiro, de forma nenhuma. Quem se esquece – eu não esqueço – da arruaça que tentaram fazer no dia em que o Presidente Lula, eleito legitimamente e proclamado pelas urnas, foi receber a sua diplomação? Começou ali.

Quem se esquece dos atos em frente aos quartéis? Quem bancou? Quem bancou as senhoras inocentes? Quem bancou os adolescentes bem-intencionados? Quem bancou? Quem levou? Quem levou comida? Quem levou pneu? Quem promoveu orações – até para pneus? Não foi a toque de caixa? Quem foi que botou um caminhão com explosivos no estacionamento do aeroporto de Brasília? E, finalmente, quem foi que, de forma organizada, talvez nem tanto, porque faltou alguma disciplina a meu ver, ocupou aqui – este Plenário foi ocupado... Vocês não lembram de alguém que brincou de escorrego aqui? De alguém que quebrou o patrimônio público?

A tentativa de golpe foi aplacada, mas havia mais, havia planejamentos de se assassinar o Presidente eleito, o Vice-Presidente eleito, empossados àquela altura, e o Presidente do tribunal. Então por que a gente está aqui? Porque o golpe não foi consolidado, óbvio; se ele tivesse sido consolidado, nem aqui nós estaríamos.

Então, esse projeto quer negar um fato que ocorreu. Todos os réus foram julgados no devido processo legal, com amplo direito de defesa, com apensamentos da investigação feitos pela Polícia Federal, com dados concretos e com depoimentos controversos, inclusive de todos os réus que lá acompanharam toda a tramitação do projeto. Os réus foram julgados, condenados e estão presos. Compete a nós mexer nisso por quê?

A gente pode legislar, sim; nós podemos legislar sobre penas – não é o nosso principal objetivo, mas podemos –, desde que, constitucionalmente, seja uma lei ampla, e não direcionada para alguns que estão, inclusive, nominados e destacados nos discursos: fulaninho, fulaninha, Débora, do batom, ex-Presidente Bolsonaro.... Não, isso não é o nosso papel – legislar com essa dimensão.

E, por fim, Sr. Presidente, este Senado deu uma prova de sintonia com as ruas, quando rejeitou, por unanimidade, a PEC que ficou conhecida como PEC da bandidagem, a PEC da blindagem, que nem precisou vir para o voto do Plenário.

Hoje, a gente tem nas mãos a possibilidade concreta, Senador Marcelo Castro – apoiando integralmente o posicionamento de V. Exa., que tem muito mais tempo de Senado do que eu e, portanto, muito mais experiência legislativa aqui, nesta Casa, do que eu –, de rejeitar esse PL, com todo o esforço, com todo o brilhantismo e com toda a articulação que a gente sabe que o nosso Relator, Senador Esperidião Amin, tem em todas as matérias que lhe são entregues para relatar; mas nem o talento do Senador Amin é suficiente para a gente votar favoravelmente a esse projeto.

Nós temos o dever e a oportunidade histórica, como Casa Alta, Casa revisora, de rejeitar esse projeto e deixar a adolescente democracia do Brasil prosperar e se tornar adulta, se tornar madura e resistir a tantos golpes que, na história do Brasil, foram deferidos contra ela: alguns nós vencemos parcialmente; outros nos submeteram, como disse o Senador Marcelo Castro, à cruel ditadura de 21 anos; este nós superamos. Nunca, na história do Brasil, houve uma sentença dedicada a mentores, autores, executores e financiadores de uma tentativa de golpe. Não percamos essa oportunidade.

Mais uma vez, o povo foi às ruas. E eu dizia, na minha fala, Senador Renan: "Congresso inimigo do povo? Não digam isso, não digam isso, a instituição precisa ser preservada", a instituição Congresso. Se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existem na sociedade, como existem aqui, diferenças de opinião que calam a sociedade com esse critério, com essa avaliação, sejamos nós a proteger a instituição. É nosso dever, também, proteger a instituição onde nós representamos os nossos estados e a Federação brasileira.

Então, essa oportunidade nós não podemos perder, porque, ao fim e ao cabo, é o povo que não está entendendo por que a gente vai remodelar uma sentença, por que a gente vai diminuir uma sentença, quando existem leis que podem fazer isso, desde que haja, por parte dos advogados e por parte da execução penal, critérios suficientes e necessários para isso.

Então, Senadores e Senadoras, todos que estão nos ouvindo, a nossa posição, a posição do Partido dos Trabalhadores, será pela rejeição desse projeto, mas eu não quero que seja uma posição exclusiva – já temos a declaração de voto do MDB. Eu espero que seja uma posição deste Congresso, uma posição desta Casa, uma posição da Corte Legislativa mais alta do Brasil.

Rejeitando esse projeto, estaremos, sim, preservando a democracia e o Estado democrático de direito.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, eu vou falar rapidamente daqui. Eu já me pronunciei na CCJ sobre esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Esta Presidência agradece a V. Exa.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Eu sou a favor da anistia, mas vamos aprovar a redução de pena para tirar os manifestantes da cadeia. Isso é o mais importante.

Eu pedi a palavra apenas para resgatar aqui o papel de V. Exa., a importância na condução desse projeto, que é um projeto que tem um caráter, no fundo, humanitário, principalmente para os manifestantes que foram apenados excessivamente. E não teria sido possível aprovar esse projeto, hoje, se não tivesse o apoio, na condução, de V. Exa.

Então, quero só registrar esse fato aqui, e o que eu penso sobre esse assunto já falei na tribuna e já falei na CCJ, mas é necessário reconhecer o mérito de V. Exa. V. Exa. está de parabéns nesse aspecto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Sergio Moro.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu queria fazer só uma ratificação. Quero ratificar o que está sendo dito pelo Senador Sergio Moro, porque V. Exa. se comprometeu, inclusive com a oposição, que traria os assuntos para voto aqui no Plenário. V. Exa. está cumprindo. Não é a anistia que todos nós queremos e que um dia chegará, mas é o que é possível e V. Exa. cumpre, assim, o seu compromisso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

E, com isso, pode tirar meu nome também, para a gente ir para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Líder Portinho.

Próximo Senador inscrito, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Líder Randolfe Rodrigues.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para discutir.) – Sr. Presidente, o primeiro aspecto aqui a se destacar é que alguns consideram, alguns argumentam aqui que se está falando de, abrem-se aspas, "crime impossível", fecham-se aspas.

Presidente, é este livro aqui, a Constituição da República Federativa do Brasil, que diz qual é o maior bem a ser protegido nesta República. Está no art. 1º, para ficar claro que é na abertura da Constituição. Diz o seguinte: "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios [...], constitui-se em Estado Democrático de Direito [...]". A Lei 14.197, de 2020, quando ela foi sancionada, quando ela foi aprovada por este Congresso, foi para proteger esse bem, para dizer que, quando contra este bem se conspira, deve-se responder penalmente.

Presidente, alguns tentam colocar isoladamente o 8 de janeiro. Não foi o 8 de janeiro, Presidente, foi uma construção. Imaginem, as senhoras e os senhores, Senador Veneziano. Imaginem, as senhoras e os senhores... Em 2026, temos eleição para Presidente da República. Imaginem se o Presidente da República no exercício resolve determinar que a Polícia Rodoviária Federal impeça que os eleitores do Sul do país vão lá votar no candidato de oposição. O que é isso? Não há crime nisso? O impedimento da livre vontade do maior bem que tem o cidadão, que é o direito de votar, não é crime? Mas esse foi só o primeiro evento, de 30 de outubro – esse foi o primeiro evento, do 30 de outubro de 2022.

Não foi por aí que parou. No dia seguinte, sem o Presidente da República de então reconhecer o resultado da eleição, manifestantes bloquearam rodovias para todo o país, Senador Marcelo Castro, para disseminar o caos, para criar instabilidade, para, segundo eles próprios, criarem as condições necessárias para intervenção das Forças Armadas. Isso não é crime?

Mas parou por aí? Não parou. O Presidente no exercício – o Presidente da República de então, no exercício – demorou e não reconheceu o resultado da eleição, sendo o primeiro candidato pós-redemocratização a não reconhecer o resultado livre de eleições soberanas.

Mas não parou por aí. Enquanto continuava acampamento em porta de quartel, enquanto continuava obstrução de estradas, no dia da diplomação do Presidente e do Vice-Presidente da República, 12 de dezembro – 12 de dezembro de 2022 –, foi disseminado... Enquanto o Presidente e o Vice-Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva e Geraldo Alckmin, eram diplomados pelo TSE, todos lembram, disseminou-se o caos nesta Brasília, o caos. Queimaram carros, cercaram o prédio onde o Presidente eleito estava junto com o Vice-Presidente. Segundo as investigações da Polícia Federal, nesse *interregnum* até o dia 20, teve até plano para tentar matar o Presidente da República eleito, o Vice-Presidente da República eleito e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Mas não parou por aí. No dia 24 de dezembro, Presidente, eles tentaram colocar uma bomba no aeroporto de Brasília. Por um milagre de Deus, a bomba não foi detonada. Se tivesse sido, milhares de brasileiros inocentes seriam levados à morte.

Foi tudo isso para chegar ao 8 de janeiro. O 8 de janeiro não foi um relâmpago numa noite de verão. Foi o resultado de uma conspiração costurada, que foi dito, inclusive pelo próprio Comandante do Exército, porque ele foi abordado. Ele foi "cediciado" para apoiar a ruptura da ordem democrática.

Presidente, o que ocorre hoje no Brasil – o que está ocorrendo com os julgamentos contra todos esses que tentaram o golpe de estado, o que ocorre hoje no Brasil com a responsabilização desses – é uma exceção na história do país. E é uma exceção que tem que ser preservada em nome do maior bem que a Constituição diz no art.1º: o Estado democrático de direito.

Sabe por que é uma exceção, Presidente? Porque, veja, eu vou contar uma história aqui para vocês, só uma das várias histórias da nossa vida republicana. Era decorrido o ano de 1956. Presidente da República eleito: Juscelino Kubitschek, 36% dos votos. Vice-Presidente da República eleito: João Belchior Marques Goulart. Pois bem, alguns não contentes com o resultado se rebelaram na base da Força

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aérea de Jacareacanga. Entre esses havia um cidadão oficial do Exército chamado João Paulo Burnier, e outro chamado Haroldo Veloso. Três anos depois, tentaram de novo derrubar o Governo de JK e de Jango. Em 1959, houve revolta em Aragarças. Agora com a participação de um senhor conhecido como Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco. Pois bem, tempos depois, Juscelino resolveu anistiar Castelo Branco. Tempos depois, o Burnier fugiu para Bolívia. Quando Jânio Quadros é eleito Presidente, é anistiado o Burnier. Em 1964, quem capitaneia o golpe de estado contra o Governo constitucional de João Belchior Marques Goulart? É Humberto de Alencar Castelo Branco, que ascende à Presidência da República. É por isso que quem tenta golpe tem que ser punido, porque, se o golpe se consuma, não tem mais ordem democrática. E quem consumou o golpe vira governante ditador, como o que nos levou a 21 anos de arbítrio e de ditadura.

O Burnier – retomando a história dele, meu caríssimo Senador Marcelo Castro – fica conhecido, depois, por dirigir um dos piores centros de tortura e de morte da ditadura. Um nome é conhecido: Deputado Rubens Paiva. Ele é morto num dos centros de tortura, dirigido pelo Sr. Burnier. O golpista anistiado de 1961 assassina outros durante o estado de exceção. É por isso, Presidente, que essa votação tem também um resultado histórico. Comparem o que está acontecendo aqui com 1979.

Senhoras e senhores, nós estamos sob a égide do Estado democrático de direito. Temos eleições periódicas a cada quatro anos. O que tem de novidade é que um lado resolveu não reconhecer o resultado das eleições de 2022; primeiro, levantando uma tese falsa, adulterada, de urnas eletrônicas que não responsabilizavam o resultado real; depois, aplicando as ações do golpe de Estado e não as concretizando.

Em 1979, a gente não tinha eleição periódica.

Teve um ditador, chamado Humberto de Alencar Castelo Branco, que foi anistiado e, por conta da anistia que ele recebeu, assumiu o Governo da República de forma autoritária, instaurando a ditadura!

Teve um outro ditador, chamado Marechal Costa e Silva, que, por força de um ato institucional, chamado nº 5, sem apreciação do Congresso Nacional, fechou este Congresso Nacional, suprimiu o *habeas corpus* e espalhou o terror e a morte nos porões da tortura!

Teve um outro ditador, chamado Emílio Garrastazu Médici, que corresponde ao pior período de morte e de arbítrio durante a ditadura!

Teve um outro ditador, chamado Ernesto Geisel, que, em nome de fazer uma distensão lenta, gradual e segura, e sob o DOI-Codi dele...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... é morto um jornalista chamado Vladimir Herzog!

Tem um último ditador, chamado General João Batista Figueiredo, que chegou a dizer que preferia o cheiro dos cavalos ao cheiro de povo!

O ano de 1979 é por nós condenado também como anistia porque todos que mataram, que torturaram nas cadeias do regime, nos centros de tortura foram anistiados!

Na verdade, entendo por que os senhores e as senhoras querem, de fato, referendar a anistia de 1979: porque os torturadores dos anos 1970 e 1960 que mataram e que torturaram foram anistiados em 1979. É por isso que se referencia.

Presidente, falo para concluir.

Nós temos aqui... Este debate é importante para deixar claro quais são as posições e os lados que estão em conflito hoje, concretamente, no Brasil.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – De um lado, Presidente – e concluirei neste último minuto –, a nossa agenda para o Brasil é a redução do imposto para os brasileiros que recebem até R$7 mil e isenção para quem recebe até R$5 mil.

A nossa agenda para o Brasil é gerar emprego, e é por isso que estamos na menor taxa de desemprego da história. A nossa agenda para o Brasil é alimento a preço barato na casa dos brasileiros, e é por isso que as medidas do Governo do Presidente Lula mantêm a inflação na menor média dos últimos 20 anos. A nossa prioridade para o Brasil é tirar o Brasil do Mapa da Fome, o que nos foi legado, como nós fizemos neste ano. A nossa prioridade para o Brasil é o povo brasileiro não pagar energia, como fazemos pelo Energia do Povo.

Lamentavelmente, a única agenda que a oposição tem para o Brasil é pedir anistia para aqueles que cometeram crimes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O próximo Senador inscrito para discutir a matéria é o Senador Rogerio Marinho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Ainda temos nove Senadores inscritos.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu vou tentar utilizar um menor tempo do que o que me foi reservado, dado o número de oradores.

Mas eu preciso, Sr. Presidente, primeiro fazer alguns agradecimentos.

É claro que a votação ainda não ocorreu, mas quero dizer que V. Exa. ajudou na construção desse consenso que permitiu que, dentro da Comissão de Constituição e Justiça, nós pudéssemos ter um acordo de procedimentos. É importante que isso fique claro, porque houve um certo clamor em relação a isso.

E um acordo absolutamente republicano, Sr. Presidente, que simplesmente dizia que, quando houvesse alguma controvérsia, o Presidente da Comissão colocaria em votação e a maioria decidiria. Um acordo democrático, republicano, transparente, limpo, um acordo de procedimentos.

Nós estamos agora discutindo um tema que diz respeito, eu diria, à nossa própria brasilidade. E, rapidamente, nós temos um histórico, e esse histórico precisa ser preservado. Nós somos um país que sempre que teve estadistas à frente da nação brasileira teve a oportunidade e a condição de virar a página, de se reconciliar.

Eu não vou entrar aqui no mérito, como outros fizeram, do que ocorreu no dia 8 de janeiro. A minha convicção é a de que não houve golpe, que houve, na verdade, uma balbúrdia e que aqueles que depredaram, aqueles que invadiram prédios públicos, individualizada a culpa, devem responder por isso. Não tem sentido que pessoas que picharam estátuas, que adentraram em prédios públicos sejam apenados com 14, 17 anos. Isso me parece muito mais uma justificativa para retirar da vida pública, como de fato fizeram, o maior líder político da história do Brasil recente, que é o Presidente Bolsonaro.

Dito isso, é importante também ressaltar que vemos aqui membros do PT falando em defesa da Constituição. Nunca é demais lembrar a história do Brasil: o PT não assinou a Constituição brasileira, e a Constituição brasileira foi feita em cima de um pacto de reconciliação. Inclusive, um dos artigos que foi discutido naquela oportunidade foi de que crimes contra o Estado de direito e crimes violentos não seriam respaldados pelo processo de anistia, como não foram, de fato, os crimes de morte na anistia de 1979.

Pois muito bem, Sr. Presidente, uma emenda feita por um dos Deputados e, naquela oportunidade, apoiada, sim, pelo Partido dos Trabalhadores, permitiu que o alicerce dessa Constituição, que é esgrimida como escudo no púlpito desta tribuna e que, eu acredito, tem que voltar a ser um escudo e uma proteção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o conjunto dos brasileiros, independentemente do espectro político ou da visão de país que nós tenhamos, cada um de nós, respeitável, essa Constituição foi baseada na reconciliação e na virada de páginas.

Nós temos hoje anistiados que presidem o país; nós temos anistiados que governaram estados; nós temos anistiados que têm cargo como Deputados e Senadores da República; nós temos pessoas que foram reincorporadas à vida civil e à vida pública, porque o Brasil entendeu que era necessário virar a página e discutir a política na lista adequada, que é a política, que é o Congresso, que é o Parlamento.

Nós temos um desafio pela frente, e esse desafio é restabelecer a prerrogativa dos Poderes, em especial o Poder que representa o povo brasileiro, que é o Parlamento brasileiro, que tem as suas prerrogativas invadidas quase que diariamente por um outro Poder, no caso, o Judiciário brasileiro. Nós precisamos, Sr. Presidente, literalmente nos dar o respeito.

Eu quero aqui agradecer o posicionamento hoje do Senador Rodrigo Pacheco, que lá na Comissão de Constituição e Justiça, Sr. Presidente, fez um discurso colocando a sua posição, inclusive de contraponto ao que ocorreu no dia 8 de janeiro, de uma forma clara, cristalina, republicana, mas reconhecendo também que é hora de virar a página. Vamos deixar o ódio, o revanchismo, a vindita, a questão pessoal de lado e vamos nos debruçar no que interessa ao povo brasileiro. Vamos permitir que aqueles que hoje estão apenados de forma absolutamente desproporcional tenham a esperança e a expectativa de voltarem às suas residências e voltarem a conviver com os seus entes queridos. E a política, Sr. Presidente, é o que tem que imperar. Então, gastando a metade do meu tempo – ou usando a metade do meu tempo –, digo a V. Exa. que nós somos favoráveis ao projeto e esperamos bom senso e temperança dos nossos pares, para que nós possamos, de fato, discutir o Brasil, passar dessa discussão extremamente importante, que é uma discussão de reconciliação e de fazer justiça.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo orador inscrito, Senador Izalci Lucas.

Senador Izalci, V. Exa. deseja fazer uma...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Exatamente.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, eu me pronunciei lá na CCJ, então vou simplesmente colocar aqui a posição do meu Líder, Rogerio Marinho. Quero fazer das palavras dele as minhas palavras.

Então, quero dizer que nós precisamos votar essa matéria para virar essa página e tirar estas pessoas: o pipoqueiro, o vendedor de bala, que foi condenado há oito anos, 14 anos... E, de preferência, acho que o Governo podia fazer um sinal positivo de não vetar o projeto e liberar o pessoal antes do Natal. Acho que é justo isso. Já cumpriram três anos. Então, vamos aprovar hoje, Presidente.

Parabéns a V. Exa.; ao Senador Otto Alencar, que também teve uma posição firme na CCJ; e parabéns ao Amin, nosso grande Relator!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Próximo Senador inscrito, Senador Nelsinho Trad, em permuta com o Senador Veneziano. (*Pausa.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, na pessoa de V. Exa. e também na do Senador Otto Alencar, Presidente da CCJ, que, de uma maneira muito peculiar, souberam conduzir essa matéria polêmica... Mas esta é a Casa da polêmica, da divergência e do respeito.

Esse projeto chega ao Plenário num ambiente de tensão com que nós já estamos acostumados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conviver. É precisamente nesses momentos, Senador Esperidião Amin, digno Relator, que nós desta Casa Alta precisamos exercer o papel que a história nos reservou: substituir o excesso pelo critério, e o confronto pela ponderação.

Houve, em todas essas circunstâncias, excessos de todos os lados: excessos de quem estava nas manifestações de 8 de janeiro; excessos, Senador Jayme Campos, de quem fez as investigações; excessos de quem julgou. Houve excessos para todos os lados.

E nós temos, amparados no contexto da história do Brasil, uma sequência de perdões. Eu sou de uma geração, Senador Amin, que grudou no meu Passat, que eu tinha, o adesivo da anistia ampla, geral e irrestrita. Eu sou de uma geração que estudou, nos bancos escolares, as diferentes épocas em que o Brasil promoveu o perdão, para não falar a palavra anistia, porque ela já está politizada – perdão esse que, antes da República, na Guerra dos Farrapos, já existia, Senador Fernando Farias, uma guerra sangrenta, onde o troféu era a cabeça do inimigo, com as degolas feitas. O clima estava num verdadeiro crime, e o Brasil precisava achar um caminho para pacificar.

O que foi que D. Pedro II fez? Ele perdoou. O Imperador facultou para os integrantes do exército dos farrapos a indicação do Governador da Província do Rio Grande do Sul. Os militares gaúchos envolvidos nessa questão foram absorvidos pelo Exército do Império; os escravos, alforriados ou mesmo libertados; as dívidas foram assumidas pelo Governo imperial. Houve, da parte da maior autoridade do país naquela época, uma palavra-chave, que precisa ser colocada neste momento: desprendimento.

Em 1945, o Presidente Getúlio Vargas também perdoou. Perdoou aqueles que tentaram derrubá-lo em 1935, que foram os comunistas, e em 1938, que foram os integralistas. Para poder buscar a pacificação do Brasil, e o Brasil avançar, principalmente nas pautas trabalhistas, o que o Presidente Getúlio fez? Perdoou.

JK sofreu também, como bem disse o historiador Senador Randolfe, dois processos para poder desestabilizar o seu Governo e tirá-lo do poder. O que foi que JK fez? Também perdoou.

A anistia, o perdão não é para fazer justiça; a anistia e o perdão têm o sentido da pacificação. Isso ficou extremamente evidente em momentos da história em que, no próprio regime militar, o Governo Médici também buscou a alternativa do perdão, baseado, Senador Renan, num projeto oriundo desta Casa em que o Relator foi o conterrâneo de V. Exa., o Menestrel das Alagoas, Teotônio Vilela.

Então, eu quero dizer a V. Exas. que o desprendimento no sentido de observar aqueles que porventura estão imbuídos de tentar pacificar e achar um caminho para o Brasil, um caminho em que este país possa, de uma forma mais sólida, avançar no seu desenvolvimento, na sua geração de emprego, na sua geração de renda, no seu potencial econômico... Não tem outro caminho a não ser tentar distensionar isso, fazer com que essa situação possa ser coisa do passado.

E, algo que eu não observei, Senador Marcio Bittar, que eu acho imprescindível em todo esse processo, foi colocar dentro da geração que está atrás da nossa, das crianças, a educação no seguinte sentido: saber o que é a democracia, ter conhecimento do que é o Estado democrático de direito; fazer com que essas gerações que vêm depois de nós possam reconhecer, de forma legítima, Senador Contarato, o saber ganhar e, principalmente, o saber perder. Faltou isto: isso ser disseminado para que essas gerações possam ter o respeito de um para o outro e fazer com que essa história possa ser coisa do passado e que, em algum momento, alguém venha aqui, do lugar de onde nós estamos bradando, para reconhecer que serviu de alguma coisa todo esse processo.

Quero aqui dizer a todos o seguinte – para encerrar, Sr. Presidente Davi –: o registro do brilhante trabalho feito pelo Relator, Senador Esperidião Amin, Senador que é um dos mais cultos que nós temos no nosso Colegiado, representante do Estado de Santa Catarina, que, mesmo diante de adversidades políticas que todos nós sabemos que estão ocorrendo naquele estado, não se deixou envolver por nenhuma questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a não ser a consciência de se fazer o certo.

V. Exa. deu uma aula...

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – ... brilhante da ética que V. Exa. tem dentro de si, do respeito que tem para com os brasileiros, e não se deixou contaminar pela emoção, pelo sentimento de algum revanchismo que pudesse ter. V. Exa. merece os louros, as palmas da aprovação, que, com certeza, este Plenário vai dar nesse projeto da dosimetria.

Podem observar que eu não fiz, em nenhum momento, e não é do meu procedimento assim fazer, qualquer questionamento em relação a quem julgou – a Suprema Corte –, por quem eu tenho respeito. Digo a V. Exa. que muitas das informações que, às vezes, eles têm para poder decidir, e estão lá para decidir, nós não temos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Mas eu preciso dar um testemunho, já para encerrar, Sr. Presidente.

Não acredito que, em função de tudo o que ocorreu, houve uma tentativa até, tentativa... O golpe de Estado não houve, uma tentativa. Não houve isso porque teve um Ministro, do atual Governo que, numa das idas à Comissão – eu não vou citar nome porque já chega de polêmica, o Brasil tem que virar essa página, o Brasil tem que respirar um ar diferente, essa polarização já cansou – que ligou para o Presidente Bolsonaro, já depois das eleições, pedindo o auxílio dele junto a outros Ministros do Governo que estava findando para se fazer uma...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – O que o Presidente Bolsonaro fez? Determinou aos Ministros dele que pudessem auxiliar esse que estava fazendo o contato.

Ora, quem queria fazer um golpe de Estado, derrubar uma eleição, não ia agir dessa forma. Esse é um detalhe, Senador Marcio Bittar, que precisa ser observado, Senador Jorge Seif.

Concluo aqui a minha fala agradecendo ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que cedeu a sua vez para eu poder aqui estar em função de um compromisso que eu tenho fora. Mas vou estar acompanhando aqui a sessão para a gente poder fazer a nossa parte como Senador do Mato Grosso do Sul.

Houve, sim, excessos. Pessoas que não merecem estão com 10, 12, 14 anos de cadeia, presas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. NELSINHO TRAD (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Nós temos o dever de, pelo menos, tentar corrigir isso.

Por isso eu voto favoravelmente ao relatório do Senador Esperidião Amin.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É só para informar que se ampliou a lista de oradores inscritos para discutir.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Eu queria pedir, nos termos do art. 275, se V. Exa. me permite, o encerramento da discussão. Já há o preenchimento dos requisitos regimentais com o número de Parlamentares já discutindo a matéria e eu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

estou fazendo um apelo, nos termos do art. 275, II, para que possamos fazer o encerramento da discussão.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a matéria está sendo atropelada, foi atropelada na CCJ. Com todo o respeito, essa matéria era para estar sendo discutida, debatida.

Eu sou Senador, represento o meu estado, e quero discutir a matéria. Não acho razoável. Se o Senador não pode, que vote pelo sistema remoto. Agora, eu quero discutir. Eu não acho razoável.

Olha, essa matéria... V. Exa. queria aprová-la diretamente para o Plenário, sem ir para a CCJ, com todo respeito.

O Senador Otto fez a intervenção. Ela foi para lá. Hoje foi pedido vista. Não foi dada a vista regimental de cinco dias, foi de quatro horas.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – Eu sei.

Mas espera aí! Quer dizer, foi indeferido audiência pública e eu acho que, como Senador, todos nós temos que nos manifestar.

Então, eu faço apelo para que não se abra o painel de votação sem encerrarmos a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixe-me... Nós temos...

Agora que eu percebi, nós ainda temos Senadores inscritos pelo modo semipresencial. O Senador Humberto Costa está inscrito e o Senador Líder Rogério Carvalho também. Acaba que nós ainda temos 15 Senadores inscritos aqui para falarem.

Eu não tenho problema.

Há, do ponto de vista regimental... A solicitação do Senador Marcos Rogério tem amparo regimental, porque o artigo regimental prevê três Senadores a favor e três contra para pedirem encerramento da discussão.

Mas eu queria lhe fazer um pedido, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permita-me, com todo o carinho que tenho por V. Exa..

Eu acho que todos os Senadores têm que fazer a sua manifestação. O que eu peço é que eles possam ser mais sucintos, mas que a gente escute todos, porque temos 25 Senadores inscritos e eu não tenho problema de a gente ficar aqui até a hora que precisar.

Eu só quero que a gente... Daqui a pouco, vai-se dizer... Eu não me lembro, Dr. Danilo, de, neste ano, nós termos feito nenhum encerramento de discussão a partir de uma solicitação regimental como a que V. Exa. faz hoje. Vai parecer que o primeiro precedente seria justamente quando, numa matéria polêmica, os Senadores gostariam de discutir.

Permita-me... Peço desculpa a V. Exa..

Eu vou aguardar todas as manifestações, com todo o carinho que lhe tenho, mesmo reconhecendo que V. Exa. tem o amparo regimental para fazer essa solicitação.

Permita-me V. Exa..

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra, pelo sistema remoto, ao Senador Rogério Carvalho, Líder do PT.

Tem a palavra V. Exa..

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Presidente.

Eu quero dizer que a nossa bancada, a Bancada do Partido dos Trabalhadores tem um posicionamento muito claro – já me antecederam o Senador Randolfe Rodrigues, e um Senador que, representando o MDB, um Senador do Piauí, o nosso querido Marcelo Castro – e coloca questões extremamente relevantes.

Primeiro que, numa democracia, é importante a garantia do Estado democrático de direito. Uma democracia não é um mero instrumento, um meio para que a gente possa participar de pleitos, para que os políticos, para que as pessoas possam participar dos espaços de decisão do país; não é só isso. Uma democracia é um fundamento, é algo que estrutura, que dá condição de igualdade em todas as frentes, ou, pelo menos, deveria dar condição de igualdade.

Na democracia é fundamental que as pessoas sigam determinadas regras, que o Judiciário funcione, que o Parlamento funcione, que o Executivo funcione. E o que a gente viu foi uma luta de uma determinada parcela da política brasileira querendo destruir, querendo acabar com o que eles chamam de sistemão, que, na prática, são as instituições democráticas.

E o resultado foi: tudo aquilo que está previsto na lei do Estado democrático de direito, que substituiu a Lei de Segurança Nacional – lei que, inclusive, tive a honra de ser o Relator –, tudo aquilo que está previsto como tipos penais, esses tipos penais foram praticados por uma quantidade enorme de pessoas que, levadas ou não por um grupo mentor, um grupo que concebeu intelectualmente toda esta ação...

E que ação é esta? É uma ação que agride as instituições democráticas, o Estado democrático de direito, que questiona e tenta sabotar o processo eleitoral, que avança no sentido de matar ou de planejar o assassinato do Presidente eleito, do Vice-Presidente, de membros do Judiciário; ou seja, nós não estamos falando de coisas simples. Nós estamos falando de coisas extremamente graves que aconteceram no Brasil.

E, além disso, tudo isso que foi extremamente... (*Pausa.*)

Posso continuar, Presidente?

Tudo isso que aconteceu e que foi extremamente grave, nós não podemos, agora, agir como se estivéssemos aqui refazendo decisão judicial. É o Legislativo entrando na ação jurisdicional do sistema de Justiça. Isso também é muito grave.

Imagine que, a partir de agora, todas as pessoas ou grupos que cometeram determinado crime, se tiverem uma maioria ou se tiverem uma força momentânea, venham ao Congresso, e o Congresso vai mudar, reverter o apenamento daqueles que cometeram atos criminosos.

Isso é o que a gente viu na Câmara, com a PEC da blindagem. Isso é o que a gente tem visto, recorrentemente, nas movimentações de parte do Parlamento brasileiro, o que me deixa muito preocupado porque essa parte tem, por obrigação e por dever de ofício, que preservar e garantir a constitucionalidade dos nossos atos.

Por fim, Presidente, eu quero dizer que, num tempo de enxame, em que as pessoas se manifestam como um enxame de abelhas, que faz uma destruição enorme e que na maioria das vezes não tem uma autoria muito clara, o que nós estamos fazendo aqui é premiando aquele enxame que destruiu as instituições, que destruiu os símbolos da República brasileira, que ofendeu o povo brasileiro, que criou pavor no povo brasileiro, e que agora são tratados como se fossem coitadinhos. Pessoas que se amotinaram em frente a quartéis, pessoas que planejaram, pessoas que insuflaram o ódio, que se propuseram e que defenderam a instituição de uma ditadura militar, questionando o resultado eleitoral, questionando as instituições,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questionando a própria institucionalidade democrática.

Portanto, nós não podemos ser favoráveis. De longe, não podemos ser favoráveis a uma iniciativa como essa. O PT vai orientar o voto contra: contra essa tentativa de perdoar pessoas que atentaram contra a democracia, contra as instituições democráticas, contra o povo brasileiro e contra a nossa estrutura social. É um crime grave que precisa ser punido.

E mais: depois, não cobrem se houver intervenção ou uma posição do Judiciário porque o que está sendo proposto aqui é mudança de sentença pelo Legislativo e isso é absolutamente inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria agradecer ao Líder Rogério Carvalho. V. Exa. utilizou cinco minutos do tempo de discussão da matéria.

Eu queria fazer um apelo aos Senadores e às Senadoras que ainda estão inscritos para falar. Eu percebo que muitos Senadores e Senadoras que estão inscritos tiveram a oportunidade de participar do debate, na manhã de hoje, na Comissão de Constituição e Justiça. Então, eu queria pedir, se fosse possível, que a gente pudesse conceder cinco minutos, para tentar acelerar um pouco o processo de discussão, já que esta Presidência não aceitou a solicitação do Senador Marcos Rogério para o encerramento da discussão e o início da votação.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, que está inscrito... Perdão, Presidente Humberto, só um minuto, que o Senador Rogerio Marinho pediu pela ordem.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ainda existem três ou quatro outros projetos na pauta, inclusive um PDL, me parece, não é isso? Projetos que vão precisar... Não, desculpe, o...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – PLP, que precisa de votação nominal. Esse é o problema também.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu vou pedir aos pares aqui, porque eles já participaram da discussão mais cedo, se fosse possível, três minutos em vez de cinco minutos, se V. Exa. concordar e o nosso Líder aqui da Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Consulto o Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Pela Liderança.) – Eu tenho acordo. Eu acho que nós precisamos votar. Se cada um puder expressar seu pensamento em três minutos, está mais do que o suficiente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Queria agradecer ao Líder Rogerio Marinho, Líder da Oposição, e ao Líder do Governo, que solicitam à Presidência que a gente possa melhorar o andamento da sessão, antes do início da votação, para que cada Senador ou Senadora possa se expressar em três minutos sobre a sua opinião.

Concedo a palavra ao Senador Humberto Costa, que está no modo semipresencial para fazer uso da palavra.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, primeiramente, Sr. Presidente, eu não estive, de manhã, participando do debate na CCJ; então, eu quero reivindicar aqui o tempo que os que me antecederam tiveram. Eu pretendo falar, lógico, e vou tentar ser econômico, mas tenho o direito de exercer a minha fala durante dez minutos.

Sr. Presidente, hoje é um dia muito importante para este Senado, é muito importante para o Legislativo, que tem um papel fundamental no processo da democracia brasileira, no processo institucional do nosso país. O Senado, hoje, pode tomar uma decisão soberana, uma decisão forte, corajosa, que passe um grande recado para o Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim como nós fizemos – vocês se lembram –, em 2021, quando o Presidente da República, o Bolsonaro, mandou cercar o Congresso Nacional com tanques, com diversos apetrechos de guerra, para tentar obrigar o Senado a votar aquela proposição do voto escrito, do voto nominal, que era registrado e a pessoa teria direito ao voto, e o Congresso Nacional rejeitou, naquele momento, aquela proposta, mesmo sob ameaça de canhões e de baionetas. Rejeitamos o voto impresso.

O mesmo Congresso não se apequenou quando o Presidente Bolsonaro deixou o povo brasileiro a Deus dará, no período da covid, aprovou inúmeras propostas com as quais o Governo não concordava, como o auxílio emergencial para as pessoas atingidas pela covid, quando praticamente obrigou o Governo a comprar as vacinas.

O Congresso Nacional foi firme, soberano, agora, recentemente, no debate sobre a chamada PEC da blindagem. Hoje, nós temos a oportunidade de repetir esses momentos históricos que nós vivemos recentemente; ou, por outro lado, nós podemos nos apequenar e aprovar algo que representa um verdadeiro desvio do nosso poder de legislar.

Essa é uma proposta casuística, uma norma jurídica que está sendo criada para beneficiar um grupo, para dar privilégio para um grupo, um grupo que atentou contra a própria Constituição. E aí vêm estes exemplos: "Ah, é o pipoqueiro, era o...". Mas vocês sabem que quem vai ser beneficiado por isso também é o ex-Presidente Bolsonaro, são os *kids* pretos que iriam matar o Presidente, o Vice, o Presidente do Supremo Tribunal Federal; é para diminuir a pena dos que queriam promover um massacre no aeroporto de Brasília, com uma bomba dentro de um caminhão cheio de combustível.

Essa proposta não se baseia no que deve se basear uma norma jurídica: na igualdade, na legalidade, na impessoalidade, na moralidade administrativa. Essa proposta é casuística também, porque ela abre um grave precedente, que é o de o Congresso Nacional querer reformar decisões da Justiça. É isso que está em jogo nessa discussão, neste momento.

E aí vêm aqueles que dizem: "Não, não foi golpe de Estado, foi uma tentativa". Ora, tentativa de golpe de Estado é julgada como tal, porque o golpe não deu certo. Se o golpe tivesse dado certo, com certeza esta Casa estaria fechada, vários de nós estaríamos presos; o povo também, as pessoas que se contrapusessem ao golpe estariam nas masmorras, torturadas, exiladas, alguns até assassinados.

Por isso, nós temos que dar ao Brasil um recado importante de que golpe de Estado tem que se tratar com dureza, especialmente num processo que foi totalmente baseado na legalidade, que deu direito de defesa, um julgamento que o Brasil inteiro acompanhou, um processo em que provas que foram produzidas foram provas materiais e a maior parte delas, produzidas pelos próprios criminosos. Os seus celulares, quando foram investigados, mostravam isso. Não é alguém no "disse me disse" que ia ter golpe, ou que ia participar do golpe, são pessoas que afirmam, que fazem contatos, que articulam, que planejam, que atacam a democracia do nosso país.

Portanto, nós temos que dar este recado à população brasileira: abrandar as penas é uma contribuição para um processo de destruição da democracia. E a destruição da democracia perpassa exatamente por legislação e legalidade.

Nós sabemos quem vai ser beneficiado com essa proposição e por quê. Aqui alguns falaram: "Ah, tem que aprender a saber ganhar e a saber perder". Por acaso o Sr. Bolsonaro aprendeu a perder? Ele que se recusou a reconhecer a vitória do Presidente eleito; ele que alimentou as pessoas na frente dos quartéis, pedindo intervenção militar...

Portanto, nós temos que dar um recado. O recado não pode ser o seguinte: "Vocês podem atentar contra a democracia, podem destruir o patrimônio público, podem planejar o assassinato de um Presidente da República, de um Vice-Presidente da República, do Presidente do TSE, vocês podem planejar o sequestro e assassinato do Presidente da Suprema Corte" – porque desistiram poucos minutos antes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concretizar o sequestro que estava programado contra o Sr. Alexandre de Moraes.

Votar essa proposição, perdoem-me, é escarnecer do povo brasileiro, é dizer que a impunidade pode ser praticada e que ela será respaldada pelo próprio Congresso Nacional. Além do mais, essa proposta amplia a quantidade de gente que pode ser beneficiada: quem favorece a prostituição, quem faz exploração sexual qualificada pela violência.

No próprio mérito, na própria discussão, houve um grave erro do ponto de vista do entendimento do processo legislativo. A emenda que foi apresentada por um Senador não é, de forma nenhuma, uma emenda de redação; é uma emenda de mérito. Portanto, essa proposição, para ser votada, teria que retornar para a Câmara dos Deputados. Então, todo esse processo, infelizmente, está totalmente comprometido.

E, na verdade, o que vai acontecer? Os crimes de violência – vários deles – não serão alcançados por essa possibilidade de progressão com um sexto da pena. Porém, para o crime de violência contra a democracia, independentemente do uso da violência ou não, nós vamos ter a possibilidade de progressão com um sexto da pena, mesmo quando houver reincidência. Então, se o indivíduo tenta num ano, tenta no outro, tenta no outro, reincidiu, mas, se ele for considerado primário... Aliás, a própria lei como um todo não vai permitir que se levem em consideração as várias tentativas do golpe de Estado. Então, é inaceitável! Nós não podemos dar ao Brasil uma lição que é: quem comete crimes contra a Constituição, contra a democracia estão livres da punição, poderão ter as suas penas diminuídas, o que é totalmente inaceitável.

Mas, por outro lado, o Senado, derrotando essa proposta, pode dizer e repetir que é o guardião da democracia, que é o guardião da liberdade, que defende a Constituição e que não tolera as ditaduras, porque, como dizia Ulysses Guimarães, as ditaduras dão nojo. "Tenho nojo da ditadura", como o próprio Ulysses Guimarães dizia.

Espero que o Senado Federal esteja à altura desse papel histórico.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Próximo Senador escrito, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, como vai ser nominal, pelo que está sendo dito aqui pelos Srs. Senadores, vamos abrir a votação enquanto o pessoal está falando. Tem pessoas que vão pegar um voo daqui a pouco.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – Mas pode abrir o voto nominal. O Líder pode entrar com requerimento.

Líder Rogerio Marinho, pode entrar com requerimento e propor a votação nominal.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Eu estou apelando ao Presidente porque, pelo Regimento, ele tem que esgotar aqui as pessoas...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, na verdade, o Senador Marcos Rogério solicitou que nós encerrássemos a discussão. Se eu colocasse em votação o encerramento da discussão, ninguém poderia mais falar, e a gente iniciava a votação, que eu ia propor simbólica. Mas eu estou vendo que V. Exas. vão solicitar – não sei se com apoiamento de três ou quatro – votação nominal. Então, eu...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – De ofício.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC. *Fora do microfone.*) – Faça de ofício.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, eu vou, eu vou... Eu só quero consultar. Eu posso iniciar a votação nominal e eu escuto os oradores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inscritos?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – Sim.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Pela ordem.) – Presidente, esta matéria é polêmica, que divide pontos de vista.

A minha geração, Presidente, não admite, de forma alguma, fazer acordo com quem tentou dar golpe de Estado no Brasil. Eu acho que nós temos que votar isso na forma do Regimento...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Presidente Renan...

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... para saber quem está com quem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. está certo.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – O que eu vi hoje, Sr. Presidente, neste Congresso Nacional, o que eu vi... Eu estou aqui há muitos anos. Eu cheguei em 1982 no Congresso como Deputado Federal; depois me reelegi Constituinte, e estou exercendo meu quarto mandato nesta Casa, mas eu nunca vi, com uma questão transcendental como esta, alguém, em nome do Governo, fazer um acordo e dar peru de Natal aos golpistas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Nunca vi!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós temos um orador na tribuna, e eu não vou iniciar a votação até escutar todos os oradores.

Com a palavra o Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente. Eu vou tentar ser breve.

Não faço esta fala, Presidente Davi e colegas, muito focado em convencer Senadores e Senadoras. Faço esta fala, tentando explicar o que está acontecendo para o Brasil. E, como o tempo tem que ser curto, eu sugiro a leitura, Girão, de um anistiado, Gabeira, em *O Globo* de ontem, em que ele escreve um texto perguntando onde o Brasil se perdeu. É um texto que merece leitura de todos.

O que está acontecendo aqui é marcante pela absoluta desconexão com a realidade. No Estado da Bahia, Presidente Renan, Presidente Davi, hoje, noticia-se que três cidadãos, trabalhadores de uma empresa de internet, foram encontrados mortos, amarrados, assassinados, supostamente por integrantes de uma facção criminosa, porque a empresa não pagou a propina para ter direito de fornecer o serviço. Este é um problema nacional, real, efetivo: a segurança dos brasileiros e das brasileiras.

E a escolha foi, Presidente Davi, não votar o antifacção, que votamos aqui; não votar a PEC de segurança, que foi apresentada pelo Governo; e não avançar com essa pauta. Mas outras pautas ganham um caminho expresso. E essa, em particular, votada às 4h da manhã, chega ao Senado e tem sua tramitação também acelerada e facilitada. E, veja, não é um fato novo. As condenações pelo 8 de janeiro não são um fato novo. Os abusos, na minha visão, do Supremo Tribunal Federal não são um fato novo, são fatos notórios. A distinção de tratamento penal para quem foi massa de manobra e para quem foi liderança já era factível.

Não assiste razão a quem tenta projetar para o Congresso Nacional a culpa. E se percebe claramente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma estratégia de comunicação em andamento, em que o Governo Federal e parte do Supremo Tribunal Federal tentam atribuir ao Senado, à Câmara dos Deputados todos os pecados da nação.

Os senhores e as senhoras sabem perfeitamente que o Ministro Relator, Alexandre de Moraes, interagiu com vários colegas sugerindo texto na linha da dosimetria. Eu não nasci hipócrita e não vim para cá para virar hipócrita. O Ministro Relator, que ontem fez discurso contra essa mudança legislativa, publicamente, nos bastidores, conversava com Senadores e Senadoras sugerindo texto, arranjamentos, porque não tem a humildade de reconhecer os abusos que cometeu, porque não faz sentido a forma como foram processados diversos cidadãos brasileiros. E, veja, quem fala isso é uma pessoa que entende que o Brasil passou por uma tentativa de golpe. A coerência cobra um preço muito duro, porque quem é coerente a cada instante desagrada um ou outro, mas dorme o sono dos justos, porque mantém a coerência.

Apresentei, Presidente Davi – e o senhor é testemunha –, no início do ano, com V. Exa., sugestão para equacionar esse caso. E nada disso avançou. Por quê? Porque se preferiu usar novamente, como massa de manobra, esses coitados para poder garantir vantagens para os líderes do processo. E, agora, quando eu vejo discursos emocionados, preocupados com a vida do zezinho, da mariazinha, que estão presos, passaram um ano presos, desnecessariamente, porque poderíamos ter votado antes. Mas chegamos a essa quadra. Como chegamos aqui? Acordo de procedimento feito entre o Governo e Oposição, que permitiu a votação célere na Comissão de Constituição e Justiça. Isso é legítimo? É legítimo. É viável? É viável. Mas sempre é bom, para quem acompanha a gente, ter a transparência disso. Por que se faz um acordo desses? O que está acontecendo no Brasil, neste momento, diferente do que aconteceu, por meses a fio, que motiva esse acordo, que envolve tantos interessados?

E não há como se esconder numa democracia... Graças a Deus, vivemos numa democracia, e os fatos aparecem. Às vezes, demora um pouco mais, um pouco menos, mas aparecem. Mas o que não se pode aceitar, em defesa da própria democracia... Porque defesa da democracia virou uma desculpa para qualquer canalhice. Um humorista antigo americano dizia que o patriotismo é o último refúgio dos canalhas; no Brasil, virou a defesa da democracia. Todo mundo diz: "Eu defendo a democracia!" Que democracia? Que democracia? A democracia em que três trabalhadores são assassinados por uma facção criminosa? A democracia em que você tem contratos milionários com esposas de magistrados? É essa a democracia?

Então, vamos a voto. E, de novo, como disse na Comissão de Constituição e Justiça, na democracia você respeita o resultado da maioria dos votos, mesmo quando o resultado não lhe agrada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – E, nesse caso específico, temos um projeto que foi corrigido pelo Senador Esperidião Amin, utilizando uma manobra regimental: ele fez uma emenda de redação que sabemos que não é de redação, é uma emenda de mérito, porque era preciso mudar o mérito para poder corrigir os defeitos do projeto, mas a maioria entendeu que é de redação. E, se a maioria assim entende, que seja – é de redação –, o projeto foi corrigido. O projeto não mais atinge outros crimes que não os do 8 de janeiro. Ele preserva um defeito, que é a progressão acelerada para quem cometeu esses crimes, e isso vai na contramão do que a gente vem legislando. Mas eu entendo que é um mal menor, porque, de fato, existem centenas de brasileiros que foram julgados indevidamente: no foro inadequado, da forma inadequada, sem a defesa devida, com a forma de construção de pena que é de vingança e que desmoraliza a Justiça. Justiça sem credibilidade não é justiça.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – E não é possível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que a gente não entenda isso. Não há democracia sem justiça, mas não há justiça sem credibilidade.

Então, anuncio, Presidente, que voto favoravelmente ao projeto, apontando todas essas falhas, falhas que muito provavelmente serão questionadas no Judiciário. E aí alerto colegas para o papel a que nos prestamos: de dar novamente a bola para que falsos heróis se manifestem como defensores da democracia, defensores do Estado democrático de direito, defensores da Constituição. Mas que Constituição e a que preço só o tempo vai nos mostrar, Presidente.

Obrigado, senhores e senhoras, e um bom fim de ano para todos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente Davi Alcolumbre, minhas senhoras, meus senhores companheiros de Parlamento, brasileiros que estão a nos acompanhar nesta tarde-noite de importância, em que deveria ser levada a sessão com a devida seriedade e ao alcance que esta votação poderá ensejar.

Eu tive a oportunidade... Durante o processo desencadeado de julgamento daqueles que estiveram no dia 8 de janeiro atentando contra as nossas instituições, contra o regime democrático, aqui mesmo desta tribuna eu falara sobre a necessidade que nós teríamos de rever algumas situações que, naqueles momentos, pareciam e transmitiam um exacerbamento das penas cominadas sobre aqueles e aquelas. Eu mesmo disse isso, Senador Eduardo Gomes.

O que nós estamos a assistir, os discursos que são feitos pela defesa deste projeto quase de anistia e não de dosimetria, é que nós estamos aqui para defender, de forma muito convicta, muito feérica, muito forte, com espírito cristão, aqueles que foram supostamente injustiçados. E não desconheço que algumas dessas penas definidas pelo STF foram, de fato, exacerbantes, foram, de fato, injustas.

Mas, na verdade, o cerne, o fulcro a que se propõe o projeto dito de dosimetria atende a um outro propósito, que não são aqueles seus antônios e donas josefas que estiveram no movimento, emocionalmente envolvidos, uma turba de milhares de pessoas que provocaram aquilo a que nós assistimos, inclusive contra esta Casa, Presidente. A mensagem que nós estamos prestes a passar, Senador Jaques Wagner, é péssima. O que nós estamos muito provavelmente a dizer, caso se verifique o resultado favorável à quase anistia, é àquele e àquela que nutrem em seu interior o germe da ditadura, que nutrem a defesa pelos regimes de exceção, que vale a pena. Venham! Invadam! Presidente Davi, tomem a minha cadeira! Façam o que bem entendam! Defequem no Supremo Tribunal Federal! Façam, e quebrem as Casas que seguram com alicerces a nossa democracia, Senador Renan Calheiros, porque logo, logo, nós haveremos, pelo Congresso, de amainar, de abrandar, de desconhecer, de passar a mão sobre suas cabeças. Essa é a mensagem que fica para os brasileiros, porque, depois de tudo ao que nós assistimos...

Aqui eu ouvi um companheiro – diga-se de passagem, no alto da sua formação intelectual, e a reconheço –, o Senador Rogerio Marinho, dizer que foi uma balbúrdia, foi uma brincadeirinha o que nós tivemos aqui. Foi uma brincadeirinha!

O projeto, aquilo que foi designado como Punhal Verde e Amarelo, para se assassinar um Presidente da República, um Vice-Presidente, um integrante do Supremo Tribunal Federal e, devo dizer a V. Exas., outras tantas – como do dia 12, aqui, no momento das diplomações dos eleitos soberanamente; da tentativa de se explodir um caminhão de combustível –, tudo não passou de uma balbúrdia, de uma brincadeirinha o que nós assistimos.

E para quem, como eu, teve a oportunidade, naquela madrugada, de aqui estar presente? Não, Sr. Presidente! Não, Sr. Presidente, é muito sério o que nós estamos fazendo. Nós estamos, enquanto Senado da República, legislando para atender o núcleo que pensou contra V. Exa., que pensou contra essa instituição, e o Senador Rodrigo Pacheco...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... diga-se de passagem...

Eu vou utilizar meus dez minutos, Sr. Presidente, porque eu não falei na Comissão de Constituição e Justiça e até porque, como Vice-Presidente, naquele dia, quem estava aqui a presidir o Senado fui eu. Então, eu tenho obrigações de me manter nesta tribuna para desmistificar o que se tenta dizer.

"Espírito natalino, Veneziano. Abrande o seu coração, existem pessoas injustiçadas!" Que este projeto estivesse e fosse direcionado a estas, mas o que nós sabemos muito bem é que esse projeto foi trabalhado, e não às escondidas, diga-se de passagem, até porque um colega nosso disse: "Eu retiro a minha candidatura se voltarem a discutir o tema da dosimetria".

E, não por acaso, não por coincidência, lembro-me muito bem do que meu pai dizia, não existem coincidências, pois 48 horas depois estava lá a Câmara Federal a nos impor uma vergonha, que eu gostaria muito que nós também não passássemos, aprovando uma dosimetria que não serve para o Seu João, que não serve para a D. Maria, que não serve para aqueles que foram empolgados e emocionalmente envolvidos por outros tantos milhares, mas que está a servir ao generalato, a generais que disseram e que concordaram em fazer um golpe de Estado; que está a servir a um ex-Presidente que – como ex-Presidente ou na condição de Presidente – seria o primeiro brasileiro a se levantar contra as tentativas que ele próprio encabeçou; que está a servir a Ministros ou a ex-Ministros; que está a servir a um Deputado Federal. Não é ao Seu João, não, meus amigos e minhas amigas. Não pensem que o Congresso Nacional está preocupado em demonstrar, em expor o seu sentimento e o seu respeito a princípios cristãos. Não!

Não, Sr. Presidente, sejamos sinceros, sejamos honestos, assumamos e ocupemos as tribunas e os microfones a dizer: vou votar na dosimetria para proteger e socorrer o núcleo que queria derrubar a nossa democracia.

Eu subo aqui e não haveria de faltar com a minha linha histórica de coerência.

Sofri, indiretamente, porque tive pai cassado pelo regime militar, tive avô cassado, e outros tantos, e eu não haveria de macular, de deslustrar a minha trajetória votando favoravelmente a um projeto que traz um "pálio", entre aspas, de defesa a pessoas que sofridas estão. "Então a elas dirijamos esse projeto."

Eu pergunto aos senhores, a partir do meu querido e respeitabilíssimo Senador Esperidião Amin...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Vou encerrar.

A sua proposta, como Relator, exclui aqueles, cada um dos mesmos, do Núcleo 1? Responda-me. Se sim, eu sou o primeiro a dizer que voto favoravelmente, mas, simplesmente, Senador Renan Calheiros, não exclui, Senador Marcelo Castro. Esse projeto tem CPFs identificados. São aqueles que estão lá, como autores ou como idealizadores, como aqueles que tramaram, urdiram contra este Senado Federal. Será que nós aqui não vamos nos lembrar do que foi perpetrado contra esta instituição?

Então, Presidente, aqui eu renovo o meu compromisso com a democracia brasileira, renovo o meu compromisso com as instituições, renovo o compromisso com o Senado Federal e, na condição de ter ocupado – naqueles momentos mais duros e indizíveis, que nós tivemos no dia 8 de janeiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – ... o meu voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Próximo Senador inscrito para discutir a matéria, o Líder Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, creio que o que vamos votar, em breve, é efetivamente uma afronta à democracia.

O que aconteceu, no dia 8 de janeiro, e foi preparado em vários dias anteriores, foi nitidamente a tentativa de um golpe contra a democracia e contra o resultado eleitoral. Eu, que fui do Colégio Militar do Rio de Janeiro, nunca vi acampamento na frente de quartéis. Nunca vi um acampamento na frente do quartel-general do Exército Brasileiro aqui em Brasília. Tentar minimizar o que aconteceu no dia 8 de janeiro é um convite a que, em outros momentos, se repita o fato que aconteceu.

Lutamos na Câmara dos Deputados para derrotar esse projeto que, na verdade, poderia até vir a socorrer aqueles que foram induzidos à depredação, mas não poderia jamais alcançar aqueles que pensaram, planejaram e financiaram os atos de terror do dia 8 de janeiro. E não só os do dia 8 de janeiro, porque, quando estávamos na transição, no hotel onde se abrigava o Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, várias vezes incêndios foram tocados em carros em volta do hotel e carros-bombas foram colocados perto do aeroporto. Então, não há como minimizar os atos do 8 de janeiro.

Essa dosimetria... E vários oradores aqui fizeram questão de dizer que só admitem a chamada dosimetria de pena, porque não conseguiram votar a anistia, e alguns tentam comparar a tentativa da anistia com a anistia votada em 1979. E eu quero repetir, aqui, que a anistia de 1979 era o final de um período histórico triste do governo cívico-militar, da ditadura cívico-militar.

Hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, tentamos três requerimentos de adiamento da votação e de audiência pública e perdemos os três por 15 votos a 11. Portanto, estava claro ali que havia uma maioria que defende a votação desse texto chamado de dosimetria. E eu chamo a atenção deste Plenário: como a lei não se encerra no 8 de janeiro, ela, efetivamente, é um convite a novas badernas, porque novas badernas que venham a ocorrer estarão abrigadas nessa chamada dosimetria da redução de penas.

Portanto, eu estou muito à vontade, porque a orientação do Governo é "não", o meu partido fechou a questão como "não" e eu quero repelir a tentativa de imputar a este Governo qualquer tipo de negociação. Fui à Comissão de Constituição e Justiça conversar com a Oposição – e considero que esse procedimento é normal no jogo democrático –, simplesmente para não postergar a votação dessa matéria e não postergar também a votação de outra matéria que eu considero fundamental para o povo brasileiro, que é a votação do projeto que iremos votar em breve, o PLP 128, que diz respeito à taxação das *bets*, dos bancos e dos bilionários. Esse é o problema que foi conversado, hoje pela manhã, na Comissão de Constituição e Justiça.

Eu estou muito à vontade, porque, de muitos aqui, eu fui um dos que lutei pela volta da democracia no Brasil; abri mão de me formar numa faculdade de engenharia no Rio de Janeiro para poder lutar pela democracia. Portanto, se muitos aqui são defensores da democracia, não são mais do que eu. Respeito a todos e gostaria do respeito também à nossa postura.

O que foi feito foi aquilo que se faz normalmente no Congresso Nacional, a negociação entre quem pensa diferentemente, para que, portanto, a gente possa ir ao final, àquilo que define o jogo democrático, à votação, que será feita em breve. E quero reafirmar a orientação do Governo pelo voto "não" e o fechamento de questão do meu partido, o Partido dos Trabalhadores, contra a democracia. De resto, cada um terá a sua responsabilidade, votará, pelo que eu entendi, numa votação nominal e, portanto, saberá como votou nesta matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vários Senadores que estavam inscritos pediram para falar no momento da votação, então eu aceitei seis Senadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que solicitaram. Fizemos contato, e nós vamos falar no período da votação. Esses seis Senadores vão se manifestar enquanto os Senadores e as Senadoras estiverem votando.

Apenas dois Senadores ainda estão inscritos para fazer uso da palavra da tribuna: o Senador Fabiano Contarato e o Presidente Renan.

Com a palavra o Senador Fabiano Contarato.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, eu confesso que eu subo a esta tribuna, hoje, com vergonha, porque, Senador Davi, se você chegar a uma sala do curso de Direito e perguntar a um aluno do primeiro semestre quais são os atributos e as características que uma norma deve ter, ele vai falar: "Olha, essa norma tem que ser abstrata, porque ela não pode ter como foco um fato determinado. Ela tem que ser abstrata. Essa norma tem que ser geral, porque ela tem que atingir a todos os brasileiros e as brasileiras. E essa norma tem que ser impessoal".

Todos esses três atributos que eu estou falando aqui esse projeto fere: ela não é geral, ela é específica e ela tem destinatário. Ela vai beneficiar Almir Garnier Santos, Almirante da reserva, condenado a 24 anos de reclusão; Anderson Torres, condenado a 24 anos de reclusão; Augusto Heleno, a 21 anos de reclusão; Paulo Sérgio Nogueira, General da reserva, a 19 anos de reclusão; além do ex-Presidente Bolsonaro.

Então, falar que essa lei está corrigindo injustiça, porque são as senhorinhas que estavam lá no dia 8, Senador Renan, é um conto da carochinha. O que aconteceu no dia 8 foi a ponta de um *iceberg:* o que nós tivemos foi um ex-Presidente que não sabia viver numa democracia, que falava que fecharia o Supremo, que para fechar o Supremo bastava um cabo e um soldado. Nós tivemos minuta de golpe, Sr. Presidente – minuta de golpe –, com aval e lida pelo ex-Presidente Bolsonaro, redigida dentro do Palácio do Planalto. Nós tivemos ataque à sede da Polícia Federal. Nós tivemos ataque à bomba próximo ao aeroporto. Nós tivemos o programa Punhal Verde Amarelo, com o objetivo de assassinar, de exterminar um Presidente, um Vice-Presidente e um Ministro do Supremo Tribunal Federal.

E aqui esse projeto de lei vem com essa narrativa... E eu fico estarrecido, Senador Marcelo Castro, porque a extrema direita, a direita aqui, vira e mexe, é punitivista, aumenta a pena. Eu vou dar dois exemplos: aumenta a pena de furto de cabo de energia e aumenta a pena do estelionato, que é de 1 a 5 anos, para 19 anos de reclusão.

Agora, esse projeto veio para cá, Senador Davi... E eu vou pontuar para o senhor: esse projeto iria beneficiar, se não fosse hoje com a emenda acatada, obstrução de investigação de crime organizado – a direita beneficiando obstrução de crime organizado –; conspiração para obstrução de combate ao crime organizado; mediação para exploração sexual de adolescente; favorecimento à prostituição; a lei de responsabilidade; os crimes no Código Eleitoral. Então, essa norma não é geral, essa norma não é impessoal, essa norma não é abstrata...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – ... e ela tem...

Eu vou usar os meus dez minutos, por gentileza.

O que eu fico mais estarrecido, Senador Jaques Wagner: é elementar, no Código Penal, o concurso de crimes. Se você pegar o concurso de crimes, é quando a pessoa pratica mais de um crime. Então, o art. 69 do Código Penal é claro: quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se as penas cumulativamente. Ora, então, se uma pessoa pratica um estupro e depois mata, são duas ações, somam-se as penas.

Depois ele previu o concurso formal: quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica mais de um crime, aplica-se a pena de um só deles ou a mais grave aumentada. O crime continuado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também é chamado continuidade delitiva.

Aqui o que nós estamos querendo fazer? Nos piores crimes... Isso é uma autofagia! Como pode a Constituição Federal estabelecer aqueles crimes que, por sua natureza, são hediondos constitucionais... Porque, se você pegar a Lei dos Crimes Hediondos, que é a Lei 8.072/90, que elenca ali o rol de crimes hediondos, é uma lei infraconstitucional, mas o legislador constituinte, do dia 5 de outubro de 1988, foi muito inteligente, porque ele falou: "Eu não saberei o que o legislador ordinário vai colocar como crime hediondo, mas desde já eu quero aqui colocar alguns, como a prática do racismo e todos aqueles que atentarem contra o Estado democrático de direito". Então, essa é uma lei que já é inconstitucional, porque nem por objeto de emenda à Constituição, por força do que determina o art. 60, poderia estar. É como se a Constituição aquiescesse a atacar a própria Constituição.

Isso é um processo de autofagia, com um destinatário específico. "Ah, não, é para beneficiar senhorinhas", 564 dessas pessoas foram beneficiadas por acordo de não persecução penal. Sabe quantas pessoas, de todas que foram presas, foram condenadas a penas acima de 12 anos? Nem 5%. Então, nós estamos aqui legislando com endereço certo: o ex-Presidente Bolsonaro, e, eu volto a falar, todos esses que estão ali: Almirante da reserva, o Anderson Torres, Augusto Heleno... Porque foi para esse... Sabe por quê, Senador Davi? O senhor me perdoe o desabafo. Quando esta Casa quer legislar de forma contundente, ela faz contra pobres e pretos, mas quando alguém da cúpula, envolvendo... Principalmente atacando a Constituição! Isso era para todo o Senado Federal se envergonhar. Eu me envergonho do que o Senado está dando como resposta hoje para a população brasileira.

Hoje, pela manhã, por um equívoco – eu tive que votar, eu estava numa cirurgia –, votei contrariamente, fui favorável a um erro. Faço aqui meu processo de remição, porque todo mundo sabe que, desde o início, eu sou contra a anistia; desde o início eu sou contra a redução para quem atenta contra a democracia, porque o melhor terreno para plantar e colher direitos é a democracia. Onde já se viu...? Nós legislamos, e tem um rol de crimes contra o Estado democrático de direito, que são crimes hediondos constitucionais, que têm que ser inafiançáveis, insuscetíveis de anistia, graça, indulto, imprescritíveis. Agora, nós vamos falar: "Não, sob o pretexto de que vamos beneficiar as senhorinhas que não tinham nada a ver ali com o fato, nós vamos aqui, na verdade, tendo um destino certo, que é o ex-Presidente Bolsonaro e sua claque, a cúpula, que tem que estar cumprindo pena". E digo até mais: ele tinha que estar cumprindo pena por todos os crimes que ele praticou na pandemia, na CPI da covid, que nós apuramos.

Agora, o que nós estamos fazendo aqui é um momento de vergonha. Eu, enquanto humilde professor de Direito, quando falar das características de uma norma penal ou de uma norma dentro do processo legislativo, ao voltar para a sala de aula – se assim Deus me permitir –, eu vou falar: "Olhem, no Senado, não é bem assim, porque eu vi a edição de leis que não foram abstratas, que não foram impessoais...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – ... e que não foram genéricas". Isso me envergonha. Envergonha-me saber que o Parlamento, a pretexto... Sabe-se Deus que discurso escuso que está por trás disso, e nós temos aí essa probabilidade de aprovação desse projeto de lei da dosimetria, o qual eu sou radicalmente contra – radicalmente contra.

Hoje eu fiz e eu volto aqui fazer esta reflexão – já estou concluindo, Presidente –: esse processo veio de forma açodada da Câmara. Esse projeto já ia passar direto aqui, sem passar pela Comissão de Constituição e Justiça. Nesse projeto, eu fiz um pedido de audiência pública: negado o pedido de audiência pública. Nesse projeto, foi pedido vista, gente. Vista é um direito regimental de até cinco dias: "Não, vamos dar três, quatro horas"...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) – ... para a gente aprovar aqui com um destinatário específico. Mas não terá a minha digital – mas não terá a minha digital

Eu faço um apelo aqui, porque esse tipo de comportamento, que agora está... Até excepcionalizar uma regra geral da Parte Geral, que é o concurso de crimes, para falar que, olhem que absurdo: se forem quaisquer crimes contra o Estado democrático de direito, que são os piores crimes, vamos condenar só na pena que é maior, e aumentar essa pena. Isso está ferindo o art. 69, concurso material, que eu quero aqui, mais uma vez, deixar claro: quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes idênticos ou não, aplica-se a pena cumulativamente.

É uma vergonha. Eu estou envergonhado e quero pedir perdão à população brasileira pelo que o Senado está fazendo hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador, Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para discutir.) – Sras. Senadoras, Srs. Senadores, em primeiríssimo lugar, Presidente Davi, meus cumprimentos, porque V. Exa. está onde sempre esteve.

Parabéns por sua coerência! – diferentemente de alguns poucos aqui que estiveram em lugares e lamentavelmente não estão mais. Por isso é que nós estamos votando hoje aqui, neste Senado Federal, este projeto infame.

Sr. Presidente, o golpe de 1964, idealizado fora, foi chancelado neste Plenário, infelizmente. A voz sepulcral de Auro de Moura Andrade proclamou, do alto desta Casa, a vacância presidencial. Uma fraude, Sr. Presidente, uma mentira histórica. O Presidente João Goulart estava em território nacional articulando uma reação aos traidores da nação. Apenas 178 dos 450 Parlamentares ouviram, presencialmente, que a nação estava acéfala. A heresia golpista sangrou milhões de brasileiros e atormentou gerações até o início da redemocratização, com Tancredo Neves e José Sarney.

Em uma das quatro vezes, Presidente, em que tive a honra de presidir esta Casa, anulamos aquela sessão da madrugada de 2 de abril. Repor a verdade é uma imposição histórica. Anular aquela farsa representou a exumação da própria história. Recusamos uma falsidade e nos reencontramos com a verdade. A versão calçada na mentira é efêmera e inconsistente; já, Sr. Presidente, a verdade é eterna e sólida, como ensinou Francis Bacon. A verdade é filha do tempo, não da autoridade.

A história da história não tem ponto final, especialmente se ela foi forjada na falsidade. E, nesse caso, Sr. Presidente, ela sempre será reescrita. O passado não se muda; o futuro, sim.

A ditadura entronizada por Auro de Moura Andrade nesta Casa enfiou o Brasil na censura e no colapso econômico. Matou, exilou, caçou, e a mão amiga baixou a porrada no próprio povo. Perguntem a Dilma Rousseff, perguntem a Míriam Leitão, perguntem à família do Rubens Paiva. Eles e muitos outros ainda estão aqui. Os desaparecidos, não mais.

Para os esquecidos, Presidente, relembro: a ditadura fechou esta Casa quatro vezes. O Parlamento foi amordaçado em 27 de outubro de 1965, com o Ato Institucional nº 2. Em 20 de outubro de 1966, quando Castelo Branco decretou o recesso por um mês. Em 13 de dezembro de 1968, o Marechal Costa e Silva baixou o famigerado AI-5. O último a lacrar este Parlamento foi Ernesto Geisel, em 1977, com o pacote de abril, para reverter exatamente o crescimento do MDB. No pacote indigesto, Sr. Presidente, de abril, estavam os Senadores biônicos e as eleições indiretas para Governadores. O caminho maldito, como qualificou Ulysses Guimarães, conhecemos e repudiamos.

Apesar desse legado maldito, eles tentaram de novo no 8 de janeiro, o dia da infâmia, centenas de anônimos, massa de manobra e estão condenados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os cabeças começam a pagar pela tentativa de ruptura. Além dos diálogos repulsivos, há uma fartura de provas, vídeos, áudios, mensagens, documentos, minuta de golpe, planos de fuga, dinheiro financiando a trama para perpetrar o golpe, assassinar pessoas, anular uma eleição legítima e tomar o poder à força. Métodos e milicianos que estão sendo condenados pelo Judiciário.

Os atos para o golpe, Presidente, preparatórios e executórios, são indesmentíveis. Ele não prosperou porque o Exército e a Aeronáutica desembarcaram do plano. A democracia, Presidente, assegura os mesmos direitos aos conspiradores, seus inimigos contam com as mesmas salvaguardas, mesmo após tentarem abolir a democracia. As investigações e as ações penais ocorreram dentro das competências do Supremo Tribunal Federal. Nada além, nada a quem, foi respeitado o direito de defesa, o contraditório, e os juízes são imparciais. Foi respeitado o direito de defesa, e há, sem dúvida nenhuma, uma abundância de provas.

A convulsão que esperavam na tentativa de coagir o Judiciário fracassou. Para pressionar a Justiça, foram usadas até injustificadas sanções externas, a ressuscitar um "viralatismo" incompreensível. Não colou também, Sr. Presidente.

Fracassados os meios anteriores, ensaiaram nova conspiração aqui dentro do Congresso Nacional, como em 1964, um novo golpe parlamentar, pretendendo anistiar novamente. Como o fora a PEC da bandidagem, inocentes imploram por justiça, condenados querem anistia. Essa premissa, Sr. Presidente, por si só é esclarecedora.

As polianas que invocam pacificação onde não há conflagração esquecem que o perdão aos facínoras de 1964 gerou os golpistas de hoje. O que pacifica o país é golpista cumprir pena, não nas cadeias de rádio e TV para insuflar a nação contra as instituições, mas nas cadeias do sistema prisional.

O divórcio da sociedade, Sr. Presidente, é tão surreal que testemunhamos criminosos querendo ditar lei. Só no Brasil isto poderia acontecer: os apenados querem impor as próprias penas! Onde os criminosos ditam as leis, Sr. Presidente, não há justiça, e os atos institucionais da ditadura nesse sentido também foram pedagógicos. Um presidiário reconheceu o planejamento do golpe; Deputados foragidos tentaram coagir o Presidente desta Casa, intimidaram este Poder, como fizeram com o próprio Supremo Tribunal Federal. Desde quando, Sr. Presidente – desde quando –, golpistas têm legitimidade para mediar acordo de anistia ou dosimetria? Seria o acordo da guilhotina com a cabeça. Se fosse, Sr. Presidente, a nossa estaria em qualquer circunstância a prêmio.

Para golpistas não há perdão judicial, não há anistia congressual ou indulto presidencial. Além de inconstitucional, é imoral e rejeitada pela sociedade. Perdão ou atenuante a golpista debilita a democracia, atrofia a eficácia do Poder Judiciário, pune, Sr. Presidente, a sociedade que obedece às leis e estimula novas tentativas de sequestrar o Estado pelos projéteis, e não pelos projetos.

Qual seria a mensagem para as Forças Armadas, para os oficiais legalistas que cumpriram a Constituição? Qual seria o recado para a Polícia Judiciária, a Polícia Federal, que fez uma investigação densa, minudente e conclusiva? Por qualquer abordagem, Presidente, atenuantes beneficiam uma única pessoa e seus cúmplices. Estamos falando de 141 terroristas presos e condenados, anônimos que não recebem as visitas parlamentares. Certamente não recebem, não.

Vamos, Sr. Presidente, abrandar pena para os extremistas que depredaram os três Poderes? Vamos perdoar terroristas que iriam explodir o Aeroporto de Brasília e matar inocentes? Vamos esquecer o *sniper* que tinha o Ministro Moraes na mira? Perdoar, Sr. Presidente, quem armada perseguiu adversários pelas ruas de São Paulo? Libertar quem trocou tiros e jogou granadas na Polícia Federal? Amenizar para os conspiradores do Punhal Verde e Amarelo? Esquecer os sequestros do Estado e a Abin paralela para perseguir adversários? A Abin, Sr. Presidente – e nunca é demais lembrar este fato –, investigou os Líderes da CPI da Covid. Essa é uma das causas da condenação do Ramagem, quando era Diretor daquela agência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de futrica, que não é agência de inteligência.

Sr. Presidente, vamos cometer esta insanidade hoje e afrontar o Poder Judiciário e suas decisões, premiar o crime e soltar os criminosos? Com o meu voto, Sr. Presidente, e com o meu silêncio, jamais. A discussão é sobre criminosos extremistas e crimes irremissíveis. Esta pauta, Sr. Presidente, não pertence mais à política, mas à polícia.

A anistia ou dosimetria é anomalia e não são agendas da sociedade. As pesquisas mostram a desaprovação, e as manifestações de rua confirmaram a suprema rejeição. A sociedade exige punição e demonstra baixa empatia com aqueles que defendem perdão a criminosos. Não há perdão ou abrandamento possível para crimes contra a ordem constitucional e o Estado democrático de direito.

O mandamento constitucional, Sr. Presidente, é inequívoco. A jurisprudência está pacificada no Supremo Tribunal Federal desde maio de 2023, no caso do indulto presidencial conferido a um Deputado, depois condenado por atentar contra a democracia. O Regimento do Senado confere ao Presidente da Casa a faculdade de arquivar propostas inconstitucionais, art. 48, inciso XI.

Além, Sr. Presidente, das sanções penais, precisaríamos agravar as punições no Brasil e não atenuá-las. Precisaríamos abordar este tema sob a ótica da perda da cidadania para quem atentar contra a ordem constitucional e o Estado democrático de direito e trair a nação.

Há uma fartura de bases legais para enterrar essas excrescências brotadas das cabeças mais febris do extremismo. Como na PEC da bandidagem, acreditava que o Senado Federal ia hoje, mais uma vez, enterrar esse resíduo autoritário na cova mais profunda da insignificância. A PEC da bandidagem blindaria os crimes futuros, a anistia ou dosimetria servem para os crimes já consumados. Trata-se, Sr. Presidente, de impunidade à pretérita, e impunidade também à futura.

Sr. Presidente, hoje de manhã – permita-me aqui contar um fato – quando nós nos preparávamos para votar este infame projeto na Comissão de Constituição e Justiça – eu cheguei um pouquinho atrasado –, o Líder do Governo – não como Líder do Governo, eu o atendi como Senador – pediu para que eu o acompanhasse até uma sala ao lado, e eu saí ali, gentilmente, e fui conversar com ele.

Quando nós entramos na sala, tinha uma servidora do Senado limpando lá o local. Ele pediu para a moça se retirar, porque ele tinha uma conversa particular a fazer comigo. Eu confesso, Sr. Presidente, que eu imaginava...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... que teria acontecido algo de pessoal que o então Líder do Governo iria me confidenciar. Tal não foi a surpresa que, quando ele começou a conversar comigo, falou que havia um acordo para o Senado votar hoje a dosimetria e, em contrapartida, o Senado votaria também as desonerações tributárias.

Eu disse para ele: "Wagner, o Otto não vai aceitar. Nós, ontem, no gabinete do Otto, fizemos um acordo de que o MDB pediria vista e o Otto concederia a vista máxima de cinco dias, na forma do Regimento". Aí ele me falou: "Não, com o Otto eu já resolvi, o Otto vai conceder uma vista de quatro horas e nós vamos deixar o pessoal votar".

Eu me recusei, Sr. Presidente, como continuo a recusar esse acordo. Como é que nós podemos fazer um acordo para votar dosimetria e dizer que é um acordo de procedimento, se até a emenda é emenda de mérito, não é de procedimento? Como, Sr. Presidente, nós poderíamos? Essa votação é talvez a votação mais importante da minha geração. Eu estou aqui neste Senado há quatro mandatos – este é o meu quarto mandato –, e eu nunca vi uma indignidade dessa. Eu nunca vi, às vésperas do Natal, um Líder do Governo querer dar de presente um peru para os golpistas que atentaram contra a democracia e o Estado democrático de direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu me recusei. Falei na Comissão da mesma forma que estou falando aqui. Para surpresa minha, eu trago aqui comigo uma declaração que o Senador da Bahia fez há pouco, aqui mesmo no Senado, quando defendeu o mérito da proposta e disse até que torcia para que o Presidente Lula, no melhor espírito natalino, sancionasse a infame dessa dosimetria.

Sr. Presidente, hoje é um dia muito triste para esta Casa e especialmente para mim, que vi uma farsa ser proposta em nome de um projeto que vai possibilitar a arrecadação de mais alguns milhões ou bilhões de reais. O Governo, se tivesse me ouvido, teria cortado despesa há muito tempo e teria trocado essa regra fiscal, porque a cada semana o Governo mobiliza a excepcionalização de despesas que são retiradas do arcabouço para que as contas possam ser fechadas.

V. Exa., com quem eu conversei muito na noite de quarta-feira – jantamos, na segunda-feira, conversamos bastante – sempre defendeu essa posição.

O Senador Otto, do seu gabinete, numa reunião da qual participamos eu, o meu Líder Eduardo Braga, o Senador Alessandro, fechamos um acordo para que a vista fosse máxima, para que nós levássemos essa discussão para o próximo ano, Sr. Presidente, como outras discussões que estavam paralisadas aqui na Casa.

Eu confesso que hoje foi um dia difícil, muito difícil para mim. As cenas, Sr. Presidente, recentes, ditatoriais, na Câmara dos Deputados, quando tentavam empurrar goela abaixo a votação dessa dosimetria naquela Casa, correram o mundo. Agressão e expulsão de jornalistas, censura das transmissões e truculência contra um Deputado eleito. Outro dia da infâmia, Sr. Presidente.

Somos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – Já estou terminando.

Somos o começo de um sonho democrático permanente, não os remanescentes de um pesadelo golpistas. Vamos olhar nosso passado escuro para iluminar o futuro.

Atenuar penas, Sr. Presidente, é emitir a duplicata do golpe. Para reduzir penas não é preciso nova lei, ela já existe na lei brasileira e se chama Lei de Execução Penal. Pelo art. 126, a cada 12 horas de estudo e 3 dias de trabalho, um dia a menos de penal.

Pode, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL) – ... parecer, para esses golpistas, uma nova punição, para quem nunca trabalhou ou nunca estudou. Que eles se dediquem, Sr. Presidente, a estudar a democracia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Conforme acordo estabelecido...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Sr. Presidente, eu fui citado.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu peço só que a votação comece. Em seguida, o senhor dá a palavra ao Senador Jaques Wagner.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É exatamente isso.

Eu vou passar a palavra ao Líder Jaques Wagner.

Eu vou iniciar a matéria.

Todos estão inscritos aqui e todos terão o direito de fazer a sua manifestação.

Conforme acordo estabelecido em Plenário, determino, de ofício, a votação nominal da matéria, nos termos do art. 294 do Regimento Interno do Senado Federal.

Votação do projeto e da emenda, em turno único, nos termos do parecer apresentado e aprovado na CCJ.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A votação está aberta.

Concedo a palavra ao Líder Senador Jaques Wagner.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para explicação pessoal.) – Apenas como fui citado pelo Senador Renan...

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – O voto "sim" é que é favorável, não é?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – ... eu não vou fazer uma polêmica aqui, mas apenas dizer que na democracia se debate e se vota.

Na CCJ, antes da minha chegada, foram feitas três tentativas de se adiar a votação: um pedido de audiência pública, um pedido de postergação do debate e um outro. Os três pedidos, um deles feito pelo Senador Contarato, foram derrotados por 15 votos a 11.

Esse é o jogo da democracia e respeitar a democracia significa respeitar o resultado da votação, seja ela popular, seja ela nesta Casa.

Na medida em que tínhamos perdido, remanescia apenas um dispositivo, o dispositivo regimental, que poderia postergar, eventualmente, se fosse concedida a vista de cinco dias, ou de sete dias, para o ano subsequente. Seguramente, isso não mudaria em nada o resultado, como houve o resultado da Câmara.

Eu, evidentemente, contesto a dosimetria, como vou votar contra a dosimetria. Mas não me parece que essa seria a jogada máxima, simplesmente, adiar para fevereiro uma votação que já estava escrita na CCJ por 15 a 11, e, no mérito, por 17, se não me engano, a sete votos.

Então, foi esse o acordo que fiz. Chamei o Presidente da CCJ Otto Alencar e disse a ele: "Olhe, não temos mais, infelizmente, saída. Estamos perdendo no voto". E ele aquiesceu, apesar – eu nem sabia – do acordo que tinha feito na noite anterior.

Mas eu quero dizer que não me envergonho de nada. Estou muito tranquilo com aquilo que fiz e que acho que foi correto. Evidentemente, alguns poderiam querer postergar esse debate para fevereiro, depois do nosso recesso. Na minha opinião, isso não mudaria o resultado que será proclamado por V. Exa. quando for aberto isso aqui.

Então, eu só quero dizer que não me envergonho do que fiz. Estou muito tranquilo na condução da minha Liderança e acho que o que a gente fez foi, simplesmente, colocar em votação aquilo que está para ser votado.

Que a maioria decida o que quer fazer!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Meu voto será contrário à dosimetria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Permitam-me solicitar aos Líderes que possam fazer as indicações de Liderança, mas eu tenho certeza absoluta de que todos os Senadores e Senadoras já têm consciência do seu voto.

Portanto, naturalmente, quem vota "sim" vota apoiando o projeto relatado pelo Senador Esperidião Amin na CCJ.

Quem vota "não" vota contra o relatório apresentado pelo Senador Esperidião Amin.

Como vota o Partido Liberal?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Partido Liberal vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PL orienta o voto "sim".

Como vota o PSD? (*Pausa.*)

Como vota o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB, Sr. Presidente, em nome da sua história, em respeito a tudo que o MDB fez em defesa da democracia do Brasil, orienta o voto "não". O MDB não transige, não contemporiza com golpistas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O MDB orienta o voto "não".

Como vota o Partido dos Trabalhadores?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT, Sr. Presidente, com muita convicção, em defesa da democracia, contra a anistia para golpistas, orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT orienta o voto "não".

Como vota o Progressistas, Senadora Tereza Cristina?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O Progressistas vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas orienta o voto "sim".

Como vota o Republicanos, Senadora Damares?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Republicanos orienta "sim", pela restauração da justiça no país.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

Como orienta o União Brasil, Senador Sergio Moro?

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o União Brasil orienta "sim" para corrigir os excessos dessa dosimetria feita no Senado, pessoas muito simples sofrendo. E precisava votar isso hoje mesmo. Espero que o Presidente Lula tenha sensibilidade de não vetar. Aliás, quem elogia, inclusive condenados por corrupção, não tem moral para vetar esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como vota o PSB? (*Pausa.*)

Como vota o Podemos? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PDT vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PDT orienta o voto "não".

Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

Como vota o Novo, Líder Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, de uma forma muito segura, participando de todo o debate, nós ficamos na CCJ hoje o dia inteiro... É um assunto que foi amplamente debatido por pessoas que não tiveram o direito à ampla defesa, ao contraditório, pessoas que foram julgadas por aquele que se diz vítima...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... um algoz – um algoz –, que não poderia ter julgado, deveria ter se declarado impedido, suspeito... É um processo que não para em pé.

O Novo, para reparar... O primeiro passo para reparar uma injustiça – porque nós queremos é a anistia ampla, geral e irrestrita para pacificar, reconciliar a nação –, o Novo orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Novo orienta o voto "sim".

Como orienta a Maioria? (*Pausa.*)

Como orienta a Minoria? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo? (*Pausa.*)

Como orienta a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós orientamos o voto "sim".

Eu acho que este é um momento em que nós temos que ter bom senso, temos que pensar no futuro e deixar de lado tanto ranço, tanto ódio, tanto revanchismo. Acho que vamos virar essa página. O Brasil está precisando que a gente entenda que existem pessoas que precisam de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Libera.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – A Bancada Feminina libera a sua bancada.

Concedo a palavra ao Senador...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada.) – Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Governo orienta o voto "não", para registrar no painel.

Concedo a palavra ao Senador Alan Rick, enquanto nós estamos aguardando vários Senadores que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão votando.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela liderança do União Brasil... Na sequência, após a fala do Senador Alan Rick, a gente gostaria de, pela Liderança do União Brasil, também fazer uso da palavra.

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC. Para discutir.) – Sr. Presidente; senhoras e senhores; Senadores e Senadoras; a história é uma grande mestra e, em determinados momentos, aquilo que nós aprendemos no decorrer da nossa vida nos serve de parâmetro para decisões.

Neste caso, eu recordo aqui uma história que está nas Sagradas Escrituras, no primeiro livro dos Reis de Israel, no capítulo 12, um episódio decisivo na história daquele reino. Após a morte de Salomão, seu filho, Roboão, assume o trono. E o povo, cansado dos pesados impostos e do trabalho forçado, Senador Efraim, pede apenas uma coisa: alívio, misericórdia.

E Roboão busca, nos sábios – nos homens que aconselharam seu pai, o Salomão –, um conselho diante da situação do país, naquele momento em que a sua decisão redundaria nos próximos passos de sua gestão, do seu reinado. Aquele povo não pedia ruptura, não pedia uma revolução; pedia apenas justiça temperada com misericórdia.

Mas Roboão, em vez de aceitar e colocar em prática, Senador Marcio Bittar, o conselho dos sábios, vai ouvir os seus amigos, jovens, inconsequentes, inexperientes e cheios de vaidade, de arrogância, de egocentrismo. E, então, ele profere a frase que selaria, para sempre, a história do Reino de Israel e que dividiria aquele Reino. Ele diz, Senador Magno Malta: "O meu dedo mínimo é mais grosso que os lombos de meu pai".

E, naquele momento, a consequência imediata e devastadora: o reino se partiu, a nação se dividiu e a autoridade perdeu legitimidade. Essa história antiga ecoa com força nos dias de hoje.

O Brasil vive um momento de profunda tensão institucional e social. Os infelizes eventos do dia 8 de janeiro, a depredação do patrimônio público, são condenáveis, não podem ser relativizados. Mas a justiça, para ser verdadeira, não pode se afastar da proporcionalidade, da individualização da pena e, sobretudo, da humanidade.

Quando o Estado decide tratar cidadãos em situação de multidão, Senador Jorge Seif, sem liderança, sem organização armada, sem comando, sem dolo específico, como se fossem parte de um movimento estruturado de abolição do Estado democrático de direito, corre-se o risco de incorrer no mesmo erro de Roboão: trocar a sabedoria pela vingança, a justiça pelo rigor cego e desmedido, a pacificação pela punição que considera exemplar.

A dosimetria excessiva, a equiparação indiscriminada e a punição cruel não produzem paz; produzem ressentimento. Não fortalecem a democracia; fragilizam a sua legitimidade. Não unem a nação; aprofundam suas fraturas.

A clemência institucional não é sinônimo de impunidade; é, na verdade, uma expressão elevada da autoridade madura. Estados fortes não precisam humilhar para se afirmar. Governos e instituições sábias sabem que a lei existe para restaurar a ordem, não para destruir vidas de forma irreversível, quando há alternativas jurídicas legítimas para fazê-lo.

Foi a falta de clemência e de humanidade que dividiu Israel; foi a arrogância, travestida de autoridade, que destruiu a unidade daquele reino.

(*Soa a campainha.*) E, hoje, o Brasil precisa escolher qual conselho vai ouvir: o da dureza, o da vingança que satisfaz os egos daqueles que se autodenominam arautos da defesa da democracia? Ou a sabedoria que compreende que a justiça sem misericórdia é apenas uma vingança institucionalizada?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A verdadeira paz não nasce do medo, nasce da justiça equilibrada, nasce do reconhecimento dos excessos, nasce da coragem de corrigir os rumos. A anistia, acompanhada de critérios, distinções e responsabilidade, e a revisão da dosimetria não representam fraqueza do Estado, representam sua maturidade, representam a decisão de não repetir o mesmo erro de Roboão, mas de seguir o conselho dos sábios: "Se servires ao povo com bondade hoje, eles te servirão para sempre."

Que o Brasil escolha a sabedoria, escolha a justiça com humanidade, que escolha a clemência que reconstrói e não a dureza...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALAN RICK (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - AC) – Para concluir, Sr. Presidente,

Que escolha a clemência que reconstrói e não a dureza que divide, porque somente assim haverá paz verdadeira em nosso país.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Jayme Campos, V. Exa. estava inscrito. Ainda está na lista de inscrição. Quer falar?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com certeza.

Com a palavra V. Exa.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente, querido amigo Senador Davi Alcolumbre. Após ouvirmos aqui vários oradores, serei bem mais breve do que o Senador Renan Calheiros e outros que já se manifestaram aqui.

Feito isso, Sr. Presidente, eu quero apenas registrar e manifestar a aprovação do Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, que com certeza vai ser aprovado, conhecido como PEC da dosimetria, destacando de forma especial o trabalho equilibrado, responsável e conduzido pelo ilustre amigo Relator da matéria, Senador Esperidião Amin.

O relatório apresentado é fruto de um esforço sério de mediações políticas e jurídicas. Os ajustes promovidos foram, de fato, cirúrgicos. Não se trata de uma revisão genérica de penas; ao contrário, a redução de penas fica restrita aos condenados pelos atos de 8 de janeiro, preservando o direito penal e o respeito ao Estado democrático de direito.

Esse é o caminho, Sr. Presidente, mais correto, responsável, e institucionalmente maduro. O projeto enfrenta uma realidade incontornável. Houve distorções na aplicação da dosimetria das penas com tratamentos desproporcionais em determinados casos. Corrigir excessos não significa fragilizar a Justiça, mas sim qualificá-la.

O relatório do Senador Esperidião Amin representa um meio termo responsável. Ele afasta soluções extremas, evita atalhos perigosos e oferece ao país uma resposta equilibrada capaz de corrigir injustiças sem comprometer a autoridade das instituições.

Além disso, esta Casa, Sr. Presidente, não pode se omitir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT) – O Parlamento tem o dever constitucional de exercer seu papel como contrapeso, especialmente quando se identificam excessos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que impactam os direitos fundamentais.

O Brasil precisa virar esta página. Precisamos superar essa pauta, reduzir a temperatura política e avançar no caminho da Justiça, da pacificação e da reconstrução institucional.

Por essa razão, Sr. Presidente, manifesto o meu apoio a essa matéria, confiando que este Senado saberá, mais uma vez, agir com sensatez, responsabilidade e compromisso com o interesse nacional.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Com a palavra o Senador Líder Efraim Filho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para discutir.) – Sr. Presidente Davi Alcolumbre, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, agradeço ao Presidente Davi Alcolumbre. Estava inscrito para falar na discussão e abri mão para que pudesse fazer uso da palavra agora, neste momento, e quero trazer, dentro do meu prazo, Presidente, duas observações, uma de forma e uma de mérito.

A primeira, de forma: quero parabenizar V. Exa. pela condução e pela decisão de votar hoje. Sei que foi uma decisão contestada, sei que foi uma decisão com divergência. Participamos da sessão da CCJ e agora do Plenário, mas a decisão de votar esse tema hoje é acertada, Presidente. A democracia se faz no voto. Divergência é natural. Nem com quem a gente casa e constitui uma família a gente concorda em 100%. Não vai ser neste Plenário que se terá 100% dessa convergência.

Mas a democracia não é feita em tribunais, a democracia é feita no Congresso. É no Congresso que estão as pessoas que foram votadas e escolhidas pelas pessoas, pelo povo brasileiro, para tomar as decisões que impactam a sua vida. Quem está nas cortes foi nomeado, quem está aqui foi eleito, foi escolhido pelas pessoas. É aqui que as decisões da democracia devem ser tomadas, e V. Exa. toma essa decisão. Para o bem ou para o mal, gostando ou não gostando, a decisão que sairá daqui hoje é aquela que reflete a voz rouca das ruas, aquilo que pensa a sociedade, aquilo que a sociedade, através dos seus representantes escolhidos, tomará como decisão. E esse é o papel do Presidente do Congresso Nacional, assumindo uma posição de equilíbrio e de independência. Não é a de ser Líder do Governo, o Líder do Governo está trazendo a posição do Governo – está aqui colocado. O Presidente do Congresso tem de colocar o tema a voto e está sendo posto. Então, de forma e de procedimento, queria elogiar V. Exa. pela condução que está sendo feita.

Segundo ponto, de mérito – e aí, além de Senador, como advogado e jurista, de que tenho a alegria e a honra de ter a formação. Nos meus bancos de Direito, dizia-se algumas vezes... Era uma profecia de um professor chamado Tarcísio de Miranda Burity, que por acaso foi também Governador da Paraíba, que dizia, lá no ano de 1996 – primeiro semestre de Direito: "Algumas vezes talvez haverá de se encontrar entre o direito e a justiça. Nem sempre direito e justiça caminham juntos". E a minha percepção é de que, neste momento, direito e justiça caminham de forma diferenciada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – O direito tomou uma decisão, as cortes supremas tomaram uma decisão, mas a democracia e o Congresso trazem consigo essa prerrogativa de poder trazer um projeto de lei para fazer a avaliação. Se há excessos, se há abusos, eles devem ser reavaliados. Não é justo que uma mãe de família seja condenada a 17 anos em regime fechado, para ficar longe dos seus filhos, quando muitas vezes nem um traficante, um homicida, um estuprador tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uma pena desse tamanho. E é sobre esse tema que este Plenário, muitas vezes, irá se debruçar. É esse tema que me traz defender, como Líder do União Brasil, a orientação do voto "sim" em nome da minha bancada a esse projeto.

Eu acredito que é aqui, no Congresso, que essas decisões que impactam as vidas das pessoas devem ser tomadas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – A judicialização da política não é o caminho. Levar aos tribunais aquilo que deve ser decidido pela democracia e pelo Congresso é o melhor caminho.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Agradeço a V. Exa. a oportunidade e, em nome da Liderança do União Brasil, a orientação do nosso voto é "sim" pela justiça àqueles que não deveriam ter sido condenados de uma forma tão extensa. Tem muita gente que está presa não pelo que fez – não foi por roubo, não foi por corrupção –, mas pelo que representa, pelas ideias que defende. E não é justo, no Brasil de hoje, estar preso pelas ideias que se defende.

É essa a orientação do União Brasil.

Voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostra no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Aprovado o projeto com a Emenda nº 6.

Votaram SIM 48 Senadores e Senadoras; NÃO, 25. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Uma abstenção.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 214/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria vai à sanção presidencial.

E será feita a devida à comunicação à Câmara dos Deputados. (*Palmas.*)

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Como Relator.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a atenção do Plenário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Esta vitória não é pessoal de ninguém. Esta vitória é a vitória do bom senso, é a vitória da busca da paz. Não é que ela vá fazer a paz, mas é um gesto e um passo nessa direção.

Eu celebro isso com V. Exa., porque temos tido tantas divergências e muitas convergências. Celebro com quem votou "sim", celebro com quem votou "não", para dizer o seguinte: num país em que nós vamos completar sete anos – sete anos – do Inquérito 4.781, a ditadura não está aqui, a ditadura mora em outra casa. O 4.781 é a inquisição que a Igreja enterrou para lavar a sua honra. Inquisição era ódio, vingança, mexerico, delação, alcaguetagem, sempre relembrando o passado, incapaz de olhar para o futuro. Este passo é um passo para a paz, e a paz nos obriga a coexistir, os diferentes.

E eu celebro aqui, Presidente, uma das últimas lições do Papa Francisco. Sempre que alguém que esteja conversando ou discutindo com você pensar diferente de você, agradeça a Deus a oportunidade de ouvir aquilo que você não pensa, porque, se você só conversar com quem pensa como você, você não vai aprender nada. Se você conversar com quem diverge, tem chance de você aprender alguma coisa.

Este faz parte do nosso caminho para a paz. E todos nós temos que celebrá-lo junto com o Natal que vem aí...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... com um novo ano, que, se Deus quiser, vai renovar as nossas esperanças, porque, como também dizia o mesmo Papa, esperança não exige garantia. Você pode ter a esperança à sua vontade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Deixa eu pedir... Eu queria pedir aos colegas Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas: nós temos oradores na tribuna e as gravações de V. Exas. estão atrapalhando o prosseguimento da deliberação. Eu queria pedir a compreensão de V. Exas.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente...

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - AC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Item extrapauta.

Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, de autoria do Deputado Federal...

Senador Jorge Seif, por gentileza.

Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, de autoria do Deputado Federal Mauro Benevides Filho, que dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, concedidos no âmbito da União, estabelece a responsabilidade solidária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de cota fixa, altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, e dá outras providências.

Perante a mesa foram apresentadas as Emendas de nºs 1 a 46, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas para a sua publicação. **(Emendas nºs 1 a 46 e 49-PLEN - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 979, de 2025, de iniciativa dos Líderes partidários, solicitando a urgência para a apreciação da matéria. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Submeto ao Plenário do Senado Federal o requerimento de urgência.

As Senadoras e os Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O requerimento de urgência está aprovado.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Faço a designação do Senador Randolfe Rodrigues para proferir o seu parecer de Plenário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente, bem rapidinho.

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Peço a atenção das Senadoras e dos Senadores.

Com a palavra o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, eu inicio a apresentação do relatório desse projeto fazendo uma homenagem à origem dessa matéria, em um debate que se inaugurou aqui no Senado Federal, por lavra do PLP 41, de 2019, de S. Exa. o Senador Esperidião Amin, que, pela primeira vez, fazia um corte preliminar de isenções tributárias.

Corrobora esse... Corrobora... Dizia, Senador Espiridião Amin... Eu quero abrir a apresentação desse relatório fazendo aqui uma homenagem, a homenagem de que este debate foi inaugurado aqui no Senado e eu suscito e referencio o PLP 41, de 2019, de vossa lavra, que já inaugurava este debate sobre as desonerações tributárias.

Recentemente, aqui, aprovamos na Comissão de Assuntos Econômicos o PLP 5.473, de 2025, do meu caríssimo Senador Renan Calheiros, que também trata do mesmo tema.

Então, esse projeto vem à apreciação aqui no Senado, depois de sua tramitação na Câmara, em homenagem a este debate inaugurado aqui no Senado da República.

Passando, então, diretamente a análise, Presidente, essa proposição apoia-se nos arts. 146, inciso III, e 163, inciso IX, da Constituição. Ao mesmo tempo, dá voz ao art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 2021, em especial ao seu §4º, por trazer ao projeto em discussão temas como: critérios e metas de desempenho para concessões e alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária; regras de avaliação periódica obrigatória de custos e benefícios causados pelos incentivos concedidos; e demonstração de como se dará a redução de benefícios tributários. Portanto, de acordo com os dispositivos constitucionais descritos, a via legislativa eleita é adequada para normatizar o assunto.

Do mesmo modo, Presidente, a competência legislativa para iniciar a proposição da matéria não foi desrespeitada, em razão dos arts. 24, inciso I, e 48, não tratando de assunto privativo do Presidente da República.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição trata, na realidade, do corte de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia. Dessa maneira, estamos diante de um projeto que aumentará a receita líquida da União ao restabelecer parte da arrecadação esperada para determinados tributos e regimes tributários. Assim, não gera renúncia de receitas nem aumento de despesa, não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicando o determinado no art. 113 do ADCT da Constituição da República, e também não encontra impedimento na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito da matéria, Presidente, quero aqui destacar que a discussão sobre a eficiência e transparência dos benefícios tributários concedidos começam a dar maiores resultados. Em regra, tais incentivos deveriam ser criados quando se vislumbra que o custo à arrecadação será menor que o benefício gerado para toda a sociedade. Por isso, quando o poder público entende que há externalidades positivas a serem geradas pelo benefício concedido, há espaço para criação ou majoração de tais instrumentos.

Porém não devemos esquecer que tal vantagem tributária, creditícia ou financeira será entregue para pequenos grupos específicos ao custo de diminuir a arrecadação que seria utilizada para uma série de políticas públicas. Em razão da possibilidade de gerarmos distorções alocativas e má distribuição de recursos públicos escassos, é extremamente relevante que esses benefícios sejam constantemente avaliados e monitorados, sob o risco de estarmos aumentando desigualdades sociais e regionais.

Trata-se, então, de proposta que aponta para a redução de tais incentivos, para maior transparência e controle sobre os valores concedidos, caminhando para maior responsabilidade fiscal, e, ao mesmo tempo, combate a distorções causadas pela falta de avaliação de tais medidas.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, foram apresentadas nove emendas, todas com o objetivo de excluir setores específicos, preservar regimes tributários diferenciados ou alterar dispositivos estruturantes do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Embora reconheça a relevância dos argumentos apresentados e a legitimidade das preocupações setoriais expostas nas emendas, todas as proposições caminham no sentido de ampliar exceções, preservar regimes específicos ou reverter escolhas estruturantes do projeto, comprometendo a coerência sistêmica, a efetividade fiscal e o objetivo central do PLP nº 128, de 2025, qual seja, a racionalização e a redução linear de benefícios tributários em consonância com o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, Sr. Presidente, opino pela rejeição de todas as emendas, a fim de preservar a integridade do texto principal e assegurar a plena consecução dos objetivos fiscais e institucionais da proposição. Não obstante, com vistas a conferir maior clareza, precisão normativa e aprimoramento da técnica legislativa, apresentam-se emendas de redação, sem alteração do conteúdo material do projeto.

Das emendas de redação, quero aqui suscitar e destacar duas por nós acatadas, uma da lavra do Senador Carlos Portinho e outra da lavra de S. Exa. o Senador Alan Rick.

A primeira, do Senador Carlos Portinho, no art. 1º, para incluir a palavra "exclusivamente"; e a outra, mudando a redação do art. 12, do PLP, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 12. O disposto nesta Lei Complementar relativo aos requisitos para prorrogação de benefício que acarrete renúncia tributária não se aplica a eventual prorrogação de deduções do sistema de Tributação em Bases Universais (...)

Essa emenda foi proposta – emenda de redação, portanto, não alterando o mérito do projeto – por S. Exa. o Senador Alan Rick.

É esse o relatório, Sr. Presidente.

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PLP nº 128 e, no mérito, pela sua aprovação com as emendas de redação aqui descritas. **(Íntegra do Parecer nº 215/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O parecer é favorável ao projeto e às emendas de redação apresentadas.

Completada a instrução da matéria, passamos à sua discussão.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Alessandro Vieira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Relator, Senador Randolfe, por favor, apenas um esclarecimento, em benefício da dúvida da bancada, sobre o eventual impacto desse projeto no financiamento da Sudene e suas congêneres.

Há redução nisso?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Caríssimo Senador Alessandro Vieira, obrigado pela provocação. Inclusive, é uma provocação que outros colegas Senadores, sobretudo do Nordeste e da Amazônia, aqui, tinham declinado – e eu também sou Senador amazônida. Então, só para reiterar, como Sudene e Sudam, esses incentivos fiscais, estão preceituados no texto da Constituição, eles não são impactados por essa matéria – só para ficar claro para todas e todos.

Reitero, Sudam e Sudene, os benefícios fiscais estão previstos na Constituição da República, então, portanto, não pode um projeto de lei complementar alterar a Constituição da República. Então, esses benefícios fiscais da Sudam e Sudene não são impactados por essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, se V. Exa. me permite, só para deixar claro e deixar todo mundo à vontade para votar.

Todos os incentivos fiscais que estão preceituados na Constituição da República – Sudam e Sudene, Zona Franca de Manaus, as nossas áreas de livre comércio – não são objetos desse projeto de lei e não são afetados por esse projeto de lei, visto que se trata de um projeto de lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Antes de passar a palavra ao Senador Izalci, para discutir a matéria, o Senador Magno Malta pede um minuto, pela ordem.

Desculpe-me, Senador Magno Malta – V. Exa. tinha solicitado.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é só para fazer um registro, aqui, no Plenário, do eterno Senador Marcelo Crivella, hoje Deputado Federal e autor desse texto que nós acabamos de votar. Se não foi o ideal, foi o que nós conseguimos.

Imagino que a anistia são dez degraus, e nós conseguimos subir um com dificuldade. E V. Exa. – imagino e sei – colocou para votar, disse que colocaria e colocou; e V. Exa. tinha tudo para recuar, mas não recuou. A sua palavra valeu para a oposição e nós votamos. Subimos um degrau.

Marcelo Crivella, aqui, nos grandes momentos, neste Senado, da família, ele estava. Quando se promulgou, depois de 20 anos, a Constituição do Brasil e uma emenda trazia, Sr. Presidente, as religiões, as confissões de fé no Brasil, a religião no mesmo nível de um time de futebol ou de uma escola de samba, estava aqui Marcelo Crivella e eu, os únicos dois de fé cristã, que nos insurgimos. A Câmara votou e nós votamos; e trouxemos de volta as religiões e as confissões de fé para seu devido lugar. Estava aqui, quando o PL 122, que destruía toda a família brasileira, enfrentamos. Marcelo Crivella também estava aqui, nas grandes lutas, em favor e em defesa da vida e dos princípios. E, agora, ele é autor desse projeto, relatado pelo nosso querido Esperidião Amin, a quem eu parabenizo, como parabenizo o autor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Se alguma coisa vem à nossa mente, é porque nasceu no coração; é por isso que a Bíblia diz que a boca fala do que o coração está cheio. E Marcelo Crivella, como Senador, foi brilhante, porque, nas pautas da vida – princípios, valores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquilo que defendemos, o nascituro –, ele esteve presente.

Quando ele chegou aqui, eu disse: "Sente-se, porque você é Senador, eternamente Senador"; e, pelo seu gesto, se nunca tivesse disputado uma eleição, já teria, com o seu espírito, cooperado com este país e com a família brasileira.

Muito obrigado por estar aqui, Marcelo, e obrigado por esse projeto, que, se não é o ideal, pelo menos subimos um degrau em favor dos nossos irmãos injustiçados, de uma forma tremenda, do dia 8 de janeiro.

Muito obrigado, Marcelo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

Nós estamos com o Relator da matéria na tribuna. Peço atenção dos nossos colegas Senadores e Senadoras e cumprimento o nosso Senador Marcelo Crivella.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. Para discutir.) – Presidente, o Relator explicou muito bem sobre a questão dos incentivos, com relação aos fundos constitucionais, os quais não podemos mudar por lei.

Quando se votou aqui o Imposto de Renda e a distribuição de dividendos, eu apresentei três emendas, e duas foram acatadas pelo Senador Renan Calheiros, porque coloquei que havia uma distorção, um erro grave com relação ao que estava no projeto, que era a questão do Imposto de Renda e a questão da distribuição dos dividendos. Isso porque a Lei 6.404, uma lei societária de 1976, diz que os dividendos, a distribuição deles seria até abril – normalmente, as empresas fecham o balanço e até abril tem o prazo para fazer a reunião do conselho e definir a distribuição. E aí, da forma como foi aprovado, só não se terá tributação se for distribuído até 31/12 – aprovado até 31/12 e distribuído.

Então, isso trouxe um... Ele acatou e falou assim: "Não, vamos corrigir isso no 5.473". E, de fato, ele acatou as duas emendas, só que agora trouxeram o texto das *fintechs* e de outras coisas, e não trouxeram essa correção.

A Receita Federal já divulgou aí perguntas e respostas, mas já tem hoje uma decisão judicial suspendendo a lei. Então, eu sei que, acatando isso aqui, tem que voltar para a Câmara – acho que não é o espírito –, mas o Governo precisa estar atento a isso e, de alguma forma, votar o mais rápido possível esse projeto, para corrigir essa distorção. Já tem decisão judicial que saiu agora, uma associação que entrou – uma associação do Paraná, eu acho – e conseguiu já a suspensão, exatamente em função desse erro.

Além disso, ainda tem os incentivos. Da forma como foram aplicados, as empresas não mais farão patrocínio de cultura, esporte, etc., porque a redação também compromete os incentivos.

Então, lógico, eu tinha feito o destaque para poder registrar isso. Vou retirar o destaque, mas eu digo que a gente precisa resolver essa questão, Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Caríssimo Senador Izalci, primeiro, o debate que V. Exa. apresenta é totalmente meritório; e, como V. Exa. muito bem esclareceu, esse dispositivo foi acatado pelo Relator Eduardo Braga, no Projeto de Lei nº 5.473, de autoria do Senador Renan Calheiros.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Esse projeto, inclusive, já poderia estar na Câmara; é porque a própria oposição fez um destaque para que essa matéria venha ao Plenário. Não há óbice de continuar o debate, nem de avançar essa emenda que V. Exa. apresenta no 5.473.

Como V. Exa. muito bem destacou também, e eu peço a compreensão de todos, essa matéria é fundamental para manter a peça orçamentária que nós vamos votar no dia de amanhã, na sessão do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional, de pé. Nós precisamos do complemento dessa matéria, e alguma eventual emenda implicaria o retorno dessa matéria para a Câmara dos Deputados. E, como todos sabem, a Câmara dos Deputados teve a sua última sessão no dia de ontem, então nós acabaríamos impossibilitando a execução orçamentária do próximo ano.

Então, só assim, eu quero reiterar aqui para V. Exa. a nossa disposição – e eu creio que falo pelo Líder Jaques Wagner também – para esse debate. Inclusive, poderíamos já ter avançado com essa matéria, com o 5.473, de autoria do Senador Renan Calheiros, relatado pelo Senador Eduardo Braga.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O compromisso que eu gostaria que vocês assumissem, que o Governo assumisse, é exatamente de trabalhar realmente para a gente corrigir esse projeto lá na Câmara, porque aqui nós já o aprovamos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – É porque houve um recurso da própria oposição, Excelência, para que essa matéria viesse para o Plenário.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Entendi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Entendeu? Então, foi a própria oposição que fez esse recurso ao Plenário.

Da parte do Governo, o Governo apoiou a iniciativa do Senador Renan Calheiros, apoiou a aprovação na Comissão de Assuntos Econômicos e está à disposição para que essa matéria tramite o quanto antes, tanto aqui no Senado quanto na Câmara. Esse compromisso, V. Exa. tem de nós.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O.k., então retiro os dois destaques que tem aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Dois, não. Três.

Vai retirar todos os três?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Tem um... Não sei se é esse o destaque, mas tem um da Lei do Bem, em que a ideia era, como retiraram já alguns itens, retirar a Lei do Bem desse corte, porque nós, na ciência, tecnologia e inovação, já não temos recurso praticamente. E aí a gente realmente ainda cortar os incentivos da Lei do Bem, que é uma das poucas coisas que ainda...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Senador Izalci...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – ... eu fui informado de que foi construído um entendimento. Se nós acolhermos a solicitação de V. Exa., essa matéria vai retornar para a Câmara dos Deputados.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não, mas eles podem assumir num projeto e colocar isso, Sr. Presidente, num outro projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só se for em outro.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – É, pode ser outro. É um acordo que a gente quer construir aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Senador Izalci e Presidente, não há nenhum óbice. Em princípio, na avaliação que temos, não há esse prejuízo aos incentivos para a área da ciência e tecnologia. Ocorrendo, não há nenhum óbice, da parte do Governo, em trazer este debate posteriormente, em travar em matéria autônoma, em restaurar este debate posteriormente, tanto aqui no Senado quanto na Câmara dos Deputados.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não gostaria de resgatar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debate, eu gostaria que vocês assumissem o compromisso de colocar isso na primeira oportunidade, que é um projeto... Há prejuízo muito grande com relação à Lei do Bem. Não afeta o FNDCT, que é outra coisa, mas a Lei do Bem, sim, que é uma... Eu tenho, inclusive, outro projeto...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Tem iniciativa legislativa aqui no Senado sobre isso de V. Exa.?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Tendo iniciativa de V. Exa. em relação a isso...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – Eu vou apresentar, porque eu tenho a emenda. Eu vou transformar num projeto, então.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Se V. Exas. concordarem sobre esse procedimento, eu assumo o compromisso, assim como o Relator faz da tribuna, já que V. Exas. vão construir para retirar os destaques apresentados... Porque, pelo que eu percebi, todos os destaques são do Partido Liberal. Eu quero ser o apoiador dessa construção, para nós resgatarmos esses textos até que o Relator e o Governo provem que não há esses impactos sobre os quais V. Exa. se manifesta, como a assessoria acaba de colocar ali, mas que isso possa ser tratado num projeto autônomo, não neste.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – E esse é o compromisso que assumimos...

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O.k.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – ... Presidente, de dialogar, inclusive, com os termos deste projeto; e pode ser, já, inclusive, apresentado por V. Exa. ou pelo Líder Portinho em projeto autônomo na forma da emenda que V. Exa. está aqui apresentando.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - DF) – O.k., combinado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tudo bem, então nós vamos continuar a discussão da matéria e, quando chegar ao momento adequado, eu retiro os destaques.

Concedo a palavra à Senadora Teresa Leitão.

Obrigado, Senador Izalci.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para discutir.) – Presidente, eu sei que está tarde, está todo mundo cansado, não é? O relatório está muito consubstanciado.

Quando a gente fala de matéria dessa natureza, a gente só se lembra dos aspectos fiscais, dos aspectos orçamentários, da reação do mercado – que, aliás, foi muito boa –, mas eu queria destacar os benefícios preservados desta lei, que será aprovada, eu acredito, em relação a políticas sociais. Duas delas já foram citadas pelo Relator a partir de indagações, mas tem uma lista que o substitutivo exclui expressamente de redução, entre outras – duas V. Exa. já falou –: imunidades constitucionais; benefícios da Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio; alíquota zero da Cesta Básica Nacional de Alimentos – foi uma grande aprovação que fizemos aqui nesta Casa –; benefícios concedidos por prazo determinado vinculados a investimentos já aprovados; benefícios a entidades sem fins lucrativos; o Simples Nacional já consubstanciado; o Minha Casa, Minha Vida; o Prouni; a desoneração da folha; e benefícios da política industrial de TICs e semicondutores.

Isso não é um projeto, portanto, apenas que vai beneficiar, facilitar e promover a votação mais tranquila do orçamento amanhã. É um projeto também de longo alcance social. O que a gente dizia nas ruas, e que hoje a gente pode consolidar numa lei, é que a taxação de BBBs faz bem ao país, sobretudo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em relação ao aspecto educativo. Fazer justiça social educando é muito bom e faz bem ao país.

Parabéns, Senador Randolfe, pelo relatório.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Senador Davi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Obrigado, nobre Senadora.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Para discutir, concedo a palavra à Senadora Tereza Cristina.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para discutir.) – Senador Randolfe, a minha emenda não foi acatada, mas eu gostaria de colocar uma preocupação: quando você retira benefícios tributários dos insumos agropecuários, eu entendo que esse corte horizontal trará alguns problemas pela frente, aos quais nós temos que ficar atentos.

Nós temos vários insumos agropecuários importantíssimos para a produção – fertilizantes e sementes – que tinham um tratamento diferenciado, benefícios diferenciados. Quando eles voltarem, estiverem todos nessa régua de 10%, nós podemos correr o risco de ter inflação nos alimentos, aumento de preço na produção de alimentos.

Então, eu gostaria de deixar registrada aqui essa preocupação, porque essa medida não apenas estimula a produção, mas também fortalece a segurança alimentar, Senador. Trata-se de um mecanismo que sustenta a eficiência produtiva e protege o poder de compra da população; consolida papel estratégico do agronegócio como motor de desenvolvimento econômico e social do país; promove a atração de investimento em tecnologia agrícola e infraestrutura rural; e fortalece a balança comercial brasileira por meio da expansão das exportações agropecuárias.

Olhem só: hoje nós estamos vivendo um momento, na Europa, com a possibilidade da assinatura do acordo Mercosul e União Europeia, e os produtores lá estão protestando e a Europa está dando uma proteção especial, além da conta, para os seus produtores rurais.

Então, eu vou deixar aqui consignada essa minha preocupação, mas nós temos que trabalhar esse tema, talvez, no outro projeto de lei. Então, eu retiro também a emenda do PP nesse sentido.

Muito obrigada.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Agradeço a V. Exa. Só reitero que a preocupação de V. Exa. é mais do que legítima. Eu acho que o espírito, inclusive, desse debate, desse projeto de lei, inaugurado pelo Senador Esperidião Amin, é nós termos uma avaliação periódica dos incentivos tributários. Por óbvio, eventuais medidas de proteção ao setor do agronegócio, em decorrência de acordos comerciais que o Brasil venha a assimilar – V. Exa. destaca um –, por óbvio, deverão ser objeto de reavaliação aqui.

Eu acho que o mérito aqui é nós criarmos uma regra geral de reavaliação, de avaliação periódica dos incentivos tributários, e não negar os incentivos tributários, porque fazem parte de qualquer política estatal.

Obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Nós não temos mais Senadores inscritos para...

Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para discutir.) – Presidente, quando começar a votação, eu gostaria de ter uma palavra rapidamente, porque eu, assim, sou contra, na prática, esse projeto, porque na prática ele vai aumentar tributo, e acho que a gente vem numa caminhada...

Ele tem aspectos meritórios, eu reconheço isso, mas recebi muitas preocupações aí no decorrer do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dia do setor empresarial, especialmente do industrial, com medidas como o aumento da tributação de JCP, sobre mudanças aí no lucro presumido, sobre também aumento do IPI. Então, eu acho que o projeto poderia ser aprovado, mas sem essas partes específicas.

Então, com a vênia ao proponente, ao Relator, eu vou votar contra.

Então, fica o registro aí do meu voto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – V. Exa. fez uma ponderação de que ia falar em seguida, mas que ia discutir depois. Acabou que V. Exa. discutiu o assunto e vai votar daqui a pouco.

Eu estava consultando a Mesa, Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Portinho não entendeu ou não compreendeu naturalmente as palavras do Senador Izalci, e ele está chamando o Senador Rogerio Marinho para discutir sobre a retirada dos destaques.

Pelo que a Mesa me colocou, se encerrar a discussão, a gente acaba não podendo mais tirar os destaques.

Então, eu vou suspender um pouco aqui.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Presidente, V. Exa. me permite?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Se não tiver óbice e não tiver também oposição do Plenário, pelo que eu entendi, não há oposição ao texto principal.

Não havendo oposição ao texto principal e como se trata de projeto de lei complementar, a sugestão que eu daria era se nós poderíamos abrir o painel para o texto principal, para a apreciação do texto principal, enquanto construímos um entendimento em relação aos destaques.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Não, espera lá. Dois destaques foram retirados já, pelo que eu entendi.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Exato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Só que o que falta, e é isso que é a informação...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. *Fora do microfone.*) – Eu estou aguardando o Rogerio...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – É que o Líder Rogerio Marinho está se dirigindo ao Plenário.

O destaque que está faltando, como ele trata de texto, é que quem apoia o projeto é que tem que colocar 41 votos favoráveis.

Então, eu acho que é melhor... Eu não sei se os Líderes concordam que a gente possa fazer isso, se há uma construção política em relação à votação... Eu digo de ter as garantias dos votos.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Mas a sugestão...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Mas a sugestão, Presidente, que aqui apresentamos, se V. Exa. me permite, é que nós... Eu não percebi oposição ao texto principal.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Vota o principal, e aí V. Exa. segura um pouquinho...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Como se trata de projeto de lei complementar, abrimos o painel para votar o texto principal, sem embargo, depois, da construção que poderemos eventualmente fazer sobre destaques, que eu espero que não tenha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Então pronto, eu vou encerrar a discussão e depois se constrói após a votação do texto principal.

Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Foi retirado o Destaque 994, destaque para a votação em separado da Emenda 43; foi retirado também o Destaque 996, destaque para a votação em separado da Emenda nº 44; e remanesce apenas um único destaque, o 988, destaque para a votação em separado do art. 7º do projeto. **(Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos do parecer, ressalvado apenas um único destaque. (*Pausa.*)

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, ou seja, pelo menos 41 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

Informo às Senadoras e aos Senadores que a votação está aberta, os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Também peço para as assessorias que estão presentes nos gabinetes das Lideranças que informem aos Senadores, porque nós temos muitos Senadores que estão em outras dependências da Casa, que cada Senador e cada Senadora pode votar pelo sistema semipresencial, ou seja, pelo aplicativo do celular.

Tem muitos Senadores aqui no Plenário que ainda não votaram, mas os assessores das Lideranças podem informar o conjunto dos Senadores.

As Lideranças desejam orientar?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O PL orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PL orienta o voto "sim".

Como orienta o PSD? (*Pausa.*)

Como orienta o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Como orienta o PP?

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS. Para orientar a bancada.) – O PP libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Progressistas libera a sua bancada.

Como orienta o PT (Partido dos Trabalhadores)?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orienta "sim".

Como orienta os Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Libera a bancada.

Como orienta o União, Líder?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, dentro do um minuto que me cabe, menos tempo, mas como Presidente da Comissão Mista de Orçamento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – ... quero trazer uma percepção sobre esse tema. Esse é um tema que, até para nivelar a informação com o Plenário, fala de corte de gastos, gastos tributários.

Há divergência? Sim, há divergência.

Existem incentivos e incentivos no Brasil. Existem incentivos que são extremamente válidos, outros que são questionáveis, mas o corte linear acabou sendo a medida que impactava de uma forma mais equilibrada, mas era importante para fechar o Orçamento do Brasil que o equilíbrio e a responsabilidade fiscal não fossem praticados apenas pelo lado da Receita: aumentar imposto, aumentar alíquota, arrecadar, arrecadar e arrecadar.

Este Congresso já colocou um pé na porta, derrotamos medidas de aumento de impostos junto ao setor produtivo, como a LCA, no agro, a LCI, no mercado imobiliário e na construção civil...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB) – Então, Sr. Presidente, esse projeto traz corte de gastos, faz o equilíbrio fiscal pelo lado da despesa, qualifica o gasto público, elimina o desperdício e reduz gastos.

É por isso que nós, que lidamos com o Orçamento em todo este ano e há previsão para ser votado esta semana ainda, para 2026, votamos com restrições, mas "sim" ao projeto para que o corte de gastos também faça parte do equilíbrio fiscal que o Brasil precisa enfrentar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O União Brasil orienta o voto "sim".

Como orienta o PSDB?

Como orienta o Podemos?

Como orienta o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O PDT orienta o voto "sim".

Como orienta o PSDB?

Como orienta o Novo, Líder Girão?

Como orienta a Maioria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Como orienta a Minoria?

Como orienta o Governo, Líder Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – O Governo orienta a favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Como orienta a Oposição?

Como orienta a Bancada Feminina? (*Pausa.*)

Libera a bancada.

Temos muitos Senadores ainda que não votaram: Senador Vanderlan, Senador Marcio Bittar, Senador Wilder Morais, Senador Rodrigo Pacheco, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Zequinha Marinho, Senador Jader Barbalho, Senador Nelsinho Trad, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Luis Carlos Heinze, Senadora Professora Dorinha Seabra, Senador Dr. Hiran, Senador Confúcio Moura, Senador Fernando Dueire, Senador Lucas Barreto, Senador Plínio Valério, Senador Eduardo Braga, Senador Jaques Wagner, Senador Carlos Portinho, Senador Flávio Bolsonaro, Senador Bruno Bonetti, Senador Giordano, Senador Rogerio Marinho, Senador Styvenson Valentim, Senadora Ana Paula Lobato e Senador Weverton.

Líder Weverton?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, enquanto V. Exa. colhe os votos, eu queria só deixar registrada uma posição que seria objeto de destaque nosso. Acabamos não avançando, mas quero deixar registrado como posição.

Um dos temas que essa medida traz é o aumento da alíquota do JCP (juros sobre capital próprio). Nós entendemos que isso, de certa forma, afeta o setor produtivo. Então, era algo que eu gostaria de ver reavaliado num segundo momento, porque existem empresas que não conseguem ter no mercado um crédito num valor de juros disponível como ele consegue no seu autofinanciamento – juros sobre capital próprio.

Então, quero deixar registrado aqui que, no tema do JCP, há divergência da minha parte pessoal, da bancada. Seria objeto de destaque. Não encontramos adesão; então, por isso, o destaque acabou não sendo apresentado, mas quero marcar a posição e deixar registrado. Acredito que nesse texto, Relator Randolfe Rodrigues, o tema referente ao JCP seria um tema que nós gostaríamos de ver avaliado de forma mais precisa.

Espero que isso possa ser feito nas próximas medidas que serão avaliadas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Laércio Oliveira.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu venho à tribuna do Senado Federal, aproveitando este momento de votação, para fazer um discurso que é tão somente um registro sobre uma iniciativa do Grupo Bandeirantes.

Eles fizeram um evento, alguns dias atrás, chamado Band Cidades Excelentes 2025. Eu gostei muito – assisti um pouco ao que eles realizaram – e resolvi fazer este registro em reconhecimento à iniciativa do Grupo Bandeirantes.

O que não falta na imprensa são notícias que nos dão conta da péssima gestão pública em diversas localidades brasileiras, pequenas, médias, grandes, pobres ou com orçamento privilegiado. A imprensa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

livre precisa fazer isso mesmo, denunciar, apurar, aprofundar a análise e apontar onde o dinheiro público está sendo gasto.

Ocorre que nesta semana, precisamente no dia 15 de dezembro, o Grupo Bandeirantes mostrou uma outra possibilidade. Mostrou que é possível revelar também quem trata as finanças públicas com cuidado, com dedicação extrema, com excelência no nível municipal.

O Prêmio Band Cidades Excelentes 2025 premiou cidades exemplares, segundo os critérios de governança, eficiência e transparência, educação, saúde e bem-estar, infraestrutura e mobilidade urbana, sustentabilidade e desenvolvimento socioeconômico, além de ordem pública. Foram utilizadas métricas rigorosas e indicadores objetivos, premiando as cidades primeiramente em uma etapa regional, por estado, para depois consagrar as melhores na solenidade nacional.

As municipalidades também foram separadas, de acordo com o tamanho da população, em três faixas: menor que 30 mil habitantes; entre 30 e 100 mil habitantes; e acima de 100 mil habitantes.

E o que é necessário para ser uma cidade excelente? Será que é necessário muito dinheiro, investimentos brotando aos montes, gente rica circulando no local? Não necessariamente. Na categoria saúde e bem-estar, para cidades com menos de 30 mil habitantes, a vencedora em nível nacional foi Guajeru, uma minúscula cidade no sudoeste da Bahia, com pouco mais de 8 mil habitantes.

Guajeru está no polígono das secas, onde a escassez de água é um drama permanente. Lá não existe setor privado forte, a população é formada por agricultores e servidores públicos, basicamente.

E qual é o segredo de Guajeru então? É fazer muito com o pouco que se tem. É realizar parcerias com o Estado da Bahia, para promover políticas públicas de saúde. É fazer com que o cidadão pobre, simples tenha acesso a exames laboratoriais e de imagens, sempre com qualidade.

Claro que também foram premiadas administrações exemplares das Regiões Sul e Sudeste, todas merecidamente. Curitiba foi a grande campeã da noite, o que encheria de orgulho o saudoso ex-Prefeito Jaime Lerner, que, em sua época, também fez da capital paranaense uma cidade excelente.

Mas eu quis destacar aqui o caso de Guajeru, na Bahia, para mostrar que uma cidade pobre, nordestina, seca, desafiada por limitações naturais e orçamentárias, também pode ser excelente dentro da sua realidade, suplantando concorrentes Brasil afora que tinham muito mais condições de disputar o prêmio.

Se for preciso tirar leite de pedra, que o Prefeito tire, mas sempre com honestidade, probidade, transparência, com lealdade com o povo que o elegeu e também com quem não o elegeu, pois se governa para todos.

Que tomemos o exemplo de Guajeru como inspiração e louvemos a iniciativa do Grupo Bandeirantes no sentido de criticar, sim – sempre, todos os dias –, mas também reconhecer quem honra a administração pública brasileira com gestões dignas e competentes.

E eu quero aqui, ao final, mandar um abraço para o Presidente do Grupo Bandeirantes, João Carlos Saad, e também para Rodolfo Schneider, Diretor da Rede Bandeirantes.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Concedo a palavra ao Senador Rogerio Marinho para... Para discutir, não; para o seu pronunciamento.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para discursar.) – Bom, Sr. Presidente, inclusive eu já votei. Quero dizer a V. Exa. que votei favorável ao projeto, porque tenho defendido, desde o princípio, do momento em que assumi aqui o Senado da República, como Líder da Oposição, que o Governo precisava ter responsabilidade fiscal, porque os recursos do Governo não são do Governo, são fruto dos impostos, do trabalho do conjunto da sociedade brasileira.

E nós estamos vendo que o Governo sempre vai na contramão, sempre vai na contramão. Em vez de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fazer o seu papel de diminuir gastos públicos, de ver a qualidade dos gastos, de cortar gastos ineficientes, de diminuir impostos – porque na hora que você diminui carga tributária ineficiente, você permite que se diminua também a evasão, o contrabando, a elisão fiscal... São situações absolutamente óbvias, Sr. Presidente.

Nós temos solicitado que o Governo, em vez de aumentar impostos e aumentar gastos de maneira irresponsável... Porque este Governo tem um projeto, mas é um projeto de continuar no poder – não é um projeto de Brasil –, mesmo que, para isso, o Brasil esteja quebrado, esteja destroçado, que as contas públicas vão para o vinagre.

Nós ouvimos, no princípio deste ano – parece-me que foi da própria Ministra do Planejamento –: "Olha, nós precisamos fazer um ajuste fiscal". Por quê? Porque é uma armadilha, ou seja, os recursos que são apensados no ano subsequente no orçamento da saúde e da educação crescem não em função do moribundo arcabouço fiscal, mas do crescimento da receita. Isso pressiona o discricionário, porque os recursos, Sr. Presidente, que deveriam ser utilizados para apropriação da produtividade do Brasil foram entregues, de forma graciosa, a um crescimento supostamente real do salário mínimo. Em que isso impacta? Nas contas públicas da Previdência e de assistência social do BPC.

E nós estamos vendo, paulatinamente, a deterioração das contas públicas de tal forma que este Governo vai chegar ao final de 2026, segundo o IFI (Instituto Fiscal Independente) do Senado da República, com um recorde: mais de dez pontos percentuais de crescimento da nossa dívida interna em relação ao Produto Interno Bruto. Este Governo é eficiente em destroçar as contas públicas brasileiras.

Nós estamos falando – só para traduzir – de alguma coisa como R$1,2 trilhão. O nosso déficit nominal dobrou, está em torno de R$1 trilhão. São números tão fantásticos que as pessoas hoje nem ficam ruborizadas quando veem, por exemplo, que se tem uma notícia de que os Correios, que davam lucros, até 2022, no Governo de Bolsonaro, agora têm um déficit, até o terceiro trimestre, de R$6 bilhões E o Governo busca um empréstimo, parece-me que já foi concedido, de R$10 bilhões, a uma taxa de CDI de 120%. Para os senhores terem uma ideia, eu vou traduzir: em 15 anos, essa taxa é uma taxa efetiva de 20%.

Ora, se nós temos uma administração ineficiente, uma administração incapaz, perdulária, temerária, que destroçou as contas dos Correios, é evidente que não vai haver capacidade de repor esse recurso e de gerar caixa para pagar sequer os juros, quanto mais a amortização do principal. Quem vai pagar por isso? O Seu João e a Dona Maria.

Mas por que, depois de tudo que eu falei, eu estou dizendo que voto favorável? Porque o Governo, finalmente, senhores, finalmente, nesse mar de inutilidade, nesse mar de desperdício, nessa vontade deliberada de destroçar finanças públicas para fazer frente a um projeto ineficiente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... incapaz, perdulário, populista, na contramão dos interesses da nação brasileira, apresenta um projeto em que reduz subsídios. E eu não poderia ser contra.

Acontece que o Governo, para não deixar de ser Governo – porque que tem um DNA do PT – apensa esse projeto ao aumento de tributos nas *fintechs*, na questão do JPC, na questão do lucro presumido e na questão das *bets*, que é um abraço de afogado, Sr. Presidente. No caso das *bets*, aliás, é uma questão singular.

Veja, Deputado Bacelar, V. Exa. que nos visita aqui. O Governo legaliza o jogo que está vitimando a sociedade brasileira, gerando uma verdadeira catástrofe, do ponto de vista moral, na população brasileira, que gerou uma espécie de doença generalizada, há pessoas pobres, marginalizadas, fragilizadas...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... gastando o que não têm em jogos de azar e o Governo aumenta o percentual de impostos, ou seja, aumenta a dependência dessas *bets,* aumenta a impossibilidade de tirarmos, de uma vez por todas, essa praga das costas da população brasileira.

Cobra das *fintechs* um aumento da taxa de impostos na contramão da necessidade de termos uma espécie de taxa efetiva. Nós sabemos que os grandes bancos não pagam 15%, que se utilizam de uma espécie de estratégia tributária para burlar; burlar não, de acordo com a lei, com as brechas legais, podem pagar muito menos, podem pagar 4%, 5%, 6%. A taxa efetiva é um terço do real. As *fintechs* que competem com os grandes bancos vão ser penalizadas com uma taxa maior.

O Governo poderia, de uma forma inteligente, instituir uma taxa efetiva comum ao sistema bancário, 9%, 8%, tanto para as *fintechs* como para o banco. Mas não, o Governo...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Estou terminando, Sr. Presidente.

O Governo puxa sempre de atalhos, porque este Governo vive de improvisação, vive de amadorismo. E quem paga o preço, Sr. Presidente, infelizmente, é a sociedade brasileira.

Nós estamos votando no projeto em função do ataque aos subsídios, mas faremos aqui uma emenda em relação a essa questão das *fintechs.*

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Posso encerrar a votação?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, só para colocar a orientação do Novo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – No painel, a orientação do Novo é o voto...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – É "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – "Não".

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Por favor.

Mas eu acho que V. Exa. já votou.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Tá.

Eu posso encerrar a votação?

Está encerrada a votação, em turno único.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votaram SIM 62 Senadores e Senadoras; NÃO, 6.

Está aprovado o projeto com as Emendas nºs 47 e 48, de redação.

Passo a Presidência ao Vice-Presidente da Casa.

(*O Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, Primeiro Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Votação do art. 7º do projeto, destacado pelo Senador Carlos Portinho, Líder do PL. (*Pausa.*)

O autor falou sobre o requerimento.

Concedo a palavra ao Relator Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Presidente, só para que o autor do destaque, se não me engano, o Senador Portinho, possa nos apresentar o destaque, para darmos um parecer sobre ele.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Foi o que eu imaginei, Sr. Presidente.

E, para defender o destaque, eu vou chamar o nosso Senador Rogerio Marinho.

Rogerio, para defender o destaque.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, falamos há pouco e deixamos clara aqui a nossa posição, de um lado, a favor da eficiência dos gastos públicos, contra os subsídios, a favor de melhor qualidade e maior eficiência na aplicação do recurso dos impostos dos brasileiros, da diminuição de impostos, como o nosso Governo fez – quase 4,5 mil itens industrializados tiveram redução de 35% do IPI.

E o que é que aconteceu, Sr. Presidente? Aumentou a arrecadação, porque a sociedade brasileira, os empreendedores, aqueles que edificam este país, que levam o país nas costas, que produzem para que nós possamos manter a máquina estatal, para que possamos manter a logística, a infraestrutura, o desenvolvimento, essas pessoas, esses empreendedores sentiram que o Governo, na verdade, os olhava de uma forma diferente, como parceiros, e não como adversários, como membros da mesma sociedade andando na mesma direção.

Este Governo vai no caminho contrário, vai no caminho oposto, porque nós vamos comemorar agora, com a votação desse projeto... E, veja, esse projeto chega a esta Casa, Sr. Presidente, hoje, e foi gestado de 10h da noite, de 11h da noite, de meia-noite pelo Governo atual.

Nós vamos comemorar 31 ou 32 novos impostos.

Este é um Governo que arrecada, mas este é um Governo que gasta desmesuradamente, despudoradamente, com o argumento de que protege os mais humildes. Na verdade, os fragiliza. Na verdade, coloca estas pessoas numa situação de subalternidade, de fragilidade e, sobretudo, Sr. Presidente, sem capacidade ou sem condições de sustentabilidade no futuro. Nós estamos vivendo o voo da galinha, o voo da nambu. Nós estamos condenando o país a soluços e a dificuldades futuras.

Falei há pouco da questão das *fintechs.* E é bom lembrar que nós estamos neste momento em que se comemora um aumento percentual de arrecadação e de tributação sobre o produto interno brasileiro de mais de dois pontos percentuais. Este Governo, em menos de três anos – faltam 15 dias para terminar o ano –, já consegue aumentar a relação de tributos em relação ao Produto Interno Bruto de uma forma acentuada e inédita.

Aí os senhores vão perguntar: isso está significando superávit? Está significando diminuição do déficit público? Está significando que as condições fiscais estão possibilitando que a política monetária possa apontar no sentido de que haja estabilização no crescimento da dívida pública e, como via de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequência, a diminuição da taxa Selic, que é quem financia o desenvolvimento deste país? Não. Nós estamos fazendo justamente o oposto.

Toda hora chega algum gênio do Partido dos Trabalhadores que inventa uma novidade, que, na verdade, é um mau presságio ou um mau projeto que já foi estabelecido em tempos anteriores, com os mesmos resultados que vamos ver daqui a pouco. São os mesmos métodos, senhores! São os mesmos protagonistas. E seria idiotice da nossa parte imaginar que vai haver um resultado diferente.

É bom lembrar que os mesmos sinais foram percebidos em 2014 e 2015. Qual foi o resultado? Supressão de quase sete pontos percentuais do Produto Interno Bruto. Houve centenas de milhares de empresas fechadas no país, milhões de empregos foram suprimidos, e o Governo começa a falar de indicadores... E os indicadores – vejam, senhores – são produzidos pelo mágico dos números, o Sr. Marcio Pochmann, lá do IBGE.

Desculpem-me, nós, depois...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... do que vimos, do que assistimos, da forma como ele tem se comportado, vamos desconfiar desses números que são exibidos porque são números que estão na contramão do que nos diz a realidade fria e objetiva da própria percepção da sociedade brasileira.

Quando se pergunta à população brasileira em qualquer pesquisa, mesmo aquelas pagas por este Governo, se o povo se sente melhor ou pior em relação à economia de um ano para trás, quase 70% da população afirma que está pior, porque o preço dos alimentos, o preço dos gêneros de primeira necessidade cresce de forma assustadora e a população que percebe até dois salários mínimos é fortemente impactada.

Dirão: "Nós estamos taxando o andar de cima, nós estamos taxando os ricos, nós estamos taxando o sistema financeiro". Não é verdade, senhores, porque este custo é repassado para o conjunto da sociedade. Não há almoço grátis no Brasil, pelo contrário, cria-se...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que suprime e impede que haja investimento no Brasil.

Então, o aumento de impostos que o Governo agora propõe, tanto no caso das *fintechs,* como no caso do JCP, como na questão do lucro presumido, na verdade são páginas parecidas do mesmo repertório.

Este Governo, ao invés de fazer de forma eficaz, eficiente, de uma forma duradoura, a sua lição na questão das contas públicas, continua aumentando impostos, sobrecarregando a sociedade brasileira e dizendo: "Nós estamos beneficiando os mais humildes".

E nós já assistimos a esse filme. E quem perdeu? Quem foi vitimado? Quem perdeu o emprego? Quem passou necessidade? Não foram os mais ricos, não. Foram os mais pobres, a quem eles diziam defender.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Com a palavra o Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP. Como Relator.) – Agradeço o destaque, porque possibilita, aqui no Plenário, termos um debate. Eu acho que esse é o debate que temos que tratar neste momento, que é um debate sobre as escolhas que têm que ser feitas.

Presidente, veja só, todas as instituições financeiras do país, hoje, são tributadas em 20%; as *fintechs*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

são tributadas em 15%. A maior empresa do Brasil, hoje, Presidente, com valor maior do que o da Petrobras, é uma *fintech*. E, pasme, a sede dessa empresa nem é no Brasil, é nas Ilhas Caimã.

Então, o que nós estamos fazendo aqui, Presidente, é a lógica das escolhas que o Governo do Presidente Lula faz. A partir de janeiro do ano que vem, quem recebe R$5 mil não paga imposto. Mas, para que aqueles que recebem até R$5 mil não paguem imposto, eu considero que é razoável tarifar, em 2,5% a mais, a maior empresa do Brasil, que tem valor na Bolsa maior do que o da Petrobras e não tem sede no Brasil.

Para que aquele cidadão que recebe de R$5 mil a R$7 mil pague menos imposto, me parece que é razoável nós fazermos a tributação daqueles que não têm seus empreendimentos aqui, mas têm um valor de mercado superior ao de qualquer outra empresa brasileira.

Então, na verdade, este debate, aqui, é da lógica, inclusive do enredo do discurso do Presidente Lula. O mandato que está sendo exercido no Brasil, hoje, foi eleito sob um signo: colocar o pobre no Orçamento e colocar o rico no Imposto de Renda. O que nós estamos fazendo aqui é exatamente isso.

Nós não acatamos esse destaque, não acatamos a emenda, porque desvirtua o mérito que pretendemos fazer. A lógica, esse projeto, o mérito desse dispositivo é exatamente o que foi prometido em campanha e no mandato presidencial que está em curso: o rico pagar um pouquinho mais – não é muito –, o rico ser colocado no imposto e o pobre ser colocado no Orçamento, para ter políticas sociais. É esse o sentido.

Por isso, dessa maneira, não acatamos o destaque aqui apresentado, porque se trata, sobretudo, de aumentar um pouquinho a tributação sobre aqueles que têm muito.

Reitero: a maior empresa do Brasil, hoje, é uma *fintech*, e ela não tem sede no Brasil. Nós estamos querendo aumentar em 2,5% a tributação delas, e elas são tributadas, continuarão sendo tributadas, a menor em relação a todas as outras instituições financeiras. Todas as instituições, bancos e todas as outras instituições, são tributadas em 20%, e elas ficarão tributadas em 17,5%, com esse reajuste que estamos aqui apresentando.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Randolfe.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "sim" e aprova o art. 7º do projeto...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela ordem.) – Presidente, só para esclarecer, quem apoia o Relator não é "não" ao destaque?

O SR. DAVI ALCOLUMBRE (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - AP) – Weverton, ensina direito isso daí.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – É "sim" porque a emenda é supressiva; por isso, que tem que ser...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Então, eles que têm que colocar 41?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Não, não, o Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Não, nós que temos.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Relator.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - AP) – Nós que temos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Porque eu ia ler o restante aqui. Obrigado, Senador Weverton.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator vota "sim", e aprova o art. 7º do projeto, desde que atingidos 41 votos favoráveis.

Quem apoia o Senador Rogerio Marinho vota "não" e rejeita o art. 7º do projeto destacado.

A votação está aberta.

Para a orientação, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só uma ratificação. Não é quem apoia Rogerio Marinho, não; quem apoia a sanidade e a integridade das finanças públicas brasileiras vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota o PL?

Senador Portinho.

Senador Portinho, orientação.

Como vota o PT?

Como vota o PSD?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – O PT vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PT vota "sim".

PSD, como vota o PSD?

Como vota o PP?

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Eduardo Gomes, o PP vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota o MDB?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota o Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – O Republicanos libera, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Republicanos libera.

Como vota o União Brasil?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com a honra de ter o Presidente Davi Alcolumbre aqui ao lado, conferindo a orientação do União Brasil, nós votamos com o Relator, está certo?

É uma matéria em que, como eu já tive a condição de expressar, temos certas divergências temáticas. Não teve adesão às emendas que nós colocamos. Em uma delas eu já falei sobre o JCP, a outra sobre uma leitura que se faz: "Ah, estamos tributando sistema financeiro, bancos e *fintechs*". Não é bem assim, *fintech* não paga imposto, ela transfere. Banco não paga imposto, ele transfere. É o custo do crédito para quem quer empreender.

Então, nós tínhamos emendas em sentido contrário. Acabou não tendo adesão, nós retiramos o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque, mas gostaria de registrar a posição na orientação do União Brasil a favor do texto, mas com essa divergência posta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota o PSB?

Como vota o Podemos?

Como vota o PDT, Senador Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota o PSDB?

Como vota o Partido Novo, Senador Eduardo Girão?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Novo, meu xará, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Partido Novo, "não".

Como vota a Maioria?

Como vota a Minoria?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, há algumas divergências na nossa bancada, o PL vai liberar.

Eu votarei "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PL libera.

Como vota o Governo?

Senador Jaques Wagner?

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - BA. Para orientar a bancada.) – O Governo vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota a Oposição?

Senador Rogerio Marinho?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – A Oposição, Sr. Presidente, em função da divergência de posicionamento dos seus membros, libera, mas, em função até do que eu vi há pouco, reforço o argumento de que este aumento das *fintechs*, que é a emenda que nós estamos votando, repassa o custo para quem quer empreender. Quer dizer, aumenta o custo de produção no país, aumenta o custo de serviços, de bens, aumenta a inflação. Ou seja, impede que nós tenhamos o desenvolvimento sustentável que queremos, Presidente.

Eu, pessoalmente, votarei "não".

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Presidente... Presidente, aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Laércio.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – O Progressistas libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Progressistas libera a bancada.

Solicitamos às assessorias que apoiem e nos auxiliem na comunicação aos Senadores. Senador Marcos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Val, Senador Rodrigo Pacheco, Senador Flávio Arns, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Marcos Rogério, Senador Mecias de Jesus, Senador Zequinha Marinho, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Flávio Arns, Senador Dr. Hiran, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Laércio Oliveira – acabou de falar –, Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Braga, Senador Otto Alencar, Senadora Eliziane Gama, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Styvenson Valentim, Senadora Zenaide Maia, Senadora Ivete da Silveira e Senador Jorge Seif. (*Pausa.*)

Para orientação, Bancada Feminina. (*Pausa.*)

A Bancada Feminina libera – Senadora Teresa Leitão. (*Pausa.*)

Solicitamos aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras que votem. (*Pausa.*)

Pergunto aos Srs. Líderes se é possível que ainda algum Senador ou Senadora não tenha votado. (*Pausa.*)

Vamos aguardar mais três minutos e encerrar a votação. (*Pausa.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Presidente Eduardo.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não, Senador Laércio.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Pela ordem.) – Eu pediria a V. Exa., enquanto Presidente, que imitasse o Presidente Davi: chame o nome dos nossos colegas Senadores que ainda não votaram. De repente, eles estão ouvindo e votam.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Vou atender a V. Exa., embora não tenha a voz tão robusta e experiente do Senador Davi Alcolumbre.

Senador Vanderlan Cardoso, Senador Zequinha Marinho, Senador Oriovisto Guimarães – especialista nesta matéria –, Senador Marcos Rogério, Senador Mecias de Jesus, Senador Dr. Hiran, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Braga, Senadora Ana Paula Lobato, Senador Styvenson Valentim. (*Pausa.*)

Pergunto ao Líder do Governo, Randolfe, se ainda aguarda algum Senador ou Senadora votar.

Senador Randolfe...

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – Dois minutinhos, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Weverton.

Senador Randolfe. (*Pausa.*)

Estamos só aguardando dois votos. (*Pausa.*)

Chegamos a 71 votos, com os dois que faltavam.

Pergunto ao Senador Randolfe se é possível encerrar a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Votaram SIM 50 Senadores e Senadoras; NÃO, 20. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Abstenção: zero.

Aprovado o art. 7º do projeto.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 216/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados. (*Pausa.*)

Item extrapauta

Projeto de Lei nº 2.334, de 2022 (nº 442, de 1991, na Casa de origem), do Deputado Renato Vianna, que dispõe sobre a exploração dos jogos e apostas em todo o território nacional, e dá outras providências.

Parecer nº 58, de 2024, da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, Relator: Senador Irajá, favorável ao projeto e às Emendas nºs 14, 24, 31, 33 e 34, na forma das Emendas nºs 39 a 44, de redação, e pela rejeição das demais emendas.

A matéria foi objeto de sessão de debates temáticos ocorrida no dia 8 de agosto de 2024.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 45 a 55, já publicadas.

As emendas rejeitadas na Comissão serão tidas como inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Foi apresentado o Requerimento 857, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicita a urgência da matéria.

A Presidência submeterá o requerimento à votação simbólica.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem, antes da votação, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pela ordem, Senador Líder Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente Eduardo Gomes.

Mais cedo, quando nós começamos a ter rumores de que teríamos a votação dessa matéria, extremamente controversa, Presidente, uma matéria que já entrou na pauta e saiu algumas vezes... Inclusive, os argumentos usados pelo Presidente eram justamente da necessidade de termos Parlamentares presentes para fazer este debate, um debate que... Se nós já temos hoje um problema gritante de *bets*, de casas de apostas endividando em massa a população brasileira, tirando da atividade produtiva e jogando para a mão de magnatas, esse projeto é muito pior. É um projeto que tem, inclusive, o DNA de um grupo espanhol, Sr. Presidente. É um projeto que vai atacar não apenas as pessoas que hoje jogam fora, e esse é um argumento: "Ah, tem gente que viaja para jogar fora...". Mas é um projeto que ataca os mais pobres porque tem bingos no meio, e a gente já sabe o que aconteceu com os bingos alguns anos atrás, não muito longe, quando o próprio Presidente da República hoje, Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, acabou, devido a tanto escândalo de corrupção, de lavagem de dinheiro, que gerou CPI, que gerou uma série de coisas...

Nós tivemos, Sr. Presidente, duas CPIs neste ano sobre essa questão de *bets*, de apostas. E nós temos aqui um Plenário esvaziado, um Plenário, 10h15 da noite, de um assunto que precisa de debate profundo, até porque nós temos a Senadora Eliziane Gama, que é uma das grandes defensoras da vida e da família – e eu sou testemunha disso. Ela é uma das líderes dessa causa e ela tem, inclusive, requerimento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que gostaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defender presencialmente, colocar os argumentos, para que essa matéria vá para outras Comissões.

Então, Sr. Presidente, eu considero... Quero aqui fazer um apelo a V. Exa. – ao Presidente Davi Alcolumbre, que aqui está também – de bom senso. Nós estamos na última sessão do ano, uma sessão semipresencial, uma sessão em cuja pauta não estava um assunto que é de interesse da sociedade, que a sociedade está horrorizada, tem ojeriza de jogatina e, cada vez mais... Quem não conhece alguém aqui que está no limite do seu emocional, com dívidas, na mão de agiotas... Suicídios... A cada dia a gente recebe notícias – eu, inclusive, coloco no grupo dos Senadores. (*Fora do microfone.*) A gente está tendo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Peço a V. Exa. que conclua, já que não é uma questão de ordem...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Nós precisamos dar encaminhamento ao debate e depois V. Exa. terá tempo para discutir a matéria.

Eu estava submetendo o requerimento à votação e queria que V. Exa. compreendesse... V. Exa. vai ter a palavra, logo em seguida, com os outros...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Para concluir...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – É porque V. Exa. não deixou concluir a votação do requerimento.

Por isso, peço que V. Exa...

V. Exa. fez uma questão de ordem e não foi uma questão de ordem. Em respeito a V. Exa...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – É porque V. Exa. disse que a votação seria simbólica...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – ... deixei que V. Exa. falasse mais do que o tempo de uma questão de ordem.

Então, por favor, a Presidência submete o requerimento à votação simbólica.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não, não é votação simbólica. Não pode. Não pode ser votação simbólica.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento, com os votos contrários do Senador Magno Malta, Senador Sergio Moro, Senador Rogerio Marinho, Senador Portinho, Senadora Damares, Senadora Tereza, Senador Bagattoli.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Por favor, só para concluir, Senador Irajá.

Senador Esperidião Amin e Senador Izalci.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – É porque diz respeito à votação, Presidente, ao procedimento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Eu gostaria de solicitar, regimentalmente, Sr. Presidente, a votação nominal desse requerimento que solicita a inclusão em pauta desse projeto de lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, Presidente...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Espere aí. Já votamos. Já foi até declarado quem votou.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Eu tinha feito uma questão de ordem, eu já tinha manifestado a questão de ordem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, mas isso era anterior.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – V. Exa. pediu... V. Exa. tem o apoiamento para...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Sim, nós temos o apoiamento, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – De três Senadores?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Foi apresentado à Mesa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, eu quero fazer um encaminhamento para o senhor, que está na Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Senador Eduardo Girão, deixe-me concluir a votação do requerimento. O senhor pode fazer o encaminhamento que quiser.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Tudo bem, eu queria só que o senhor declarasse de ofício a votação da matéria, nominal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – É que neste momento, regimentalmente, foi feita a solicitação de verificação, votação nominal.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Se V. Exa. me permitir, Presidente, nós temos o apoiamento de oito partidos. Nós temos o apoiamento do MDB, do PSD, do PDT...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, não...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Pode fazer a verificação. Já foi apresentado à Mesa o pedido de apoiamento. Está no sistema.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Não, para a urgência... Já passou.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – V. Exa... Se tiver três Parlamentares que levantarem a mão... Um, dois, três.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – É isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Votação do requerimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Matéria vencida, Presidente. Não tem apoiamento. Matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Não, tem apoiamento de três Senadores.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Desculpe, mas já foi votado...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Veja, Presidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a gente compreende a vontade, mas, por favor...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Não foi votado. A gente estava em votação.

É por isso que a gente precisa da colaboração para que, enquanto tiver em votação, deixarem concluir a votação.

Não adianta fazer questão de ordem que não seja questão de ordem.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, o senhor já tinha contado os votos...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Não tinha. Eu nem sequer consegui colocar direito, Senador. Por favor...

Questão de ordem é questão de ordem.

Vamos colocar ordem na votação.

Há pedido de verificação com o apoiamento de três Senadores, e nós vamos votar. Os três Senadores estão... O Senador Davi Alcolumbre, o Senador Irajá e o Senador Laércio.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – V. Exa. já tinha feito contagem...

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – E o Senador Sergio Moro.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... dos votos contrários. V. Exa. já havia feito contagem dos votos.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não tem apoiamento, Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Não tem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Eu estava contando. Vocês não me deixaram contar.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Sr. Presidente, é apenas uma dúvida...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O pedido de verificação pode ser feito, inclusive, no final da verificação da votação simbólica.

Por favor.

Votação do requerimento.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia que a matéria tramite em regime de urgência vota "sim" e aprova o requerimento.

Votação aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Nós vamos declarar obstrução a esta votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Quando for a orientação de V. Exa., vamos fazer a orientação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Só uma questão de ordem, Sr. Presidente, para esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como orienta o Partido Liberal?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Para esclarecimento, Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Questão de ordem, Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Os apoiamentos necessários para um requerimento de verificação não são quatro, além do pedido? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Com a palavra o Líder do Partido Liberal, para fazer a orientação.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – O Partido Liberal entra em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Partido Liberal entra em obstrução.

Líder do PSD, como orienta o PSD?

Para orientar, Senador Irajá.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, esta matéria já se encontra em discussão e debate aqui, no Senado Federal, há três anos, nesta Casa. Nós já realizamos, aqui, diversas audiências públicas, uma sessão de debate, inclusive aqui, no Plenário do Senado Federal. Essa matéria foi amplamente discutida, votada na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, aprovada pela maioria dos Senadores daquela Comissão e está, agora, finalmente, sendo democraticamente discutida e deliberada, com o apoiamento, Sr. Presidente, formalizado e protocolado na Mesa da Casa, com o apoio de seis partidos, que apresentaram um pedido de apoiamento para a inclusão extrapauta desse projeto no dia de hoje, pedidos esses protocolados pelos Líderes Marcelo Castro, do MDB, Senador Omar Aziz, do PSD, Senador Efraim, do União Brasil...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Já abriu a discussão, Presidente?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... Senador Ciro Nogueira, do Partido Progressista...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Está havendo encaminhamento?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Eu estou orientando, se você me permitir.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não, mas é porque não abriu...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – V. Exa. pode usar o tempo da Liderança, que é um minuto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É um minuto.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Sim, eu não usei o tempo ainda, se me permitir...

Pelo Senador Weverton, pela Liderança do PDT, e pelo Senador Cid Gomes, do PSB.

Então, foi apresentado, é regimental e, portanto, nós estamos, aqui, votando isto de forma muito democrática.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu acho que a gente precisa manter o nível do debate, a serenidade...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como orienta o PSD?

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – ... e orientamos por "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Irajá.

Como orienta o MDB, Senador Marcelo Castro?

O SR. MARCELO CASTRO (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PI. Para orientar a bancada.) – O MDB libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O MDB libera a bancada.

Como orienta o Partido dos Trabalhadores (PT)?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada.) – Libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PT libera a bancada.

Como orienta o Republicanos?

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – Presidente, pela transparência, que o Brasil veja o que está acontecendo aqui às 22h23. O Republicanos vai pela obstrução, lamentando o que está acontecendo aqui hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Republicanos orienta pela obstrução.

Como orienta o União Brasil?

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – O União Brasil orienta o voto "sim", representando a divergência – respeitando a divergência.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O União vota "sim".

Como orienta o PSB?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Para orientar a bancada.) – O PSB libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PSB libera a bancada.

Como orienta o Podemos? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu voto "sim", mas vou liberar a bancada, porque a Senadora Leila, não.

E gostaria de, depois da orientação, utilizar o tempo de Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Senador Weverton, pelo PDT, libera a bancada.

Como vota o PSDB? (*Pausa.*)

Como vota a Maioria?

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, falta a minha orientação aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Tem a palavra V. Exa.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – Falta a minha orientação, pelo Partido Novo.

Eu queria, Presidente, apenas dizer para o senhor que o que nós estamos fazendo aqui é muito feio com a nação brasileira. Esse não é um assunto qualquer; esse é um assunto que atinge diretamente a massa da população brasileira, que, eu repito, está sofrendo muito com relação às apostas no Brasil.

E, Presidente, nós temos aqui o Ministério da Fazenda do Brasil, com nota técnica contra; o Ministério do Planejamento; o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social do Brasil; a Polícia Federal; a PGR, com notas técnicas; a Anfip, que é da Receita Federal, dos auditores fiscais; nós temos a CNBB contra, com duas notas técnicas; a Federação Espírita Brasileira; vários evangélicos, grupos evangélicos, Sr. Presidente.

É um assunto que não é de direita, não é de esquerda, não é contra o Governo, e a favor do Governo. Então, eu peço, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Partido Novo orienta a obstrução.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Nós orientamos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... por obstrução e pedimos, fazemos um apelo, para que seja marcada uma data para votar essa matéria. Pode ser 1º de fevereiro, com o Plenário cheio – nós estamos aqui com muitos argumentos –, mas não no apagar das luzes, na última sessão e semipresencial.

Faço esse apelo à Presidência do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como vota a Maioria? (*Pausa.*)

Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Como vota o Governo? (*Pausa.*)

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Presidente Eduardo, eu...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não, Senador Laércio.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – O senhor me permite indicar pelo PP?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Sim.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – É porque o senhor pulou o PP ali, e eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – É porque eu estava ouvindo o Senador Eduardo Girão, mas V. Exa. pode orientar pelo Partido Progressista.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE) – Algum preconceito com o PP, não, né, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – De forma nenhuma: admiração.

O SR. LAÉRCIO OLIVEIRA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SE. Para orientar a bancada.) – Então, o PP libera a bancada, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PP libera a bancada. (*Pausa.*)

Como vota a Oposição? (*Pausa.*)

Como vota a Oposição?

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, por enquanto, nós vamos manter a obstrução.

Desculpe, eu não posso fazer isso, porque tem outros partidos que têm um encaminhamento diferente. Então, o nosso voto é "não"; e, por enquanto, estamos em obstrução, mas libero os outros partidos em função de...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – E libera os outros partidos. Então, está livre.

Como orienta a Bancada Feminina?

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - PE. Para orientar a bancada. *Fora do microfone.*) – Libera.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – A Bancada Feminina libera a bancada. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, quanto tempo o senhor vai esperar?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O necessário. O tempo das outras votações.

Vamos ouvir os Líderes.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – O necessário?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Como fizemos nas votações anteriores e nas outras.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Trinta minutos?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – V. Exa...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Dez?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – ... tem que perguntar aos Líderes, porque eu vou atender ao pedido dos Líderes, como eu fiz na outra votação.

O Senador Weverton, que quer usar o tempo de Liderança do PDT, tem a palavra.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Weverton...

Só para esclarecimento, o que nós estamos votando aqui não é o mérito ainda do projeto em discussão. Nós estamos acompanhando...

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PL gostaria de mudar a orientação pedindo o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O PL muda a orientação para o voto "não".

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para orientar a bancada.) – O Partido Novo também muda para "não", Presidente.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO) – Nós só estamos aqui discutindo o requerimento de inclusão de pauta, para abrir o debate a respeito desse projeto. Aqui, não é votação do mérito. É importante que a gente destaque e possa esclarecer esse procedimento.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE. Pela ordem.) –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até para esclarecer procedimento, Sr. Presidente – o esclarecimento, Sr. Presidente, conterrâneo Eduardo Gomes –, na linha do que o nosso Relator... Que merece todo o respeito, porque, na democracia, todo mundo tem direito a ter seu projeto. Então, todo o respeito ao que o Senador Irajá vem defendendo já há muito tempo.

Em termos de procedimento, V. Exa. pretende votar uma matéria dessa natureza de forma simbólica, a essa hora?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Eu vou seguir o Regimento.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – O Regimento permite a V. Exa. tomar essa decisão e, por várias oportunidades, o nosso Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Vou ouvir as Lideranças, como estou ouvindo agora.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Então, V. Exa. não faça juízo do que eu ainda não decidi.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Por isso que eu estou perguntando, senão não consigo...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu queria usar o tempo de Líder para...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Porque eu vou ouvir os Líderes, assim como eu estou ouvindo V. Exa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - SE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Por favor, Senador Weverton. (*Pausa.*)

Senador Weverton, pela Liderança do PDT.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada.) – O Republicanos muda a orientação para "não", Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – O Republicanos muda a orientação para "não".

Com a palavra o Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA. Pela Liderança.) – Presidente, eu queria, colegas Senadores, ter aqui a tranquilidade de vir subir aqui, primeiro, para falar de um tema que me incomoda muito: a forma, sempre quando a gente é do contra ou não concorda, de utilizar termos, Senador Marcelo, que, lá no final, lá fora, a reverberação sempre sai contra a Casa toda, tipo "a esta hora da noite", "calada da noite", como se a gente estivesse aqui com o Plenário vazio, fazendo aqui uma votação simbólica, e fosse cada um se esconder por conta do feriadão ou do período que nós vamos passar de recesso, escondido de alguma coisa errada que a gente fez. Eu realmente me incomodo. Acho que tem toda a legitimidade quem é a favor e quem é contra qualquer tipo de matéria, e isso faz parte da democracia. Não dá, simplesmente porque eu não concordo, eu simplesmente tentar desqualificar de qualquer forma, inclusive jogando a minha própria Casa na lama, como a gente sempre gosta de fazer.

Eu falei agora há pouco com o Senador Girão e disse para ele: "Senador Girão, eu posso falar desse tema com muita tranquilidade, porque nem de jogo eu gosto". Quando eu viajo com os meus amigos e quando é fora aqui do Brasil, eu tenho testemunho, e eles sabem disso, de que eu nem entro, e, quando eu entro em qualquer cassino, é por curiosidade, para ficar olhando, mas nem jogar eu jogo.

Então, eu posso falar porque eu acho – isso, sim – uma hipocrisia, um erro, um país do tamanho do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, com tantas áreas turísticas como nós temos lá no Maranhão... Eu já quero começar aqui dizendo que quem não quer no seu estado um cassino em área turística com regras para entrar pode mandar lá para os Lençóis Maranhenses, pode levar lá para as cachoeiras do sul do Maranhão, pode levar para as regiões pobres do meu estado, que lá nós queremos. Sabe por quê? Porque, se você pegar bem aqui e ir bem ali para Foz do Iguaçu, atravessar a fronteira, Senador Jayme, você entra lá naquele cassino... Repito, já entrei lá, e não sou jogador, não sou viciado e não sou jogador de aposta, mas já tive a oportunidade de entrar. Você tem que entregar seu passaporte, sua identidade. Você pergunta lá, funcionário público não tem acesso, assalariado não tem acesso, as regras deles são duras – ali do lado, no Uruguai.

Ou seja, essa história de vir dizer que cassino vai aumentar... Senhores, se alguém tinha que ter vergonha aqui foi ter votado em *bet*, porque ela, sim, que é o cassino *online,* que está lá no celular de todo mundo. Agora, vir me dizer que num cassino físico, com regras, que só pode entrar... Se o turista chegar lá e quiser gastar o dinheiro dele lá e deixar imposto, no meu estado, eu vou dizer que eu sou contra?! Aí ele pega o avião e vai lá para o Uruguai, vai para qualquer lugar do mundo, vai para Las Vegas jogar... Quantas e quantas vezes eu já vi gente, em São Paulo, quando eu estou indo para alguma missão: "Você está indo para onde, amigo?". "Não, eu vou passar o final de semana em tal país e vou lá jogar". Aí, vir me dizer que o Brasil não pode ter essa atividade, repito: com regra, nivelando... Eu sinto muito. Eu venho com muita tranquilidade...

Acho que, se tiver – eu apoio fisicamente –, tem que ter para quem tem condição de jogar fisicamente. Aí, se estamos falando de tantas vergonhas, nós temos que rever é a regra que este Congresso liberou para o cassino virtual, Senador Renan, que é esse, sim, que está lá, em que a pessoa recebe o seu "Pixinho", a sua diária no final do dia, e ele está jogando todinho no celular. Esse, sim, é o perigo.

Por último, falo com tranquilidade o nome família, porque parece que só quem é a favor de determinada matéria...

(*Soa a campainha.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - MA) – ... é tranquilo enquanto família. Eu não sei o que é a perfeição de uma família, mas eu sou – modéstia à parte, com todas as obrigações que eu tenho – um bom chefe de família. Eu sou um bom pai. Com todas as obrigações que eu tenho, consigo levar meus filhos para a igreja. Todo dia de manhã, quando eu acordo, eu os levo para o colégio, quando eu posso. Eu sei respeitar minha mulher, sei respeitar meus pais, então não me venham trazer a bandeira e dizer que só quem concorda com determinada matéria é família, porque eu concordo com essa e eu também sou família.

Era isso, Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Eu vou fazer a chamada aqui, para pedir que a assessoria comunique aos Parlamentares a abertura da votação.

Senadora Dra. Eudócia, Senador Jorge Kajuru, Vanderlan Cardoso, Senadora Tereza Cristina, Senador Zequinha Marinho, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Marcos Rogério, Senador Mecias de Jesus, Senador Dr. Hiran, Senador Luis Carlos Heinze, Senador Rogério Carvalho, Senadora Professora Dorinha, Senador Lucas Barreto, Senador Eduardo Braga, Senador Jaques Wagner, Senador Otto Alencar, Senadora Augusta Brito, Senador Wellington Fagundes, Senador Jorge Seif.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Com a palavra, o Senador Sergio Moro.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Pela ordem.) – Enquanto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aguardamos, eu só quero deixar claro que eu não fiz o apoiamento para a questão da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Falei a V. Exa., agora há pouco, que foi um erro da Mesa.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para orientar a bancada.) – Perfeito.

Quero também registrar aqui, Presidente. Eu sei e respeito a opinião dos colegas favorável ao projeto, mas, assim: eu vou adiantar meu voto contra. Isso pelos seguintes motivos: a gente viu um descontrole das apostas das *bets*. Creio que, enquanto não resolver esse descontrole, não é o momento de ampliar a presença do jogo no Brasil.

O problema desse projeto, em particular: se ele fosse focado até nos cassinos, em *resorts*, seria algo um pouco mais palatável, mas ele permite a ampliação de bingos em cada cidade até tantos mil habitantes. A gente vai ver uma proliferação disso. Isso vai dificultar muito o controle e a fiscalização, porque uma coisa é fazer uma fiscalização em quatro, ou em cinco cassinos no país, ou em centros nos quais os cassinos ali estão sediados. Agora, como vai controlar? Infelizmente, o jogo também é utilizado por gente mal-intencionada para fazer lavagem de dinheiro. Inclusive, a gente viu isso na questão das *bets*. Como é que vai controlar a proliferação desses bingos aí por todo o país?

Então, eu quero, respeitosamente aos colegas aqui, que são favoráveis, que têm os seus argumentos, vou votar contra o projeto, assim como votei contra também essa colocação dele para debate nessa data, em especial.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Pois não.

Pela ordem, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Para orientar a bancada.) – Eu estava nesta Casa quando o Waldomiro, assessor de José Dirceu, foi pego em flagrante, filmado, recebendo dinheiro da contravenção, quando José Dirceu era o Ministro da Casa Civil, e ele entrou em desespero. A imagem apareceu: ele estava recebendo dinheiro da contravenção, dinheiro de bingo.

E aí esta Casa tinha como Presidente o Sr. Renan Calheiros – está sentado aqui. E acontece que o Senador Antero – não é isso, Senador Renan? – entrou com o pedido de uma CPI do Waldomiro, e ele não alcançou os números. E eu disse: "Olha, está errado. Waldomiro não é fato determinado. Fato determinado é contravenção. Então, Antero, eu vou entrar com o pedido de CPI dos bingos, que é contravenção". E eu entrei com o pedido de CPI dos bingos. Tive 47 assinaturas – 47, de um dia para o outro.

O hilário de tudo isso, Sr. Presidente, é que a CPI foi instalada, e eu... – que era o dono do fato determinado – me deixaram de fora. Mas ela se instalou, a contravenção. Dali se descobre o Sr. Carlinhos Cachoeira. Ao vir depor na CPI, é o mesmo Carlinhos Cachoeira que derruba um grande Senador – a gente o tinha nessa conta naquela época –, o Demóstenes Torres. Vejam o que a contravenção faz.

Aí, o Presidente Lula – aqui eu estou relatando a história...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Em função daquilo, ele então fecha os bingos no Brasil. E fechou os bingos no Brasil.

A Força Sindical veio para a rua – o tal Paulinho da Força –, e eu era Presidente da CPI da pedofilia. E, quando ele estava com o microfone no trio, gritando, dizendo que "tem que legalizar, porque já existe,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então nós temos que pegar esse dinheiro para a saúde" – a mesma conversa de sempre –, "Ah, esse dinheiro para a educação já existe, vamos legalizar"... Essa frase foi dita pelo Lula para o Paulinho da Força. Pedofilia também existe, Paulinho. Nós agora vamos legalizar? Espancamento de mulher existe, Sr. Presidente, a gente sabe que existe. Vai legalizar? Assalto de banco existe; vai legalizar? Estupro de criança existe; vai legalizar? Esse argumento é flácido.

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. *Fora do microfone.*) – É flácido. Não se compara.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Este país terá mais de 700 bingos e 60 – um pouco mais de 60 – cassinos. Os números mostram!

E aqui eu quero pontuar duas coisas: primeiro, esse argumento, que é flácido; e o outro, eu quero dizer que eu não votei, eu não participei. Então, esse termo está errado quando diz "esta Casa votou a legalização das *bets*". E foi a Casa mesmo, só que eu não votei, eu não participei, eu sou contra: elas têm destruído famílias mesmo, as *bets*. São crianças viciadas, adultos viciados, uma desgraça, para todo lugar que você olha tem *bets*.

Em toda desgraça que está implantada no Brasil há destruição e isso também será a destruição...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... porque a contravenção não vai parar. Junto com ela vão vir caça-níqueis, aí o crime organizado, sim, aí a milícia, sim, o Comando Vermelho e o PCC vão tomar conta de farmácia, de padaria, de tudo que é lugar.

O povo já vive assim, encurralado pelo crime organizado, era só coisa de droga, boca de fumo. Acabou, não é isso! O povo paga pedágio de água, de luz, da internet e agora, mais uma vez, o crime organizado certamente tomará conta de tudo isso.

Então, Sr. Presidente, eu tenho dois pontos: um é esse, eu não votei; e, o outro, foi o caso do Zé Dirceu, que precisou renunciar, o caso do Waldomiro.

Então, Sr. Presidente, a minha posição é contra.

Eu sei que esse projeto está aqui há muito tempo. Há muito tempo que a gente vem lutando...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... com ele.

Eu acho até que ele é de 2005, eu imagino. Imagino que é de 2005. Já passaram Senadores aqui, foram embora, mas é de 2005, que eu me lembre – que eu me lembre.

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Obrigado, Senador.

Passo a palavra ao Presidente Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para orientar a bancada.) – Presidente, muito obrigado. (*Fora do microfone.*)

Eu queria, Sr. Presidente, lamentar que, a esta altura do campeonato, 22h42, nós estejamos aqui mobilizados para votar a ampliação da jogatina no Brasil.

Sr. Presidente, R$49 bilhões foram desviados dos beneficiários do Bolsa Família para as *bets*. Isso não pode continuar, essa sangria tem que parar!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma outra coisa, Presidente, e eu agradeço, é que o Governo acabou de emitir uma nota pela coordenadora política, a Ministra Gleisi Hoffmann, que diz o seguinte:

> A redução das penas de Jair Bolsonaro e demais golpistas, aprovada agora à noite no Senado Federal, é um desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal e um grave retrocesso na legislação que protege a democracia.

Continua a Ministra, em nome do Governo:

> A condução desse tema pela Liderança do Governo no Senado [Federal] e na Comissão de Constituição e Justiça foi um erro lamentável, contrariando a orientação do Governo que desde o início foi contrária à proposta.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Obrigado, Senador Renan Calheiros.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – A Ministra é mais ou menos desautorizada, porque... Ela só não pagou um preço alto porque um cara, de coração desse tamanhão, a salvou e a sua família.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Encerrada a votação.

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre no painel o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – SIM, 28; NÃO, 36. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.4 do Sumário)**

Rejeitado o requerimento. (*Palmas.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É melhor pedir a revisão da votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – A matéria seguirá sua tramitação ordinária.

Item extrapauta.

Mensagem nº 87, de 2025, de iniciativa da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Foi apresentado o Requerimento 977, de 2025, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação do Senador Esperidião Amin para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Para proferir parecer.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, em primeiro lugar, eu quero agradecer o empenho da Liderança do Governo por permitir que o *Diário Oficial* de hoje publicasse estas mensagens – na verdade, é uma mensagem só – sobre o pedido de três municípios.

Eu faço isto em meu nome, em nome do Senador Jorge Seif e em nome da Senadora Ivete da Silveira.

Trata-se, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, de pedidos conjugados de empréstimo para a realização de obras da maior importância numa região de grande desenvolvimento de Santa Catarina. Os municípios que serão beneficiados com essa possibilidade de empréstimo internacional a ser feito pelo Banco Mundial são os Municípios de Balneário Camboriú – e aí eu acho que agradeço também em nome do Senador Jaime Bagattoli, que é contribuinte lá –, Navegantes e Itajaí, três pujantes municípios do Estado de Santa Catarina.

Obras sonhadas há muitos anos, como, por exemplo, o túnel sob o leito do Rio Itajaí-Açu e outras tantas destinadas a mobilidade e saneamento naquela região, são objeto dessas resoluções.

Quero agradecer à assessoria do Senado. E aí, me dirijo ao Dr. Danilo, que conseguiu fazer essa engenharia. Trata-se de aprovarmos três projetos de resolução para uma mensagem do Governo Federal, subdividindo, portanto, os valores em função dos encargos que cada um dos municípios, cada um, vai arcar com os seus encargos.

Por isso, quero agradecer ao Senador Davi Alcolumbre, que abriu essa possibilidade para o Rio Grande do Sul e para esses três municípios de Santa Catarina, e cumprimentar o Prefeito de Navegantes, a Prefeita de Balneário Camboriú e o Prefeito de Itajaí pela competência com que conduzem, pelo equilíbrio fiscal, o que lhes possibilitou conseguir a manifestação favorável do Tesouro Nacional e a aquiescência da Presidência da República e da Secretaria da Casa Civil.

Portanto, em nome de Santa Catarina, em meu nome, em nome do Senador Jorge Seif e da Senadora Ivete da Silveira, quero agradecer a V. Exa. e pedir os votos, para que nós possamos permitir que as gestões destes municípios, repito, Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú, possam cumprir esses projetos.

Muito obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 217/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O parecer é favorável à mensagem, nos termos dos Projetos de Resolução nºs 66, 67 e 68, de 2025, que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão das matérias. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação das matérias.

A Presidência submeterá as matérias à votação simbólica.

Votação em globo dos Projetos de Resolução nºs 66, 67 e 68, de 2025, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os projetos de resolução.

Os pareceres da Comissão Diretora oferecendo a redação final serão publicados na forma regimental. **(Pareceres nºs 218, 219 e 220/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.5 do Sumário)**

Discussão das redações finais. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovadas as redações finais.

As matérias vão à promulgação.

Item extrapauta.

Projeto de Resolução nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento 946, de 2025, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para proferir parecer.) – Obrigada, Presidente Eduardo Gomes, que preside esta sessão.

Eu vou direto, Sr. Presidente, se me permitir, à análise, pelo avançado da hora, acho que todo mundo já está bem cansado.

O Projeto de Lei, Sr. Presidente, não apresenta óbices constitucionais, jurídicos ou de técnica legislativa.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e alinhada aos desafios contemporâneos do desenvolvimento econômico e social brasileiro, ao reconhecer o papel estratégico desempenhado pelas mulheres no empreendedorismo nacional. O fortalecimento do empreendedorismo feminino constitui vetor relevante de crescimento econômico, inovação e geração de empregos, além de instrumento eficaz para a redução das desigualdades de gênero ainda presentes no mercado de trabalho.

A iniciativa também se destaca por reconhecer a pluralidade das contribuições femininas ao empreendedorismo, ao contemplar categorias que abrangem inovação, impacto social, desenvolvimento sustentável e liderança inspiradora. Essa abordagem amplia o alcance da premiação e evita uma visão restrita do êxito no âmbito empresarial, valorizando, além de resultados econômicos, a promoção da inclusão social, a responsabilidade socioambiental e a capacidade de inspirar transformações culturais.

Cumpre ressaltar, ainda, que a proposição possui relevante efeito pedagógico e indutor de boas práticas. Ao destacar exemplos concretos de mulheres empreendedoras bem-sucedidas, o Senado Federal contribui para a formação de referências positivas capazes de estimular outras mulheres a empreender, inovar e ocupar espaços de liderança.

O projeto, portanto, reafirma o papel do Poder Legislativo como agente ativo na promoção de valores constitucionais, como a igualdade de gênero, a valorização do trabalho humano e a busca pelo desenvolvimento sustentável.

Agora vou tratar das emendas.

A Emenda nº 1 de Plenário enaltece a honraria em debate ao homenagear uma das figuras mais emblemáticas da engenharia e do urbanismo no Brasil. Concordamos plenamente com o mérito da proposta e sugerimos – foi até uma emenda do Senador Carlos Portinho – que essa honraria passe a se chamar Prêmio Carmen Portinho.

Nascida em 1903, Carmen Portinho foi uma pioneira absoluta: terceira mulher a se graduar engenheira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no país e primeira a obter o título de urbanista, em 1939. Sua trajetória rompeu as barreiras de gênero em um campo majoritariamente masculino e reflete a essência da categoria Liderança e Inspiração prevista nesta proposição.

A escolha de Carmen Portinho como patrona justifica-se, a um só tempo, pelo seu pioneirismo e por sua capacidade empreendedora na gestão pública e institucional.

Na década de 1940, Carmen criou e dirigiu o Departamento de Habitação Popular do Rio de Janeiro, onde liderou a construção de obras icônicas como o Conjunto Habitacional Pedregulho. Além de projetar, a urbanista viabilizava a execução de complexos que integravam moradia, saúde e educação, demonstrando a competência gerencial e a visão sistêmica que o prêmio busca reconhecer nas empreendedoras brasileiras.

Além de sua atuação técnica, Carmen Portinho foi uma militante histórica pelos direitos das mulheres, tendo lutado ativamente pelo sufrágio feminino ao lado de Bertha Lutz, desde 1919. Sua vida foi marcada pela inovação constante, seja na introdução de conceitos modernos de habitação social, seja na direção da Escola Superior de Desenho Industrial, que comandou por 20 anos.

Dar seu nome a este prêmio é, portanto, reconhecer que o empreendedorismo feminino no Brasil tem raízes profundas naquelas que, como ela, moveram as estruturas sociais e urbanas do Brasil.

Faz-se necessário ajustar a proposição aos ditames da Resolução do Senado nº 8, de 2025. O novo texto flexibiliza os prazos processuais ao delegar à Bancada Feminina do Senado Federal a definição anual do cronograma para as indicações e para a sessão solene, evitando a rigidez de datas fixas e optimizando a organização administrativa do certame.

Por fim, Sras. e Srs. Senadores, registro que foi apresentada há pouco a Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do Senador Flávio Arns, que tem por objetivo dar mais flexibilidade para que a Bancada Feminina do Senado Federal possa expedir regulamento anual sobre a premiação em relevo, que determina, inclusive, a quantidade de agraciadas; e, é claro, acatamos integralmente a emenda, já agradecendo, também, a colaboração do Senador Flávio Arns.

Voto.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 2025, da Emenda nº 1-Plen e da Emenda nº 2-Plen, na forma de emenda substitutiva.

Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a Senadora Professora Dorinha Seabra pela iniciativa de instituir, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino, destinado a homenagear as mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial e na área do empreendedorismo.

Também quero parabenizar o Senador Carlos Portinho. Carmen Portinho é sua tia-avó, e o Portinho trouxe para nós essa sugestão. Quero agradecer aos dois Senadores que são os propositores da iniciativa, a Senadora Dorinha Seabra e o Senador Flávio Arns, assim como às nossas assessorias que acataram a sugestão do Senador Carlos Portinho, que é uma justa homenagem à Carmen Portinho, nossa sufragista.

Parabéns, Senador Carlos Portinho e parabéns aos dois Senadores, Senadora Dorinha e Senador Flávio Arns! **(Íntegra do Parecer nº 221/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Agradeço, Senadora Leila.

O parecer é favorável ao projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 3 (Substitutivo), com ajuste de Plenário para a incorporação à Emenda nº 2.

Completada a instrução, passamos à discussão, que tem um único e importante orador, que é o Senador Carlos Portinho, a quem eu passo a palavra neste momento.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

obrigado, Presidente Senador Eduardo Gomes, nossa querida Senadora Leila, Senadora Dorinha, Senador Flávio Arns, em especial, e toda a Bancada Feminina.

Eu preciso aqui fazer um agradecimento de público, porque, quando vi o projeto, imediatamente assinei o requerimento em apoio, porque é muito importante a gente premiar, honrar mulheres que estão à frente do seu tempo, mulheres que trazem inovação, mulheres que empreendem, mulheres que são fortes, que são corajosas.

E, quando eu li o propósito do projeto, e vi a beleza dessa honraria, fiz uma sugestão em forma de emenda e ainda disse para a Senadora Leila: "Não vou destacar. É só uma sugestão", porque merece ter o prêmio o nome de uma grande mulher. E não por ser minha tia-avó, porque isso não seria razão alguma, é porque ela inspira não só a mim, mas inspira a muitas mulheres.

Carmen Portinho, realmente, é uma mulher que esteve à frente do seu tempo. Ela fundou a Escola Superior de Desenho Industrial Fundamental lá no Rio de Janeiro. Ela foi servidora pública municipal, responsável por um dos ícones da habitação social, que é o Pedregulho, reconhecido internacionalmente, um ícone mundial.

Ela, junto com Bertha Lutz, que dá nome a outra grande honraria aqui deste Senado, elas estarão juntas, novamente, por isso, porque, no passado, Carmen Portinho e Bertha Lutz foram as grandes responsáveis pelo movimento feminino do voto feminino. Peitaram Getúlio Vargas, políticos homens numa sociedade absolutamente machista e não quiseram qualquer migalha, quiseram ser votadas e votar. Inclusive, ofereceram: "Não, vocês podem votar". Elas falaram: "Não, a gente quer tudo: a gente quer votar e ser votada".

E hoje, Senadora Leila, você, a Senadora Dorinha, tantas grandes mulheres aqui do Senado, da política brasileira, na Câmara, a Deputada Soraya, tantas grandes mulheres hoje à frente de cargos de liderança no país, certamente, devem o reconhecimento – isso é um reconhecimento – a essas grandes mulheres que no passado abriam o caminho, que estiveram, por isso, à frente do seu tempo, que é o mote dessa honraria que agora é eternizada no Senado Federal, assim como Carmen Portinho o será.

Eu passarei, mas ela estará aqui, presente, premiando muitas mulheres inovadoras.

Muito obrigado.

Era uma sugestão. Fico feliz de ter sido aceita.

Ela dá nome a um grande prêmio e tenho certeza de que todas as agraciadas se sentirão prestigiadas, e honradas, e inspiradas como você foi quando teve acesso a toda a biografia de Carmen Portinho. E a Bancada Feminina, certamente, vai ter ali também uma fonte de inspiração.

Deus abençoe!

Muito obrigado, Senadora Leila.

Minha gratidão.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF) – Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Carlos Portinho.

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria a votação simbólica.

Votação da Emenda nº 3 (Substitutivo), com ajuste de Plenário, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 3 (Substitutivo), com ajuste de Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ficam prejudicados o projeto e as Emendas nºs 1 e 2.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado de forma regimental. **(Parecer nº 222/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.6 do Sumário)**

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação.

A matéria vai à promulgação.

Passamos agora ao último item, extrapauta.

Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

Parecer nº 44, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos. Relator: Senador Fernando Farias. Favorável ao projeto com Emendas nº 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18 e 20, na forma da Emenda nº 21 (Substitutivo), que apresenta, contrária às demais emendas.

As emendas rejeitadas da Comissão são tidas como inexistentes, nos termos do art. 124, § 2º, do Regimento Interno.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nº 22 a 42, a Emenda nº 21 (Substitutivo), já disponibilizadas na tramitação da matéria, que são encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 717, de 2025, de iniciativa de Líderes, que solicitam urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer sobre emendas de Plenário.

Faço a designação do Senador Fernando Farias para voto resumido, tendo em vista a publicação digital.

Para proferir parecer de Plenário, com a palavra S. Exa. o Senador Fernando Farias.

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. Para proferir parecer.) – Obrigado, Presidente. Um resumo aqui do projeto.

O PL 4.423, de 2024, cria um novo marco legal para o comércio exterior e mercadorias do Brasil e representa a primeira revisão completa da legislação aduaneira desde o Decreto nº 37, de 1966.

A proposta consolida normas hoje dispersas, reduz a burocracia e amplia a segurança jurídica, ao delimitar com maior clareza as atribuições dos diversos órgãos federais que atuam no controle das importações e exportações, como a Receita Federal, a Anvisa, a Polícia Federal e as autoridades de defesa agropecuária e ambiental.

Um dos seus pilares é o fortalecimento do Portal Único do Comércio Exterior, que passa a funcionar como canal eletrônico obrigatório para o envio de documentos, dados e informações, vetando a imposição de exigências paralelas por outros meios. Ao simplificar procedimentos, aumenta a previsibilidade e alinha o país às melhores práticas internacionais de facilitação do comércio.

O PL contribui para a redução de custos, prazos e incertezas nas operações de comércio exterior, com impacto direto na competitividade da economia brasileira.

Presidente, o relatório está publicado e foi amplamente debatido na CRE e na CAE. Eu peço aqui para ir direto ao voto.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024 e, no mérito, votamos por sua aprovação nos termos do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, com o acolhimento das Emendas nº 22, 24, 25 e 30 na forma das subemendas a seguir e a rejeição das demais emendas de Plenário.

É o voto, Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 223/2025-PLEN/SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado, Senador Fernando Farias.

Passamos ao parecer favorável da Emenda 21 (Substitutivo), com acolhimento das Emendas nº 22, 24, 25 e 30 de Plenário, na forma das subemendas que apresenta.

Completada a instrução, passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação da Emenda 21 (Substitutivo), que tem preferência regimental das emendas de Plenário submetidas nos termos dos pareceres em turno único.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a Emenda nº 21 (Substitutivo), com Emendas nºs 22, 24, 25 e 30, de Plenário, na forma das subemendas do Relator.

Ficam prejudicados o projeto e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 224/2025-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.7 do Sumário)**

Discussão do substitutivo, em turno suplementar. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Sem emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O item que tinha sumido aqui da tela.

Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, não posso deixar de dizer (*Fora do microfone.*) que V. Exa., Presidente, com a ajuda dos seus colaboradores da Mesa, ao atender a essa solicitação do Senador Fernando Farias, encerra com chave de ouro esta sessão legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Este projeto também se deve à perseverança e à iniciativa do Senador Renan Calheiros.

Eu compartilho com o Senador Fernando Farias a relatoria. E ele é um projeto voltado para o futuro. V. Exa. conhece isso. A economia, que já gravitou e ainda gravita em torno do petróleo, vai viver neste campo o seu futuro em breve, predominando sobre qualquer outro meio material que a possa constituir.

Então, muito obrigado. Parabéns, Senador Fernando Farias, e transmita também o nosso cumprimento ao Senador Renan Calheiros, que teve essa participação paternal nesse projeto.

Obrigado.

O SR. FERNANDO FARIAS (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AL. *Fora do microfone.*) – Obrigado, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Muito obrigado. Senadores, eu vou fazer a leitura do item que havia sumido aqui do sistema, um item extrapauta, do Senador Eduardo Gomes e outros Senadores, que solicita a realização de uma sessão especial no próximo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

ano, destinada a celebrar os 23 anos do Lide (Grupo de Líderes Empresariais).

Votação do requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A sessão será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Passamos agora à leitura do item extrapauta da Comissão Representativa.

Foram encaminhados à Mesa, pelas Lideranças, os nomes dos candidatos do Senado à eleição da Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal, com mandato para o período de 23 de dezembro de 2025 a 1º de fevereiro de 2026.

Bloco Democracia: Professora Dorinha Seabra, Senador Alessandro Vieira. Suplentes: Senador Jayme Campos e Senador Fernando Dueire.

Bloco Resistência Democrática: Senadores Nelsinho Trad e Senador Vanderlan Cardoso.

Bloco Vanguarda: Senador Izalci Lucas e Senador Eduardo Girão.

Bloco Pelo Brasil: Senador Weverton.

Bloco Aliança: Senadora Tereza Cristina. Suplente: Senador Hamilton Mourão.

Em votação as indicações.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Declaro eleita a Comissão Representativa. **(Ofícios nºs 136/2025-Bloco Vanguarda; 99 e 101/2025-Bloco Democracia; 48/2025-Bloco Pelo Brasil; 70/2025-Bloco Aliança; e 127/2025-Bloco Resistência Democrática - Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Encerramento sem convocação.

Desejo a todos um feliz Natal e um próspero Ano-Novo!

Em nome do Presidente Davi Alcolumbre e da Mesa Diretora, cumprida a finalidade desta sessão deliberativa ordinária do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite.

(Levanta-se a sessão às 23 horas e 12 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

198ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 17/12/2025 07:00:00 até 17/12/2025 23:12:59

Votos no período: 17/12/2025 07:00:00 até 17/12/2025 23:12:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Republica	AC	Alan Rick	X	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X	X
PDT	MA	Ana Paula Lobato	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X	X
PT	CE	Augusta Brito	X	X
PT	PA	Beto Faro	X	X
PL	RJ	Bruno Bonetti	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X	X
PSB	CE	Cid Gomes	X	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X	X
Republica	MG	Cleitinho	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
Republica	DF	Damares Alves	X	X
PP	PB	Daniella Ribeiro	X	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X	X
PP	RR	Dr. Hiran	X	X
PL	AL	Dra. Eudócia	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	
NOVO	CE	Eduardo Girão	X	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X	X
PP	SC	Esperidião Amin	X	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X	X
MDB	AL	Fernando Farias	X	X
PSB	PR	Flávio Arns	X	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
MDB	SP	Giordano	X	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X	X
PL	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorge Seif	X	X
PSD	MT	José Lacerda	X	X
PSD	PI	Jussara Lima	X	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X	X

Emissão 17/12/2025 23:21:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

198ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 17/12/2025 07:00:00 até 17/12/2025 23:12:59

Votos no período: 17/12/2025 07:00:00 até 17/12/2025 23:12:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X	
PL	ES	Magno Malta	X	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
PL	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
PL	RO	Marcos Rogério	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RN	Rogério Marinho	X	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X	X
PSDB	RN	Styvenson Valentim	X	X
PT	PE	Teresa Leitão	X	X
PP	MS	Tereza Cristina	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PL	GO	Wilder Morais	X	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 80 senadores.

Emissão 17/12/2025 23:21:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 198ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25465.35173-57

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 136/2025-BLVANG

Brasília, 11 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Izalci Lucas (PL/DF)** e o **Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)** para as vagas de titulares na Comissão Representativa, conforme o cálculo de proporcionalidade estabelecido para o Bloco Parlamentar Vanguarda.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6218839281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25981.64037-86

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 099/ BLDEMO/2025 Brasília, 09 de dezembro de 2025

A Sua Excelência, o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Indicação de membros para comporem a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e em resposta ao Ofício nº 194/2025-SGM, indico pelo Bloco Parlamentar Democracia, os Senadores e Senadora a seguir, para a composição da Comissão Representativa do Senado Federal:

UNIÃO BRASIL
Titular: Senadora Professora Dorinha - TO
Suplente: Senador Jayme Campos - MT

MDB
Titular: Senador Alessandro Vieira - SE
Suplente: Marcelo Castro - PI

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4572157284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25844.74475-81

SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO PELO BRASIL

Ofício Nº 48/2025- BLPBRA

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Inclusão de membro na **Comissão Representativa -**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 191/2025-SGM, venho solicitar a minha inclusão como membro na vaga destinada ao **BLOCO PELO BRASIL** na **Comissão Representativa.**

Respeitosamente,

Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2443325563

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25605.11986-88

SENADO FEDERAL
Bloco Parlamentar Democracia

Ofício nº 101/ BLDEMO/2025 Brasília, 10 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Substituição de membro para compor a Comissão Representativa

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para indicar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, o Senador Fernando Dueire (MDB/PE), em substituição ao Senador Marcelo Castro (MDB/PI), para a composição da Comissão Representativa do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **EFRAIM FILHO**
Líder do Bloco Parlamentar Democracia no Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6184854663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25778.38433-70

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Aliança

Ofício n° 070/2025 – GABLID/BLALIAN

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros para compor a Comissão Representativa.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 190/2025-SGM, indico os seguintes senadores para comporem a Comissão Representativa:

Comissão de Assuntos Sociais - CAS	
Titular	**Suplente**
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	**Senador Hamilton Mourão (REP/RS)**

Respeitosamente,

Senador Dr. Hiran
Líder do Bloco Parlamentar Aliança - BLALIAN
(documento assinado eletronicamente)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6881225683

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.43127-64

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 127/2025/BLRDEM

Brasília, 09 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações de membros para comporem a Comissão Representativa.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, as indicações dos seguintes senadores para comporem a Comissão Representativa:

- **Nelsinho Trad (PSD/MS);**
- **Vanderlan Cardoso (PSD/GO).**

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 999, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar os 23 anos do LIDE - Grupo de Líderes Empresariais.

AUTORIA: Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25472.60501-55 (LexEdit)

RQS
00999/2025

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em maio, de 2026, para celebrar os 23 anos do LIDE -Grupo de Líderes Empresariais, uma organização fundada em 2003, que reúne mais de 2 mil empresas e 4 mil líderes em todo o mundo, com o objetivo de fortalecera livre iniciativa e o desenvolvimento econômico e social, além de defender os princípios éticos de governança nas esferas pública e privada.

JUSTIFICAÇÃO

Considerada a principal organização que reúne o setor produtivo do Brasil, o LIDE - Grupo de Líderes Empresariais completa 23 anos em 2026. Nesse contexto, o Grupo tem se destacado pelo foco na expansão internacional, reiterando os compromissos com o apartidarismo, a multilateralidade, a pluralidade e a multissetorialidade.

Presente em cinco continentes e com mais de 20 frentes de atuação, o LIDE conta com unidades regionais e internacionais, com o propósito de potencializar a atuação do empresariado na construção de uma sociedade ética, justa, desenvolvida e competitiva globalmente. Assim, sua atuação de sucesso

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25472.60501-55 (LexEdit)

ao longo das décadas merece a oportunidade de ser homenageada pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes e outros
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254726050155, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Professora Dorinha Seabra
3. Sen. Hamilton Mourão
4. Sen. Astronauta Marcos Pontes
5. Sen. Plínio Valério
6. Sen. Izalci Lucas
7. Sen. Damares Alves
8. Sen. Sergio Moro
9. Sen. Confúcio Moura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3824/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº 212 , DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, que *institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil*.

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Chega ao Plenário do Senado Federal o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) ao Projeto de Lei (PL) nº 3.824, de 2023, que *institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica - Mais Professores para o Brasil.*

De autoria do Senador Flávio Arns, o PL nº 3.824, de 2023, foi aprovado nesta Casa em 21 de novembro de 2023, em decisão terminativa da Comissão de Educação e Cultura (CE). A matéria incorporou sugestões de um amplo processo de debates realizados na CE, por meio de substitutivo de minha autoria.

O texto encaminhado à Câmara dos Deputados contava com sete artigos. Em primeiro lugar, estabelecia-se que a referida política tem por objetivo atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras (art. 2º). A proposição também apontava os princípios da política (art. 3º), bem como a responsabilidade da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal de a implementarem, assegurado o controle social (art. 4º, *caput*, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

parágrafo único). Ademais, estabelecia medidas prioritárias e complementares para implementação da política (art. 5º) e determinava que as despesas decorrentes de sua aplicação seriam pactuadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 6º).

O texto aprovado pela Câmara em outubro deste ano mantém a essência da proposição original, mas apresenta ajustes e detalhamentos relevantes. Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica, denominada "Mais Professores para o Brasil" (art. 1º). Define como objetivos prioritários fomentar o ingresso e a permanência de estudantes em cursos de licenciatura e a conclusão desses cursos, atrair estudantes para a função docente e promover o ingresso e a retenção de licenciados nas redes públicas, especialmente em áreas com carência de profissionais (art. 2º). Estabelece, ainda, os princípios da política: a valorização docente, o fomento à escolha da carreira pelos estudantes, a melhoria da qualidade da educação básica, a superação das desigualdades educacionais e a equidade na formação dos docentes nas diferentes regiões do País (art. 3º).

Além disso, o texto determina que a implementação ocorrerá em regime de colaboração, com mecanismos de controle social (art. 4º). Dispõe sobre medidas prioritárias e complementares para a execução da política (art. 5º) e determina ao Ministério da Educação que edite os normativos necessários para a implementação das medidas, que incluem criação de bolsas para estudantes com alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio que se matricularem em cursos presenciais de licenciatura. Estabelece, ainda, as contrapartidas exigidas dos estudantes, bem como as obrigações das secretarias de educação com os bolsistas e a transparência da política (art. 5º, § 1º, I).

Também entre as medidas prioritárias está a oferta de bolsas a licenciados ou bacharéis com formação pedagógica que optem por atuar em áreas com comprovada carência de professores, desde que cumpridas certas exigências; a realização anual da Prova Nacional Docente (PND), para subsidiar processos de seleção e ingresso no magistério público; e a adequação da oferta de vagas em cursos de licenciatura à demanda local de professores (art. 5º, § 1º). Como medidas complementares, o texto prevê campanhas públicas de valorização da carreira docente, envolvimento dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

estudantes em pesquisa e extensão nas escolas e ações intersetoriais para cuidados de saúde mental (art. 5º, § 2º).

O Substitutivo reafirma a obrigatoriedade do cumprimento do piso salarial nacional do magistério, nos termos da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (art. 6º), e estabelece que as despesas decorrentes da aplicação da lei resultante da proposição serão pactuadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 7º). Por fim, determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação (art. 8º).

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, retorna para deliberação do Senado Federal, na forma de Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD), conforme disposto no art. 65 da CF e nos arts. 285, 286 e 287 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nesse sentido, compete à Casa Iniciadora manifestar-se sobre o texto encaminhado pela Casa Revisora, podendo aprová-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, sem, contudo, fazer alterações de mérito.

Em primeiro lugar, importa informar que o Substitutivo está adequado quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não havendo óbices nesse sentido para sua aprovação.

Quanto ao mérito, em linhas gerais, o texto mantém o essencial da proposta encaminhada pelo Senado Federal à Câmara dos Deputados, ao mesmo tempo em que promove aperfeiçoamentos importantes, dando à política o nome de “Mais Professores para o Brasil”. Dentre os pontos mantidos, estão os princípios da política, o controle social, bem como a referência a medidas complementares, que incluem as campanhas sobre a carreira docente, o incentivo à pesquisa nas escolas públicas e a atenção à saúde mental dos estudantes, ideias já constantes do texto encaminhado à Câmara dos Deputados.

Nas medidas prioritárias da política, estão as principais inovações do Substitutivo. O novo texto prevê dois tipos de bolsas de estudo

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

para incentivar o ingresso e a permanência na carreira docente. A primeira é destinada a estudantes de alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), matriculados em cursos presenciais de licenciatura. A segunda é oferecida a licenciados ou bacharéis que optem por atuar em áreas de conhecimento com comprovada carência de professores. Ambas as bolsas têm exigências específicas, de forma a assegurar que o investimento público tenha o retorno esperado: professores mais bem preparados e atuando em sala de aula, com benefícios para a aprendizagem dos educandos.

De certa forma, nos dispositivos onde o texto original do Senado era mais generalista, o texto aprovado na Câmara dos Deputados está mais direto e específico, pois define exatamente quais são os incentivos criados, suas condições e contrapartidas. Como sabemos, o primeiro tipo de bolsa refere-se ao programa chamado de Pé-de-Meia Licenciaturas, já implementado no âmbito do Ministério da Educação. O segundo, por sua vez, refere-se ao programa Mais Professores, que visa a reduzir a carência de docentes em áreas críticas como matemática e ciências biológicas em redes prioritárias.

Além das bolsas, o Substitutivo dispõe sobre a Prova Nacional Docente (PND), avaliação anual que visa a apoiar as redes de ensino nos processos de seleção e ingresso no magistério público da educação básica. As redes podem, a seu critério, utilizar os resultados da PND nessas seleções, bem como incluir outras etapas, como prova prática. Como sabemos, a avaliação foi aplicada este ano pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo contado com cerca de um milhão de inscritos.

Consideramos que as iniciativas aumentam a atratividade da carreira docente e, assim, contribuem para a mitigação de um problema que já vem se agravando há muitos anos em nosso País: poucos estudantes escolhem as licenciaturas no vestibular e, mesmo quando o fazem e concluem o curso, não seguem a carreira docente ou trocam de profissão algum tempo depois de experimentarem a sala de aula.

A proposição aqui sob análise é, então, mais um passo na direção de um futuro no qual a professora e o professor tenham o reconhecimento social condizente com a relevância estratégica do seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

trabalho. O Substitutivo confere estatura de lei a importantes programas criados com esse objetivo, atualmente regulados por normas infralegais. Dessa forma, o texto proporciona maior segurança jurídica às políticas públicas de valorização do magistério, reduzindo a exposição dos docentes a mudanças conjunturais e assegurando maior continuidade das ações no âmbito da administração pública.

O PL do Senador Flávio Arns, com a redação revisada pela Câmara dos Deputados, busca gerar incentivos aos estudantes para que escolham a profissão docente. Do ponto de vista estrutural, no entanto, sabemos que isso é necessário, mas não é suficiente. Há ainda enormes desafios a serem cumpridos, especialmente no que se refere à garantia de que as redes de ensino cumpram a legislação relativa ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como que assegurem condições adequadas de trabalho, em ambientes livres de violência.

Feitas essas considerações, temos algumas ressalvas a fazer ao Substitutivo da Câmara dos Deputados, de forma a manter os aprimoramentos realizados pela Casa Revisora ao mesmo tempo em que recuperamos conteúdos aprovados pelo Senado Federal.

O primeiro ajuste que fazemos é no art. 4º da proposição. Julgamos que a redação original do Senado é mais adequada, pois resguarda a competência dos entes federados para a implementação da política. Por isso, propomos a retomada desse texto com pequeno ajuste redacional.

O segundo ajuste apenas substitui a expressão “ato do Ministério da Educação” por “ato do Poder Executivo” nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 1º do art. 5º, para evitar questionamentos relativos à adequação constitucional da matéria.

O terceiro ajuste se refere à supressão das condicionalidades expressas na alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 5º, que ficaria mais bem posicionada em regulamento.

Por fim, propomos a retomada do texto original aprovado pelo Senado relativamente ao inciso IX do §1º do art. 5º, em substituição ao art.

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

6º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023.

Esse dispositivo do Substitutivo da Câmara refere-se ao Piso do magistério, mas o faz de maneira tímida e redundante. De fato, limita-se a dizer que os entes federativos "deverão cumprir o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica". Ora, não vemos qualquer sentido em produzir uma norma legal cujo objetivo é determinar o cumprimento de outra. Por essa razão, recomendamos substituir esse dispositivo pelo seu correlato presente no texto aprovado no Senado Federal, com as adequações de numeração necessárias. O novo dispositivo trata a implementação do Piso como uma medida prioritária da Política Nacional de Indução à Docência, apontando para outros mecanismos de valorização do magistério, como a instituição de planos de carreira, o concurso público e o estímulo à formação continuada.

Assim, com essas pequenas, mas significativas modificações, consideramos que a nova lei contribuirá ainda mais para a indução de jovens estudantes a optarem pela nobre profissão docente.

III – VOTO

Diante do exposto, entendemos que o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa. No mérito, manifestamo-nos pela sua **aprovação**, com as seguintes ressalvas:

1. Substitua-se o art. 4º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, pelo artigo 4º do texto aprovado no Senado Federal, com o seguinte ajuste redacional:

> "**Art. 4º** A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – **Mais Professores para o Brasil**."

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25303.91520-01

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

2. Substitua-se a expressão “ato do Ministério da Educação” por “ato do Poder Executivo” nas alíneas “a” e “b” do inciso I do §1º do art. 5º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023.

3. Substitua-se o art. 6º do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, pelo inciso IX do §1º do art. 5º do texto aprovado no Senado Federal, renumerando-o como inciso V, do § 1º, do art. 5º, do Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

4. Suprima-se a alínea “d” do inciso I do § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, na forma do Substitutivo da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, de dezembro de 2025.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7354003431

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 213, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica*, com as ressalvas constantes no parecer de Plenário.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9293362632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 213, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 3.824, de 2023, do Senador Flávio Arns.

Institui a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil.

Art. 2º São objetivos prioritários da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil:

I – fomentar o ingresso e a permanência de estudantes em cursos de licenciatura e a conclusão desses cursos por eles;

II – atrair e incentivar estudantes dos cursos de licenciatura para a função docente nas escolas públicas da educação básica;

III – promover o ingresso e a retenção de licenciados nas redes públicas da educação básica, especialmente em áreas com carência de profissionais, de forma a garantir a equidade no acesso à educação de qualidade em todo o território nacional.

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil:

I – valorização dos docentes da educação básica;

II – fomento à escolha da carreira docente pelos estudantes da educação superior;

III – melhoria da qualidade da educação básica;

IV – superação das desigualdades educacionais;

V – equidade na formação dos docentes da educação básica nas diferentes regiões do País.

Art. 4º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9293362632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Além do controle interno e externo, a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil será monitorada por meio de mecanismos de controle social em cada rede de ensino, com a participação de especialistas, fóruns de formação de professores e instituições formadoras, entidades representativas dos docentes e dos estudantes da educação básica, entidades da sociedade civil e gestores das redes de ensino, na forma de regulamento.

Art. 5º A Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil compreenderá medidas prioritárias e complementares.

§ 1º Consideram-se medidas prioritárias:

I – a oferta anual de bolsas para estudantes com alto desempenho no ensino médio que se matricularem em cursos presenciais de licenciatura, com o objetivo de apoiar os estudantes a se dedicarem integralmente às atividades acadêmicas, ao estágio supervisionado obrigatório e às atividades de extensão, igualmente obrigatórias no curso, observadas as seguintes regras e condições:

a) ato do Poder Executivo definirá o padrão de alto desempenho, com base em dados do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

b) ato do Poder Executivo definirá os critérios para a elegibilidade das instituições de ensino superior, com base em avaliação realizada pelo Inep;

c) as bolsas serão distribuídas preferencialmente para as áreas de conhecimento nas quais for comprovada a carência de docentes nos territórios, aferida por meio de pesquisas e estudos oficiais;

d) o bolsista deverá ingressar em uma rede pública de ensino da educação básica em até 5 (cinco) anos corridos contados da conclusão do curso de licenciatura e permanecer na rede pública de ensino da educação básica por pelo menos 2 (dois) anos;

e) as secretarias de educação irão colaborar para a efetiva supervisão das atividades dos estudantes bolsistas nas escolas de educação básica por professores formadores selecionados, capacitados e com carga horária atribuída para exercer essa atividade;

f) a publicação e a transparência de dados sobre as bolsas concedidas são obrigatórias para possibilitar o monitoramento da Política no País;

II – a oferta de bolsas a licenciados ou a bacharéis de qualquer área com formação pedagógica que optem por atuar em localidades e em áreas de conhecimento com comprovada carência de professores, observadas as seguintes regras e condições:

a) o bolsista deverá cursar pós-graduação com foco em docência na educação básica ao longo do período da bolsa;

b) as redes de ensino deverão aderir às bolsas mediante diagnóstico da carência de professores e contratação de profissionais para exercer a função docente durante o período da bolsa, conforme regulamento;

III – a realização anual da Prova Nacional Docente (PND), com o objetivo de subsidiar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos processos de seleção e de ingresso no magistério público da educação básica, observado que os entes federativos:

a) deverão aderir à PND perante o Ministério da Educação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9293362632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) deverão planejar a força de trabalho docente para realizar concursos públicos menores e mais frequentes, de forma a garantir previsibilidade na contratação;

c) poderão aperfeiçoar e modernizar os concursos, priorizando o uso da PND e incluindo, preferencialmente, uma etapa de prova prática;

IV – a adequação da oferta de vagas e de docentes à demanda local de professores, em cada território, em cursos de licenciatura nas instituições de educação superior;

V – o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e a substituição progressiva de professores temporários por professores efetivos, com instituição de planos de carreira e remuneração capazes de estimular a formação continuada em nível de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

§ 2º Consideram-se medidas complementares:

I – o desenvolvimento de campanhas públicas, sobretudo nas instituições de ensino superior, para fomento e divulgação das características e dos benefícios tangíveis e intangíveis da carreira docente;

II – o envolvimento dos estudantes das instituições de ensino superior em atividades de pesquisa e de extensão nas escolas de educação básica;

III – a instituição de ações intersetoriais para assegurar cuidados de saúde mental aos estudantes de cursos de licenciatura participantes das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão pactuadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observado o disposto no § 4º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9293362632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256921703074, em ordem cronológica:

1. Sen. Humberto Costa
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Chico Rodrigues
4. Sen. Mecias de Jesus
5. Sen. Davi Alcolumbre
6. Sen. Eduardo Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2162/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, nos termos do parecer

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Matéria **PL 2162/2023** Início Votação **17/12/2025 20:27:59** Término Votação **17/12/2025 20:49:26**
Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	NÃO
PT	NÃO
PP	SIM
Republica	SIM
UNIÃO	SIM
PDT	NÃO
NOVO	SIM
Governo	NÃO
Oposição	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PDT	MA	Ana Paula Lobato	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	ABSTENÇÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	NÃO
PT	PA	Beto Faro	NÃO
PL	RJ	Bruno Bonetti	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	SIM
PP	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	SIM
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	NÃO

Emissão 17/12/2025 20:49:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, nos termos do parecer

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Matéria **PL 2162/2023** Início Votação **17/12/2025 20:27:59** Término Votação **17/12/2025 20:49:26**

Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

MDB	AL	Fernando Farias	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	SIM
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PL	RO	Jaime Bagattoli	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	NÃO
PSD	PI	Jussara Lima	NÃO
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PL	ES	Magno Malta	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	NÃO
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM

Emissão 17/12/2025 20:49:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, nos termos do parecer

Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Matéria **PL 2162/2023** Início Votação **17/12/2025 20:27:59** Término Votação **17/12/2025 20:49:26**

Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PL	GO	Wilder Morais	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO
Podemos	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:48 **NÃO:**25 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**75

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 214, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, do Deputado Marcelo Crivella.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, do Deputado Marcelo Crivella, que a*ltera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal),* consolidando a Emenda nº 6 – CCJ, de redação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6344024306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 214, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, do Deputado Marcelo Crivella.

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos 1/6 (um sexto) da pena no regime anterior e seu mérito indicar a progressão, observadas as seguintes exceções:

I – se o apenado for primário e for condenado pela prática de crime mediante o exercício de violência ou grave ameaça, salvo em relação aos crimes previstos no Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverão ser cumpridos ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da pena;

II – se o apenado for reincidente e for condenado pela prática de crime mediante o exercício de violência ou grave ameaça, salvo em relação aos crimes previstos no Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), deverão ser cumpridos ao menos 30% (trinta por cento) da pena;

III – se o apenado for reincidente em crime diverso dos crimes referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser cumpridos ao menos 20% (vinte por cento) da pena;

IV – se o apenado for primário e for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, deverão ser cumpridos ao menos 40% (quarenta por cento) da pena;

V – se o apenado for primário e for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, vedado o

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6344024306
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

livramento condicional, deverão ser cumpridos ao menos 50% (cinquenta por cento) da pena;

VI – se o apenado for condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado, deverão ser cumpridos ao menos 50% (cinquenta por cento) da pena;

VII – se o apenado for condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada, deverão ser cumpridos ao menos 50% (cinquenta por cento) da pena;

VIII – se o apenado for primário e for condenado pela prática de feminicídio, vedado o livramento condicional, deverão ser cumpridos ao menos 55% (cinquenta e cinco por cento) da pena;

IX – se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado, deverão ser cumpridos ao menos 60% (sessenta por cento) da pena;

X – se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional, deverão ser cumpridos ao menos 70% (setenta por cento) da pena.

....." (NR)

"Art. 126. .....

.....

§ 9º O cumprimento da pena restritiva de liberdade em regime domiciliar não impede a remição da pena." (NR)

Art. 2º O Capítulo II do Título XII da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 359-M-A e 359-M-B:

"Art. 359-M-A. Quando os delitos deste Capítulo estão inseridos no mesmo contexto, a pena deverá ser aplicada, ainda que existente desígnio autônomo, na forma do concurso formal próprio de que trata a primeira parte do art. 70, vedando-se a aplicação do cômputo cumulativo previsto na segunda parte desse dispositivo e no art. 69, todos deste Código."

"Art. 359-M-B. Quando os crimes previstos neste Capítulo forem praticados em contexto de multidão, a pena será reduzida de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), desde que o agente não tenha praticado ato de financiamento ou exercido papel de liderança."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6344024306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF254833715004, em ordem cronológica:

1. Sen. Daniella Ribeiro
2. Sen. Chico Rodrigues
3. Sen. Mecias de Jesus
4. Sen. Davi Alcolumbre
5. Sen. Eduardo Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Nº 74, DE 2025

Requer, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2162/2023.

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00074/2025

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2162/2023, que "altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 128/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios tributários federais, institui critérios para sua concessão e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos sobre a exploração de apostas de quota fixa, e dá outras providências.

Matéria **PLP 128/2025** Início Votação **17/12/2025 21:25:14** Término Votação **17/12/2025 21:44:04**

Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	SIM
MDB	SIM
PT	SIM
PP	LIVRE
Republica	LIVRE
UNIÃO	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	SIM
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Bruno Bonetti	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	SIM
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
PP	RR	Dr. Hiran	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
PL	TO	Eduardo Gomes	SIM
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	SIM
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM
PSB	PR	Flávio Arns	SIM

Emissão 17/12/2025 21:44:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios tributários federais, institui critérios para sua concessão e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos sobre a exploração de apostas de quota fixa, e dá outras providências.

Matéria **PLP 128/2025** Início Votação **17/12/2025 21:25:14** Término Votação **17/12/2025 21:44:04**

Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
PL	RO	Marcos Rogério	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	SIM
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Emissão 17/12/2025 21:44:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, nos termos do parecer, ressalvado o destaque

Dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios tributários federais, institui critérios para sua concessão e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos sobre a exploração de apostas de quota fixa, e dá outras providências.

Matéria **PLP 128/2025** Início Votação **17/12/2025 21:25:14** Término Votação **17/12/2025 21:44:04**

Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 62 **NÃO:** 6 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 69

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2025 21:44:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, destacado

Matéria **PLP 128/2025** Início Votação **17/12/2025 21:55:45** Término Votação **17/12/2025 22:10:24**
Sessão **198ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	LIVRE
MDB	SIM
PT	SIM
PP	LIVRE
Republica	LIVRE
UNIÃO	SIM
PDT	SIM
NOVO	NÃO
Governo	SIM
Oposição	LIVRE
Banc Fem	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	SIM
MDB	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	CE	Augusta Brito	SIM
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Bruno Bonetti	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	NÃO
Republica	MG	Cleitinho	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	SIM
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
PL	AL	Dra. Eudócia	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	SIM
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	SIM

Emissão 17/12/2025 22:10:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, destacado

Matéria **PLP 128/2025** Início Votação **17/12/2025 21:55:45** Término Votação **17/12/2025 22:10:24**
Sessão **198ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

PSB	PR	Flávio Arns	SIM
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PSB	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	SIM
PT	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	SIM
PT	PE	Teresa Leitão	SIM
PP	MS	Tereza Cristina	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM

Emissão 17/12/2025 22:10:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, destacado

Matéria **PLP 128/2025** Início Votação **17/12/2025 21:55:45** Término Votação **17/12/2025 22:10:24**

Sessão **198ª Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	SIM

Presidente: Eduardo Gomes

SIM: 50 **NÃO:** 20 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 71

_____

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025**, que *"Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	001
Senador Eduardo Gomes (PL/TO)	002; 038
Senador Jorge Seif (PL/SC)	003; 033; 039; 045
Senador Dr. Hiran (PP/RR)	004; 005
Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)	006; 018
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	007; 031; 032; 036; 037; 042
Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)	008; 009
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	010; 011
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	012; 043; 044
Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)	013
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	014; 015; 016; 017
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA)	019; 020; 021; 022
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	023
Senador Flávio Arns (PSB/PR)	024*; 025
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	026
Senador Wilder Morais (PL/GO)	027; 028
Senador Eduardo Girão (NOVO/CE)	029; 030
Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)	034
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC)	035
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	040; 041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	046; 049

*** Emenda retirada pelo autor**

TOTAL DE EMENDAS: 47

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 16. Relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2026, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do caput do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou de motores destinados a aeronaves, celebrado por empresa de transporte aéreo regular, de passageiros ou cargas, ficará fixada em:

I – 2% (dois por cento), relativamente aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027;

II – 1% (um por cento), relativamente aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028; e

III – 0% (zero por cento), relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2029."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para reduzir gradualmente a alíquota do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre remessas ao exterior a título de contraprestação de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves e motores

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8931329591
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinados a aeronaves, celebrados por empresas de transporte aéreo regular de passageiros ou de cargas.

Historicamente, tais operações foram desoneradas, com aplicação de alíquota zero, mediante sucessivas medidas legislativas, como se verifica na Lei nº 11.945/2009, Lei nº 12.431/2011 e Lei nº 13.043/2014. Em 2019, por ocasião da Medida Provisória nº 907, não foi possível manter a alíquota zero, em razão das restrições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que condicionava a prorrogação do benefício à redução mínima de 10% ao ano (§ 1º do art. 116 da LDO). Assim, adotou-se escalonamento até 2022, mas, na conversão da MP na Lei nº 14.002/2020, o dispositivo que previa alíquota zero foi vetado por violar o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o art. 116 da LDO.

Posteriormente, a Lei nº 14.355, de 31 de maio de 2022, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 1.094/2021, trouxe nova disciplina para a tributação do IRRF sobre arrendamento mercantil de aeronaves, estabelecendo alíquotas reduzidas e escalonadas até 2026. A exposição de motivos da MP nº 1.094/2021 destacou a relevância da medida para reduzir custos operacionais das companhias aéreas, estimular a competitividade, preservar empregos e mitigar os impactos da pandemia da Covid-19, além de ressaltar a necessidade de compatibilidade com as regras fiscais da LDO e da LRF. Essa experiência reforça a importância de manter um regime tributário favorável para o setor aéreo, garantindo condições para sua recuperação e expansão.

Com o retorno da alíquota a 15% após o término da vigência da Lei nº 14.355/2022, houve novamente aumento significativo do custo operacional das companhias aéreas, pressionando o preço das passagens e reduzindo a competitividade do setor, já fragilizado pelos impactos econômicos recentes. A elevação dos custos compromete a expansão da oferta de assentos, a renovação de frota e a recuperação do turismo, afetando diretamente o consumidor e a economia nacional.

A proposta de redução escalonada da alíquota do IRRF até atingir zero em 2029 busca corrigir essa distorção, garantindo condições para que as empresas aéreas retomem investimentos, ampliem a oferta e reduzam preços, estimulando o crescimento do setor e a geração de empregos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8931329591

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a concessão ou ampliação de benefício tributário depende da apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que entrar em vigor e para os dois seguintes, bem como da comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará as metas fiscais, ou da indicação de medidas compensatórias, por meio de aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa. A presente emenda cumpre essas exigências, pois será acompanhada da estimativa de renúncia de receita para os exercícios de 2025 a 2028, e a compensação ocorrerá mediante revogação de benefícios fiscais setoriais e outras medidas de incremento de arrecadação, conforme previsto na LDO vigente. Além disso, a LDO para 2025 (Lei nº 15.080/2024) reforça que qualquer renúncia deve observar as metas fiscais e apresentar compensação adequada, o que será atendido por esta proposta.

Do ponto de vista econômico e social, a medida contribui para a redução do custo operacional das companhias aéreas, o estímulo à competitividade e à recuperação do setor de turismo, além da geração de empregos e incremento da atividade econômica. Esses efeitos são fundamentais para consolidar a retomada do setor aéreo e do turismo nacional, garantindo maior acessibilidade ao transporte aéreo e fortalecendo a economia brasileira.

Por fim, destaca-se que a proposta observa o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para proposições que impliquem renúncia de receita, e mantém compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na LDO, assegurando responsabilidade e equilíbrio nas contas públicas.

Pelo exposto, peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8931329591

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00002

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do *caput* do art. 3º e ao inciso II-A do *caput* do art. 3º; e acrescente-se art. 3º-A à Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, todos na forma proposta pelo art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º** .....

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das instituições de pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, incisos II a XIII, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das pessoas jurídicas de capitalização;

.....

II-A – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

....." (NR)

"**Art. 3º-A.** As pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, as entidades de seguros privados e de capitalização, bem como as pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, deverão observar uma Alíquota Efetiva Total (AET) mínima de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento).

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se AET a razão entre o somatório do IRPJ e da CSLL correntes e diferidos relativos ao ano-calendário, e o lucro contábil antes da dedução do IRPJ e da CSLL (LAIR), calculado na forma prevista na legislação societária e nas normas contábeis.

§ 2º Caso a AET apurada seja inferior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento), a pessoa jurídica deverá realizar pagamento complementar da CSLL

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7257751540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na forma da regulamentação aplicável, de modo a assegurar o cumprimento do percentual mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, disciplinando a forma de apuração da AET e do ajuste previsto no § 2º deste artigo, bem como os critérios de consolidação das informações econômico-contábeis.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base no lucro real." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, sob dois pilares fundamentais: **(i)** a preservação da isonomia setorial e **(ii)** a instituição de um piso de tributação efetiva para o sistema financeiro.

(i) Preservação do Setor de Capitalização

O Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, propõe alterações na legislação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e não reflete adequadamente as distintas capacidades contributivas dos setores atingidos, comprometendo o princípio da isonomia tributária.

Nesse sentido, **a presente emenda tem exatamente o objetivo de promover a justiça tributária**, **mantendo a carga tributária das sociedades de capitalização no patamar de 15% (quinze por cento) em relação à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL),** preservando a isonomia histórica deste setor com o mercado de seguros privados.

Os títulos de capitalização funcionam, primordialmente, como instrumentos de economia popular e reservas financeiras de longo prazo para famílias brasileiras, cuja operação é associada à componente lúdica de distribuição de prêmios em dinheiro. Ademais, pesquisas realizadas sobre esse tipo de produto indicam que as pessoas que possuem um título de capitalização entendem que não é um investimento, mas sim uma forma incentivada de guardar dinheiro.

A capitalização também possui outra modalidade bastante atuante: a **filantropia premiável.** Por meio desse tipo de título de capitalização, **pessoas**

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7257751540
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

físicas e jurídicas podem doar parte de seus recursos para instituições filantrópicas devidamente certificadas pelo governo federal e concorrer a prêmios em dinheiro. Em 2024, foram doados R$ 1,9 bi de reais para instituições filantrópicas nas áreas de saúde, assistência social e educação. Os dados da Susep até abril desse ano indicam um crescimento de aproximadamente 20% em relação ao ano anterior, o que significa que as doações devem facilmente ultrapassar a marca dos R$2 bilhões em 2025, um montante substancial em termos de doações para causas sociais.

Além desta modalidade, outra que vem crescendo acima de 10% no corrente ano é a modalidade **instrumento de garantia**, que tem como finalidade assegurar uma obrigação contratual entre partes. Esse crescimento se justifica também pela Lei 14.652/2023, que conferiu bases legais para a **utilização de títulos de capitalização como garantia de empréstimos.** Já há cerca de R$ 1,25 bi em títulos da modalidade instrumento de garantia sendo utilizados para garantir empréstimos e colaterais.

Para essa mesma modalidade, vem sendo desenvolvida iniciativa a fim de que seja possível **utilizar títulos de capitalização para garantir licitações, públicas e seu subsequente contrato público, bem como em PPPs e Concessões.** Isso se tornou possível com a inclusão, em dezembro de 2023, dos títulos de capitalização como uma opção de garantia aceita pela Lei 14.133/2021, Lei de Licitações.

Além disso, vem sendo empreendida outra iniciativa, que é o aprimoramento da Lei 13.303/2016, para que as estatais e sociedades de economia mista também possam aceitar títulos de capitalização como garantia em seus processos concorrenciais e em seus contratos. **O intuito maior, em todos os casos, é assegurar a realização de contratos que entreguem mais benefícios para a sociedade**.

Por fim, cabe destacar que quase 100% das reservas destes mercados são aplicadas em títulos públicos.

Por todo o exposto, conclui-se que a capitalização é um instrumento do mercado segurador, cujas características e diversidade de benefícios estão

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7257751540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais próximas dos seguros e da previdência privada, que de qualquer aplicação financeira.

Ademais, importante ter em vista que não se busca, com a emenda ora proposta, a concessão de qualquer benefício, mas apenas a preservação da tributação do segmento de capitalização, na forma vigente da Lei 7.689/1988, que já sujeita o setor à alíquota de 15% de CSLL.

(ii) Instituição da Alíquota Efetiva Total (AET) Mínima como Instrumento de Justiça

Em complemento, propõe-se a criação de uma trava de tributação efetiva de 15% (soma de IRPJ e CSLL). Atualmente, disparidades no uso de benefícios fiscais permitem que grandes conglomerados financeiros apresentem alíquotas efetivas inferiores a 10%, enquanto instituições menores e fintechs suportam cargas maiores.

A proposta visa reforçar os princípios da isonomia tributária, da neutralidade concorrencial e da capacidade contributiva, assegurando que as instituições desses setores estejam sujeitas a um piso mínimo de tributação efetiva sobre o lucro.

Esta medida alinha o Brasil às melhores práticas internacionais (Pillar Two da OCDE) e à lógica da Lei nº 15.270/2025 (tributação mínima de pessoas físicas de alta renda). Garante-se, assim, que o ajuste fiscal ocorra de forma justa: quem detém maior capacidade contributiva deve, efetivamente, contribuir com um piso mínimo sobre seu lucro contábil.

Diante do exposto, a emenda também contribui para a uniformização da carga tributária efetiva do IRPJ e da CSLL, reforça os princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, harmoniza o ordenamento tributário nacional e promove a justiça tributária sem comprometer a sustentabilidade de setores específicos e essenciais à economia popular.

Reiteramos que a presente emenda assegura que nenhum grande player do setor financeiro pague menos do que 15% de imposto efetivo sobre seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7257751540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lucro, ao mesmo tempo em que preserva a viabilidade de setores estratégicos como o de capitalização.

Diante do exposto, solicitamos aos Pares que aprovem a presente emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7257751540

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 8º do Substitutivo apresentado pelo Relator ao Projeto de Lei Complementar 128, de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca obstar a inclusão, no Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, de dispositivo que preveja a elevação da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos pelas pessoas jurídicas, atualmente fixada em 15%, para 17,5%.

A majoração proposta da tributação sobre o JCP implica aumento significativo do custo de capital das empresas, comprometendo ainda mais a já complexa captação de investimentos diretos. Ao reduzir a atratividade do aporte de recursos pelos próprios acionistas, a medida desencoraja o financiamento das pessoas jurídicas por meio de seus sócios, induzindo-as a recorrer a outras formas de financiamento, frequentemente sujeitas a taxas de juros elevadas. Considerando que a taxa básica de juros (SELIC), atualmente em 15%, já coloca o Brasil como o segundo país com maior juro real do mundo, a elevação da tributação sobre o JCP tende a agravar esse cenário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7636595348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7636595348

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Adicione-se o inciso XIV ao § 8º do art. 4º, Seção I, Capítulo III, do texto da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 128/2025 aprovada na Câmara dos Deputados.

"Art.4º.....

.....

§8º.....

.....

XIV – benefícios relativos à Lei nº 11.196/2005 - Lei do Bem." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei do Bem (Lei 11.196/2005) é um incentivo fiscal adotado há duas décadas para empresas que investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (PD&I), por meio da redução de impostos como IRPJ e CSLL sobre os gastos com inovação, buscando estimular a competitividade e o avanço tecnológico nacional ao reduzir custos e aproximar empresas de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), sendo um dos instrumentos de apoio à inovação mais utilizados no país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999359677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, a manutenção dos benefícios da Lei do Bem de forma plena, são de fundamental importância não só para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, mas consequentemente, para o desenvolvimento socioeconômico de nossa população.

A Lei do Bem incentiva a inovação, principalmente, na criação de novos produtos ou processos; adição de novas funcionalidades ou características que gerem melhorias e ganhos de qualidade/produtividade em produtos e processos e; em melhorias incrementais e tecnologias disruptivas. Assim, é instrumento de fomento de primeira importância para políticas públicas de ciência e tecnologia, políticas industriais e de saúde, vinculadas a diferentes Ministérios e órgãos da Administração Federal.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7999359677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dá nova redação ao art. 4º, Seção I, Capítulo III, do texto da Subemenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 128/2025 aprovada na Câmara dos Deputados.

"Art.4º.....

.....

§ Xº A aplicação do disposto neste artigo não implica na perda da qualidade de isenção e alíquota zero para fins de fruição dos incentivos e benefícios fiscais do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) relativos aos medicamentos, equipamentos e dispositivos médicos objetos de Convênios firmados no âmbito do CONFAZ.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP 128/2025 implicará em aumento de tributos, e consequentemente de custos, para o setor Saúde como um todo, seja no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, da Saúde Suplementar, ou mesmo no pagamento direto do próprio bolso do cidadão, uma vez que seus efeitos podem onerar sobremaneira o setor de equipamentos e dispositivos médicos e o setor farmacêutico.

Levando em conta que alguns benefícios fiscais estaduais condicionam sua fruição à desoneração de determinados tributos em âmbito federal, a exemplo do Convênio ICMS 01/99, que é o principal do setor de

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233951389
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos e dispositivos médicos e atrela sua fruição à isenção ou alíquota zero de IPI e desoneração do PIS e da COFINS, temos uma situação alarmante de mudança de um cenário estabelecido há mais de duas décadas e cuja transição já está posta pela reforma tributária.

Destarte, a presente Emenda ao PLP 128/2025 busca excepcionalizar de seus efeitos produtos essenciais à assistência e à saúde do povo brasileiro, bem como afastar grave insegurança jurídica que pode dificultar que contratos do setor de médio e longo prazos possam ser honrados e obrigar que o empresariado reveja estratégias de investimento no país.

Atualmente, o Brasil gasta cerca de 9% de seu PIB com a saúde, dos quais 40% a 45% são gastos públicos, o que significa que tributar o setor é, em larga medida, fazer o Estado cobrar mais de si mesmo. Estima-se que cerca de 150 milhões de brasileiros dependem unicamente do SUS.

Quando o Estado tributa a saúde e, portanto, cobra mais de si mesmo para adquirir produtos, bens e serviços do setor, ele está limitando sua capacidade de prover ao cidadão acesso às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação de sua saúde, o que viola o Art. 196 da Constituição Federal. Isto porque o orçamento público é finito. Assim, para otimizar o orçamento da saúde, é melhor pagar menos por ela, eliminando os tributos incidentes, para que se possa prover maiores quantidades e melhores serviços à população.

A revogação de isenções de PIS/COFINS de equipamentos e dispositivos médicos onerará toda a cadeia da Saúde, refletindo negativamente no setor saúde como um todo, chegando tais reflexos até os hospitais, clínicas e laboratórios de diagnóstico e, principalmente, aos pacientes, impondo ainda aos gestores desafio extra para manutenção de atendimentos em quantidade e qualidade necessárias. Saliente-se que o aumento de custos na saúde pode provocar o êxodo de participantes da Saúde Suplementar gerando, consequentemente, ampliação da demanda por atendimentos nos serviços públicos.

Adicionalmente, é mister destacar que o combate ao chamado “Custo Brasil”, o qual é composto, dentre outros fatores, pela cobrança excessiva de impostos, é ação fundamental para a atração de investimentos tanto internos

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233951389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quanto externos. Ao tratarmos das indústrias de equipamentos e dispositivos médicos, a atração de investimentos se faz ainda mais necessária, como ficou evidente com as falhas de mercado apresentadas ao longo da pandemia de COVID-19 que escancarou a dependência brasileira pelo mercado externo.

Relatório final dos trabalhos da Subcomissão Especial de Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial em Saúde da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados (SUBCEIS/CSSF/CD), apresentado em setembro de 2021, destaca a importância do Congresso Nacional debater incentivos tributários e fiscais aos insumos que tenham como objetivo central o desenvolvimento do SUS e do direito à saúde, como é o caso dos quase 200 produtos que são objeto do Convênio ICMS 01/99.

Face ao risco de que a sanha arrecadatória do fisco recaia de forma mais gravosa sobre o setor Saúde; diante da necessidade de prezarmos pela continuidade e qualificação da assistência à saúde do povo brasileiro e pela sustentabilidade das empresas e manutenção de empregos no setor; e frente à imperatividade de atrairmos, ou ao menos mantermos os investimentos no Complexo Econômico Industrial da Saúde Brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9233951389

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00006

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescentem-se incisos XIV e XV ao § 8º do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIV – benefícios de redução ou de reinvestimento de IRPJ previstos no art. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de agosto de 2021.

XV – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, previsto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A imposição de corte mínimo de 10% nos benefícios federais, com possibilidade de percentuais diferenciados por setor, cria um ambiente de incerteza e risco concorrencial, especialmente para segmentos que dependem de regimes de fomento consolidados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3456460642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empresas que direcionaram seus investimentos com base em incentivos específicos veem-se diante de quebra de confiança legítima e de alterações abruptas de regras, em desacordo com a jurisprudência consolidada e com os artigos 20 e 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que determinam análise prévia de consequências e transição adequada para evitar efeitos sistêmicos adversos.

Além disso, a técnica legislativa prevista no PLP nº 128/2025 — ao permitir ajustes e cortes generalizados em benefícios tributários sem balizas claras e com margem discricionária para emendas e apensações — amplia a insegurança jurídica e compromete a previsibilidade normativa essencial à atividade econômica.

A agregação de dispositivos de natureza distinta em um único texto prejudica a clareza legislativa, dificulta o cumprimento voluntário das obrigações tributárias e eleva o risco de judicialização futura. O Supremo Tribunal Federal, em precedentes recentes, reconheceu que políticas de incentivo de longo prazo exigem modulação de efeitospara mitigar danos, justamente para conter o custo social da insegurança normativa, evidenciando que a ambiguidade legislativa é fonte de litígios e custos sociais.

Diante desse contexto, propõe-se a inclusão dos incisos XIV e XV no §8º do art. 4º do PLP nº 128/2025, a fim de resguardar os benefícios previstos nos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 (SUDAM e SUDENE) e o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI (Lei nº 11.488/2007). Ambos configuram instrumentos de natureza estrutural e estratégica, voltados à promoção do investimento produtivo e à concretização

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3456460642
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de políticas públicas de desenvolvimento regional e de ampliação da capacidade de infraestrutura nacional.

A preservação dessas modalidades é medida de prudência, coerência e responsabilidade fiscal, garantindo que a política de racionalização de benefícios não alcance justamente as iniciativas que sustentam o crescimento econômico e o desenvolvimento equilibrado do país.

Os incentivos fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) consistem em instrumentos essenciais de concretização da política nacional de desenvolvimento regional prevista no artigo 43 e nos objetivos fundamentais da Constituição Federal. Esses mecanismos visam reduzir desigualdades socioeconômicas históricas, estimular a interiorização de investimentos produtivos e promover a geração de emprego e renda em áreas com menor dinamismo econômico. Sua continuidade é condição indispensável para assegurar que as regiões Norte e Nordeste mantenham sua capacidade de atrair empreendimentos estratégicos, contribuindo de forma sustentável para o equilíbrio do crescimento nacional.

No que se refere ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI, é importante destacar que a maioria das empresas beneficiárias encontram-se enquadradas no regime de apuração do Lucro Real para fins de IRPJ e CSLL e, consequentemente, no regime não cumulativo de PIS e COFINS. Nessa configuração, o REIDI atua essencialmente como um mecanismo de desoneração da cadeia de fornecimento, reduzindo o custo global dos empreendimentos de infraestrutura. Nesse regime, asuspensão das

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3456460642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuições de PIS e COFINS sobre bens e serviços utilizados nas obras diminui o dispêndio das empresas com materiais de construção, equipamentos e serviços.

A eventual supressão do benefício do REIDI acarretaria a incidência do PIS e da COFINS sobre esses insumos, gerando, em contrapartida, créditos tributários para o adquirente. Ou seja, na prática, não haveria um aumento de arrecadação tributária, mas apenas uma maior complexidade operacional e administrativa, uma vez que as contribuições seriam recolhidas na etapa inicial para, posteriormente, serem compensadas na cadeia produtiva. Assim, por uma questão técnica, o regime do REIDI não deve ser incluído na regra geral de redução de incentivos fiscais prevista no PLP nº 128/2025, sob pena de ampliar custos de conformidade sem qualquer ganho efetivo de receita para o Estado.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3456460642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Para efeitos desta Lei Complementar, fica excluída a sistemática de tributação do regime de Lucro Presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.'"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada tem por objetivo assegurar maior segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes que optam pelo regime de apuração de tributos com base no lucro presumido. Em síntese, o artigo 14, §1º, da Lei Complementar nº 101 de 2000 [1] (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), sedimenta que renúncia fiscal compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Ocorre que, em sentido diverso ao que dispõe a legislação vigente, consolidou-se uma corrente que busca mascarar a real natureza do regime presumido, procurando classificá-lo indevidamente e equivocadamente como "benefício fiscal". Diante disso, a interpretação errônea tem como objetivo viabilizar o ajuste das contas públicas e atender às determinações da Emenda Constitucional nº 109/2021, a qual prevê a revisão dos benefícios fiscais incorporados no ordenamento jurídico no âmbito federal.

Essa medida, sem qualquer amparo legal ou jurisprudencial quanto à classificação do regime do lucro presumido, de forma imediata, poderá

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859368210
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comprometer a segurança jurídica dos contribuintes que legitimamente e plenamente respaldados optam por esse regime tributário.

Nesse sentido, é preciso reafirmar que o lucro presumido é uma técnica de praticabilidade tributária, criado e instituído legalmente no ordenamento jurídico brasileiro com a finalidade de facilitar a arrecadação e reduzir custos de conformidade. Sendo assim, a mera opção do contribuinte por esta forma de apuração não implica na redução de alíquotas, não altera a base de cálculo, tampouco configura qualquer hipótese de renúncia fiscal prevista no artigo 14, §1º, da Lei Complementar nº 101/00.

Observe-se, ainda, que referida prática é a mais utilizada pelas empresas prestadoras de serviços e empresas de médio porte, sendo que a modificação dessa sistemática, somada com a majoração da carga tributária decorrente da nova tributação sobre o consumo, irão gerar um estímulo à informalidade.

De outro modo, corroborando com a ideia de que a opção do lucro presumido não é incentivo fiscal, a própria exposição de motivos deste projeto de lei complementar, com dados fornecidos pelos relatórios da Receita Federal do Brasil acerca de renúncias fiscais, não inclui o regime presumido como forma de incentivo fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859368210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gasto Tributário	Valor	%
Simples Nacional	121,0	22,3%
Agricultura e Agroindústria	83,1	15,3%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	57,0	10,5%
Entidades Sem Fins Lucr. - Imunes / Isentas	45,5	8,4%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34,8	6,4%
Zona F. de Manaus e Áreas de L. Comércio	29,9	5,5%
Desenvolvimento Regional	29,2	5,4%
Poupança e Títulos de Crédito - Imob. Agro.	22,2	4,1%
Medicam., Prod. Farmacêut. e Equip. Médicos	20,4	3,8%
Benefícios do Trabalhador	18,4	3,4%
Demais	82,2	15,1%
Total	543,7	100,0%

Font
e Raio X PLOA 2025 – CONOF/CD

Por todo exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

[1] Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: §1º A **renúncia compreende** anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859368210
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8859368210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Efraim Filho

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada na Câmara para o PLP 128/2025 realizou profundas mudanças no conteúdo da proposição, desnaturando a finalidade inicial do projeto que era o de tratar tão somente da redução linear de benefícios fiscais. A proposta agora, na verdade, trata de inaugurar novos tributos, incluindo a tributação de fintechs, de BETs e da JCP.

A tributação desproporcional de fintechs, sobretudo, é uma medida grave porque onera excessivamente um setor que é largamente responsável pela democratização do acesso ao crédito e aos serviços bancários como um todo. Além disso, parece estar calcada na compreensão equivocada de que fintechs têm tributação inferior às dos bancos tradicionais, o que não procede.

Embora a alíquota nominal de fintechs seja de fato inferior, este setor possui a peculiaridade de ter muito poucas oportunidades de tomada de crédito ao longo de sua cadeia, em que difere do setor de bancos tradicionais. Na prática, isso significa que a alíquota efetiva dos bancos tradicionais é inclusive inferior às de fintechs, dada a ampla oportunidade para tomada de crédito.

Conforme demonstrado nas análises financeiras consolidadas de 2023 e 2024, as fintechs já enfrentam uma carga tributária efetiva sobre o lucro significativamente mais alta quando comparada à dos grandes bancos — variando de duas a três vezes superior. Em 2024, por exemplo, a alíquota efetiva média

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2555652358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das fintechs alcançou 29,7%, enquanto nos bancos foi de apenas 12,2%; em 2023, os números foram ainda mais discrepantes: 36,5% contra 8,9%. Essa discrepância decorre do acesso muito mais limitado das fintechs a deduções fiscais, regimes especiais e mecanismos de compensação que reduzem a carga tributária de instituições financeiras tradicionais. Dessa forma, uma equiparação nominal da alíquota da CSLL, sob o pretexto de "equalização", acaba por ampliar ainda mais esta assimetria, prejudicando um setor que já suporta uma carga substancial e comprometendo sua capacidade de inovar, competir e expandir o acesso a serviços financeiros essenciais.

Além disso, essa medida representa um grave retrocesso nos esforços para promover a inclusão financeira e a bancarização. As fintechs têm desempenhado um papel crucial ao integrar mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, além de contribuírem para uma diminuição expressiva de tarifas — com redução de 36,8% em custos para os consumidores, gerando uma economia estimada de R$ 8 bilhões apenas no último trimestre de 2022. Essa contribuição também foi fundamental para a desconcentração do mercado bancário, reduzindo a participação dos cinco maiores players de quase 80% para menos de 60% nos segmentos de cartões de crédito e crédito pessoal ao longo de 2023. Penalizar os avanços obtidos por este setor contraria qualquer agenda que vise mais concorrência, eficiência e inclusão no sistema financeiro. Vale destacar que a base de clientes das fintechs é composta majoritariamente por brasileiros de baixa renda — exatamente o público que as políticas de isenção fiscal buscam proteger. Aumentar a carga tributária dessas empresas provavelmente elevará seus custos operacionais, resultando em serviços, taxas e acesso ao crédito mais caros. Assim, na prática, a oneração proposta com a CSLL transfere o peso do custo adicional para uma parcela da população que menos pode pagar, reforçando desigualdades sociais.

O impacto negativo dessa alteração vai muito além de preço e acesso ao crédito. O Brasil passou, nos últimos anos, por um rápido processo de fechamento de agências bancárias físicas, especialmente fora dos grandes centros urbanos. Esse movimento desestruturou o modelo tradicional de atendimento bancário, forçando muitas famílias a viajar dezenas de quilômetros — em alguns casos, mais de 50 km — para resolver demandas bancárias básicas, como

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2555652358
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desbloqueio de cartão, atualização cadastral ou contestação de cobrança. Essa situação gera custos financeiros e sociais imediatos, sobretudo em áreas mais vulneráveis, como na região Norte do país, onde comunidades ribeirinhas vivem em verdadeiro isolamento financeiro. Para muitos, o sistema bancário tradicional jamais esteve plenamente presente — e o fechamento de agências apenas agravou a exclusão. O resultado é uma dupla exclusão: geográfica e econômica.

É justamente neste vazio que as fintechs têm atuado de forma relevante. Elas não só promovem inclusão por meio da bancarização formal — abertura de contas, acesso ao Pix, cartões de crédito — mas também rompem barreiras geográficas, permitindo que cidadãos de áreas remotas utilizem serviços financeiros sem a necessidade de deslocamento, filas ou custos com transporte, diretamente pelo celular. Para milhões de brasileiros, esse não é um serviço opcional, mas a única forma de participação no sistema financeiro. Essas empresas viabilizam o acesso a benefícios sociais, transferências de recursos, pagamento de contas, obtenção de crédito e empreendedorismo — muitas vezes constituindo a única conexão dessas pessoas com a economia formal.

Portanto, qualquer medida que reduza a capacidade operacional das fintechs ou aumente seus custos de operação impactará diretamente a população que mais depende desses serviços, colocando em risco um modelo que tem promovido inovação, inclusão financeira e maior competitividade no mercado bancário brasileiro.

Como se vê, a medida importa em uma mudança estrutural na cadeia de tributação de serviços financeiros e em impacto econômico dantesco para o setor. Não deve, portanto, ser aprovado sem extensivo e cuidadoso debate com a sociedade e, sobretudo, com os setores afetados. Pede-se, portanto, a supressão do art. 7º do PLP 128/2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2555652358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2555652358

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00009

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso XIII do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIII – benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda de redação tem como primeiro objetivo estabelecer clareza e precisão no enunciado do dispositivo, por boa técnica legislativa, em observância ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998.

O segundo propósito é delimitar o objeto da expressão *"benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação"*, com menção à Lei do Bem, cujo objeto é justamente o fomento ao desenvolvimento industrial tecnológico.

Nesse sentido, a emenda preserva o conteúdo oriundo da Câmara dos Deputados, sem atingir a substância do enunciado, garantindo segurança jurídica na aplicação da norma. Além disso, reforça o compromisso do País com pesquisa, desenvolvimento tecnológico e geração de empregos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3923471489

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de sua importância, contamos com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Efraim Filho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3923471489

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00010

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 10. As exclusões mencionadas no inciso III do §8º deste artigo alcançam a cadeia de produção de alimentos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir da redução prevista os tratamentos diferenciados relativos à produção de alimentos. Ressalte-se que a proposição original já contemplava a exclusão dos itens elencados no art. 4º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 109/2021, entre os quais estão os produtos que compõem a **cesta básica**.

Nesse sentido, esta emenda visa reconhecer explicitamente que os tratamentos tributários voltados a toda a **cadeia de produção de alimentos** devem ser excluídos da redução de benefícios proposta pelo PLP nº 128/2025. Tal medida é um desdobramento lógico da proteção constitucional à cesta básica: a acessibilidade aos alimentos só é viável mediante a manutenção de um tratamento tributário adequado em toda a cadeia produtiva, desde os insumos até a comercialização final.

Qualquer elevação da carga tributária sobre esse setor resultará, inevitavelmente, no aumento do preço final dos alimentos, pressionando a inflação e gerando efeitos regressivos sobre a população de baixa renda. Tal consequência contrariaria a diretriz da EC 109/2021 e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução das desigualdades sociais.

Considerando o alto peso dos alimentos no IPCA, políticas fiscais que fragilizem essa estrutura tendem a gerar um "efeito dominó", prejudicando

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937632183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a segurança alimentar e a estabilidade macroeconômica. Portanto, ao incluir expressamente a cadeia de produção de alimentos no rol de exclusões, esta emenda reforça o espírito da EC 109/2021, garantindo segurança jurídica e preservando o poder de compra da população brasileira.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937632183

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00011

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se § 10 ao art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 10. Ficam ainda excluídos da redução prevista neste artigo os tratamentos diferenciados referidos nos seguintes dispositivos legais:

I – Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

II – artigos 1º, 8º, 9º, 9º-A, e 15, da Lei 10.925, de 23 de julgo de 2004;

III – artigos 33 e 34, da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

IV – artigo 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

V – artigos 7º a 9º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

VI – artigos 5º e 6º, da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012;

VII – artigo 15, da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;

VIII – artigos 29 a 31, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

IX – Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023;

X – Lei nº 14.943, de 31 de julho de 2024;

XI – artigo 3º, Lei nº 14.753 de 12 de dezembro de 2023;

XII – artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.212 de 26 de abril de 2002;

XIII – artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.213 de 26 de abril de 2002;

XIV – Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

XV – artigos 12 a 20, da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005;

XVI – artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004;

XVII – artigo 40, da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004;

XVIII – §§ 19 e 20, Art. 3 c/c Inciso II, Art. 15, da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003;

XIX – artigo 29, da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002;

XX – artigo 1º, da Lei nº 11.774 de 17 de setembro de 2008;

XXI – Portaria do Ministério da Fazenda nº 348/2014;

XXII – Portaria do Ministério da Fazenda nº 348/2010;

XXIII – Lei nº 6.321/1976; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8106708879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXIV – artigos 641 a 643 do Decreto nº 9.580/2018."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir da redução prevista os tratamentos diferenciados relativos ao agronegócio, especialmente à produção de alimentos. A aplicação indistinta da redução mínima de 10% sobre todos os setores desconsidera a essencialidade da atividade agropecuária para a segurança alimentar e a estabilidade econômica e social do país.

O agronegócio, além de representar parcela expressiva do PIB e da pauta de exportações, é fundamental para o abastecimento interno, a geração de empregos e o equilíbrio regional. A retirada linear de incentivos à produção de alimentos pode comprometer a oferta, elevar preços ao consumidor final e enfraquecer a competitividade do setor, em especial dos pequenos e médios produtores.

Ademais, muitos benefícios vigentes possuem prazo determinado e exigem contrapartidas, como investimentos e manutenção de postos de trabalho. A revogação desses incentivos por norma geral e automática, sem reavaliação setorial, afronta os princípios constitucionais da segurança jurídica, da confiança legítima e da vedação ao confisco.

A Constituição veda normas tributárias que imponham obrigações desproporcionais ou inviabilizem o exercício de atividades econômicas lícitas, sobretudo as incentivadas pelo Estado por meio de políticas públicas.

Por fim, a possibilidade de diferenciação setorial prevista no projeto da Câmara é insuficiente para proteger o setor de alimentos, pois não assegura sua exclusão objetiva e imediata do escopo da norma. Diante disso, propõe-se a exclusão expressa desses incentivos para preservar a segurança alimentar, a competitividade internacional e os compromissos jurídicos da União.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8106708879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º-C.** .....

.....

§ 5º Ficam excluídos da redução de que trata o caput os incentivos fiscais previstos nos artigos 17 a 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, vinculados à realização de dispêndios em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) por pessoas jurídicas.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025 que busca alterar a Lei Complementar nº 200/2023 para incluir o art. 6º-C, que prevê a redução mínima de 10% dos benefícios federais tributários, financeiros e creditícios no biênio 2025-2026 (5% por ano). Além disso, autoriza diferenciação por setor, veda novos benefícios ou prorrogações sem compensação equivalente e exclui da redução os benefícios referidos no §2º do art. 4º da EC 109/2021.

Contudo, o texto original da proposta prevê a redução de benefícios sem diferenciar instrumentos essenciais, como os voltados à ciência, tecnologia e inovação. Damos destaque à Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), instrumento que estimula o investimento tecnológico, neutra setorialmente e condicionada à comprovação técnica perante o MCTI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8709349497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dados de 2024 divulgados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), dão conta que apesar da renúncia fiscal ser estimada em R$ 12 bilhões, o investimento em inovação alcançou R$ 51,6 bilhões. Ou seja, mais de 4,3 vezes o valor da renúncia, o que reforça a relevância estratégica do mecanismo e o aumento da competitividade, da produtividade e da geração de empregos qualificados.

No mesmo ano, de acordo com o Ministério de Planejamento e Orçamento, o total de subsídios da União foi de R$ 647 bilhões1. Neste caso, a renúncia via Lei do Bem representou em torno de 1,52% de todo subsídio tributário.

Além disso, no relatório analítico do Tribunal de Contas da União2 sobre os "Gastos Tributários e o Desafio Fiscal do Brasil" estimam que para os incentivos fiscais em Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica seja contabilizada a renúncia de R$ 8,8 bilhões para o exercício de 2025. Inclusive, no mesmo relatório, o TCU indica que o incentivo para inovação é considerado de "baixo risco" dentro do parâmetro fiscal do país.

A partir desses dados é possível concluir:

(I) A Lei do Bem representa um percentual pequeno no gasto tributário federal;

(II) A cada R$ 1 de renúncia, foi mobilizado aproximadamente R$ 4,30 em investimentos privados em PD&I em 2024 (R$ 51,6 bi de investimento vs. R$ 12 bi de renúncia), evidenciando alto efeito alavanca e eficiência do mecanismo como política pública; (III) Logo, do ponto de vista fiscal, tratar o recorte de inovação dentro do gasto tributário total mostra que inovação representa uma fração modesta do erário, mas possui retornos econômicos e tecnológicos, com geração de ativos de PI, movimentação da cadeia produtiva, geração de empregos, novos produtos/serviços e ganhos de competitividade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8709349497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais pares a fim de evitar prejuízos ao ecossistema de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) no Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8709349497

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00013

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, como proposto pelo art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade impedir a inclusão no Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, da previsão de aumento da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos pelas pessoas jurídicas, de 15% para 17,5%.

O aumento proposto para o JCP representa uma oneração substancial ao custo do capital das empresas, fragilizando ainda mais a já dificultosa obtenção de investimentos diretos. Ao tornar o investimento direto pelos acionistas menos atrativo, a medida desestimula o financiamento das pessoas jurídicas através de seus sócios, forçando-as a se financiarem por meio de outras fontes, muitas vezes dependendo dos elevados juros praticados no país. Atualmente, a taxa básica (SELIC) em 15% já posiciona o Brasil como o segundo maior juro real do mundo, e a elevação da tributação do JCP agravaria ainda mais essa situação.

Essa alteração aumenta ainda mais o custo do capital, desestimula o investimento produtivo e impacta negativamente a competitividade da indústria, em um momento em que a economia nacional necessita de estímulos para o crescimento e geração de empregos. A manutenção do JCP em sua alíquota atual é crucial para a saúde financeira das empresas e para a atração de capital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8705979549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8705979549

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00014

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se art. 3º-A à Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 7º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 3º-A.** As pessoas jurídicas referidas no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, as entidades de seguros privados e de capitalização, bem como as pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, deverão observar uma Alíquota Efetiva Total (AET) mínima de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento).

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se AET a razão entre o somatório do IRPJ e da CSLL correntes e diferidos relativos ao ano-calendário, e o lucro contábil antes da dedução do IRPJ e da CSLL (LAIR), calculado na forma prevista na legislação societária e nas normas contábeis.

§ 2º Caso a AET apurada seja inferior ao limite mínimo de 15% (quinze por cento), a pessoa jurídica deverá realizar pagamento complementar da CSLL na forma da regulamentação aplicável, de modo a assegurar o cumprimento do percentual mínimo previsto no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, disciplinando a forma de apuração da AET e do ajuste previsto no § 2º deste artigo, bem como os critérios de consolidação das informações econômico-contábeis.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração do IRPJ com base no lucro real." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar o art. 7º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº PLP, 128 de 2025, para instituir uma alíquota efetiva mínima total (AET) de 15%, correspondente à soma da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), aplicável a todas as instituições participantes do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618880113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta busca aperfeiçoar o equilíbrio concorrencial e a neutralidade tributária no setor financeiro, assegurando que todas as instituições contribuam com uma carga tributária mínima efetiva sobre o lucro. O modelo segue a lógica da Reforma da Renda, Lei nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, que introduziu o conceito de tributação mínima para pessoas físicas de alta renda (os chamados "super-ricos"), e está alinhado às boas práticas internacionais, como o Pillar Two da OCDE.

Estudos e dados fiscais recentes apontam disparidades relevantes nas alíquotas efetivas médias de IRPJ e CSLL entre diferentes tipos de instituições financeiras e de pagamento. Em 2024, por exemplo, a carga efetiva média das instituições financeiras tradicionais (bancos) foi de aproximadamente 12,2%, enquanto para as empresas de tecnologia financeira (fintechs) situou-se em torno de 29,7%. Em 2023, essas médias foram, respectivamente, 8,9% e 36,5%.

Essas diferenças decorrem, em grande parte, do uso assimétrico de benefícios fiscais e de regimes de compensação, o que evidencia a necessidade de um piso de tributação efetiva que evite distorções. A AET de 15% proposta nesta emenda representa um parâmetro intermediário e prudente, capaz de aumentar a arrecadação de forma previsível, justa e sem comprometer a sustentabilidade operacional das instituições financeiras e de pagamento.

O sistema financeiro brasileiro continua altamente concentrado, com poucos conglomerados respondendo por cerca de 70% dos ativos, crédito e depósitos. Nos últimos anos, contudo, o avanço de novos participantes, especialmente instituições digitais e de pagamento, tem contribuído para ampliar a competição, reduzir os custos de intermediação e expandir a inclusão financeira.

O Banco Central do Brasil (2024) estima que o País alcançou quase 100% de bancarização da população adulta e o Banco Mundial (2025) reconhece o Brasil como um caso de referência na ampliação do acesso a serviços financeiros no mundo. Diversos estudos recentes, como FMI (2025), Ornelas & Pecora (2022) e Tendências (2025), indicam efeitos positivos da maior concorrência na redução das taxas de juros e na eficiência do crédito na economia brasileira.

Diante desse cenário, é recomendável que as medidas tributárias considerem o papel econômico e social de diferentes tipos de instituições, evitando distorções que desestimulem a competição ou elevem o custo dos serviços financeiros à população.

A emenda propõe replicar, no âmbito das pessoas jurídicas, a mesma lógica de tributação mínima efetiva introduzida pela recente Lei nº 15.270, de 2025, relativamente às pessoas físicas. Assim como nesta reforma, o objetivo é garantir que todos os contribuintes de alta renda ou de grande porte

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618880113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuam proporcionalmente ao seu resultado econômico, independentemente de benefícios fiscais ou compensações específicas.

Ante o exposto, a presente emenda visa uniformizar a base de incidência efetiva do IRPJ e da CSLL, reforçando os princípios da isonomia, da capacidade contributiva e da justiça fiscal. A instituição de uma alíquota efetiva mínima contribui para o ajuste fiscal de forma racional, estimula a concorrência saudável e harmoniza o sistema tributário brasileiro com as tendências internacionais.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618880113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30 e aos incisos I e II do § 1º-C do art. 30, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como propostos pelo art. 9º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 30.** .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 18% (dezoito por cento) serão destinados à seguridade social, para ações na área da saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 1º-C. .....

I – em 2026, 80% (oitenta por cento) e 8% (oito por cento);

II – em 2027, 76% (setenta e seis por cento) e 12% (doze por cento).

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor de apostas de quota fixa, sobretudo em sua modalidade online, consolidou-se como um dos mais lucrativos da economia digital. Apesar disso, a carga tributária aplicada às operadoras permanece aquém do potencial de arrecadação, restringindo a capacidade estatal de financiar políticas públicas essenciais.

Diante desse cenário, defendemos que a contribuição seja elevada para 30%, em razão das severas externalidades negativas associadas às apostas online, que afetam de forma mais intensa pessoas de baixa renda e com menor escolaridade. A majoração da alíquota representaria, além disso, uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6043992533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fonte adicional de recursos para o fortalecimento da saúde pública e de outros programas sociais relevantes.

Ademais, a majoração ora proposta harmoniza-se com as tendências internacionais de fortalecimento da tributação sobre o setor de jogos e apostas. No Reino Unido, por exemplo, foi anunciado que, a partir de abril do próximo ano, a alíquota incidente sobre os jogos remotos será elevada de 21% para 40%, além da consequente abolição da taxa de bingo, atualmente fixada em 10%1, evidenciando o movimento de revisão dos modelos tributários aplicados ao setor. Tal experiência internacional demonstra que o incremento da carga tributária sobre as operadoras constitui instrumento legítimo de política pública, tanto para ampliar a arrecadação quanto para enfrentar os impactos sociais negativos associados à atividade, em consonância com a proposta contida nesta iniciativa.

O aumento da tributação não elimina os elevados custos sociais do jogo, que incluem a perda da dignidade dos apostadores e o impacto negativo sobre suas famílias, além de prejuízos ao comércio e aos serviços. É plausível supor que as empresas intensifiquem suas estratégias agressivas para compensar a redução da lucratividade, ampliando ainda mais a exploração sobre os jogadores.

Ainda assim, diante do quadro devastador imposto pelas apostas esportivas online, entendemos que a elevação da carga tributária sobre essas empresas, nos moldes ora sugeridos, pode contribuir para mitigar os efeitos nocivos dessa prática.

Por tais razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, de relevante alcance social e econômico.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6043992533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00016

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se, onde melhor couber, no Projeto de Lei Complementar o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.6º-A.....

.....

§ 4º Ficam dispensados da retenção na fonte de que trata este artigo os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional e demais profissionais autônomos aos respectivos sócios.' (NR)

'Art.16-A.....

§1º.....

.....

XIII – os lucros e dividendos pagos, creditados ou entregues por pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional e demais profissionais autônomos, limitados a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

.....

§3º.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7251790456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

VI – do valor de Imposto de Renda pago pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais submetidas à fiscalização por conselho profissional e demais profissionais autônomos, na proporção do valor dos dividendos distribuídos, pagos ou creditados a cada um dos respectivos sócios.

.....'(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Nem todas as pessoas jurídicas possuem a mesma natureza, sendo indispensável assegurar justiça fiscal aos profissionais liberais que atuam por meio de pessoas jurídicas uniprofissionais, como contadores, dentistas, médicos, advogados, engenheiros e outros, cujas características são bastante distintas das sociedades empresárias comuns.

Os sócios dessas sociedades devem, por certo, se sujeitar ao imposto sobre a renda adicional para altas rendas. Contudo, é importante destacar que, em cada valor auferido pela sociedade profissional, já há incidência do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), que se soma ao valor da mesma exação apurado trimestralmente ou mensalmente, conforme o caso.

Desse modo, a sistemática vigente representa uma dupla tributação sobre o mesmo rendimento no caso das sociedades profissionais, ao introduzir a retenção do Imposto sobre a Renda na fonte em mais um percentual de 10% (dez por cento) sobre os rendimentos pagos aos sócios profissionais que superarem R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, visto que todos os valores recebidos pela pessoa jurídica já sofreram a incidência do mesmo imposto antes da distribuição ou pagamento de dividendos aos sócios.

Não se pretende, com a presente emenda, isentar esses profissionais da incidência do imposto sobre a renda adicional, mas apenas introduzir na lei os dispositivos necessários para que os valores do imposto sobre a renda já recolhidos mensal ou trimestralmente pelas pessoas jurídicas constituídas por profissionais liberais sejam vinculados à pessoa física do sócio profissional, na proporção dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7251790456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recolhimentos efetuados e dos lucros ou dividendos distribuídos, com a devida apuração de eventuais diferenças na Declaração de Imposto sobre a Renda das Pessoa Físicas (DIRPF) do sócio.

Importa destacar que o ordenamento jurídico brasileiro já diferencia, em diversos contextos, os profissionais liberais dos investidores de capital como nas regras previdenciárias, nos regimes contábeis e na responsabilidade civil. Ignorar essa distinção na política tributária representaria um equívoco técnico e um retrocesso institucional.

Diante disso, propõe-se a inclusão do § 4º ao art. 6º-A e do inciso VI ao § 3º do art. 16-A, ambos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, a fim de evitar a bitributação dos rendimentos auferidos por sócios de sociedades que exercem atividade própria de profissionais liberais por ocasião da distribuição de lucros e dividendos recebidos pelas pessoas físicas.

Propomos, ainda, que, para esses profissionais, a incidência do imposto sobre a renda adicional se aplique no caso em que os ganhos anuais superem R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Adotamos essa medida ao deduzir da base de cálculo da tributação mínima a parcela referente a R $600.000,00 (seiscentos mil reais), nos termos do novo inciso XIII do § 1º do art. 16-A da referida lei.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7251790456

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se, onde melhor couber, no Projeto de Lei Complementar, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.16-A.....

.....

§ 8º Para fins da tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas de que trata este artigo, será apurado separadamente dos demais rendimentos o imposto devido sobre a parcela dos lucros pagos, distribuídos ou creditados por sociedades de advogados originada pelo recebimento de honorários contratuais ou sucumbenciais decorrentes da atuação em processos judiciais ou administrativos que tenham tramitado por 2 (dois) anos-calendário ou mais.

§ 9º Nas hipóteses de que trata o § 8º deste artigo, a tributação mínima do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas será calculada individualmente para cada ano-calendário a que se refiram os rendimentos de acordo com as regras gerais de apuração do imposto mínimo.

§ 10. O disposto no § 8º deste artigo se aplica inclusive aos honorários advocatícios recebidos em decorrência de acordo.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se, por meio desta emenda, assegurar que as novas regras de tributação observem o mesmo tratamento conferido pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física às situações análogas. Com efeito, o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, confere tratamento específico para situações em que

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773806395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os rendimentos são recebidos de forma acumulada, como ocorre com valores devidos por decisão judicial após longos anos de tramitação, cuja segue transcrita a seguir. Nesses casos, o contribuinte é tributado como se o rendimento fosse proporcionalmente distribuído pelos anos a que se refere, evitando distorções na aplicação da tabela progressiva.

> "Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês."

A sistemática consagrada no dispositivo acima tem por finalidade neutralizar os efeitos da concentração artificial de rendimentos em um único exercício fiscal, preservando a adequada aferição da capacidade contributiva do beneficiário. À luz dos princípios da isonomia tributária, revela-se juridicamente necessário estender esse mesmo tratamento aos honorários advocatícios, cuja formação decorre de labor desenvolvido ao longo de vários anos e cujo recebimento, em regra, também ocorre de forma acumulada, sob pena de se instaurar tratamento desigual e materialmente injusto entre contribuintes em situações equivalentes.

No caso dos advogados, essa regra é particularmente necessária: segundo o Perfil ADV (2024), o Brasil conta com aproximadamente 1,4 milhão de profissionais, dos quais 72% atuam como autônomos. Grande parte da renda desses profissionais provém de honorários de êxito ou sucumbenciais, muitas 7 vezes recebidos após 7 a 10 anos de trabalho, conforme dados do CNJ (Justiça em Números 2024).

A aplicação do IR mínimo, sem observância dessa característica, tributará de forma concentrada valores que representam a remuneração de vários anos de trabalho, em violação ao princípio da capacidade contributiva e à pessoalidade da tributação da renda (art. 145, § 1º, da Constituição Federal). Exemplo: um advogado que receba R$ 1,2 milhão em 2026 relativos a honorários decorrentes de processo de dez anos teria de recolher 10% de IR mínimo sobre o valor integral, como se o ganho fosse todo de 2026.

Com a aplicação de regra análoga a do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, a tributação ocorrerá de forma proporcional e justa, conforme o período em que o rendimento foi efetivamente constituído. A emenda tem por finalidade adequar a incidência da tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773806395
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(IR mínimo) à realidade da advocacia. Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8773806395

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00018

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, na forma proposta pelo art. 8º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 4º Não ficarão sujeitas a incidência do imposto de renda na fonte, nos termos do caput deste artigo, os lucros e dividendos de entidades no exterior vinculados a investimentos produtivos realizados no país, com efeitos comprovados sobre geração de emprego e renda ou desenvolvimento regional, assim entendida pessoa residente ou domiciliado no exterior que controle a pessoa jurídica brasileira ou da qual a pessoa jurídica brasileira seja coligada, cuja lei aplicável não autorize a efetiva compensação integral do imposto de renda na fonte e que não seja residente ou domiciliado em país ou dependência considerado como de tributação favorecida" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É legítimo o debate político sobre isenção de tributação dos contribuintes de baixa renda e realocação da carga tributária entre contribuintes residentes como medida de justiça fiscal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1829908668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porém, a tributação de dividendos na forma do texto do PL 1087 aprovado pela Câmara dos Deputados impactará com grave oneração investidores estrangeiros no Brasil, impactando e desestimulando as decisões sobre suas participações no Brasil.

Isso porque, na grande maioria dos casos, o investidor estrangeiro estratégico não poderá tomar crédito do novo imposto em seus países de domicílio, mesmo que haja acordo para evitar dupla tributação.

Essa conclusão é válida para a França (segundo maior investidor direto no Brasil, com investimentos superiores a US$ 66bilhões, e o maior empregador estrangeiro do país, com mais de 500mil postos gerados), assim como para todos os demais países europeus, Reino Unido e Estados Unidos da América.

Por isso sugere-se ao Senado Federal a presente emenda ao PLP 128/25 para, sem afetar a nova tributação sobre a renda mínima e dividendos de residentes no Brasil, excluir dessa nova tributação os relativos a participações relevantes de investidores estrangeiros, que não sejam oriundas de paraísos fiscais, e não permitam creditamento integral do imposto brasileiro em seu país.

A proposta busca distinguir o investidor produtivo — que aporta capital em empreendimentos com geração de emprego, renda desenvolvimento regional — do investidor meramente financeiro, orientado apenas à movimentação de capitais.

A isenção do imposto de renda na fonte sobre lucros e dividendos destina-se exclusivamente a investimentos com efeitos comprovados sobre geração de emprego e renda ou desenvolvimento regional, garantindo foco em atividades produtivas e de interesse

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1829908668
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público-econômico efetivo – por exemplo aqueles com projeto técnico econômico aprovado ou reconhecido por órgãos federais, estaduais ou municipais competentes, tais como a SUFRAMA, SUDAM, SUDENE ou companhias e agências de desenvolvimento regionais e locais.

A medida não alcança investidores domiciliados em dependências de tributação favorecida ("paraísos fiscais"), em conformidade com o art. 24 da Lei nº 9.430/1996, preservando o combate à evasão fiscal e à transferência artificial de lucros.

A iniciativa preserva e reforça a atração de capital estrangeiro de natureza produtiva, estimulando a reindustrialização, a inovação e o desenvolvimento regional equilibrado, em consonância com os objetivos da política fiscal e industrial nacional.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1829908668

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00019

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 4º do Projeto de Lei Complementar 128 de 2025, renumerando o subsequente:

"*Art. 4º - A redução de incentivos e benefícios prevista neste artigo não se aplica a:*

(...)

X – benefícios fiscais e regimes especiais concedidos a empreendimentos de infraestrutura de transportes e logística, incluídos os de natureza portuária e hidroviária, instituídos pelas Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (prorrogado pela Lei nº 14.787, de 28 de dezembro de 2023) (REPORTO), e nº 11.488, de 15 de junho de 2007 (REIDI)."

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) representam pilares estratégicos da política de desenvolvimento nacional. Constituem instrumentos vocacionados à atração de capital privado para setores de infraestrutura carentes de investimento, não podendo ser equiparados a meras renúncias fiscais improdutivas. Sua eficácia reside no fato de serem incentivos com prazo determinado e condicionados a contrapartidas robustas: investimentos compulsórios em obras de grande porte, aquisição de equipamentos de alta tecnologia e modernização de estruturas existentes. São, portanto, mecanismos de estímulo ao crescimento econômico

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9738537725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e à geração de empregos. Ambos possuem prazo determinado e contrapartidas onerosas (investimentos em obras e equipamentos).

Um exemplo inconteste da relevância do REPORTO e do REIDI como instrumentos de atração de investimentos é o fato de que o governo dobrou o volume de projetos de infraestrutura no setor portuário através de benefícios fiscais desde 2023. Segundo dados do Governo Federal, o valor total de projetos do setor portuário incentivados, no período compreendido entre 2023 e agosto de 2025, foi de R$ 28 bilhões, o dobro do período de 2019 a 2023. No caso das debêntures de infraestrutura, desde 2023 os valores chegaram a R$ 23 bilhões, contra R$ 17 bilhões, no intervalo 2019-2023. Somente nos últimos doze meses, R $ 3,7 bilhões em debêntures de projetos portuários foram viabilizados por meio destes programas[1]. A Confederação Nacional do Comércio estima que, até 2026, um montante de R$ 75,9 bilhões em investimentos seja destinado aos portos como resultado do regime de incentivos fiscais, enfatizando os 272 mil trabalhadores empregados pelo setor[2].

A atual redação da proposta de Lei Complementar em comento, embora meritória em seus propósitos gerais, carece de clareza ao não prever a excepcionalização desses dois regimes. A possibilidade de uma interpretação que aplique uma redução linear de 10% aos benefícios fiscais previstos no REIDI e REPORTO introduz uma quebra de expectativa e um risco regulatório inaceitável para projetos de longo prazo. Tal medida tende a criar um ambiente de desconfiança, desestimulando novos aportes de capital e prejudicando a modernização do setor portuário, um gargalo histórico da logística brasileira.

Para salvaguardar a segurança jurídica e a competitividade do país, evitando retrocessos no desenvolvimento da infraestrutura, apresentamos a presente proposta de emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9738537725

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00020

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada na Câmara para o PLP 128/2025 realizou profundas mudanças no conteúdo da proposição, desnaturando a finalidade inicial do projeto que era o de tratar tão somente da redução linear de benefícios fiscais. A proposta agora, na verdade, trata de inaugurar novos tributos, incluindo a tributação de fintechs e da JCP.

A tributação desproporcional de fintechs, sobretudo, é uma medida grave porque onera excessivamente um setor que é largamente responsável pela democratização do acesso ao crédito e aos serviços bancários como um todo. Além disso, parece estar calcada na compreensão equivocada de que fintechs têm tributação inferior às dos bancos tradicionais, o que não procede.

Embora a alíquota nominal de fintechs seja de fato inferior, este setor possui a peculiaridade de ter muito poucas oportunidades de tomada de crédito ao longo de sua cadeia, em que difere do setor de bancos tradicionais. Na prática, isso significa que a alíquota efetiva dos bancos tradicionais é inclusive inferior às de fintechs, dada a ampla oportunidade para tomada de crédito.

Conforme demonstrado nas análises financeiras consolidadas de 2023 e 2024, as fintechs já enfrentam uma carga tributária efetiva sobre o lucro significativamente mais alta quando comparada à dos grandes bancos — variando de duas a três vezes superior. Em 2024, por exemplo, a alíquota efetiva média

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1198474905
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das fintechs alcançou 29,7%, enquanto nos bancos foi de apenas 12,2%; em 2023, os números foram ainda mais discrepantes: 36,5% contra 8,9%. Essa discrepância decorre do acesso muito mais limitado das fintechs a deduções fiscais, regimes especiais e mecanismos de compensação que reduzem a carga tributária de instituições financeiras tradicionais. Dessa forma, uma equiparação nominal da alíquota da CSLL, sob o pretexto de "equalização", acaba por ampliar ainda mais esta assimetria, prejudicando um setor que já suporta uma carga substancial e comprometendo sua capacidade de inovar, competir e expandir o acesso a serviços financeiros essenciais.

Além disso, essa medida representa um grave retrocesso nos esforços para promover a inclusão financeira e a bancarização. As fintechs têm desempenhado um papel crucial ao integrar mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, além de contribuírem para uma diminuição expressiva de tarifas — com redução de 36,8% em custos para os consumidores, gerando uma economia estimada de R$ 8 bilhões apenas no último trimestre de 2022. Essa contribuição também foi fundamental para a desconcentração do mercado bancário, reduzindo a participação dos cinco maiores players de quase 80% para menos de 60% nos segmentos de cartões de crédito e crédito pessoal ao longo de 2023. Penalizar os avanços obtidos por este setor contraria qualquer agenda que vise mais concorrência, eficiência e inclusão no sistema financeiro. Vale destacar que a base de clientes das fintechs é composta majoritariamente por brasileiros de baixa renda — exatamente o público que as políticas de isenção fiscal buscam proteger. Aumentar a carga tributária dessas empresas provavelmente elevará seus custos operacionais, resultando em serviços, taxas e acesso ao crédito mais caros. Assim, na prática, a oneração proposta com a CSLL transfere o peso do custo adicional para uma parcela da população que menos pode pagar, reforçando desigualdades sociais.

O impacto negativo dessa alteração vai muito além de preço e acesso ao crédito. O Brasil passou, nos últimos anos, por um rápido processo de fechamento de agências bancárias físicas, especialmente fora dos grandes centros urbanos. Esse movimento desestruturou o modelo tradicional de atendimento bancário, forçando muitas famílias a viajar dezenas de quilômetros — em alguns casos, mais de 50 km — para resolver demandas bancárias básicas, como

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1198474905
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desbloqueio de cartão, atualização cadastral ou contestação de cobrança. Essa situação gera custos financeiros e sociais imediatos, sobretudo em áreas mais vulneráveis, como na região Norte do país, onde comunidades ribeirinhas vivem em verdadeiro isolamento financeiro. Para muitos, o sistema bancário tradicional jamais esteve plenamente presente — e o fechamento de agências apenas agravou a exclusão. O resultado é uma dupla exclusão: geográfica e econômica.

É justamente neste vazio que as fintechs têm atuado de forma relevante. Elas não só promovem inclusão por meio da bancarização formal — abertura de contas, acesso ao Pix, cartões de crédito — mas também rompem barreiras geográficas, permitindo que cidadãos de áreas remotas utilizem serviços financeiros sem a necessidade de deslocamento, filas ou custos com transporte, diretamente pelo celular. Para milhões de brasileiros, esse não é um serviço opcional, mas a única forma de participação no sistema financeiro. Essas empresas viabilizam o acesso a benefícios sociais, transferências de recursos, pagamento de contas, obtenção de crédito e empreendedorismo — muitas vezes constituindo a única conexão dessas pessoas com a economia formal.

Portanto, qualquer medida que reduza a capacidade operacional das fintechs ou aumente seus custos de operação impactará diretamente a população que mais depende desses serviços, colocando em risco um modelo que tem promovido inovação, inclusão financeira e maior competitividade no mercado bancário brasileiro.

Como se vê, a medida proposta às pressas, já no dia da votação do texto pela Câmara dos Deputados, importa em uma mudança estrutural na cadeia de tributação de serviços financeiros e em impacto econômico dantesco para o setor. Não deve, portanto, ser aprovado sem extensivo e cuidadoso debate com a sociedade e, sobretudo, com os setores afetados. Pede-se, portanto, a supressão do art. 7º do PLP 128/2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1198474905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1198474905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00021

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 6º-C da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

Art. 6º-C.....

.....

§5º Ficam excluídos da redução prevista neste artigo os tratamentos diferenciados referidos nos seguintes dispositivos legais:

I- Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

II- artigos 1º, 8º, 9º, 9º-A, e 15, da Lei 10.925, de 23 de julgo de 2004;

III- artigos 33 e 34, da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

IV- artigo 55, da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

V- artigos 7º a 9º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

VI- artigos 5º e 6º, da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012;

VII- artigo 15, da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;

VIII- artigos 29 a 31, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

IX- Lei nº 14.789, de 29 de dezembro de 2023;

X- Lei nº 14.943, de 31 de julho de 2024;

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3106695476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI- artigo 3º, Lei nº 14.753 de 12 de dezembro de 2023;

XII- artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.212 de 26 de abril de 2002;

XIII- artigos 2º e 3º, do Decreto nº 4.213 de 26 de abril de 2002;

XIV- Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

XV- artigos 12 a 20, da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005;

I- artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004;

II- artigo 40, da Lei nº 10.865 de 30 de abril de 2004;

III- §§ 19 e 20, Art. 3 c/c Inciso II, Art. 15, da Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003;

IV- artigo 29, da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002;

V- artigo 1º, da Lei nº 11.774 de 17 de setembro de 2008;

VI- Portaria do Ministério da Fazenda nº 348/2014;

VII- Portaria do Ministério da Fazenda nº 348/2010;

VIII- Lei nº 6.321/1976; e

IX- artigos 641 a 643 do Decreto nº 9.580/2018.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo excluir da redução prevista no art. 6º-C os tratamentos diferenciados relacionados ao agronegócio, em especial à produção de alimentos. Isso porque a aplicação indistinta da redução mínima de 10% sobre todos os setores da economia desconsidera a natureza essencial da atividade agropecuária, tanto para a segurança alimentar quanto para a estabilidade econômica e social do país.

O agronegócio, além de representar parcela expressiva do PIB e da pauta de exportações, é fundamental para o abastecimento interno, a geração

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3106695476
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de empregos e o equilíbrio regional. A retirada abrupta ou linear de incentivos destinados à produção de alimentos pode comprometer a oferta, elevar os preços ao consumidor final e enfraquecer a competitividade do setor, em especial dos pequenos e médios produtores.

Ademais, muitos dos benefícios atualmente vigentes foram concedidos com prazo determinado e exigência de contrapartidas, como investimentos, manutenção de postos de trabalho e instalação em regiões estratégicas. Assim, a revogação parcial ou total desses incentivos por meio de norma geral e automática, sem reavaliação setorial e sem considerar os compromissos assumidos, afronta os princípios constitucionais da segurança jurídica, da confiança legítima e da vedação ao confisco.

A Constituição veda a criação de normas tributárias que imponham obrigações de forma desproporcional ou que tornem inviável o exercício regular de atividades econômicas lícitas, sobretudo aquelas que foram incentivadas pelo próprio Estado com base em políticas públicas anteriores.

Por fim, ressalta-se que a possibilidade de diferenciação setorial prevista no §2º do art. 6º-C, embora positiva, é insuficiente para garantir a proteção do setor de

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3106695476

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00022

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprimam-se a alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 4º, o inciso VII do § 4º do art. 4º e o § 5º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PLP nº 128/2025 tem a finalidade de redução de benefícios fiscais de natureza tributária. Todavia, dentre o rol de hipóteses abarcadas pelo projeto consta a indicação impropria do regime do lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Fala-se em impropriedade de indicação considerando que, em termos técnicos, o regime do lucro presumido não representa um benefício fiscal.

Trata-se apenas de mais uma dentre diversas sistemáticas de apuração do lucro tributável prevista no art. 44 do Código Tributário Nacional – CTN. Embora prestigie diversos mecanismos de simplificação, o regime do lucro presumido não assegura menor arrecadação quando comparado com o regime do lucro real. Isso se deve há existência de diferenças fundamentais nos mecanismos adotados em cada regime.

Por exemplo, uma empresa que apura prejuízo continuará obrigada a pagar IRPJ e CSLL no regime do lucro presumido, considerando que o ponto de partida da apuração é sua receita.

Caso fosse optante pelo regime do lucro real, a situação de prejuízo afastará a necessidade de pagar IRPJ e CSLL. Ou seja, não se trata de avaliar qual regime é mais benéfico, mas de simplesmente reconhecer a existência de diferenças em relação aos seus mecanismos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3666739423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Logo, parece inadequado que o regime do lucro presumido seja equiparado a benefício fiscal e tenha seus mecanismos alterado sem lei que não avalia suas peculiaridades. Ainda que haja espaço para revisão das margens de presunção previstas na legislação vigente, é recomendável que essa revisão seja realizada a partir da coleta de dados técnicos acerca da lucratividade de diferentes atividades econômicas. A majoração geral das margens de presunção em 10%, desvinculada desse estudo prévio, não reflete adequadamente a realidade de casa segmento.

Além disso, a medida, tal como proposta, tem o potencial de ocasionar redução da arrecadação tributária e criar dificuldades adicionais à fiscalização federal. Isso porque as empresas terão a possibilidade de optar pelo seu regime de tributação em janeiro de 2026.Caso o regime do lucro presumido seja excessivamente onerado, poderá haver maior tendência, por parte das empresas, de opção pelo regime do lucro real.

Considerando que tributos são deduzidos no regime do lucro real, é preciso considerar que majorações recentes tendem a diminuir a base de cálculo do IRPJ e da CSLL nesse regime. Esse fator, somado às incertezas econômicas em nível internacional e aos gastos que vem sendo incorridos pelas empresas em relação à adequação para a Reforma Tributária do Consumo (Lei Complementar nº 214), tem o potencial de reduzir ainda mais o montante de IRPJ e de CSLL que empresas no regime do lucro real recolherão em 2026. De todo modo, como o regime de tributação do lucro real envolve quantidade muito maior de obrigações acessórias, também é certo que as autoridades fiscais deverão dispender mais esforços para fiscalizar adequadamente essas empresas.

Com isso, é possível concluir que o PLP 128/2025, tal como aprovado na Câmara dos Deputados, pode propiciar o esvaziamento do regime do lucro presumido, sem ganho efetivo em termos de arrecadação e, pelo contrário, propiciando mais gastos em matéria de fiscalização. A solução proposta, ao retirar

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3666739423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o regime do lucro presumido do escopo das alterações, evita esses inconvenientes sem prejudicar outros pontos relevantes do PLP 128/2025.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3666739423

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00023

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Inclua-se, o inciso XIV ao § 8º do art. 4º no Projeto de Lei Complementar nº 128-A, de 2025), com a seguinte redação:

"XIV - programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar a continuidade e a proteção dos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, reconhecendo seu papel estratégico na promoção do desenvolvimento regional equilibrado e na redução das desigualdades históricas entre as regiões do País.

O Projeto de Lei Complementar nº 128-A, de 2025, ao instituir critérios gerais para a concessão, revisão e eventual redução de incentivos e benefícios, parte de uma lógica legítima de responsabilidade fiscal e racionalização do gasto público. No entanto, é fundamental que tais diretrizes não alcancem instrumentos essenciais de política regional, sob pena de comprometer objetivos constitucionais centrais, como a coesão federativa e o desenvolvimento nacional harmônico.

Os programas de financiamento direcionados às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste não constituem privilégios, mas sim instrumentos estruturantes de compensação das assimetrias regionais, expressamente reconhecidas pela Constituição Federal. Essas regiões enfrentam desafios adicionais relacionados à infraestrutura, logística, distância dos grandes centros consumidores, menor densidade industrial e restrições históricas ao acesso ao crédito.

Nesse contexto, os programas de financiamento ao setor produtivo desempenham papel decisivo na geração de empregos, no fortalecimento da

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3790814491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indústria nacional, na interiorização do desenvolvimento e na dinamização das economias locais.

A exclusão expressa desses programas do rol de benefícios sujeitos às limitações previstas no § 8º do art. 4º do PLP nº 128-A, de 2025, confere segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade institucional, condições indispensáveis para a atração de investimentos de médio e longo prazo. Sem essa salvaguarda, corre-se o risco de retração do crédito produtivo, desestímulo ao empreendedorismo regional e enfraquecimento de políticas públicas consolidadas.

Ressalte-se que a emenda ora proposta não cria novos gastos, não amplia renúncias fiscais e não compromete o ajuste fiscal, limitando-se a reconhecer a natureza diferenciada dos programas de financiamento regional, que operam como ferramentas de desenvolvimento econômico e social, e não como simples benefícios financeiros passíveis de cortes lineares.

Ao incluir expressamente os programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste entre as exceções previstas no § 8º do art. 4º, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com o pacto federativo, a justiça regional e o desenvolvimento sustentável, assegurando que o esforço de equilíbrio fiscal seja realizado com sensibilidade territorial e responsabilidade social.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida de equilíbrio, justiça federativa e compromisso com o desenvolvimento do Brasil como um todo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Plínio Valério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3790814491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00024

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso XIII do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIII – benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão "inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005" tem por finalidade tornar explícito que os benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores incluem — mas não se limitam — aos incentivos previstos na Lei do Bem.

Trata-se de emenda redacional que não altera o mérito da proposta, apenas confere maior clareza normativa e previne interpretações que possam fragilizar instrumentos estratégicos para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do país.

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7529558566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos de sua atenção e sensibilidade ao tema, reiteramos a importância de assegurar segurança jurídica e continuidade às políticas públicas de apoio à inovação no Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

RETIRADA

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7529558566

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00025

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso XIII do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art.4º.....

.....

§8º.....

.....

XIII – benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores, inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da expressão "inclusive os previstos na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005" tem por finalidade tornar explícito que os benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores incluem — mas não se limitam — aos incentivos previstos na Lei do Bem.

Trata-se de emenda redacional que não altera o mérito da proposta, apenas confere maior clareza normativa e previne interpretações que possam fragilizar instrumentos estratégicos para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1882710543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Certos de sua atenção e sensibilidade ao tema, reiteramos a importância de assegurar segurança jurídica e continuidade às políticas públicas de apoio à inovação no Brasil.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1882710543

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso IV do § 8º do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

IV – benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, sendo considerado como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto protocolado junto ao Poder Executivo Federal até o dia 31 de dezembro de 2025;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do inciso IV do § 8º do art. 4º restringe a exceção apenas a projetos já aprovados pelo Poder Executivo Federal, o que pode gerar insegurança jurídica e penalizar contribuintes que, de boa-fé, já protocolaram seus projetos e assumiram compromissos financeiros relevantes. A exigência de aprovação desconsidera atrasos administrativos que fogem ao controle do investidor, criando um ônus desproporcional.

A alteração para "projetos protocolados junto ao governo federal" assegura tratamento isonômico entre empreendimentos que cumpriram as etapas formais exigidas e aguardam análise, preservando investimentos estratégicos e garantindo a proteção da confiança legítima. Tal medida evita descontinuidade de projetos e impactos negativos sobre setores produtivos, sem ampliar

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7580688550
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indevidamente o alcance da exceção, pois permanece limitada aos protocolos realizados até a data prevista.

Com isso, a emenda harmoniza a norma com os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da eficiência administrativa, assegurando que a redução de benefícios fiscais ocorra sem comprometer investimentos já iniciados e sem gerar litígios decorrentes de interpretações restritivas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7580688550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00027

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-A do art. 30; e suprima-se o § 1º-C do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, como propostos pelo art. 9º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 30.** .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput deste artigo, 30% (trinta por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 30% (trinta por cento) serão destinados à seguridade social, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A, para ações nas áreas de assistência e de saúde, 18% (dezoito por cento) serão destinados a ações de prevenção da ludopatia, a programas de saúde mental, à fiscalização da atividade e à prevenção à lavagem de dinheiro, sem prejuízo das destinações previstas nos incisos II e VI, 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para aplicação em políticas locais de saúde, assistência e prevenção, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 1º-C. (Suprimir)

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, propõe aumentar de 12% para 24% a contribuição incidente sobre a receita — descontadas as despesas

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4671381696

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com o pagamento de prêmios e imposto sobre a renda — das empresas que operam apostas de quota fixa (bets), destinando o acréscimo arrecadatório à seguridade social, especialmente às políticas de saúde.

O setor de apostas online tem se consolidado como um dos mais lucrativos da economia digital contemporânea, movimentando bilhões de reais em apostas realizadas pela internet, posicionando o País entre os maiores do segmento no mercado mundial. Apesar desse elevado volume financeiro, o modelo de tributação vigente ainda está aquém do potencial de arrecadação, limitando a capacidade do Estado de sustentar políticas públicas essenciais.

Diante desse cenário, propomos que a contribuição seja majorada para 70%, de forma que apenas 30% sejam destinados à cobertura de despesas essenciais de custeio e manutenção do agente operador. As atuais destinações, referentes aos 12% da receita líquida, são mantidas. Propomos que 30% sejam destinados à seguridade social, para ações nas áreas de assistência e de saúde, 18% sejam destinados a ações de prevenção da ludopatia, a programas de saúde mental, à fiscalização da atividade e à prevenção à lavagem de dinheiro e 10% sejam destinados ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A elevação é justificada não apenas pelo expressivo faturamento das operadoras, mas, sobretudo, pelas severas externalidades negativas que as apostas online produzem. É amplamente reconhecido que seus efeitos recaem de forma mais intensa sobre pessoas de baixa renda e menor escolaridade, que se tornam alvos preferenciais de estratégias de publicidade agressiva e de mecanismos que incentivam o consumo contínuo. O resultado é um conjunto de problemas sociais — endividamento, adoecimento psicológico, rupturas familiares — que compromete a integridade dos indivíduos afetados e impõe custos significativos ao poder público.

Assim, o aumento drástico da alíquota não se restringe a uma medida arrecadatória. Trata-se de uma iniciativa voltada à proteção social. Ao tributar de forma mais robusta um setor que lucra explorando comportamentos de risco, o Estado obtém recursos adicionais essenciais para financiar a saúde pública e outras áreas de relevância social, ao mesmo tempo em que freia a expansão descontrolada de uma atividade reconhecidamente problemática.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4671381696

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante, contudo, salientar que o aumento da carga tributária sobre bets cria uma dependência estatal em relação a essa atividade que, embora legalizada, causa prejuízos sociais expressivos. Outro ponto crítico é que o aumento da carga tributária, embora destinado à seguridade social, à saúde ou à segurança pública, não impede que o próprio tributo contribua para legitimar ainda mais a atividade das bets. E mesmo com a destinação social dos recursos, isso não é suficiente para neutralizar os danos econômicos e humanos provocados pelo jogo — perdas financeiras, comprometimento do comércio e de serviços locais, deterioração das relações familiares, transtornos emocionais e outros impactos que se disseminam silenciosamente na sociedade.

Isso reforça a necessidade de que a majoração tributária seja acompanhada de medidas regulatórias adicionais, como restrições à publicidade, políticas de prevenção ao vício e ações de educação financeira.

Mesmo assim, diante do quadro alarmante que as apostas esportivas online têm imposto ao País, entendemos que um aumento significativo da tributação — nos termos aqui apresentados — representa um instrumento importante para ao menos atenuar os efeitos prejudiciais dessa prática. Apesar de não resolver o problema por completo, trata-se de um passo imprescindível para responsabilizar economicamente empresas que exploram uma atividade de alto impacto social.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta, cujo alcance social e econômico é evidente e que busca fortalecer a seguridade social, proteger a população mais vulnerável e assegurar que o interesse público prevaleça sobre práticas que vêm causando graves danos à sociedade brasileira.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4671381696

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00028

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir o artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, que propõe elevar a alíquota da CSLL aplicada às instituições de pagamento. A medida parte da ideia de promover uma "equalização" tributária com as instituições financeiras tradicionais, mas tal equiparação é incorreta sob a perspectiva jurídica, econômica e regulatória.

As instituições de pagamento não exercem intermediação financeira, não captam depósitos e não assumem risco sistêmico. Elas apenas processam transações entre pagadores e recebedores, conforme definido pela Lei nº 12.865/2013. Já os bancos, regulados pela Lei nº 4.595/1964, possuem estrutura de capital, margem de lucro e natureza operacional totalmente distintas. Tributar ambos de forma idêntica viola o princípio constitucional da isonomia, que exige tratamento diferenciado quando as realidades são desiguais.

A proposta também afronta o princípio da capacidade contributiva. Bancos detêm maior potencial econômico e risco inerente à atividade financeira, o que historicamente justificou uma alíquota diferenciada da CSLL. Imputar essa mesma carga tributária às instituições de pagamento — que possuem margens menores e estrutura operacional tecnológica — resulta em ônus desproporcional e injustificado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7921104138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além dos problemas jurídicos, a medida é prejudicial à economia. As instituições de pagamento e as fintechs foram cruciais para ampliar a inclusão financeira, reduzir tarifas, aumentar a concorrência e modernizar o sistema de pagamentos. O aumento da CSLL certamente será repassado aos consumidores, encarecendo transações e impactando especialmente pequenos empreendedores que dependem das plataformas digitais.

A rejeição social à proposta reforça sua inadequação. Pesquisa do AtlasIntel mostra que 52,7% dos brasileiros consideram injusto tributar fintechs e bancos digitais da mesma forma que bancos tradicionais. A maioria entende que esses agentes têm funções distintas e não devem ser equiparados. A mesma pesquisa indica que mais de 70% da população acredita que o aumento de impostos será repassado ao usuário final, trazendo impacto direto sobre o custo de serviços essenciais.

Portanto, a supressão do artigo 7º do PLP nº 128/2025 é medida necessária para preservar a coerência do sistema tributário, assegurar segurança jurídica e evitar retrocessos na inovação financeira. A manutenção do dispositivo representaria violação a princípios constitucionais, prejuízo econômico e aumento de custos para milhões de brasileiros.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Wilder Morais
(PL - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7921104138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, dispositivo que promove a elevação da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP), passando de 15% para 17,5%.

O PLP nº 128/2025 tem como eixo central o estabelecimento de critérios para a redução e a concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia, bem como outras providências correlatas. A majoração da tributação incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio, contudo, não se relaciona diretamente com a racionalização de incentivos fiscais, configurando, na prática, aumento de carga tributária sobre a remuneração do capital, com potenciais efeitos negativos sobre o ambiente de negócios.

Os Juros sobre Capital Próprio constituem instrumento legítimo de política tributária, historicamente adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de estimular a capitalização das empresas, reduzir o endividamento excessivo e promover maior equilíbrio entre capital próprio e capital de terceiros. O aumento proposto para o JCP representa uma oneração substancial ao custo do capital das empresas, fragilizando ainda mais a já dificultosa obtenção de investimentos diretos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3339324067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao tornar o investimento direto pelos acionistas menos atrativo, a medida desestimula o financiamento das pessoas jurídicas por meio de seus próprios sócios, forçando-as a recorrer a outras fontes de financiamento, muitas vezes sujeitas aos elevados juros praticados no país. Nesse contexto, destaca-se que a taxa básica de juros (SELIC), atualmente fixada em 15%, já posiciona o Brasil entre os países com os maiores juros reais do mundo, de modo que a elevação da tributação sobre o JCP tende a agravar ainda mais o custo do capital e a restrição ao crédito produtivo.

Além disso, alterações dessa natureza, que implicam elevação de tributação, exigem debate específico, transparente e aprofundado, inclusive quanto à sua compatibilidade com os princípios da neutralidade, da segurança jurídica e da previsibilidade tributária, especialmente em um cenário que demanda estímulos ao investimento, à geração de empregos e ao crescimento econômico sustentável.

Diante dessas razões, a supressão do art. 8º mostra-se medida necessária para preservar a coerência temática do projeto, evitar aumento pontual e desarticulado da carga tributária e assegurar que eventuais modificações na tributação dos Juros sobre Capital Próprio sejam discutidas em proposição própria, com a devida maturidade técnica e ampla participação do Parlamento e da sociedade.

Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres Pares à aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3339324067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada na Câmara para o PLP 128/2025 realizou profundas mudanças no conteúdo da proposição, desnaturando a finalidade inicial do projeto que era o de tratar tão somente da redução linear de benefícios fiscais. A proposta agora, na verdade, trata de inaugurar novos tributos, incluindo a tributação de fintechs, de BETs e da JCP.

A tributação desproporcional de fintechs, sobretudo, é uma medida grave porque onera excessivamente um setor que é largamente responsável pela democratização do acesso ao crédito e aos serviços bancários como um todo. Além disso, parece estar calcada na compreensão equivocada de que fintechs têm tributação inferior às dos bancos tradicionais, o que não procede.

Embora a alíquota nominal de fintechs seja de fato inferior, este setor possui a peculiaridade de ter muito poucas oportunidades de tomada de crédito ao longo de sua cadeia, em que difere do setor de bancos tradicionais. Na prática, isso significa que a alíquota efetiva dos bancos tradicionais é inclusive inferior às de fintechs, dada a ampla oportunidade para tomada de crédito.

Conforme demonstrado nas análises financeiras consolidadas de 2023 e 2024, as fintechs já enfrentam uma carga tributária efetiva sobre o lucro significativamente mais alta quando comparada à dos grandes bancos — variando de duas a três vezes superior. Em 2024, por exemplo, a alíquota efetiva média

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8323052006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das fintechs alcançou 29,7%, enquanto nos bancos foi de apenas 12,2%; em 2023, os números foram ainda mais discrepantes: 36,5% contra 8,9%. Essa discrepância decorre do acesso muito mais limitado das fintechs a deduções fiscais, regimes especiais e mecanismos de compensação que reduzem a carga tributária de instituições financeiras tradicionais. Dessa forma, uma equiparação nominal da alíquota da CSLL, sob o pretexto de "equalização", acaba por ampliar ainda mais esta assimetria, prejudicando um setor que já suporta uma carga substancial e comprometendo sua capacidade de inovar, competir e expandir o acesso a serviços financeiros essenciais.

Além disso, essa medida representa um grave retrocesso nos esforços para promover a inclusão financeira e a bancarização. As fintechs têm desempenhado um papel crucial ao integrar mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, além de contribuírem para uma diminuição expressiva de tarifas — com redução de 36,8% em custos para os consumidores, gerando uma economia estimada de R$ 8 bilhões apenas no último trimestre de 2022. Essa contribuição também foi fundamental para a desconcentração do mercado bancário, reduzindo a participação dos cinco maiores players de quase 80% para menos de 60% nos segmentos de cartões de crédito e crédito pessoal ao longo de 2023. Penalizar os avanços obtidos por este setor contraria qualquer agenda que vise mais concorrência, eficiência e inclusão no sistema financeiro. Vale destacar que a base de clientes das fintechs é composta majoritariamente por brasileiros de baixa renda — exatamente o público que as políticas de isenção fiscal buscam proteger. Aumentar a carga tributária dessas empresas provavelmente elevará seus custos operacionais, resultando em serviços, taxas e acesso ao crédito mais caros. Assim, na prática, a oneração proposta com a CSLL transfere o peso do custo adicional para uma parcela da população que menos pode pagar, reforçando desigualdades sociais.

O impacto negativo dessa alteração vai muito além de preço e acesso ao crédito. O Brasil passou, nos últimos anos, por um rápido processo de fechamento de agências bancárias físicas, especialmente fora dos grandes centros urbanos. Esse movimento desestruturou o modelo tradicional de atendimento bancário, forçando muitas famílias a viajar dezenas de quilômetros — em alguns casos, mais de 50 km — para resolver demandas bancárias básicas, como

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8323052006
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desbloqueio de cartão, atualização cadastral ou contestação de cobrança. Essa situação gera custos financeiros e sociais imediatos, sobretudo em áreas mais vulneráveis, como na região Norte do país, onde comunidades ribeirinhas vivem em verdadeiro isolamento financeiro. Para muitos, o sistema bancário tradicional jamais esteve plenamente presente — e o fechamento de agências apenas agravou a exclusão. O resultado é uma dupla exclusão: geográfica e econômica.

É justamente neste vazio que as fintechs têm atuado de forma relevante. Elas não só promovem inclusão por meio da bancarização formal — abertura de contas, acesso ao Pix, cartões de crédito — mas também rompem barreiras geográficas, permitindo que cidadãos de áreas remotas utilizem serviços financeiros sem a necessidade de deslocamento, filas ou custos com transporte, diretamente pelo celular. Para milhões de brasileiros, esse não é um serviço opcional, mas a única forma de participação no sistema financeiro. Essas empresas viabilizam o acesso a benefícios sociais, transferências de recursos, pagamento de contas, obtenção de crédito e empreendedorismo — muitas vezes constituindo a única conexão dessas pessoas com a economia formal.

Portanto, qualquer medida que reduza a capacidade operacional das fintechs ou aumente seus custos de operação impactará diretamente a população que mais depende desses serviços, colocando em risco um modelo que tem promovido inovação, inclusão financeira e maior competitividade no mercado bancário brasileiro.

Como se vê, a medida proposta às pressas, já no dia da votação do texto pela Câmara dos Deputados, importa em uma mudança estrutural na cadeia de tributação de serviços financeiros e em impacto econômico dantesco para o setor. Não deve, portanto, ser aprovado sem extensivo e cuidadoso debate com a sociedade e, sobretudo, com os setores afetados. Pede-se, portanto, a supressão do art. 7º do PLP 128/2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8323052006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8323052006

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso IV do § 8º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 8º .....

.....

IV – **benefícios concedidos por prazo determinado e sob condição onerosa, assim entendida a exigência de realização de investimentos como contrapartida legal ou regulamentar como requisito para a sua fruição.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a redação do inciso IV do § 8º do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, de modo a assegurar coerência jurídica, racionalidade econômica e segurança regulatória aos regimes especiais de incentivo à infraestrutura, notadamente o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796169756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redação atualmente proposta condiciona a exclusão da redução linear de benefícios à existência de investimento previsto em **projeto aprovado pelo Poder Executivo Federal** , além de vincular tal conceito a um marco temporal específico.

Esse critério não reflete a realidade normativa e operacional de regimes estruturantes da política pública de infraestrutura, em especial o REPORTO, cuja fruição se dá por habilitação administrativa, condicionada ao cumprimento permanente de requisitos legais e à realização de investimentos obrigatórios em bens e equipamentos destinados ao ativo imobilizado.

Tanto o REIDI quanto o REPORTO configuram benefícios concedidos por prazo determinado e condicionados a contrapartidas onerosas, enquadrando-se com precisão no regime jurídico do art. 178 do Código Tributário Nacional.

No caso do REPORTO, prorrogado até 31 de dezembro de 2028 pela Lei nº 14.787, de 2023, a legislação exige, como condição para fruição, a aquisição ou importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens destinados à modernização da infraestrutura portuária, ferroviária e logística, o que caracteriza, de forma inequívoca, a existência de investimento compulsório.

Os regimes REIDI e REPORTO desempenham papel central no financiamento e na viabilização de projetos de infraestrutura no país, setores historicamente marcados por elevada intensidade de capital, longos prazos de maturação e relevante interesse público.

Os dados setoriais amplamente reconhecidos indicam que a infraestrutura de transportes, energia e logística responde por parcela significativa da eficiência econômica nacional, sendo essencial para o escoamento da produção agrícola, mineral e industrial, além do abastecimento da própria população.

No setor ferroviário, por exemplo, concentra-se parcela expressiva do transporte de commodities agrícolas e minerais, enquanto o setor portuário constitui elo indispensável da inserção do Brasil no comércio exterior.

A manutenção de uma definição restritiva de "**condição onerosa", limitada à aprovação formal de projetos pelo Poder Executivo, introduz risco**

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796169756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interpretativo relevante, pois pode levar à aplicação da redução linear de 10% a regimes que, embora oneroso-condicionados e com prazo certo, não se estruturam a partir da figura do projeto aprovado.

Esse resultado geraria quebra de expectativa legítima, insegurança jurídica e potencial judicialização, em frontal contradição com a lógica do próprio Substitutivo, que busca preservar benefícios onerosos e evitar impactos desproporcionais sobre investimentos de longo prazo.

Além disso, há um problema lógico e sistêmico adicional na manutenção da redação atual. O PLP nº 128/2025, conforme dispõe expressamente, aplica-se apenas aos incentivos e benefícios tributários vigentes na data de publicação da lei complementar, não alcançando benefícios futuros.

Ocorre que os regimes do REIDI e do REPORTO foram expressamente preservados no âmbito da Reforma Tributária, encontrando-se disciplinados na Lei Complementar nº 214, de 2025, que instituiu o novo modelo de tributação sobre o consumo.

Com a extinção do PIS e da COFINS e a instituição da CBS a partir de 2027, os regimes de incentivo à infraestrutura voltam a produzir efeitos no novo sistema, nos termos da legislação da reforma.

Assim, não haveria sentido econômico nem jurídico em submeter REIDI e REPORTO a uma redução linear temporária e transitória, aplicável por curtíssimo prazo, apenas para que esses mesmos regimes retornem integralmente no novo modelo tributário, por força de legislação complementar posterior e estrutural.

A emenda ora proposta elimina esse descompasso normativo ao substituir um critério formal e datado por um critério material, baseado na exigência atual de investimentos como contrapartida para fruição do benefício.

Com isso, preserva-se a coerência sistêmica do PLP nº 128/2025, reforça-se a segurança jurídica dos regimes REIDI e REPORTO e evita-se a produção de efeitos fiscais instáveis, contraditórios ou meramente simbólicos, sem qualquer prejuízo aos objetivos fiscais do projeto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796169756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8796169756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se o inciso XIV ao § 8º do art. 4º do Projeto de Lei Complementar 128, de 2025:

"Art. 4º .....

.....

§ 8º .....

.....

XIV – benefícios fiscais e regimes especiais concedidos a empreendimentos de infraestrutura de transportes e logística, incluídos os de natureza portuária e hidroviária, instituídos pelas Leis nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, prorrogado pela Lei nº 14.787, de 28 de dezembro de 2023, que trata do REPORTO, e nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que trata do REIDI.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) e o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO) representam pilares estratégicos da política de desenvolvimento nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2335151035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituem instrumentos vocacionados à atração de capital privado para setores de infraestrutura carentes de investimento, não podendo ser equiparados a meras renúncias fiscais improdutivas.

Sua eficácia reside no fato de serem incentivos com prazo determinado e condicionados a contrapartidas robustas: investimentos compulsórios em obras de grande porte, aquisição de equipamentos de alta tecnologia e modernização de estruturas existentes.

São, portanto, mecanismos de estímulo ao crescimento econômico e à geração de empregos. Ambos possuem prazo determinado e contrapartidas onerosas (investimentos em obras e equipamentos).

Um exemplo inconteste da relevância do REPORTO e do REIDI como instrumentos de atração de investimentos é o fato de que o governo dobrou o volume de projetos de infraestrutura no setor portuário através de benefícios fiscais desde 2023.

Segundo dados do Governo Federal, o valor total de projetos do setor portuário incentivados, no período compreendido entre 2023 e agosto de 2025, foi de R$ 28 bilhões, o dobro do período de 2019 a 2023.

No caso das debêntures de infraestrutura, desde 2023 os valores chegaram a R$ 23 bilhões, contra R$ 17 bilhões, no intervalo 2019-2023.

Somente nos últimos doze meses, R$ 3,7 bilhões em debêntures de projetos portuários foram viabilizados por meio destes programas [1].

A Confederação Nacional do Comércio estima que, até 2026, um montante de R$ 75,9 bilhões em investimentos seja destinado aos portos como resultado do regime de incentivos fiscais, enfatizando os 272 mil trabalhadores empregados pelo setor [2].

A atual redação da proposta de Lei Complementar em comento, embora meritória em seus propósitos gerais, carece de clareza ao não prever a excepcionalização desses dois regimes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2335151035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A possibilidade de uma interpretação que aplique uma redução linear de 10% aos benefícios fiscais previstos no REIDI e REPORTO introduz uma quebra de expectativa e um risco regulatório inaceitável para projetos de longo prazo.

Tal medida tende a criar um ambiente de desconfiança, desestimulando novos aportes de capital e prejudicando a modernização do setor portuário, um gargalo histórico da logística brasileira.

Para salvaguardar a segurança jurídica e a competitividade do país, evitando retrocessos no desenvolvimento da infraestrutura, apresentamos a presente proposta de emenda.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa a aprovação desta Emenda.

[1] Fonte:

https://www.gov.br/portos-e-aeroportos/pt-br/assuntos/noticias/2025/10/governo-federal-dobra-valores-de-projetos-de-infraestrutura-com-incentivo-fiscal-no-setor-portuario .

[2] Fonte:

https://portaldocomercio.org.br/sistema-comercio/portos-brasileiros-recebem-investimentos-para-melhorar-eficiencia/ .

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2335151035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 7º do PLP 128/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados para o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, promove alterações substanciais no conteúdo originalmente proposto, desviando-se de sua finalidade inicial, que se limitava à redução linear de benefícios fiscais. O texto aprovado passa a instituir, na prática, novas hipóteses de tributação, alcançando setores específicos, como fintechs, empresas de apostas (BETs) e a remuneração por juros sobre capital próprio, configurando inequívoca ampliação do escopo normativo sem o necessário amadurecimento do debate legislativo.

No que se refere às fintechs, a proposta revela-se especialmente gravosa, ao impor tributação desproporcional a um setor que tem sido determinante para a democratização do acesso ao crédito e aos serviços financeiros no País. A justificativa de suposta "equalização" tributária com os bancos tradicionais parte de premissa equivocada, ao desconsiderar que, embora a alíquota nominal aplicável às fintechs seja inferior, essas empresas possuem acesso significativamente mais restrito a mecanismos de crédito, compensação e dedução tributária ao longo de sua cadeia operacional.

Dados consolidados relativos aos exercícios de 2023 e 2024 demonstram que as fintechs já suportam carga tributária efetiva sobre o lucro substancialmente superior à dos grandes bancos. Em 2024, a alíquota efetiva média das fintechs alcançou 29,7%, enquanto a dos bancos tradicionais foi de 12,2%; em 2023, essa disparidade foi ainda mais acentuada, com 36,5% para as fintechs

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738275279
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frente a 8,9% para os bancos. A equiparação nominal da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, portanto, tende a aprofundar assimetrias existentes, comprometendo a capacidade dessas empresas de inovar, competir e ampliar a oferta de serviços financeiros essenciais.

Cumpre destacar, ademais, que as fintechs desempenham papel central na promoção da inclusão financeira e da concorrência no sistema bancário nacional, tendo integrado mais de 55 milhões de brasileiros ao sistema financeiro, reduzido tarifas e contribuído para a desconcentração do mercado. Sua base de clientes é composta majoritariamente por pessoas de baixa renda e residentes em regiões afastadas dos grandes centros, onde o fechamento de agências bancárias físicas intensificou a exclusão econômica e geográfica. O aumento da carga tributária sobre esse setor tende a ser repassado aos consumidores, elevando custos, restringindo o acesso ao crédito e agravando desigualdades sociais.

Diante desse quadro, verifica-se que a alteração introduzida de forma açodada, no próprio dia da votação, implica mudança estrutural relevante na tributação dos serviços financeiros, com impactos econômicos e sociais de elevada magnitude. Tal matéria não pode prescindir de debate amplo, técnico e transparente com a sociedade e com os setores diretamente afetados. Por essas razões, mostra-se necessária e juridicamente adequada a supressão do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2738275279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o item 1 da alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que prevê a redução da desoneração dos tributos federais incidentes sobre medicamentos e dispositivos médicos, atualmente estruturada na Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, constante do projeto em análise.

A diminuição do benefício hoje vigente tende a produzir um efeito em cadeia sobre todo o setor da saúde, com potenciais reflexos inclusive na tributação do ICMS. Isso ocorre porque as atuais isenções desse imposto estão condicionadas a convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), os quais exigem a manutenção da desoneração integral dos tributos federais como requisito para sua aplicação.

Ao afastar a desoneração plena dos medicamentos e dispositivos médicos, o projeto introduz elevada insegurança jurídica por colocar em dúvida a interpretação consolidada acerca da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre esses produtos, comprometendo, adicionalmente, as condições previstas nos convênios vigentes.

Ressalte-se que o impacto da medida é amplo e significativo. Se tomarmos como exemplo apenas o setor farmacêutico, o **texto proposto afeta**

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2113561642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais de 66% de todos os medicamentos comercializados no Brasil, o que afasta qualquer interpretação de que se trate de ajuste pontual ou de alcance restrito.

Distribuição dos medicamentos comercializados entre as listas de tributação

Lista	Apresentações comercializadas	% Total
Positiva	4.025.956.402	**66,3%**
Negativa	2.020.800.931	33,3%
Neutra	25.623.257	0,4%

Fonte: CMED/ANVISA (2024)

Cumpre **destacar que, no caso de medicamentos, estes estão sujeitos a controle de preços** estabelecido em lei. A Lei Federal nº 10.742/03, em seu art. 6º, inciso X, atribui à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) a competência para definir os preços dos medicamentos, bem como a responsabilidade de assegurar o efetivo repasse de qualquer alteração da carga tributária a esses preços.

"Art. 6º Compete à CMED, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos a que se destina esta Lei:

(...)

X - assegurar o efetivo repasse aos preços dos medicamentos de qualquer alteração da carga tributária;

(...)"

Nesse sentido, **qualquer alteração na carga tributária, seja para mais ou para menos, deve necessariamente ser refletida nos preços por meio de reajuste automático, nos termos da regulação vigente**, sob a supervisão da CMED, ampliando os impactos da medida sobre a sociedade e sobre a cadeia da saúde.

A **desoneração de medicamentos e dispositivos médicos estabelecida na Lei 10.147/2000 foi instituída com o objetivo de reduzir o ônus para os governos e para a população na aquisição desses produtos essenciais.** Frise-se que a reforma tributária consagrou, em âmbito constitucional,

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2113561642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o regime diferenciado e favorecido para medicamentos foi previsto na Emenda Constitucional nº de 132, de 20 de dezembro de 2023.

Diante desse cenário, solicita-se a sensibilidade dos nobres Senadores e Senadoras para que seja retirada do projeto a redução da desoneração tributária incidente sobre os medicamentos e dispositivos médicos, de modo a preservar a segurança jurídica e o acesso da população a tratamentos essenciais. Do contrário, esta medida aumentará os custos do SUS, da saúde suplementar, colocará em risco a sustentabilidade dos sistemas, elevará os preços aos consumidores e reduzirá o acesso ao cuidado.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2113561642

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se inciso XIV ao § 8º do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 8º .....

.....

XIV – incentivos e benefícios destinados à promoção do desenvolvimento regional, nos termos do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir os benefícios e incentivos fiscais destinados à promoção do desenvolvimento regional dentre as exceções ao regime de redução previsto no PLP nº 128/2025.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III). Prescreve, ainda, que a ordem econômica deve ser orientada pela valorização do trabalho humano e pela livre iniciativa, observando o princípio da redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII). Além disso, o art. 174 da Constituição atribui ao Estado a função de planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, compatibilizando planos nacionais e regionais, o que inclui instrumentos como incentivos fiscais para promover a integração e o crescimento sustentável das regiões menos desenvolvidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6837235505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, os incentivos tributários são instrumentos legítimos e previstos constitucionalmente para induzir o desenvolvimento econômico e social, especialmente em áreas que historicamente enfrentam vulnerabilidades estruturais. A experiência brasileira demonstra que políticas fiscais direcionadas, como as aplicadas nas Áreas de Livre Comércio (ALCs), como as ALCs de Cruzeiro do Sul e de Brasiléia no estado do Acre, na Zona Franca de Manaus e nos programas como Sudam e Sudene, foram decisivas para atrair investimentos privados, diversificar a economia local e criar cadeias produtivas, gerando emprego e renda e fortalecendo a arrecadação futura.

A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), atualizada pelo Decreto nº 11.962/2024, reforça essa diretriz ao estabelecer como finalidade a redução das desigualdades econômicas e sociais intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida. Entre seus princípios, destacam-se a solidariedade regional, a cooperação federativa e o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos compromissos internacionais do Brasil, como o Acordo de Paris.

Assim, a presente emenda visa preservar instrumentos aptos a estimular a instalação e a expansão de empreendimentos em regiões menos desenvolvidas, com especial atenção à Amazônia, promovendo emprego, renda e inclusão social. Trata-se de política pública que concilia desenvolvimento econômico, justiça social e sustentabilidade. A redução escalonada de incentivos regionais configuraria retrocesso incompatível com a ordem constitucional vigente.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6837235505

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

O art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caso o valor total dos incentivos e benefícios tributários ultrapasse montante equivalente a 2% (dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), fica vedada **a aprovação de proposição legislativa para** a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios tributários.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art 5º do projeto, na redação atual, estabelece vedação à concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios tributários quando o montante total ultrapassar 2% do PIB.

Contudo, a redação não menciona expressamente a proposição legislativa, diferentemente do art14-A e seus §§ do mesmo projeto, que trata da tramitação de proposições legislativas sobre benefícios fiscais.

A fim de resguardar a real intenção do legislador, o ajuste redacional guardará coerência também com o já disposto no inciso I do art 6º-A da LC 200/2023, que já impõe trava para concessão de benefícios fiscais.

A falta de ajuste gera risco de interpretação equivocada, podendo sugerir que a vedação se aplica apenas a atos administrativos do Poder Executivo, quando a intenção do legislador é abranger iniciativas legislativas que criem ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3923637654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliem benefícios tributários, uma vez que o PLP já traz os requisitos a serem observados para criação, ampliação ou prorrogação de benefícios.

Assim, para manter a coerência normativa e a vontade do legislador, é necessário harmonizar a redação do art 5º com os dispositivos correlatos.

Por todo exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3923637654

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II-B do art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, alterado pelo art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

"Art. 7º .....

"Art. 3º.....

.....

II-B - no caso das instituições de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013:

a) 12% (doze por cento), até 31 de dezembro de 2027; e

b) 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

....." (NR)

....." (NR

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado majora, de 9% para 15%, a alíquota da CSLL para as entidades descritas nos incisos VIII, XI, XII e XIII respectivamente, as administradoras de mercados de balcão organizado, as bolsas de valores e de mercadorias e futuros, as entidades de liquidação e compensação e as registradoras ("infraestruturas de mercado" ou "IMF").

Ocorre que as IMF não são consideradas instituições financeiras, por não se enquadrarem no disposto do art. 17 da Lei 4.595/64, dado que não tem como

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983619362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividade principal ou acessória "a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros"

Frise-se que o fato de as IMF constarem na Lei Complementar 105/01 e serem supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários não as tornam instituições financeiras.

Tais IMF constam no rol de entidades da Lei Complementar 105/01 uma vez que possuem acesso às informações de operações intermediadas pelas instituições financeiras, incluindo os dados dos titulares das aplicações, razão pela qual a elas também se impõe a obrigação de sigilo.

É fundamental compreender que as IMF não são meros intermediários financeiros no sentido tradicional, mas sim instituições que viabilizam a segurança e a fluidez de todo o sistema financeiro e de capitais.

Sua função precípua é a de oferecer a infraestrutura tecnológica necessária para o registro, a compensação e a liquidação de transações financeiras e de operações com valores mobiliários, garantindo a integridade dos dados, a titularidade dos ativos e a efetivação dos pagamentos. Elas são, em essência, os pilares sobre os quais se apoia a confiança e a estabilidade do mercado.

Tanto é assim que as bolsas de valores e de mercadorias e futuros não adotam as regras contábeis aplicáveis às instituições financeiras, e tampouco possuem a mesma tributação das instituições financeiras. Cite-se, como exemplo, a tributação pelo PIS e pela COFINS.

Diferentemente das instituições financeiras, que por força do art. 10, I, da Lei 10.833/03, apuram tais contribuições pelo regime cumulativo (3,65%), as bolsas de valores e de mercadorias e futuros o fazem pelo regime não cumulativo (9,25%, com direito a créditos).

Isso porque a Lei 10.833/03 foi taxativa ao determinar que apenas as instituições financeiras poderiam se utilizar do regime cumulativo, deixando de fora outras entidades, como as bolsas de valores e de mercadorias e futuros.

Nesse sentido, a majoração da CSLL oneraria demasiadamente as IMF, dado que essas (i) passariam a pagar a alíquota de 15% de CSLL; e, ao mesmo tempo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983619362
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) continuam a pagar o PIS/COFINS no regime não-cumulativo, de 9,25%, o que somente será alterado com a implementação da Reforma Tributária instituída pela Lei Complementar 214, a partir de 2027.

Tributar as IMF sob a mesma alíquota aplicável a outros segmentos financeiros representaria um ônus desproporcional que, em última instância, recairia sobre as pessoas físicas e jurídicas que utilizam o sistema de pagamentos brasileiro e o mercado de capitais.

Isso se manifestaria de duas formas principais: primeiramente, o investidor já é tributado sobre seus investimentos, seja no rendimento ou no ganho de capital. Adicionar uma tributação substancial nessas infraestruturas significaria uma dupla oneração na cadeia de valor do investimento.

Em segundo lugar, essa tributação se traduziria em um aumento significativo nos custos relacionados a contratação de meios de pagamentos, registros e liquidações, elevando as taxas de serviço cobradas por essas entidades.

Tais custos seriam, inevitavelmente, repassados aos participantes do mercado, tornando mais caro não apenas o ato de investir, mas também todas as transações de pagamento, consequentemente, desestimulando a poupança e o investimento produtivo na economia e encarecendo o acesso ao crédito.

As IMF e o mercado de capitais exercem um papel importante para o desenvolvimento da economia e da sociedade brasileira, tanto na viabilização da captação de recursos por empresas quanto na formação de poupança para o brasileiro, aliviando, assim, o setor público como única fonte de financiamento e de renda na aposentadoria.

Qualquer movimento que aumente os custos de transação nos mercados financeiro e de capitais é danoso para a economia nacional, dados os possíveis efeitos que isso traria para o custeio da atividade produtiva e empresarial, com aumento dos custos para empresas que dependem de crédito ágil e barato para sustentar suas atividades econômicas [1], para a formação de poupança, bem como a potencial saída de investidores, brasileiros e não residentes, que poderiam direcionar seus recursos para uma localidade com menor custo tributário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983619362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No longo prazo, a oneração da cadeia de crédito e investimento, sustentada pelas IMF, pode acarretar efeitos econômicos e sociais negativos, como a queda prolongada dos níveis de emprego e renda, a deterioração dos sistemas de seguridade social e a inviabilização fiscal de políticas públicas.

No campo político, estudos apontam, por exemplo, que a crise financeira global 2008-09 alterou profundamente a percepção e o comportamento dos eleitores nos países mais afetados, gerando incerteza política e redução da confiança do eleitorado em seus representantes.

Ademais, a oneração da cadeia de investimentos no Brasil pode fazer com que esse investidor opte por investir diretamente no exterior, retirando, assim, seu capital do Brasil.

O aumento de tributação do setor poderá levar empresas a buscar outras formas de financiamento, e, dados os limites do crédito público e bancário, pode não haver outras formas locais de financiamento, impactando em suspensão de crescimento e desenvolvimento de vários setores no Brasil, eventuais diminuições de postos de trabalho e em incentivos de aumento de financiamento fora do Brasil, que já é uma realidade visto que diversas empresas têm optado por realizar suas ofertas iniciais de ações, por exemplo, nos Estados Unidos.

Adicionalmente, a oneração da cadeia de intermediação financeira e infraestruturas dos mercados financeiro e de capitais no Brasil poderá também incentivar a migração do capital nacional para o exterior, uma vez que os investidores (capital disponível) têm a tendência de acompanhar as empresas (busca por capital), movimento esse potencializado diante de uma combinação de diversos fatores.

Adicionalmente, onerar excessivamente essas entidades poderia fragilizar sua capacidade de investimento em tecnologia, segurança e resiliência operacional, aspectos cruciais para a prevenção de falhas sistêmicas.

Em um mercado globalizado e interconectado, a estabilidade das infraestruturas de registro e liquidação é vital para a saúde de todo o sistema financeiro, e qualquer medida que possa comprometer essa estabilidade deve ser cuidadosamente reavaliada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983619362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a redação anterior, ao incluir o inciso XIII, recairia em inconstitucionalidade por delegar ao Conselho Monetário Nacional (CMN) a definição do sujeito passivo da obrigação tributária, violando o princípio da legalidade tributária que exige a previsão expressa em lei.

Assim, a emenda não apenas corrige distorções econômicas, mas também restabelece a conformidade do texto legal com os preceitos constitucionais, protegendo o mercado e o investidor e garantindo a estabilidade jurídica.

Nesse cenário, propõe-se a manutenção da alíquota de 9% da CSLL para as IMF, considerando-se não só a característica das atividades desenvolvidas por tais entidades, mas também o potencial impacto para o mercado financeiro e de capitais que a oneração tributária trazida pelo Projeto de Lei pode causar.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

[1] A duplicata escritural, regulamentada pela Lei 13.775/2018, e o aprimoramento do sistema de recebíveis de cartão de crédito são exemplos claros da relevância para o crédito acessível. Essas infraestruturas permitem que recebíveis sejam utilizados como garantia em operações de crédito e, por estarem registrados em uma IMF, ficam acessíveis a todo o conjunto de potenciais financiadores, ampliando o acesso ao financiamento para lojistas e diminuindo o custo de crédito dos empreendedores No setor imobiliário, as IMF também têm contribuído significativamente para a expansão do crédito. Em 2024, o volume total de financiamentos imobiliários com recursos da poupança atingiu R$ 186,7 bilhões, representando um aumento de 22,3% em relação ao ano anterior.3 No agronegócio, o impacto é igualmente expressivo: a soma das carteiras ativas de CPR, LCA, CDCA, CRA e Fiagro ultrapassou R$ 1,2 trilhão, demonstrando como a modernização dos registros fomenta o financiamento rural.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983619362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7983619362

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00038

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o item 1 da alínea "d" do inciso II do § 2º do art. 4º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo suprimir dispositivo que prevê a redução da desoneração dos tributos federais incidentes sobre medicamentos, atualmente estruturada por meio da chamada lista positiva, constante do projeto em análise.

A diminuição do benefício hoje vigente tende a produzir um efeito em cadeia sobre todo o setor farmacêutico, com potenciais reflexos inclusive na tributação do ICMS. Isso ocorre porque as atuais isenções desse imposto estão condicionadas a convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), os quais exigem a manutenção da desoneração integral dos tributos federais como requisito para sua aplicação.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Eduardo Gomes
(PL - TO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5279873874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se inciso XIV ao § 8º do art. 4º do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§ 8º.....

.....

XIV – os benefícios tributários relativos às debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e legislação correlata, compreendendo a isenção do Imposto sobre a Renda para os investidores e a dedutibilidade dos encargos financeiros para a pessoa jurídica emitente.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a manutenção integral do regime fiscal das debêntures incentivadas, instrumento essencial para o financiamento de longo prazo de projetos de infraestrutura, habitação de interesse social, saneamento básico, geração de energia, transportes, logística e outros setores estratégicos.

A isenção de Imposto de Renda para os investidores e a dedutibilidade dos juros para as empresas emissores são os pilares que conferem atratividade a este mecanismo de captação, direcionando poupança privada para investimentos de alto impacto socioeconômico. A imposição de corte

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4712813923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo de 10% nos benefícios federais cria um ambiente de incerteza e risco concorrencial, especialmente para segmentos que dependem de regimes de fomento consolidados. Empresas que direcionaram seus investimentos com base em incentivos específicos, como o das debêntures incentivadas, veem-se diante de quebra de confiança legítima e de alterações abruptas de regras, em desacordo com a jurisprudência consolidada e com os princípios de segurança jurídica e anterioridade.

A técnica legislativa que permite ajustes e cortes generalizados em benefícios tributários sem balizas claras e com margem discricionária amplia a insegurança jurídica e compromete a previsibilidade normativa essencial à atividade econômica. A agregação de dispositivos de natureza distinta em um único texto prejudica a clareza legislativa e eleva o risco de judicialização, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em precedentes que exigem modulação de efeitos para mitigar danos e conter o custo social da insegurança normativa.

Diante desse contexto, a exclusão do corte preserva um instrumento de política pública já consagrado, eficiente e com resultados comprovados, garantindo que a racionalização geral dos gastos tributários não atinja justamente uma ferramenta que sustenta o investimento produtivo e o desenvolvimento econômico do país, em consonância com a necessidade de transição adequada e análise prévia de consequências sistêmicas. A preservação deste regime é, portanto, medida de prudência, coerência e responsabilidade fiscal.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4712813923

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 6º do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

II – as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas. (NR)**

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa sanar dois pontos de inadequação na técnica legislativa:

(i) Adequação Legal: O texto deve ser harmonizado com a legislação em vigor (Lei nº 14.790/2023), que rege a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em especial no que concerne ao procedimento de veiculação de publicidade e propaganda comercial, conforme disposto em seu Art. 17.

(ii) Paralelismo Redacional: Tendo em vista que o inciso I do Art. 6º estabelece a mesma responsabilidade para outros agentes, e com o objetivo de alcançar a devida coerência e paralelismo legal, faz-se necessário replicar no inciso II a exigência de cumprimento da notificação formal e específica da autoridade federal competente para a adoção das medidas restritivas necessárias, com exatamente a mesma redação naquela previsa: Assim prevê o inciso I:

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal**

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7956134089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas e permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal;

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7956134089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Suprima-se o art. 8º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Elevar a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte(IRRF) sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP) de 15% para17,5% compromete um instrumento legítimo de remuneração do capital, amplamente utilizado para equilibrar estrutura financeira e incentivar novos investimentos produtivos. Essa mudança abrupta reduz atratividade do Brasil frente a outros mercados.

A alteração proposta reduz a atratividade do Brasil em relação a outros mercados, criando insegurança em um momento no qual o setor produtivo já enfrenta profundas e iminente mudanças na legislação tributária, como a recente instituição da Lei 15.270/2025 de tributação de dividendos.

Essa nova legislação, somada à implementação das reformas relativas ao consumo, exige das empresas um esforço excepcional e intenso de adaptação operacional, contábil e financeira, voltado à absorção de impactos significativos sobre seus custos e à manutenção da competitividade nacional.

Diante desse cenário de ampla transição normativa, qualquer novo aumento de carga tributária, especialmente sobre instrumentos que estimulam a capitalização das empresas, tende a agravar a incerteza econômica, reduzir a competitividade e a enfraquecer a capacidade de investimento essencial ao desenvolvimento do País.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5463120378

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Dê-se nova redação ao inciso II do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

"Art. 6º .....

.....

II - as pessoas físicas ou jurídicas**,** que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas.**

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa sanar dois pontos de inadequação na técnica legislativa:

(i) Adequação Legal: O texto deve ser harmonizado com a legislação em vigor (Lei nº 14.790/2023), que rege a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em especial no que concerne ao procedimento de veiculação de publicidade e propaganda comercial, conforme disposto em seu Art. 17.

(ii) Paralelismo Redacional: Tendo em vista que o inciso I do Art. 6º estabelece a mesma responsabilidade para outros agentes, e com o objetivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8488196334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de alcançar a devida coerência e paralelismo legal, faz-se necessário replicar no inciso II a exigência de cumprimento da notificação formal e específica da autoridade federal competente para a adoção das medidas restritivas necessárias, com exatamente a mesma redação naquela previsa; assim prevê o inciso I:

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento **que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas** e permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal;

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8488196334

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 6º-A.** .....

.....

§ 3º Não se sujeitam ao Imposto sobre a Renda de que trata este artigo, quando relativos a resultados apurados até o anocalendário de 2025, os lucros e dividendos cuja distribuição tenha sido aprovada até o final do prazo legal previsto para a realização da assembleia geral ordinária referente ao exercício de 2025, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicável a todos os tipos societários, e sejam exigíveis conforme a legislação civil ou empresarial, desde que o pagamento, crédito, emprego ou entrega ocorra nos termos originalmente previstos no ato de aprovação.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ajustar o marco temporal previsto no § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, de 2025, que trata da não incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o exercício de 2025.

O texto atual vincula a isenção à aprovação da distribuição até 31 de dezembro de 2025, o que, na prática, cria uma impossibilidade material e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1574486963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídica para a maioria dos contribuintes uma vez que o encerramento contábil do exercício de 2025 e a consequente deliberação sobre a destinação do lucro líquido somente poderão ocorrer no exercício subsequente.

Nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que serve de referência para o prazo de deliberação societária, as empresas devem realizar a assembleia geral ordinária, ou o ato equivalente no caso de outros tipos societários, nos quatro primeiros meses do exercício seguinte, a fim de examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação dos resultados.

Assim, a aprovação da distribuição de lucros referentes ao exercício de 2025 poderá ocorrer, legitimamente, até 30 de abril de 2026, sem que isso represente qualquer postergação indevida ou planejamento tributário irregular, mas apenas o cumprimento do rito legal e contábil ordinário.

A redação ora proposta não restringe a aplicação do dispositivo às sociedades por ações, pois a menção ao art. 132 da Lei nº 6.404/1976 tem caráter meramente referencial de prazo, aplicando-se a todas as pessoas jurídicas, independentemente de seu tipo societário (limitadas, simples, cooperativas ou demais formas empresariais).

Além disso, a proposta preserva a coerência entre o direito societário e o direito tributário, evitando a criação de um fato gerador artificial e incompatível com a cronologia natural da apuração contábil e da deliberação societária. Também garante segurança jurídica na transição do regime de tributação dos dividendos, impedindo que lucros efetivamente apurados sob a legislação anterior venham a ser tributados em razão de um prazo inexequível.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico e de segurança jurídica, que não amplia benefícios, mas apenas adequar o dispositivo à realidade das

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1574486963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

práticas empresariais e às normas contábeis e civis vigentes, assegurando a correta delimitação temporal da incidência do IRPF sobre lucros e dividendos.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1574486963

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescentem-se, onde couber, no Projeto os seguintes artigos:

"**Art.** A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 10-A.** .....

.....

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a redução do valor devido de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) decorrente de dispêndios realizados em termos de investimentos, doações ou patrocínios, consoante legislação específica, será considerada, para fins de apuração da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, como imposto sobre a renda e contribuição social efetivamente pagos.' (NR)' (NR)"

"**Art.** A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 16-B.** .....

.....

§ 9º Para fins do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, a redução do valor devido de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) decorrente de dispêndios realizados em termos de investimentos, doações ou patrocínios, consoante legislação específica, será considerada, para fins de apuração da alíquota

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246803795

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica, como imposto sobre a renda e contribuição social efetivamente pagos.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A recente reforma da legislação do imposto sobre a renda instituiu a tributação mínima do imposto sobre a renda das pessoas físicas, mecanismo de tributação complementar aplicável às pessoas físicas de alta renda, com alíquota mínima de até 10% sobre o total dos rendimentos anuais.

O texto vigente contém os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 9.250, de 1995, dispondo, respectivamente, sobre a base de cálculo da tributação mínima e o redutor da dupla tributação Pessoa Jurídica versus Pessoa Física (PJ-PF), este último destinado a evitar que a soma da carga tributária incidente sobre os lucros da pessoa jurídica e sobre os dividendos distribuídos à pessoa física ultrapasse a carga nominal combinada de IRPJ e CSLL.

Entretanto, a forma como o redutor é calculado - com base na alíquota efetiva da pessoa jurídica - pode gerar efeitos distorcivos sobre empresas que realizam investimentos, doações ou patrocínios amparados por incentivos fiscais previstos em lei, como os da Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991), da Lei do Esporte (Lei nº 11.438, de 2006), do Fundo do Idoso (Lei nº 12.213, de 2010), dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) e dos programas Pronon e Pronas/PCD (Lei nº 12.715, de 2012), entre outros.

Esses incentivos permitem que as empresas destinem parte do seu lucro tributável a programas sociais e culturais, reduzindo proporcionalmente o valor do imposto sobre a renda e da contribuição social devidos. Todavia, essa redução da carga tributária da pessoa jurídica diminui artificialmente a alíquota efetiva considerada para o cálculo do redutor da tributação mínima anual pelo IRPF, aumentando o imposto devido pelo sócio ou acionista pessoa física.

Em outras palavras, o incentivo fiscal concedido à pessoa jurídica é anulado na prática pelo aumento da carga tributária da pessoa física, configurando o chamado "efeito redutor". Esse fenômeno desestimula as empresas a realizarem doações e patrocínios incentivados, uma vez que seus controladores

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246803795
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

passam a arcar, na pessoa física, com uma tributação compensatória sobre o benefício obtido pela empresa.

Esse resultado contraria frontalmente os objetivos sociais e econômicos dessas leis de incentivo, que buscam fomentar o investimento privado em cultura, esporte, saúde e assistência social, em sintonia com os valores constitucionais de solidariedade e promoção do desenvolvimento humano.

A presente emenda tem por objetivo neutralizar o efeito redutor, estabelecendo que os gastos realizados a título de investimentos, doações ou patrocínios que resultem em benefício tributário serão considerados como imposto pago para fins de apuração da alíquota efetiva da pessoa jurídica.

Com isso, o redutor aplicável à pessoa física não será artificialmente diminuído em razão de políticas públicas de incentivo, preservando a neutralidade fiscal e a coerência da tributação combinada PJ-PF.

A proposta não cria nova isenção ou benefício tributário, mas apenas mantém a neutralidade fiscal do sistema e evita a dupla tributação indireta que oneraria os contribuintes engajados em ações de interesse público.

Além de técnica e juridicamente coerente, a emenda preserva a efetividade das políticas públicas de fomento cultural, esportivo e social, assegurando que o novo modelo de tributação mínima não desestruture os mecanismos de cooperação entre Estado e iniciativa privada.

Por fim, a medida não acarreta impacto orçamentário-financeiro adicional, uma vez que apenas define metodologia de cálculo para o redutor e o crédito já previstos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246803795

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, propõe-se a aprovação da presente emenda, que garante justiça fiscal, segurança jurídica e continuidade das políticas sociais financiadas por incentivos tributários.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2246803795

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 8º .....

.....

VII - benefícios tributários cuja legislação concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão, prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício;

.....**(NR)"**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda insere-se como medida de racionalização normativa essencial à preservação da coerência regulatória, da segurança jurídica e da atratividade de investimentos no setor de Exploração e Produção de petróleo e gás natural. Seu objetivo é excluir os regimes aduaneiros e tributários especiais Repetro e Repetro-IVA da obrigação de redução mínima de 10% dos benefícios fiscais federais prevista no PLP nº 128, de 2025, evitando que um instrumento voltado ao ajuste fiscal produza efeitos adversos sobre uma política pública

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7690452655
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estruturante, intensiva em capital e caracterizada por investimentos de longo prazo, recentemente reafirmada no âmbito da Reforma Tributária.

Sob o prisma jurídico-tributário, o Repetro não se qualifica como benefício fiscal em sentido estrito, mas como regime técnico destinado a assegurar neutralidade tributária em um setor marcado por elevados riscos geológicos, tecnológicos e financeiros. A lógica subjacente consiste na realocação temporal da tributação, mediante a suspensão ou postergação da incidência tributária nas fases iniciais de exploração e desenvolvimento, quando inexistem receitas, concentrando-se a arrecadação na fase produtiva, em que a geração de caixa é efetiva. Não há, portanto, renúncia estrutural de receitas, mas adequação do momento da tributação ao ciclo econômico do empreendimento.

Nesse contexto, é relevante destacar que a carga governamental total incidente sobre o setor de petróleo e gás no Brasil alcança patamar aproximado de 70% das receitas de comercialização, considerando tributos, royalties, participações especiais e demais exações. Tal nível de government take posiciona o País entre as jurisdições mais oneradas do cenário internacional, afastando qualquer alegação de subtributação do setor. O Repetro atua, assim, como instrumento de viabilização econômica ex ante, reduzindo custos justamente nas etapas de maior risco e intensidade de capital, permitindo que projetos alcancem a fase produtiva, momento em que a arrecadação pública se concretiza de forma robusta e continuada.

A supressão ou mitigação desse regime especial compromete essa equação econômica, ao elevar o custo marginal dos investimentos no estágio de maior incerteza e menor previsibilidade de retorno. Tal efeito é particularmente sensível em fronteiras exploratórias de alto risco, como a Margem Equatorial brasileira, ainda não comprovada e sujeita a desafios logísticos, ambientais e tecnológicos relevantes. A imposição de cortes lineares sobre o Repetro tende a afastar investimentos ou redirecioná-los para outras jurisdições com regimes mais estáveis, produzindo, de forma paradoxal, não aumento, mas postergação ou perda definitiva de arrecadação futura, com impactos negativos sobre produção, empregos, cadeia produtiva e receitas públicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7690452655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a redução linear dos regimes aplicáveis ao Repetro configura, juridicamente, majoração indireta da carga tributária, uma vez que a supressão de regimes de suspensão ou desoneração implica aumento automático do montante devido pelo contribuinte. Tal circunstância atrai a incidência dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal, nos termos do art. 150, III, da Constituição Federal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. A previsão de efeitos arrecadatórios imediatos no PLP nº 128, de 2025, revela-se, assim, juridicamente vulnerável e potencialmente geradora de elevado contencioso tributário, em prejuízo da previsibilidade e da própria eficácia do ajuste fiscal pretendido.

Por fim, cumpre salientar que a prorrogação do Repetro até 2040, pela Lei nº 13.586, de 2017, e sua reafirmação pela Lei Complementar nº 214, de 2025, que instituiu o Repetro-IVA no contexto da Reforma Tributária, evidenciam compromisso legislativo com a estabilidade e a proteção da confiança legítima dos investidores. Submeter esses regimes a cortes genéricos no âmbito do PLP nº 128, de 2025, cria contradição normativa com o marco tributário recém-aprovado, fragiliza a credibilidade institucional e eleva o risco regulatório. Diante desse conjunto de razões constitucionais, técnicas e econômicas, a aprovação da presente Emenda revela-se medida necessária e prudente para compatibilizar o ajuste fiscal com a racionalidade do sistema tributário e com a estratégia energética de longo prazo do País.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7690452655

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a seguinte redação:

"Art. X. O art. 11 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

'Art. 11.....

.....

§ 8º As deduções relativas às contribuições extraordinárias destinadas ao custeio de déficits para a reconstituição de reservas para entidades fechadas de previdência complementar que, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, tenham como patrocinadores a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, não se sujeitam ao limite previsto no caput deste artigo.' (NR)"

"Art. XX. A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 4º.....

.....

V – as contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, admitidas também as contribuições extraordinárias destinadas ao custeio de déficits para a reconstituição de reservas para entidades fechadas de previdência

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2020439828
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complementar que, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, tenham como patrocinadores a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente;

.....' (NR)

'Art. 8º.....

.....

II -.....

.....

e) às contribuições para as entidades de previdência complementar domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, admitidas também as contribuições extraordinárias destinadas ao custeio de déficits para a reconstituição de reservas para entidades fechadas de previdência complementar que, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, tenham como patrocinadores a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente;

.....' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a sistematização normativa, de modo a conferir maior coerência e harmonia entre os dispositivos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no que se refere ao tratamento tributário das contribuições efetuadas às entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas pelo poder público e pelas entidades por este instituídas.

Atualmente, a legislação tributária impõe limites às deduções relativas a contribuições de previdência complementar destinadas às referidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2020439828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entidades na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Entretanto, tais restrições não distinguem adequadamente as contribuições ordinárias, de caráter regular e contributivo, das contribuições extraordinárias, que possuem natureza distinta, sendo destinadas exclusivamente ao custeio de déficits atuariais para a reconstituição de reservas técnicas das entidades.

As contribuições extraordinárias não representam um incremento patrimonial do contribuinte, tampouco um investimento voluntário, mas uma obrigação adicional imposta pela solvência atuarial dos planos de benefícios de entidades fechadas patrocinadas pelo poder público e pelas entidades por este instituídas, com vistas à preservação dos direitos acumulados dos participantes. Assim, submeter essas contribuições ao mesmo limite de dedutibilidade das contribuições regulares gera tratamento fiscal indevido e potencialmente confiscatório, o que contraria os princípios da isonomia tributária (art. 150, II, da Constituição Federal) e da capacidade contributiva (art. 145, § 1º, da Constituição Federal).

A redação ora proposta corrige essa distorção ao explicitar, no § 8º do art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997, que as contribuições extraordinárias destinadas à recomposição de reservas dos planos de previdência complementar fechada que tenham como patrocinadores a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, não se sujeitam ao limite previsto no caput do dispositivo. Isso permitirá que o contribuinte deduza integralmente os valores efetivamente destinados a garantir a solvência desses planos.

As alterações propostas à Lei nº 9.250, de 1995, ao incluir expressamente, nos arts. 4º e 8º, a menção às contribuições extraordinárias aos aludidos planos como despesas dedutíveis, equipara aquelas às contribuições normais. Essa harmonização evita interpretações divergentes entre as normas que regem a dedutibilidade no IRPF, o que confere segurança jurídica e tratamento fiscal uniforme para os participantes de planos de previdência complementar de entidades fechadas patrocinadas pelo poder público e pelas entidades por este instituídas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2020439828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, a emenda não amplia benefícios tributários indevidamente, mas apenas reconhece a natureza compulsória e reparatória das contribuições extraordinárias a essas entidades, e adequa o texto legal à realidade atuarial do sistema de previdência complementar e aos princípios constitucionais da equidade e da proteção da poupança previdenciária.

É bom lembrarmos que é o poder público ou a entidade que ele criou que tem a responsabilidade de indicação do presidente do conselho deliberativo que administra a entidade de previdência complementar fechada que patrocina. Os fundos de pensão que apresentam prejuízos significativos que causam obrigações onerosas extraordinárias aos seus segurados, os quais não deram causa aos déficits, são os ligados ao poder público ou a entidades por ele instituídas: como Petros, Funcef, Postalis e outros. Todos nós sabemos que em grande parte esses fundos sofreram ilícitos na administração de seus recursos.

Em síntese, a medida proposta visa a:

1. Corrigir distorções na aplicação do limite de dedutibilidade previsto no art. 11 da Lei nº 9.532, de 1997;

2. Garantir coerência entre a legislação infraconstitucional e os fundamentos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001;

3. Fortalecer a segurança jurídica e a estabilidade atuarial dos planos de previdência complementar de entidades fechadas patrocinadas pelo poder público e pelas entidades por este estabelecidas; e

4. Assegurar tratamento tributário isonômico aos contribuintes que se veem compelidos a realizar contribuições extraordinárias para manutenção de seus direitos previdenciários junto a essas entidades.

Por essas razões, a emenda deve ser acolhida, por aprimorar a técnica legislativa e alinhar o texto aos princípios constitucionais da justiça fiscal e da proteção da previdência complementar patrocinada pelo poder público, direta ou indiretamente.

Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2020439828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2020439828

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 128/2025
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 128/2025)

Acrescentem-se os seguintes artigos ao Projeto, com a redação abaixo:

Art. X. Acrescente-se § 9º ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

'Art. 16-B.....

.....

§ 9º Os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica pelas pessoas jurídicas beneficiárias de benefícios fiscais à inovação tecnológica, direta ou indiretamente, por intermédio de universidades, instituições de pesquisa ou inventores independentes contratados, nos termos de leis específicas que tratem de tais benefícios à inovação tecnológica, serão considerados como imposto pago no cálculo da alíquota efetiva das pessoas jurídicas que usufruam de incentivos à inovação tecnológica.' (NR)"

Art. XX. Acrescente-se § 3º ao art. 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 10-A.....

.....

§ 3º Os dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica pelas pessoas jurídicas beneficiárias de benefícios fiscais à inovação tecnológica, direta ou indiretamente, por intermédio de universidades, instituições de pesquisa ou inventores independentes contratados, nos termos de leis específicas que tratem de tais benefícios à inovação

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673834844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnológica, serão considerados como imposto pago no cálculo da alíquota efetiva das pessoas jurídicas que usufruam de incentivos à inovação tecnológica.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que prevê a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) à alíquota de 10% sobre os lucros ou dividendos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos ao exterior, bem como à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que assegura a tributação mínima do IRPF.

Também é previsto que - caso a soma da alíquota efetiva da tributação dos lucros da pessoa jurídica domiciliada no Brasil distribuidora dos lucros e dividendos com a alíquota do IRRF sobre os dividendos destinados ao exterior ou com a alíquota da tributação mínima do IRPF, conforme o caso, ultrapasse a soma das alíquotas nominais do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) de 34% para empresas não financeiras - será concedido, por opção do beneficiário residente ou domiciliado no exterior, crédito calculado sobre o montante de lucros e dividendos sujeitos à nova tributação, no caso da Lei nº 9.249, de 1995, ou redutor da tributação mínima do IRPF calculado sobre os lucros e dividendos pagos, creditados, empregados ou entregues por cada pessoa jurídica à pessoa física, no caso da Lei nº 9.250, de 1995.

Inadvertidamente a medida anula os efeitos de políticas públicas bem-sucedidas criadas pelo governo federal para fomentar a inovação tecnológica, como a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, conhecida como Lei do Bem. Essa lei constitui o principal instrumento de estímulo às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) nas empresas brasileiras, abarcando todos os setores da economia, sem distinção da origem do capital, de sua área de atuação ou a região onde está localizada.

A atual redação das citadas leis eleva a carga tributária sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento realizada no Brasil, onerando os sócios e os acionistas das empresas que investem em pesquisa e inovação. Isso ocorre devido ao fato de a Lei do Bem ter como principal mecanismo de incentivo fiscal

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673834844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a dedução das despesas para execução de projetos relativos à PD&I da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que, por sua vez, implica redução da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica que realiza tais atividades.

Nesse sentido, como a soma das alíquotas efetivas do IRPJ e da CSLL será inferior a 34%, os benefícios fiscais assegurados pela Lei do Bem às empresas que contribuem para o desenvolvimento industrial do País serão reduzidos dada a impossibilidade de o beneficiário residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior contar com a opção de desfrutar do valor máximo possível do crédito ou redutor sobre os lucros ou dividendos recebidos.

Para equacionar o problema descrito, apresentamos esta emenda, acrescentando § 9º ao art. 16-B da Lei nº 9.250, de 1995, e § 3º ao art. 10-A da Lei nº 9.249, de 1995, para que os valores dispendidos com atividades de PD&I pelas empresas, direta ou indiretamente, por intermédio de universidades, instituições de pesquisa ou inventores independentes contratados, nos termos das leis específicas que tratem de benefícios fiscais à inovação tecnológica, sejam considerados como imposto pago no cálculo da alíquota efetiva das pessoas jurídicas que usufruem de incentivos à inovação tecnológica.

Pedimos o apoios dos nobres Senadores e das nobres Senadoras à presente iniciativa, tendo em vista que, na essência, a proposta ora oferecida à proposição contribui para a continuidade dos esforços empresariais de ofertar produtos sustentáveis e inovadores aos consumidores brasileiros, de gerar empregos melhor remunerados aos trabalhadores residentes no País e, enfim, de promover o desenvolvimento nacional.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5673834844

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25316.41603-90

PARECER Nº 215 , DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, do Deputado Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990*.

Relator: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 128, de 2025, de autoria do Deputado Federal Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.*

O objetivo inicial do projeto, apresentado em 4 de junho de 2025, era realizar uma redução estratégica e gradual dos benefícios creditícios,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25316.41603-90

tributários e financeiros federais, visando promover um ajuste fiscal necessário no biênio 2025-2026.

Na justificação, ele defendia que o PLP configura um avanço essencial para a construção de um modelo econômico mais justo, transparente e eficiente. Concomitantemente, promove a sustentabilidade fiscal e um ambiente de negócios mais competitivo, resguardado de distorções por privilégios setoriais.

O PLP foi apresentado em 04 de junho de 2025, sendo sua votação iniciada pela Câmara Baixa no dia 16 de dezembro de 2025, em que o Relator da matéria, o Deputado Federal Aguinaldo Ribeiro, apresentou subemenda substitutiva ao Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, ao acatar duas Emendas de Plenário apresentadas na noite de ontem, durante a discussão da matéria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A proposição apoia-se nos arts. 146, inciso III, e 163, inciso IX, ambos da Constituição Federal. Ao mesmo tempo, dá voz ao art. 4º da Emenda Constitucional (EC) nº 109, de 2021, principalmente ao seu § 4º, por trazer ao Projeto em discussão temas como: critérios e metas de desempenho para concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária; regras de avaliação periódica obrigatória de custos e benefícios causados pelos incentivos concedidos; e demonstração de como se dará a redução de benefícios tributários. Portanto, de acordo com dispositivos constitucionais descritos, a via legislativa eleita é adequada para normatizar o assunto.

Do mesmo modo, a competência legislativa para iniciar a proposição da matéria não foi desrespeitada, em razão do arts. 24, inciso I, e 48, não tratando de assunto privativo ao Presidente da República, disposto no art. 61, § 1º, tampouco no art. 84, inciso VI, todos da Lei Maior.

Quanto à adequação financeira e orçamentária, a proposição trata, na realidade, do corte de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia. Dessa maneira, estamos diante de um Projeto que aumentará a receita líquida da União ao restabelecer parte da arrecadação esperada para determinados tributos e regimes tributários. Assim, não gera

fi-ic2025-13250
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25316.41603-90

renúncia de receitas nem aumento de despesa, não se aplicando o determinado no art. 113, da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, tampouco nos arts. 14 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quanto ao mérito da matéria, é salutar que a discussão sobre a eficiência e transparência dos benefícios tributários concedidos comece a dar maiores resultados. Em regra, tais incentivos deveriam ser criados quando se vislumbra que o custo à arrecadação será menor que o benefício gerado para toda a sociedade. Por isso, quando o Poder Público entende que há externalidades positivas a serem geradas pelo benefício concedido, há espaço para criação ou majoração de tais instrumentos.

Porém, não devemos esquecer que tal vantagem tributária, creditícia ou financeira será entregue para pequenos grupos específicos ao custo de diminuir a arrecadação que seria utilizada para outras políticas públicas. Em razão da possibilidade de gerarmos distorções alocativos e má distribuição de recursos públicos e escassos, é extremamente relevante que esses benefícios sejam constantemente avaliados e monitorados, sob o risco de estarmos aumentando as desigualdades sociais.

Trata-se, então, de proposta que aponta para a redução de tais incentivos, para maior transparência e controle sobre os valores concedidos, caminhando para maior responsabilidade fiscal, ao mesmo tempo que combate distorções causadas pela falta de avaliação de tais medidas.

No curso da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, foram apresentadas nove emendas, todas com o objetivo de excluir setores específicos, preservar regimes tributários diferenciados ou alterar dispositivos estruturantes do texto aprovado pela Câmara dos Deputados. As emendas concentram-se, em especial, na tentativa de afastar a incidência das regras de racionalização de benefícios fiscais previstas no projeto.

Embora reconheça a relevância dos argumentos apresentados e a legitimidade das preocupações setoriais expostas nas emendas, todas as proposições caminham no sentido de ampliar exceções, preservar regimes específicos ou reverter escolhas estruturantes do projeto, comprometendo a coerência sistêmica, a efetividade fiscal e o objetivo central do PLP nº 128/2025, qual seja, a racionalização e a redução linear de benefícios tributários, em consonância com o equilíbrio das contas públicas.

fi-ic2025-13250
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25316.41603-90

Dessa forma, opino pela rejeição de todas as emendas, a fim de preservar a integridade do texto principal e assegurar a plena consecução dos objetivos fiscais e institucionais da proposição. Não obstante, com vistas a conferir maior clareza, precisão normativa e aprimoramento da técnica legislativa, apresentam-se emendas de redação, sem alteração do conteúdo material do projeto.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do PLP nº 128, de 2025, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com as seguintes emendas de redação.

EMENDA Nº 47 - PLEN (DE REDAÇÃO)

Confira-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

> "Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa, bem como altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990."

EMENDA Nº 48 - PLEN (DE REDAÇÃO)

fi-ic2025-13250
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25316.41603-90

Confira-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025:

> "Art. 12. O disposto nesta Lei Complementar relativo aos requisitos para prorrogação de benefício que acarrete renúncia tributária não se aplica a eventual prorrogação de deduções do sistema de Tributação em Bases Universais (TBU)."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

fi-ic2025-13250
Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1618286815

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 216, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, do Deputado Mauro Benevides Filho.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, do Deputado Mauro Benevides Filho, que *dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990*, consolidando as Emendas nºs 47 e 48 – REL, de redação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 216, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, do Deputado Mauro Benevides Filho.

Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nºs 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa, bem como altera as Leis Complementares nºs 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS, OBJETIVOS, METAS DE DESEMPENHO, REGRAS DE AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO E A ALTERAÇÃO DE

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA OU CREDITÍCIA

Art. 2º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

IV – conterá a estimativa global de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia e para pessoas físicas e jurídicas; e

V – conterá, em anexo, a estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes.

.....

§ 8º As estimativas de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo serão organizadas em anexos específicos com estimativa das renúncias no exercício de referência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes." (NR)

"Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições:

....." (NR)

"Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de:

I – estimativa de quantitativo de beneficiários;

II – prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

III – metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

IV – impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e

V – mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, a cada 5 (cinco) anos.

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento.

§ 5º O disposto neste artigo:

I – aplica-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos, ressalvado o diferimento que implique postergação do pagamento do tributo:

a) por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, para pagamento de forma parcelada, contado daquele em que seria devido o tributo; ou

b) que, mesmo que concedido por prazo superior ao previsto na alínea "a" deste inciso, abranja a totalidade dos contribuintes de determinada região e seja destinado ao combate aos efeitos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação; e

II – não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do *caput* do art. 153 da Constituição Federal, na forma do § 1º do referido artigo."

"Art. 26-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer benefício de natureza financeira ou creditícia a pessoas jurídicas deverá atender aos requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V do *caput* do art. 14-A desta Lei Complementar."

"Art. 48. .....

§ 1º .....

.....

IV – divulgação no Portal de Transparência, em formato aberto e padronizado, de dados atualizados sobre benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia concedidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

VIII – a prestação ou publicação de informações relativas à identificação dos beneficiários pessoas jurídicas e dos valores aproveitados na concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia que implique diminuição de receita ou aumento de despesa.

.....” (NR)

CAPÍTULO III
DA REDUÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FEDERAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários

Art. 4º Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

§ 1º A redução a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se aos incentivos e benefícios relativos aos seguintes tributos federais:

I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação);

II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

III – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV – Imposto de Importação (II);

V – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

VI – contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada.

§ 2º O disposto neste artigo abrange os incentivos e benefícios tributários federais relativos aos tributos especificados no § 1º deste artigo:

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026; ou

II – instituídos por meio dos seguintes regimes:

a) lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Regime Especial da Indústria Química (REIQ), dos termos dos arts. 56, 57, 57-A, 57-C e 57-D na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dos §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

c) crédito presumido de IPI, previsto nas Leis nºs 9.363, de 13 de dezembro de 1996, 10.276, de 10 de setembro de 2001, e 9.440, de 14 de março de 1997;

d) crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na importação, previsto:

1. no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

2. no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

3. nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

4. nos arts. 55 e 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

5. nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.599, de 23 de março 2012;

6. no art. 15 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;

7. no art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

8. no art. 2º-A da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023;

e) redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na importação, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e

f) redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no art. 2º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se sistema padrão de tributação:

I – para o IRPJ e a CSLL, as normas que disciplinam a tributação pelo lucro real, sem aplicação de descontos ou benefícios tributários;

II – para o IPI, as normas que estabelecem a aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, desconsideradas reduções de qualquer natureza previstas nas Notas Complementares da Tipi;

III – para a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, as normas que estabelecem a aplicação sobre a receita das seguintes alíquotas, respectivamente:

a) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), no regime de apuração cumulativa; ou

b) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), no regime de apuração não cumulativa;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação, as normas que estabelecem a aplicação sobre a base de cálculo prevista no art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, das seguintes alíquotas, respectivamente:

a) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), no caso de importação de serviços; ou

b) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de importação de bens;

V – para o II, as normas que estabelecem a aplicação das alíquotas constantes da Tarifa Externa Comum (TEC) ou de alíquotas alteradas com fundamento no § 1º do art. 153 da Constituição Federal; e

VI – para a contribuição previdenciária do empregador, as normas que estabelecem como base de cálculo o total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos prestadores de serviços.

§ 4º A redução dos incentivos e benefícios a que se refere este artigo será implementada cumulativamente, nos termos a seguir:

I – isenção e alíquota 0 (zero): aplicação de alíquota correspondente a 10% (dez por cento) da alíquota do sistema padrão de tributação;

II – alíquota reduzida: aplicação de alíquota correspondente à soma de 90% (noventa por cento) da alíquota reduzida e 10% (dez por cento) da alíquota do sistema padrão de tributação;

III – redução de base de cálculo: aplicação de 90% (noventa por cento) da redução da base de cálculo prevista na legislação específica do benefício;

IV – crédito financeiro ou tributário, incluído crédito presumido ou fictício: aproveitamento limitado a 90% (noventa por cento) do valor original do crédito, cancelando-se o valor não aproveitado;

V – redução de tributo devido: aplicação de 90% (noventa por cento) da redução do tributo prevista na legislação específica do benefício;

VI – regimes especiais ou favorecidos opcionais em que os tributos são cobrados como porcentagem da receita bruta: elevação em 10% (dez por cento) da porcentagem da receita bruta; e

VII – regimes de tributação em que a base de cálculo seja presumida: acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção.

§ 5º No caso do regime do lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o acréscimo previsto no inciso VII do § 4º deste artigo somente se aplica aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceda o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano-calendário, aplicando-se:

I – o limite proporcionalmente a cada período de apuração no ano, permitido o ajuste nos períodos seguintes; e

II – o acréscimo proporcionalmente às receitas de cada uma das atividades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º As alíquotas instituídas em substituição a isenções, nos termos do inciso I do § 4º deste artigo, não poderão ser alteradas pelo Poder Executivo com base no disposto no § 1º do art. 153 da Constituição Federal.

§ 7º A aplicação do disposto no inciso I do § 4º deste artigo não permite ao adquirente de bens e serviços a apropriação de créditos que, nos termos da legislação em vigor, seriam vedados em decorrência da isenção ou aplicação da alíquota 0 (zero).

§ 8º A redução dos incentivos e benefícios prevista no § 2º deste artigo não se aplica a:

I – imunidades constitucionais;

II – benefícios concedidos para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nas áreas de livre comércio;

III – alíquotas 0 (zero) concedidas aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos constantes do Anexo I e aos produtos constantes do Anexo XV, ambos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV – benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, considerando-se como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto aprovado pelo Poder Executivo federal até o dia 31 de dezembro de 2025;

V – benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos das Leis nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 9.637, de 15 de maio de 1998;

VI – benefício estabelecido com base na alínea "d" do inciso III do *caput* e no § 1º do art. 146 da Constituição Federal;

VII – benefícios tributários cuja lei concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão, mediante prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício;

VIII – benefício concedido ao Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto nas Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, e 14.620, de 13 de julho de 2023;

IX – benefício concedido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

X – alíquotas *ad rem*;

XI – compensações fiscais pela cessão de horário gratuito previstas no art. 50-E da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições);

XII – a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos dos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

XIII – benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

§ 9º O Poder Executivo federal regulamentará o disposto neste artigo, inclusive para orientar os contribuintes acerca de cada incentivo e benefício reduzidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II
Da Limitação do Valor Total dos Incentivos e Benefícios Tributários

Art. 5º Caso o valor total dos incentivos e benefícios tributários ultrapasse montante equivalente a 2% (dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), fica vedada a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios tributários.

§ 1º Para a apuração do limite de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser utilizados:

I – os valores discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à lei orçamentária anual e os relativos aos regimes referidos no inciso II do § 2º do art. 4º desta Lei Complementar, excluídos aqueles previstos no § 8º desse artigo; e

II – a estimativa do PIB divulgada pelo Ministério da Fazenda no ano anterior ao ano de referência da lei orçamentária anual.

§ 2º Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste artigo se a concessão, ampliação ou prorrogação estiver acompanhada de medidas de compensação, durante todo o período de vigência do incentivo ou benefício tributário, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências da legislação orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA À EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

Art. 6º Respondem solidariamente com os contribuintes pelos tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa e sobre o recebimento de prêmios líquidos delas decorrentes:

I – as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas e permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal;

II – as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados e das referidas nos incisos II, III, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

.....

II-A – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-B – no caso das instituições de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e das pessoas jurídicas referidas nos incisos VIII, XI, XII e XIII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001:

a) 12% (doze por cento), até 31 de dezembro de 2027; e

b) 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

II-C – no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das pessoas jurídicas de capitalização:

a) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), até 31 de dezembro de 2027; e

b) 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

....." (NR)

Art. 8º O § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) na data do pagamento ou do crédito ao beneficiário.

....." (NR)

Art. 9º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

.....

§ 1º-A. Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei; 3% (três por cento) serão destinados à seguridade social, observado que metade desse percentual será destinado obrigatoriamente para ações de saúde e sem prejuízo da destinação

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prevista no inciso IV-A deste parágrafo; e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 1º-E. Os percentuais de destinação do produto de arrecadação previstos no § 1º-A para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador e para a seguridade social, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A do § 1º-A deste artigo, serão de, respectivamente:

I – em 2026, 87% (oitenta e sete por cento) e 1% (um por cento);

II – em 2027, 86% (oitenta e seis por cento) e 2% (dois por cento).

.....

§ 9º A contribuição de que tratam o inciso IV-A e o *caput* do § 1º-A deste artigo será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no exercício das atribuições de que trata o art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

....." (NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os restos a pagar não processados, inscritos a partir de 2019, a que se referem o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e cancelados, serão revalidados e poderão ser liquidados até o final do exercício de 2026.

§ 1º (Revogado).

I – (revogado);

II – (revogado).

§ 1º-A. Na impossibilidade de execução dos restos a pagar em razão da insuficiência dos valores para execução integral dos objetos propostos, os órgãos responsáveis poderão, observada a legislação orçamentária e financeira, adotar providências para aglutinar os recursos de fontes e destinações de um único ente ou de entes diversos com o propósito de, prioritariamente, executar obras estruturantes.

....." (NR)

Art. 11. O *caput* do art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 12. .....

.....

IV – ser o crime relacionado a bens alcançados pelas imunidades tributárias dispostas no inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 12. O disposto nesta Lei Complementar relativo aos requisitos para prorrogação de benefício que acarrete renúncia tributária não se aplica a eventual prorrogação de deduções do sistema de Tributação em Bases Universais (TBU).

Art. 13. Revoga-se o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação:

a) ao disposto no art. 4º, para os tributos que estejam sujeitos ao disposto na alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal; e

b) aos arts. 7º e 9º;

II – na data de sua publicação, em relação ao art. 10; e

III – a partir de 1º de janeiro de 2026, em relação aos demais dispositivos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1496886049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252170469194, em ordem cronológica:

1. Sen. Davi Alcolumbre
2. Sen. Daniella Ribeiro
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Mecias de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 979, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei Complementar nº 128/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25328.74425-78 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PLP 128/25, que "Dispõe sobre a redução de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, bem como institui critérios para sua concessão, e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 985, DE 2025

Requer a oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25704.10250-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990" seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa fundamenta-se na necessidade de observância da coerência procedimental e da adequada instrução legislativa em matérias de elevada complexidade.

O Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, trata de temas que dialogam diretamente com aqueles atualmente debatidos nesta Casa no âmbito do Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, o qual versa sobre assuntos correlatos envolvendo apostas de quota fixa e fintechs, **tendo tramitado na Comissão de Assuntos Econômicos e encontrando-se, inclusive, com prazo para apresentação de emendas em aberto**. Não se mostra razoável, portanto, que proposição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25704.10250-40 (LexEdit)

conteúdo convergente seja submetida diretamente ao Plenário, sem a prévia manifestação da Comissão especializada e sem a abertura de prazo adequado para emendas.

A experiência recente no exame do PL nº 5.473, de 2025, evidenciou a necessidade de amplo debate técnico acerca da calibragem da tributação aplicável às *bets* e da correção das assimetrias existentes em relação às *fintechs*, temas que demandam análise econômica criteriosa, avaliação de impactos arrecadatórios e exame de efeitos concorrenciais. A Comissão de Assuntos Econômicos constitui o foro institucional adequado para esse exame, permitindo o amadurecimento do texto legislativo e a apresentação de emendas capazes de aperfeiçoar a proposta.

A deliberação direta em Plenário **restringe as possibilidades de aprimoramento**, por meio de emendas e do debate parlamentar, **comprometendo a construção de soluções equilibradas** em matéria de elevada complexidade.

Diante disso, a submissão do PLP nº 128, de 2025, à Comissão de Assuntos Econômicos revela-se medida necessária.

Ante o exposto, diante da importância do presente requerimento, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 986, DE 2025

Requer a retirada definitiva da Emenda nº 24 ao Projeto de Lei nº 128/2025.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.96350-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da Emenda nº 24 ao PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda contém erro material e foi reapresentada em nova emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 987, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado do art. 8º Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25079.82158-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do art. 8º do PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 988, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25629.95764-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, com vistas à supressão, do art. 7º do PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

JUSTIFICAÇÃO

O destaque supressivo do art. 7º do Projeto de Lei Complementar justifica-se pela necessidade de preservar a coerência e a racionalidade do processo legislativo, evitando a sobreposição de matérias e o tratamento simultâneo de temas idênticos ou substancialmente semelhantes em proposições distintas. O conteúdo do referido dispositivo encontra-se atualmente em discussão no âmbito do Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, que trata de forma específica das questões relacionadas às apostas de quota fixa, encontrando-se com prazo para apresentação de emendas em aberto, cujo término ocorre amanhã.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25629.95764-43 (LexEdit)

A manutenção do art. 7º no texto do PLP implicaria duplicidade normativa e fragmentação do debate parlamentar, além de restringir a possibilidade de participação efetiva dos Parlamentares por meio da apresentação de emendas, especialmente considerando que o PL nº 5.473, de 2025, ainda se encontra em fase própria para aprimoramentos. A concentração do exame da matéria em uma única proposição permite maior consistência técnica, segurança jurídica e coerência no processo legislativo.

Dessa forma, a supressão do art. 7º revela-se medida adequada para assegurar racionalidade legislativa, evitar conflitos normativos e permitir que o tema seja debatido no âmbito próprio, com a profundidade e o prazo necessários ao seu adequado amadurecimento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e supressão do art. 7º do PLP 128/2025.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 989, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 17 ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25260.96295-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 17 ao PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 17 ao PLP 128/2025.

Busca-se, por meio da emenda, assegurar que as novas regras de tributação observem o mesmo tratamento conferido pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física às situações análogas.

Com efeito, o art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, confere tratamento específico para situações em que os rendimentos são recebidos de forma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25260.96295-20 (LexEdit)

acumulada, como ocorre com valores devidos por decisão judicial após longos anos de tramitação, cuja segue transcrita a seguir. Nesses casos, o contribuinte é tributado como se o rendimento fosse proporcionalmente distribuído pelos anos a que se refere, evitando distorções na aplicação da tabela progressiva.

> Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anoscalendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

A sistemática consagrada no dispositivo acima tem por finalidade neutralizar os efeitos da concentração artificial de rendimentos em um único exercício fiscal, preservando a adequada aferição da capacidade contributiva do beneficiário. À luz dos princípios da isonomia tributária, revela-se juridicamente necessário estender esse mesmo tratamento aos honorários advocatícios, cuja formação decorre de labor desenvolvido ao longo de vários anos e cujo recebimento, em regra, também ocorre de forma acumulada, sob pena de se instaurar tratamento desigual e materialmente injusto entre contribuintes em situações equivalentes.

No caso dos advogados, essa regra é particularmente necessária: segundo o Perfil ADV (2024), o Brasil conta com aproximadamente 1,4 milhão de profissionais, dos quais 72% atuam como autônomos. Grande parte da renda desses profissionais provém de honorários de êxito ou sucumbenciais, muitas vezes recebidos após 7 a 10 anos de trabalho, conforme dados do CNJ (Justiça em Números 2024).

A aplicação do IR mínimo, sem observância dessa característica, tributará de forma concentrada valores que representam a remuneração de vários anos de trabalho, em violação ao princípio da capacidade contributiva e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25260.96295-20 (LexEdit)

à pessoalidade da tributação da renda (art. 145, § 1º, da Constituição Federal). Exemplo: um advogado que receba R$ 1,2 milhão em 2026 relativos a honorários decorrentes de processo de dez anos teria de recolher 10% de IR mínimo sobre o valor integral, como se o ganho fosse todo de 2026.

Com a aplicação de regra análoga a do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988, a tributação ocorrerá de forma proporcional e justa, conforme o período em que o rendimento foi efetivamente constituído. A emenda tem por finalidade adequar a incidência da tributação mínima do imposto de renda das pessoas físicas (IR mínimo) à realidade da advocacia.

Ante o exposto, diante da importância da presente emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 992, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, a retirada do Requerimento nº 989, de 2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25131.81428-08 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 989/2025, referente à Emenda 17 ao PLP 128/2025.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 993, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, a retirada do Requerimento nº 987, de 2025, ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25214.83616-38 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 987/2025, referente ao art. 8º do PLP 128/2025.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 994, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 43 ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25995.02817-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 43 ao PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 43 ao PLP 128/2025.

A emenda tem por objetivo ajustar o marco temporal previsto no § 3º do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, de 2025, que trata da não incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre lucros e dividendos relativos a resultados apurados até o exercício de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25995.02817-94 (LexEdit)

O texto atual vincula a isenção à aprovação da distribuição até 31 de dezembro de 2025, o que, na prática, cria uma impossibilidade material e jurídica para a maioria dos contribuintes uma vez que o encerramento contábil do exercício de 2025 e a consequente deliberação sobre a destinação do lucro líquido somente poderão ocorrer no exercício subsequente.

Nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que serve de referência para o prazo de deliberação societária, as empresas devem realizar a assembleia geral ordinária, ou o ato equivalente no caso de outros tipos societários, nos quatro primeiros meses do exercício seguinte, a fim de examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação dos resultados.

Assim, a aprovação da distribuição de lucros referentes ao exercício de 2025 poderá ocorrer, legitimamente, até 30 de abril de 2026, sem que isso represente qualquer postergação indevida ou planejamento tributário irregular, mas apenas o cumprimento do rito legal e contábil ordinário.

A redação proposta não restringe a aplicação do dispositivo às sociedades por ações, pois a menção ao art. 132 da Lei nº 6.404/1976 tem caráter meramente referencial de prazo, aplicando-se a todas as pessoas jurídicas, independentemente de seu tipo societário (limitadas, simples, cooperativas ou demais formas empresariais).

Além disso, a proposta preserva a coerência entre o direito societário e o direito tributário, evitando a criação de um fato gerador artificial e incompatível com a cronologia natural da apuração contábil e da deliberação societária. Também garante segurança jurídica na transição do regime de tributação dos dividendos, impedindo que lucros efetivamente apurados sob a legislação anterior venham a ser tributados em razão de um prazo inexequível.

Trata-se, portanto, de ajuste técnico e de segurança jurídica, que não amplia benefícios, mas apenas adequar o dispositivo à realidade das práticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25995.02817-94 (LexEdit)

empresariais e às normas contábeis e civis vigentes, assegurando a correta delimitação temporal da incidência do IRPF sobre lucros e dividendos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 996, DE 2025

Requer, pela Liderança do PL, destaque para votação em separado da Emenda nº 44 ao Projeto de Lei Complementar nº 128/2025.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25170.41434-78 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 44 ao PLP 128/2025, que "dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 44 ao PLP 128/2025.

A recente reforma da legislação do imposto sobre a renda instituiu a tributação mínima do imposto sobre a renda das pessoas físicas, mecanismo de tributação complementar aplicável às pessoas físicas de alta renda, com alíquota mínima de até 10% sobre o total dos rendimentos anuais. O texto vigente contém os arts. 16-A e 16-B à Lei nº 9.250, de 1995, dispondo, respectivamente, sobre a base de cálculo da tributação mínima e o redutor da dupla tributação Pessoa Jurídica versus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25170.41434-78 (LexEdit)

Pessoa Física (PJ-PF), este último destinado a evitar que a soma da carga tributária incidente sobre os lucros da pessoa jurídica e sobre os dividendos distribuídos à pessoa física ultrapasse a carga nominal combinada de IRPJ e CSLL.

Entretanto, a forma como o redutor é calculado - com base na alíquota efetiva da pessoa jurídica - pode gerar efeitos distorcivos sobre empresas que realizam investimentos, doações ou patrocínios amparados por incentivos fiscais previstos em lei, como os da Lei Rouanet (Lei nº 8.313, de 1991), da Lei do Esporte (Lei nº 11.438, de 2006), do Fundo do Idoso (Lei nº 12.213, de 2010), dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990) e dos programas Pronon e Pronas/PCD (Lei nº 12.715, de 2012), entre outros.

Esses incentivos permitem que as empresas destinem parte do seu lucro tributável a programas sociais e culturais, reduzindo proporcionalmente o valor do imposto sobre a renda e da contribuição social devidos. Todavia, essa redução da carga tributária da pessoa jurídica diminui artificialmente a alíquota efetiva considerada para o cálculo do redutor da tributação mínima anual pelo IRPF, aumentando o imposto devido pelo sócio ou acionista pessoa física.

Em outras palavras, o incentivo fiscal concedido à pessoa jurídica é anulado na prática pelo aumento da carga tributária da pessoa física, configurando o chamado "efeito redutor". Esse fenômeno desestimula as empresas a realizarem doações e patrocínios incentivados, uma vez que seus controladores passam a arcar, na pessoa física, com uma tributação compensatória sobre o benefício obtido pela empresa. Esse resultado contraria frontalmente os objetivos sociais e econômicos dessas leis de incentivo, que buscam fomentar o investimento privado em cultura, esporte, saúde e assistência social, em sintonia com os valores constitucionais de solidariedade e promoção do desenvolvimento humano.

A emenda tem por objetivo neutralizar o efeito redutor, estabelecendo que os gastos realizados a título de investimentos, doações ou patrocínios que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25170.41434-78 (LexEdit)

resultem em benefício tributário serão considerados como imposto pago para fins de apuração da alíquota efetiva da pessoa jurídica.

Com isso, o redutor aplicável à pessoa física não será artificialmente diminuído em razão de políticas públicas de incentivo, preservando a neutralidade fiscal e a coerência da tributação combinada PJ-PF.

A proposta não cria nova isenção ou benefício tributário, mas apenas mantém a neutralidade fiscal do sistema e evita a dupla tributação indireta que oneraria os contribuintes engajados em ações de interesse público.

Além de técnica e juridicamente coerente, a emenda preserva a efetividade das políticas públicas de fomento cultural, esportivo e social, assegurando que o novo modelo de tributação mínima não desestruture os mecanismos de cooperação entre Estado e iniciativa privada.

Por fim, a medida não acarreta impacto orçamentário-financeiro adicional, uma vez que apenas define metodologia de cálculo para o redutor e o crédito já previstos.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste destaque e da referida emenda.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2234/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento nº 857, de 2025, de iniciativa de Líderes

Solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.234, de 2022

Matéria **RQS 857/2025** Início Votação **17/12/2025 22:20:22** Término Votação **17/12/2025 22:44:11**
Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

Partido	Orientação
PL	NÃO
PSD	SIM
MDB	LIVRE
PT	LIVRE
PP	LIVRE
Republica	NÃO
UNIÃO	SIM
PSB	LIVRE
PDT	LIVRE
NOVO	NÃO
Oposição	LIVRE

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Republica	AC	Alan Rick	NÃO
MDB	SE	Alessandro Vieira	NÃO
PDT	MA	Ana Paula Lobato	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	NÃO
PT	PA	Beto Faro	SIM
PL	RJ	Bruno Bonetti	SIM
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
PSB	RR	Chico Rodrigues	SIM
PSB	CE	Cid Gomes	SIM
PP	PI	Ciro Nogueira	SIM
Republica	MG	Cleitinho	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
Republica	DF	Damares Alves	NÃO
PP	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	SIM
NOVO	CE	Eduardo Girão	NÃO
UNIÃO	PB	Efraim Filho	SIM
PSD	MA	Eliziane Gama	NÃO
PP	SC	Esperidião Amin	NÃO
PT	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Dueire	SIM
MDB	AL	Fernando Farias	NÃO
PSB	PR	Flávio Arns	NÃO

Emissão 17/12/2025 22:47:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Requerimento nº 857, de 2025, de iniciativa de Líderes

Solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.234, de 2022

Matéria **RQS 857/2025** Início Votação **17/12/2025 22:20:22** Término Votação **17/12/2025 22:44:11**

Sessão **198º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **17/12/2025 14:00:01**

PL	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
MDB	SP	Giordano	SIM
Republica	RS	Hamilton Mourão	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	SIM
MDB	SC	Ivete da Silveira	SIM
PL	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PL	RO	Jaime Bagattoli	NÃO
UNIÃO	MT	Jayme Campos	SIM
PL	SC	Jorge Seif	SIM
PSD	MT	José Lacerda	SIM
PSD	PI	Jussara Lima	SIM
PP	SE	Laércio Oliveira	SIM
PDT	DF	Leila Barros	NÃO
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PL	ES	Magno Malta	NÃO
PSD	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
PL	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
PSDB	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
PT	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PL	RN	Rogério Marinho	NÃO
UNIÃO	PR	Sergio Moro	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
Podemos	MS	Soraya Thronicke	SIM
PSDB	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PT	PE	Teresa Leitão	NÃO
PP	MS	Tereza Cristina	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PL	GO	Wilder Morais	NÃO
PSD	RN	Zenaide Maia	NÃO

Emissão 17/12/2025 22:47:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
57ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Requerimento nº 857, de 2025, de iniciativa de Líderes

Solicita urgência para o Projeto de Lei nº 2.234, de 2022

Matéria	**RQS 857/2025**	Início Votação	**17/12/2025 22:20:22**	Término Votação	**17/12/2025 22:44:11**
Sessão	**198º Sessão Deliberativa Ordinária**			Data Sessão	**17/12/2025 14:00:01**

Presidente: Eduardo Gomes

SIM: 28 **NÃO:** 36 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 65

_____
Primeiro-Secretario

Emissão 17/12/2025 22:47:03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 983, DE 2025

Requer a inclusão de apoiamento ao Requerimento nº 857/2024.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Cid Gomes (PSB/CE), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25998.31398-96 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, **meu apoiamento** ao **Requerimento nº 857, de 2024 (RQS 857/2024)**, para que produza seus regulares efeitos regimentais.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Irajá
(PSD - TO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 995, DE 2025

Requer, pela Liderança do Partido Liberal, destaque para votação em separado da Emenda nº 45 do Projeto de Lei nº 2234/2022.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25562.29967-12 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do inciso II do art. 4º e art. 119-1, conforme proposto, da Emenda nº 45 ao PL 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Mensagem nº 87/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 217, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2025, da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no tocante à cota-parte relativa ao Município de Itajaí, Santa Catarina, no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 87, de 2025, (nº 1.857, de 16 de dezembro de 2025, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Os recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

(PROMOBIS). A operação terá um valor total de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, em cuja cota de investimento relativa ao Município de Itajaí-SC é de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólar dos Estados Unidos da América).

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Afinal, trata-se de operação elegível de ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana e regional na Região da Foz do Rio Itajaí, promovendo a qualificação dos deslocamentos intra e intermunicipais, com foco na integração territorial, na eficiência do sistema de transportes e na sustentabilidade ambiental.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em que se pese a contratação em tela se realizar juntamente ao CIM – AMFRI, o art. 20-A da RSF nº 43, de 2001, determina que os limites e condições para a realização de operações de crédito por consórcios públicos deverão ser atendidos individualmente por cada ente da Federação consorciado, de forma que o presente parecer avalia a concessão de garantia da União para a quota de investimento relativa ao Município de Itajaí-SC.

No Parecer SEI nº 2505/2025/MF, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o município cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001. Em especial, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes requisitos:

i) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior e corrente);

ii) Montante global de operações realizadas em um exercício financeiro(MGA)/Receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;

iii) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Caed)/RCL menor que 11,5%; e

iv) Relação dívida consolidada líquida (DCL)/RCL menor ou igual a 1,2.

Entre os demais requisitos para a autorização da operação de crédito que o ente cumpriu, destacam-se:

i) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF nos exercícios analisados;

ii) Consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) mostrando que o ente homologou as informações exigidas pelos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, que tratam de informações e demonstrativos contábeis do ente;

iii) Declaração do Chefe do Poder Executivo e do Tribunal de Contas Competente que o ente adota práticas contabilidade e de transparência fiscal que atendem a padrão mínimo

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

de qualidade definido pelo Poder Executivo da União e que permitem o acompanhamento em tempo real pela sociedade;

iv) Ausência de pendências em relação à adimplência junto à União quanto a financiamentos, refinanciamentos e a garantias honradas;

v) O cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação da operação.

Sobre os requisitos legais e normativos para a concessão de garantia da União:

i) A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 43, de 13/12/2021, autorizou a preparação do Programa;

ii) O Chefe do Poder Executivo informou que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual do Ente (PPA);

iii) O ente declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP;

iv) A Lei n° 4.807, de 26/10/2023, alterada pela Lei n° 4.895, de 25/04/2024, do Município de Balneário Camboriú/SC; a Lei n° 7.560, de 08/11/2023, alterada pela Lei n° 7.626 de 25/03/2024, do Município de Itajaí/SC e a Lei n° 3.736, de 11/08/2023, alterada pela Lei n° 3.792 de 24/04/2024, do Município de Navegantes/SC, autorizaram a contratação da operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Mulfinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

v) De acordo com análise da Coafi/STN, conforme consta no Ofício SEI 50613914, as contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso essa venha a ter de honrar compromisso na condição de garantidora da operação;

vi) A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Financeiro (ROF/RDE) nº TB161844;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, a STN concluiu que o Município de Itajaí-SC cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Deverá, contudo, ser observado o disposto no art. 21, VI, da RSF nº 43, de 2001, e no art. 10, § 4º, da RSF nº 48, de 2007.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 2825/2025/MF, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida: (a) da verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia entre os Municípios com quotas de investimentos na operação de crédito e a União.

Cumpre mencionar que esta operação de crédito externo, envolvendo consórcio público, é inédita nesta Casa, e está de acordo com o que postula a RSF nº 43, de 2001. A iniciativa demonstra um esforço arrojado por parte de três importantes municípios do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento da região da Foz do Rio Itajaí.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 87, de 2025, relativa à cota do Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66 , DE 2025

Autoriza cota parte relativa ao Município de Itajaí, estado de Santa Catarina,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo a cota-parte relativa ao Município de Itajaí, Santa Catarina, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Itajaí-SC;

II - Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – Valor da operação: US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito e trinta e seis centavos de Dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí PROMOBIS;

VIII – Liberações Previstas: US$ 1.691.033,05 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2025; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2026; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2027; US$ 5.073.099,18 (cinco milhões, setenta e três mil, noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2028; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2029; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2030; e US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2031.

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 563.677,69 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2026; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2027; US$ 1.691.033,06 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

em 2028; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2029; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2030; e US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2031.

X – Prazo total: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

X - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 12 de abril de 2024);

XI - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei n° 7.560, de 8 de novembro de 2023, alterada pela Lei n° 7.626 de 25 de março de 2024, do Município de Itajaí/SC.

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a.(vinte e cinco por cento centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a par r da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% (meio por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí-SC na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Itajaí-SC celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9513280809

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 217, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação da cota-parte relativa ao Município de Navegantes, Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Sob exame a Mensagem (SF) nº 87, de 2025 (nº 1857, de 17 de dezembro de 2025, na origem) da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no tocante ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, no valor de US$

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Convém salientar que além do município de Navegantes, este projeto envolve cotas dos municípios de Balneário Camboriú e Itajaí, todos do estado de Santa Catarina.

O projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Dentre os documentos que compõe os autos, destacamos a Exposição de Motivos nº 315, de 17 setembro de 2025, do Ministério da Fazenda, e os Pareceres SEI nº 2825/MF, de 20 de agosto de 2025, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 2502/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relativo à quota parte do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mesmo quanto associados em consórcio, como no presente caso.

Cabe também ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 315, de 2025, do Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes aos Municípios consorciados, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que os Municípios consorciados cumprem os requisitos legais para ambos.

Adicionalmente, a STN informou que os três municípios consorciados, quais sejam, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, todos do estado de Santa Catarina, receberam classificação "A" quanto à respectiva capacidade de pagamento.

Por fim, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência dos entes consorciados), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

Cumpre mencionar que esta operação de crédito externo, envolvendo consórcio público, é inédita nesta Casa, e está de acordo com o que postula a RSF nº 43, de 2001. A iniciativa demonstra um esforço

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

arrojado por parte de três importantes municípios do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento da região da Foz do Rio Itajaí.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 87, de 2025, relativa à cota do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 67 , DE 2025

Autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três Dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos);

V - Valor da contrapartida: US$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.;

VII – Destinação dos recursos: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS;

VIII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

IX - Liberações previstas: US$ 677.557,40, em 2025; US$ 2.710.229,62, em 2026; US$ 2.710.229,61, em 2027; US$ 2.032.672,20, em 2028; US$ 1.355.114,80, em 2029; US$ 1.355.114,80, em 2030; e US$ 1.355.114,80, em 2031;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

X - Aportes estimados de contrapartida: US$ 225.852,47, em 2025; US$ 903.409,87, em 2026; US$ 903.409,87, em 2027; US$ 677.557,40, em 2028; US$ 451.704,93, em 2029; US$ 451.704,93, em 2030; e US$ 451.704,94, em 2031;

XI - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024);

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de amortizações: constante.

XVI - Lei autorizadora: nº 3.763, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº. 3.792, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Navegantes, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº 217, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2025, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação da cota-parte relativa ao Município de Navegantes, Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Sob exame a Mensagem (SF) nº 87, de 2025 (nº 1857, de 17 de dezembro de 2025, na origem) da Presidência da República, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no tocante ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, no valor de US$

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

Os recursos da operação de crédito pleiteada destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Convém salientar que além do município de Navegantes, este projeto envolve cotas dos municípios de Balneário Camboriú e Itajaí, todos do estado de Santa Catarina.

O projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

Dentre os documentos que compõe os autos, destacamos a Exposição de Motivos nº 315, de 17 setembro de 2025, do Ministério da Fazenda, e os Pareceres SEI nº 2825/MF, de 20 de agosto de 2025, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e nº 2502/MF, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), relativo à quota parte do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, mesmo quanto associados em consórcio, como no presente caso.

Cabe também ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII do mesmo dispositivo constitucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Neste sentido, de acordo com a citada Exposição de Motivos nº 315, de 2025, do Ministério da Fazenda, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes aos Municípios consorciados, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que os Municípios consorciados cumprem os requisitos legais para ambos.

Adicionalmente, a STN informou que os três municípios consorciados, quais sejam, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, todos do estado de Santa Catarina, receberam classificação "A" quanto à respectiva capacidade de pagamento.

Por fim, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência dos entes consorciados), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Com base nessas informações e considerando ainda que se encontram satisfeitas as condições estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, bem como pelas demais normas legais e constitucionais, incluindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, concluímos não haver motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

Cumpre mencionar que esta operação de crédito externo, envolvendo consórcio público, é inédita nesta Casa, e está de acordo com o que postula a RSF nº 43, de 2001. A iniciativa demonstra um esforço

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

arrojado por parte de três importantes municípios do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento da região da Foz do Rio Itajaí.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 87, de 2025, relativa à cota do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 68 , DE 2025

Autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três Dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos);

V - Valor da contrapartida: US$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.;

VII – Destinação dos recursos: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS;

VIII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

IX - Liberações previstas: US$ 677.557,40, em 2025; US$ 2.710.229,62, em 2026; US$ 2.710.229,61, em 2027; US$ 2.032.672,20, em 2028; US$ 1.355.114,80, em 2029; US$ 1.355.114,80, em 2030; e US$ 1.355.114,80, em 2031;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

X - Aportes estimados de contrapartida: US$ 225.852,47, em 2025; US$ 903.409,87, em 2026; US$ 903.409,87, em 2027; US$ 677.557,40, em 2028; US$ 451.704,93, em 2029; US$ 451.704,93, em 2030; e US$ 451.704,94, em 2031;

XI - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024);

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de amortizações: constante.

XVI - Lei autorizadora: nº 3.763, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº. 3.792, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Navegantes, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25902.84360-15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139064599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 218, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2025, que *autoriza cota parte relativa ao Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM – AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)*.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999357018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 218, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 66, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, a contratar sua cota-parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota-parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999357018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (Promobis).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos);

V – valor da contrapartida: US$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e seis centavos);

VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – destinação: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (Promobis);

VIII – desembolsos previstos: US$ 1.691.033,05 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2025; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2026; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2027; US$ 5.073.099,18 (cinco milhões, setenta e três mil e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2028; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2029; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2030; e US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2031;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 563.677,69 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2026; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2027; US$ 1.691.033,06 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2028; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2029; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2030;

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999357018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2031;

X – prazo total: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 90 (noventa) meses, contados a partir da aprovação pela diretoria do Bird, programada para 12 de abril de 2024;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – lei autorizadora: Lei nº 7.560, de 8 de novembro de 2023, alterada pela Lei nº 7.626, de 25 de março de 2024, ambas do Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina;

XV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI – demais encargos:

a) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a qual começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, e será paga semestralmente;

b) *front-end fee*: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo; e

c) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – à comprovação, junto ao Ministério da Fazenda, da regularidade do Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, com relação ao pagamento de precatórios;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantias entre o Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e a União, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999357018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF252087364116, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Mecias de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 219, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2025, que *autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)*.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2868690712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 219, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, a contratar sua cota-parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota-parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2868690712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se a financiar parcialmente o Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (Promobis).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos);

V – valor da contrapartida: US$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos);

VI – juros e atualização monetária: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – destinação dos recursos: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (Promobis);

VIII – demais encargos e comissões:

a) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a qual começará a ser devida em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e será paga semestralmente;

b) *front-end fee*: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

c) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros;

IX – desembolsos previstos: US$ 677.557,40 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2025; US$ 2.710.229,62 (dois milhões, setecentos e dez mil, duzentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos) em 2026; US$ 2.710.229,61 (dois milhões, setecentos e dez mil, duzentos e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e um centavos) em 2027; US$ 2.032.672,20 (dois milhões, trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2028; US$ 1.355.114,80 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2029; US$ 1.355.114,80 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2030; e US$ 1.355.114,80 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e quatorze dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2031;

X – aportes estimados de contrapartida: US$ 225.852,47 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e sete centavos) em 2025; US$ 903.409,87 (novecentos e três mil, quatrocentos e nove dólares dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2868690712
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos) em 2026; US$ 903.409,87 (novecentos e três mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e sete centavos) em 2027; US$ 677.557,40 (seiscentos e setenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e quarenta centavos) em 2028; US$ 451.704,93 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2029; US$ 451.704,93 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e três centavos) em 2030; e US$ 451.704,94 (quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e quatro dólares dos Estados Unidos da América e noventa e quatro centavos) em 2031;

XI – prazo de carência: até 90 (noventa) meses, contados a partir da aprovação pela diretoria do Bird, programada para 12 de abril de 2024;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XIV – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV – sistema de amortizações: constante;

XVI – lei autorizadora: Lei nº 3.763, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº 3.792, de 24 de abril de 2024, ambas do Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada:

I – à verificação e ao atesto pelo Ministério da Fazenda, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2868690712

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257231580186, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Mecias de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 220, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 2025.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 2025, que *autoriza a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, referente a contratação de operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)*.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5814272213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 220, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Resolução nº 68, de 2025.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Autoriza o Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, a contratar sua cota-parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota-parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos).

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5814272213
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (Promobis).

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: União;

IV – valor da operação: US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos);

V – valor da contrapartida: US$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos);

VI – juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Bird;

VII – destinação: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (Promobis);

VIII – desembolsos previstos: US$ 2.631.409,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2025; US$ 10.525.638,16 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2026; US$ 10.525.638,16 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2027; US$ 7.894.228,62 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos) em 2028; US$ 5.262.819,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2029; US$ 5.262.819,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2030; e US$ 5.262.819,06 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2031;

IX – aportes estimados de contrapartida: US$ 877.136,50 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2025; US$ 3.508.546,05 (três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2026; US$ 3.508.546,05 (três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027; US$ 2.631.409,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2028; US$ 1.754.273,03 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2029; US$ 1.754.273,03 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5814272213
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2030; e US$ 1.754.273,03 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2031;

X – prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XI – prazo de carência: até 90 (noventa) meses, contados a partir da aprovação pela diretoria do Bird, programada para 12 de abril de 2024;

XII – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – sistema de amortização: constante;

XIV – lei autorizadora: Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, alterada pela Lei nº 4.895, de 25 de abril de 2024, ambas do Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina;

XV – periodicidade de pagamento de juros e amortizações: semestral;

XVI – demais encargos:

a) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, a qual começará a ser devida em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, e será paga semestralmente;

b) *front-end fee:* 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo;

c) juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Balneário Camboriú na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo é condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo de que trata esta Resolução;

II – a que seja comprovada, junto ao Ministério da Fazenda, a regularidade do Município de Balneário Camboriú com relação ao pagamento de precatórios;

III – a que o Município de Balneário Camboriú celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas previstas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como de outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5814272213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF257145638937, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Mecias de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 977, DE 2025

Requer urgência para a Mensagem (SF) n° 87/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Eliziane Gama (PSD/MA), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do PP Esperidião Amin (PP/SC), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25593.24051-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o MSF 87/2025, que "submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)".

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução nº 60/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Resolução do Senado n° 60, de 2025**, que *"Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio "Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino", destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	001
Senador Flávio Arns (PSB/PR)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRS 60/2025
00001

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PRS 60/2025)

Dê-se nova redação ao art. 1º; e acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 1º** É instituído o Prêmio "Mulheres que Movem o Brasil, Empreendedorismo Feminino - 'Carmem Portinho', destinado a reconhecer e homenagear mulheres brasileiras que se destacam pela atuação empreendedora, pela inovação em seus negócios ou pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do País."

"**Art. 1º-1.** O prêmio, que visa reconhecer e valorizar o trabalho das mulheres empreendedoras no Brasil, passará a incluir a referida homenagem à Engenheira e Urbanista Carmem Velesco Portinho, cuja trajetória e contribuição significativa no campo do empreendedorismo e da engenharia merecem ser celebradas e reverenciadas."

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do nome da Engenheira, Urbanista e Sufragista **Carmen Velasco Portinho** no Prêmio *"Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino"* constitui justo reconhecimento a uma mulher pioneira, inovadora e profundamente comprometida com o desenvolvimento nacional e com a emancipação feminina, em um período histórico marcado por severas restrições à participação das mulheres na vida pública, profissional e política.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2907685820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nascida em Corumbá (MS), em 1903, Carmen Portinho construiu trajetória singular ao ingressar, em 1920, no curso de Engenharia da Escola Politécnica da Universidade do Brasil, tornando-se uma das raríssimas mulheres engenheiras de sua época. Paralelamente, teve formação artística na Escola Nacional de Belas Artes, o que contribuiu para sua visão interdisciplinar e inovadora, conectando técnica, estética e função social.

Destacou-se como **uma das maiores lideranças do movimento sufragista brasileiro**, tendo fundado, em 1922, ao lado de Bertha Lutz e outras ativistas, a **Federação Brasileira pelo Progresso Feminino**, entidade central na luta pelo direito ao voto, pela educação das mulheres, pela proteção à maternidade e infância e pela valorização do trabalho feminino fora do ambiente doméstico.

No serviço público, enfrentou discriminações de gênero, mas consolidou carreira de destaque. Foi uma das fundadoras da *Revista da Diretoria de Engenharia*, responsável pela difusão dos primeiros ensaios de arquitetura moderna no Brasil. Na década de 1950, como diretora do Departamento de Habitação Popular, foi responsável por projetos emblemáticos de moradia social, como o **Conjunto Residencial do Pedregulho**, seguido pelos conjuntos da **Gávea**, **Paquetá** e **Vila Isabel**, voltados à habitação digna de trabalhadores e servidores públicos.

Carmen Portinho integrou a diretoria do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, como diretora executiva adjunta, função que exerceu até 1966. Durante esse período, teve atuação decisiva na vida cultural da instituição, colaborando na organização, curadoria e apoio a relevantes exposições de artistas como Candido Portinari, Cícero Dias e Pancetti.

Sua atuação também marcou o campo do design e da inovação. Convidada pelo então governador Negrão de Lima, assumiu a direção da **Escola Superior de Desenho Industrial (Esdi)** - a primeira da América Latina, que dirigiu por duas décadas, consolidando-a como referência nacional. Posteriormente, a Esdi foi incorporada à UERJ, onde Carmen Portinho permaneceu ativa até os 96 anos de idade.

Assim, a denominação do prêmio com o nome de Carmen Velasco Portinho reafirma valores como **liderança feminina, inovação, coragem**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2907685820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

institucional, empreendedorismo público e compromisso social, além de reconhecer sua condição de **grande sufragista** e de mulher à frente de seu tempo. Trata-se de homenagem que inspira as mulheres empreendedoras contemporâneas e fortalece a memória institucional de quem ajudou a mover o Brasil com visão, determinação e impacto duradouro.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2907685820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRS 60/2025
00002

EMENDA Nº
(ao PRS 60/2025)

Art. 1º Insira-se a expressão ", no mínimo," imediatamente antes da expressão "quatro mulheres" no art. 2º do Projeto de Resolução nº 60, de 2025.

Art. 2º Insira-se, onde couber, a expressão "A Bancada Feminina do Senado Federal definirá, a cada ano, em regulamento próprio, a quantidade de premiadas e as datas para recebimento das indicações e para a premiação das agraciadas, que ocorrerá, preferencialmente, no Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, comemorado em 19 de novembro".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar flexibilidade para que a Bancada Feminina do Senado possa expedir regulamento anual sobre a premiação em relevo, que determine inclusive a quantidade de agraciadas, uma vez que a quantidade máxima de 4 mulheres premiadas por ano poderá engessar a premiação e revelar-se pouca, a depender das circunstâncias de cada ano.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Flávio Arns
(PSB - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6979407791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PARECER Nº 221, DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio "Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino", destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo*.

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio "Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino", destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo*.

Compõe-se o PRS nº 60, de 2025, de sete artigos, dos quais o art. 1º institui o referido prêmio, a fim de se realizar a homenagem a que se propõe.

Dispõe o art. 2º que o Prêmio será conferido anualmente, em sessão especial do Senado Federal, a quatro mulheres empreendedoras de diferentes áreas de atuação, consistindo na concessão de diploma de menção honrosa e na outorga de placa, medalha ou troféu às agraciadas.

Ademais, o PRS determina que a premiação será realizada em sessão do Senado convocada especificamente para esse fim, preferencialmente no Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, celebrado em 19 de novembro, conforme previsto no art. 3º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

O art. 4º define que o Prêmio será concedido, a cada ano, em quatro categorias temáticas. A categoria Empreendedora Inovadora destina-se a reconhecer mulheres que se destacam pela criação de soluções inovadoras em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, com impacto econômico positivo em seus setores de atuação. A categoria Empreendedora de Impacto Social contempla iniciativas voltadas à inclusão social, à geração de oportunidades para pessoas de baixa renda, ao empoderamento feminino e ao desenvolvimento local. A categoria Empreendedora de Desenvolvimento Sustentável valoriza empreendimentos que integrem crescimento econômico, responsabilidade social e proteção ambiental. Por fim, a categoria Empreendedora Líder e Inspiração reconhece empresárias ou gestoras com trajetória consolidada de liderança, capazes de inspirar outras mulheres e promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

O art. 5º estabelece que as candidaturas poderão ser apresentadas por qualquer Senador ou Senadora, devendo ser acompanhadas de justificativa, *curriculum vitae* da indicada, documentação comprobatória das atividades desenvolvidas e identificação da categoria à qual concorre, fixando-se o prazo de formalização das indicações até o dia 15 de agosto do ano da premiação.

A apreciação das indicações e a escolha das agraciadas caberão à Bancada Feminina do Senado Federal, em reunião deliberativa, conforme dispõe o art. 6º. Uma vez escolhidas as homenageadas, seus nomes deverão ser amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária, nos termos do § 1º do mesmo artigo, reforçando a transparência e a visibilidade institucional da premiação.

Por fim, o art. 7º estabelece que a Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, a autora destaca que a iniciativa busca reparar um histórico processo de invisibilização das contribuições femininas para a economia nacional, ressaltando o papel central das mulheres na geração de empregos, na inovação, na dinamização das economias locais e regionais e na promoção do desenvolvimento sustentável.

O projeto foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do Plenário, onde recebeu a Emenda n° 1-PLEN, de autoria do

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

Senador Carlos Portinho, que propõe dar ao Prêmio a denominação “Mulheres que Movem o Brasil, Empreendedorismo Feminino - Carmem Portinho”.

II – ANÁLISE

O projeto não apresenta óbices constitucionais – uma vez que cabe a esta Casa dispor sobre sua organização e funcionamento, nos termos do art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal – ou jurídicos – sendo a Resolução do Senado Federal a espécie normativa adequada para tratar de questões de competência exclusiva do Senado, conforme o inciso III do art. 213 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Registre-se, ainda, no que se refere à técnica legislativa, que o texto do PRS nº 60, de 2025, se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, a proposição revela-se oportuna e alinhada aos desafios contemporâneos do desenvolvimento econômico e social brasileiro, ao reconhecer institucionalmente o papel estratégico desempenhado pelas mulheres no empreendedorismo nacional. O fortalecimento do empreendedorismo feminino constitui vetor relevante de crescimento econômico, inovação e geração de empregos, além de instrumento eficaz para a redução das desigualdades de gênero ainda presentes no mercado de trabalho.

A iniciativa também se destaca por reconhecer a pluralidade das contribuições femininas ao empreendedorismo, ao contemplar categorias que abrangem inovação, impacto social, desenvolvimento sustentável e liderança inspiradora. Essa abordagem amplia o alcance da premiação e evita uma visão restrita do êxito empresarial, valorizando, além de resultados econômicos, a promoção da inclusão social, a responsabilidade socioambiental e a capacidade de inspirar transformações culturais no ambiente de trabalho.

Cumpre ressaltar, ainda, que a proposição possui relevante efeito pedagógico e indutor de boas práticas. Ao destacar exemplos concretos de mulheres empreendedoras bem-sucedidas, o Senado Federal contribui para a formação de referências positivas capazes de estimular outras mulheres a empreender, inovar e ocupar espaços de liderança.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

O Projeto, portanto, reafirma o papel do Poder Legislativo como agente ativo na promoção de valores constitucionais, como a igualdade de gênero, a valorização do trabalho humano e a busca pelo desenvolvimento sustentável.

A Emenda n° 1-PLEN enaltece a honraria em debate ao homenagear uma das figuras mais emblemáticas da engenharia e do urbanismo no Brasil. Concordamos plenamente com o mérito da proposta e sugerimos que a honraria passe a se chamar Prêmio Carmen Portinho.

Nascida em 1903, Carmen Portinho foi uma pioneira absoluta: terceira mulher a se graduar engenheira no País e primeira a obter o título de urbanista, em 1939. Sua trajetória rompeu as barreiras de gênero em um campo majoritariamente masculino e reflete a essência da categoria "Liderança e Inspiração" prevista nesta proposição. A escolha de Carmen Portinho como patrona justifica-se, a um só tempo, pelo seu pioneirismo e por sua capacidade empreendedora na gestão pública e institucional. Na década de 1940, Carmen criou e dirigiu o Departamento de Habitação Popular do Rio de Janeiro, onde liderou a construção de obras icônicas como o Conjunto Habitacional Pedregulho. Além de projetar, a urbanista viabilizava a execução de complexos que integravam moradia, saúde e educação, demonstrando a competência gerencial e a visão sistêmica que o prêmio busca reconhecer nas empreendedoras brasileiras.

Além de sua atuação técnica, Carmen Portinho foi uma militante histórica pelos direitos das mulheres, tendo lutado ativamente pelo sufrágio feminino ao lado de Bertha Lutz desde 1919. Sua vida foi marcada pela inovação constante, seja na introdução de conceitos modernos de habitação social, seja na direção da Escola Superior de Desenho Industrial (ESDI), que comandou por 20 anos.

Dar seu nome a este prêmio é, portanto, reconhecer que o empreendedorismo feminino no Brasil tem raízes profundas naquelas que, como ela, moveram as estruturas sociais e urbanas do Brasil.

Por fim, faz-se necessário ajustar a proposição aos ditames da Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015, norma que disciplina a criação de comendas nesta Casa Legislativa. O novo texto flexibiliza os prazos processuais ao delegar à Bancada Feminina do Senado Federal a definição

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

anual do cronograma para as indicações e para a sessão solene, evitando a rigidez de datas fixas e otimizando a organização administrativa do certame.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 60, de 2025, e da Emenda n° 1-PLEN, na forma da emenda substitutiva a seguir:

EMENDA Nº 3 -PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO nº 60, DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Carmen Portinho, destinado a homenagear mulheres brasileiras que tenham se destacado no meio empresarial ou de empreendedorismo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Carmen Portinho, destinado a homenagear mulheres brasileiras que tenham se destacado pela atuação empreendedora, pela inovação em seus negócios ou pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do País.

Art. 2º O Prêmio, acompanhado da concessão de diploma de menção honrosa, será concedido anualmente pela Bancada Feminina do Senado Federal a até quatro agraciadas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos das concorrentes, será realizada por qualquer Senadora ou Senador da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Art. 4º A apreciação das indicações e a escolha das agraciadas será realizada pelas Senadoras da Bancada Feminina do Senado Federal.

Parágrafo único. A Bancada Feminina do Senado Federal definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para a premiação das agraciadas, que ocorrerá, preferencialmente, no Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, comemorado em 19 de novembro.

Art. 5º O Prêmio contemplará uma homenageada em cada uma das seguintes categorias:

I – Empreendedora inovadora: para mulheres que tenham se destacado pela criação de soluções inovadoras em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, com impacto econômico positivo em seus setores de atuação;

II – Empreendedora de impacto social: para mulheres cujos empreendimentos tenham promovido inclusão social, geração de oportunidades a pessoas de baixa renda, empoderamento feminino e desenvolvimento local;

III – Empreendedora de desenvolvimento sustentável: para mulheres cujos empreendimentos tenham integrado aspectos econômicos e sociais à preocupação com o meio ambiente, buscando desenvolvimento sustentável que atenda às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras; e

IV – Empreendedora líder e inspiração: para empresárias ou gestoras com trajetória consolidada de liderança, reconhecidas por inspirar outras mulheres e promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 6º Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25438.04957-95

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3048233281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(AJUSTE DE PLENÁRIO - TRECHO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 198ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17/12/2025 – APRECIAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 60, DE 2025 – Relatora: Senadora Leila Barros)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – Item extrapauta, Projeto de Resolução nº 60, de 2025, da Senadora Professora Dorinha Seabra, que institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Mulheres que Movem o Brasil - Empreendedorismo Feminino, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo.

Perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

(...)

A matéria depende de parecer.

Faço a designação da Senadora Leila Barros para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra a Senadora Leila.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PDT - DF. Para proferir parecer.) - Obrigada, Presidente Eduardo Gomes, que preside esta sessão.

(...)

Por fim, Sras. e Srs. Senadores, registro que foi apresentada há pouco a Emenda nº 2, de Plenário, de autoria do Senador Flávio Arns, que tem por objetivo dar mais flexibilidade para que a Bancada Feminina do Senado Federal possa expedir regulamento anual sobre a premiação em relevo, que determina, inclusive, a quantidade de agraciadas e, é claro, acatamos integralmente a emenda. Já agradecendo, também, a colaboração do Senador Flávio Arns. Voto. Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60, de 2025, da Emenda nº 1- PLEN e da Emenda nº 2 - PLEN, na forma de emenda substitutiva.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) - Agradeço, Senadora Leila. O parecer é favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, nos termos da Emenda nº 3 (substitutivo), com ajuste de Plenário para a incorporação à Emenda nº 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 222, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 60, de 2025, nos termos da Emenda nº 3 – REL (Substitutivo), com ajuste de Plenário para incorporação da Emenda nº 2 – Plen.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 60, de 2025, que *institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio "Mulheres que Movem o Brasil – Empreendedorismo Feminino", destinado a homenagear mulheres brasileiras que se destacam no meio empresarial ou na área do empreendedorismo*, nos termos da Emenda nº 3 – REL (Substitutivo), com ajuste de Plenário para incorporação da Emenda nº 2 – Plen.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1343502287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 222, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 60, de 2025, nos termos da Emenda nº 3 – REL (Substitutivo), com ajuste de Plenário para incorporação da Emenda nº 2 – Plen.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2025

Institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Carmen Portinho, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se tenham destacado no meio empresarial ou no empreendedorismo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Carmen Portinho, destinado a homenagear mulheres brasileiras que se tenham destacado pela atuação empreendedora, pela inovação em seus negócios ou pela contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do País.

Art. 2º O Prêmio Carmen Portinho, acompanhado da concessão de diploma de menção honrosa, será concedido anualmente pela Bancada Feminina do Senado Federal a no mínimo 4 (quatro) agraciadas, durante sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º A indicação das candidatas, acompanhada de justificativa circunstanciada dos méritos das concorrentes, será realizada por qualquer Senadora ou Senador da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1343502287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º A Bancada Feminina do Senado Federal definirá, a cada ano, em regulamento próprio, a quantidade de premiadas e as datas para recebimento das indicações e para a premiação das agraciadas, que ocorrerá, preferencialmente, no Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, celebrado em 19 de novembro.

§ 1º A apreciação das indicações e a escolha das agraciadas serão realizadas pelas Senadoras da Bancada Feminina do Senado Federal.

§ 2º Uma vez escolhidas as agraciadas, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 5º O Prêmio Carmen Portinho contemplará 1 (uma) homenageada em cada uma das seguintes categorias:

I – Empreendedora Inovadora: para mulheres que se tenham destacado pela criação de soluções inovadoras em produtos, serviços, processos ou modelos de negócio, com impacto econômico positivo em seus setores de atuação;

II – Empreendedora de Impacto Social: para mulheres cujos empreendimentos tenham promovido inclusão social, geração de oportunidades a pessoas de baixa renda, empoderamento feminino e desenvolvimento local;

III – Empreendedora de Desenvolvimento Sustentável: para mulheres cujos empreendimentos tenham integrado aspectos econômicos e sociais à preocupação com o meio ambiente, buscando desenvolvimento sustentável que atenda às necessidades atuais sem comprometer as gerações futuras;

IV – Empreendedora Líder e Inspiração: para empresárias ou gestoras com trajetória consolidada de liderança, reconhecidas por inspirar outras mulheres e promover a igualdade de gênero no ambiente de trabalho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1343502287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253203555607, em ordem cronológica:

1. Sen. Styvenson Valentim
2. Sen. Davi Alcolumbre
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Eduardo Gomes
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Laércio Oliveira
7. Sen. Mecias de Jesus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4423/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei n° 4423, de 2024**, que *"Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	022
Senador Jorge Seif (PL/SC)	023; 024; 025; 026; 027; 028; 029
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS)	030; 031
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	032
Senador Fabiano Contarato (PT/ES)	033
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042

TOTAL DE EMENDAS: 21

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00022

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se, onde couber, ao **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, o seguinte artigo:

"Art. XXX. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º.....

.....

§ 2º Os direitos **antidumping** e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação, podendo o Ministro de Estado da Fazenda fixar o momento do recolhimento até a entrega da mercadoria.

§ 2º-A Na disciplina a que se refere o § 2º deste artigo, poderá ser estabelecido, para os sujeitos passivos certificados no Programa Operador Econômico Autorizado, momento posterior para o recolhimento.

.....' (NR)

' Art. 8º.....

.....

§ 3º O disposto no **caput** aplica-se também às mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e **drawback** suspensão e nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.' (NR)"

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5606003093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada possibilita a cobrança de direitos *antidumping* (AD) e compensatórios (CVD) em cinco regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais – *drawback* suspensão, Zona Franca de Manaus, áreas de livre comércio, zonas de processamento de exportação e Recof – representando um avanço significativo para o novo marco legal do comércio exterior brasileiro.

Com isso, não apenas retomamos a previsão original do art. 166 do PL 4.423/2024, que alinhava a cobrança de AD e CVD entre o *drawback* suspensão e o Recof, regimes especiais que apresentam grande proximidade, como também vamos além, para estender a possibilidade de cobrança desses direitos para outros regimes aduaneiros, aplicados em áreas especiais, sempre no interesse de resguardar o interesse nacional.

Ao garantir que mercadorias importadas sob regimes especiais também estejam sujeitas à aplicação de medidas de defesa comercial, a alteração promove maior isonomia regulatória e fecha possíveis brechas que poderiam ser exploradas por práticas desleais de comércio, como *dumping* ou subsídios proibidos. Isso reforça a proteção à indústria nacional, que depende de instrumentos eficazes para competir em condições justas, especialmente em setores sensíveis à concorrência internacional.

Além disso, a medida contribui para a segurança jurídica e a previsibilidade do ambiente de negócios, fatores essenciais para a atração de investimentos e o fortalecimento da competitividade industrial brasileira. Ao alinhar os regimes aduaneiros especiais à legislação *antidumping* e compensatória, o Brasil demonstra compromisso com boas práticas internacionais e com a defesa de seu parque produtivo.

Trata-se, portanto, de medida de grande importância ao sistema brasileiro de defesa comercial, tornando-o mais robusto e eficiente frente aos grandes desafios do comércio internacional contemporâneo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5606003093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 10 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5606003093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 18º do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com a seguinte redação:

"Art.18.....

§ 1º As importações poderão ser realizadas por conta e ordem de terceiro ou por encomenda, ficando sujeitas ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidos em norma complementar.

§ 2º As exportações poderão ser conduzidas por conta e ordem ou por meio de fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação para empresa comercial exportadora na forma da legislação complementar."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos parágrafos é justificada pelo fato de trazer maior segurança jurídica aos operadores de comércio exterior, ao detalhar as modalidades existentes na importação indireta de que trata no caput - que estão dispostas no artigo 80 da MP nº 2158-35, de 2001, e no art. 11 da Lei nº 2006 -; e no caso do fornecimento com fim específico de exportação - no Decreto-Lei nº 1248, de 1972 e na Lei nº 9.532, de 1997, e na própria regulamentação da reforma tributária no artigo 82 da Lei Complementar nº 214, de 16/1/2025 -; e ainda, no caso do da conta e ordem da exportação, na Lei nº 12.995, de 2014.

A garantia da previsão normativa e segurança jurídica em torno das operações realizadas por meio de empresas comerciais importadoras e

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656743935
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exportadoras brasileiras é fundamental também para pequenas e médias empresas atuantes no comércio exterior, que tem sua entrada no mercado internacional facilitada por meio deste recurso. Portanto, as modificações propostas alinham-se aos objetivos brasileiros em prol da internacionalização de empresas e do crescimento do número de empreendimentos exportadores no País.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7656743935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se nova redação ao inciso VII do art. 32 aprovado pelo **Substitutivo** da Comissão de Assuntos Econômicos; e acrescente-se o §3º no mesmo artigo, nos termos a seguir:

"Art.32.....

VII - o tratamento administrativo aplicável, com a identificação da mercadoria e do correspondente código da NCM/TEC, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

.....

§ 3º É garantido o acesso contínuo, gratuito, livre e permanente às informações da relacionadas ao comércio exterior brasileiro, em termos de valores, e relativas a mercadorias (NCM/TEC em oito dígitos), vias de transporte, portos, UF, URF, países. Prevê-se individualização por empresas, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei e restrito o acesso a terceiros por estas autorizadas".

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a inclusão da descrição da mercadoria e do seu respectivo código da NCM/TEC, para trazer maior clareza e segurança jurídica aos operadores de comércio exterior e demais atores econômicos do País. A inclusão do § 3º é justificada pela importância do amplo acesso aos dados detalhados de importação e de exportação de outras empresas para viabilizar processos de defesa comercial e de permitir análises de setores com o objetivo de aumentar a competitividade da indústria brasileira. A presente proposta não fere qualquer confidencialidade de dados, uma vez que permitirá o acesso somente aos valores, sendo vedado o acesso aos volumes negociados por cada empresa exportadora ou importadora, e consequentemente aos preços praticados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5722162830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5722162830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 82 do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos a seguinte redação:

"Art.82.....

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente anuente deverá especificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo, conforme respectiva Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/TEC), e relacioná-la aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Brasil possui um universo grande de produtos sujeitos a licenciamento, a partir da especificação de mercadorias, a alteração proposta visa maior especificação das mercadorias sujeitas a controle administrativo. Desta maneira, contribui-se para a limitação das medidas a casos mais bem definidos e indispensáveis, por meio da identificação da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM). A proposta alinha-se, assim, aos constantes avanços do País voltados à facilitação do comércio e à redução de entraves desnecessários a importações, como observado no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior e na implementação da Declaração Única de Importação (DUIMP).

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6267062403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6267062403

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao art. 83 do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos a seguinte redação:

"Art.83. Os tratamentos administrativos de competência dos órgãos intervenientes sobre a operação de importação ou de exportação de mercadoria estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, numa listagem única, por ordem de NCM/TEC, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda, objetiva-se facilitar a consulta por partes dos operadores de comércio exterior, considerando que há mais de vinte órgãos anuentes na importação e que mercadorias podem estar sujeitas a tratamento administrativo de mais de um órgão anuente ou interveniente. Ressalta-se que o tratamento administrativo de um produto deve ser de amplo conhecimento do operador, sem o qual a operação de comércio exterior não poderá ser realizada, com a observância das normas vigentes. Portanto, a previsão na legislação de tal medida de transparência visa garantir que as empresas atuantes no comércio exterior tenham amplo acesso à informação, reduzindo casos de operações irregulares e prejuízos econômicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1820746562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1820746562

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 87 do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos; e acrescente-se § 3º ao art. 87 do Substitutivo, nos termos a seguir:

"Art.87.....

§ 1º Os documentos referidos no caput relacionados a importação deverão ser analisados pelos órgãos intervenientes em até 30 (trinta) dias, contados a partir do registro do pedido no Portal Único de Comércio Exterior.

§ 2º Os documentos referidos no caput relacionados com a exportação deverão ser analisados pelos órgãos intervenientes em conformidade com os prazos previstos nos artigos 24 e 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Ato do Poder Executivo poderá definir prazo de até 60 (sessenta) dias, justificada a excepcionalidade com o detalhamento dos procedimentos."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta relativa ao parágrafo 1º está alinhada ao prazo de 30 dias previsto no parágrafo 5º do art. 3º do Acordo Sobre Procedimentos para o Licenciamento de Importação, adotado no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Tal prazo é aplicável se os pedidos forem considerados por ordem de chegada – caso observados nas operações processadas por meio do Portal Único Siscomex, onde há ordem de registro dos licenciamentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460131014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No referido acordo internacional, a adoção de 60 dias ocorre somente nos casos em que os pedidos são analisados simultaneamente, como em determinados casos relativos a cotas. Não obstante a literalidade do texto internacional, que permite com exceção a dilatação do prazo até 60 dias, cabe ressaltar que o Código de Licenças foi implantado, naquela versão, em 1990, na Rodada Uruguai. À época, os controles eram manuais e havia guias de importação em papel, ou seja, tal processo pode ser realizado maior celeridade atualmente, com controles informatizados.

Já relativamente à proposta do parágrafo 2º, tradicionalmente, os casos sujeitos à anuência na exportação possuem exames céleres. Portanto, visa-se a adoção dos prazos previstos nos art. 24 e art. 49 da Lei nº 9784, de 1999, que regula o processo administrativo, prevendo prazos para atuação dos órgãos competentes em cinco ou trinta dias, de acordo com a atividade a ser desempenhada, considerando o grande interesse econômico pela rapidez dos procedimentos de exportação.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4460131014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao caput do art. 91 do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos a seguinte redação:

"Art.91. O tratamento administrativo de proibição de importação ou exportação é o que registra a vedação, no Portal Único de Comércio Exterior, da entrada da mercadoria no território aduaneiro ou sua saída deste, em decorrência de lei, decreto ou ato internacional.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da supressão proposta é que a vedação à importação ou à exportação de mercadoria seja restrita a legislação de nível hierárquico elevado, para coibir proibições em atos específicos de órgãos públicos, garantindo que estas restrições tenham sido objeto de debate mais amplo no âmbito de uma política pública.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1889356801

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00029

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se § 6º ao art. 94 do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, com a seguinte redação:

"Art. 94.....

§ 6º As empresas beneficiárias dos regimes aduaneiros especiais, de que trata o Título III, poderão importar direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, aplicado equivalente tratamento tributário."

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta permite que a empresa beneficiária de qualquer regime aduaneiro especial tenha a alternativa de realizar a importação de forma direta ou indireta. A partir do cenário econômico da importadora, será viabilizada a possibilidade de realização da importação por meio de intermédio, considerando a redução dos custos

de fabricação e, consequentemente, aumento de competitividade e redução no preço para o consumidor, sem qualquer prejuízo ou danos ao erário.

Atualmente, existem previsões específicas, e a ausência em algum regime impede a utilização, por interpretação restritiva do órgão fazendário. Tais modalidades da importação indireta estão dispostas no artigo 80 da MP nº 2158-35, de 2001, e no art. 11 da Lei nº 2006; nos artigos 72 e 74 da Lei Complementar nº 214,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5620723650
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 16/1/2025, que regulamentou a Reforma Tributária. São admitidas no Programa Mover (art. 2º da

Lei 14.902, de 2024). Estão definidas e regulamentadas na legislação da Receita Federal (Instrução Normativa da RFB nº 1861, de 2018).

Além disso, outros órgãos permitem a operacionalização das modalidades indiretas. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) normatizou as modalidades na resolução RDC nº 81, de 2008, e na Resolução RDC nº 939, de 19/11/2024. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) reconheceu as modalidades e atribuiu o descarte de pilhas, baterias e pneus, por conta da Convenção de Basileia, por meio da Portaria nº 8, de 2012 e da Instrução Normativa nº 9, de 2021. Por fim, o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Decreto nº 10.936, de 2022, atribuiu ao encomendante e ao adquirente o cumprimento das obrigações do sistema de logística reversa.

Sala das sessões, 18 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5620723650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 75 do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, a seguinte redação:

"**Art.75**.....

.....

§ 1º O disposto no caput abrange ainda o combate à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, de bens sensíveis e de espécies da fauna e flora, e à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências de outros órgãos.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto da proposição, considerando que as munições devem ter o mesmo tratamento que as armas quando se trata de ilícitos.

Do exposto, conto com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1428863550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao § 2º do art. 38 do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos, a seguinte redação:

"Art. 38.....

.....

§ 2º Também estão sujeitos a controle aduaneiro os veículos militaresutilizados no transporte administrativos de mercadorias.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar a redação do projeto, uma vez que o deslocamento de veículos militares dentro do contexto de operações requer sigilo e tratamento diferenciado.

Do exposto, conto com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2276267356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

"**Art.** Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

'**Art. 7º** .....

§ 1º .....

§ 2º As medidas de defesa comercial são devidas na data do registro da declaração de importação, podendo o Ministro de Estado da Fazenda fixar o momento do recolhimento até a entrega da mercadoria.' (NR)

§ 2º-A. Na disciplina a que se refere o § 2º, poderá ser estabelecido momento posterior para o recolhimento para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.' (NR)

'**Art. 8º** .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais de que tratam esta lei' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O PL determina que todo regime aduaneiro especial tenha aplicação por meio do despacho de admissão, e não de despacho para consumo (art. 94, § 3º), como era no caso do regime de *drawback* suspensão. A argumentação utilizada foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6132645913
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, com essa nova sistemática, o fato gerador dos tributos federais ocorrerá na data de registro da declaração de importação definitiva (art. 95, § 3º), e não mais na admissão ao regime de *drawback* suspensão, fato que implicava na exigência de multa e juros de mora na hipótese de nacionalização dos insumos não exportados e, em alguns casos, judicialização por parte dos usuários do mecanismo.

No entanto, a alteração na classificação de despacho para consumo para despacho de admissão impacta na incidência de cobrança de direitos *antidumping* e compensatórios. Da forma como está proposto, os direitos de medidas de defesa comercial deixarão de ser cobrados em importações feitas via zonas francas, zonas de processamento, regimes especiais e acordos de comércio (exceto RECOF e *drawback* suspensão, que estavam previstos no art. 166).

Sendo assim, é fundamental que as zonas francas, zonas de processamento, regimes especiais e acordos de comércio estejam abrangidos neste artigo.

Sala das sessões, 17 de setembro de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6132645913

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se aos incisos IV e VI do *caput* do art. 151 e ao § 3º do art. 151 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 151.** .....

.....

IV – importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final *contratado por empresa sediada no país ou no exterior,* a ser fornecido a empresa que o destine às atividades a que se *referem os incisos I e III, ou destinado ao comércio exterior* sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro Industrialização);

.....

VI – importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias, constantes de relação especificada pela administração aduaneira, para conversão, *industrialização* ou construção de outras mercadorias no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às atividades a que se referem os incisos I e III, *ou ao comércio exterior* sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Entreposto).

.....

§ 3º O Repetro se aplica ainda na importação ou na aquisição de mercadorias no mercado interno por empresa denominada fabricante intermediário, para a industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresa que o utilize no processo produtivo de que *tratam os incisos IV e VI* do caput

....."

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5826731794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa adequar o texto da proposição de forma a tornar o regime do Repetro em conformidade com a política de neoindustrialização do país, retirando a restrição de fornecimento dos produtos finais industrializados somente ao mercado nacional, objetivando, assim o expandir a atividade industrial do setor de óleo e gás para outros países, com bens fabricados com novas tecnologias empregadas, possibilitando a criação de centros de pesquisas, aumento de empregos formais em toda a cadeia produtiva de seus suprimentos, e entradas de divisas para o Brasil. Tornando o país forte concorrente com players internacionais que atualmente contam com outros benefícios e/ ou incentivos, os quais nos minam a concorrência internacional.

Sala das sessões, 19 de novembro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5826731794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00034

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, os seguintes incisos:

"Art. 4º .....

.....

XVIII – Tratamento diferenciado e simplificado para pequenas e médias empresas no acesso aos procedimentos de comércio exterior;

XIX – Reconhecimento da importância das empresas comerciais exportadoras e importadoras como facilitadoras do acesso ao mercado internacional;

XX – Valorização do papel dos despachantes aduaneiros e das comissárias de despacho aduaneiro como intervenientes qualificados;

XXI – Facilitação dos procedimentos para devolução ou destruição de mercadorias importadas com defeito ou em desacordo com o pedido;

XXII – Promoção do comércio exterior de serviços como complemento ao comércio de mercadorias;

XXIII – Integração das políticas de comércio exterior com os mecanismos financeiros e cambiais de apoio às operações;

XXIV – Vedação à expropriação de mercadorias passíveis de regularização;

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4718528578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXV – Incentivo ao ensino do Direito Aduaneiro e Comércio Exterior nos cursos de graduação e pós-graduação, como forma de elevação da qualidade do conhecimento e melhoria contínua das boas práticas;

XXVI – Garantia de continuidade dos serviços aduaneiros essenciais, mesmo em períodos de paralisação de servidores, mediante planos de contingência que assegurem o fluxo mínimo de mercadorias.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe o acréscimo de novos princípios ao art. 4°, com o objetivo de aperfeiçoar o marco normativo do comércio exterior brasileiro. Busca-se delimitar, de forma clara, as normas gerais de comércio exterior em relação às matérias tributárias, garantindo segurança jurídica e coerência legislativa.

Os novos incisos incorporam valores essenciais à modernização da política aduaneira, como o tratamento diferenciado para micro, pequenas e médias empresas, e a valorização dos despachantes e comissárias de despacho aduaneiro, reconhecendo sua relevância técnica e operacional.

Também se incluem diretrizes voltadas à simplificação de procedimentos, promoção do comércio de serviços, integração com mecanismos financeiros e cambiais, e à vedação da expropriação de mercadorias passíveis de regularização, reforçando o equilíbrio entre o poder fiscalizador do Estado e os direitos dos operadores.

Por fim, o incentivo ao ensino do Direito Aduaneiro e do Comércio Exterior contribui para o aprimoramento técnico e institucional do setor, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais e fortalecendo a competitividade nacional, e a continuidade dos serviços essenciais garante o crescimento sustentável.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4718528578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da comissão, 10 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4718528578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o caput, os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior serão disciplinados em legislação específica, devendo esta Lei estabelecer os princípios gerais sobre infrações e penalidades, contencioso administrativo, direitos dos operadores e deveres da Administração Aduaneira em matéria de comércio exterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade dar segurança jurídica às transações internacionais, melhorando o ambiente de negócio junto ao comércio exterior, disciplinando em uma legislação específica.

Portanto, a intenção de tal dispositivo é eliminar os entraves tributários, por meio de princípios gerais, tornando as exportações brasileiras mais competitivas e reduzindo os custos para as empresas exportadoras.

Tal medida poderá tornar o ambiente tributário mais eficiente, competitivo e justo para o comércio exterior brasileiro, alinhando-o às melhores práticas internacionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227951380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7227951380

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, o art. 164-A, com a seguinte redação:

"Art. 164-A. Fica instituído o regime simplificado de importação indireta, que unifica e desburocratiza as modalidades de importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros.

§ 1º No regime simplificado de importação indireta, qualquer pessoa jurídica regularmente constituída poderá importar mercadorias para terceiros, sem necessidade de habilitação prévia ou autorização específica

§ 2° A operação de importação indireta será formalizada exclusivamente por meio da Declaração Única de Importação (DUIMP), que conterá obrigatoriamente:

I – Identificação completa do importador e do adquirente final da mercadoria;

II – Natureza da relação comercial entre as partes (encomenda, representação, distribuição ou outra);

III – Declaração de capacidade financeira do importador para a operação;

IV – Declaração de capacidade operacional para cumprimento das obrigações aduaneiras;

V – Informação sobre a existência de vínculo societário, familiar ou comercial entre o importador e adquirente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983241023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3° O importador responde integralmente perante a administração aduaneira pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias e acessórias, independentemente da modalidade de importação indireta adotada.

§ 4° O adquirente final responde solidariamente com o importador quando:

I – Houver vínculo societário direto ou indireto entre as partes;

II – Ficar comprovada a simulação ou a interposição fraudulenta de pessoa;

III – O importador não possuir capacidade financeira compatível com a operação.

§ 5° A administração aduaneira poderá, com base em gestão de riscos, solicitar documentação comprobatória das informações prestadas na DUIMP, vedada a exigência de documentos não relacionados ao controle aduaneiro.

§ 6° Ficam revogadas todas as exigências de habilitação prévia, cadastramento específico ou autorização para exercer atividade de importação por conta de terceiros, prevalecendo exclusivamente as informações prestadas na DUIMP.

§ 7° A falsidade das informações prestadas na DUIMP sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação penal e tributária, sem prejuízo da responsabilização solidária do beneficiário, quando aplicável.

§ 8° Este regime aplica-se a todas as modalidades de importação indireta, eliminando-se as distinções procedimentais entre importação por encomenda, por conta e ordem, por representação ou qualquer outra denominação, unificando-se o tratamento sob o princípio da facilitação e da responsabilização adequada.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a criação do Regime Simplificado de Importação Indireta, com o objetivo de unificar e desburocratizar as modalidades atualmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983241023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existentes de importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros. O texto assegura às micro e pequenas empresas tratamento favorecido e diferenciado, conforme os arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, traduzido em procedimentos mais simples, prazos compatíveis e redução de exigências desnecessárias.

Ao centralizar todas as informações na Declaração Única de Importação (DUIMP), elimina-se a sobreposição de habilitações e cadastros, trazendo clareza às responsabilidades do importador e do adquirente final, sem comprometer o controle aduaneiro. A medida reforça a segurança jurídica, amplia o acesso das empresas de menor porte ao comércio exterior e contribui para a competitividade e a formalização das operações.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983241023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, o art. 164-A, com a seguinte redação:

"Art. 164-A. As mercadorias importadas que apresentem defeito, avaria ou desconformidade com o pedido poderão ser:

I - Reexportadas, sem incidência de tributos sobre a operação de saída;

II - Substituídas pelo fornecedor estrangeiro, com isenção de tributos na nova importação, desde que a mercadoria defeituosa seja simultaneamente reexportada ou destruída;

III - Destruídas, mediante autorização da administração aduaneira, com restituição dos tributos pagos na importação.

§ 1º Os procedimentos de que trata este artigo serão simplificados e céleres, não podendo exceder o prazo de 60 dias contados do requerimento.

§ 2º A comprovação do defeito ou desconformidade poderá ser feita por laudo técnico, declaração do importador ou outros meios de prova admitidos em direito.

§ 3º A administração aduaneira regulamentará os procedimentos específicos, incluindo os casos de dispensa de vistoria para mercadorias de baixo valor ou baixo risco."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1460886489

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda disciplina o tratamento das mercadorias importadas com defeito, avaria ou desconformidade, permitindo sua reexportação, substituição ou destruição com restituição ou isenção de tributos. A medida corrige lacuna normativa, garantindo previsibilidade e respeito à boa-fé comercial.

Ao estabelecer prazos céleres e procedimentos simplificados, o texto reduz custos logísticos e evita congestionamento de processos administrativos, reforçando a racionalidade e a eficiência no controle aduaneiro.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1460886489

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00038

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se o Capítulo V ao Título IV do Livro III do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, e os arts. 164-A e 164-B ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, com as seguintes redações:

"Capítulo V – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 164-A. O sistema sancionatório aduaneiro brasileiro adota o paradigma da proporcionalidade inteligente, abandonando definitivamente a cultura punitiva excessiva em favor da conformidade colaborativa.

§ 1º A pena de perdimento de mercadorias fica abolida para infrações de natureza tributária, sendo aplicada exclusivamente nos casos de:

I – Contrabando de mercadorias proibidas;

II – Tráfico de drogas ou armas;

III – Crimes contra a saúde pública;

IV – Fraude comprovada com dolo específico e prejuízo superior a R $ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º Todas as infrações de natureza tributária, incluindo erros de classificação fiscal, valoração aduaneira, origem ou qualquer outro que resulte em diferença ou falta de recolhimento de tributos, serão punidas exclusivamente com multas proporcionais, vedado o confisco.

§ 3º A responsabilidade por infrações aduaneiras será sempre subjetiva, exigindo-se a comprovação de dolo ou culpa, ficando abolida a responsabilidade objetiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314288695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Constitui direito fundamental do operador o reconhecimento do erro escusável, que exclui a aplicação de penalidade quando:

I – Houver divergência razoável de interpretação sobre norma complexa;

II – O erro decorrer de informação oficial equivocada ou contraditória;

III – A conduta for adotada de boa-fé com base em precedente administrativo;

IV – A infração resultar de falha sistêmica ou tecnológica comprovada.

§ 5º Toda primeira infração de natureza formal ou tributária será punida apenas com advertência, desde que não haja dolo ou má-fé (Princípio da Segunda Chance) e desde que seja de baixo potencial ofensivo.

§ 6º A pena de perdimento por abandono poderá ser anulada até a data da assinatura do termo de destinação da mercadoria, mediante pagamento dos tributos e da armazenagem, devendo ocorrer o compromisso do proprietário com o início ou retomada do despacho em prazo razoável.

Art. 164-B. A dosimetria das penalidades observará, obrigatoriamente, os seguintes critérios, em ordem de importância:

I – Ausência de dolo ou má fé (redução de 50%);

II – Autorregularização espontânea (redução de 80%);

III – Colaboração efetiva com a fiscalização (redução de 30%);

IV – Inexistência de antecedentes (redução de 20%);

V – Impacto econômico da infração (proporcionalidade);

VI – Capacidade econômica do infrator (personalização);

VII – Potencial de ofensividade da infração.

§ 1º A autorregularização espontânea, realizada mesmo após o início da ação fiscal, mas antes da sua autuação, reduz a multa em 80% (oitenta por cento) e exclui a aplicação de penalidades acessórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314288695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O parcelamento da multa em até 60 vezes, é direito do contribuinte, independentemente do valor.

§ 3º Multas inferiores a R$ 1.000,00 (mil reais) são automaticamente convertidas em advertência, salvo casos de reincidência específica.

§ 4º Para conferir efetividade ao disposto no inciso VII, as penalidades serão categorizadas como de baixo, médio ou alto potencial ofensivo e, enquanto não houver ato legal que o faça, somente as infrações que impliquem na aplicação da pena de perdimento serão consideradas de natureza grave.

§ 5º Fica criado o Programa Nacional de Conformidade Aduaneira, que oferece anistia total para infrações mediante adesão ao protocolo de boas práticas, estabelecido por ato do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda moderniza o sistema sancionatório aduaneiro, substituindo o enfoque punitivo por um modelo de conformidade colaborativa. A abolição da pena de perdimento em infrações de natureza tributária e a criação do princípio da segunda chance incentivam a autorregularização e a boa-fé dos operadores.

A emenda adota critérios objetivos de dosimetria, reduz litigiosidade e valoriza a cooperação entre Fisco e contribuinte, alinhando o sistema brasileiro às melhores práticas internacionais em matéria de proporcionalidade e gestão de riscos.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314288695

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00039

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se o Capítulo V ao Título IV do Livro III do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, e os arts. 164-A a 164-C ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO V – DOS DIREITOS DOS OPERADORES E DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

Art. 164-A. São direitos dos operadores de comércio exterior:

I – Obter informações claras e precisas sobre procedimentos, exigências e prazos;

II – Ter seus requerimentos analisados e respondidos em prazos razoáveis;

III – Ser tratado com isonomia e sem discriminação arbitrária;

IV – Ter acesso a procedimentos simplificados quando se tratar de pequena ou média empresa;

V – Recorrer de decisões administrativas a órgão independente da administração ativa;

VI – Ter garantido o contraditório e a ampla defesa em processos administrativos;

VII – Não ter submetido a penalidades desproporcionais ou confiscatórias;

VIII – Ter reconhecido o erro escusável como atenuante ou excludente de responsabilidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3822272864

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 164-B. São deveres da Administração Aduaneira:

I – Cumprir os prazos estabelecidos para a prática de seus atos;

II – Fornecer informações claras e atualizadas sobre procedimentos e exigências;

III – Motivar suas decisões de forma clara e fundamentada;

IV – Assegurar a continuidade dos serviços essenciais;

V – Tratar os administrados com cortesia e respeito;

VI – Aplicar sanções de forma proporcional e razoável;

VII – Garantir o devido processo legal em todos os procedimentos.

Art. 164-C. A administração aduaneira observará os seguintes prazos máximos:

I – 15 dias para conclusão do desembaraço aduaneiro, salvo casos de conferência física ou documental complexa;

II – 30 dias para resposta a consultas formais;

III – 60 dias para análise de pedidos de habilitação em regimes especiais;

IV – 180 dias para julgamento de processos administrativos em primeira instância.

§ 1° O descumprimento injustificado dos prazos previstos neste artigo ensejará:

I – No caso do inciso I do *caput*, a liberação automática da mercadoria;

II – Nos demais casos, a responsabilização funcional do agente público responsável, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2° Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada."

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3822272864

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda cria capítulo específico sobre os direitos dos operadores e os deveres da Administração Aduaneira, assegurando prazos razoáveis, transparência e tratamento isonômico nos procedimentos.

A proposta fortalece o devido processo administrativo e responsabiliza a administração pelo descumprimento injustificado de prazos, consolidando um ambiente regulatório de confiança mútua.

Com isso, promove-se equilíbrio entre autoridade fiscal e direitos do contribuinte, em sintonia com os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3822272864

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se o Capítulo V ao Título IV do Livro III do substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, e os arts. 164-A e 164-B ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Art. 164-A. As pequenas e médias empresas terão acesso a procedimentos simplificados de comércio exterior, incluindo:

I – Tramitação prioritária de processos de habilitação;

II – Critérios diferenciados para adesão a programas de conformidade;

III – Canais específicos de atendimento e orientação;

IV – Redução de garantias exigidas em regimes especiais;

V – Procedimentos simplificados para operações de baixo valor.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se pequenas e médias empresas aquelas assim definidas na legislação específica.

§ 2º A administração aduaneira criará programas específicos de capacitação e orientação para pequenas e médias empresas.

Art. 164-B. As empresas comerciais exportadoras e importadoras são reconhecidas como facilitadoras do acesso ao mercado internacional, especialmente para produtores de menor porte.

§ 1º A atuação das empresas comerciais será incentivada mediante:

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4039248593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Procedimentos simplificados para suas operações;

II – Preservação dos benefícios fiscais do produtor-vendedor nas exportações indiretas;

III – Reconhecimento de sua função social no desenvolvimento do comércio exterior.

§ 2º A administração aduaneira estabelecerá critérios específicos para habilitação e acompanhamento das empresas comerciais.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda concretiza o tratamento favorecido às micro e pequenas empresas previsto nos arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, garantindo-lhes procedimentos simplificados, redução de garantias e atendimento prioritário.

Ao reconhecer o papel das empresas comerciais exportadoras e importadoras, o texto incentiva a inclusão produtiva e o acesso de pequenos negócios ao comércio internacional. A medida contribui para a geração de emprego, a competitividade e a diversificação das exportações brasileiras.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4039248593

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00041

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se o art. 164-A ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 164-A. O despachante aduaneiro é profissional indispensável para a representação de terceiros perante a administração aduaneira.

§ 1º A profissão de despachante aduaneiro será regulamentada em legislação específica, que estabelecerá:

I – Requisitos para o exercício da profissão;

II – Direitos e deveres profissionais;

III – Regime disciplinar;

IV – Responsabilidades civil e administrativa.

§ 2º As comissárias de despacho aduaneiro são pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de despacho aduaneiro, sujeitas à regulamentação específica."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe preencher lacuna normativa relevante ao reconhecer expressamente o despachante aduaneiro como profissional indispensável à interlocução entre o setor privado e a administração aduaneira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6640827061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A ausência de regulamentação específica tem gerado insegurança jurídica, assimetria concorrencial e dificuldades operacionais em atividades essenciais ao comércio exterior.

O fato de determinar que lei própria estabelecerá requisitos de atuação, direitos, deveres, responsabilidades e regime disciplinar fortalece a governança do despacho aduaneiro e assegura maior previsibilidade aos agentes econômicos.

Além disso, quando confere definição legal às comissárias de despacho aduaneiro, a emenda aprimora o ambiente regulatório, qualifica a prestação de serviços e contribui para a modernização das operações, favorecendo o emprego, competitividade e profissionalização das exportações brasileiras.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6640827061

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PL 4423/2024
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4423/2024)

Acrescente-se, ao substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, o art. 164-A, com a seguinte redação:

"Art. 164-A. O Brasil adota o paradigma da facilitação do comércio exterior, implementando a filosofia 'Menos Burocracia, Mais Brasil no Mundo', em conformidade com o Acordo sobre Facilitação de Comércio da OMC, mediante:

I – Gestão de riscos inteligente, com análise baseada em *big* data, inteligência artificial e *machine learning* para identificar operações de baixo risco e liberar automaticamente;

II – Liberação expressa de mercadorias de baixo risco em até 1 hora, com conferência posterior por amostragem;

III – Guichê único real, com decisão única e vinculante através do Portal Único;

IV – Transparência total, com publicação de todas as normas com antecedência mínima de 60 dias, consulta pública obrigatória e linguagem clara;

V – Cooperação global, com acordos de reconhecimento mútuo com países parceiros para acelerar o fluxo de mercadorias;

VI – Tecnologia a serviço do cidadão por meio de *blockchain* para rastreabilidade, IoT para monitoramento em tempo real e API abertas para integração;

VII – Criação do operador econômica autorizado *premium*, categoria especial com benefícios extraordinários para empresas de excelência comprovada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7971754437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1° Fica criado o Comitê Nacional de Desburocratização do Comércio Exterior, com participação majoritária do setor privado, para eliminar sistematicamente entraves burocráticos.

§2° Todo novo procedimento ou exigência deve ser precedido de Análise de Impacto Regulatório, demonstrando que os benefícios superam os custos impostos aos operadores.

§3° A administração aduaneira publicará *Ranking* Mensal de Facilitação por porto e aeroporto, premiando as unidades mais eficientes e criando competição saudável.

§4° Fica instituído o Programa Tolerância Zero à Burocracia, no qual qualquer servidor que criar exigência não prevista em lei responderá administrativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta institui o paradigma 'Menos Burocracia, Mais Brasil no Mundo', promovendo a modernização dos processos de comércio exterior por meio da incorporação de tecnologias como inteligência artificial, *blockchain* e internet das coisas.

O texto cria o Comitê Nacional de Desburocratização do Comércio Exterior e mecanismos de avaliação de desempenho, como *ranking* de eficiência aduaneira e a exigência de impacto regulatório. Essas medidas fortalecem a transparência, estimulam a competitividade e alinham o Brasil ao Acordo de Facilitação do Comércio da OMC.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7971754437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7971754437

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

PARECER Nº 223 , DE 2025 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (SF), que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*.

Relator: Senador **FERNANDO FARIAS**

I – RELATÓRIO

Vem a este Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 4.423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias*.

A matéria tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), na qual recebeu 20 emendas e foi por mim relatada, com voto pela aprovação que acolheu as Emendas nºs 1, 2, 4, 9, 10, 11, 12, 13, 18 e 20-CAE e rejeitou as demais, na forma da Emenda Substitutiva nº 21-CAE. Agora o PL tramita em Plenário para votação final.

No Plenário desta Casa, a proposição recebeu as Emendas nºs 22 a 42-PLEN. Tendo sido o relator junto à CAE, fui designado relator em Plenário para as emendas.

A Emenda nº 22-PLEN, de autoria do Senador Espiridião Amin, acrescenta dispositivo para possibilitar ao Ministro de Estado da Fazenda a fixação de momento posterior para recolhimento dos direitos antidumping e compensatórios, bem como para sujeitar aos instrumentos de defesa comercial as mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e *drawback* suspensão e nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

A Emenda nº 23-PLEN, de autoria do Senador Jorge Seif, explicita as modalidades de importação e exportação possíveis de serem realizadas por terceiros e estabelece o atendimento à legislação complementar.

As Emendas nº 24, 25 e 26-PLEN, de autoria do Senador Jorge Seif, incluem o código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) aos atos normativos editados pelos órgãos intervenientes e ampliam as informações a serem disponibilizadas no Portal Único de Comércio Exterior.

A Emenda nº 27-PLEN, de autoria do Senador Jorge Seif, altera os prazos limites para a análise dos documentos exigidos pelos órgãos intervenientes relacionados à importação e à exportação, admitindo sua ampliação desde que devidamente justificada.

A Emenda Nº 28-PLEN, de autoria do Senador Jorge Seif, retira a possibilidade de atos infralegais de órgãos intervenientes proibirem importações ou exportações.

A Emenda nº 29-PLEN, de autoria do Senador Jorge Seif, permite que as empresas beneficiárias dos regimes aduaneiros especiais realizem importações direta ou indiretamente, por intermédio de outras empresas, aplicando o equivalente tratamento tributário.

A Emenda nº 30-PLEN, de autoria do Senador Hamilton Mourão, retoma a Emenda nº 5-CAE, rejeitada quando do exame da CAE, para estabelecer que o combate ao tráfico de armas abrangerá também o tráfico de munições.

A Emenda nº 31-PLEN, de autoria do Senador Hamilton Mourão, restringe o controle aduaneiro de veículos militares apenas aos que realizam transporte administrativo de mercadorias, para que os veículos em operação não se sujeitem à autoridade aduaneira.

A Emenda nº 32-PLEN, de autoria do Senador Laércio Oliveira, acrescenta dispositivo para possibilitar ao Ministro de Estado da Fazenda a fixação de momento posterior para recolhimento dos direitos antidumping e compensatórios, bem como para sujeitar aos instrumentos de defesa comercial

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

as mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais de que tratam a proposição.

A Emenda nº 33-PLEN, de autoria do Senador Fabiano Contarato, altera definições relacionadas ao Regime Aduaneiro Especial Aplicado ao Setor de Petróleo e de Gás Natural, o Repetro, bem como inclui atividades elegíveis ao regime.

A Emenda nº 34-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta incisos ao art. 4º do PL, ampliando as diretrizes que regem a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias.

A Emenda nº 35-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, altera o parágrafo único do art. 4º do PL, para estabelecer que os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior sejam disciplinados em legislação específica.

A Emenda nº 36-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivo ao PL para instituir o regime simplificado de importação indireta, com o objetivo de unificar e desburocratizar as modalidades de importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros.

A Emenda nº 37-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivo ao PL para dispor sobre o tratamento a ser conferido às mercadorias importadas que apresentem defeito ou avaria ou estejam em desconformidade com o respectivo pedido de aquisição.

A Emenda nº 38-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivos ao PL para dispor sobre infrações e penalidades relacionadas ao sistema sancionatório aduaneiro brasileiro.

A Emenda nº 39-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivos ao PL para dispor sobre direitos dos operadores do comércio exterior e deveres da administração aduaneira.

A Emenda nº 40-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivos ao PL para estabelecer disposições especiais para pequenas e médias empresas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

A Emenda nº 41-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivo ao PL para dispor sobre o despachante aduaneiro, propondo que legislação específica estabelecerá, entre outros aspectos, requisitos de atuação e direitos e deveres desse profissional.

A Emenda nº 42-PLEN, de autoria do Senador Mecias de Jesus, acrescenta dispositivo ao PL para estabelecer que o Brasil adote o paradigma da facilitação do comércio exterior, em conformidade com o Acordo de Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio, explicitando como o país deverá atuar.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PL nº 4.423, de 2024, está amparado na Constituição Federal. A proposição versa sobre comércio exterior, tema para o qual a União detém competência privativa para legislar, de acordo com o inciso VIII do art. 22 da Constituição. Ademais, o Congresso Nacional é competente para dispor sobre o tema, pois não se insere no rol daqueles cuja iniciativa privativa é reservada ao Presidente da República. Tampouco a matéria infringe as cláusulas pétreas constitucionais.

O PL atende aos pressupostos de juridicidade, por inovar o ordenamento legal e estar dotado de atributos como abstratividade, coercitividade, generalidade e imperatividade.

Além disso, a escolha de lei ordinária mostra-se adequada, pois não é exigido o tratamento da matéria por outra espécie normativa, e a proposição cumpre as disposições de técnica legislativa emanadas da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis em cumprimento ao disposto no art. 59 da Constituição.

Quanto ao mérito, o PL nº 4.423, de 2024, é meritório porque atualiza e avança no processo de unificação da legislação brasileira sobre comércio exterior, favorece a disciplina de temas específicos em legislação própria, preserva as competências dos órgãos da Administração Pública e trata

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

de temas consolidados em âmbito internacional. A proposição busca institucionalizar um modelo de governança aduaneira que combina segurança, eficiência e previsibilidade.

Passamos à análise das Emendas de Plenário.

Inicialmente, entendemos que as Emendas nºs 22 a 42-PLEN atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos a Emenda nº 22-PLEN meritória, pois ela promove tratamento isonômico e preserva os benefícios de cada regime aduaneiro. Destacamos que o acolhimento da Emenda nº 22-PLEN requer apenas um ajuste redacional para que o dispositivo a ser acrescentado seja numerado como art. 166, sem prejuízo dos seguintes, razão pela qual apresentamos uma subemenda ao final deste voto.

Em relação às Emendas nºs 23, 26, 27, 33, 36, 37, 40 e 42-PLEN, após criteriosa análise, entendemos não ser recomendável o seu acolhimento neste momento. As Emendas nºs 23, 26 e 27-PLEN versam sobre matérias que já se encontram contempladas de forma suficiente no Substitutivo ou que dizem respeito a aspectos procedimentais cuja disciplina se mostra mais adequada ao âmbito infralegal. O texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos privilegia maior clareza normativa, flexibilidade administrativa e aderência aos compromissos internacionais assumidos pelo País, evitando sobreposições, imprecisões conceituais e a fixação legal de prazos que poderiam limitar a adequada análise de operações com distintos graus de complexidade. Quanto à Emenda nº 33-PLEN, seu conteúdo refere-se a tema que demanda tratamento em legislação específica e no foro institucional próprio. No mesmo sentido, as Emendas nºs 36, 37, 40 e 42-PLEN apresentam propostas que, embora relevantes no debate sobre o aperfeiçoamento do comércio exterior, afastam-se das diretrizes estruturantes adotadas no Substitutivo, especialmente no que se refere à uniformidade do controle, à gestão de riscos, à isonomia entre os operadores e à delimitação do escopo da proposição. Sua incorporação poderia introduzir exceções, diferenciações ou matérias alheias ao objeto do projeto, com potenciais reflexos sobre a coerência normativa e a segurança jurídica. Assim, visando preservar a consistência do texto e a efetividade do modelo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

governança proposto, entende-se mais adequado manter a redação aprovada na Comissão.

Em relação às Emendas nºs 24 e 25-PLEN, consideramos que as alterações propostas voltadas à promoção da transparência de informações e de maior previsibilidade para os agentes regulados são meritórias e devem ser acolhidas, enquanto as demais encontram-se fora do escopo do PL. Portanto, entendemos que as Emendas nºs 24 e 25-PLEN devem ser acolhidas na forma das subemendas apresentadas ao final deste voto.

Em relação à Emenda nº 28-PLEN, é preciso observar que, atualmente, órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) editam atos que restringem a importação de determinadas mercadorias, visando evitar danos à saúde pública e ao meio ambiente. Assim, na hipótese de tanto a Anvisa como outros órgãos serem proibidos de editar tais atos, a capacidade de atuação da Administração Pública seria negativamente impactada, com potencial prejuízo à sociedade. Dessa forma, entendemos que a Emenda nº 28 PLEN não deve ser acolhida.

Em relação à Emenda nº 29-PLEN, consideramos que ela aborda aspectos de matéria tributária, a qual, além de ser própria de legislação específica, exige o tratamento por meio de lei complementar. Dessa forma, entendemos que a Emenda nº 29 PLEN não deve ser acolhida.

Em relação à Emenda nº 30-PLEN, ela foi acolhida, na forma de subemenda apresentada ao final deste voto, para explicitar que a repressão à introdução clandestina de armas de fogo abrange também munições, sem alteração da técnica ou da moldura aduaneira adotada no Substitutivo. A subemenda também promove ajustes de técnica legislativa, com adequação redacional e inversão da ordem dos §§ 1º e 2º do art. 75 do Substitutivo, de modo a aproximar o dispositivo explicativo do inciso V do *caput*, ao qual se vincula diretamente, conferindo maior clareza e encadeamento lógico ao texto.

Em relação à Emenda nº 31-PLEN, consideramos que sua incorporação ao PL limitaria a capacidade de atuação da autoridade aduaneira, com potencial prejuízo à sociedade. Dessa forma, entendemos que a Emenda nº 31 PLEN não deve ser acolhida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

Em relação à Emenda nº 32-PLEN, consideramos que seu conteúdo está integralmente contido no disposto na Emenda nº 22-PLEN, a qual já está sendo acolhida. Dessa forma, por estar contemplada em outra Emenda, entendemos que a Emenda nº 32 PLEN não deve ser acolhida.

Em relação às Emendas nºs 34, 38 e 41-PLEN, consideramos que elas tratam de aspectos que extrapolam o objeto da proposição, sendo que o próprio PL estabelece que serão disciplinados em legislação específica. Dessa forma, entendemos que as Emendas nºs 34, 38 e 41-PLEN não devem ser acolhidas.

Quanto às Emendas 35 e 39-PLEN, verifica-se que os conteúdos abordados já estão contemplados na redação atual do PL, notadamente nos arts. 3º, 4º, 25, 26, 27 e 75. Dessa forma, entendemos que as Emendas nºs 35 e 39-PLEN não devem ser acolhidas.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024 e, no mérito, votamos por sua **aprovação** nos termos do texto aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos, com o acolhimento das Emendas nºs 22, 24, 25 e 30-PLEN na forma das subemendas a seguir e a rejeição das demais emendas de plenário:

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº 22-PLEN ao PL nº 4.423, de 2024)

A Emenda nº 22-PLEN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Acrescente-se o seguinte art. 166 à Emenda Substitutiva nº 21-CAE (Substitutivo), renumerando-se os seguintes:

'**Art. 166**. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º.....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

§ 2º Os direitos antidumping e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação, podendo o Ministro de Estado da Fazenda fixar o momento do recolhimento até a entrega da mercadoria.

§ 2º-A Na disciplina a que se refere o § 2º deste artigo, poderá ser estabelecido, para os sujeitos passivos certificados no Programa Operador Econômico Autorizado, momento posterior para o recolhimento.

.....' (NR)"

' Art. 8º.....

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e drawback suspensão e nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.' (NR)"

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº 24-PLEN ao PL nº 4.423, de 2024)

A Emenda nº 24-PLEN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 32 da Emenda Substitutiva nº 21-CAE (Substitutivo):

'**Art. 32**. .....

VII – o tratamento administrativo aplicável, com a identificação da mercadoria e do correspondente código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) na hipótese de tratamentos adotados em razão de características das mercadorias, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

.....' (NR)"

SUBEMENDA Nº - PLEN

(à Emenda nº 25-PLEN ao PL nº 4.423, de 2024)

A Emenda nº 25-PLEN passa a vigorar com a seguinte redação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25394.34683-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Fernando Farias**

"Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 82 da Emenda Substitutiva nº 21-CAE (Substitutivo):

'**Art. 82**. .....

.....

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente deverá identificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo por meio da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e relacioná-la, na medida do possível, aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

....." (NR)"

A Emenda nº 30-PLEN passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dê-se a seguinte redação ao art. 75 da Emenda Substitutiva nº 21-CAE (Substitutivo):

'**Art. 75**. .....

.....

§ 1º A repressão aos ilícitos aduaneiros a que se refere o inciso V *caput* consiste na identificação e retenção de produtos para fins de verificação e, sendo o caso, aplicação de sanções administrativas, tributárias e representações dos indícios de ilícitos penais às autoridades competentes, sem prejuízo às competências dos demais órgãos.

§ 2º O disposto no *caput* abrange ainda a repressão à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual, à introdução clandestina de entorpecentes e de drogas afins, inclusive de armas de fogo e munições, o controle de entrada e saída de bens sensíveis e de espécies da fauna e flora, e a prevenção à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência.

....." (NR)"

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5003613689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 224, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos da Emenda nº 21 – CAE (Substitutivo), com as Emendas nºs 22, 24, 25 e 30, de Plenário, na forma de subemendas do Relator.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que *estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias* nos termos da Emenda nº 21 – CAE (Substitutivo), com as Emendas nºs 22, 24, 25 e 30, de Plenário, na forma de subemendas do Relator.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO DO PARECER Nº 224, DE 2025 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, nos termos da Emenda nº 21 – CAE (Substitutivo), com as Emendas nºs 22, 24, 25 e 30, de Plenário, na forma de subemendas do Relator.

Estabelece normas gerais sobre o comércio exterior de mercadorias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

LIVRO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I
DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DAS DIRETRIZES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre regulação, fiscalização e controle do comércio exterior de mercadorias.

Parágrafo único. A presente Lei não altera as competências dos órgãos que atuam em operações de comércio exterior de mercadorias no Brasil, reconhecida a participação desses órgãos, no limite de suas atribuições, para o desempenho das atividades administrativas, de regulação, de fiscalização e de controle no âmbito da legislação aduaneira.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I – controle aduaneiro: o conjunto de medidas aplicadas pela administração aduaneira com vistas a assegurar o cumprimento da legislação aduaneira;

II – despacho aduaneiro: o procedimento que abrange uma sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro;

III – despacho de admissão: o despacho aduaneiro utilizado para submeter a mercadoria a determinado regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial;

IV – despacho para consumo: o despacho aduaneiro utilizado para submeter mercadoria importada ao regime aduaneiro comum;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – exportação: a saída de mercadoria nacional ou nacionalizada do território aduaneiro;

VI – importação: a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro;

VII – mercadoria: todo bem móvel que pode ser objeto de operação de comércio exterior e encontra classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, da Organização Mundial das Aduanas;

VIII – mercadoria desnacionalizada: a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada a título definitivo;

IX – mercadoria estrangeira: a mercadoria de origem estrangeira não importada a título definitivo;

X – mercadoria nacional: a mercadoria brasileira não exportada a título definitivo;

XI – mercadoria nacionalizada: a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada a título definitivo;

XII – reexportação: o retorno ao exterior de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;

XIII – reimportação: o retorno de mercadoria nacional ou nacionalizada ao território aduaneiro;

XIV – órgão interveniente: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela regulação e pelo controle administrativo de mercadorias no âmbito de sua respectiva competência.

Art. 3º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão exercidos com vistas a assegurar os interesses nacionais, promover o fortalecimento da economia brasileira, fomentar o desenvolvimento nacional, garantir condições isonômicas de competição, resguardar a livre concorrência, zelar pela segurança nacional, combater o comércio ilegal e desleal e proteger a saúde, o meio ambiente e a sociedade.

Parágrafo único. Para observância do disposto no *caput* serão adotadas medidas que assegurem a facilitação do comércio e estimulem a conformidade tributária, aduaneira e nas demais áreas referidas no *caput*.

Art. 4º A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias serão regidos pelas seguintes diretrizes:

I – universalidade do controle sobre as mercadorias no fluxo de entrada e de saída do País;

II – gestão de riscos;

III – busca contínua pela integração regional e global;

IV – harmonização e simplificação dos regimes aduaneiros e dos procedimentos de controle;

V – equilíbrio entre a segurança e a facilitação do comércio;

VI – celeridade na liberação das mercadorias;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – previsibilidade, coerência, e transparência ativa e passiva, incluindo a disponibilização da informação necessária às partes interessadas para o exercício de seus direitos e o cumprimento de seus deveres no que se refere à legislação e aos procedimentos de controle, ressalvado o sigilo fiscal;

VIII – adoção de práticas de comércio exterior que estejam em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos nas recomendações da Organização Mundial das Aduanas;

IX – adoção de técnicas modernas e ampla utilização das tecnologias da informação;

X – cooperação nacional e internacional com órgãos, organismos, administrações aduaneiras e entidades privadas;

XI – direito à restituição de impostos e contribuições federais e de direitos *antidumping* e compensatórios, nos casos de impossibilidade de conclusão da operação de importação;

XII – direito a recurso em face de decisões administrativas sobre matéria de comércio exterior;

XIII – direito ao pedido de solução antecipada à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes, com resposta em prazo razoável;

XIV – previsão de sanções proporcionais às infrações cometidas, e tratamento ao erro escusável, a ser definido em legislação específica;

XV – utilização de portal de comércio exterior como guichê único para encaminhamento eletrônico de documentos, dados e informações aos órgãos e às entidades da administração pública como condição para a importação ou a exportação de mercadorias;

XVI – incentivo à criação de programas de conformidade;

XVII – garantia de que obrigações e requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico para o comércio interno sejam observados de maneira semelhante no processo de importação de mercadorias, naquilo que couber.

Parágrafo único. Observadas as diretrizes de que trata o *caput* deste artigo, os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte e a legislação aplicável, os temas relacionados à tributação sobre o comércio exterior, às infrações e penalidades e ao contencioso administrativo em matéria de comércio exterior serão disciplinados em legislação específica.

TÍTULO II
DO TERRITÓRIO ADUANEIRO

Art. 5º Território aduaneiro é o âmbito geográfico no qual é aplicada a legislação aduaneira.

Art. 6º O território aduaneiro brasileiro abrange:

I – a zona primária, constituída pela área:

a) terrestre ou aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados;

b) terrestre, nos aeroportos alfandegados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) terrestre, que compreende os pontos de fronteira alfandegados;

II – a zona secundária, que compreende a parte restante do território nacional, nela incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

§ 1º A jurisdição aduaneira estende-se ainda às Áreas de Controle Integrado criadas em regiões limítrofes dos países fronteiriços com o Brasil, à zona contígua ao mar territorial e às ilhas artificiais, instalações e estruturas na zona econômica exclusiva ou sobre a plataforma continental.

§ 2º A atuação dos órgãos intervenientes poderá se estender às Áreas de Controle Integrado referidas no § 1º, respeitadas as competências previstas nos acordos internacionais que as estabelecerem.

§ 3º Para efeito de adoção de medidas de controle aduaneiro, poderão ser demarcadas, na orla marítima e na faixa de fronteira, zonas de vigilância aduaneira, nas quais a permanência e a circulação de mercadoria estarão sujeitas às restrições e proibições prescritas em regulamento.

TÍTULO III
DAS ÁREAS ALFANDEGADAS

Art. 7º O alfandegamento é a declaração da administração aduaneira de que, na área delimitada, haverá controle aduaneiro diferenciado exercido permanentemente, de forma presencial ou virtual.

§ 1º O alfandegamento é condicionado ao cumprimento de requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pela administração aduaneira, observada a legislação específica, voltados a assegurar a segregação, a proteção física e a vigilância dos locais e recintos, bem como a adequada armazenagem e a realização segura de operações com mercadorias.

§ 2º O ato de alfandegamento não supre a necessidade do cumprimento dos requisitos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais estabelecidos pelos órgãos intervenientes.

§ 3º Nas áreas alfandegadas, a fiscalização aduaneira poderá ser ininterrupta, em horários determinados ou eventual.

§ 4º Poderão ser alfandegados locais e recintos.

§ 5º A administração aduaneira determinará os horários e as condições de realização dos serviços aduaneiros nos locais referidos no § 4º.

§ 6º Nos locais alfandegados, assim entendidos os portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados, poderão ocorrer as seguintes atividades:

I – estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II – operações de carga, descarga, armazenagem ou passagem de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas; e

III – embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º Nos recintos alfandegados, assim delimitados pela administração aduaneira, poderão ocorrer movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de:

I – mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial;

II – bagagem de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

III – remessas internacionais.

§ 8º O ato que declarar o alfandegamento disporá sobre as atividades que poderão ocorrer na área alfandegada.

§ 9º O disposto no § 6º não supre a necessidade de habilitação ao tráfego internacional, bem como as demais licenças, autorizações e certificações expedidas pelas autoridades competentes em matéria de transporte.

§ 10. O atendimento fora dos horários e condições definidos nos termos do § 5º será considerado serviço extraordinário, com o ressarcimento pelos interessados das despesas decorrentes dos serviços a eles efetivamente prestados, compreendida também a remuneração dos agentes, na forma de regulamento.

Art. 8º Somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados poderá efetuar-se a entrada ou a saída de mercadorias, veículos e pessoas procedentes do exterior ou a ele destinados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica:

I – à importação e à exportação de mercadorias conduzidas por linhas de transmissão ou por dutos, ligados ao exterior, observadas as regras de controle estabelecidas pela administração aduaneira; e

II – a outros casos estabelecidos pela administração aduaneira.

TÍTULO IV
DOS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA E DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES

Seção I
Da Administração Aduaneira

Art. 9º A administração aduaneira, inserida no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, é responsável pela aplicação da legislação aduaneira, inclusive no que se refere aos tributos federais relativos a operações de comércio exterior e ao recolhimento dos direitos *antidumping* e compensatórios.

Art. 10. O exercício da administração aduaneira compreende a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, em todo o território aduaneiro.

Art. 11. Nas áreas alfandegadas, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajantes, procedentes do

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira, no exercício de suas atribuições legais, tem precedência sobre as demais que ali atuem.

§ 1º A precedência de que trata o *caput*:

I – implica a obrigação, por parte das demais autoridades, de prestar auxílio quando requisitado pela autoridade aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessários à ação fiscal;

II – implica a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no *caput*;

III – refere-se à fiscalização e ao controle sobre o comércio exterior, dentro de sua área de competência e jurisdição e essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, e não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, observadas as respectivas competências;

IV – refere-se apenas à matéria tributária e aduaneira, resguardada a competência dos demais órgãos.

§ 2º Constatada a existência de infração penal, a Polícia Federal será comunicada imediatamente para adoção das providências legais de polícia judiciária da União.

§ 3º Para fins de aplicação do disposto no § 2º, ato conjunto da autoridade aduaneira e da Polícia Federal poderá disciplinar o procedimento a ser adotado em situações de impossibilidade de comunicação imediata.

Art. 12. No exercício de suas atribuições legais, observados os direitos e as garantias fundamentais, a autoridade aduaneira terá livre acesso:

I – a quaisquer dependências de porto, aeroporto ou ponto de fronteira, ou instalação portuária ou aeroportuária, observadas as regras de controle de acesso às áreas de segurança;

II – às embarcações, atracadas ou não, ou às aeronaves;

III – aos veículos terrestres, em zona primária ou quando procedentes do exterior ou a ele destinados; e

IV – a quaisquer áreas localizadas no território aduaneiro onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

Art. 13. Para o desempenho de suas atribuições legais, observados os direitos e as garantias fundamentais, a autoridade aduaneira poderá:

I – requisitar documentos e informações, ainda que mantidos em meio digital; e

II – requerer o auxílio dos órgãos de segurança pública, observadas as respectivas competências constitucionais e legais, quando identificar riscos à segurança pessoal ou possibilidade de evasão de pessoas, veículos ou mercadorias.

§ 1º Sempre que não seja possível assegurar a integridade dos meios de prova por outra forma, a autoridade aduaneira encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, dependências de imóveis, veículos, caixas, cofres, depósitos ou equipamentos onde se encontrem arquivos, mercadorias ou documentos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou a oposição à ação fiscal, ou ainda quando as circunstâncias ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a quantidade de documentos ou mercadorias não permitirem sua identificação, conferência ou remoção, no momento em que forem encontrados.

§ 2º A pessoa diligenciada ou fiscalizada e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da administração aduaneira.

§ 3º A requisição de que trata o inciso I do *caput* pode ser direcionada, entre outras pessoas intervenientes, às empresas de transporte de carga e de passageiros, às concessionárias de serviços públicos, às plataformas de comércio eletrônico, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e às empresas que atuam no transporte de remessas internacionais.

§ 4º No exercício de suas atribuições legais, respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil faz parte, a precedência fazendária da autoridade aduaneira não deverá impedir ou dificultar o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos públicos, observando-se as respectivas competências.

Seção II
Dos Órgãos Intervenientes

Art. 14. Órgão interveniente é aquele com competência legal para exercer tratamento administrativo sobre as operações de comércio exterior, excetuada a administração aduaneira.

CAPÍTULO II
DAS PESSOAS INTERVENIENTES

Seção I
Disposições Gerais

Art. 15. Consideram-se pessoas intervenientes aquelas que tenham relação, direta ou indireta, com a operação de comércio exterior.

Parágrafo único. Estão abrangidos na definição do *caput*, entre outros, o importador, o exportador, o beneficiário de regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, o despachante aduaneiro e seus ajudantes, o transportador, o depositário e o perito.

Seção II
Do Importador e do Exportador

Art. 16. Importador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a entrada de mercadoria no território aduaneiro.

Art. 17. Exportador é qualquer pessoa, física ou jurídica, que promova a saída de mercadoria do território aduaneiro.

Art. 18. O importador e o exportador poderão contratar terceira pessoa jurídica para, em seu nome, promover o despacho aduaneiro da mercadoria.

Seção III
Do Despachante Aduaneiro

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. Despachante Aduaneiro é o profissional inscrito no cadastro de despachantes aduaneiros mantido pela administração aduaneira, apto a representar outras pessoas na execução das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria ou em qualquer outra operação de comércio exterior.

§ 1º A lei estabelecerá os requisitos para a inscrição no cadastro a que se refere o *caput*.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelas normas vigentes, editadas com base no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, serão aplicados até que seja publicada a lei a que se refere o § 1º deste artigo.

Seção IV
Do Depositário, do Transportador e do Perito

Art. 20. Entendem-se por:

I – depositário, a pessoa incumbida da custódia de mercadoria sob controle aduaneiro;

II – transportador, a pessoa responsável pelo transporte de mercadoria sujeita a controle aduaneiro, inclusive em percurso interno; e

III – perito, a pessoa credenciada pela administração aduaneira para identificar e quantificar mercadorias importadas ou a exportar, avaliar equipamentos de segurança e sistemas informatizados e emitir laudo sobre o estado e o valor residual de mercadorias.

Seção V
Do Operador Econômico Autorizado

Art. 21. A pessoa interveniente que satisfaça critérios relacionados à segurança da cadeia de suprimentos internacional ou ao histórico de cumprimento da legislação aduaneira e tributária, entre outros, poderá requerer a certificação como operador econômico autorizado.

§ 1º A certificação a que se refere o *caput* será concedida conforme regras estabelecidas pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes adotarão as medidas necessárias para a participação no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, mediante ato normativo conjunto com a administração aduaneira, com objetivo de estabelecer condições para a adesão e seus próprios benefícios para as pessoas certificadas de que trata o *caput*.

Seção VI
Disposições Finais

Art. 22. No exercício das atividades relacionadas ao despacho aduaneiro de mercadoria, bem como em outras operações relacionadas ao comércio exterior, a representação poderá ser feita por:

I – dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante por ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

III – mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional ou de bens de viajante; e

IV – despachante aduaneiro, em qualquer caso.

§ 1º As atividades a que se refere o *caput* poderão ser realizadas pela pessoa física, no caso de operações efetuadas em nome próprio.

§ 2º Nos despachos relativos ao regime de trânsito aduaneiro, o disposto no *caput* aplica-se ao transportador ou ao operador de transporte, quando beneficiários.

Art. 23. A administração aduaneira disporá sobre o cadastro de pessoas intervenientes.

Parágrafo único. Para fins de atuação nas operações de comércio exterior, a pessoa interveniente deverá estar com seu registro ativo no cadastro de pessoas intervenientes.

CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO E DA COOPERAÇÃO ENTRE OS SUJEITOS DO COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 24. A administração aduaneira estabelecerá mecanismos de coordenação e cooperação com:

I – o setor privado, objetivando a construção participativa de soluções relacionadas à facilitação do comércio e à busca de métodos de trabalho com maior efetividade;

II – os órgãos intervenientes, buscando a gestão coordenada de atividades e infraestruturas, inclusive no que se refere ao compartilhamento de informações, acesso a sistemas, registros, imagens, dados e informações de administrações portuárias e aeroportuárias, terminais privados e afins, bem como à utilização conjunta de plataformas e sistemas e à otimização de espaços de fronteira e horários de funcionamento, observado o sigilo fiscal;

III – as administrações aduaneiras estrangeiras, para efeitos de intercâmbio de informações, apoio ao fortalecimento de capacidades e compartilhamento de boas práticas em matéria aduaneira; e

IV – as administrações aduaneiras estrangeiras de fronteira, buscando alinhar procedimentos, formalidades e horários de funcionamento, além de incentivar o compartilhamento de instalações por meio da criação de um ponto único de controle aduaneiro, quando viável e adequado.

§ 1º A coordenação e cooperação a que se referem os incisos I e II do *caput* serão institucionalizadas em foros nacionais e locais, de acordo com as demandas identificadas pela administração aduaneira e pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela regulamentação e execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior, no âmbito de suas competências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A coordenação e cooperação a que se refere o inciso III do *caput* observará as disposições constantes em tratados internacionais celebrados pelo Brasil sobre cooperação, assistência e intercâmbio de informações.

§ 3º Os órgãos intervenientes estabelecerão mecanismos de coordenação e cooperação entre si, com o setor privado e com seus congêneres em outros países.

TÍTULO V
DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 25. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão prezar pela racionalização e pela simplificação de procedimentos, com transparência e previsibilidade, objetivando assegurar o cumprimento da legislação, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 26. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a apresentação antecipada de documentos por meio eletrônico, a fim de possibilitar que os controles sejam iniciados antes da introdução das mercadorias em área alfandegada.

Art. 27. A regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias não devem constituir discriminação arbitrária, injustificada ou disfarçada ao comércio, observado o disposto nesta Lei e na legislação aplicável.

§ 1º Para a observância do disposto no *caput*, serão priorizadas medidas de facilitação do comércio que promovam a simplificação normativa, a eficiência dos procedimentos administrativos e o estímulo à conformidade voluntária nas esferas tributária, aduaneira e regulatória, assegurando previsibilidade e tratamento com equidade aos diversos agentes econômicos, respeitados os programas de conformidade.

§ 2º Respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, a regulação, a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior de mercadorias poderão ainda compreender, entre outras, medidas necessárias para:

I – proteger a saúde humana, animal ou vegetal;

II – preservar o meio ambiente;

III – garantir o respeito aos direitos da propriedade intelectual e industrial;

IV – combater fraudes e outras práticas enganosas no comércio exterior;

V – promover a segurança dos consumidores;

VI – proteger interesses essenciais de segurança;

VII – assegurar conformidade à legislação aplicada pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes;

VIII – assegurar a proporcionalidade aos diferentes modelos de negócios; e

IX – preservar as condições de acesso dos consumidores locais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DO PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 28. O Portal Único de Comércio Exterior é a plataforma eletrônica por meio da qual as pessoas intervenientes submetem à administração pública e acessam informações, dados e documentos em um único ponto de entrada para o cumprimento das medidas de controle aduaneiro e administrativo como condição para importação ou exportação de mercadorias.

§ 1º Após a recepção dos documentos, dos dados ou das informações por meio da solução referida no *caput* deste artigo, o órgão ou a entidade responsável pela análise notificará o demandante do resultado exclusivamente por meio do Portal Único de Comércio Exterior, nos prazos previstos na legislação.

§ 2º A solução de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – permitir às pessoas intervenientes no comércio exterior conhecer as exigências aduaneiras e administrativas impostas para a concretização de operações de importação ou de exportação de mercadorias; e

II – impedir que seja efetuada nova solicitação de uma mesma documentação já exigida e recebida pelo Portal Único de Comércio Exterior.

§ 3º Compete ao Ministério da Fazenda e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a gestão do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 4º O acesso de usuários ao Portal Único de Comércio Exterior ocorrerá nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 29. É vedado à administração aduaneira e aos órgãos intervenientes exigir, para a realização de importações ou de exportações, o preenchimento de formulários em papel ou em formato eletrônico ou a apresentação de documentos, de dados ou de informações por meios distintos do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I – quando, em razão de circunstâncias técnicas ou operacionais excepcionais relacionadas a determinada exportação ou importação, não for possível o uso da solução eletrônica do Portal Único de Comércio Exterior; e

II – aos procedimentos de habilitação, de registro ou de certificação de pessoas intervenientes, de estabelecimentos, de produtos ou de processos produtivos relacionados também com o comércio doméstico.

§ 2º As exigências vigentes na data de publicação desta Lei poderão ser revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, resguardados os efeitos das revisões já efetuadas com base na Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Art. 30. A prestação de informações para fins de controle administrativo e aduaneiro, com vistas à liberação da mercadoria, poderá ser efetuada pelas pessoas intervenientes por meio de documentos nato-digitais ou digitalizados.

§ 1º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e na legislação específica,

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.

§ 2º A digitalização, o armazenamento, a preservação e a destruição dos documentos referidos no *caput* observarão o disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e em sua regulamentação.

§ 3º São cabíveis as responsabilidades civis e criminais previstas na legislação na prestação de informações e documentos de que trata o *caput* em caso de sua falsificação, adulteração, ou de sua inclusão, alteração ou supressão irregulares.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA, DA PREVISIBILIDADE E DA UNIFORMIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR

Art. 31. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão implementar seus procedimentos relacionados à importação e à exportação de mercadorias de maneira que seja transparente, previsível e uniforme no território aduaneiro.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão aperfeiçoar continuamente seus procedimentos de importação e exportação e seus requisitos de documentação e informação, de modo a assegurar, conforme apropriado, que tais procedimentos e requerimentos objetivem a redução de tempos e custos de liberação das mercadorias, inclusive com o processamento de maneira antecipada.

§ 2º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, deverão:

I – levar em consideração padrões internacionais relevantes, inclusive sobre documentos nato-digitais ou digitalizados e tecnologias emergentes, e instrumentos de comércio internacional para o desenvolvimento de seus procedimentos relacionados à importação e à exportação de mercadorias;

II – adotar ou manter medidas com o objetivo de assegurar uniformidade e previsibilidade para as pessoas intervenientes na aplicação de seus procedimentos relacionados à importação e à exportação em todo território aduaneiro; e

III – procurar resolver, em bases nacionais, eventuais inconsistências detectadas na aplicação de seus procedimentos em diferentes locais.

§ 3º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes criarão canal único de comunicação para recebimento de sugestões de harmonização de procedimentos.

§ 4º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos de aplicação geral editados pela administração aduaneira serão objeto de consulta pública prévia, na forma de regulamento.

Art. 32. O Portal Único de Comércio Exterior divulgará a todos os interessados, pelo menos nas línguas portuguesa e inglesa, as seguintes informações básicas:

I – a sequência de formalidades a serem cumpridas para cada regime aduaneiro;

II – os formulários e demais documentos exigidos pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes, incluindo a indicação de modelos, quando cabível;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o tratamento tributário aplicável, contendo as alíquotas de impostos e de contribuições relativos a operações de comércio exterior, e os direitos *antidumping* e compensatórios;

IV – as taxas e outros encargos cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes sobre as importações e as exportações, ou a elas relacionados;

V – os critérios adotados para a valoração aduaneira;

VI – as regras de origem aplicáveis;

VII – o tratamento administrativo aplicável, com a identificação da mercadoria e do correspondente código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) na hipótese de tratamentos adotados em razão de características das mercadorias, apontando-se o ato normativo que lhe deu origem;

VIII – as decisões gerais da autoridade aduaneira sobre classificação de mercadorias;

IX – as penalidades decorrentes do descumprimento de formalidades aduaneiras para importação e exportação; e

X – os procedimentos para a apresentação e o julgamento de impugnação ou recurso.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes são ainda incentivados a compartilhar entre si informações sobre uso de tecnologia da informação que agilize os procedimentos para a liberação de mercadorias e permita a otimização da gestão de riscos.

§ 2º É garantido o acesso contínuo, gratuito, livre e permanente às informações públicas do Portal Único de Comércio Exterior, atendidos os requisitos de dado acessível ao público, conforme definição constante do art. 4º, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO IV
DO PAGAMENTO ELETRÔNICO

Art. 33. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes deverão utilizar o Portal Único de Comércio Exterior para o pagamento dos tributos federais e dos demais encargos incidentes sobre importação ou exportação de mercadorias e dos direitos *antidumping* e compensatórios.

§ 1º As taxas e os encargos de qualquer espécie cobrados pela administração aduaneira e pelos órgãos intervenientes:

I – terão seu montante limitado ao custo aproximado dos serviços prestados ou relacionados com a operação de importação ou de exportação específica; e

II – não estarão obrigatoriamente vinculados a operação de importação ou de exportação específica, desde que sejam cobrados por serviços estritamente relacionados ao processamento aduaneiro de bens.

§ 2º O momento do pagamento das taxas e dos encargos será disciplinado em legislação específica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O momento do pagamento dos demais tributos referidos no *caput* deste artigo poderá ser disciplinado em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º No ato referido no § 3º, poderá ser estabelecido tratamento diferenciado para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado.

CAPÍTULO V
DAS SOLUÇÕES ANTECIPADAS

Art. 34. As pessoas intervenientes têm direito de solicitar da administração aduaneira solução antecipada, assim entendida a decisão por escrito proferida antes da operação de comércio exterior, com vistas a prestar esclarecimento vinculante sobre o tratamento que será concedido à mercadoria na importação ou na exportação, em relação a quaisquer dos seguintes aspectos:

I – classificação de mercadorias;

II – regras de origem;

III – valoração aduaneira;

IV – requisitos para a inclusão em regime aduaneiro;

V – exigências para a redução ou a isenção de tributos incidentes sobre operações de comércio exterior; e

VI – demais temas relacionados à interpretação da legislação aduaneira, na forma de regulamento.

§ 1º A emissão de solução antecipada deverá ocorrer com a maior brevidade possível após o fornecimento das informações pelo consulente, na forma de regulamento.

§ 2º A solução de que trata o *caput* poderá ainda ser solicitada por sujeitos não residentes que tenham causa justificável, desde que prevista em base de reciprocidade com outros países.

§ 3º Os resultados das soluções antecipadas estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, preservadas as informações sigilosas.

§ 4º Os órgãos intervenientes adotarão procedimentos que permitam a aplicação do disposto neste artigo no que se refere a soluções antecipadas sobre os aspectos de sua competência, com o objetivo de abranger, por etapas, os temas relevantes ao controle do comércio exterior de mercadorias.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS ADICIONAIS DE FACILITAÇÃO

Art. 35. A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão estabelecer medidas adicionais de facilitação de comércio relacionadas a formalidades e procedimentos de importação, exportação ou trânsito, para as pessoas intervenientes certificadas como operadores econômicos autorizados.

Parágrafo único. A administração pública deverá adotar mecanismos de orientação, capacitação e simplificação de procedimentos, com vistas a ampliar a base de agentes econômicos aptos à certificação e à promoção de maior competitividade e

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsibilidade, em consonância com as melhores práticas internacionais no ambiente de negócios.

LIVRO II
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR

TÍTULO I
DA GESTÃO DE RISCOS

CAPÍTULO ÚNICO
DA GESTÃO DE RISCOS ADUANEIROS E ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da Gestão de Riscos Aduaneiros

Art. 36. A administração aduaneira aplicará a gestão de riscos aduaneiros, entendida como o conjunto de atividades coordenadas para administrar os riscos de não conformidade aduaneira, com o objetivo de:

I – buscar o equilíbrio entre segurança e facilitação;

II – garantir o cumprimento da legislação aduaneira; e

III – maximizar a utilização dos recursos disponíveis, por meio de medidas que assegurem, entre outros, o tratamento adequado de acordo com o grau de risco das pessoas intervenientes e das operações de comércio exterior.

§ 1º Os critérios, os indicadores e os perfis de risco definidos e utilizados no curso das atividades de que trata o *caput* caracterizam-se como informações sigilosas, imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado e de interesse da defesa nacional.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a divulgação, de forma pública, de fatores abstratos considerados pela administração aduaneira para fins de gestão de riscos.

§ 3º Os critérios, os indicadores e os perfis de risco deverão ser periodicamente revisados pela autoridade aduaneira, objetivando a otimização dos procedimentos de controle e fiscalização.

§ 4º A utilização de seletividade com apoio de ferramentas de inteligência artificial deve permitir a solicitação de revisão dos critérios, dos indicadores e dos perfis de risco à administração aduaneira, diante de reiteradas seleções sem resultado, nos casos e na forma disciplinados em regulamento.

§ 5º A administração aduaneira implementará canal para recebimento de denúncias que permita às pessoas intervenientes apontarem possíveis riscos, violações e infrações no âmbito de operações de comércio exterior, na forma a ser disciplinada em ato normativo.

Seção II
Da Gestão de Riscos Administrativos

Art. 37. Os órgãos intervenientes deverão aplicar, no que couber, o disposto no art. 36 à gestão de riscos dos tratamentos administrativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Ressalvadas as competências da administração aduaneira, ao órgão do Poder Executivo responsável pela regulamentação e pela execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior compete, de ofício ou mediante denúncia, realizar a verificação de origem não preferencial das mercadorias importadas, conforme estabelecido no art. 36 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

TÍTULO II
DO CONTROLE ADUANEIRO

CAPÍTULO I
DO CONTROLE ADUANEIRO DE VEÍCULOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 38. O controle aduaneiro do veículo procedente do exterior será exercido desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e será estendido às mercadorias existentes a bordo, inclusive às bagagens de viajantes.

§ 1º A administração aduaneira poderá impedir a saída das áreas alfandegadas de veículo que não tenha satisfeito as exigências de controle aduaneiro.

§ 2º Também estão sujeitos a controle aduaneiro os veículos militares utilizados no transporte de mercadorias.

§ 3º O controle aduaneiro de veículos exercido pela administração aduaneira não prejudica os controles a cargo de órgãos intervenientes, em matérias de sua competência.

Art. 39. A autoridade aduaneira poderá proceder a buscas em qualquer veículo, quando houver fundada razão, para prevenir e reprimir a ocorrência de infração à legislação aduaneira, inclusive em momento anterior à prestação de informações pelo transportador.

Parágrafo único. A busca a que se refere o *caput* será precedida de comunicação, verbal ou por escrito, ao responsável pelo veículo.

Art. 40. O ingresso em veículo procedente do exterior ou a ele destinado será permitido somente aos tripulantes e passageiros, às pessoas em serviço, devidamente identificadas, e às pessoas expressamente autorizadas pela autoridade aduaneira, observado o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não prejudica o regular exercício do poder de polícia dos demais órgãos da administração, especialmente em matéria de prevenção e repressão criminal, observadas as respectivas competências.

Art. 41. É livre, no País, a entrada e a saída de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos, de qualquer nacionalidade, bem como a sua utilização no transporte doméstico.

§ 1º Aplica-se automaticamente o regime aduaneiro especial de admissão temporária ou de exportação temporária aos bens referidos no *caput*.

§ 2º Poderá ser exigida a prestação de informações para fins de controle aduaneiro sobre os bens referidos no *caput*, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Entende-se por unidade de carga, para os efeitos deste artigo, qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível.

§ 4º Os órgãos intervenientes poderão impor restrições e condições para a entrada de unidades de carga e seus acessórios e equipamentos no território aduaneiro, bem como aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias.

Seção II
Dos Documentos de Transporte Internacional de Carga

Art. 42. A mercadoria procedente do exterior, transportada por qualquer via, será registrada em manifesto de carga.

§ 1º O responsável pelo veículo apresentará à autoridade aduaneira, na forma e no momento estabelecidos pela administração aduaneira, o manifesto de carga, com a relação dos conhecimentos de carga correspondentes, e outros documentos exigidos em legislação específica.

§ 2º Para cada ponto de descarga no território aduaneiro, o veículo deverá trazer tantos manifestos de carga quantos forem os pontos de escala, no exterior, em que tiver recebido carga.

§ 3º A não apresentação de manifesto de carga, em relação a qualquer ponto de escala no exterior, será considerada declaração negativa de carga.

§ 4º Para efeitos fiscais, não serão consideradas, no manifesto, ressalvas que visem a excluir a responsabilidade do transportador por extravios ou acréscimos.

§ 5º O manifesto de carga poderá ser substituído por declaração de efeito equivalente, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 43. O conhecimento de carga é o documento que comprova a contratação do transporte internacional e constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria.

§ 1º O conhecimento de carga poderá ser substituído por documento de efeito equivalente, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º No caso de divergência, o conhecimento de carga prevalece sobre o manifesto de carga.

Seção III
Da Prestação de Informação pelo Transportador

Art. 44. O transportador deve prestar à administração aduaneira informações sobre a chegada de veículo procedente do exterior ou a ele destinado, bem como, de forma antecipada, informações sobre as cargas transportadas.

§ 1º Também devem prestar informações sobre as operações que executem e as respectivas cargas o agente de carga, o agente marítimo, o operador portuário e as demais pessoas que, em nome do importador ou do exportador, contratem o transporte de mercadoria, consolidem ou desconsolidem cargas, prestem serviços conexos ou atuem na representação relativa ao transporte internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A prestação de informações a que se refere o *caput* será efetuada no prazo e na forma estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 3º Os órgãos intervenientes terão acesso às informações previstas no *caput* e no § 1º, no âmbito de suas competências.

Art. 45. As operações de carga, descarga ou transbordo em embarcações procedentes do exterior somente poderão ser executadas depois de prestadas as informações referidas no art. 44.

Art. 46. As empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, deverão prestar informações sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 1º O disposto no *caput* poderá ser estendido a outras vias de transporte, na forma e no prazo estabelecidos pela administração aduaneira.

§ 2º Os órgãos intervenientes terão acesso às informações previstas no *caput*, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II
DO DEPÓSITO TEMPORÁRIO

Art. 47. Depósito temporário na importação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias desde o momento da descarga até que sejam submetidas a despacho aduaneiro.

§ 1º Considera-se também em depósito temporário a mercadoria que permanecer em área alfandegada e não for descarregada do veículo transportador.

§ 2º A condição prevista no *caput* pode ainda cessar em casos de configuração de abandono por decurso de prazo de permanência em área alfandegada ou de destruição da mercadoria sob controle aduaneiro.

Art. 48. Depósito temporário na exportação é a condição a que estão sujeitas as mercadorias que não sejam carregadas diretamente em seu meio de transporte, desde o momento da introdução em área alfandegada até:

I – a sua efetiva saída da área alfandegada; ou

II – a sua restituição ao mercado interno.

Art. 49. A mercadoria em depósito temporário somente pode ser objeto de operações destinadas a assegurar sua conservação, impedir sua deterioração ou facilitar o despacho aduaneiro, desde que essas operações não modifiquem sua natureza, sua apresentação ou suas características técnicas.

Parágrafo único. Quem tiver a disponibilidade jurídica das mercadorias poderá solicitar seu exame e a extração de amostras, como medida preparatória ao despacho aduaneiro.

Art. 50. O prazo máximo de depósito temporário será estabelecido em regulamento e deverá ser suficiente para permitir o cumprimento de todas as formalidades necessárias ao início do despacho aduaneiro.

CAPÍTULO III
DO DESPACHO ADUANEIRO DE IMPORTAÇÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 51. Despacho aduaneiro de importação é o procedimento que abrange sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a regime aduaneiro de importação.

Art. 52. Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de importação, realizado com base em declaração de importação.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se inclusive a:

I – mercadorias reimportadas;

II – mercadorias nacionais ou nacionalizadas que retornem ao País por fatores alheios à vontade do exportador;

III – mercadorias consideradas exportadas sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;

IV – mercadorias contidas em remessas internacionais; e

V – bens de viajantes.

§ 2º É dispensada de despacho de importação a entrada, no País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 53. A declaração de importação é o documento-base do despacho de importação.

Parágrafo único. A declaração a que se refere o *caput* subsiste para quaisquer efeitos legais, ainda que o despacho de importação seja interrompido e a mercadoria abandonada.

Art. 54. A declaração de importação será obrigatoriamente instruída com:

I – conhecimento de carga ou documento de efeito equivalente; e

II – fatura comercial.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de importação, em seus formatos nato-digital ou digitalizado, observado o disposto no art. 30.

§ 2º É dispensada a apresentação dos documentos referidos no *caput* quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 55. O registro da declaração de importação dá início ao despacho de importação.

Art. 56. A declaração de importação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para o procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o inciso II do *caput* do art. 78 desta Lei.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias importadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao importador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 57. A liberação da mercadoria na importação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa de conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a circulação da mercadoria no território aduaneiro, observadas as condições existentes para o regime aduaneiro a que será submetida.

Art. 58. Não será liberada a mercadoria enquanto:

I – houver pendência de atendimento de exigência de recolhimento de tributo ou direito devido pela importação, salvo nos casos em que apresentada garantia;

II – houver pendência de atendimento de outras exigências da fiscalização, no curso do procedimento fiscal de conferência aduaneira, salvo nas hipóteses autorizadas em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda;

III – não apresentados os documentos referidos no art. 54; ou

IV – não atendidos os requisitos e condições relativos ao controle administrativo na importação.

§ 1º A garantia a que se refere o inciso I do *caput* poderá ser apresentada por meio de depósito, fiança, seguro aduaneiro ou modalidade que contemple o patrimônio e a capacidade econômica da pessoa interveniente, na forma estabelecida em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Não será exigida a garantia a que se refere o inciso I do *caput* na hipótese referida no art. 33, § 4º.

§ 3º Será permitida a liberação parcial das mercadorias para as quais não haja pendências na conferência aduaneira.

Art. 59. Após a liberação da mercadoria, será autorizada a sua entrega ao interessado, desde que não haja pendência de pagamento de crédito tributário relativo à importação, ou de direitos *antidumping* e compensatórios, observado o disposto no art. 33, § 4º.

§ 1º Observado o disposto no *caput*, a administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para entrega antecipada da mercadoria ao interessado, antes da liberação.

§ 2º Na hipótese a que se refere o § 1º, a autorização da entrega antecipada será condicionada à comprovação do atendimento do tratamento administrativo relacionado à mercadoria, quando aplicável.

Art. 60. Regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de importação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.

Art. 61. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação, inclusive no que diz respeito à solicitação de benefício ou incentivo fiscal, ou de direitos *antidumping* e compensatórios, será processada com observância dos prazos estabelecidos pela legislação para lançamento de tributos e direitos e para a aplicação de penalidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
DO DESPACHO ADUANEIRO DE EXPORTAÇÃO

Art. 62. Despacho aduaneiro de exportação é o procedimento que abrange sequência de atos com o fim de submeter a mercadoria a regime aduaneiro de exportação.

Art. 63. Toda mercadoria destinada ao exterior, a título definitivo ou não, sujeita ou não ao pagamento de tributos, deverá ser submetida a despacho de exportação, realizado com base em declaração de exportação.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se inclusive a:

I – mercadorias reexportadas;

II – exportação de mercadoria sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro, nas hipóteses previstas em lei;

III – mercadorias contidas em remessas internacionais; e

IV – bens de viajantes.

§ 2º A mercadoria a ser devolvida ao exterior antes de submetida a despacho de importação poderá ser dispensada do despacho de exportação, conforme disposto em ato normativo editado pela administração aduaneira.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, poderão ser estabelecidas restrições adicionais à devolução pelos órgãos intervenientes, em observância ao disposto em tratados internacionais.

§ 4º É dispensada de despacho de exportação a saída, do País, de mala diplomática ou consular, nos termos da legislação específica.

Art. 64. A declaração de exportação é o documento-base do despacho de exportação.

Art. 65. A declaração de exportação será instruída com as notas fiscais que sirvam de base para a operação.

§ 1º A administração aduaneira e os órgãos intervenientes poderão, dentro de suas áreas de competência, dispor em ato normativo sobre a exigência de outros documentos instrutivos da declaração de exportação.

§ 2º É dispensada a apresentação dos documentos referidos no *caput* quando sua emissão não for obrigatória, em razão das circunstâncias ou da natureza da operação.

Art. 66. O registro da declaração de exportação dá início ao despacho de exportação.

Art. 67. A declaração de exportação poderá ser direcionada, com base em critérios de gestão de riscos aduaneiros, para o procedimento fiscal de conferência aduaneira de que trata o inciso II do *caput* do art. 78.

§ 1º Na conferência aduaneira, a autoridade responsável indicará objetivamente os elementos analisados em relação às mercadorias exportadas, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

§ 2º Os relatórios de verificação das mercadorias serão disponibilizados ao exportador, a pedido, na forma estabelecida em ato normativo da administração aduaneira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 68. A liberação da mercadoria na exportação é o ato pelo qual se registra a conclusão ou a dispensa da conferência aduaneira, com a finalidade de permitir a saída da mercadoria do território aduaneiro, ao amparo de regime aduaneiro.

Parágrafo único. A legislação estabelecerá os casos excepcionais em que a mercadoria poderá ser considerada exportada sem a efetiva saída do território aduaneiro.

Art. 69. Constatada divergência ou infração que não impeça a saída da mercadoria do território aduaneiro, sua liberação será realizada, sem prejuízo da formalização de exigências, desde que assegurados os meios de prova necessários.

Art. 70. A comprovação do embarque ou da transposição de fronteira, pela autoridade aduaneira, atesta a exportação ou a reexportação das mercadorias, nos termos de regulamento.

Art. 71. A administração aduaneira poderá estabelecer, em ato normativo, hipóteses e condições para a saída da mercadoria do território aduaneiro antes do registro da declaração de exportação ou antes de sua liberação.

Parágrafo único. Quando se tratar de exportação de mercadoria sujeita a controle administrativo, para aplicação do disposto no *caput* deverão ser observadas ainda as hipóteses e condições previstas em legislação específica do órgão interveniente.

Art. 72. Regulamento poderá estabelecer procedimentos para simplificação ou priorização do despacho aduaneiro de exportação.

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos de que trata este artigo constituirá tratamento especial que poderá ser extinto, cassado ou suspenso, por conveniência administrativa ou por inobservância das regras estabelecidas.

Art. 73. A apuração da exatidão das informações prestadas pelo interessado e da regularidade do pagamento dos tributos e dos direitos incidentes sobre a exportação será processada com observância dos prazos estabelecidos pela legislação para o lançamento de tributos e para a aplicação de penalidades.

TÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. A fiscalização aduaneira compreende o conjunto de atos de verificação do cumprimento da legislação aduaneira aplicável às operações de comércio exterior e às pessoas intervenientes.

§ 1º A fiscalização aduaneira pode ser executada em qualquer etapa do controle aduaneiro, a partir de seleção prévia decorrente das atividades de gestão de riscos aduaneiros, e independe da imposição de penalidades.

§ 2º A fiscalização aduaneira não abrange as atividades relativas a prestação de serviços pela administração aduaneira, inclusive de natureza cadastral.

Art. 75. A fiscalização aduaneira tem por objetivos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – elevar o nível de conformidade com a legislação aduaneira por parte das pessoas intervenientes;

II – incentivar a mudança de comportamento daqueles que incorrem em infrações;

III – reduzir o aproveitamento indevido de benefícios e incentivos fiscais;

IV – evitar o cometimento de fraudes no comércio exterior; e

V – reprimir os ilícitos aduaneiros relacionados à entrada, à circulação e à saída de mercadorias, pessoas e veículos que não cumprem a legislação aduaneira, inclusive nas hipóteses que configurem crimes de contrabando e de descaminho.

§ 1º A repressão aos ilícitos aduaneiros de que trata o inciso V do *caput* consiste na identificação e na retenção de produtos para fins de verificação e, sendo o caso, de aplicação de sanções administrativas e tributárias e de representação dos indícios de ilícitos penais às autoridades competentes, sem prejuízo das competências dos demais órgãos.

§ 2º O disposto no *caput* abrange ainda a repressão à entrada de produtos que violem direitos de propriedade intelectual, à introdução clandestina de entorpecentes e de drogas afins, inclusive de armas de fogo e de munições, o controle de entrada e de saída de bens sensíveis e de espécies da fauna e da flora e a prevenção à lavagem ou à ocultação de bens, direitos e valores, observadas as competências de outros órgãos públicos em suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II
DA AUTORREGULARIZAÇÃO

Art. 76. A pessoa interveniente poderá corrigir espontaneamente inconsistências identificadas em suas declarações e recolher as correspondentes diferenças de tributos devidos à Fazenda Nacional, ou de direitos *antidumping* e compensatórios, quando for o caso, mediante procedimento de autorregularização.

Art. 77. A malha aduaneira consiste na identificação, em lote e de forma total ou parcialmente automatizada, de inconsistências em informações prestadas pelas pessoas intervenientes em suas declarações, sem indícios de dolo, com o objetivo de promover a autorregularização.

§ 1º A comunicação de inconsistências à pessoa interveniente por meio da malha aduaneira não configura início de procedimento fiscal aduaneiro.

§ 2º A comunicação a que se refere o § 1º detalhará objetivamente as inconsistências a serem regularizadas.

§ 3º A administração aduaneira buscará a ampliação progressiva da utilização da malha aduaneira.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS ADUANEIROS

Art. 78. São procedimentos fiscais aduaneiros:

I – a diligência aduaneira, assim entendido o procedimento que tem por objetivo a coleta de informações ou de outros elementos de interesse da administração aduaneira, com ou sem deslocamento até o estabelecimento da pessoa interveniente diligenciada;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a conferência aduaneira, assim entendido o procedimento realizado entre o registro da declaração de importação ou de exportação e a liberação das mercadorias, que tem por objetivo verificar as mercadorias e a correção das informações declaradas, identificar as pessoas intervenientes na operação e assegurar o cumprimento da legislação aduaneira, observados os critérios de seletividade baseados em gestão de riscos aduaneiros;

III – a auditoria posterior à liberação, assim entendido o procedimento realizado após a liberação da mercadoria e orientado para o exame da exatidão das informações prestadas nas declarações, da regularidade do pagamento dos tributos devidos à Fazenda Nacional ou de direitos *antidumping* e compensatórios e da regularidade da solicitação e da aplicação de benefícios e incentivos fiscais, inclusive quando devam ser adimplidos posteriormente à liberação das mercadorias;

IV – a auditoria de conformidade aduaneira, assim entendido o procedimento realizado em razão de seleção não relacionada a indícios de irregularidade previamente identificados e orientado ao exame de sistemas, contratos, registros contábeis e financeiros, estoques físicos, entre outros elementos, que tem por objetivo mensurar e incrementar o nível de conformidade da pessoa interveniente fiscalizada; e

V – o procedimento de combate às fraudes aduaneiras, assim entendido o procedimento realizado em qualquer etapa do controle aduaneiro e orientado para o combate às ações dolosas que buscam burlá-lo, independentemente de seus reflexos tributários ou da penalidade aplicável.

§ 1º As eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização por meio de auditoria de conformidade aduaneira, de que trata o inciso IV do *caput*, deverão ser notificadas ao interessado, possibilitando a autorregularização.

§ 2º Regulamento fixará prazos máximos para a conferência aduaneira, tendo em vista a complexidade da análise a ser efetuada, as circunstâncias da operação e a natureza da mercadoria.

Art. 79. A fiscalização aduaneira que não constitua procedimento descrito no art. 78 será conduzida por meio da atividade de repressão aduaneira, organizada em operações, em todo o território aduaneiro, que objetiva reprimir os ilícitos aduaneiros, respeitada a competência estabelecida no art. 144, § 1º, da Constituição Federal.

TÍTULO IV
DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. O controle administrativo sobre mercadorias será efetuado pelos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências e no exercício de seu poder de polícia, por meio de tratamentos administrativos sobre operações de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 1º Os tratamentos administrativos a que se refere o *caput* serão aplicados por meio do Portal Único de Comércio Exterior e compreendem:

I – monitoramento de operações de comércio exterior;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização para múltiplas operações de importação ou de exportação;

III – licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização por operação de importação ou de exportação;

IV – conferência do órgão interveniente anuente; e

V – proibição de importação ou de exportação de mercadoria.

§ 2º Observado o grau de risco das operações, os órgãos intervenientes buscarão a aplicação dos tratamentos administrativos menos restritivos ao comércio exterior, na medida suficiente para satisfazer os interesses tutelados.

§ 3º Os tratamentos administrativos previstos no § 1º sobre as mercadorias submetidas a despacho aduaneiro realizado de forma simplificada deverão ser compatíveis com a natureza e o grau de risco dessas operações, de forma a minimizar impactos ao fluxo de entrada ou de saída do País dessas mercadorias.

§ 4º A análise dos tratamentos administrativos descritos nos incisos II a IV do § 1º poderá resultar no impedimento da importação ou da exportação da mercadoria.

§ 5º O disposto neste artigo não prejudica a atuação dos órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, sobre as operações que não cumprem as formalidades de importação e de exportação, ou sobre as quais recaiam suspeitas de fraude.

Art. 81. Órgão do Poder Executivo responsável pela regulamentação e pela execução dos programas e das atividades relativas ao comércio exterior habilitará, mediante solicitação, os demais órgãos intervenientes para promoverem, no âmbito de suas competências, os tratamentos administrativos descritos no § 1º do art. 80.

§ 1º O órgão interveniente cuja competência exija apenas o tratamento administrativo referido no inciso I do § 1º do art. 80 será habilitado como órgão interveniente interessado.

§ 2º O órgão interveniente cuja competência exija os tratamentos administrativos referidos nos incisos II a V do § 1º do art. 80 será habilitado como órgão interveniente anuente.

§ 3º A habilitação como órgão interveniente anuente permite também a adoção do tratamento administrativo previsto no inciso I do § 1º do art. 80.

§ 4º Sempre que o controle pelo órgão interveniente puder ser efetuado por meio de medida menos restritiva ao comércio, sua habilitação se dará como órgão interveniente interessado.

§ 5º A habilitação prevista no *caput* deste artigo estará sujeita à manifestação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, nos casos previstos na legislação específica.

Art. 82. Somente será admitida a imposição dos tratamentos referidos no art. 80 quando houver previsão específica em lei, decreto, ato internacional ou ato normativo editado pelo respectivo órgão interveniente.

§ 1º As propostas de edição ou de alteração dos atos normativos editados por órgão interveniente referentes aos tratamentos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a V, serão objeto

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de consulta pública prévia e de análise de impacto regulatório, observando-se o disposto no art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º Ato normativo editado por órgão interveniente deverá identificar a mercadoria sujeita ao controle administrativo por meio da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e relacioná-la, na medida do possível, aos tratamentos administrativos descritos no art. 80, § 1º.

§ 3º O disposto no § 2º não prejudica a competência da administração aduaneira para decidir e uniformizar o entendimento sobre a classificação da mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

§ 4º Os tratamentos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei serão revisados, na forma estabelecida em ato do Poder Executivo, com o objetivo de implementar a obrigação referida no *caput* e de dar cumprimento ao que dispõe o art. 80, § 2º.

§ 5º Ato normativo específico do Poder Executivo disporá sobre prazo razoável para início de vigência de novos tratamentos administrativos, excetuando deste prazo situações de urgência justificada e hipóteses relacionadas.

CAPÍTULO II
DOS TRATAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I
Da Gestão de Tratamentos Administrativos

Art. 83. Os tratamentos administrativos de competência dos órgãos intervenientes sobre a operação de importação ou de exportação de mercadoria estarão disponíveis para consulta no Portal Único de Comércio Exterior, observadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 84. As licenças ou autorizações de importação e de exportação deverão ser aplicadas e administradas de forma justa e equitativa.

Parágrafo único. Os formulários de pedido de licença ou autorização deverão conter apenas informações necessárias para o controle administrativo, podendo o órgão interveniente anuente demandar documentos e informações adicionais, desde que considerados estritamente necessários para o exame do pedido.

Art. 85. As decisões relativas aos tratamentos administrativos previstos no art. 80, § 1º, incisos II a IV, que sejam contrárias ao interessado deverão ser motivadas e fundamentadas por escrito e poderão ser objeto de pedido de reconsideração ou de recurso administrativo ao órgão competente, nos termos da legislação específica ou, subsidiariamente, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

Seção II
Do Monitoramento de Operações de Comércio Exterior

Art. 86. O monitoramento de operações de comércio exterior consiste no acesso a dados de importação ou exportação de mercadorias por parte do órgão interveniente para, no exercício de suas competências, verificar a regularidade das operações e pessoas intervenientes quanto ao cumprimento da legislação aplicável às operações de comércio exterior, observado o disposto no art. 82.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O acesso a dados de que trata o *caput*, por órgão interveniente habilitado na forma do art. 81, ocorrerá por intermédio do Portal Único de Comércio Exterior.

§ 2º O tratamento administrativo de monitoramento não implicará qualquer exigência, restrição ou condição no Portal Único de Comércio Exterior para importar ou exportar mercadoria, sem prejuízo da utilização posterior dos dados coletados pelo órgão interveniente para o exercício de suas competências, inclusive a adoção de medidas previstas na legislação em caso de constatação de irregularidades.

Seção III
Das Licenças, das Permissões, dos Certificados e de Outros Documentos de Autorização

Art. 87. Os órgãos intervenientes anuentes devidamente habilitados na forma do art. 81 poderão, como condição para exportação ou importação de mercadoria, exigir no Portal Único de Comércio Exterior a expedição de licença, permissão, certificado ou outro documento de autorização, em função da mercadoria ou de outras características da operação.

§ 1º Os documentos referidos no *caput* deverão ser analisados pelos órgãos intervenientes em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro do pedido no Portal Único de Comércio Exterior, podendo o regulamento reduzir esse prazo.

§ 2º Ato do Poder Executivo poderá definir prazos diferenciados para início e conclusão da avaliação de que trata o § 1º, justificada a excepcionalidade.

Art. 88. As licenças, as permissões, os certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação:

I – não devem gerar efeitos restritivos ou distorcivos sobre o comércio exterior além daqueles necessários ao exercício do controle pelo órgão interveniente; e

II – devem corresponder em escopo e duração ao necessário para o exercício do controle pelo órgão interveniente.

Art. 89. As licenças, as permissões, os certificados ou outros documentos de autorização para importação ou para exportação concedidos por meio do Portal Único de Comércio Exterior serão emitidos de modo a amparar operações relativas a mais de uma declaração de importação ou de exportação, observado o limite do prazo, da quantidade ou do valor neles estabelecidos.

Parágrafo único. As licenças, as permissões, os certificados ou outros documentos de autorização poderão ser concedidos por operação, limitados a apenas 1 (uma) declaração de importação ou de exportação, quando:

I – a gestão de riscos do órgão interveniente responsável determinar que o risco é suficientemente elevado;

II – lei ou acordo internacional vigente no Brasil impuser esse tratamento;

III – as características específicas da mercadoria ou operação demandarem que seja integralmente informada em somente 1 (uma) declaração de importação ou de exportação; ou

IV – não houver disponibilidade de solução do Portal Único de Comércio Exterior para a operação em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IV
Da Conferência do Órgão Interveniente Anuente

Art. 90. Os órgãos intervenientes anuentes com competência legal para atuarem durante processo de importação ou exportação em área alfandegada poderão promover o tratamento administrativo referido no art. 80, § 1º, inciso IV.

§ 1º A conferência do órgão interveniente anuente a que se refere o *caput* abrange o exame documental e a inspeção da mercadoria, de forma presencial ou remota.

§ 2º A inspeção de mercadoria de que trata o § 1º deverá ser desempenhada de forma conjunta e coordenada entre a administração aduaneira e os órgãos intervenientes, simultaneamente à conferência aduaneira de que trata o inciso II do *caput* do art. 78, reduzindo a ocorrência de dupla inspeção ou verificação por distintos órgãos, e empregando, sempre que possível e viável, técnicas não invasivas e ferramentas de inspeção remotas.

§ 3º Os órgãos intervenientes anuentes devem sempre aplicar gestão de riscos para minimizar o direcionamento de mercadorias para o tratamento referido no *caput*, observado o disposto no Título I deste Livro.

§ 4º O Poder Executivo fixará prazos máximos para o tratamento previsto no *caput*, harmônicos com os estabelecidos no art. 78, § 2º.

§ 5º Será permitida ao representante do importador ou do exportador a participação na inspeção da mercadoria, na forma disciplinada em ato do Poder Executivo.

Seção V
Da Proibição de Importação ou de Exportação de Mercadoria

Art. 91. O tratamento administrativo de proibição de importação ou exportação é o que registra a vedação, no Portal Único de Comércio Exterior, da entrada da mercadoria no território aduaneiro ou sua saída deste, em decorrência de lei, decreto, ato internacional ou ato normativo do respectivo órgão interveniente.

Parágrafo único. Quando a mercadoria importada ou exportada for submetida ao tratamento do *caput*, ou a vedação resultar do disposto no art. 80, § 4º, a autoridade aduaneira cancelará a declaração de importação ou exportação já registrada.

LIVRO III
DOS REGIMES ADUANEIROS

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Regime aduaneiro é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos aspectos tributários.

§ 1º São regimes aduaneiros:

I – o regime aduaneiro comum;

II – os regimes aduaneiros especiais; e

III – os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A administração aduaneira estabelecerá os procedimentos para a aplicação dos regimes aduaneiros de que trata este Livro, observada a competência dos órgãos intervenientes para disciplinar a matéria, no que se refere aos regimes de que tratam os arts. 137 a 144, 153 a 157, e 162 a 164.

TÍTULO II
DO REGIME ADUANEIRO COMUM

Art. 93. Regime aduaneiro comum é o tratamento aduaneiro aplicável à mercadoria importada ou a ser exportada a título definitivo.

Parágrafo único. No regime aduaneiro comum, a mercadoria está sujeita ao:

I – pagamento dos tributos federais incidentes sobre a operação de comércio exterior, em conformidade com o regime de tributação aplicável; e

II – tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos previstos em ato normativo do órgão interveniente.

TÍTULO III
DOS REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 94. Regime aduaneiro especial é o tratamento aduaneiro diferenciado aplicável, por prazo determinado, à mercadoria importada ou a ser exportada, inclusive no que se refere aos tributos federais incidentes sobre operações de comércio exterior, na forma estabelecida neste Título.

§ 1º São regimes aduaneiros especiais:

I – o regime de trânsito aduaneiro;

II – os regimes de permanência temporária;

III – os regimes de depósito aduaneiro; e

IV – os regimes de aperfeiçoamento.

§ 2º O Regime Aduaneiro Especial Aplicável ao Setor de Petróleo e de Gás Natural (Repetro) é integrado por diferentes regimes aduaneiros de importação e de exportação.

§ 3º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros especiais dar-se-á mediante despacho de admissão, na forma de regulamento.

§ 4º A administração aduaneira poderá estabelecer procedimentos simplificados para a aplicação dos regimes aduaneiros especiais, buscando celeridade e otimização dos recursos disponíveis.

§ 5º A aplicação dos regimes aduaneiros especiais poderá ser cancelada a qualquer tempo, no caso de descumprimento de requisito ou condição estabelecidos para sua concessão ou manutenção, nos termos de regulamento.

Art. 95. A mercadoria ao amparo de regime aduaneiro especial não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior, ou está

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sujeita apenas ao pagamento parcial de tais tributos, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 1º Dentro do prazo de aplicação do regime aduaneiro especial, e cumpridos os demais requisitos e condições estabelecidos para o regime, a extinção da sua aplicação ocorrerá sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica aos casos em que a extinção da aplicação do regime aduaneiro especial ocorra mediante importação definitiva, no regime aduaneiro comum.

§ 3º Na hipótese a que se refere o § 2º, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos federais devidos na importação na data de registro da declaração de importação definitiva, exceto nos regimes em que tenha havido o pagamento parcial a que se refere o *caput*, em que o fato gerador será a data de registro da declaração de admissão no regime.

§ 4º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento, ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 5º A administração aduaneira disciplinará as hipóteses em que será exigida garantia para admissão de mercadoria em regime aduaneiro especial.

Art. 96. A solicitação de aplicação de regime aduaneiro especial será formalizada com a apresentação de declaração instruída com os documentos relacionados em ato normativo da administração aduaneira.

Parágrafo único. Para efeito de cômputo de prazos, o marco inicial de aplicação do regime aduaneiro especial é a data da liberação da mercadoria amparada pela declaração a que se refere o *caput*, salvo na existência de disposição normativa específica prevista para o regime.

Art. 97. O prazo de aplicação dos regimes aduaneiros especiais será aquele fixado especificamente para cada regime.

§ 1º Quando não houver a fixação de prazo específico para o regime, o prazo de aplicação será de até 1 (um) ano, prorrogável por período não superior, no total, a 5 (cinco) anos.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá estabelecer, em ato normativo, os casos em que o prazo de que trata o § 1º poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por período superior a 5 (cinco) anos.

§ 3º Quando o regime aduaneiro especial for aplicado a mercadoria cuja permanência no País ou no exterior decorra de contrato por prazo certo, o prazo do contrato e de suas prorrogações poderá ser adotado para aplicação do regime, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 98. A aplicação de regime aduaneiro especial poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

Art. 99. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas as seguintes providências:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação ou exportação, conforme o caso;

II – importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III – transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV – entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V – destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 1º A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do *caput*.

§ 2º Na providência a que se refere o inciso III do *caput*, deverão ser observados os requisitos e condições próprios do novo regime, inclusive no que se refere ao tratamento administrativo, e as restrições estabelecidas em ato normativo da administração aduaneira.

§ 3º O disposto no inciso III do *caput* abrange a transferência de beneficiário, se permitida como forma de extinção para o regime.

Art. 100. Para a extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais, no caso de mercadorias exportadas, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I – retorno da mercadoria ao País; ou

II – exportação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum.

Parágrafo único. A extinção da aplicação do regime poderá ser efetuada de forma parcial, inclusive utilizando mais de uma das providências referidas nos incisos do *caput*.

CAPÍTULO II
DO TRÂNSITO ADUANEIRO

Art. 101. O regime de trânsito aduaneiro permite o transporte de mercadoria sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de comércio exterior.

§ 1º Os órgãos intervenientes poderão estabelecer em ato normativo condições adicionais para a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

§ 2º Aplica-se ainda o regime de trânsito aduaneiro à mercadoria objeto de declaração de importação registrada antes de sua chegada ao destino final no país, ainda que tenha havido o pagamento dos tributos incidentes sobre a operação de comércio exterior.

Art. 102. Podem ser beneficiários do regime de trânsito aduaneiro o transportador, o operador de transporte multimodal e o agente credenciado a efetuar operações de unitização ou desunitização da carga em recinto alfandegado.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiários do regime:

I – o importador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria procedente do exterior;

II – o exportador brasileiro, nos trânsitos de mercadoria destinada ao exterior;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – o depositante, nos trânsitos de mercadoria entre recintos alfandegados de zona secundária;

IV – o representante, no País, de importador ou exportador domiciliado no exterior, nos trânsitos de passagem, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e a ele destinada; e

V – o depositário de recinto alfandegado, em qualquer hipótese, exceto a referida no inciso IV.

Art. 103. O prazo de aplicação do regime será estabelecido na liberação da mercadoria para trânsito, considerando a rota a ser percorrida pelo veículo.

Parágrafo único. O regime subsiste do momento da liberação da mercadoria para trânsito no local de origem até o momento em que se atesta a chegada da mercadoria no local de destino, mediante o registro da conclusão do trânsito aduaneiro.

Art. 104. A administração aduaneira poderá estabelecer as cautelas fiscais a serem adotadas no regime de trânsito aduaneiro, visando a impedir a violação dos volumes e do veículo transportador.

Parágrafo único. A administração aduaneira estabelecerá, em ato normativo, as hipóteses em que o despacho de trânsito será efetuado com os requisitos exigidos no regime aduaneiro comum.

CAPÍTULO III
DOS REGIMES DE PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA

Seção I
Da Admissão Temporária

Art. 105. O regime de admissão temporária permite a permanência de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, por prazo determinado, para posterior reexportação no mesmo estado em que foi importada, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, ou com pagamento parcial de tais tributos, nos casos de utilização econômica.

§ 1º Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se utilização econômica o emprego da mercadoria na prestação de serviços a terceiros ou na produção de outra mercadoria destinada a venda.

§ 2º O regime de admissão temporária não se aplica à entrada no território aduaneiro de mercadorias objeto de arrendamento mercantil financeiro, contratado com entidades arrendadoras domiciliadas no exterior.

§ 3º Para a admissão temporária das mercadorias de que trata o art. 108, § 1º, o beneficiário deverá possuir autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para exercer as atividades de importação e de exportação da mercadoria a ser admitida no regime, e ser habilitado pela administração aduaneira, que relacionará ainda as espécies de mercadoria que podem ser por ele admitidas no regime.

Art. 106. O regime de admissão temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A aplicação do regime de admissão temporária é restrita a mercadoria de propriedade de pessoa domiciliada no exterior, detalhadamente descrita e individualizada na declaração de admissão no regime, e adequada à finalidade para a qual foi importada.

§ 2º Ato normativo do Poder Executivo poderá excepcionar, em caráter temporário, a aplicação da admissão temporária em relação a determinados bens.

Art. 107. No caso de admissão temporária para utilização econômica, a mercadoria ao amparo do regime fica sujeita ao pagamento parcial dos tributos federais devidos na importação, proporcionalmente ao seu tempo de permanência no território aduaneiro.

§ 1º A proporcionalidade a que se refere o *caput* será obtida pela aplicação do percentual de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), relativamente a cada dia compreendido no prazo de aplicação do regime, sobre o montante dos tributos originalmente devidos.

§ 2º O pagamento dos tributos referidos no *caput* em data posterior à do registro da declaração de admissão no regime será acrescido de juros moratórios.

§ 3º A aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica deve estar amparada em contrato por prazo certo celebrado entre o beneficiário e a pessoa domiciliada no exterior, proprietária ou possuidora da mercadoria, na forma de regulamento.

§ 4º Observado o prazo do contrato a que se refere o § 3º, a aplicação do regime de admissão temporária para utilização econômica não poderá exceder a 3.030 (três mil e trinta) dias, ainda que o contrato, ou suas prorrogações, contemple prazo maior.

Art. 108. Dentro do prazo de aplicação da admissão temporária, a mercadoria deverá ser reexportada, podendo ainda ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V.

§ 1º No caso de admissão temporária de petróleo bruto e seus derivados, a extinção da aplicação do regime pode ainda ser promovida com a exportação de mercadoria nacional de idêntica quantidade e classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), se for necessário o abastecimento interno com a mercadoria estrangeira admitida no regime.

§ 2º No caso de admissão temporária de mercadoria, parte, peça ou componente recebido para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a exportação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

I – destinada a reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações; ou

II – nacional exportada definitivamente, ou suas partes e peças, que retornem ao País, mediante admissão temporária, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

§ 3º No caso de mercadoria admitida para utilização econômica, na extinção da aplicação do regime mediante despacho para consumo, os tributos originalmente devidos deverão ser recolhidos com dedução do montante já pago.

Seção II
Da Exportação Temporária

Art. 109. O regime de exportação temporária permite a saída do País de mercadoria nacional ou nacionalizada, condicionada à reimportação em prazo determinado,

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no mesmo estado em que foi exportada, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação, no retorno.

Art. 110. O regime de exportação temporária poderá ser aplicado nas hipóteses relacionadas em ato normativo da administração aduaneira, que estabelecerá ainda os prazos de aplicação do regime, observado o disposto no art. 97.

Parágrafo único. A aplicação do regime de exportação temporária é restrita a mercadoria detalhadamente descrita e individualizada na declaração de exportação, e adequada à finalidade para a qual foi exportada.

Art. 111. Dentro do prazo de aplicação da exportação temporária, poderão ser adotadas, para extinção da aplicação do regime, as providências referidas no art. 100.

Parágrafo único. No caso de exportação temporária de mercadoria, parte, peça ou componente enviado para substituição em decorrência de garantia, extingue ainda a aplicação do regime a importação de mercadoria equivalente àquela submetida ao regime, nos termos estabelecidos pela administração aduaneira, quando se tratar de mercadoria:

I – destinada a reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações; ou

II – nacional, ou suas partes e peças, exportada temporariamente, para substituição de outra anteriormente exportada definitivamente, que deva retornar ao País, em virtude de defeito técnico que exija sua devolução.

CAPÍTULO IV
DOS REGIMES DE DEPÓSITO ADUANEIRO

Art. 112. São regimes de depósito aduaneiro:

I – o entreposto aduaneiro, na importação e na exportação;

II – o depósito especial;

III – o depósito afiançado;

IV – o depósito franco;

V – o depósito alfandegado certificado;

VI – a loja franca; e

VII – o entreposto internacional da Zona Franca de Manaus (Eizof).

Seção I
Do Entreposto Aduaneiro

Subseção I
Do Entreposto Aduaneiro na Importação

Art. 113. O regime de entreposto aduaneiro na importação permite a armazenagem temporária de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada no território aduaneiro, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

Parágrafo único. Poderão ainda ser permitidas operações de industrialização e de prestação de serviços ao amparo do regime de entreposto aduaneiro, em ato normativo da administração aduaneira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 114. O regime de entreposto aduaneiro poderá ser operado em:

I – recinto alfandegado de uso público; e

II – instalações portuárias previstas no art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 115. É beneficiário do regime de entreposto aduaneiro na importação o consignatário da mercadoria entrepostada.

Art. 116. A mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por período não superior, no total, a 2 (dois) anos, contado da data da liberação da mercadoria para admissão no regime.

§ 1º Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A autoridade aduaneira e os órgãos intervenientes, no âmbito de suas competências, poderão exigir, a qualquer tempo, a apresentação da mercadoria submetida ao regime de entreposto aduaneiro, bem como proceder aos inventários que entenderem necessários.

Art. 117. Para a extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na importação, poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Subseção II
Do Entreposto Aduaneiro na Exportação

Art. 118. O regime de entreposto aduaneiro na exportação permite a armazenagem temporária de mercadoria nacional ou nacionalizada destinada à exportação.

Parágrafo único. O entreposto aduaneiro na exportação pode ser operado na modalidade:

I – comum, para armazenagem de mercadoria em recinto alfandegado de uso público, sem o pagamento dos tributos federais devidos na exportação; e

II – extraordinária, para armazenagem de mercadoria destinada a embarque direto para o exterior, por Empresa Comercial Exportadora, em local de uso privativo, com direito à utilização, pelo produtor vendedor, dos benefícios e incentivos fiscais relativos à exportação, antes do efetivo embarque da mercadoria para o exterior.

Art. 119. O prazo de aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação:

I – na modalidade comum, será o mesmo estabelecido para o entreposto aduaneiro na importação, de acordo com o art. 116, *caput* e § 1º, e será contado da data de entrada da mercadoria no recinto; e

II – na modalidade extraordinária, será de 90 (noventa) dias, contado da data de saída da mercadoria do estabelecimento do produtor vendedor.

Parágrafo único. Regulamento poderá estabelecer prazo estendido para aplicação do disposto no inciso II do *caput*, em razão do tipo de mercadoria.

Art. 120. Para a extinção da aplicação do regime de entreposto aduaneiro na exportação, poderão ser adotadas as seguintes providências em relação à mercadoria:

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – registro da declaração de exportação;

II – reintegração ao estoque do estabelecimento da empresa que solicitou o regime, na modalidade comum; ou

III – retorno ao mercado interno, devendo a Empresa Comercial Exportadora efetuar o pagamento dos tributos dispensados em função da aplicação do regime e o ressarcimento de benefícios e incentivos fiscais fruídos em razão da admissão da mercadoria no regime, na modalidade extraordinária.

Seção II
Do Depósito Especial

Art. 121. O regime de depósito especial permite a importação e o armazenamento de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º As mercadorias referidas no *caput* devem ser destinadas à aplicação em veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos:

I – de origem estrangeira, ainda que tenham sido nacionalizados; ou

II – nacionais, em que tenha sido empregada parte, peça ou componente estrangeiro.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, em ato normativo, estender a aplicação do regime a outras mercadorias.

§ 3º O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito especial será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 122. O prazo de aplicação do regime de depósito especial será de até 5 (cinco) anos, contado da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, observado ainda o disposto no art. 97, § 2º.

Art. 123. Para a extinção da aplicação do regime de depósito especial poderão ser adotadas as providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V, ou a reexportação da mercadoria.

Seção III
Do Depósito Afiançado

Art. 124. O regime de depósito afiançado permite a importação e o armazenamento, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, de mercadoria destinada à manutenção e ao reparo de embarcação ou de aeronave pertencentes a empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.

§ 1º Poderá ainda ser beneficiária do regime a empresa sediada no exterior que opere no transporte rodoviário internacional.

§ 2º O regime de depósito afiançado pode ainda ser aplicado a provisões de bordo de empresas de transporte marítimo ou aéreo internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A autorização para empresa estrangeira operar no regime, pela autoridade aduaneira, é condicionada à previsão em ato internacional de que o Brasil seja parte, ou a que seja comprovada a existência de reciprocidade de tratamento.

§ 4º Aplicam-se ao regime de depósito afiançado as disposições sobre o controle mediante sistema informatizado, os prazos e a extinção da aplicação previstas para o depósito especial no art. 121, § 3º, e nos arts. 122 e 123.

Seção IV
Do Depósito Franco

Art. 125. O regime de depósito franco permite a importação e o armazenamento de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada em recinto alfandegado, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação, para atender ao fluxo comercial de países sul-americanos com terceiros países.

Parágrafo único. O regime de depósito franco somente poderá ser aplicado quando estiver previsto em acordo internacional de que o Brasil seja parte.

Art. 126. O prazo de aplicação do regime de depósito franco será de até 5 (cinco) anos, contado da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, salvo se houver previsão específica em sentido diverso no acordo a que se refere o art. 125, parágrafo único.

Art. 127. Para a extinção da aplicação do regime de depósito franco poderão ser adotadas as seguintes providências:

I – embarque da mercadoria para exterior; ou

II – aplicação do regime de trânsito aduaneiro, na modalidade a que se refere o art. 102, parágrafo único, inciso IV, observado o disposto em ato normativo da administração aduaneira.

Seção V
Da Loja Franca

Art. 128. O regime de loja franca permite a importação de mercadoria sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam na operação, para venda em estabelecimento:

I – na zona primária de porto ou de aeroporto alfandegado, a pessoa que chegue ao País ou dele saia;

II – situado em cidades gêmeas de cidades estrangeiras na linha de fronteira do Brasil, assim qualificadas pela autoridade competente, a pessoa que chegue ao País; ou

III – especificamente autorizado pela administração aduaneira, a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, e a seus integrantes e assemelhados.

§ 1º O regime de loja franca permite ainda a admissão de mercadoria nacional ou nacionalizada, que sairá do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 2º Atendidas as condições estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, os estabelecimentos a que se refere este artigo poderão fornecer produtos destinados ao uso ou consumo de bordo de embarcações ou aeronaves, aportadas no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 129. A venda da mercadoria estrangeira na loja franca será efetuada:

I – a pessoa que chegue ao País:

a) com isenção de tributos federais devidos na importação, até o limite estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, em termos de quantidade e valor; e

b) com aplicação do regime de tributação especial, se excedidos os limites a que se refere a alínea "a" deste inciso;

II – a pessoa que saia do País com isenção de tributos federais; ou

III – a missão diplomática, repartição consular e representação de organismo internacional de caráter permanente, bem como a seus integrantes e assemelhados, com isenção de tributos federais devidos na importação.

Art. 130. Poderá habilitar-se a operar o regime de loja franca, como beneficiária, a pessoa que atenda aos requisitos e condições estabelecidos em ato normativo do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria, no regime de loja franca, será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas da beneficiária do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 131. O prazo de aplicação do regime de loja franca será de até 5 (cinco) anos, contado da data de liberação da mercadoria para admissão no regime, no caso de mercadoria importada, ou da data de entrada no estabelecimento da beneficiária, no caso de mercadoria nacional ou nacionalizada.

Art. 132. Para a extinção da aplicação do regime de loja franca, poderão ser adotadas as seguintes providências:

I – venda, nas hipóteses referidas no art. 129;

II – exportação da mercadoria nacional ou nacionalizada, ou reexportação da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada;

III – importação definitiva da mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, no regime aduaneiro comum;

IV – medidas referidas no art. 99, *caput*, incisos III a V;

V – transferência para outra beneficiária do regime de loja franca; e

VI – retorno ao mercado interno da mercadoria nacional ou nacionalizada, com o recolhimento, pela beneficiária, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo.

Seção VI
Do Depósito Alfandegado Certificado

Art. 133. O regime de depósito alfandegado certificado permite considerar exportada, para todos os efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a mercadoria nacional ou nacionalizada depositada em recinto alfandegado de uso público, vendida a pessoa sediada no exterior, mediante contrato de entrega no território nacional e à ordem do adquirente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O controle de entrada, de permanência e de saída de cada mercadoria no regime de depósito alfandegado certificado será efetuado mediante sistema informatizado, desenvolvido e mantido às custas do beneficiário do regime, com livre acesso à administração aduaneira.

Art. 134. A admissão no regime de depósito alfandegado certificado terá por base declaração de exportação e ocorrerá com a emissão, pelo depositário, de conhecimento de depósito alfandegado, que comprova o depósito e a propriedade da mercadoria.

§ 1º Para efeitos fiscais, creditícios e cambiais, a data de emissão do conhecimento referido no *caput* equivale à data de embarque ou de transposição de fronteira da mercadoria.

§ 2º A mercadoria poderá permanecer no regime por até 1 (um) ano, contado da data de emissão do conhecimento referido no *caput*.

Art. 135. A extinção da aplicação do regime de depósito alfandegado certificado ocorrerá com a:

I – comprovação do efetivo embarque ou da transposição da fronteira da mercadoria destinada ao exterior; e

II – adoção das providências referidas no art. 99, *caput*, incisos II a V.

Seção VII
Do Entreposto Internacional da Zona Franca de Manaus

Art. 136. O regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus é o que permite a armazenagem, sem o pagamento de tributos federais que incidiriam sobre a operação, de mercadoria:

I – estrangeira ou desnacionalizada importada e destinada:

a) a venda por atacado, para a Zona Franca de Manaus e para outras regiões do território nacional;

b) a comercialização na Zona Franca de Manaus, na Amazônia Ocidental ou em Área de Livre Comércio;

c) a industrialização de produto na Zona Franca de Manaus; ou

d) a reexportação;

II – nacional ou nacionalizada destinada à Zona Franca de Manaus, à Amazônia Ocidental, à Área de Livre Comércio ou ao mercado externo; ou

III – produzida na Zona Franca de Manaus e destinada aos mercados interno ou externo.

§ 1º É vedada a admissão, no regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, de mercadoria de importação proibida e de fumo e seus derivados.

§ 2º Aplicam-se ao regime de entreposto internacional da Zona Franca de Manaus as disposições que disciplinam a armazenagem de mercadoria no regime de entreposto aduaneiro.

§ 3º É autorizada a Superintendência da Zona Franca de Manaus a exigir o recolhimento da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e Taxa de Serviços (TS), nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos da Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017, no ingresso da mercadoria no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus.

§ 4º Poderá a administração aduaneira, observada a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conceder ou permitir a operação de recinto alfandegado de uso público no entreposto internacional da Zona Franca de Manaus, em terras cedidas pela Superintendência da Zona Franca de Manaus.

CAPÍTULO V
DOS REGIMES DE APERFEIÇOAMENTO

Seção I
Do *Drawback* Suspensão

Art. 137. O *drawback* suspensão é o regime de aperfeiçoamento ativo voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação do produto resultante.

§ 1º A mercadoria ao amparo do *drawback* suspensão não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O *drawback* suspensão permite, além das operações referidas no *caput*, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida:

I – no conserto, no reparo ou na restauração de mercadoria a ser exportada; ou

II – nas operações de criação, cultivo ou atividade extrativista de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O *drawback* suspensão permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadorias empregadas ou consumidas nas operações a que se referem o *caput* e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

Art. 138. São, ainda, operações permitidas no *drawback* suspensão:

I – a importação ou a aquisição no mercado interno de mercadoria por pessoa jurídica denominada fabricante-intermediário, para emprego ou consumo nas operações referidas no art. 137, abrangendo o processamento de produto intermediário diretamente fornecido a pessoa jurídica industrial-exportadora, para emprego ou consumo nas operações destinadas à obtenção de produto final a ser exportado;

II – a importação ou a aquisição no mercado interno de embalagem de transporte não retornável, para acondicionamento do produto a ser exportado, resultante da aplicação do disposto no art. 137;

III – a importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – a importação de mercadoria a ser utilizada para emprego ou consumo nas operações de industrialização de embarcação a ser destinada ao mercado interno.

Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso I do *caput* não poderá ser aplicada conjuntamente com o disposto nos incisos III e IV.

Art. 139. O *drawback* suspensão não se aplica:

I – na importação ou na aquisição no mercado interno de máquinas, equipamentos e ferramentas, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios para utilização como ativo imobilizado; e

II – na aquisição no mercado interno de mercadoria fornecida por pessoa jurídica optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 140. São beneficiárias do *drawback* suspensão as pessoas jurídicas que tenham atos concessórios deferidos pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Para o deferimento a que se refere o *caput*, serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I – a relação de emprego ou consumo entre as quantidades de mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno e os produtos de exportação; e

II – o cumprimento de condições e requisitos estabelecidos para concessões anteriores, inclusive no que se refere ao cronograma de exportações apresentado.

§ 2º A agregação de valor e o resultado da operação previstos nos pedidos de ato concessório serão considerados, de forma subsidiária, no deferimento a que se refere o *caput*.

§ 3º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podem ser beneficiárias do *drawback* suspensão, em relação a mercadorias importadas.

Art. 141. O prazo de aplicação do *drawback* suspensão será de 1 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 1º Na hipótese de o compromisso de exportação se referir a bem de capital de longo ciclo de fabricação, o prazo de que trata o *caput* poderá ser estendido até o limite de 5 (cinco) anos.

§ 2º Na hipótese prevista no art. 138, *caput*, inciso IV, o prazo de aplicação de que trata o *caput* poderá ser de até 7 (sete) anos.

§ 3º Os prazos referidos nos §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados, a título excepcional, em casos devidamente justificados, na forma da legislação específica.

§ 4º Quando o *drawback* suspensão for aplicado a mercadoria vinculada a operação prevista em contrato por prazo certo, o prazo do contrato, e de suas prorrogações, poderá ser adotado para aplicação do regime, observado o disposto em ato normativo da Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 142. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação no *drawback* suspensão, a mercadoria importada ou adquirida no mercado interno sem o pagamento de tributos federais pode ser substituída por outra, idêntica ou equivalente, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importada ou adquirida no mercado interno com o pagamento dos tributos federais incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 143. Dentro do prazo de aplicação do *drawback* suspensão, a exportação de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

I – devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;

II – importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III – transferência da mercadoria para outro regime aduaneiro especial ou para regime aduaneiro aplicado em área especial;

IV – entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V – destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio de:

I – exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

II – venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III – retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV – destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma de regulamento.

Art. 144. O disposto nesta Seção não exclui a possibilidade de tratamentos tributários de isenção e restituição, ou relativos a serviços, sob a denominação de *drawback*, na forma da legislação específica.

Seção II
Do Regime de Entreposto Industrial sob Controle Aduaneiro Informatizado (Recof)

Art. 145. O Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) é o regime de aperfeiçoamento ativo, sob controle aduaneiro informatizado, voltado à importação de mercadoria empregada ou consumida nas operações de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, para exportação ou venda no mercado interno do produto resultante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A mercadoria ao amparo do Recof não está sujeita ao pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a operação de importação, observados os requisitos e condições específicos estabelecidos para o regime.

§ 2º O Recof permite, além das operações referidas no *caput*, a importação de mercadoria para ser empregada ou consumida no conserto, reparo ou restauração de mercadoria a ser exportada.

§ 3º O Recof permite ainda a aquisição no mercado interno, combinada ou não com a importação, de mercadoria empregada ou consumida nas operações a que se referem o *caput* e o § 2º, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação.

§ 4º As operações ao amparo do regime poderão, ainda, ser realizadas por terceiro, habilitado ou não ao regime, por encomenda e sob a responsabilidade do beneficiário do Recof.

§ 5º Para a aplicação do Recof, regulamento estabelecerá:

I – o percentual ou valor mínimo de:

a) exportação de produtos industrializados;

b) industrialização das mercadorias admitidas no regime;

c) serviços a clientes sediados no exterior, para a empresa que realizar exclusivamente as operações de renovação ou recondicionamento, e manutenção ou reparo; e

II – os setores econômicos para os quais serão admitidas as operações referidas na alínea "c" do inciso I.

§ 6º Durante todo o período em que estiver habilitado a operar o regime, o beneficiário deverá ainda cumprir os requisitos e as condições para a habilitação e a aplicação do regime estabelecidos em ato normativo da administração aduaneira.

Art. 146. São beneficiárias do Recof as pessoas jurídicas habilitadas pela administração aduaneira.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, podem ser beneficiárias do Recof, em relação apenas a mercadorias importadas.

Art. 147. O prazo de aplicação do Recof será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente por mais 1 (um) ano, contado da data da liberação da mercadoria constante da respectiva declaração de importação para admissão no regime ou da entrada da mercadoria no estabelecimento do beneficiário em caso de aquisição no mercado interno.

§ 1º Na hipótese de importação ou de aquisição no mercado interno de mercadorias destinadas a produção de bens de longo ciclo de fabricação, o prazo de aplicação do regime poderá ser prorrogado por período total não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º No estabelecimento de prazos de aplicação do Recof, aplica-se ainda o disposto no art. 97, §§ 2º e 3º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 148. Dentro do prazo de aplicação do Recof, a exportação ou a venda no mercado interno de produto obtido com o emprego ou consumo de mercadoria nele admitida extingue a aplicação do regime em relação a tal mercadoria.

§ 1º No caso de mercadoria importada, poderão ser adotadas, ainda, as seguintes providências para a extinção da aplicação do regime:

I – devolução da mercadoria ao exterior, mediante despacho de reexportação;

II – importação definitiva da mercadoria, no regime aduaneiro comum;

III – transferência da mercadoria para outro beneficiário do regime;

IV – entrega da mercadoria à Fazenda Nacional, livre de quaisquer despesas, desde que a autoridade aduaneira concorde em recebê-la; ou

V – destruição da mercadoria, sob controle aduaneiro, às expensas do beneficiário.

§ 2º No caso de mercadoria adquirida no mercado interno, a extinção da aplicação do regime poderá se dar, ainda, por meio de:

I – exportação da mercadoria no estado em que foi admitida;

II – venda direta a empresas comerciais exportadoras com fim específico de exportação para o exterior;

III – retorno ao mercado interno, no estado em que foi admitida no regime, ou após incorporação a produto acabado, com o recolhimento, pelo beneficiário, na condição de responsável, dos tributos que deixaram de ser pagos em razão da aplicação do regime, observada a legislação de cada tributo; ou

IV – destruição da mercadoria, às expensas do beneficiário, na forma de regulamento.

Seção III
Da Admissão Temporária para Aperfeiçoamento Ativo

Art. 149. O regime de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo permite a importação, por prazo determinado, de mercadoria estrangeira ou desnacionalizada, para ser submetida a operação de beneficiamento, montagem, renovação, recondicionamento, acondicionamento ou reacondicionamento, e posterior reexportação, sem o pagamento dos tributos federais que incidiriam sobre a importação.

§ 1º O regime de que trata o *caput* pode ainda ser aplicado a mercadoria estrangeira ou desnacionalizada importada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao exterior, modificada.

§ 2º O regime será aplicado apenas nos casos em que:

I – a mercadoria admitida seja de propriedade de pessoa sediada no exterior;

II – o beneficiário seja pessoa jurídica sediada no País; e

III – a operação esteja prevista em contrato de prestação de serviço.

§ 3º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a admissão temporária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IV
Da Exportação Temporária para Aperfeiçoamento Passivo

Art. 150. O regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo permite a saída do País, por prazo determinado, de mercadoria nacional ou nacionalizada, para ser submetida a operação de transformação, elaboração, beneficiamento ou montagem, no exterior, com posterior retorno ao País, sob a forma do produto resultante, sem o pagamento do imposto de exportação, na saída, e com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, calculados sobre o valor agregado, no retorno.

§ 1º O regime de que trata o *caput* pode ainda ser aplicado a mercadoria nacional ou nacionalizada exportada, por prazo determinado, para conserto, reparo ou restauração e posterior retorno ao País, modificada.

§ 2º O valor agregado equivale:

I – à diferença entre o montante dos tributos incidentes sobre o produto resultante das operações de aperfeiçoamento passivo a que se refere o *caput* e o valor dos tributos que incidiriam, na mesma data, sobre a mercadoria objeto da exportação temporária, se esta estivesse sendo importada do mesmo país em que se deu a operação de aperfeiçoamento; ou

II – ao valor dos materiais acaso empregados nas operações a que se refere o § 1º.

§ 3º O prazo para aplicação do regime será fixado tendo em conta o período necessário à realização da operação e ao transporte da mercadoria, observado o disposto no art. 97.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda poderá permitir outras operações de industrialização no regime.

§ 5º Aplicam-se ao regime, subsidiariamente, as normas previstas para a exportação temporária.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ADUANEIRO ESPECIAL APLICÁVEL AO SETOR DE PETRÓLEO E DE GÁS NATURAL (REPETRO)

Art. 151. O Repetro permite, mediante a integração de diferentes regimes aduaneiros comuns e especiais de importação e de exportação, os seguintes tratamentos:

I – importação de mercadorias destinadas às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada em regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro-Temporário);

II – importação de mercadorias destinadas às atividades de transporte, de movimentação, de transferência, de armazenamento ou de regaseificação de gás natural liquefeito, cuja permanência no País seja de natureza temporária, constantes de relação especificada em regulamento, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (GNL-Temporário);

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – importação de mercadorias destinadas às atividades a que se refere o inciso I, constantes de relação especificada em regulamento, cuja permanência no País seja definitiva, sem o pagamento dos tributos federais incidentes na importação (Repetro-Permanente);

IV – importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para serem utilizados integralmente no processo produtivo de produto final a ser fornecido a empresa que o destine às atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Industrialização);

V – aquisição de produto final a que se refere o inciso IV, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Nacional); e

VI – importação ou aquisição no mercado interno de mercadorias, constantes de relação especificada pela administração aduaneira, para conversão ou construção de outras mercadorias no País, contratada por empresa sediada no exterior, cujo produto final deverá ser destinado às atividades a que se refere o inciso I, sem o pagamento dos tributos federais devidos na operação (Repetro-Entreposto).

§ 1º O tratamento a que se refere o inciso III do *caput* não se aplica à importação de embarcações destinadas à navegação de cabotagem e à navegação interior de percurso nacional, bem como à navegação de apoio portuário e à navegação de apoio marítimo.

§ 2º O beneficiário que realizar a importação referida no inciso III do *caput* ou a aquisição a que se refere o inciso V do *caput* e não destinar os bens na forma ali prevista no prazo de 3 (três) anos da data de registro da declaração de importação, deverá recolher todos os tributos que deixaram de ser pagos em função da aplicação do regime, com os acréscimos legais devidos a partir da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º O Repetro se aplica ainda na importação ou na aquisição de mercadorias no mercado interno por empresa denominada fabricante intermediário, para a industrialização de produto intermediário a ser fornecido a empresa que o utilize no processo produtivo de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 4º Aplicam-se ao Repetro os tratamentos aduaneiros referentes aos regimes aduaneiros relacionados a cada operação, conforme definido em regulamento.

§ 5º O Repetro, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, se aplica apenas a operações cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2040.

TÍTULO IV
DOS REGIMES ADUANEIROS APLICADOS EM ÁREAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152. Os regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais estabelecem áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, por prazo determinado, objetivando o desenvolvimento econômico e social regional.

§ 1º São regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais:

I – a Zona Franca de Manaus;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – as Áreas de Livre Comércio; e

III – as Zonas de Processamento de Exportação.

§ 2º A introdução da mercadoria nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais se dará mediante despacho de admissão, na forma de regulamento.

§ 3º Na hipótese de descumprimento dos requisitos e condições relativos ao regime aduaneiro aplicado em área especial, considera-se ocorrido o fato gerador dos tributos na data do descumprimento ou, na ausência desta, na data de constatação do descumprimento.

§ 4º A aplicação dos regimes aduaneiros referidos no *caput* poderá estar sujeita ao tratamento administrativo a que se refere o art. 80, nos casos estabelecidos em ato normativo do órgão interveniente.

CAPÍTULO II
DA ZONA FRANCA DE MANAUS

Art. 153. A Zona Franca de Manaus é uma área de tratamento aduaneiro e tributário diferenciado, estabelecida no interior da Amazônia com a finalidade de manter centro industrial, comercial e agropecuário, dotado de condições econômicas que permitam seu desenvolvimento, em face dos fatores locais e da grande distância a que se encontram os centros consumidores de seus produtos.

§ 1º Os benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus se estendem à Amazônia Ocidental para mercadorias estrangeiras relacionadas em legislação específica, conforme pauta fixada pelos Ministros de Estado da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º A Amazônia Ocidental é constituída pelos Estados do Amazonas, do Acre, de Rondônia e de Roraima.

Art. 154. A entrada de mercadoria estrangeira na Zona Franca de Manaus, destinada a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, será isenta dos impostos federais incidentes sobre a importação, na forma da legislação específica, que estabelecerá ainda exceções à regra isentiva, para determinadas mercadorias.

§ 1º As importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, ou de mercadorias a serem empregadas na elaboração de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, destinadas a emprego em processo de industrialização por estabelecimentos ali instalados, consoante projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, serão efetuadas sem o pagamento das contribuições sociais incidentes sobre a importação.

§ 2º A mercadoria que ingressar na Zona Franca de Manaus com a isenção a que se refere o *caput* poderá ser posteriormente destinada à exportação para o exterior, ainda que usada, com a manutenção da isenção.

§ 3º A exportação de mercadoria a que se refere o § 2º por empresa industrial beneficiada é dispensada do cumprimento do processo produtivo básico, na forma de regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se inclusive à exportação de produto resultante da utilização em processo produtivo de mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno ao amparo dos regimes aduaneiros especiais de que tratam os arts. 137 e 145, observados os requisitos e condições específicos aplicáveis aos referidos regimes.

§ 5º A entrada de mercadorias a que se refere o *caput* será permitida somente em porto, aeroporto ou recinto, alfandegados, localizados na cidade de Manaus.

§ 6º No caso de importação de mercadoria para a Amazônia Ocidental, o despacho aduaneiro deverá ser processado nas unidades aduaneiras localizadas na referida área beneficiada.

§ 7º Havendo impedimento logístico temporário para a realização do despacho aduaneiro nas condições previstas no § 6º, a administração aduaneira indicará unidades aduaneiras alternativas para seu processamento.

Art. 155. O envio de mercadoria, nacional ou nacionalizada, para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou posterior exportação, será considerado, para efeitos fiscais, equivalente a uma exportação brasileira para o exterior, com as exceções estabelecidas na legislação específica.

Art. 156. A mercadoria estrangeira importada para a Zona Franca de Manaus, quando desta sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao pagamento de todos os impostos incidentes sobre a importação, salvo nos casos de:

I – bagagem de viajante;

II – internação de produto industrializado na Zona Franca de Manaus com insumos estrangeiros;

III – saída, para a Amazônia Ocidental, de mercadoria compreendida na pauta referida no art. 153, § 1º; e

IV – saída de mercadorias para as Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Ocidental.

§ 1º Entende-se por internação, para os efeitos deste artigo, a entrada, em outros pontos do território aduaneiro, de mercadoria procedente da Zona Franca de Manaus, mediante despacho aduaneiro específico.

§ 2º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para outro ponto do território aduaneiro, estarão sujeitos ao pagamento do imposto de importação, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º Entende-se por processo produtivo básico, para os efeitos deste artigo, o conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto, conforme projeto aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, na forma da legislação específica.

§ 4º Poderá ser autorizada a saída de mercadoria, inclusive de veículo, ingressada na Zona Franca de Manaus com os benefícios fiscais previstos na legislação específica, para outros pontos do território aduaneiro por tempo determinado, sem o pagamento dos tributos

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incidentes na internação, observados os requisitos e condições estabelecidos pela administração aduaneira.

Art. 157. A exportação de mercadoria da Zona Franca de Manaus para o exterior, qualquer que seja sua origem, está isenta do imposto de exportação.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Art. 158. As Áreas de Livre Comércio, de importação e de exportação, são estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento de áreas fronteiriças específicas da Região Norte do País e de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

§ 1º As Áreas de Livre Comércio são configuradas por limites que envolvem, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Tabatinga (AM), Guajará-Mirim (RO), Boa Vista e Bonfim (RR), Macapá e Santana (AP) e Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul (AC).

§ 2º Os tratamentos, benefícios e incentivos relativos às Áreas de Livre Comércio serão aplicados até 31 de dezembro de 2073.

§ 3º Aplica-se às Áreas de Livre Comércio, no que couber, a legislação referente à Zona Franca de Manaus.

Art. 159. A entrada de mercadoria importada nas Áreas de Livre Comércio será feita sem o pagamento dos impostos federais incidentes na operação.

Parágrafo único. A mercadoria a que se refere o *caput* será isenta dos impostos federais incidentes na importação com a sua destinação a operações estabelecidas na legislação específica de cada Área de Livre Comércio, que relacionará ainda as exceções ao tratamento previsto neste artigo.

Art. 160. A mercadoria importada para as Áreas de Livre Comércio, quando destas sair para outros pontos do território aduaneiro, fica sujeita ao tratamento dado às importações do exterior.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput*, no que se refere ao pagamento de impostos federais, a transferência de mercadoria de uma Área de Livre Comércio para:

I – outra Área de Livre Comércio;

II – a Zona Franca de Manaus; e

III – a Amazônia Ocidental, observada a pauta referida no art. 153, § 1º.

Art. 161. Compete à Superintendência da Zona Franca de Manaus a administração das Áreas de Livre Comércio, sem prejuízo das competências da administração aduaneira e dos órgãos intervenientes.

CAPÍTULO IV
DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Art. 162. As Zonas de Processamento de Exportação caracterizam-se como áreas de tratamento aduaneiro e tributário diferenciados, destinadas à instalação de empresas

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direcionadas para a produção de mercadoria a ser comercializada no exterior, a prestação de serviços vinculados à industrialização da mercadoria a ser exportada ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, objetivando o desenvolvimento da cultura exportadora, o fortalecimento do balanço de pagamentos e a promoção da difusão tecnológica, da redução de desequilíbrios regionais e do desenvolvimento econômico e social do País.

Art. 163. As importações ou as aquisições no mercado interno de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem, efetuadas por empresa autorizada a operar em Zona de Processamento de Exportação, serão efetuadas sem o pagamento de tributos federais incidentes na operação, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ainda a máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos ou usados, necessários às atividades da empresa autorizada a operar em Zonas de Processamento de Exportação, para incorporação ao seu ativo imobilizado, observados os requisitos e condições estabelecidos na legislação específica.

Art. 164. O ato que autorizar a instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação relacionará os produtos a serem fabricados, com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e os serviços vinculados à industrialização a serem prestados.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* segue o disposto na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

§ 2º O início do funcionamento de Zona de Processamento de Exportação dependerá do prévio alfandegamento do conjunto das áreas segregadas e destinadas à movimentação, à armazenagem e à submissão a despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, observado o disposto na legislação específica.

LIVRO COMPLEMENTAR
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 165. O art. 28 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28. A não prestação de informações pelas empresas de transporte internacional que operem em linha regular, por via aérea ou marítima, sobre tripulantes e passageiros, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, ensejará a aplicação de multa no valor de:
>
> I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo cujas informações não sejam prestadas; ou
>
> II – R$ 200,00 (duzentos reais) por informação omitida, limitado ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por veículo.
>
> Parágrafo único. (Revogado).
>
> I – (revogado);
>
> II – (revogado)." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 166. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 2º Os direitos *antidumping* e os direitos compensatórios são devidos na data do registro da declaração de importação, podendo o Ministro de Estado da Fazenda fixar o momento do recolhimento até a entrega da mercadoria.

§ 2º-A. Na disciplina a que se refere o § 2º deste artigo, poderá ser estabelecido, para os sujeitos passivos certificados no Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado, momento posterior para o recolhimento.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

§ 3º O disposto no *caput* aplica-se também às mercadorias admitidas nos regimes aduaneiros especiais de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e *drawback* suspensão e nos regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais." (NR)

Art. 167. Respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil é parte, fica resguardada, sempre que necessária, a adoção de medidas de proteção aos produtores nacionais contra práticas ilegais ou desleais de comércio, inclusive barreiras arbitrárias adotadas por outros países ou blocos econômicos, nos termos da Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025.

Art. 168. O Poder Executivo editará regulamento para dispor sobre a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo buscará ainda agregar ao regulamento a que se refere o *caput* a disciplina sistematizada dos temas referidos no art. 4º, parágrafo único, em conformidade com o que dispuserem as respectivas disposições legais, do registro de pessoas e valores que cruzem as fronteiras e de outros temas relacionados ao comércio exterior de mercadorias.

Art. 169. Revogam-se:

I – os arts. 33 a 36; 37, *caput* e §§ 1º, 2º e 4º; 38; 39; 42 a 45; 46, *caput*; 47; 48; 51; 52; 54; 71 a 77; 78, inciso II; e 89 a 93, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II – o art. 17 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974;

III – os arts. 9º; 10; 15; 15-A; 16; 18, *caput*; 19; 20; e 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976;

IV – o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979;

V – o art. 5º, *caput* e § 1º; e art. 6º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988;

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – o art. 5º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

VII – o art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992;

VIII – o art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

IX – o art. 26 da Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998;

X – o parágrafo único, com seus incisos, do art. 28 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XI – os arts. 60; 62, inciso I; e 63, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

XII – o art. 12, § 1º, incisos I e III, e § 2º, da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009;

XIII – o art. 3º da Lei nº 13.023, de 8 de agosto de 2014; e

XIV – os arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Art. 170. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1999994511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253873317774, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Gomes
2. Sen. Humberto Costa
3. Sen. Daniella Ribeiro
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Mecias de Jesus
6. Sen. Chico Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

PROJETO DE LEI Nº 3.371, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a fiscalização das instituições de longa permanência e as normas de saúde a serem observadas pelas entidades de atendimento.

Recebido o Ofício nº 491, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, comunicando a adoção definitiva, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.371 de 2020.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/12/2025 a 3/2/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

OFÍCIO Nº. 491/2025 - CDH

Brasília, *na data da assinatura*.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, nos termos dos artigos 91, §2º e 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que na 86ª Reunião (Extraordinária) da CDH, ocorrida em 10/12/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3371 de 2020, que *Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que trata das medidas de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para dispor sobre a fiscalização das instituições de longa permanência e as normas de saúde a serem observadas pelas entidades de atendimento,* em caráter terminativo.

E ainda na 86ª Reunião, esta Comissão adotou definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3371 de 2020, em turno suplementar.

Atenciosamente,

Senadora Damares Alves
Presidente da Comissão de Direitos Humanos
e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5821634697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **BRUNO BONETTI**

Ofício nº 3/2025 – GSBBONET

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

Ao Senhor, Excelentíssimo
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Assunto: Manutenção do escritório parlamentar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente ofício para informar a Vossa Excelência que, em razão da assunção do mandato parlamentar pelo Senador Bruno Bonetti, será integralmente mantida a estrutura administrativa do gabinete anteriormente vinculada ao Senador Romário Faria, com vistas a assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

Nesse sentido, reforçamos que o Sr. Wester Eliezer Santos continuará como chefe de gabinete e solicitamos que seja designado a ele o atesto de frequência dos servidores.

Ademais, comunicamos a indicação e a manutenção do Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares no Estado do Rio de Janeiro, anteriormente utilizado pelo Senador Romário Faria, bem como a preservação do respectivo quadro de servidores, de modo a assegurar a continuidade do atendimento à população e às demandas institucionais. Nos termos do art. 1º do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o referido Escritório de Apoio encontra-se localizado na Avenida das Américas, nº 3.500, sala 130, Edifício Hong Kong 3000, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-102, telefone (21) 3988-9511.

Ressaltamos que tais medidas são essenciais para assegurar a regularidade administrativa, a eficiência dos trabalhos parlamentares e a adequada transição do exercício do mandato.

Certos da habitual atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Respeitosamente,

BRUNO BONETTI
Senador da República – PL/RJ

Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Gab. 11, Subsolo – Senado Federal
CEP: 70165-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3303.6517/6519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQ
00780/2025

SF/25324.12064-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

Ofício nº 0319/ 2025 - GSEGIRAO Brasília, 17 de dezembro de 2025

Assunto: Comunicação de ausência do País.

Senhor Presidente,

Comunico, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente do País de 23/12/2025 a 01/02/2026, período em que estarei em viagem para Miami - EUA.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2225186684

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25047.71007-76

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 113/2025 GLMDB

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em virtude de compromisso em outro estado na tarde de hoje, informo que não estarei presente na sessão deliberativa ordinária convocada para esta data e a orientação como Líder do MDB será encaminhada pelo Senador Marcelo Castro, vice-líder do MDB.

Na oportunidade, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5256686527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25663.48586-12

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 140/2025-BLVANG

Brasília, 17 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CAS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Bruno Bonetti (PL/RJ)** para a vaga de titular, em substituição ao **Senador Romário (PL/RJ),** na Comissão de Assuntos Sociais- CAS.

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9731736788

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25960.62834-42

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 141/2025-BLVANG

Brasília, 17 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Substituição na CAS**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, indico o **Senador Bruno Bonetti (PL/RJ**) para ocupar, **em substituição ao Senador Romario (PL/RJ),** as vagas nas seguintes comissões:

COMISSÃO	PARTICIPAÇÃO
CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa	Suplente
CE - Comissão de Educação e Cultura	Suplente
CEsp - Comissão de Esporte	Titular

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2421174568

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25143.91981-88

SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

Ofício nº 142/2025-BLVANG

Brasília, 17 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Retirada - CEsp**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a retirada do senador **Bruno Bonetti (PL/RJ)** da Comissão de Esporte (CEsp).

Atenciosamente,

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL-MT)
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25836.98873-94

SENADO FEDERAL
LIDERANÇA DO BLOCO PELO BRASIL

Ofício nº 050/2025-BLPBRA

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Federal
Brasília - DF

Assunto: Substituição de Membro do BLOCO PELO BRASIL na CAS - Comissão de Assuntos Sociais

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar que seja designado o **Senador Fabiano Contarato como titular**, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, no quadro de membros do BLOCO PELO BRASIL na CAS - Comissão de Assuntos Sociais.

Respeitosamente,
Senador Weverton – PDT/MA
Líder do **BLOCO PELO BRASIL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5618478870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Expediente do Senador Humberto Costa, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 737 de 2025 – CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4278, DE 2025

Cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2987629&filename=PL-4278-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados 3 (três) cargos de Desembargador no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º O inciso IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

IV - 27 (vinte e sete) Desembargadores, na 5ª Região."(NR)

Art. 3º Ficam acrescidos ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região no orçamento geral da União.

Parágrafo único. A implementação do disposto nesta Lei ocorrerá no exercício financeiro do ano de 2026 e seguintes, em conformidade com o anexo próprio da lei orçamentária anual e condicionada à sua expressa autorização, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias.

3068733

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2025

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3068733

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2025

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
Analista Judiciário, Área Judiciária	30 (10 por gabinete)	2	32
Técnico Judiciário	18 (6 por gabinete)	7	25

ANEXO II

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO DOS GABINETES	QUANTITATIVO DA TURMA	TOTAL GERAL
CJ-3	3	0	3
CJ-2	6	0	6
CJ-1	6	1	7
FC-6	6	1	7
FC-5	12	3	15
FC-4	12	4	16
FC-3	3	0	3

3068733

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 16/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 337/2025/SGM-P

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do *caput* do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.278, de 2025, do Superior Tribunal de Justiça, que "Cria cargos de Desembargador, cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região; e altera a Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, para modificar o número de membros desse Tribunal".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3068734

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art169
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei Complementar nº 200, de 30 de Agosto de 2023 - LCP-200-2023-08-30 , Novo Arcabouço Fiscal - 200/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023;200
- Lei nº 9.967, de 10 de Maio de 2000 - LEI-9967-2000-05-10 - 9967/00
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;9967
  - art1_cpt_inc4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 128, DE 2025

Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2926623&filename=PLP-128-2025

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União e estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa, bem como altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS, OBJETIVOS, METAS DE DESEMPENHO, REGRAS DE AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO E A ALTERAÇÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA OU CREDITÍCIA

Art. 2° A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5° .....

.....

IV – conterá a estimativa global de incentivos e benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira para pessoas físicas e jurídicas; e

V – conterá, em anexo, a estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes.

.....

§ 8° As estimativas de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo serão organizadas em anexos específicos com estimativa das renúncias no exercício de referência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes."(NR)

"Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

Avulso do PLP 128/2025 [3 de 26]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

.....”(NR)

“Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de:

I – estimativa de quantitativo de beneficiários;

II – prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

III – metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

IV – impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e

V – mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*.

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, a cada 5 (cinco) anos.

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos do regulamento.

§ 5º O disposto neste artigo:

I – aplica-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos, ressalvado o diferimento que implique postergação do pagamento do tributo:

a) por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, para pagamento de forma

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

parcelada, contados daquele em que seria devido o tributo; ou

b) que, mesmo que concedido por prazo superior ao previsto na alínea a deste inciso, abranja a totalidade dos contribuintes de determinada região e seja destinado ao combate aos efeitos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação; e

II – não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do *caput* do art. 153 da Constituição Federal, na forma do § 1º do referido artigo."

"Art. 26-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer benefício de natureza financeira ou creditícia a pessoas jurídicas deverá atender aos requisitos previstos nos incisos I, III, IV e V do *caput* do art. 14-A desta Lei Complementar."

"Art. 48. .....

§ 1º .....

.....

IV – divulgação no Portal de Transparência, em formato aberto e padronizado, de dados atualizados sobre benefícios de natureza tributária, creditícia e financeira concedidos.

....."(NR)

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

Art. 3º O § 3º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º .....

.....

VIII – a prestação ou publicação de informações relativas à identificação dos beneficiários pessoas jurídicas e dos valores aproveitados na concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia que implique diminuição de receita ou aumento de despesa.

....."(NR)

CAPÍTULO III
DA REDUÇÃO DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FEDERAIS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários

Art. 4º Os incentivos e benefícios federais de natureza tributária são reduzidos na forma deste artigo.

§ 1º A redução a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se aos incentivos e benefícios relativos aos seguintes tributos federais:

I - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e a Contribuição para os

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação);

II - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);

III - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

IV - Imposto de Importação (II);

V - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); e

VI - contribuição previdenciária do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada.

§ 2º O disposto neste artigo abrange os incentivos e benefícios tributários federais relativos aos tributos especificados no § 1º deste artigo:

I – discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026; ou

II – instituídos por meio dos seguintes regimes:

a) lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

b) Regime Especial da Indústria Química (REIQ), dos termos dos arts. 56, 57, 57-A, 57-C e 57-D na Lei nº

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

11.196, de 21 de novembro de 2005, e dos §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

c) crédito presumido de IPI, previsto nas Leis nºs 9.363, de 13 de dezembro de 1996, 10.276, de 10 de setembro de 2001, e 9.440, de 14 de março de 1997;

d) crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na importação, previsto:

1. no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000;

2. no art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

3. nos arts. 33 e 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009;

4. nos arts. 55 e 56 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010;

5. nos arts. 5º e 6º da Lei nº 12.599, de 23 de março 2012;

6. no art. 15 da Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013;

7. no art. 31 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013;

8. no art. 2º-A da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023;

e) redução a 0 (zero) das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive na importação, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004; e

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

f) redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no art. 2º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei Complementar, considera-se sistema padrão de tributação:

I - para o IRPJ e a CSLL, as normas que disciplinam a tributação pelo lucro real, sem aplicação de descontos ou benefícios tributários;

II - para o IPI, as normas que estabelecem a aplicação das alíquotas constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, desconsideradas reduções de qualquer natureza previstas nas Notas Complementares da Tipi;

III - para a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, as normas que estabelecem a aplicação sobre a receita das seguintes alíquotas, respectivamente:

a) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), no regime de apuração cumulativa; ou

b) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), no regime de apuração não cumulativa;

IV - para a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação, as normas que estabelecem a aplicação sobre a base de cálculo prevista no art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, das seguintes alíquotas, respectivamente:

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

a) 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), no caso de importação de serviços; ou

b) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), no caso de importação de bens;

V - para o II, as normas que estabelecem a aplicação das alíquotas constantes da Tarifa Externa Comum (TEC) ou de alíquotas alteradas com fundamento no § 1º do art. 153 da Constituição Federal; e

VI - para a contribuição previdenciária do empregador, as normas que estabelecem como base de cálculo o total da remuneração paga ou creditada, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos prestadores de serviços.

§ 4º A redução dos incentivos e benefícios a que se refere este artigo será implementada cumulativamente, nos termos a seguir:

I - isenção e alíquota 0 (zero): aplicação de alíquota correspondente a 10% (dez por cento) da alíquota do sistema padrão de tributação;

II - alíquota reduzida: aplicação de alíquota correspondente à soma de 90% (noventa por cento) da alíquota reduzida e 10% (dez por cento) da alíquota do sistema padrão de tributação;

III - redução de base de cálculo: aplicação de 90% (noventa por cento) da redução da base de cálculo prevista na legislação específica do benefício;

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

IV - crédito financeiro ou tributário, incluído crédito presumido ou fictício: aproveitamento limitado a 90% (noventa por cento) do valor original do crédito, cancelando-se o valor não aproveitado;

V - redução de tributo devido: aplicação de 90% (noventa por cento) da redução do tributo prevista na legislação específica do benefício;

VI - regimes especiais ou favorecidos opcionais em que os tributos são cobrados como porcentagem da receita bruta: elevação em 10% (dez por cento) da porcentagem da receita bruta; e

VII - regimes de tributação em que a base de cálculo seja presumida: acréscimo de 10% (dez por cento) nos percentuais de presunção.

§ 5º No caso do regime do lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o acréscimo previsto no inciso VII do § 4º deste artigo somente se aplica aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceda o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no ano-calendário, aplicando-se:

I - o limite proporcionalmente a cada período de apuração no ano, permitido o ajuste nos períodos seguintes; e

II - o acréscimo proporcionalmente às receitas de cada uma das atividades.

§ 6º As alíquotas instituídas em substituição a isenções, nos termos do inciso I do § 4º deste artigo, não

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

poderão ser alteradas pelo Poder Executivo com base no disposto no § 1º do art. 153 da Constituição Federal.

§ 7º A aplicação do disposto no inciso I do § 4º deste artigo não permite ao adquirente de bens e serviços a apropriação de créditos que, nos termos da legislação em vigor, seriam vedados em decorrência da isenção ou aplicação da alíquota 0 (zero).

§ 8º A redução dos incentivos e benefícios prevista no § 2º deste artigo não se aplica a:

I - imunidades constitucionais;

II - benefícios concedidos para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nas áreas de livre comércio;

III - alíquotas 0 (zero) concedidas aos produtos que compõem a Cesta Básica Nacional de Alimentos constantes do Anexo I e aos produtos constantes do Anexo XV, ambos da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

IV - benefícios concedidos por prazo determinado a contribuintes que já tenham cumprido condição onerosa para sua fruição, observado ser considerado como condição onerosa exclusivamente investimento previsto em projeto aprovado pelo Poder Executivo federal até o dia 31 de dezembro de 2025;

V - benefício fruído por pessoa jurídica sem fins lucrativos, nos termos das Leis nºs 9.790, de 23 de março de 1999, e 9.637, de 15 de maio de 1998;

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

VI – benefício estabelecido com base na alínea *d* do inciso III do *caput* e no § 1º do art. 146 da Constituição Federal;

VII - benefícios tributários cuja lei concessiva preveja teto quantitativo global para a concessão, mediante prévia habilitação ou autorização administrativa para fruição do benefício;

VIII - benefício concedido ao Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto nas Leis nºs 11.977, de 7 de julho de 2009, e 14.620, de 13 de julho de 2023;

IX – benefício concedido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro 2005;

X - alíquotas *ad rem*;

XI - compensações fiscais pela cessão de horário gratuito previstas no art. 50-E da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e no art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

XII - a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), nos termos dos arts. 7º a 10 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

XIII - benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

§ 9º O Poder Executivo federal regulamentará o disposto neste artigo, inclusive para orientar os contribuintes acerca de cada incentivo e benefício reduzidos.

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

Seção II

Da Limitação do Valor Total dos Incentivos e Benefícios Tributários

Art. 5º Caso o valor total dos incentivos e benefícios tributários ultrapasse montante equivalente a 2% (dois por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), fica vedada a concessão, ampliação ou prorrogação de incentivos e benefícios tributários.

§ 1º Para a apuração do limite de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser utilizados:

I - os valores discriminados no demonstrativo de gastos tributários a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal anexo à lei orçamentária anual e os relativos aos regimes referidos no inciso II do § 2º do art. 4º desta Lei Complementar, excluídos aqueles previstos no § 8º desse artigo; e

II - a estimativa do PIB divulgada pelo Ministério da Fazenda no ano anterior ao ano de referência da lei orçamentária anual.

§ 2º Não se aplica a vedação prevista no *caput* deste artigo desde que a concessão, ampliação ou prorrogação esteja acompanhada de medidas de compensação, durante todo o período de vigência do incentivo ou benefício tributário, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências da legislação orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA RELATIVA À EXPLORAÇÃO IRREGULAR DE APOSTAS DE QUOTA FIXA

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

Art. 6º Respondem solidariamente com os contribuintes pelos tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa e sobre o recebimento de prêmios líquidos delas decorrentes:

I - as instituições financeiras e de pagamento e os instituidores de pagamento que, após comunicação formal e específica da autoridade federal competente, deixarem de adotar, nos termos e prazos regulamentares, medidas restritivas e permitirem transações, ou a elas derem curso, que tenham por finalidade a realização de apostas de quota fixa com pessoas jurídicas que não tenham recebido a autorização para exploração de apostas de quota fixa nos termos da legislação federal;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade ou propaganda comercial de operadores de loteria de apostas de quota fixa não autorizados nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda regulamentará o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados e das referidas nos incisos II, III, V, VI, VII, IX e X

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-A – 20% (vinte por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-B – no caso das instituições de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e das pessoas jurídicas referidas nos incisos VIII, XI, XII e XIII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001:

a) 12% (doze por cento), até 31 de dezembro de 2027; e

b) 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

II-C – no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das pessoas jurídicas de capitalização:

a) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), até 31 de dezembro de 2027; e

b) 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

.....”(NR)

Art. 8º O § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

.....

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) na data do pagamento ou do crédito ao beneficiário.

....."(NR)

Art. 9º O art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30. .....

.....

§ 1º-A Do produto da arrecadação após a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do *caput* deste artigo, 85% (oitenta e cinco por cento) serão destinados à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa e demais jogos de apostas, excetuadas as modalidades lotéricas previstas nesta Lei, 3% (três por cento) serão destinados à seguridade social, observado que metade desse percentual será destinado obrigatoriamente para ações de saúde e sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A deste parágrafo, e 12% (doze por cento) terão as seguintes destinações:

.....

§ 1º-C Os percentuais de destinação do produto de arrecadação previstos no § 1º-A para a

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador e para a seguridade social, sem prejuízo da destinação prevista no inciso IV-A do § 1º-A deste artigo, serão de, respectivamente:

I – em 2026, 87% (oitenta e sete por cento) e 1% (um por cento);

II – em 2027, 86% (oitenta e seis por cento) e 2% (dois por cento).

.....

§ 9º A contribuição de que trata o inciso IV-A e o *caput* do § 1º-A deste artigo será apurada e recolhida pelos agentes operadores, mensalmente, na forma estabelecida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no exercício das atribuições de que trata o art. 2º da Lei nº 9.003, de 16 de março de 1995.

....."(NR)

Art. 10. O art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os restos a pagar não processados, inscritos a partir de 2019, a que se referem o art. 172 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, e cancelados, serão revalidados e poderão ser liquidados até o final do exercício de 2026.

§ 1º (Revogado).

I – (revogado);

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

II – (revogado).

§ 1º-A Na impossibilidade de execução dos restos a pagar em razão da insuficiência dos valores para execução integral dos objetos propostos, os órgãos responsáveis poderão, observada a legislação orçamentária e financeira, adotar providências para aglutinar os recursos de fontes e destinações de um único ente ou de entes diversos com o propósito de, prioritariamente, executar obras estruturantes.

.....”(NR)

Art. 11. O *caput* do art. 12 da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 12. .....

.....

IV – ser o crime relacionado a bens alcançados pelas imunidades tributárias dispostas no inciso VI do *caput* do art. 150 da Constituição Federal.”(NR)

Art. 12. O disposto nesta Lei Complementar relativo aos requisitos para prorrogação de benefício que acarrete renúncia tributária não se aplica a eventual prorrogação do sistema de Tributação em Bases Universais (TBU).

Art. 13. Fica revogado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 215, de 21 de março de 2025.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos:

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

I – a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação:

a) ao disposto no art. 4º, para os tributos que estejam sujeitos ao disposto na alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 150 da Constituição Federal; e

b) aos arts. 7º e 9º;

II – na data de sua publicação, em relação ao art. 10; e

III – a partir de 1º de janeiro de 2026, em relação aos demais dispositivos.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

3069910

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 17/12/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 338/2025/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei Complementar nº 128, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Dispõe sobre a redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União; estabelece a responsabilidade solidária de terceiros pelo recolhimento de tributos incidentes sobre a exploração de apostas de quota fixa; e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), 105, de 10 de janeiro de 2001, e 215, de 21 de março de 2025, e as Leis nºs 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 8.137, de 27 de dezembro de 1990".

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3069913

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - art40
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - art146_cpt_inc3_ali4
    - art146_par1
    - art150_cpt_inc3_ali3
    - art150_cpt_inc6
    - art153_cpt_inc1
    - art153_cpt_inc2
    - art153_cpt_inc4
    - art153_cpt_inc5
    - art153_par1
    - art165_par6
- Decreto nº 11.158, de 29 de Julho de 2022 - DEC-11158-2022-07-29 - 11158/22
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2022;11158
- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) - 101/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Bancário - 105/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
    - art1_par1_inc1
    - art1_par1_inc2
    - art1_par1_inc3
    - art1_par1_inc4
    - art1_par1_inc5
    - art1_par1_inc6
    - art1_par1_inc7
    - art1_par1_inc8
    - art1_par1_inc9
    - art1_par1_inc10
    - art1_par1_inc11
    - art1_par1_inc12
    - art1_par1_inc13
    - art1_par3
- Lei Complementar nº 214 de 16/01/2025 - LCP-214-2025-01-16 - 214/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;214
- Lei Complementar nº 215 de 21/03/2025 - LCP-215-2025-03-21 - 215/25
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2025;215

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art1
- art1_par1

- Lei nº 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1988;7689
- art3

- Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990 - Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária (1990) - 8137/90
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8137
- art12_cpt

- Lei nº 9.003, de 16 de Março de 1995 - LEI-9003-1995-03-16 - 9003/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9003
- art2

- Lei nº 9.096, de 19 de Setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos (1995) - 9096/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9096
- art50-5

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal (pessoa jurídica) (1995) - 9249/95
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
- art9_par2

- Lei nº 9.363, de 13 de Dezembro de 1996 - LEI-9363-1996-12-13 - 9363/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9363

- Lei nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tributário (1996) - 9430/96
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
- art25
- art26

- Lei nº 9.440, de 14 de Março de 1997 - LEI-9440-1997-03-14 - 9440/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9440

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997) - 9504/97
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
- art99

- Lei nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 - LEI-9637-1998-05-15 - 9637/98
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9637

- Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999 - Lei da OSCIP; Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - 9790/99
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1999;9790

- Lei nº 10.147, de 21 de Dezembro de 2000 - Legislação Tributária Federal (2000) - 10147/00
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10147
- art3

- Lei nº 10.276, de 10 de Setembro de 2001 - LEI-10276-2001-09-10 - 10276/01
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2001;10276

- Lei nº 10.865, de 30 de Abril de 2004 - LEI-10865-2004-04-30 - 10865/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10865
- art7
- art8_par15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art8_par16
- art8_par23

- Lei nº 10.925, de 23 de Julho de 2004 - Legislação Tributária Federal (2004) - 10925/04
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2004;10925
  - art1
  - art2
  - art8
- Lei nº 11.096, de 13 de Janeiro de 2005 - Lei do Programa Universidade para Todos (2005) - 11096/05
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11096
- Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 - Lei do Bem - 11196/05
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2005;11196
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
- Lei nº 12.058, de 13 de Outubro de 2009 - LEI-12058-2009-10-13 - 12058/09
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;12058
  - art33
  - art34
- Lei nº 12.350, de 20 de Dezembro de 2010 - LEI-12350-2010-12-20 - 12350/10
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010;12350
  - art55
  - art56
- Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011 - LEI-12546-2011-12-14 - 12546/11
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2011;12546
- Lei nº 12.599, de 23 de Março de 2012 - LEI-12599-2012-03-23 - 12599/12
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12599
  - art5
  - art6
- Lei nº 12.794, de 2 de Abril de 2013 - LEI-12794-2013-04-02 - 12794/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12794
  - art15
- Lei nº 12.865, de 9 de Outubro de 2013 - LEI-12865-2013-10-09 - 12865/13
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013;12865
  - art31
- Lei nº 13.756, de 12 de Dezembro de 2018 - LEI-13756-2018-12-12 - 13756/18
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13756
  - art30
- Lei nº 14.592, de 30 de Maio de 2023 - LEI-14592-2023-05-30 - 14592/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14592
  - art2-1
- Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023 - LEI-14620-2023-07-13 - 14620/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14620
- Lei nº 14.791, de 29 de Dezembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) (2024); LDO - 14791/23
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14791

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- art172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2025

(nº 1857/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.857

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 16 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXM nº 315/2025

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

1. Os Excelentíssimos Senhores Prefeitos dos Municípios de Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC) e Navegantes (SC) requereram a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI), dos quais são consorciados, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, autoriza a contratação de operação de crédito por consórcio público, determinando que os limites e as condições para a sua realização deverão ser atendidos por cada ente da Federação consorciado. Nesse sentido, os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes apresentaram, junto ao Tesouro Nacional, pleito para verificação de limites e condições de crédito, atendidos individualmente por cada deles. Indicaram, ainda, a forma de apropriação do valor total da operação de crédito, como quota de investimentos e ofereceram contragarantias à garantia a ser outorgada pela União ao consórcio, na proporção de suas respectivas quotas de investimento.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes aos Municípios consorciados, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que os Municípios consorciados cumprem os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Município de Balneário Camboriú (SC) recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento, o Município de Itajaí (SC) recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento e o Município de Navegantes (SC) recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência dos entes consorciados), o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Consórcio em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado
eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad**, **Ministro**, em 17/09/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.
Nº de Série do Certificado: 199743520126892865178837235 39

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7001797** e o código CRC **12D222FC** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000552/2025-12 SEI nº 6999883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00333.000578/2025-61

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 2169/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital*.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor no valor de US$ 90,000,000.00 (noventa milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 16/12/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7220221** e o código CRC **B76975D9** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000578/2025-61 SEI nº 7220221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI)

x

BIRD

"Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS)"

PROCESSOS SEI/ME N° 17944.001461/2024-28, 17944.001460/2024-83 e 17944.001459/2024-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 2825/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Cota de investimento do Município de Balneário Camboriú/SC no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um dólares dos EUA e setenta centavos). Cota de investimento do Município de Itajaí/SC no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco dólares dos EUA e sete centavos) . Cota de investimento do Município de Navegantes/SC no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos EUA e vinte e três centavos) .

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001461/2024-28
17944.001460/2024-83
17944.001459/2024-59

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cotas de investimentos dos Municípios de Balneário Camboriú/SC, Itajaí/SC e Navegantes/SC

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal; sendo a cota de investimento do Município de Balneário Camboriú/SC no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta milhões trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um dólares dos EUA e setenta centavos); cota de investimento do Município de Itajaí/SC no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco dólares dos EUA e sete centavos) e cota de investimento do Município de Navegantes/SC no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares dos EUA e vinte e três centavos).

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

4. A operação de crédito será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI). Os Municípios de Balneário Camboriú/SC, Itajaí/SC e Navegantes/SC participarão na operação de crédito na proporção de suas quotas de investimento, nos termos autorizados por suas respectivas leis autorizativas. As verificações de limites e condições foram feitas pela Secretaria do Tesouro Nacional de forma separada, resultando no Parecer SEI nº 2297/2025/MF, de 08/07/2025 (SEI nº 51942942), referente à análise do Município de Balneário Camboriú/SC, no Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC e no Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC. Contudo, tendo em vista tratar-se de uma única operação de crédito, esse órgão jurídico optou por elaborar um único parecer jurídico e encaminhar os documentos referentes aos pleitos dos três municípios ao Senado Federal de forma conjunta, anexando os processos SEI 17944.001460/2024-83 e 17944,001459/2024-59 ao Processo 17944,001461/2024-28, o qual tramitará de forma única para a operação de crédito em epígrafe.

II

Análise da STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Conforme mencionado supra, a Secretaria do Tesouro Nacional realizou a verificação dos limites e condições de cada um dos Municípios envolvidos na operação de crédito que será contratada pelo Consórcio. Emitiu, portanto, o Parecer SEI nº 2297/2025/MF, de 08/07/2025 (SEI nº 51942942), referente à análise do Município de Balneário Camboriú/SC, o Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC e o Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC. Nos referidos Pareceres constam as verificações dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

6. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União):

6.1. No Parecer SEI nº 2297/2025/MF, de 08/07/2025 (SEI nº 51942942), referente à análise do Município de Balneário Camboriú/SC o prazo de **270 dias, contados a partir de 03/07/2025;**

6.2. No Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC, o prazo de **270 dias, contados a partir de 15/07/2025**

6.3. No Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC, o prazo de **270 dias, contados a partir de 16/07/2025.**

7. O mencionado Parecer SEI nº 2297/2025/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***CONCLUSÃO***
>
> *44.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 45. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos legais e normativos.
> 46. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)
> 47. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

8. Redação semelhante consta da conclusão do Parecer SEI nº 2505/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52238024), referente à análise do Município de Itajaí/SC e do Parecer SEI nº 2502/2025/MF, de 16/07/2025 (SEI nº 52234424), referente à análise do Município de Navegantes/SC.

Aprovação do projeto pela COFIEX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 43, de 13/12/2021 (SEI 41310175), alterada pela Resolução COFIEX n° 30, de 1o. de junho de 2023 (SEI 41310668), prorrogada pela Resolução COFIEX n° 56, de 14 de novembro de 2023 (SEI 41310729) .

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei n° 4.807, de 26/10/2023 (SEI 41089558), alterada pela Lei n° 4.895, de 25/04/2024 (SEI 47520172), do Município de Balneário Camboriú/SC; a Lei n° 7.560, de 08/11/2023 (SEI 41310056), alterada pela Lei n° 7.626 de 25/03/2024 (SEI 50515273), do Município de Itajaí/SC e a Lei n° 3.736, de 11/08/2023 (SEI 41321670), alterada pela Lei n° 3.792 de 24/04/2024 (SEI 47581528), do Município de Navegantes/SC, autorizaram a contratação da operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI e a vinculação, como contragarantias à garantia da União, das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, na proporção da quota de investimento de cada ente.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelos entes - Município de Balneário Camboriú/SC (SEI 51380875), Município de Itajaí/SC (SEI 50613914) e Município de Navegantes/SC (SEI 51566565) - foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, observada as cotas de investimento dos entes.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, os Entes deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência dos Entes e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência dos Entes, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, foi juntado aos autos Parecer Jurídico no. 22/2025, de 30/07/2025 (SEI 52657053) subscrito, em conjunto, pela pela Procuradora do Consórcio CIM-AMFRI, Subprocurador-Geral do Município de Camboriú/SC, Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC e Procurador-Geral do Município de Navegantes/SC concluindo pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as **condições especiais de efetividade,** conforme estipuladas na Cláusula 5.01 do Contrato de Empréstimo externo (*Loan Agreement*) (SEI 41092739, fls. 8/9).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 52487711 e 52487752.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) n° TB161844 (SEI nº 51942340).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 41092739 e nº 41096009).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O tomador da operação de crédito é o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos. O Parecer Jurídico nº 22/2025, de 30/07/2025 (SEI 52657053) subscrito, em conjunto, pela pela Procuradora do Consórcio CIM-AMFRI, Subprocurador-Geral do Município de Camboriú/SC, Procurador-Geral do Município de Itajaí/SC e Procurador-Geral do Município de Navegantes/SC traz um histórico do surgimento do Consórcio CIM-AMFRI, listando as leis autorizativas dos Municípios consorciados que autorizaram a criação do Consórcio, bem como a adesão dos municípios ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Itajaí (PROMOBIS), autorizando o Consórcio a contratar a operação de crédito junto ao BIRD.

21. A Lei nº 11.107, de 06/04/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, prevê, em seu art. 2º, § 1º que "para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo".

22. Sobre a contratação de operação de crédito por consórcio público, é importante mencionar que, apesar da legislação já permitir desde 2018, a presente operação será a primeira de natureza externa com garantia da União a ser contratada por um consórcio público. Sobre o tema, cabe mencionar o disposto no art. 20-A da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, *in verbis*:

> Art. 20-A. Para os consórcios públicos, os limites e as condições para a realização de operações de crédito de que trata este Capítulo deverão ser atendidos individualmente por cada ente da Federação consorciado. (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)
> § 1º Para a avaliação dos limites e das condições individuais a que se refere o caput, o consórcio público deverá, no momento da proposta de contratação de operação de crédito, eleger uma das seguintes formas de apropriação do valor total da operação entre os consorciados: (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)
> I - a quota-parte do ente da Federação no contrato de rateio vigente no momento da contratação da operação de crédito; ou (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)
> II - a quota de investimentos decorrentes da operação de crédito que o consórcio público planejou para cada ente da Federação consorciado, admitida inclusive a hipótese de que um ou mais consorciados não tenham quota em determinada operação. (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)
> § 2º Quando a operação de crédito exigir garantias e contragarantias para sua realização, ambas deverão ser oferecidas pelos entes da Federação consorciados de forma proporcional à apropriação do valor total da operação definida nos termos do § 1º. (Incluído pela Resolução n.º 15, de 2018)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Em atenção ao dispositivo retro mencionado, os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes apresentaram, junto ao Tesouro Nacional, pleito para verificação de limites e condições de crédito, atendidos individualmente por cada deles. Indicaram, ainda, a forma de apropriação do valor total da operação de crédito, como quota de investimentos, nos termos do inciso II do parágrafo § 1º. Nesse sentido, os três municípios ofereceram contragarantias à garantia a ser outorgada pela União ao consórcio, na proporção de suas respectivas quotas de investimento.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência dos Entes); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre os Municípios com quotas de investimentos na operação de crédito e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do(a) Sr(a) Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/08/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/08/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 19/08/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 20/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52687683** e o código CRC **F1D2A946**.

Referência: Processo nº 17944.001461/2024-28 SEI nº 52687683

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 2297/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001461/2024-28

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no que se refere à quota de investimento do Município de Balneário Camboriú - SC no valor de US$ 47.365.371,70.

Recursos destinados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Balneário Camboriú (SC) para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, no que se refere à quota de investimento do Município de Balneário Camboriú - SC, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Valor da contrapartida:** US$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete e vinte e três centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
- **Liberações previstas:** US$ 2.631.409,54 em 2025; US$ 10.525.638,16 em 2026; US$ 10.525.638,16 em 2027; US$ 7.894.228,62 em 2028; US$ 5.262.819,08 em 2029; US$ 5.262.819,08 em 2030; e US$ 5.262.819,06 em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 877.136,50 em 2025; US$ 3.508.546,05 em 2026; US$ 3.508.546,05 em 2027; US$ 2.631.409,54 em 2028; US$ 1.754.273,03 em 2029; US$ 1.754.273,03 em 2030; e US$ 1.754.273,03 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024)
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** No. 4.807, de 26/10/2023, alterada pela Lei No. 4.895 de 25/04/2024

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 51994377).

3. Cabe informar que o valor de US$ 47.365.371,70 referente à operação de Balneário Camboriú (SC) é parcela de um crédito total de US$ 90.000.000,00 negociado entre o BIRD e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), do qual a Município de Balneário Camboriú é pertencente. A presente verificação de limites e condições refere-se apenas à parte do empréstimo relativa ao município de Balneário Camboriú. Os pleitos dos outros dois municípios que figuram como mutuários (Itajaí e Navegantes) são tratadas em processos próprios, quais sejam, 17944.001460/2024-83 e 17944.001459/2024-59.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

4.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

4.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI 51921342)

4.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI 51921342)

4.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

4.2.1. Autorização legislativa (SEI 41089558 e 47520172)

4.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI 50397284)

4.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 51370268)

4.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI 51369936 e 51370135)

4.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

5. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

5.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

5.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI 50400066 e SEI 51373660)

5.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI 51373748)

5.1.3. Histórico do Siconfi (SEI 51922293)

5.1.4. Consulta ao CAUC (SEI 51921842 e 51930032)

5.1.5. RGF da União (SEI 51385685)

5.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

5.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI 51921719 e 51921810)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

5.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (SEI não se aplica)

5.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

5.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI 51377861)

5.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI 51380875)

5.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

5.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI 51922252)

5.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

5.4. Documentos específicos para operações externas:

5.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX (SEI 41090647, 41090691 e 41090746)

5.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI 51942340)

5.4.3. Contratos e condições gerais:

5.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI 41092739, págs 06-27 e 32-58)

5.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI 41092739, págs 28-31)

5.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI 41096009)

5.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI 41089822)

5.4.3.5. Ata de negociação (SEI 41092739, págs 01-05)

5.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI 41139951)

5.5. Outros documentos:

5.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI 50406680 e SEI 51922398)

5.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI 51933735)

5.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

5.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope)

5.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo e por autoridade delegada pelo presidente do Consórcio sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI 51665461 e 51921661)

5.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

6. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

7. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO
Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

8. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (7,34% em 2025, 3,74% em 2026, 3,67% em 2027, 2,70% em 2028, 1,77% em 2029, 1,74% em 2030, 1,70% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,06%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (-0,11)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

9. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
Comprovação: Autorização legislativa

10. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

11. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

12. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão inclusos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

13. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

14. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

15. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

16. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA
Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

17. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF e, quando pertinente, o Consórcio: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO
Comprovação: Consultas de adimplência com a União

18. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF ou do Consórcio nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR
Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

20. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e

c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

21. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira, do EF ou do Consórcio, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

22. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS
Comprovação: RGF da União

23. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,69% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS
Comprovação: Consulta intralimites

24. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
Comprovação: RGF

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL
Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

27. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Autorização legislativa

28. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

29. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA
Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

30. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

31. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

32. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS
Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO
Comprovação: Análise do custo efetivo

34. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL
Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

35. Verificou-se que não há em nome do EF ou do Consórcio registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO
Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

36. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR
Comprovação: Comprovação de contrapartida

37. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEX
Comprovação: Resolução COFIEX

38. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)
Comprovação: SCE-Crédito

39. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA
Comprovação: Contratos e condições gerais

40. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3°, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

41. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;

b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;

c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e

d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

42. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2°)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS
Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

43. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais ou consórcios com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

44. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

45. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o EF e o Consórcio **CUMPREM** os requisitos legais e normativos.

46. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer,** uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

47. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente

Auditor(a) Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Avulso da MSF 87/2025 [24 de 347]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 03/07/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 03/07/2025, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 04/07/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/07/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 04/07/2025, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga**, **Secretário(a) Substituto(a)**, em 08/07/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51942942** e o código CRC **F8FBF2FB**.

Referência: Processo nº 17944.001461/2024-28 SEI nº 51942942

Criado por tiago-didier.sousa, versão 28 por tiago-didier.sousa em 03/07/2025 17:42:35.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001460/2024-83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2505/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo SEI nº 17944.001460/2024-83

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no que se refere à quota de investimento do Município de Itajaí - SC no valor de US$ 30.438.595,07.

Recursos destinados ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Itajaí (SC) para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, no que se refere à quota de investimento do Município de Itajaí - SC, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Valor da contrapartida:** US$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito e trinta e seis centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
- **Liberações previstas:** US$ 1.691.033,05 em 2025; US$ 6.764.132,24 em 2026; US$ 6.764.132,24 em 2027; US$ 5.073.099,18 em 2028; US$ 3.382.066,12 em 2029; US$ 3.382.066,12 em 2030; e US$ 3.382.066,12 em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 563.677,69 em 2025; US$ 2.254.710,75 em 2026; US$ 2.254.710,75 em 2027; US$ 1.691.033,06 em 2028; US$ 1.127.355,37 em 2029; US$ 1.127.355,37 em 2030; e US$ 1.127.355,37 em 2031.
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024)
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses
- **Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 7.560, de 08/11/2023, alterada pela Lei nº 7.626, de 25/03/2024

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 52229720).

3. Cabe informar que o valor de US$ 30.438.595,07 referente à operação de Itajaí (SC) é parcela de um crédito total de US$ 90.000.000,00 negociado entre o BIRD e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), do qual a Município de Itajaí é pertencente. A presente verificação de limites e condições refere-se apenas à parte do empréstimo relativa ao município de Itajaí. Os pleitos dos outros dois municípios que figuram como mutuários (Balneário Camboriú e Navegantes) são tratadas em processos próprios, quais sejam, 17944.001461/2024-28 e 17944.001459/2024-59.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001459/2024-59

MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 2502/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.001459/2024-59

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA), no que se refere à quota de investimento do Município de Navegantes - SC no valor de US$ 12.196.033,23.

Recursos destinados ao Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Navegantes (SC) para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, no que se refere à quota de investimento do Município de Navegantes - SC, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três Dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos).
- **Valor da contrapartida:** US$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos).
- **Destinação dos recursos:** Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí - PROMOBIS.
- **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.
- **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros.
- **Liberações previstas:** US$ 677.557,40, em 2025; US$ 2.710.229,62, em 2026; US$ 2.710.229,61, em 2027; US$ 2.032.672,20, em 2028; US$ 1.355.114,80, em 2029; US$ 1.355.114,80, em 2030; e US$ 1.355.114,80, em 2031.
- **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 225.852,47, em 2025; US$ 903.409,87, em 2026; US$ 903.409,87, em 2027; US$ 677.557,40, em 2028; US$ 451.704,93, em 2029; US$ 451.704,93, em 2030; e US$ 451.704,94, em 2031.
- **Prazo de carência:** até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024).
- **Prazo de amortização:** 174 (cento e setenta e quatro) meses.
- **Prazo total:** 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses.
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral.
- **Sistema de amortizações:** constante.
- **Lei autorizadora:** No. 3.763, de 11/08/2023, alterada pela Lei No. 3.792, de 24/04/2024.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 52234929).

3. Cabe informar que o valor de US$ 12.196.033,23 referente à operação de Navegantes (SC) é parcela de um crédito total de US$ 90.000.000,00 negociado entre o BIRD e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), do qual o Município de Navegates é pertencente. A presente verificação de limites e condições refere-se apenas à parte do empréstimo relativa ao município de Navegantes. Os pleitos dos outros dois municípios que figuram como mutuários (Itajaí e Balneário Camboriú) são tratadas em processos próprios, quais sejam, 17944.001460/2024-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00035/2025, de 05 de Junho de 2025.

Assunto: Município - Balneário Camboriú (SC), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	9,24	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	89,86	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	5,02	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	137.616.964,93	9,24	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.488.822.138,92			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	1.641.847.309,30			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.701.502.083,81			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	58.539.792,26			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	5.031.990,39			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	174.205.417,32			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	245.938,62			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	1.423.815.084,04	89,86	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	1.526.032.108,08			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	51.883.032,40			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	15.239.691,44			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	133.242.316,63			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	149.623,05			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.235.894.315,68			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	1.397.395.267,86			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	45.419.353,78			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	65.467.114,25			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	108.282.459,39			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	105.043.205,80			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	528.015,16			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	13.845.557,04			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	4.185.314,68			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	11.712.530,81			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	915.325,06			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.320.162,10			A
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	21.771.729,88			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.291.149,73			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.391.329,99			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.007.414,58			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			5,02	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

	do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.413.116,65			
	14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	523.479,28			
	15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.951.767,23			
	16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	169.420.021,65			
	17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	25.785.855,62			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)		
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	100.814.105,34
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	127.206.986,73
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00
	Tema: Caixa /		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Balneário Camboriú (SC)

Valide com o app vio Serpro

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.185.984,50			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	1.488.822.138,92			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00061/2025, de 01 de Julho de 2025.

Assunto: Município - Itajaí (SC), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	8,68	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	89,30	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	5,55	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	235.559.197,08	8,68	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.713.111.017,48			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	2.637.615.421,96			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	3.096.041.249,57			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	216.760.083,20			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	15.532.222,45			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	122.724.928,70			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	1.446.654,92			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	2.320.086.140,33	89,30	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.607.485.853,40			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	183.584.310,51			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	3.792.911,29			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	110.637.835,39			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	12.307,77			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	2.104.898.386,63			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	2.543.770.151,75			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	174.130.780,46			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	80.917.271,69			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	100.492.417,67			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	37.964,49			
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	173.344.931,88			
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	240.732,88			
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	12.435.078,26			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	351.212,33			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	9.788.165,76			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.817.844,60			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.371.330,80			A
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	51.049.578,11			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG
Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	2.529.227,79			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	15.070.830,61			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			5,55	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	6.229.789,61			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	35.168.433,61			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.295.746,94			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	9.231.165,73			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	16.595.840,33			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)		
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	32.011.708,65
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	12.569.846,82
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	812.968,60
	Tema: Caixa /		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Itajaí (SC)

Valide com o app vio Serpro

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	8.464.258,87			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	2.713.111.017,48			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00071/2025, de 10 de Julho de 2025.

Assunto: Município - Navegantes (SC), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Bicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	13,96	A		
2024 - Capag - Poupança Corrente	85,71	B	A	Sim
2024 - Capag - Liquidez Relativa	11,11	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	90.409.451,16	13,96	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	647.637.957,99			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	640.206.648,19			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	742.145.254,37			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	41.370.341,77			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	6.433.407,11			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	46.827.094,94			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	560.129.885,10	85,71	B	
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	628.201.944,33			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	35.695.353,24			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	1.465.419,32			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	38.108.052,45			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	91,43			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	435.916.344,59			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	572.782.305,52			
	03. Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00				
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	32.469.182,41				
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	17.401.050,31				
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	28.535.009,93				
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00				
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00				
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00				
	01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	74.780.887,71				
	02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	689.423,68				
	03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	544.314,26				
		Tema: Caixa /						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

	04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	1.462.303,24			
	05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	133.926,64			
	06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.631.678,42			
	07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.765.034,90			A
	08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	5.044.481,93			
	09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	1.370.629,77			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.613.609,23			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	7.653.394,76			
2024 - Capag - Liquidez Relativa	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE			11,11	A	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	10.785.891,78			
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	58.549.446,49			
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	202.450,56			
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.532.298,65			
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	6.089.418,54			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)						
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00				
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00				
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.818.827,24				
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00				
	Tema: Caixa /						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Navegantes (SC)

Valide com o app vio Serpro

	22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	663.392,37			
	23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	647.637.957,99			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 23941/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Balneário Camboriú - SC.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Balneário Camboriú/SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Balneário Camboriú	SC	Município	17944.001461/2024-28	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	47.365.371,70	Em análise	29/04/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Juliana Pavan Von Borstel
Cargo: Prefeito
Fone: (47) 3267-7000
e-mail: gabineteprefeito@bc.sc.gov.br; gustavo.espindola@balneariocamboriu.sc.gov.br; jldemantova@amfri.org.br (João Luiz Demantova - Consultor do Consórcio CIM-AMFRI)

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50428347** e o código CRC **601E53A4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.103443/2022-18. SEI nº 50428347

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25348/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Balneário Camboriú (SC).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 23941/2025/MF (SEI nº 50428347), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Balneário Camboriú (SC).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 4.807, de 26/10/2023 (SEI nº 47574092), alterada pela Lei Municipal nº 4.895, de 25/04/2024 (SEI nº 47523892), concedeu ao Município de Balneário Camboriú (SC) autorização para prestar como contragarantia à União da operação a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, *"na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei."*. A operação será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e a Lei Municipal nº 4.895 autoriza o Município de Balneário Camboriú a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R$ 889.071.287,67

OG: R$ 19.588.891,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583 de 13/12/2023 pelo Município de Balneário Camboriú (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50591143).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 12/05/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50590504** e o código CRC **A7947B3C**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25150/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Itajaí/SC.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Itajaí/SC, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Itajaí	SC	Município	17944.001460/2024-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar	30.438.595,07	Em análise	08/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que a Lei Autorizadora e o Cronograma Financeiro da operação estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM nas Abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

Nome: Robson José Coelho

Cargo: Prefeito

Fone: (47)3341-6252

e-mail: testoni.giovani@itajai.sc.gov.br (Giovani Alberto Testoni- chefe de gabinete); nascimento.patricia@itajai.sc.gov.br (Patrícia Nascimento - contadora), jldemantova@amfri.org.br (João Luiz Demantova - Consultor do Consórcio CIM-AMFRI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50558142** e o código CRC **A5A9605D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.002305/2025-65. SEI nº 50558142

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 25462/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS RENATO DO AMARAL PORTILHO
Coordenador-Geral da COPEM, Substituto
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Itajaí (SC).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 25150/2025/MF, de 12/05/2025 (SEI nº 50558142), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Itajaí (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 7.626, de 25/03/2024 (SEI nº 50603036), que alterou a Lei municipal nº 7.560, de 08/11/2023 (SEI nº 50602863) concedeu ao Município de Itajaí (SC) autorização a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional da receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e 156 -A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei. A operação será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e a Lei Municipal nº 7.626 autoriza o Município de Itajaí (SC) a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$	1.617.440.016,17
OG	R$	12.588.486,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Itajaí (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50604297).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
RAFAEL SOUZA PENA
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 12/05/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/05/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 12/05/2025, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50603356** e o código CRC **C70EFA96**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.002305/2025-65. SEI nº 50603356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Itajaí (SC)**
VERSÃO BALANÇO:	**2024**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2024**
MARGEM =	**1.617.440.016,17**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**637.557.991,78**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	135.899.648,72
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	87.178.412,15
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	414.479.930,91
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.026.741.411,68**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	147.500.463,00
1.7.1.1.51.0.0	FPM	106.810.034,26
1.7.1.1.52.0.0	ITR	750.079,18
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	699.276.842,05
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	64.121.924,29
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	8.282.068,90
DESPESAS		**46.859.387,29**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	20.316.561,34
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	26.542.825,95
MARGEM DCA		**1.617.440.016,17**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		**637.557.991,78**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	135.899.648,72
	ISS	414.479.930,91
	ITBI	87.178.412,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.233.148.908,77**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	147.500.463,00
	Cota-Parte do FPM	130.462.391,94
	Cota-Parte do ICMS	874.096.050,96
	Cota-Parte do IPVA	80.152.404,08
	Cota-Parte do ITR	937.598,79
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**73.402.213,24**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	46.859.387,29
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	26.542.825,95
MARGEM RREO		**1.797.304.687,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Itajaí (SC)**
OFÍCIO SEI:	Nº 25150/2025/MF
RESULTADO OG:	**12.588.486,11**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	30.438.595,07
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.351.028,30
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	22
Total de reembolso em reais:	276.946.694,321
Reembolso médio(R$):	12.588.486,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 25638/2025/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto**: Processo nº 17944.001459/2024-59. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Município de Navegantes - SC**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Município de Navegantes - SC e, tendo em vista a homologação no Siconfi do Balanço Anual de 2024, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001459/2024-59	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	12.196.033,23	Em análise	12/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro".

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Libardoni Lauro Claudino Fronza
- Cargo: Prefeito
- Fone: (47) 3342-9500
- e-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br (prefeito); governo.secretaria.sc.gov.br (secretaria de governo); contabilidade@navegantes.sc.gov.br (contabilidade); gestão.secretaria@navegantes.sc.gov.br (contadora Nathally Oliveira), jldemantova@amfri.org.br (João Luiz Demantova Consultor do Consórcio CIM-AMFRI).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/05/2025, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50626731** e o código CRC **B55C28BF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.101697/2021-11. SEI nº 50626731

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 26485/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Navegantes (SC).**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 25638/2025/MF, de 15/05/2025 (SEI nº 50626731), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Navegantes (SC).

2. Informamos que a Lei municipal nº 3.792, de 24/04/2024 (SEI nº 50715808), que alterou a Lei municipal nº 3.736, de 11/08/2023 (SEI nº 47622534) concedeu ao Município de Navegantes (SC) autorização a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional da receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e 156 -A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei. A operação será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI e a Lei Municipal nº 3.792 autoriza o Município de Navegantes (SC) a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$	333.239.791,03
OG	R$	5.043.912,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Navegantes (SC).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50715928).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Coordenador da COAFI

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 15/05/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/05/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 16/05/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50716015** e o código CRC **CBA345D9**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.101697/2021-11. SEI nº 50716015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE FOZ DO RIO ITAJAI REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI),

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

INTEGRATED SUSTAINABLE MOBILITY PROJECT IN THE FOZ DO RIO ITAJAÍ REGION (P178557)

(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)

March 7th and 8th, 2024

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of ninety million Dollars (USD 90,000,000) for the Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region (*Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí*) (the "Project") were held on March 7th and 8th, 2024 between the Foz do Rio Itajaí Consortium of Municipalities ("CIM-AMFRI" or the "Borrower"), as well as representatives from the municipalities of *Balneário Camboriu*, *Bombinhas*, *Ilhota*, *Itajaí*, *Luiz Alves*, *Navegantes*, (collectively the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor"), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF), and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais* e Desenvolvimento – SEAID/MPO) (collectively the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank" or, as applicable, the "World Bank Delegation"). Members of the Borrower, the Guarantor and the World Bank Delegations (collectively, the "Delegations") are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Dilso Marvell Marques (SEAID/MPO), and the head of the Borrower Delegation, Erico de Oliveira (CIM-AMFRI), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Discussed.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD;) (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) Draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing, the Project Appraisal Document (PAD) and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was reviewed by the Borrower and minor changes were agreed upon. The agreed changes to the LA will also be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Loan Agreement

4. **Condition to Signing.** The Delegations acknowledge and agree that the Legal Agreements will only be signed after the municipalities of *Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha and Porto Belo* issue Municipal Laws in a manner acceptable to the Bank providing the approvals and delegations necessary to enable the Borrower to comply with its obligations under the Loan Agreement that are related to those municipalities (e.g., to enter into a Program Agreement and an Apportionment Agreements with each of those municipalities).

5. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

6. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated March 8, 2024 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation.

7. **Effectiveness Deadline.** The deadline for the effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the World Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing is 18 months after the World Bank's Board approval (currently planned for April 12, 2024). The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the World Bank may decide to extend the effectiveness deadline; normally the deadline is not extended beyond 18 months after World Bank Loan approval. Considering requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the World Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

8. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is November 30, 2031. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

9. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Currency and Amount	Fifty Million (USD 90,000,000) United Stated Dollars.
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 22 years of Final Maturity, including a grace period of 7 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.

10. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of April 12, 2024 (Board Date). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

11. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

12. **Exposure Surcharge.** The World Bank Delegation clarified that, in accordance to Article 3.01(c) of the General Conditions, if on any given day the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the World Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. The World Bank agreed to inform the Guarantor, upon request, the Standard Exposure Limit and the Total Exposure applicable to the Member Country, as the case may be.

13. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

14. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on April 12, 2024; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Carlos Bellas Lamas
Head of World Bank Delegation

Dilso Marvell Marques
SEAID, Ministry of Planning and Budgeting
Head of Guarantor Delegation

Erico de Oliveira
CIM-AMFR, President
Head of Borrower Delegation

Ana Rachel Freitas da Silva
PGFN, Ministry of Finance

Juliana Diniz Coelho Arruda
STN, Ministry of Finance

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Loan Agreement
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: ESCP
Annex 7: Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Annex 1

Members of the Borrower Delegation
Amábile Erbs Schoeping, Procuradora Adjunta Municipal de Navegantes
Bianca Reimão Curraladas, Equipe tecnica UNIVALI
Eduardo Humberto de Oliveira Krewinkel, Procurador-Geral do Município de Balneário Camboriú
Érica Miranda dos Santos Requi de Souza, Consultora Jurídica da UCP Transitória do PROMOBIS/AMFRI
Erico de Oliveira, Prefeito de Ilhota
Gabriela Boff, Gestor público, Prefeitura de Navegantes
Gaspar Laus, Procurador Geral Município de Itajaí
Gustavo Manoel Espindola, Contador do Município de Balneário Camboriú
Isabela Pradi e Lopes, Diretora Financeira do CIM-AMFRI
Jaylon Jander Cordeiro da Silva, Diretor Executivo CIM AMFRI
João Luiz Demantova, Coordenador da UCP Transitória
Jonas Anderson Rodrigues, Engenheiro Civil/UNIVALI
Juciara Reis Censi, CIM-AMFRI
Katiuscia Wilhelm Kangerski, Equipe Técnica da UNIVALI
Libardoni Lauro Claudino Fronza, Prefeito, Prefeitura Municipal de Navegantes
Lidia Granemann Gemo, Engenheira Civil /UNIVALI
Marcos Pedro Veber, Prefeitura de Luiz Alves
Natally Louise Oliveira Francisco, Secretária de Gestão e Controle / Prefeitura Municipal de Navegantes
Paulo Muller, Prefeito de Bombinhas
Paulo Jaco Rech, Gestor da Equipe Técnica, UNIVALI, PROMOBIS
Vanessa Andrea da Silva, Assessora de imprensa CIM AMFRI
Members of the Guarantor Delegation
Ana Rachel Freitas da Silva, Procuradora, PGFN
Dilso Marvell Marques, Coordenador-Geral de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Juliana Diniz Coelho Arruda, Auditora Federal de Finanças e Controle, STN
Willian Bueno e Silva, Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO
Members of the World Bank Delegation
Diogo Tavares, Advogado
Fernanda Balduino de Oliveira, Especialista Financeiro Sénior
Georges Darido, Especialista Líder em Transporte
José C. Janeiro, Oficial Financeiro Sénior
Julia Conter, Analista de Operações
Juliana Breschianini, Analista de Operações
Juliana Paiva, Especialista em Desenvolvimento Social
Luísa Pelucio, Assistente de Projetos
Luis Andres, Coordenador de Operações em Água e Infraestrutura
Maíra Oliveira Gomes dos Santos, Assistente Jurídica
Natasha Wiedmann, Advogada
Tais Fonseca, Especialista de Transporte
Tamires Cristina da Silva, Consultora em Desenvolvimento Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
03.08.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region
(*Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

FOZ DO RIO ITAJAI REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and FOZ DO RIO ITAJAÍ REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI) ("Borrower"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of ninety million United States Dollars (USD 90,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Financial Director (*Diretor Financeiro*), or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out, and cause the Associated Municipalities to collaborate in the carrying out of, the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the Program Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) The Borrower's By-Laws or the Municipal Laws have been amended, suspended, abrogated, repealed, waived or not enforced so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(b) Any of the Associated Municipalities has failed to comply with or perform any of its obligations under their respective Municipal Laws, Program Agreement or Apportionment Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(c) Any of the parties to the Cooperation Agreement has failed to perform any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: That any event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) That the PCU has been established and staffed in a manner acceptable to the Bank.

(b) That the Program Agreements have been entered into in a manner acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled.

(c) That the Apportionment Agreements have been entered into in a manner acceptable to the Bank, and all conditions precedent to their effectiveness (if any) have been fulfilled.

(d) That the Borrower has, in a manner acceptable to the Bank, established the Segregated Account, and the same has been duly funded by the Associated Municipalities mentioned in Section I.C.3.(b) of Schedule 2 to this Agreement in accordance with their respective Apportionment Agreements.

(e) That the Project Operations Manual has been adopted in form and substance satisfactory to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement and in the ESCP, the Borrower's Representative is its President (*Presidente*).

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

CIM-AMFRI
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3
Bairro São Vicente
88309-421, Itajaí, Santa Catarina
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: direx@cim-amfri.sc.gov.br
financeiro@cim-amfri.sc.gov.br
juridico@cim-amfri.sc.gov.br

With copy to:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

FOZ DO RIO ITAJAÍ REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI)

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to improve accessibility and mobility in an inclusive and low-emission manner in selected areas of the Foz do Rio Itajaí Region.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Bus Rapid Transit System and Enhanced Regional Public Transportation System (BRT - AMFRI).

Design, construction, implementation and engineering supervision of:

(i) A new integrated BRT System along the Central Corridor (totaling approximately 51 km) and the Circular Corridor (totaling approximately 18 km), including climate-informed drainage works, facilities to integrate the municipal feeder bus systems, and all necessary road infrastructure (e.g., exclusive bus lanes, terminals, pavement of existing and new connections, enlargement of bridges, stations and depots, complementary facilities, fare collection and other necessary systems, such as traffic lights);
(ii) Four mixed-traffic e-bus corridors (totaling approximately 237 km) that connect the Associated Municipalities, including bus stops and bays, bus priority measures, and other road improvements;
(iii) An approximately 70 km network of road safety interventions and non-motorized infrastructure (including new or rehabilitated cycleways, bike paths, pedestrian facilities and safe routes to schools nearby) along the new BRT System to enhance access to low-income neighborhoods; and
(iv) A control center for disaster-risk management and emergency response on the bus depots, integrating civil protection facilities with the BRT System and the Regional Mobility control.

Part 2. Technical Assistance and improvement of access for the proposed River Tunnel Public-Private Partnership between Itajaí and Navegantes.

Provision of technical assistance to design the proposed River Tunnel for the BRT System, active mobility, and mixed-traffic (i.e., traffic of motorized vehicles) under the Itajaí-Açu River, including:

(i) Carrying out demand studies and an Origin-Destination Matrix to support the design and operation of the tunnel and future phases of the BRT System;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Elaboration of basic engineering designs, geotechnical studies and risk matrices, including climate and traffic risks and environmental and social feasibility studies; and
(iii) Carrying out road traffic safety and public safety audits;.

Part 3. Safe, Resilient and Accessible Active Mobility Corridors connecting Minorities and Economically Vulnerable Populations to job areas in Balneário Camboriú.

Design, construction and implementation of active mobility infrastructure connecting Minorities and Economically Vulnerable Populations to areas with a high number of job opportunities and services in *Balneário Camboriú*, in the form of:

(i) Safe and accessible Active Mobility Corridors (*Caminhos do Mar*);
(ii) Safe and accessible routes to school for children (including those with disabilities) and their caretakers, complementing the Active Mobility Corridors; and
(iii) Climate resilience improvements in drainage along the Active Mobility Corridors and in areas at risk of flooding.

Part 4 – Support for Institutional Strengthening and Project Management.

4.1. Carrying out studies and technical assistance activities for:

(i) Designing and implementing Public-Private Partnerships and concessions in the transport sector, including the Mobility Fund and the BRT System operation;
(ii) Diagnostic and mapping of labor demand and supply needs in the Region; analysis of barriers to employment opportunities; and implementation of technical capacity building and labor training programs for Minorities and Economically Vulnerable Populations;
(iii) Enhancing sustainable funding in the Region through land value capture mechanisms, policies and planning measures to promote inclusive and sustainable regional economic development and land use plans; and
(iv) Developing demand management policies to discourage the use of private vehicles.

4.2. Provision of overall support to the PCU for Project management and supervision, including for*:*

(i) Compliance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”) and implementation of the environmental and social instruments referenced therein;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Implementation of the Project's communication and citizen engagement strategy;
(iii) Development and monitoring of a gender action plan;
(iv) Implementation of the grievance redress mechanisms;
(v) Administrative and fiduciary activities of the PCU;
(vi) Implementation of the Stakeholder Engagement Plan ("SEP");
(vii) Training and impact evaluations for the Project;
(viii) Carrying out project audits;
(ix) Coordinating with all other institutions and agencies involved in the Project;
(x) Collecting data, monitoring, evaluating and elaborating reports on the progress of the Project; and
(xi) Improving internal controls within the Associated Municipalities through the institutional strengthening of their respective Comptroller General.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PCU with overall coordination, management and supervision responsibilities, including monitoring and evaluation, procurement, disbursement, financial management, accounting and environmental and social aspects.

2. The PCU shall have functions, resources and composition acceptable to the Bank as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Program Agreements (*Contratos de Programa*)

1. To enable the carrying out of the Project, the Borrower shall enter into a program agreement with each of the Associated Municipalities ("Program Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower shall ensure that the Program Agreements include: (a) the responsibilities of each Associated Municipality in the execution of the Project; (b) the delegation of authority for the Borrower to make decisions related to the Project on behalf of the Associated Municipalities; and (c) the obligation of each Associated Municipality to carry out its respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, and (iii) the ESCP and relevant ESS.

3. The Borrower shall exercise its rights under the Program Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Program Agreements.

5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Program Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Apportionment Agreements (*Contratos de Rateio*)

1. To enable the carrying out of the Project, the Borrower shall enter into an apportionment agreement with each of the Associated Municipalities ("Apportionment Agreement") under terms and conditions acceptable to the Bank and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.

2. The Borrower shall ensure that the Apportionment Agreements set out the financial responsibilities of each Associated Municipality in the execution of the Project through a multiannual plan covering the time period necessary for the Borrower to comply with all its financial obligations under this Agreement (and thus not subject to annual renewal), including: (a) the determination of the financial contribution of each Associated Municipality to the Project and the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable); and (b) the obligation of each Associated Municipality to transfer the agreed financial contribution to the Borrower in the agreed form and payment date.

3. Under their respective Apportionment Agreements: (a) the financial contributions of the municipalities of *Balneário Camboriú*, *Itajaí* and *Navegantes* shall cover and be allocated to the Borrower's responsibilities under this Loan Agreement; and (b) the financial contributions of the municipalities of *Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha and Porto Belo* shall be allocated to the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable) and cover the responsibilities related to the activities mentioned in Section I.E.1.(b) of Schedule 2 to this Agreement in the manner specified in their respective Apportionment Agreements.

4. The Borrower shall exercise its rights under the Apportionment Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

5. The Borrower shall not amend the Apportionment Agreements, other than:

   (a) To replace the representative of the relevant Associated Municipality under the Apportionment Agreement;

   (b) To amend the payment dates or the number of payment tranches applicable to the financial contribution payable by the Associated Municipality to either the Borrower or the Mobility Fund (as applicable) under the Apportionment Agreement, provided that:

      (i) The total amount of the financial contribution payable by the Associated Municipality between two Payment Dates is not altered; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The amendment does not, in the opinion of the Bank, affect the ability of: (1) the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement; and (2) the Mobility Fund to perform any of its obligations under the arrangements mentioned in Section I.A.D.2(a); or

(c) As otherwise agreed by the Bank.

6. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Apportionment Agreements.

7. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of any of the Apportionment Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Cooperation Agreement

1. Not later than sixty (60) days after the Effective Date and to facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall enter into an agreement with the State of Santa Catarina ("Cooperation Agreement"), under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreement throughout Project implementation.

2. The Borrower shall ensure that the Cooperation Agreement includes the responsibilities of each party in the execution of the Project, as well as the obligation of the State to cooperate with the Borrower and provide all the necessary assistance for Project implementation.

3. The Borrower shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the Cooperation Agreement.

5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Cooperation Agreement and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E. Segregated Account and Mobility Fund

1. To enable the carrying out of the Project, the Borrower shall, in a manner acceptable to the Bank:

   (a) Establish a segregated account to receive contributions from the Associated Municipalities mentioned in Section I.C.3.(b) of Schedule 2 to this Agreement, in accordance with their respective Apportionment Agreements ("Segregated Account"); and

   (b) Enter into arrangements to manage the funds provided to the Segregated Account in such manner as to, if necessary, support the acquisition of the bus fleet, the operational costs of the BRT System and other mobility solutions, as further detailed in the Project Operations Manual.

2. To the extent that, up to the Closing Date, legislation (and related regulations, if any) is enacted allowing the Borrower to establish a Fund, the Borrower shall endeavor its best efforts to, within two (2) years from the enactment:

   (a) Establish a Fund in a manner acceptable to the Bank to carry out the activities covered by the arrangements mentioned in paragraph 1(b) above ("Mobility Fund");

   (b) Ensure that the Mobility Fund carries out the activities and complies with the obligations covered by the arrangements mentioned in paragraph 1(b) above; and

   (c) Transfer the amounts sitting in the Segregated Account to the Mobility Fund.

   For the avoidance of doubt, the Bank acknowledges that the obligation of best efforts foreseen in this paragraph 2 will not be deemed to be breached for reasons outside of the control of the Borrower.

3. The Borrower shall remain responsible vis-à-vis the Bank for compliance with the obligations transferred to the Mobility Fund in accordance with paragraph 2(b) above.

4. The Borrower shall manage the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable) in such a manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce the terms of the arrangements set out in the context of the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable).

6. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the arrangements set out in the context of the Segregated Account or the Mobility Fund (as applicable) and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

F. PPP Agreements

1. Not later than four (4) years after the Effective Date, the Borrower shall, to enable the carrying out of the Project, enter into the agreements necessary for: (a) the acquisition of the bus fleet; (b) the operation of the BRT System; and (c) the establishment and operation of a temporary (until the River Tunnel is completed) Itajaí-Açú River crossing system by fast barges for pedestrians and cyclists (collectively, the "PPP Agreements"); all with counterparties and under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said agreements throughout Project implementation.

2. If the PPP Agreements are not entered into within the time period referred to in the previous paragraph due to circumstances outside of the control of the Borrower, the Parties agree: (a) to engage in discussions with a view to extend such time period; (b) that such discussions shall not last for more than sixty (60) days; (c) that the Parties are under no obligation to reach an agreement in this respect, and (d) that the lack of such an agreement does not affect the remedies of the Bank under this Agreement.

3. The Borrower shall exercise its rights under the PPP Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, waive, terminate or fail to enforce any provision under the PPP Agreements.

5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the PPP Agreements and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

G. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Associated Municipalities to carry out, the Project in accordance with the Project Operations Manual, which shall include:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the functions, responsibilities and composition of the PCU; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative, fiduciary, environmental and social, and reporting functions of the PCU; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; and (e) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

H. Environmental and Social Standards

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1. above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower shall ensure that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower shall establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. <u>Project Monitoring Reporting and Evaluation</u>

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods and works (including design-building projects) for the Project	75,000,000	100%
(2) Non-consulting services, consulting services, Training Costs and Operating Costs for the Project	15,000,000	100%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	**90,000,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed eighteen million Dollars USD 18,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is November 30, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2031 Through September 15, 2045	3.33%
On March 15, 2046	3.43%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "Active Mobility Corridors" or "*Caminhos do Mar*" means corridors specifically designed for enhanced safety of pedestrians and cyclists with priority over motorized vehicles or exclusive use.

2. "AMFRI" means Foz do Rio Itajaí Municipal Association (*Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí*), composed by the Associated Municipalities, , or any successor thereto acceptable to the Bank.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Apportionment Agreement" or "*Contrato de Rateio*" means each of the agreements referred to in Section I.C.1. of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between the Borrower and each of the Associated Municipalities under Chapter III, Section III, of the Guarantor's Decree no. 6.017, dated 17 January 2007.

5. "Associated Municipalities" means the municipalities of *Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha and Porto Belo,* which are members of the Borrower.

6. "Borrower's By-Laws" means the Consortium Agreement establishing the CIM-AMFRI, dated February 5, 2019, as amended on June 8, 2022.

7. "BRT System" or "Bus Rapid Transit System" means an electric bus-based public transport system to be designed, built and implemented in the Region.

8. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

9. "Central Corridor" means the corridor that connects the municipalities of *Balneário Camboriú*, *Camboriú*, *Itajaí* and *Navegantes*.

10. "Circular Corridor" means the corridor that connects the municipalities of *Balneário Camboriú* and *Camboriú*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "Comptroller General" means each of the Associated Municipalities' Comptroller General (*Controladoria Geral do Município*).

12. "Cooperation Agreement" means the agreement referred to in Section I.D.1. of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into between the Borrower and the State of Santa Catarina.

13. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated March 8, 2024, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

14. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

15. "Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities" or "CIM-AMFRI" means the Borrower, a Consortium of Municipalities of the AMFRI Region composed by the Associated Municipalities (*Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI*), and established in February 5, 2019 pursuant to the Borrower's By-Laws to act as a public authority for AMFRI to implement strategic projects that require strong regional coordination and policies that promote sustainable development in the Region.

16. "Fund" means a segregated pool of assets with autonomous management, as further detailed in the Project Operations Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

18. "Minorities and Economically Vulnerable Populations" means minorities and economically vulnerable people in the Project area that benefit or will benefit from the Project, including women, youth, long-term unemployed, people with disabilities, refugees/migrants and other minorities, and other low income population.

19. "Mobility Fund" means the fund mentioned in Section I.D.2.(a) of Schedule 2 to this Agreement.

20. "Municipal Laws" means the municipality of *Balneário Camboriu* Law No. 4.807, dated October 26, 2023, the municipality of *Itajaí* Law No. 7.560, dated November 8, 2023, and the municipality of *Navegantes* Ordinary Law No. 3736, dated August 11, 2023, as well as the municipal laws mentioned in paragraph 4 of the minutes of negotiation of this Agreement, or any amendment and successor thereto acceptable to the Bank.

21. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, acceptable to the Bank, including office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

22. "Origin-Destination Matrix" means a description of movement in the Region to assess the mobility demand.

23. "PCU" means the Project coordination unit (*Unidade de Controle do Projeto - UCP*) referred to in Section I.A.1. of Schedule 2 to this Agreement.

24. "PPP Agreements" means the agreements referred to in Section I.E.1. of Schedule 2 to this Agreement.

25. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated September 2023.

26. "Program Agreement" or "*Contrato de Programa*" means each of the agreements referred to in Section I.B.1. of Schedule 2 to this Agreement, to be entered into

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

between the Borrower and each of the Associated Municipalities under Chapter VI of the Guarantor's Decree no. 6.017, dated 17 January 2007.

27. "Project Operations Manual" means the manual referred to in Section I.F.1. of Schedule 2 to this Agreement, setting out detailed guidelines and procedures for the implementation of the Project.

28. "Region" means the territory comprised by the 11 Associated Municipalities.

29. "River Tunnel" means the prospective immersed tunnel between *Itajaí* and *Navegantes*.

30. "River Tunnel Public-Private Partnership" means the public-private partnership which is intended to be in charge of the design, construction, maintenance and operation of the River Tunnel.

31. "Segregated Account" means the segregated account mentioned in Section I.D.1. of Schedule 2 to this Agreement.

32. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

33. "Training Costs" means expenditures (other than those for consulting services) incurred by the Borrower in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED DRAFT
03.08.2024

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region)
(*Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and FOZ DO RIO ITAJAI REGION CONSORTIUM OF MUNICIPALITIES (CIM-AMFRI) ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C. M. ZUTT
Country Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

Date: xxxxxxxxx, 2024

His Excellency
Mr. Erico de Oliveira

[President of CIM-AMFRI
CIM-AMFRI
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3
Bairro São Vicente
88309-421, Itajaí, Santa Catarina
Brazil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil]

Re: IBRD Loan ____-BR (Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities (CIM-AMFRI) ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) [1]

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports: The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, or any other period agreed by the Bank, interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the semester.

(ii) Audits: Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

_____

Johannes C. M. Zutt
Country Director – Brazil
Latin America and Caribbean Region

[1] Section 10.01 (c) of the General Conditions

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditures (SOE)

With copies:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan	**No. ____-BR**	**Country**	Brazil	**Closing Date**	Section III.B.2 of Schedule 2 to the Loan Agreement
		Borrower	Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities (CIM-AMFRI)		
		Name of the Project	Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Region	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	• Copy of records (e.g., invoices and receipts)
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditures (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Statement of Expenditures (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.
Special Commitments	No	N/A

Designated Accounts (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	BRL
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Semiannual	**Amount**	Three-month forecast approved by the Bank

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)
The minimum value of applications for Direct Payment is USD 1,000,000 equivalent.

Authorized Signatures (Subsection 3.1 and 3.2 **) Withdrawal and Documentation Applications (Subsection 3.3 and 3.4 **)
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.

Additional Information

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] [**one/two/three**] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[4]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position][5]

[5] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Declaração de Gastos

PAGAMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE: _____ A _____

Os pagamentos apresentados foram efetuados durante o período retroativo? (SIM ou NÃO):
As despesas apresentadas foram incorridas até a data de encerramento do Acordo Legal? (SIM ou NÃO):

NO. EMPRÉSTIMO/DOAÇÃO:
NO. PEDIDO:
NO. CATEGORIA:
NO. PÁGINA:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Item No.	**Nome do fornecedor/firma/ consultor/beneficiário**	**Breve descrição da despesa**	**Código da despesa**	**Contrato Sujeito à revisão prévia (SIM ou NÃO)**	**Referência do contrato**	**Moeda do contrato**	**Valor Total do Contrato**	**Valor acumulado do contrato (incluído em SOEs anteriores)**	**Número da Fatura/NF/ Recibo**	**Data do Pagamento**	**Valor Total do pagamento incluído nesse SOE**	**% Financiado pelo BIRD**	**Valor Financiado pelo BIRD (Col 12 X 13)**
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
													0.00
											0.00		**0.00**

Documentos de Suporte para este SOE encontram-se arquivados na _____(Informar o nome da Unidade de Implementação do Projeto)
e mediante solicitação prévia serão disponibilizados para análise das missões do BIRD ou auditores designados para este fim.

Instruções: Preparar uma Declaração de Gastos por categoria

Coluna 1: Informar o número do item em sequência numérica.
Coluna 2: Informar o nome do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 3: Fornecer uma breve descrição da despesa (exemplo: honorários dez/2015, consultoria, diárias, serviços de auditoria, etc).
Coluna 4: Identificar qual tipo de despesa foi realizada (exemplo: CS: consultoria / CW: obras / GO: bens / OP: gastos operativos / TR: treinamento / NCS: serviços de não-consultoria / SP: Subprojetos)
Coluna 5 Informar se o contrato foi submetido ou não à revisão prévia do Banco Mundial.
Coluna 6: Informar o número de referência do contrato
Coluna 7: Informar a moeda do contrato
Coluna 8: Informar o valor do contrato (na moeda que foi indicada na coluna 6)
Coluna 9: Informar o valor do contrato que já foi pago/incluído em SOEs anteriores.
Coluna 10: Informar o número da fatura/nota fiscal/recibo do fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 11: Informar a data do pagamento ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário.
Coluna 12: Informar valor pago ao fornecedor/firma/consultor/beneficiário na moeda da fatura/recibo.
Coluna 13: Indicar o percentual de financiamento (de acordo ao estipulado no Acordo Legal)
Coluna 14: Cálculo do valor admissível para financiamento (resultado da multiplicação da coluna 12 por 13). Para os casos em que o percentual de financiamento seja 100%, os valores dessa coluna serão os mesmos apresentados na coluna 12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P178557-AMFRI Integrated Sustainable Mobility	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	CarlosBellas Lamas	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T14564-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 90,000,000.00	**Loan Description**	AMFRI INTEGRATED SUSTAINABLE MOBILITY		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	084	**Final Maturity (in months)**	264
First Maturity Dt	15Sep2031	**Last Maturity Dt**	15Mar2046
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Sep2031	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
002	15Mar2032	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
003	15Sep2032	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
004	15Mar2033	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
005	15Sep2033	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
006	15Mar2034	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
007	15Sep2034	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
008	15Mar2035	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
009	15Sep2035	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
010	15Mar2036	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
011	15Sep2036	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
012	15Mar2037	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
013	15Sep2037	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
014	15Mar2038	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
015	15Sep2038	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
016	15Mar2039	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
017	15Sep2039	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
018	15Mar2040	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
019	15Sep2040	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
020	15Mar2041	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
021	15Sep2041	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
022	15Mar2042	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
023	15Sep2042	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
024	15Mar2043	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
025	15Sep2043	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
026	15Mar2044	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
027	15Sep2044	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
028	15Mar2045	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
029	15Sep2045	2,997,000.00	2,997,000.00	3.33000
030	15Mar2046	3,087,000.00	3,087,000.00	3.43000
Total		90,000,000.00	90,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	14.68
ARM Saving	5.32

Printed 07Mar2024, 16:47:49 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consortium of Municipalities of the Foz do Rio Itajaí Region (CIM-AMFRI)

Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

March 8, 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Foz do Rio Itajaí Region Consortium of Municipalities (CIM-AMFRI) (the Borrower) will implement the Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region – P178557 (the Project), with the involvement of the Participating Municipalities, as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and the CIM-AMFRI's President. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism, and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 45 days after the end of each reporting period.	CIM-AMFRI – Project Coordination Unit (PCU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	CIM-AMFRI
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts.	Submit the monthly reports to the Bank as requested or, ordinarily, as annexes of the Semiannual Progress Reports (according to action A above).	CIM-AMFRI
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PCU** Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) that is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an Environmental Specialist, a Social Development Specialist, and a Communication and Stakeholder Engagement Specialist.	Establish and maintain the PCU as set out in the Loan Agreement by the Effective Date, and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
1.2	**FEASIBILITY LEVEL ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPACT ASSESSMENT** Adopt and implement a Feasibility Level Environmental and Social Impact Assessment (FLESIA) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the FLEISA (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the FLESIA throughout Project implementation.	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	**ENVIRONMENTAL & SOCIAL IMPACT ASSESSMENT AND MANAGEMENT PLANS** Prepare, adopt, implement, and cause the relevant Project contractors to adopt and implement Environmental and Social Impact Assessments (ESIAs) and Environmental and Social Management Plans (ESMPs) for Project works, as applicable, proportionate to the environmental and social risk level of relevant Project works, as set out in the FLESIA.	Adopt the ESIAs and ESMPs prior to the carrying out of Project works that require the adoption of such instruments. Once adopted, implement the respective ESIAs/ESMPs throughout the respective Project works implementation.	CIM-AMFRI
1.4	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, *inter alia*, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
1.5	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project, including, inter alia, to design the proposed Immersed Tunnel, are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation	CIM-AMFRI
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Develop, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

	MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN** Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan as part of each ESMP (as relevant), that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the FLESIA and ESS 3.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
3.2	**WASTE MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Waste Management Plan, to manage hazardous and non-hazardous wastes as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 3.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
3.3	**WASTEWATER MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Wastewater Management Plan for domestic and industrial wastewater management as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 3.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
3.4	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency, pollution prevention, and management measures in the ESMP (where relevant, technically, and financially feasible) to be prepared under action 1.3 above.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**VECTOR, PEST AND HARMFUL FAUNA CONTROL PLAN** Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest, and Synanthropic Fauna Control Plan as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.2	**DEGRADED AREAS RECOVERY PLAN** Ensure adoption and implementation of a Degraded Areas Recovery Plan as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.3	**EROSIVE PROCESS CONTROL, SLOPE CONTAINMENT AND SOIL REMEDIATION PLAN** Ensure adoption and implementation of an Erosive Process Control, Slope Containment and Soil Remediation Plan as part of each s ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.4	**COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN** Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan as part of each ESMP (as relevant) to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the workers and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.5	**EMERGENCY ACTION PLAN** Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan as part of each ESMP (as relevant), consistent with the Project's FLESIA and ESS 4.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
4.6	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY – BASIC DESIGN** Conduct road safety assessments of the basic designs of Parts 1, 2, and 3 of the Project, and incorporate measures to manage traffic and road safety risks, as applicable, in a manner consistent with ESS 4.	Prior to finalization of the basic designs for Parts 1, 2, and 3 of the Project, as pertinent.	CIM-AMFRI
4.7	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY – EXECUTIVE DESIGN** Conduct road safety assessments of the executive designs of Parts 1, 2, and 3, and incorporate measures to manage traffic and road safety risks, as applicable, in a manner consistent with ESS 4.	Road safety assessment and measures incorporated into the executive designs, as relevant.	CIM-AMFRI
4.8	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY – BEFORE THE FINAL DELIVERY** Conduct road safety assessments of implemented projects from Parts 1 and 3, and incorporate corrective measures to manage traffic and road safety risks, as applicable, consistent with ESS 4.	At the end of the works and before the final delivery / start-up of each subproject, as pertinent.	CIM-AMFRI
4.9	**SEA AND SH RISKS** Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt, and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe as for action 2.1	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the RPF throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
5.2	**RESETTLEMENT PLANS** Adopt and implement a Resettlement Action Plan (RAP) and/or a Livelihood Plan (LP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP/LP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP or LP, ensuring that full compensation for physical and economic losses has been provided and (as applicable), displaced people have been resettled and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets.	CIM-AMFRI in collaboration with Participant Municipalities
5.3	**GRIEVANCE REDRESS MECHANISM** Establish and operate the grievance redress mechanism (GRM) to address resettlement related complaints as described in the RPF, LP and as needed.	Establish the grievance mechanism prior to starting the implementation of the RAPs and LPs.	CIM-AMFRI
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**NATURAL AND CRITICAL HABITATS** Conduct a specific study to assess the potential risks and residual impacts on remnants of natural and/or critical habitats under Part 1 of the Project (BRT), including the feasibility analysis of the implementation of mitigation/compensatory measures (e.g., wildlife crossings) in accordance with the mitigation hierarchy, and in compliance with the requirements set out in FLESIA and in a manner consistent with ESS 6. The Terms of Reference (ToR) for the study shall reviewed by and be acceptable to the Bank.	The final report of the study shall be completed prior to the completion of the BRT executive designs, in order to inform the preparation process of the said designs.	CIM-AMFRI
6.2	**VEGETATION CLEARING PLAN** Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan, as provided in the FLESIA, as part of each ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
6.3	**FOREST RESTORATION PLAN** Adopt and implement a Forest Restoration Plan as provided in the FLESIA as part of each ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.4	**FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN** Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan, as provided in the FLESIA, as part of each ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES** Ensure that cultural heritage protection procedures (including those for chance find) are incorporated as part of the ESMPs of each works under the Project involving excavation and earthworks, in accordance with the principles and requirements set out in the FLESIA and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
8.2	**IMPLEMENTATION SUPERVISION OF THE CULTURAL HERITAGE PROTECTION PLAN AND CHANCE FIND PROCEDURES** Supervise the implementation of the ESMPs, ensuring the implementation of cultural heritage protection procedures and chance find procedures (where necessary).	Same timeframe as action 1.3	CIM-AMFRI
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS 10, which shall include measures to, *inter alia*, provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination, and intimidation.	Adopt and disclose the SEP (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	CIM-AMFRI
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Adopt, publicize, maintain, and operate a Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS 10.	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – Integrated Sustainable Mobility Project in the Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region (P178557)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.		
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PCU and other partner implementing agencies, contractors, on the aspects to be considered as part of: • The environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required). • The elaboration and implementation of Resettlement Action Plans. • The implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	CIM-AMFRI
CS2	Provide to Project workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First sessions prior to the start of construction works under the Project.	CIM-AMFRI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
Mutuário:	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA **Montante do empréstimo:** U$ 90.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 7

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 22

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (●) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (●) **i. Amortização Constante**
- ( ) **ii. Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) **iii. Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) **iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (●) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) **Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.**
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ **Conversão da moeda**
- ☐ **Conversão da Taxa de Referência**
- ☐ **Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência**

B) **Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☑ **O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.**
- ☐ **Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.**

C) **NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.**

☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ **Conversão Automática em Moeda Nacional**

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário ao analisar as opções acima apresentadas, declara que estas assinaladas são as que mais representam os interesses em relação à operação de crédito pleiteada.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

gov.br Documento assinado digitalmente
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Data: 07/03/2024 19:10:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Data: 07/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8E9F3C650A9A4424876FDEC267F92889 Status: Completed
Subject: FYI - Foz do Rio Itajaí Metropolitan Region - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Source Envelope:
Document Pages: 5 Signatures: 5 Envelope Originator:
Supplemental Document Pages: 47 Initials: 0 The World Bank
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled 1818 H Street NW
EnvelopeId Stamping: Disabled Washington, DC 20433
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada) esignaturelegle@worldbank.org
IP Address: 177.73.71.130

Record Tracking

Status: Original Holder: The World Bank Location: DocuSign
3/12/2024 10:39:39 AM esignaturelegle@worldbank.org
Security Appliance Status: Connected Pool: Security Pool

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Rachel Freitas da Silva ana-rachel.silva@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Procuradoria Geral da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Ana Rachel Freitas da Silva Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.24.188	Sent: 3/12/2024 10:39:44 AM Viewed: 3/13/2024 11:41:50 AM Signed: 3/13/2024 11:42:15 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 9/22/2022 11:49:15 AM ID: c7a4325c-7ada-4e29-b9f6-d4d0a502e02d Company Name: The World Bank		
Dilso Marvell Marques dilso.marques@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Dilso Marvell Marques Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.198.196.205	Sent: 3/12/2024 10:39:44 AM Viewed: 3/12/2024 6:03:42 PM Signed: 3/12/2024 6:14:17 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/12/2024 6:03:42 PM ID: cb27a7a7-82f4-472d-af38-346ef58057f1 Company Name: The World Bank		
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	Juliana Diniz Coelho Arruda Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.174.215.160 Signed using mobile	Sent: 3/12/2024 10:39:45 AM Viewed: 3/12/2024 1:10:37 PM Signed: 3/12/2024 1:10:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/12/2024 1:10:37 PM ID: d97a6415-fc30-473c-98f2-1142a5fa85c5 Company Name: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Erico de Oliveira compras@cim-amfri.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.67.207.190	Sent: 3/12/2024 10:39:45 AM Viewed: 3/13/2024 1:33:39 PM Signed: 3/13/2024 1:33:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/13/2024 1:33:39 PM ID: 0938f80d-2df6-4f0f-8757-9ab4c2a3f6c3 Company Name: The World Bank		
Carlos Bellas Lamas cbellas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Drawn on Device Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 3/12/2024 10:39:46 AM Viewed: 3/12/2024 6:18:08 PM Signed: 3/12/2024 6:18:58 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/12/2024 6:18:08 PM ID: 4b985243-1c22-4b42-a7ad-486fd7e1b4b0 Company Name: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	**Completed** Using IP Address: 134.238.232.112	Sent: 3/13/2024 1:34:00 PM Viewed: 3/13/2024 1:47:52 PM Signed: 3/13/2024 1:48:04 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:39 AM Viewed: 3/12/2024 10:39:39 AM Signed: 3/12/2024 10:39:39 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		
Jaylon Jander Cordeiro da Silva direx@cim-amfri.sc.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:40 AM Viewed: 3/12/2024 10:44:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
João Luiz Demantova jldemantova@amfri.org.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:40 AM
Julia Ribeiro Conter jconter@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:41 AM Viewed: 3/13/2024 1:48:56 PM
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:42 AM
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:42 AM
Georges Bianco Darido gdarido@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/12/2024 10:39:43 AM Viewed: 3/12/2024 11:08:37 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/13/2024 1:48:07 PM Viewed: 3/13/2024 1:49:06 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/12/2024 10:39:43 AM
Certified Delivered	Security Checked	3/13/2024 1:47:52 PM
Signing Complete	Security Checked	3/13/2024 1:48:04 PM
Completed	Security Checked	3/13/2024 1:48:07 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 6/21/2019 3:43:55 PM
Parties agreed to: Ana Rachel Freitas da Silva, Dilso Marvell Marques, Juliana Diniz Coelho Arruda, Erico de Oliveira, Carlos Bellas Lamas

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.126

Issued
July 14, 2023

Effective
July 15, 2023

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions....1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Financing Terms 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 7
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 13
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 14
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 15
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 16
Section 5.13. *Procurement* 16
Section 5.14. *Anti-Corruption* 16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 17
Section 6.03. *Financial Condition* 17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **18**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 18
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 18
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 21
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 22
Section 7.05. *Loan Refund* 22
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **24**
Section 8.01. *Enforceability* 24
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX Effectiveness; Termination 26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions 28
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 28
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX Definitions 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*[1]

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,[2] whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

[1] Suspended until further notice.
[2] Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap[3]; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate[4]: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

[3] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.
[4] Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

(i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;

(ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;

(iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,[5] in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

[5] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower's request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).[6]

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

[6] Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

46. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

50. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

51. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. "Execution Date" means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. "Exposure Surcharge" means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

55. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).[7]

56. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

[7] Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

57. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.[8]

58. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

59. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

62. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

63. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

64. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

65. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[9]; or

[8] Suspended until further notice.
[9] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate[10]; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;[11] (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;[12] (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

68. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

[10] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[11] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.
[12] Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

78. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

79. "Member Guarantee" means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country's territory, where the Borrower is not the Member Country.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;

(b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

96. "SOFR" means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

97. "SONIA" means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

98. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

99. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

100. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

101. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

102. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

103. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

104. "TONA" means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

105. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

106. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

107. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

109. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;[13] and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

110. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

111. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

112. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

113. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

[13] Fixed Spread terms are suspended until further notice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Conferido para a reunião do Conselho Diretor

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9671-BR

Acordo de Empréstimo

Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI) ("Mutuário"). Neste ato, o Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante deste Acordo.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em letras maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de US$90.000.000 (noventa milhões de dólares norte-americanos), montante esse que pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").

2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo segundo a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins de praticar qualquer ato exigido ou permitido nos termos desta Cláusula, é o seu Diretor Financeiro, ou qualquer pessoa ou pessoas que ele vier a designar.

2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.

2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.

2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; observando-se a Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado segundo o Anexo 3 deste Acordo.

2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos das Conversões de Empréstimo, em cada caso, com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, o Mutuário executará o Projeto e providenciará para que os Municípios Associados colaborem na execução do Projeto, segundo o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e nos Contratos de Programa.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) O Estatuto Social do Mutuário ou as Leis Municipais terem sido alterados, suspensos, revogados, cancelados, renunciados ou não executados de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

(b) Algum dos Municípios Associados ter deixado de cumprir ou executar qualquer de suas obrigações nos termos de suas respectivas Leis Municipais, Contrato de Programa ou Contrato de Rateio, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir alguma de suas obrigações nos termos deste Acordo.

(c) Alguma das partes do Acordo de Cooperação não ter cumprido qualquer das suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no seguinte: Que qualquer evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorra e continue em andamento por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido feita pelo Banco ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) Que a UGP tenha sido criada e que tenha funcionários em número e qualificação aceitáveis para o Banco.

(b) Que os Contratos de Programa tenham sido celebrados de maneira aceitável para o Banco e que todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) tenham sido cumpridas.

(c) Que os Contratos de Rateio tenham sido celebrados de forma aceitável para o Banco e que todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) tenham sido cumpridas.

(d) Que o Mutuário, de maneira aceitável para o Banco, tenha estabelecido a Conta Segregada, e esta tenha sido devidamente financiada pelos Municípios Associados mencionados na Cláusula I.C.3.(b) do Anexo 2 deste Acordo, em conformidade com seus respectivos Contratos de Rateio.

(e) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido adotado em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

5.02. O Prazo Limite Estabelecido para a Efetividade é a data que for 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo e no PCAS, o Representante do Mutuário é o seu Presidente.

6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

CIM-AMFRI
Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Sala 3
Bairro São Vicente
88309-421, Itajaí, Santa Catarina
Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: direx@cim-amfri.sc.gov.br
financeiro@cim-amfri.sc.gov.br
juridico@cim-amfri.sc.gov.br

Com cópia para:

E-mail: cofiex@economia.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO na Data de Assinatura.

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI)

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar a acessibilidade e a mobilidade de forma inclusiva e com baixas emissões em áreas selecionadas da Região da Foz do Rio Itajaí.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Sistema de Transporte Rápido de Ônibus e Sistema Aprimorado de Transporte Público Regional (BRT - AMFRI).

Projeto, construção, implantação e supervisão de engenharia de:

(i) Um novo sistema de BRT integrado ao longo do Corredor Central (totalizando aproximadamente 51 km) e do Corredor Circular (totalizando aproximadamente 18 km), incluindo obras de drenagem informadas sobre o clima, instalações para integrar os sistemas municipais de ônibus alimentadores e toda a infraestrutura rodoviária necessária (por exemplo, corredores exclusivos para ônibus, terminais, pavimentação de ligações existentes e novas, ampliação de pontes, estações e garagens, instalações complementares, cobrança de tarifas e outros sistemas necessários, como semáforos);

(ii) Quatro corredores de ônibus elétricos de tráfego misto (totalizando aproximadamente 237 km) que conectam os Municípios Associados, incluindo paradas e baias de ônibus, medidas prioritárias para ônibus e outras melhorias rodoviárias;

(iii) Uma rede de aproximadamente 70 km de intervenções de segurança rodoviária e infraestruturas não motorizadas (incluindo ciclovias novas ou reabilitadas, ciclovias, instalações para pedestres e rotas seguras para escolas próximas) ao longo do novo Sistema de BRT para melhorar o acesso aos bairros de baixa renda; e

(iv) Centro de controle para gestão de riscos de desastres e resposta a emergências nas garagens de ônibus, integrando instalações de proteção civil ao Sistema de BRT e ao controle de Mobilidade Regional.

Parte 2. Assistência técnica e melhoria de acesso para a proposta de parceria público-privada do túnel fluvial entre Itajaí e Navegantes

Prestação de assistência técnica para projetar o Túnel Fluvial proposto para o Sistema de BRT, mobilidade ativa e tráfego misto (isto é, tráfego de veículos motorizados) nos termos do Rio Itajaí-Açu, incluindo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Realização de estudos de demanda e Matriz Origem-Destino para apoiar o projeto e operação do túnel e fases futuras do Sistema de BRT;
(ii) Elaboração de projetos básicos de engenharia, estudos geotécnicos e matrizes de riscos, incluindo riscos climáticos e de tráfego e estudos de viabilidade ambiental e social; e
(iii) Realização de auditorias de segurança rodoviária e de segurança pública;

Parte 3. Corredores de mobilidade ativa seguros, resilientes e acessíveis para conectar minorias e populações economicamente vulneráveis às áreas de trabalho em Balneário Camboriú.

Projeto, construção e implementação de infraestrutura de mobilidade ativa para conectar minorias e populações economicamente vulneráveis a áreas com maiores oportunidades de emprego e serviços em Balneário Camboriú, na forma de:

(i) Corredores de mobilidade ativa (Caminhos do Mar) seguros e acessíveis;
(ii) Rotas escolares seguras e acessíveis para crianças (incluindo pessoas com deficiência) e seus cuidadores, complementando os corredores de mobilidade ativa; e
(iii) Melhorias na resiliência climática na drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e em áreas com risco de inundação.

Parte 4 – Apoio ao fortalecimento institucional e gestão de projetos.

4.1. Realização de estudos e atividades de assistência técnica para:

(i) Desenhar e implementar parcerias público-privadas e concessões no setor de transportes, incluindo o Fundo de Mobilidade e a operação do Sistema de BRT;
(ii) Fazer o diagnóstico e mapeamento das necessidades de demanda e oferta de trabalho na região; análise de barreiras às oportunidades de emprego; e implementação de programas de capacitação técnica e formação laboral para minorias e populações economicamente vulneráveis;
(iii) Aumentar o financiamento sustentável na região por meio de mecanismos de aumento do valor do terreno, políticas e medidas de planejamento para promover o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável e planos de uso da terra; e
(iv) Elaborar políticas de gestão da demanda para desestimular o uso de veículos particulares.

4.2. Apoio geral à UGP para gestão e supervisão do Projeto, incluindo*:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Cumprimento do Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”) e implementação dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados;
(ii) Implementação da estratégia de comunicação e engajamento cidadão do Projeto;
(iii) Desenvolvimento e monitoramento de um plano de ação sobre gênero;
(iv) Implementação de mecanismos de reparação de queixas;
(v) Atividades administrativas e fiduciárias da UCP;
(vi) Implementação do Plano de Engajamento de Partes Interessadas (“PEPI”);
(vii) Treinamento e avaliações de impacto do Projeto;
(viii) Realização de auditorias de projetos;
(ix) Coordenação com todas as outras instituições e agências envolvidas no Projeto;
(x) Coleta de dados, monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios sobre o andamento do Projeto; e
(xi) Melhoria dos controles internos nos Municípios Associados por meio do fortalecimento institucional das respectivas Controladorias Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá ao longo da implementação do Projeto, uma UCP com responsabilidades gerais de coordenação, gestão e supervisão, incluindo monitoramento e avaliação, aquisição, desembolso, gestão financeira, contabilidade e aspectos ambientais e sociais.

2. A UCP terá funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme melhor detalhado no Manual de Operações do Projeto.

B. Contrato de Programa

1. Para permitir a execução do Projeto, o Mutuário celebrará um contrato de programa com cada um dos Municípios Associados ("Contrato de Programa"), nos termos e condições aceitáveis para o Banco, e manterá esses contratos ao longo da implementação do Projeto.

2. O Mutuário deverá garantir que os Contratos de Programa incluam: (a) as responsabilidades de cada Município Associado na execução do Projeto; (b) a autorização para o Mutuário tomar decisões relacionadas ao Projeto em nome dos Municípios Associados; e (c) a obrigação de cada Município Associado de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto conforme previsto (i) neste Acordo, (ii) no Manual de Operações do Projeto e (iii) no PCAS e nas NAS relevantes.

3. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de Programa de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição nos termos dos Contratos de Programa.

5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de Programa e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

C. Contratos de Rateio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Para permitir a execução do Projeto, o Mutuário celebrará um contrato de rateio com cada um dos Municípios Associados ("Contrato de Rateio") nos termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá esses contratos ao longo da implementação do Projeto.

2. O Mutuário deverá garantir que os Contratos de Rateio estabeleçam as responsabilidades financeiras de cada Município Associado na execução do Projeto por meio de um plano plurianual, cobrindo o período necessário para que o Mutuário cumpra todas as suas obrigações financeiras nos termos deste Acordo (e, portanto, não sujeito à renovação anual), incluindo: (a) a determinação da contribuição financeira de cada Município Associado para o Projeto e a Conta Segregada ou o Fundo de Mobilidade (conforme aplicável); e (b) a obrigação de cada Município Associado de transferir a contribuição financeira acordada ao Mutuário na forma e data de pagamento acordadas.

3. Segundo os seus respectivos Contratos de Rateio: (a) as contribuições financeiras dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes cobrirão e serão alocadas às responsabilidades do Mutuário nos termos deste Acordo de Empréstimo; e (b) as contribuições financeiras dos municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha e Porto Belo serão alocadas à Conta Segregada ou ao Fundo de Mobilidade (conforme o caso) e cobrirão as responsabilidades relativas às atividades mencionadas na Cláusula I.E.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo, na forma especificada em seus respectivos Contratos de Rateio.

4. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de Rateio de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

5. O Mutuário não deverá alterar os Contratos de Rateio, exceto:

   (a) Para substituir o representante do respectivo Município Associado com base no Contrato de Rateio;

   (b) Para alterar as datas de pagamento ou o número de parcelas de pagamento aplicáveis à contribuição financeira devida pelo Município Associado ao Mutuário ou ao Fundo de Mobilidade (conforme aplicável) nos termos do Contrato de Rateio, desde que:

      (i) O valor total da contribuição financeira devida pelo Município Associado entre duas Datas de Pagamento não seja alterado; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) A alteração não afete, na opinião do Banco, a capacidade: (1) do Mutuário de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Acordo; e (2) o Fundo de Mobilidade cumpra qualquer de suas obrigações nos termos dos contratos mencionados na Cláusula I.E.2(a) do Anexo 2 deste Acordo; ou

(c) Conforme acordado de outra forma pelo Banco.

6. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição dos Contratos de Rateio.

7. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de Rateio e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

D. Acordo de Cooperação

1. No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade e para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário celebrará um acordo com o Estado de Santa Catarina ("Acordo de Cooperação"), nos termos e condições aceitáveis para o Banco e manterá esse acordo ao longo de toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário garantirá que o Acordo de Cooperação inclua as responsabilidades de cada parte na execução do Projeto, bem como a obrigação do Estado de cooperar com o Mutuário e prestar toda a assistência necessária para a implementação do Projeto.

3. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos do Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição do Acordo de Cooperação.

5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos do Acordo de Cooperação e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

E. Conta Segregada e Fundo de Mobilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Para permitir a execução do Projeto, o Mutuário deverá, de forma aceitável para o Banco:

(a) Estabelecer uma conta segregada para recebimento de contribuições dos Municípios Associados mencionados na Cláusula I.C.3.(b) do Anexo 2 deste Acordo, em conformidade com seus respectivos Contrato de Rateio ("Conta Segregada"); e

(b) Tomar as devidas providências para gerenciar os recursos disponibilizados à Conta Segregada de forma a, se necessário, apoiar a aquisição da frota de ônibus, os custos operacionais do Sistema de BRT e outras soluções de mobilidade, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

2. Na medida em que, até a Data de Encerramento, seja promulgada legislação (e regulamentos relacionados, se houver) que permita ao Mutuário estabelecer um Fundo, o Mutuário envidará seus melhores esforços para, no prazo de 2 (dois) anos da promulgação:

(a) Estabelecer um Fundo de forma aceitável para o Banco a fim de realizar as atividades abrangidas pelos contratos mencionados no parágrafo 1(b) acima ("Fundo de Mobilidade");

(b) Assegurar que o Fundo de Mobilidade realize as atividades e cumpra as obrigações previstas no regime mencionado no parágrafo 1(b) acima; e

(c) Transferir os valores da Conta Segregada para o Fundo de Mobilidade.

Para evitar dúvidas, o Banco reconhece que a obrigação de envidar melhores esforços prevista neste parágrafo 2 não será considerada violada por motivos fora do controle do Mutuário.

3. O Mutuário permanecerá responsável perante o Banco pelo cumprimento das obrigações transferidas para o Fundo de Mobilidade conforme previsto no parágrafo 2(b) acima.

4. O Mutuário administrará a Conta Segregada ou o Fundo de Mobilidade (conforme aplicável) de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

5. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar os termos dos contratos estabelecidos no contexto da Conta Segregada ou do Fundo de Mobilidade (conforme aplicável).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos dos contratos estabelecidos no contexto da Conta Segregada ou do Fundo de Mobilidade (conforme aplicável) e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

F. Contratos de PPP

1. No máximo 4 (quatro) anos após a Data de Efetividade, o Mutuário deverá, para permitir a execução do Projeto, celebrar os contratos necessários para: (a) a aquisição da frota de ônibus; (b) a operação do Sistema de BRT; e (c) o estabelecimento e a operação de um sistema temporário (até a conclusão do Túnel Fluvial) do Rio Itajaí-Açú por meio de barcaças rápidas para pedestres e ciclistas (coletivamente, os "Contratos de PPP"); tudo com contrapartes e mediante os termos e condições aceitáveis para o Banco e manter esses contratos ao longo da implementação do Projeto.

2. Caso os Contratos de PPP não sejam celebrados no prazo mencionado no parágrafo anterior devido a circunstâncias além do controle do Mutuário, as Partes concordam: (a) em iniciar discussões com o objetivo de prorrogar esse prazo; (b) que tais discussões não durarão mais de 60 (sessenta) dias; (c) que as Partes não têm obrigação de chegar a um acordo a esse respeito, e (d) que a falta de tal acordo não afeta os recursos jurídicos do Banco nos termos deste Acordo.

3. O Mutuário exercerá seus direitos nos termos dos Contratos de PPP de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Exceto se o Banco acordar de outra forma, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar, renunciar, rescindir ou deixar de executar qualquer disposição dos Contratos de PPP.

5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer dos Contratos de PPP e os deste Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.

G. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e providenciará para que os Municípios Associados executem o Projeto segundo o Manual de Operações do Projeto, que incluirá: (a) as funções, responsabilidades e composição da UCP; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas, fiduciárias, ambientais e sociais e de prestação de contas da UCP; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria e relatórios financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a isso) do Projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aquisição e desembolso; (d) os indicadores de monitoramento do Projeto; e (e) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário e por escrito do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de seguir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

H. Normas Ambientais e Sociais

1. O Mutuário garantirá que o Projeto seja executado segundo as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário garantirá que o Projeto seja implementado segundo o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que:

(a) as medidas e atos especificados no PCAS sejam implementados com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente depois disso.

3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

4. O Mutuário deverá garantir que:

(a) sejam tomadas todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente num relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, *inter alia*: (i) o estado de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que devam ser tomadas para resolver tais condições; e

(b) o Banco seja prontamente notificado sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que tenha impacto nele e que tenha, ou possa vir a ter, efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, segundo o PCAS, nos instrumentos ambientais e sociais neles mencionados e nas Normas Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de questões e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais questões e queixas, de forma aceitável para o Banco.

6. O Mutuário deverá garantir que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação dos contratados, subcontratados e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles mencionados; e (b) adotar e implementar códigos de conduta que devem ser entregues a todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas nos termos dos referidos contratos.

Cláusula II. <u>Relatório e Avaliação de Monitoramento do Projeto</u>

O Mutuário deverá entregar o Relatório do Projeto ao Banco em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, referente ao semestre civil.

Cláusula III. <u>Saque de Recursos do Empréstimo</u>

A. Disposições Gerais.

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e conforme o disposto na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar cada prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Collar de Taxa de Juros; no valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	**Valor alocado do empréstimo (expresso em US$)**	**Percentagem de despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)**
(1) Bens e obras (incluindo projetos de construção de design) para o Projeto	75.000.000	100%
(2) Serviços técnicos, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Custos Operacionais do Projeto	15.000.000	100%
(3) Prêmio de Limite de Taxa de Juros ou de Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido segundo a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	**90.000.000**	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura; exceto saques até um valor agregado não superior a US$18.000.000 (dezoito milhões de dólares) podem ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas na data ou após a data que ocorre 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 30 de novembro de 2031. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento apenas após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3

Cronograma de Pagamento de Amortização Vinculado a Compromissos

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Pagamentos de Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
A cada 15 de março e 15 de setembro A partir de 15 de setembro de 2031 Até 15 de setembro de 2045	3,33%
Em 15 de março de 2046	3,43%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Definições

1. "Corredores de Mobilidade Ativa" ou "Caminhos do Mar" significam corredores especificamente concebidos para aumentar a segurança de pedestres e ciclistas com prioridade sobre veículos motorizados ou de uso exclusivo.

2. "AMFRI" significa Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, composta pelos Municípios Associados ou qualquer sucessor destes aceitável pelo Banco.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Concessões da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Contrato de Rateio" significa cada um dos contratos mencionados na Cláusula I.C.1. do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre o Mutuário e cada um dos Municípios Associados nos termos do Capítulo III, Cláusula III, do Decreto do Garantidor nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

5. "Municípios Associados" significa os municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo, que são membros do Mutuário.

6. "Estatuto Social do Mutuário" significa o Contrato de Consórcio que estabelece o CIM-AMFRI, datado de 5 de fevereiro de 2019, conforme alterado em 8 de junho de 2022.

7. "Sistema de BRT" ou "Sistema de Transporte Rápido por Ônibus" significa um sistema de transporte público baseado em ônibus elétrico a ser projetado, construído e implementado na Região.

8. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.

9. "Corredor Central" significa o corredor que liga os municípios de Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí e Navegantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. "Corredor Circular" significa o corredor que liga os municípios de Balneário Camboriú e Camboriú.

11. "Controladoria Geral" significa cada Controladoria Geral dos Municípios Associados.

12. "Acordo de Cooperação" significa o acordo mencionado na Cláusula I.D.1 do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre o Mutuário e o Estado de Santa Catarina.

13. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 8 de março de 2024, cujo teor pode vir a ser alterado periodicamente conforme as suas disposições, que estabelece as medidas e atos substanciais que o Mutuário deverá realizar ou providenciar para que sejam realizados a fim de tratar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e prestação de contas, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados com base neles.

14. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NAS" significam, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições de Mão de Obra e de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão de Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

15. "Consórcio de Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí" ou "CIM-AMFRI" significa o Mutuário, um Consórcio de Municípios da Região da AMFRI composto pelos Municípios Associados (*Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI*), e estabelecido em 5 de fevereiro de 2019, segundo o Estatuto Social do Mutuário, para atuar como autoridade pública para a AMFRI a fim de implementar projetos estratégicos que exijam forte coordenação regional e políticas que promovam o desenvolvimento sustentável na Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. "Fundo" significa um conjunto segregado de ativos com gestão autônoma, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

17. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).

18. "Minorias e Populações Economicamente Vulneráveis" significa minorias e pessoas economicamente vulneráveis na área do Projeto que se beneficiam ou irão se beneficiar do Projeto, incluindo mulheres, jovens, desempregados de longo prazo, pessoas com deficiência, refugiados/migrantes e outras minorias, e outras populações de baixa renda.

19. "Fundo de Mobilidade" significa o fundo mencionado na Cláusula I.E.2.(a) do Anexo 2 deste Acordo.

20. "Leis Municipais" significa a Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, do município de Balneário Camboriú*,* a Lei nº 7.560, de 8 de novembro de 2023, do município de Itajaí*, e a* Lei Ordinária nº 3.736, de 11 de agosto de 2023, do município de Navegantes, bem como as leis municipais mencionadas no parágrafo 4 da ata de negociação deste Acordo, ou qualquer alteração e respectiva sucessora aceitável para o Banco.

21. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão exigidos nos termos do Projeto, aceitáveis para o Banco, incluindo material de escritório, custos de viagem (incluindo acomodação, transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.

22. "Matriz Origem-Destino" significa uma descrição do movimento na Região para avaliar a demanda de mobilidade.

23. "UCP" significa a Unidade de Controle do Projeto (UCP) mencionada na Cláusula I.A.1. do Anexo 2 deste Acordo.

24. "Contratos de PPP" significa os contratos mencionados na Cláusula I.F.1. do Anexo 2 deste Acordo.

25. "Regulamento de Aquisições" significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF", datado de setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. “Contrato de Programa” significa cada um dos contratos mencionados na Cláusula I.B.1. do Anexo 2 deste Acordo, a ser celebrado entre o Mutuário e cada um dos Municípios Associados nos termos do Capítulo VI do Decreto do Garantidor nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

27. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual mencionado na Cláusula I.G.1. do Anexo 2 deste Acordo, que estabelece diretrizes e procedimentos detalhados para a implementação do Projeto.

28. “Região” significa o território compreendido pelos 11 Municípios Associados.

29. “Túnel Fluvial” significa o túnel imerso prospectivo entre Itajaí e Navegantes.

30. “Parceria Público-Privada do Túnel Fluvial” significa a parceria público-privada que se destina a ser responsável pela concepção, construção, manutenção e operação do Túnel Fluvial.

31. “Conta Segregada” significa a conta segregada mencionada na Cláusula I.E.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo.

32. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição é aplicável a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” contidas nas Condições Gerais.

33. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto as de serviços de consultoria) incorridas pelo Mutuário referentes à realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodação, transporte e diárias) de estagiários e instrutores (se aplicável), alimentação, locação de instalações e equipamentos para treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento nos termos do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conferido para a reunião do Conselho Diretor

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9671-BR

Acordo de Garantia

(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)
(Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí)

entre
a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9671-BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Acordo de Garantia") com relação ao Acordo de Empréstimo da Data de Assinatura, celebrado entre o Banco e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI) ("Mutuário"), com relação ao Empréstimo nº 9069-BR ("Acordo de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II - GARANTIA

Cláusula 2.01. O Garantidor neste ato garante incondicionalmente, como principal devedor e não apenas como avalista, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é o Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o endereço eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail : codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO no que ocorrer por último entre as duas datas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.126

Emitido
14 de julho de 2023

Eficaz
15 de julho de 2023

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Investimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Consultor Jurídico, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projeto de Investimento

14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias **1**
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Inconsistência com os Acordos Jurídicos* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Desembolsos **1**
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso* 1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2
Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2
Seção 2.04. *Contas Designadas* 2
Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3
Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos* 3
Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4
ARTIGO III Condições do Empréstimo **4**
Seção 3.01. *Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4
Seção 3.02. *Juros* 4
Seção 3.03. *Pagamento* 5
Seção 3.04. *Pagamento Antecipado* 7
Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7
Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 7
Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8
Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo **9**
Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável* 10
Seção 4.03. *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10
Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10
Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....13
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....13
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....14
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....15
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....16
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantiar (*Negative Pledge*); Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*)*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....18
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....22
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....24
Seção 8.01. *Exigibilidade*....24
Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*....24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*.....25
Seção 8.04. *Arbitragem*.....25
ARTIGO IX Vigência; Rescisão.....27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos*.....27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*.....27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*.....27
Seção 9.04. *Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*.....28
Seção 9.05. *Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*.....28
ARTIGO X Disposições Gerais.....28
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações*.....28
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*.....29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*.....29
Seção 10.04. *Divulgação*.....29
APÊNDICE.....30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Inconsistência com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. No caso de o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo ser respaldado por uma Garantia de Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim respaldada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia de Membro.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além do pagamento do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Taxa Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas autorizadas a assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada ou Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Taxa Inicial, dos Juros e de Outros Encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar pagamento com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não desembolsado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Taxa Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal taxa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, o Encargo de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o Banco concordar com tal pedido, o Banco desembolsará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Taxa Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são desembolsados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07(c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Spread Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Montante Desembolsado do Empréstimo forem pagáveis à Taxa Variável, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Pagamento*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será pago em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente desembolsados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente desembolsados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo pagável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido desembolsada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante desembolsado após a primeira Data de Pagamento do Principal será pago em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal desembolso em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada desembolso por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes pagáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo desembolsados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como desembolsos e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso, e será pagável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do desembolso.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo a partir do qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos desembolsos efetuados após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário pagará o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b)(i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é pagável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá pagar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pagado todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o prêmio pelo pagamento antecipado calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Montante Desembolsado será aplicado conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será realizado na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo pago antecipadamente primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será efetuado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O prêmio pelo pagamento antecipado pagável em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será pago antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum prêmio será pagável pelo pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco poderá efetuar essa alteração da Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, a seu critério exclusivo, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e em termos aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre desembolso ou pagamento de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar, (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja respaldada por uma Garantia do Membro, e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas descritas no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou Spread Fixo do Empréstimo que Acumula Juros a uma Taxa Baseada no Spread Variável*[1]

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Spread Fixo da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando-se o Spread Variável aplicável a esse montante no Spread Fixo determinado para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03. *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente desembolsados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, uma taxa aplicável, de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário pagará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do Período de Conversão antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário pagará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Faixa da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado ao Spread Variável.

(b) *Faixa da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Faixa da Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que acumule juros com a Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em um Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Faixa da taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Faixa da Taxa de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Prêmio Referente ao Teto ou à Faixa da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Faixa para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio pelo Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado:

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.
[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(A) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um teto ou faixa da taxa de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Faixa da Taxa de Juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Faixa da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, desembolsará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer prêmio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo deverá ser rescindido antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

(i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão mediante notificação ao Banco;

(ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após 30 (trinta) dias em que o Montante Desembolsado do Empréstimo permanecer não pago e tal não pagamento continuar além do referido período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;

(iii) O Banco exerce seu direito de rescindir uma Conversão antes de seu vencimento se: (A) os procedimentos de *hedging* subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido à: (1) adoção de, ou qualquer mudança em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um procedimento de *hedging* substituto em termos aceitáveis para o Banco.

(iv) O Banco fornecer uma notificação ao Mutuário nos termos da Seção 7.05 ou da Seção 7.07; e

(v) No caso de pagamento antecipado do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de Terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*); Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Compromisso de Não Dar Garantia (*Negative Pledge*)*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se qualquer Garantia for criada ou quaisquer Ativos Públicos forem usados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, tal Garantiaa irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação dessa Garantia, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer Garantia estabelecida com os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros Bens Públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário afiançar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, essa garantia assegurará igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando essa garantia for criada, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de garantia por lei para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, uma garantia equivalente que o Banco considere satisfatório, para assegurar o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Garantia de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer garantia resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto (“Cofinanciamento”) por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) (“Co financiador”):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de desembolsar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção (“Evento adicional de suspensão”).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não desembolsado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial Não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo desembolsado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos. Se qualquer aviso de antecipação for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicáveis.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo ("Evento adicional de antecipação do vencimento").

Seção 7.08. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhum atraso ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso que seja atribuído a qualquer uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO IX
Vigência; Rescisão

Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor ("Condição Adicional de Entrada em Vigor") tenham sido cumpridas.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08(a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Rescisão dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão rescindidos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 9.05. *Rescisão dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos serão rescindidos após o pagamento integral do Montante Desembolsado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem ser encerradas, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições deverão ser encerradas na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto deverá ser encerrado, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto deverão ser encerrados na primeira das seguintes datas: (i) essa data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo for rescindido em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições Gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03(a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) o Endereço Eletrônico ou um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE
Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02(h) que estabelece o Co financiamento.

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Projeto" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Projeto" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo pagável em conformidade com a Seção 2.07(a).

9. "Árbitro" significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04(c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos Públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execute as atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01(b).

14. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02(h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

15. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02(h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

16. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

17. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01(c).

18. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

19. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de *hedging* para fins de execução de uma Conversão.

20. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Faixa da taxa de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

21. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa[5], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo desembolsado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

22. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

23. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[6] (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;[7] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Fixo ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

24. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

25. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de pagamento do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

26. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os pagamentos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

29. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

30. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo ou uma outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – conforme o Banco poderá determinar, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo.

31. "Data de Entrada em Vigor" significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03(a).

[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.
[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

33. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

34. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi desembolsado.

35. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09(a).

36. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

37. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

38. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01(b).

39. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

40. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

41. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

42. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

43. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

45. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

46. “EURIBOR” significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

47. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

48. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07(f).

49. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02(m).

50. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

51. "Faixa da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[8]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

52. "Garantia do Membro" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco com relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimos aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco com relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.

53. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

54. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

55. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

56. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

57. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

58. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

59. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60. "Moeda" significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

61. "Moeda Aprovada" significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

62. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão "Moeda do Empréstimo" se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, "Moeda do Empréstimo" se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

63. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

64. "Moeda Original do Empréstimo" significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

65. "Moeda Substituta do Empréstimo" significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

66. "Montante de Anulação" significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

67. "Montante Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, desembolsado da Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros.

68. "Montante Desembolsado do Empréstimo" significa os montantes desembolsados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

69. "Montante Não Desembolsado do Empréstimo" significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é desembolsado da Conta do Empréstimo.

70. "Mutuário" significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

71. "Pagamento de Empréstimo" significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Taxa Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), prêmio sobre pagamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, prêmio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Faixa da Taxa de Juros, e qualquer Montante de Anulação a serem pagos pelo Mutuário.

72. "Página da Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

73. "País Membro" significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

74. "Parte Contratante do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão "Partes contratantes do Empréstimo" refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

75. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

76. "Penhora" compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

77. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

78. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

79. "Período de Juros de Mora" significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

80. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

81. "Prazo Final de Co financiamento" significa a data mencionada na Seção 7.02(h)(i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a "Prazo final de Co financiamento" se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82. "Prazo para Entrada em Vigor" significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

83. "Projeto" significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

84. "Regulamento de Aquisições significa o "Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento", conforme definido no Acordo de Empréstimo.

85. "Relatório de Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08(b).

86. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02(a).

87. "Representante do Garantidor" significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

88. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. "Sistema de Comunicações Eletrônicas", significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

90. "Sobretaxa de Exposição" significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01(c).

91. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

92. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

93. "Spread Fixo" significa o spread fixo aplicado pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expresso como porcentagem anual e conforme periodicamente publicado pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros a uma taxa fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo aplicado pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo, e para fins de fixação do spread variável de acordo com a seção 4.02, "Spread Fixo" significa o Spread Fixo estabelecido pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Spread Fixo será ajustado na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

94. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão para Empréstimos do Banco estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do prêmio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros baseados no Spread Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis, expresso como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" será aplicado a cada uma das Moedas.

95. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida do Spread Fixo mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

96. "Taxa Inicial" significa uma taxa especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

97. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em

[9] Suspensa até novo aviso.
[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02(c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

98. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

99. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido.

100. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

101. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

102. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) do Spread Variável, se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Variável, ou do Spread Fixo se os juros acumulam a uma taxa baseada no Spread Fixo;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Spread Fixo estão suspensas até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

103. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02(d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e um Spread Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada ao Spread Variável.

104. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.

105. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

106. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*; ou (b) uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

107. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Juros" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de taxa de juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

108. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

109. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de *Swap*" significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

110. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

Commented [JJPDA1]: Movi para cima.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Spread Fixo até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

111. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01(c)

112. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

113. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2025

Junho

Vol. 31, N.6 – Publicado em 30/07/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
Daniel Cardoso Leal
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 6 (Junho, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	203.107,8	218.495,0	15.387,2	7,6%	2,1%
2. Transf. por Repartição de Receita	42.510,6	49.478,0	6.967,4	16,4%	10,5%
3. Receita Líquida (I-II)	160.597,2	169.017,0	8.419,8	5,2%	-0,1%
4. Despesa Total	199.317,8	213.312,6	13.994,8	7,0%	1,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-38.720,6	-44.295,6	-5.575,0	14,4%	8,6%
Resultado do Tesouro Nacional	6.330,8	5.060,8	-1.270,0	-20,1%	-24,1%
Resultado do Banco Central	-152,4	7,9	160,2	-	-
Resultado da Previdência Social	-44.899,0	-49.364,2	-4.465,2	9,9%	4,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.178,4	5.068,7	-1.109,8	-18,0%	-22,1%

Em junho de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 44,3 bilhões frente a um déficit de R$ 38,7 bilhões em junho de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 174,2 milhões (-0,1%), enquanto a despesa total registrou um crescimento de R$ 3,3 bilhões (+1,6%), quando comparadas a junho de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**203.107,8**	**218.495,0**	**15.387,2**	**7,6%**	**4.518,4**	**2,1%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***128.050,0***	***142.183,7***	***14.133,7***	***11,0%***	***7.281,3***	***5,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%
1.1.2 IPI		6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%
1.1.4 IOF	3	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%
1.1.5 COFINS	4	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%
1.1.6 PIS/PASEP		8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%
1.1.7 CSLL		9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***25.324,3***	***20.327,5***	***-4.996,7***	***-19,7%***	***-6.351,9***	***-23,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
1.4.8 Demais Receitas		5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**42.510,6**	**49.478,0**	**6.967,4**	**16,4%**	**4.692,5**	**10,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***37.071,9***	***41.740,9***	***4.669,0***	***12,6%***	***2.685,2***	***6,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.084,1***	***1.722,0***	***638,0***	***58,8%***	***579,9***	***50,8%***
2.2.1 Repasse Total		2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.443,8***	***1.685,9***	***242,2***	***16,8%***	***164,9***	***10,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***2.868,5***	***4.282,5***	***1.414,0***	***49,3%***	***1.260,5***	***41,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***42,4***	***46,6***	***4,2***	***10,0%***	***2,0***	***4,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**160.597,2**	**169.017,0**	**8.419,8**	**5,2%**	**-174,2**	**-0,1%**
4. DESPESA TOTAL		**199.317,8**	**213.312,6**	**13.994,8**	**7,0%**	**3.328,8**	**1,6%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***94.632,5***	***105.348,1***	***10.715,5***	***11,3%***	***5.651,5***	***5,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***28.895,7***	***31.407,9***	***2.512,1***	***8,7%***	***965,8***	***3,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***26.140,6***	***30.650,2***	***4.509,6***	***17,3%***	***3.110,8***	***11,3%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%
4.3.2 Anistiados		13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		73,1	73,1	0,0	0,0%	-3,9	-5,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%
4.3.7 Créditos Extraordinários	12	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	9,6	9,6	-	9,6	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		49.648,9	45.906,4	- 3.742,5	***-7,5%***	- 6.399,3	***-12,2%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%
4.4.2 Discricionárias	14	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-38.720,6**	**-44.295,6**	**-5.575,0**	**14,4%**	**-3.502,9**	**8,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.120,3 milhões / +16,1%): esse resultado é, em grande parte, consequência dos seguintes fatores: um aumento de 1,8% no valor em dólar (volume) das importações; uma elevação de 2,7% na taxa média de câmbio e um acréscimo de 12,7% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.565,0 milhões / +7,5%): o desempenho decorre, majoritariamente, dos aumentos na arrecadação do IRPF (+R$ 1,3 bilhão) e do IRRF - Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). No IRPF, o crescimento do valor arrecadado é creditado ao acréscimo real de 18,8% nas quotas da declaração de ajuste anual, que incluiu a atualização de bens e direitos no exterior prevista na Lei nº 14.754/2023, enquanto a elevação do IRRF - Rendimentos do Capital foi impulsionada pelo aumento nominal de 30,4% em fundos de renda fixa e 28,6% em aplicações de renda fixa atreladas à Selic.

Nota 3 – IOF (+R$ 2.331,8 milhões / +40,3%): a arrecadação cresceu sobretudo pelas operações de saída de moeda estrangeira e pelos créditos a pessoas jurídicas, fatores impulsionados pelas recentes alterações na legislação tributária.

Nota 4 – COFINS (-R$ 3.180,6 milhões / -9,4%): o resultado negativo do imposto decorreu do volume elevado de compensações tributárias realizadas no período, apesar do desempenho positivo da arrecadação bruta.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 3.345,7 milhões / +325,8%): o bom desempenho se deve, principalmente, ao forte aumento em "Depósito judicial – outros" (+461,4%), na Cide – Remessas ao Exterior (+51,2%) e a uma arrecadação atípica de R$ 331,0 milhões em loterias de apostas de quota fixa.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.588,9 milhões / +6,8%): resultado favorecido pelo crescimento real da massa salarial e pela criação de empregos formais, com destaque para os setores de serviços, comércio e agricultura. Também contribuíram: o aumento real na arrecadação do Simples Nacional previdenciário e a reoneração da contribuição patronal dos municípios e da folha de pagamentos conforme a Lei nº 14.973/2024. Por outro lado, houve postergação da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para municípios do RS afetados por calamidade pública, além do crescimento nas compensações tributárias.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 5,564,1 milhões / -67,9%): explicado, em grande parte, pela queda dos pagamentos de dividendos e participações da Petrobrás (-R$ 4,4 bilhões) e Banco do Brasil (-R$ 782,0 milhões), em comparação a junho de 2024.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 2.685,2 milhões / +6,9%): resultado é atribuído à dinâmica dos tributos que constituem a base de cálculo dessas transferências, refletindo variações estruturais e conjunturais nos componentes que envolvem essa rubrica.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.651,5 milhões / +5,7%): variação registrada é atribuída, principalmente, ao aumento no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aliado à política de reajustes reais aplicada ao salário-mínimo, fatores que impactaram diretamente o crescimento das despesas previdenciárias no mês.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 1.627,3 milhões / +18,1%): aumento concentrado principalmente nos gastos com seguro-desemprego (+R$ 1,3 bilhão).

Nota 11 - Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.154,1 milhões / +11,9%): elevação do valor pago está associada ao reajuste do salário-mínimo nacional, que impacta diretamente os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

benefícios vinculados ao piso previdenciário, bem como ao aumento do número de beneficiários elegíveis.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (-R$ 1.136,4 milhões / -85,3%): desempenho decorre do efeito-base dos desembolsos excepcionais de 2024 para a calamidade do RS, que não se repetiram neste ano. Além disso, sem novos eventos de grande magnitude, os créditos abertos no ano foram de menor porte com desembolso financeiro programado para meses futuros.

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.296,0 milhões / +4,3%): aumento explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 2,3 bilhões).

Nota 14 – Discricionárias (-R$ 7.695,3 milhões / -34,8%): explicado, majoritariamente, pelo decréscimo real nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 4,4 bilhões) e Educação (-R$ 1,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.309.453,3	1.423.635,1	114.181,8	8,7%	3,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	257.059,1	285.413,0	28.353,9	11,0%	5,5%
3. Receita Líquida (1-2)	1.052.394,2	1.138.222,1	85.827,9	8,2%	2,8%
4. Despesa Total	1.119.767,0	1.149.682,2	29.915,2	2,7%	-2,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-67.372,8	-11.460,1	55.912,7	-83,0%	-86,4%
Resultado do Tesouro Nacional	131.117,7	192.263,5	61.145,8	46,6%	39,4%
Resultado do Banco Central	-269,2	-69,3	199,9	-74,3%	-75,5%
Resultado da Previdência Social	-198.221,4	-203.654,3	-5.433,0	2,7%	-2,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	130.848,6	192.194,2	61.345,7	46,9%	39,7%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2025, o Governo Central atingiu um déficit de R$ 11,5 bilhões, frente a um déficit de R$ 67,4 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 31,7 bilhões (+2,8%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R$ 28,8 bilhões (-2,4%) em 2025, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Avulso da MSF 87/2025 [254 de 347]
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.309.453,3**	**1.423.635,1**	**114.181,8**	**8,7%**	**46.771,9**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***846.257,7***	***932.599,8***	***86.342,1***	***10,2%***	***43.069,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI		36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.4 IOF		32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 COFINS		177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/PASEP		51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL		90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	3	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***13.484,0***	***4,2%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***163.307,3***	***162.095,6***	***-1.211,6***	***-0,7%***	***-9.781,7***	***-5,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	5	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas		33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**257.059,1**	**285.413,0**	**28.353,9**	**11,0%**	**15.073,5**	**5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***207.769,2***	***228.614,7***	***20.845,5***	***10,0%***	***10.093,8***	***4,6%***
2.2 Fundos Constitucionais		***5.668,3***	***8.481,1***	***2.812,9***	***49,6%***	***2.540,1***	***42,2%***
2.2.1 Repasse Total		13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***10.079,7***	***11.243,4***	***1.163,7***	***11,5%***	***652,3***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***32.542,2***	***35.858,4***	***3.316,2***	***10,2%***	***1.619,8***	***4,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais		***570,8***	***776,4***	***205,6***	***36,0%***	***179,2***	***29,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.052.394,2**	**1.138.222,1**	**85.827,9**	**8,2%**	**31.698,4**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL		**1.119.767,0**	**1.149.682,2**	**29.915,2**	**2,7%**	**-28.848,7**	**-2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***498.109,8***	***532.594,0***	***34.484,3***	***6,9%***	***8.466,2***	***1,6%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***173.177,4***	***183.505,0***	***10.327,6***	***6,0%***	***1.267,0***	***0,7%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***190.647,0***	***180.596,4***	***-10.050,6***	***-5,3%***	***-20.224,7***	***-10,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
4.3.2 Anistiados		83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	10	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
4.3.16 Transferências ANA		0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***257.832,8***	***252.986,8***	***-4.846,0***	***-1,9%***	***-18.357,3***	***-6,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.2 Discricionárias	13	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-67.372,8**	**-11.460,1**	**55.912,7**	**-83,0%**	**60.547,1**	**-86,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto sobre Importação (+R$ 10.367,5 milhões / +29,2%): desempenho é creditado, principalmente, ao aumento do volume das importações, à valorização do dólar e à elevação da alíquota média efetiva do Imposto de Importação (+11,2%).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 19.227,2 milhões / +4,4%): resultado é explicado, principalmente, por dois componentes: IRRF - Rendimentos do Trabalho (+R$ 7,8 bilhões), com destaque para os acréscimos reais na arrecadação sobre salários, aposentadorias do regime geral e do serviço público, além da participação nos lucros ou resultados (PLR); e os rendimentos do IRRF - Residentes no Exterior (+R$ 7,1 bilhões), impulsionado por maiores receitas com royalties e assistência técnica, remunerações por trabalho e aplicações financeiras.

Nota 3 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 12.214,1 milhões / +117,1%): desempenho decorre do aumento nas receitas da CIDE sobre remessas ao exterior e da devolução de restituições não creditadas, além de uma arrecadação expressiva (R$ 1,4 bilhão) obtida no primeiro semestre com loterias de apostas de quota fixa.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 13.484,0 milhões / +4,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 6,7% da massa salarial habitual de dezembro de 2024 a maio de 2025, em relação ao período de dezembro de 2023 a maio de 2024; ii) saldo positivo de 1.051.244 empregos até o mês de maio de 2025, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário de janeiro a junho de 2025. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária entre janeiro e junho de 2025.

Nota 5 – Dividendos e Participações (-R$ 13.564,8 milhões / -36,3%): resultado da redução dos pagamentos de dividendos por parte de Petrobrás (-R$ 9,0 bilhões) e BNDES (-R$ 4,1 bilhões) em relação ao mesmo período do ano passado.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.464,5 milhões / +10,8%): explicado majoritariamente pela desvalorização da taxa de câmbio em relação ao exercício anterior, a qual contribuiu para a elevação dos valores arrecadados com royalties e participação especial no primeiro semestre, com destaque para o incremento observado nas receitas provenientes da produção no pré-sal.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 10.093,8 milhões / +4,6%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+ R$ 8.466,2 milhões / +1,6%): performance observada é, em grande medida, explicada pela expansão do contingente de beneficiários e pela elevação real do salário-mínimo.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 6.166,5 milhões / +10,8%): desempenho observado é explicado, em grande medida, pela ampliação do número de beneficiários e pelo reajuste real do salário-mínimo em 2025.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (-R$ 7.358,6 milhões / -82,1%): redução das despesas foi influenciada pelos pagamentos excepcionais realizados em resposta à situação de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024, que não se repetiram no exercício atual.

Nota 11 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R$ 5.636,3 milhões / +21,9%): elevação observada está associada, principalmente, ao comportamento dos tributos que integram a base de cálculo da cesta de recursos do Fundeb, bem como aos efeitos decorrentes da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020, que instituíram a ampliação progressiva do percentual utilizado para o cálculo da complementação da União ao fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 31.408,9 milhões / -94,0%): resultado é explicado, fundamentalmente, pela execução da torre de precatórios, a qual se concentrou em fevereiro de 2024, sem ocorrência de desembolsos equivalentes no primeiro semestre de 2025, o que gerou uma base de comparação elevada em relação ao período anterior.

Nota 13 - Discricionárias (-R$ 19.239,0 milhões / -21,2%): variação observada decorre, principalmente, da redução real nos desembolsos associados às ações da função Saúde, com destaque para a redução de R$ 14,7 bilhões registrada no período.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**203.107,8**	**218.495,0**	**15.387,2**	**7,6%**	**4.518,4**	**2,1%**	**1.309.453,3**	**1.423.635,1**	**114.181,8**	**8,7%**	**46.771,9**	**3,4%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***128.050,0***	***142.183,7***	***14.133,7***	***11,0%***	***7.281,3***	***5,4%***	***846.257,7***	***932.599,8***	***86.342,1***	***10,2%***	***43.069,6***	***4,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	6.611,8	8.085,9	1.474,1	22,3%	1.120,3	16,1%	33.434,5	45.411,5	11.977,0	35,8%	10.367,5	29,2%
1.1.2 IPI	6.844,1	7.431,9	587,8	8,6%	221,6	3,1%	36.891,7	42.539,0	5.647,3	15,3%	3.772,7	9,6%
1.1.2.1 IPI - Fumo	534,8	1.014,6	479,9	89,7%	451,3	80,1%	3.791,6	5.771,6	1.980,0	52,2%	1.798,4	44,6%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	266,2	326,8	60,7	22,8%	46,5	16,6%	1.630,8	1.848,2	217,4	13,3%	133,7	7,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	644,8	494,2	-150,6	-23,4%	-185,1	-27,3%	3.876,7	3.721,5	-155,2	-4,0%	-357,5	-8,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.694,7	2.963,9	269,2	10,0%	125,0	4,4%	12.903,4	16.059,1	3.155,7	24,5%	2.517,7	18,4%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.703,6	2.632,3	-71,3	-2,6%	-216,0	-7,6%	14.689,2	15.138,6	449,4	3,1%	-319,6	-2,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	58.025,4	65.695,5	7.670,1	13,2%	4.565,0	7,5%	413.596,0	454.013,1	40.417,1	9,8%	19.227,2	4,4%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	5.945,2	7.549,9	1.604,7	27,0%	1.286,5	20,5%	39.560,5	44.281,1	4.720,6	11,9%	2.632,4	6,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.495,0	13.687,1	192,1	1,4%	-530,1	-3,7%	156.356,7	165.961,6	9.605,0	6,1%	1.728,8	1,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	38.585,2	44.458,5	5.873,3	15,2%	3.808,5	9,4%	217.678,9	243.770,4	26.091,5	12,0%	14.866,0	6,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.650,2	9.069,4	419,2	4,8%	-43,7	-0,5%	97.387,7	110.146,2	12.758,6	13,1%	7.834,4	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.734,7	24.962,4	4.227,6	20,4%	3.118,1	14,3%	74.000,5	76.526,0	2.525,4	3,4%	-1.459,9	-1,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	7.373,0	8.296,8	923,8	12,5%	529,2	6,8%	35.406,2	44.284,6	8.878,4	25,1%	7.118,1	18,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.827,2	2.130,0	302,8	16,6%	205,0	10,6%	10.884,5	12.813,5	1.929,1	17,7%	1.373,4	11,9%
1.1.4 IOF	5.487,3	8.112,7	2.625,4	47,8%	2.331,8	40,3%	32.083,3	36.838,0	4.754,7	14,8%	3.082,6	9,0%
1.1.5 Cofins	32.209,7	30.752,7	-1.457,0	-4,5%	-3.180,6	-9,4%	177.518,8	181.967,6	4.448,8	2,5%	-4.769,2	-2,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.582,0	8.567,2	-14,8	-0,2%	-474,0	-5,2%	51.396,6	51.748,8	352,2	0,7%	-2.339,7	-4,3%
1.1.7 CSLL	9.080,5	8.895,6	-184,9	-2,0%	-670,8	-7,0%	90.108,6	96.148,5	6.039,9	6,7%	1.505,5	1,6%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	234,6	269,6	35,0	14,9%	22,4	9,1%	1.448,0	1.534,3	86,3	6,0%	8,8	0,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	974,7	4.372,5	3.397,8	348,6%	3.345,7	325,8%	9.780,2	22.399,0	12.618,9	129,0%	12.214,1	117,1%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***13.484,0***	***4,2%***
1.3.1 Urbana	48.866,3	51.597,4	2.731,1	5,6%	116,1	0,2%	295.113,6	320.527,9	25.414,3	8,6%	10.095,6	3,2%
1.3.2 Rural	867,2	4.386,4	3.519,2	405,8%	3.472,8	380,1%	4.774,8	8.411,8	3.637,0	76,2%	3.388,5	66,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***25.324,3***	***20.327,5***	***-4.996,7***	***-19,7%***	***-6.351,9***	***-23,8%***	***163.307,3***	***162.095,6***	***-1.211,6***	***-0,7%***	***-9.781,7***	***-5,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões	225,0	253,8	28,8	12,8%	16,7	7,1%	2.951,6	3.006,0	54,4	1,8%	-91,7	-2,9%
1.4.2 Dividendos e Participações	7.777,1	2.629,2	-5.147,9	-66,2%	-5.564,1	-67,9%	35.357,0	23.698,8	-11.658,2	-33,0%	-13.564,8	-36,3%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.897,4	1.217,0	-680,5	-35,9%	-782,0	-39,1%	3.701,7	3.052,0	-649,6	-17,5%	-852,7	-21,7%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	155,3	195,8	40,6	26,1%	34,1	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.083,2	6.560,7	-3.522,4	-34,9%	-4.068,6	-38,2%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-188,2	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	268,7	1.174,3	905,6	337,0%	908,4	320,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	5.496,0	1.407,5	-4.088,5	-74,4%	-4.382,6	-75,7%	16.073,9	7.911,6	-8.162,3	-50,8%	-9.030,6	-53,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	383,7	4,8	-378,9	-98,8%	-399,4	-98,8%	2.281,7	2.033,3	-248,4	-10,9%	-367,2	-15,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,4	1.613,0	192,6	13,6%	116,6	7,8%	8.747,6	8.106,2	-641,5	-7,3%	-1.130,1	-12,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.071,8	6.492,3	420,4	6,9%	95,5	1,5%	56.119,6	65.419,2	9.299,6	16,6%	6.464,5	10,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.142,9	1.697,2	-445,6	-20,8%	-560,3	-24,8%	11.719,4	11.740,8	21,4	0,2%	-585,2	-4,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.577,5	2.947,9	370,4	14,4%	232,5	8,6%	15.053,6	16.947,3	1.893,6	12,6%	1.117,5	7,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
1.4.8 Demais Receitas	5.067,3	4.676,1	-391,2	-7,7%	-662,4	-12,4%	33.316,1	33.148,9	-167,2	-0,5%	-1.975,9	-5,6%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**42.510,6**	**49.478,0**	**6.967,4**	**16,4%**	**4.692,5**	**10,5%**	**257.059,1**	**285.413,0**	**28.353,9**	**11,0%**	**15.073,5**	**5,5%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***37.071,9***	***41.740,9***	***4.669,0***	***12,6%***	***2.685,2***	***6,9%***	***207.769,2***	***228.614,7***	***20.845,5***	***10,0%***	***10.093,8***	***4,6%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.084,1***	***1.722,0***	***638,0***	***58,8%***	***579,9***	***50,8%***	***5.668,3***	***8.481,1***	***2.812,9***	***49,6%***	***2.540,1***	***42,2%***
2.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.232,6	-897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.443,8***	***1.685,9***	***242,2***	***16,8%***	***164,9***	***10,8%***	***10.079,7***	***11.243,4***	***1.163,7***	***11,5%***	***652,3***	***6,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***2.868,5***	***4.282,5***	***1.414,0***	***49,3%***	***1.260,5***	***41,7%***	***32.542,2***	***35.858,4***	***3.316,2***	***10,2%***	***1.619,8***	***4,7%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***429,0***	***439,0***	***10,0***	***2,3%***	***-11,6***	***-2,5%***
2.6 Demais	***42,4***	***46,6***	***4,2***	***10,0%***	***2,0***	***4,4%***	***570,8***	***776,4***	***205,6***	***36,0%***	***179,2***	***29,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**160.597,2**	**169.017,0**	**8.419,8**	**5,2%**	**-174,2**	**-0,1%**	**1.052.394,2**	**1.138.222,1**	**85.827,9**	**8,2%**	**31.698,4**	**2,8%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**199.317,8**	**213.312,6**	**13.994,8**	**7,0%**	**3.328,8**	**1,6%**	**1.119.767,0**	**1.149.682,2**	**29.915,2**	**2,7%**	**-28.848,7**	**-2,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***94.632,5***	***105.348,1***	***10.715,5***	***11,3%***	***5.651,5***	***5,7%***	***498.109,8***	***532.594,0***	***34.484,3***	***6,9%***	***8.466,2***	***1,6%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	76.535,9	85.102,0	8.566,1	11,2%	4.470,4	5,5%	393.828,6	418.575,7	24.747,1	6,3%	4.159,7	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.425,6	1.467,9	42,3	3,0%	-34,0	-2,3%	8.560,6	7.864,0	-696,6	-8,1%	-1.153,4	-12,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	18.096,6	20.246,1	2.149,4	11,9%	1.181,0	6,2%	104.281,1	114.018,4	9.737,2	9,3%	4.306,5	3,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	340,8	352,0	11,2	3,3%	-7,0	-2,0%	2.313,4	2.198,2	-115,2	-5,0%	-238,3	-9,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***28.895,7***	***31.407,9***	***2.512,1***	***8,7%***	***965,8***	***3,2%***	***173.177,4***	***183.505,0***	***10.327,6***	***6,0%***	***1.267,0***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	230,1	219,8	-10,3	-4,5%	-22,6	-9,3%	2.009,1	1.349,0	-660,1	-32,9%	-774,1	-36,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***26.140,6***	***30.650,2***	***4.509,6***	***17,3%***	***3.110,8***	***11,3%***	***190.647,0***	***180.596,4***	***-10.050,6***	***-5,3%***	***-20.224,7***	***-10,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
Abono	4.540,4	5.107,4	567,0	12,5%	324,0	6,8%	19.354,3	20.148,5	794,2	4,1%	-242,7	-1,2%
Seguro Desemprego	3.990,2	5.507,0	1.516,8	38,0%	1.303,3	31,0%	27.263,6	31.291,8	4.028,1	14,8%	2.627,6	9,1%
d/q Seguro Defeso	260,7	530,0	269,3	103,3%	255,3	93,0%	3.206,4	5.127,7	1.921,3	59,9%	1.779,1	52,3%
4.3.2 Anistiados	13,4	16,3	2,9	21,5%	2,2	15,3%	83,6	93,5	9,9	11,9%	5,6	6,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	73,1	73,1	-0,0	0,0%	-3,9	-5,1%	394,6	418,1	23,6	6,0%	3,1	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,1	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.667,9	8.907,5	16,6%	6.166,5	10,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	422,6	448,6	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,7	10,1%	110,2	4,8%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	-24,3	-57,4%	-26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
4.3.7 Créditos Extraordinários	1.264,7	196,0	-1.068,7	-84,5%	-1.136,4	-85,3%	8.483,2	1.585,2	-6.898,0	-81,3%	-7.358,6	-82,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	-2,3	-8,9%	-3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	357,0	412,1	55,1	15,4%	36,0	9,6%	2.035,1	2.535,7	500,6	24,6%	394,3	18,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.534,3	1.554,5	20,2	1,3%	-61,9	-3,8%	8.707,7	8.693,8	-13,9	-0,2%	-476,3	-5,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	-0,1	0,0%	-17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	327,9	269,5	-58,4	-17,8%	-76,0	-22,0%	31.333,0	1.974,4	-29.358,6	-93,7%	-31.408,9	-94,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	545,3	1.339,0	793,7	145,6%	764,5	133,1%	5.941,2	9.868,4	3.927,1	66,1%	3.644,0	57,6%
Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%
Política de preços agrícolas	19,4	6,6	-12,8	-65,8%	-13,8	-67,5%	54,3	72,1	17,8	32,7%	15,3	26,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	19,3	5,2	-14,0	-72,8%	-15,1	-74,2%	53,8	63,8	10,1	18,8%	7,6	13,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	271,7	638,0	366,2	134,8%	351,7	122,9%	2.611,9	4.708,5	2.096,6	80,3%	1.975,7	71,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	209,9	581,6	371,7	177,1%	360,4	163,0%	2.508,2	4.540,6	2.032,4	81,0%	1.916,4	71,7%
Concessão de Financiamento [5/]	61,8	56,4	-5,4	-8,8%	-8,7	-13,4%	103,6	167,9	64,3	62,0%	59,3	53,9%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	134,0	-73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,9	0,0	-52,9	-100,0%	-55,7	-100,0%	288,6	263,1	-25,5	-8,9%	-40,0	-13,1%
Concessão de Financiamento [5/]	81,1	-73,1	-154,2	-	-158,5	-	29,6	-17,4	-47,0	-	-47,5	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
Proagro	67,8	0,0	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***49.648,9***	***45.906,4***	***-3.742,5***	***-7,5%***	***-6.399,3***	***-12,2%***	***257.832,8***	***252.986,8***	***-4.846,0***	***-1,9%***	***-18.357,3***	***-6,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.662,1	31.491,9	2.829,8	9,9%	1.296,0	4,3%	172.407,5	182.261,1	9.853,6	5,7%	881,7	0,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.774,5	1.668,0	-106,5	-6,0%	-201,5	-10,8%	8.373,2	9.970,8	1.597,6	19,1%	1.177,1	13,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.863,6	13.712,0	-151,6	-1,1%	-893,5	-6,1%	84.298,7	82.211,1	-2.087,5	-2,5%	-6.551,0	-7,3%
4.4.1.3 Saúde	11.720,6	14.690,9	2.970,3	25,3%	2.343,1	19,0%	72.246,0	82.003,3	9.757,3	13,5%	6.061,9	7,9%
4.4.1.4 Educação	692,3	720,6	28,3	4,1%	-8,7	-1,2%	3.752,1	4.459,6	707,5	18,9%	512,2	12,9%
4.4.1.5 Demais	611,1	700,4	89,3	14,6%	56,6	8,8%	3.737,5	3.616,2	-121,3	-3,2%	-318,5	-8,0%
4.4.2 Discricionárias	20.986,8	14.414,6	-6.572,2	-31,3%	-7.695,3	-34,8%	85.425,3	70.725,6	-14.699,6	-17,2%	-19.239,0	-21,2%
4.4.2.1 Saúde	8.190,3	4.206,3	-3.984,1	-48,6%	-4.422,4	-51,3%	30.203,1	17.146,3	-13.056,8	-43,2%	-14.706,5	-46,0%
4.4.2.2 Educação	3.513,0	2.344,8	-1.168,2	-33,3%	-1.356,2	-36,6%	14.520,2	12.916,9	-1.603,3	-11,0%	-2.364,0	-15,3%
4.4.2.3 Defesa	1.000,3	897,8	-102,5	-10,2%	-156,0	-14,8%	4.739,2	4.568,3	-170,8	-3,6%	-424,1	-8,4%
4.4.2.4 Transporte	1.366,1	815,7	-550,4	-40,3%	-623,5	-43,3%	7.024,5	5.675,7	-1.348,8	-19,2%	-1.722,7	-23,1%
4.4.2.5 Administração	510,6	482,9	-27,7	-5,4%	-55,0	-10,2%	2.926,4	3.294,2	367,8	12,6%	217,4	7,0%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	580,7	168,9	41,0%	146,8	33,8%	2.804,0	3.979,8	1.175,8	41,9%	1.040,8	35,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	336,4	228,0	-108,4	-32,2%	-126,4	-35,7%	1.524,3	1.542,1	17,8	1,2%	-62,0	-3,8%
4.4.2.8 Assistência Social	858,5	723,0	-135,5	-15,8%	-181,4	-20,1%	4.090,6	3.266,2	-824,5	-20,2%	-1.046,6	-24,1%
4.4.2.9 Demais	4.799,8	4.135,4	-664,4	-13,8%	-921,3	-18,2%	17.592,8	18.336,1	743,3	4,2%	-171,4	-0,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-38.720,6**	**-44.295,6**	**-5.575,0**	**14,4%**	**-3.502,9**	**8,6%**	**-67.372,8**	**-11.460,1**	**55.912,7**	**-83,0%**	**60.547,1**	**-86,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-387,4**						**-127,0**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-387,4**						**-127,0**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	**0,0**						**0,0**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.080,5**						**-3.140,0**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-40.188,5**						**-70.639,9**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-86.383,3**						**-405.691,4**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-126.571,7**						**-476.331,2**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***49.733,5***	***55.983,8***	***6.250,3***	***12,6%***	***3.588,9***	***6,8%***	***299.888,4***	***328.939,7***	***29.051,3***	***9,7%***	***10.238,7***	***9,1%***
Arrecadação Ordinária	49.733,5	55.983,8	6.250,3	12,6%	3.588,9	6,8%	299.888,4	328.939,7	29.051,3	9,7%	10.238,7	9,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.767,9	4.985,0	217,2	4,6%	-38,0	-0,8%	26.444,4	32.086,9	5.642,5	21,3%	4.015,4	20,1%
Investimento	***7.260,6***	***6.278,9***	***-981,7***	***-13,5%***	***-1.370,2***	***-17,9%***	***31.660,6***	***28.511,3***	***-3.149,3***	***-9,9%***	***-5.036,6***	***-9,4%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	1.145,0	1.273,8	128,8	11,3%	67,6	5,6%	4.028,0	4.921,9	893,9	22,2%	652,3	20,9%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima
12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.
13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**41.224,3**	**49.508,3**	**8.284,0**	**20,1%**	**6.078,0**	**14,0%**	**255.772,8**	**283.960,9**	**28.188,0**	**11,0%**	**14.956,3**	**5,5%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	37.071,9	41.740,9	4.669,0	12,6%	2.685,2	6,9%	207.769,2	228.614,7	20.845,5	10,0%	10.093,7	4,6%
1.2 Fundos Constitucionais	1.084,1	1.722,0	638,0	58,8%	579,9	50,8%	5.668,3	8.481,1	2.812,9	49,6%	2.540,1	42,2%
1.2.1 Repasse Total	2.316,7	2.619,8	303,1	13,1%	179,2	7,3%	13.756,8	15.412,6	1.655,8	12,0%	952,1	6,5%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.232,6	- 897,8	334,8	-27,2%	400,8	-30,9%	-8.088,6	-6.931,5	1.157,1	-14,3%	1.588,0	-18,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.443,8	1.685,9	242,2	16,8%	164,9	10,8%	10.079,7	11.243,4	1.163,7	11,5%	652,3	6,1%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	1.582,2	4.312,9	2.730,6	172,6%	2.646,0	158,7%	31.255,9	34.406,3	3.150,3	10,1%	1.502,6	4,5%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	42,4	46,6	4,2	10,0%	2,0	4,4%	570,8	776,4	205,6	36,0%	179,2	29,5%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	0,8	10,5	9,7	-	9,7	-	5,3	21,8	16,5	310,4%	16,3	288,7%
1.6.4 ITR	41,6	36,1	- 5,5	-13,2%	- 7,7	-17,6%	401,1	624,8	223,7	55,8%	206,2	48,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,3	-24,8%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**199.118,0**	**213.399,4**	**14.281,4**	**7,2%**	**3.626,0**	**1,7%**	**1.119.066,0**	**1.149.421,4**	**30.355,4**	**2,7%**	**-28.370,0**	**-2,4%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**94.605,5**	**105.324,8**	**10.719,3**	**11,3%**	**5.656,7**	**5,7%**	**497.994,8**	**532.517,1**	**34.522,3**	**6,9%**	**8.510,5**	**1,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**28.730,2**	**31.296,7**	**2.566,5**	**8,9%**	**1.029,0**	**3,4%**	**172.385,9**	**182.900,7**	**10.514,8**	**6,1%**	**1.500,8**	**0,8%**
2.2.1 Ativo Civil	12.887,8	14.355,1	1.467,3	11,4%	777,6	5,7%	78.208,2	84.848,4	6.640,2	8,5%	2.574,9	3,1%
2.2.2 Ativo Militar	2.898,3	3.053,9	155,6	5,4%	0,5	0,0%	16.611,0	16.971,9	360,9	2,2%	-515,7	-2,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.979,1	8.740,3	761,2	9,5%	334,2	4,0%	47.128,6	50.260,7	3.132,0	6,6%	665,3	1,3%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.759,0	4.933,3	174,3	3,7%	- 80,3	-1,6%	28.925,9	29.507,9	582,0	2,0%	-940,9	-3,1%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	206,0	214,0	8,0	3,9%	- 3,0	-1,4%	1.512,2	1.311,9	-200,4	-13,2%	-282,7	-17,6%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**26.061,4**	**30.663,1**	**4.601,7**	**17,7%**	**3.207,1**	**11,7%**	**190.501,9**	**180.645,0**	**-9.856,9**	**-5,2%**	**-20.022,1**	**-9,9%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	8.530,6	10.614,4	2.083,8	24,4%	1.627,3	18,1%	46.617,9	51.440,3	4.822,3	10,3%	2.384,9	4,8%
2.3.2 Anistiados	13,4	16,1	2,8	20,6%	2,0	14,4%	83,6	93,2	9,5	11,4%	5,2	5,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	124,1	158,1	34,1	27,5%	27,4	21,0%	1.045,4	3.225,6	2.180,2	208,6%	2.163,4	194,9%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	64,8	64,5	- 0,3	-0,4%	- 3,7	-5,4%	362,9	366,4	3,5	1,0%	-15,6	-4,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.174,4	10.819,5	1.645,0	17,9%	1.154,1	11,9%	53.760,4	62.668,4	8.908,0	16,6%	6.167,0	10,8%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.751,8	10.371,0	1.619,2	18,5%	1.150,8	12,5%	51.578,2	60.265,7	8.687,4	16,8%	6.056,9	11,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	422,6	448,5	25,9	6,1%	3,3	0,7%	2.182,1	2.402,8	220,6	10,1%	110,1	4,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	42,3	18,0	- 24,3	-57,4%	- 26,5	-59,6%	42,3	28,4	-13,8	-32,7%	-16,0	-35,9%
2.3.7 Créditos Extraordinários	1.192,7	210,0	- 982,7	-82,4%	- 1.046,5	-83,3%	8.351,7	1.608,9	-6.742,9	-80,7%	-7.196,1	-81,6%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	25,6	23,3	- 2,3	-8,9%	- 3,7	-13,6%	145,7	166,8	21,1	14,5%	13,8	8,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.485,6	4.591,7	1.106,2	31,7%	919,6	25,0%	24.202,0	30.992,9	6.791,0	28,1%	5.636,3	21,9%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	356,4	412,0	55,6	15,6%	36,5	9,7%	2.034,6	2.541,5	506,9	24,9%	400,8	18,5%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.500,5	1.512,3	11,8	0,8%	- 68,4	-4,3%	8.557,2	8.535,0	-22,2	-0,3%	-475,9	-5,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,1	332,1	- 0,1	0,0%	- 17,8	-5,1%	1.992,9	1.992,4	-0,5	0,0%	-105,5	-5,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	363,3	319,2	- 44,1	-12,1%	- 63,5	-16,6%	31.502,0	2.203,8	-29.298,2	-93,0%	-31.357,1	-93,4%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	565,7	1.296,2	730,5	129,1%	700,2	117,5%	9.768,6	12.815,1	3.046,5	31,2%	2.548,1	24,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	45,2	149,3	104,0	230,1%	101,6	213,3%	317,3	998,6	681,3	214,7%	671,7	199,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	94,4	415,2	320,9	340,0%	315,8	317,7%	1.346,8	2.788,7	1.441,9	107,1%	1.381,4	96,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2024	2025	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	1,4	1,3	-	1,3	-	0,6	8,2	7,7	-	7,7	-
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	18,5	5,2	-13,2	-71,6%	-14,2	-73,1%	41,7	63,8	22,2	53,3%	20,5	46,5%
2.3.15.6 Pronaf	272,5	638,0	365,4	134,1%	350,9	122,2%	2.617,9	4.708,5	2.090,6	79,9%	1.969,2	70,6%
2.3.15.7 Proex	134,0	73,1	-207,1	-	-214,2	-	318,2	245,7	-72,5	-22,8%	-87,6	-25,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,1	1,2	-5,9	-82,6%	-6,3	-83,5%	745,1	29,7	-715,4	-96,0%	-760,6	-96,2%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-4,3	1,6	5,9	-	6,1	-	160,8	619,5	458,8	285,3%	451,5	263,5%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,7	-30,9%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,9	0,9	-0,0	-1,9%	-0,1	-6,9%	5,4	5,1	-0,2	-4,3%	-0,5	-9,1%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	200,0	200,0	-	200,0	-	353,6	309,9	-43,7	-12,4%	-65,1	-17,4%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-23,1	-0,8	22,4	-96,7%	23,6	-96,9%	-113,4	-11,5	101,8	-89,8%	109,1	-90,3%
2.3.15.19 Proagro	67,8	-	-67,8	-100,0%	-71,4	-100,0%	3.863,2	2.916,0	-947,2	-24,5%	-1.165,9	-28,4%
2.3.15.20 PNAFE	-39,8	-53,2	-13,3	33,5%	-11,2	26,7%	22,9	-57,4	-80,3	-	-81,7	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-7,5	10,4	17,9	-	18,3	-	-58,7	88,2	146,9	-	151,8	-
2.3.16 Transferências ANA	-	9,6	9,6	-	9,6	-	0,8	15,5	14,7	-	14,7	-
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	167,2	116,5	-50,7	-30,3%	-59,7	-33,9%	1.159,7	980,6	-179,1	-15,4%	-239,0	-19,4%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	122,7	149,3	26,6	21,7%	20,0	15,5%	874,3	970,3	95,9	11,0%	48,9	5,3%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**49.721,0**	**46.114,9**	**-3.606,1**	**-7,3%**	**-6.266,8**	**-12,0%**	**258.183,4**	**253.358,7**	**-4.824,7**	**-1,9%**	**-18.359,3**	**-6,7%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.736,2	31.321,8	2.585,6	9,0%	1.047,9	3,5%	172.419,0	182.125,9	9.707,0	5,6%	734,4	0,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.779,1	1.659,0	-120,1	-6,8%	-215,3	-11,5%	8.375,1	9.963,6	1.588,4	19,0%	1.167,8	13,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.899,4	13.638,0	-261,5	-1,9%	-1.005,3	-6,9%	84.305,8	82.150,0	-2.155,8	-2,6%	-6.619,7	-7,4%
2.4.1.3 Saúde	11.750,9	14.611,6	2.860,6	24,3%	2.231,8	18,0%	72.248,5	81.941,9	9.693,4	13,4%	5.997,9	7,8%
2.4.1.4 Educação	694,1	716,7	22,6	3,3%	-14,5	-2,0%	3.752,1	4.457,1	705,0	18,8%	509,7	12,8%
2.4.1.5 Demais	612,6	696,6	84,0	13,7%	51,2	7,9%	3.737,4	3.613,3	-124,1	-3,3%	-321,2	-8,1%
2.4.2 Discricionárias	20.984,8	14.793,1	-6.191,7	-29,5%	-7.314,7	-33,1%	85.764,4	71.232,7	-14.531,7	-16,9%	-19.093,7	-21,0%
2.4.2.1 Saúde	8.189,6	4.316,7	-3.872,8	-47,3%	-4.311,1	-50,0%	30.231,6	17.258,1	-12.973,4	-42,9%	-14.626,2	-45,7%
2.4.2.2 Educação	3.512,6	2.406,4	-1.106,3	-31,5%	-1.294,2	-35,0%	14.600,9	13.001,6	-1.599,3	-11,0%	-2.365,3	-15,3%
2.4.2.3 Defesa	1.000,2	921,4	-78,8	-7,9%	-132,3	-12,6%	4.767,4	4.597,4	-170,0	-3,6%	-425,1	-8,4%
2.4.2.4 Transporte	1.366,0	837,2	-528,8	-38,7%	-601,9	-41,8%	7.066,9	5.714,2	-1.352,7	-19,1%	-1.729,2	-23,1%
2.4.2.5 Administração	510,6	495,6	-15,0	-2,9%	-42,3	-7,9%	2.945,4	3.309,6	364,2	12,4%	212,6	6,8%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	411,8	595,9	184,2	44,7%	162,1	37,4%	2.822,2	4.002,8	1.180,6	41,8%	1.044,4	34,9%
2.4.2.7 Segurança Pública	336,4	234,0	-102,4	-30,4%	-120,4	-34,0%	1.533,8	1.551,3	17,5	1,1%	-62,9	-3,9%
2.4.2.8 Assistência Social	858,4	741,9	-116,4	-13,6%	-162,4	-18,0%	4.114,8	3.293,0	-821,8	-20,0%	-1.045,5	-24,0%
2.4.2.9 Demais	4.799,3	4.244,0	-555,4	-11,6%	-812,2	-16,1%	17.681,3	18.504,6	823,3	4,7%	-96,5	-0,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação / Memorando	Junho 2024	Junho 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %	Acumulado Jan-Jun 2024	Acumulado Jan-Jun 2025	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
m. Créditos Extraordinários	**1.192,7**	**210,0**	**-982,7**	**-82,4%**	**-1.046,5**	**-83,3%**	**8.351,7**	**1.608,9**	**-6.742,9**	**-80,7%**	**-7.196,1**	**-81,6%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	182,8	1,8	-181,0	-99,0%	-190,8	-99,1%	269,7	62,9	-206,9	-76,7%	-220,9	-77,5%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	0,1	-	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%	0,1	0,0	-0,1	-58,8%	-0,1	-60,7%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	171,6	1,1	-170,6	-99,4%	-179,8	-99,4%	227,4	32,3	-195,1	-85,8%	-207,5	-86,4%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	5,4	0,1	-5,3	-97,7%	-5,6	-97,8%	32,3	28,3	-4,0	-12,4%	-5,1	-14,9%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	5,6	0,6	-5,0	-89,5%	-5,3	-90,0%	10,0	2,3	-7,7	-77,2%	-8,2	-78,3%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	1.009,9	208,2	-801,7	-79,4%	-855,7	-80,4%	8.082,0	1.546,0	-6.536,0	-80,9%	-6.975,2	-81,7%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,3	24,0	22,7	-	22,7	-	16,4	90,5	74,1	451,4%	73,4	416,8%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,2	7,2	6,9	-	6,9	-	0,2	19,6	19,4	-	19,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	45,7	58,4	12,7	27,8%	10,3	21,3%	107,6	312,0	204,4	189,9%	201,0	176,4%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	30,5	8,1	-22,4	-73,5%	-24,0	-74,8%	36,7	284,1	247,4	673,7%	247,9	639,5%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	3,1	3,1	-	3,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	815,5	42,8	-772,8	-94,8%	-816,4	-95,0%	2.589,4	376,7	-2.212,7	-85,5%	-2.354,4	-86,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,4	10,6	-28,8	-73,0%	-30,9	-74,4%	204,3	105,8	-98,5	-48,2%	-109,6	-50,5%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	77,2	57,1	-20,2	-26,1%	-24,3	-29,9%	5.127,3	354,1	-4.773,2	-93,1%	-5.056,1	-93,4%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER JURÍDICO nº 22/2025

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN

SUBSCRITOS: PROCURADORIA DO CIM-AMFRI, PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ E PROCURADORIA-GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – PROMOBIS.

EMENTA: Análise de Contratação de Operação de Crédito – Programa de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS – Minuta Contratual negociada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Análise da Procuradoria do CIM-AMFRI, das Procuradorias Municipais de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes.

I – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de análise da minuta contratual negociada sendo: Acordo de Garantia firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO e DESENVOLVIMENTO e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI).

Inicialmente frisamos uma síntese histórica do surgimento do Consórcio CIM-AMFRI, que foi constituído decorrente da união e visão integrativa regional dos onze municípios que constituíram a AMFRI – Associação dos Munícios da Foz do Rio Itajaí, composta por Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Luiz Alves, Penha e Piçarras. A Associação possui solidez com mais de cinquenta anos de constituição comprovando a seriedade de suas ações, mas diante do seu caráter privado, inviabilizava o alcance de determinados arranjos jurídicos e para tanto, no ano de 2019 os municípios, com aval de seus legislativos deu início a entidade pública Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AMFRI, reforçando os objetivos integrativos regionais entre os municípios, dando corpo ao Projeto PROMOBIS.

Da Constituição do Consórcio, os municípios realizaram a adesão através das leis autorizativas, as quais destaca-se abaixo:

- Balneário Camboriú: Lei nº 4.274, de 23 de maio de 2019;
- Balneário Piçarras: Lei nº 677 de 13 de outubro de 2018;
- Bombinhas: Lei nº 1670, de 05 de abril de 2019;
- Camboriú: Lei nº 4.274, de 23 de maio de 2019.
- Ilhota: Lei complementar nº 137/2019, de 07 de março de 2019;
- Itajaí: Lei nº 7019, de 29 de abril de 2019;
- Itapema: Lei nº 3.834, de 12 de abril de 2019;
- Luiz Alves: Lei nº 1.763, de 11 de abril do ano de 2019;
- Navegantes: Lei nº 3.388, de 08 de maio de 2019;
- Penha: Lei nº 3003/2018 de 05 de novembro de 2018;
- Porto Belo: Lei nº 2697, de 21 de novembro de 2018;

Após a criação do Programa PROMOBIS em ato formal de assembleia dos entes consorciados junto ao CIM-AMFRI e o avanço das etapas para alcance da contratação da Operação de Crédito, e como condição de efetividade os Municípios tramitaram também em suas câmaras as leis autorizativas para instituição do PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, autorizando o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, para financiamento do PROMOBIS e autorizando o seus municípios a participarem da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento, as quais destacamos as seguintes:

- Balneário Camboriú: Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023;
- Itajaí: Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023;

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Navegantes: Lei nº 3.736, de 11 de agosto de 2023.

Cumprido a abordagem histórica e constitutiva, passamos a analisar a minuta do acordo de empréstimo.

II - PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE

O presente parecer encontra-se tempestivo de acordo com as normativas da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, visto ser expedido no mesmo exercício fiscal do Pedido de Verificação de Limites (Exercício 2025).

III – ANÁLISE

Foi solicitado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional à Procuradoria do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI em conjunto com as Procuradorias Municipais dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, parecer jurídico para análise e manifestação à minuta contratuai da Operação de Crédito nº 9671-BR a ser celebrada entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI- CIM-AMFRI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD para verificação da legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas para o PROMOBIS - Programa de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, o qual se refere ao empréstimo avalizado no montante de US$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares norte-americanos), com uma Comissão Inicial de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo, Encargo de Compromisso de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo, uma taxa de juros que tem a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão, observando-se a Cláusula 2.06 das Condições Gerais do Acordo, data de pagamentos para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, e contemplará as seguintes partes:

Parte 1. Sistema de Transporte Rápido de Ônibus e Sistema Aprimorado de Transporte Público Regional (BRT - AMFRI), tratando-se de Projeto, construção, implantação e supervisão de engenharia de:

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

(i) Um novo sistema de BRT integrado ao longo do Corredor Central (totalizando aproximadamente 51 km) e do Corredor Circular (totalizando aproximadamente 18 km), incluindo obras de drenagem informadas sobre o clima, instalações para integrar os sistemas municipais de ônibus alimentadores e toda a infraestrutura rodoviária necessária (por exemplo, corredores exclusivos para ônibus, terminais, pavimentação de ligações existentes e novas, ampliação de pontes, estações e garagens, instalações complementares, cobrança de tarifas e outros sistemas necessários, como semáforos);

(ii) Quatro corredores de ônibus elétricos de tráfego misto (totalizando aproximadamente 237 km) que conectam os Municípios Associados, incluindo paradas e baias de ônibus, medidas prioritárias para ônibus e outras melhorias rodoviárias;

(iii) Uma rede de aproximadamente 70 km de intervenções de segurança rodoviária e infraestruturas não motorizadas (incluindo ciclovias novas ou reabilitadas, ciclovias, instalações para pedestres e rotas seguras para escolas próximas) ao longo do novo Sistema de BRT para melhorar o acesso aos bairros de baixa renda; e

(iv) Centro de controle para gestão de riscos de desastres e resposta a emergências nas garagens de ônibus, integrando instalações de proteção civil ao Sistema de BRT e ao controle de Mobilidade Regional.

Parte 2. Assistência técnica e melhoria de acesso para a proposta de parceria público-privada do túnel fluvial entre Itajaí e Navegantes, englobando a prestação de assistência técnica para projetar o Túnel Fluvial proposto para o Sistema de BRT, mobilidade ativa e tráfego misto (isto é, tráfego de veículos motorizados) nos termos do Rio Itajaí-Açu, incluindo:

(i) Realização de estudos de demanda e Matriz Origem-Destino para apoiar o projeto e operação do túnel e fases futuras do Sistema de BRT;

(ii) Elaboração de projetos básicos de engenharia, estudos geotécnicos e matrizes de riscos, incluindo riscos climáticos e de tráfego e estudos de viabilidade ambiental e social; e

(iii) Realização de auditorias de segurança rodoviária e de segurança pública;

Parte 3. Corredores de mobilidade ativa seguros, resilientes e acessíveis para conectar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

minorias e populações economicamente vulneráveis às áreas de trabalho em Balneário Camboriú, englobando: Projeto, construção e implementação de infraestrutura de mobilidade ativa para conectar minorias e populações economicamente vulneráveis a áreas com maiores oportunidades de emprego e serviços em Balneário Camboriú, na forma de:

(i) Corredores de mobilidade ativa (Caminhos do Mar) seguros e acessíveis;

(ii) Rotas escolares seguras e acessíveis para crianças (incluindo pessoas com deficiência) e seus cuidadores, complementando os corredores de mobilidade ativa; e

(iii) Melhorias na resiliência climática na drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e em áreas com risco de inundação.

Parte 4 – Apoio ao fortalecimento institucional e gestão de projetos, englobando a realização de estudos e atividades de assistência técnica para:

(i) Desenhar e implementar parcerias público-privadas e concessões no setor de transportes, incluindo o Fundo de Mobilidade e a operação do Sistema de BRT;

(ii) Fazer o diagnóstico e mapeamento das necessidades de demanda e oferta de trabalho na região; análise de barreiras às oportunidades de emprego; e implementação de programas de capacitação técnica e formação laboral para minorias e populações economicamente vulneráveis;

(iii) Aumentar o financiamento sustentável na região por meio de mecanismos de aumento do valor do terreno, políticas e medidas de planejamento para promover o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável e planos de uso da terra; e

(iv) Elaborar políticas de gestão da demanda para desestimular o uso de veículos particulares.

E ainda, apoio geral à UGP para gestão e supervisão do Projeto, incluindo:

(i) Cumprimento do Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") e implementação dos instrumentos ambientais e sociais nele mencionados;

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Implementação da estratégia de comunicação e engajamento cidadão do Projeto;

(iii) Desenvolvimento e monitoramento de um plano de ação sobre gênero;

(iv) Implementação de mecanismos de reparação de queixas;

(v) Atividades administrativas e fiduciárias da UCP;

(vi) Implementação do Plano de Engajamento de Partes Interessadas ("PEPI");

(vii) Treinamento e avaliações de impacto do Projeto;

(viii) Realização de auditorias de projetos;

(ix) Coordenação com todas as outras instituições e agências envolvidas no Projeto;

(x) Coleta de dados, monitoramento, avaliação e elaboração de relatórios sobre o andamento do Projeto; e

(xi) Melhoria dos controles internos nos Municípios Associados por meio do fortalecimento institucional das respectivas Controladorias Gerais.

Trata-se de um projeto inovador ante ao ineditismo da tratativa de financiamento internacional de forma consorciada municipal, sendo necessário um arranjo jurídico de implementação robusto e diferenciado, o qual foi amplamente cumprido, destacando-se:

- Inicialmente a adesão ao consórcio através de autorização legislativa, as quais já foram discriminadas neste documento acima;

- Para permissão a execução do projeto, o mutuário (CIM-AMFRI) celebrou contrato de programa com cada um dos municípios associados, o qual acompanhará como anexo, sendo os seguintes:

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Balneário Camboriú de nº 12/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Balneário Piçarras de nº 13/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Bombinhas de nº 14/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Camboriú de nº 15/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Ilhota de nº 16/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Itajaí de nº 17/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Itapema de nº 18/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Luiz Alves de nº 19/2024 assinado em 29 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Navegantes de nº 20/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Penha de nº 21/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Programa PROMOBIS firmado com Porto Belo de nº 22/2024 assinado em 26 de abril de 2024,

Os contratos de Programa garantem que os Municípios consorciados aderentes ao Programa cumprem todos os requisitos previstos no Anexo 2, Cláusula I, alínea "B" da Minuta contratual, cumprimento de importante etapa de efetividade.

Quanto aos Contratos de Rateio, que visam estabelecer as responsabilidades financeiras de cada Município Associado na execução do Projeto por meio de um plano plurianual, cobrindo o período necessário para que o Mutuário cumpra todas as suas obrigações financeiras nos termos do Acordo, portanto, não sujeito à renovação anual), incluindo: (a) a determinação da contribuição financeira de cada Município Associado para o Projeto e a Conta Segregada ou o Fundo de Mobilidade (conforme aplicável); e (b) a obrigação de cada Município Associado de transferir a contribuição financeira acordada ao Mutuário na forma e data de pagamento acordadas. Os referidos documentos foram providenciados da seguinte forma:

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Balneário Camboriú de nº 14/2025 assinado em 24 de julho de 2025;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Balneário Piçarras de nº 24/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Bombinhas de nº 25/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Camboriú de nº 26/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Ilhota de nº 27/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Itajaí de nº 13/2025 assinado em 24 de julho de 2025;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Itapema de nº 29/2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Luiz Alves de nº 30/2024 assinado em 29 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Navegantes de nº 12/2025 assinado em 24 de julho de 2025;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Penha de nº /2024 assinado em 26 de abril de 2024;

- Contrato de Rateio PROMOBIS firmado com Porto Belo de nº 22/2024 assinado em 26 de abril de 2024.

Em análise aos Contratos de Programa acima mencionados é possível verificar o cumprimento de uma das condições de efetividade diante da descrição das contribuições financeiras dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes que serão alocadas às responsabilidades do Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo; além de que as contribuições financeiras dos municípios de Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itapema, Luiz Alves, Penha e Porto Belo serão alocadas à Conta Segregada ou ao Fundo de Mobilidade (conforme o caso) e cobrirão as responsabilidades relativas às atividades mencionadas na Cláusula I.E.1.(b) do Anexo 2 do Acordo.

Assinados os Contratos de Programa e Contratos de Rateio, o mutuário providenciou a abertura das contas bancárias: segregada e para o fundo de mobilidade, cumprindo mais um requisito legal de efetividade.

Considerando a validação dos Pedidos de Verificação de Limites dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional e respaldados pelos pareceres técnicos emitidos por cada ente, e tendo em vista a manifestação conjunta das respectivas Procuradorias por meio do presente parecer, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação de empréstimo pelos referidos municípios.

Portanto, será objeto do presente exame apenas o conteúdo da minuta, contratos resultantes da negociação realizada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

IV – DA LEGALIDADE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente parecer jurídico destina-se a examinar a legalidade da minuta contratual negociada - Acordo de Garantia firmado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO e DESENVOLVIMENTO e o CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ (CIM-AMFRI).

Considerando que o contratante é pessoa jurídica de direito público, é imprescindível que todas as obrigações contidas no instrumento contratual estejam em conformidade com a legislação pátria, na medida em que a atuação da Administração Pública deve sempre se pautar pelo princípio da legalidade.

Considerando a validação dos Pedidos de Verificação de Limites dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional e respaldados pelos pareceres técnicos emitidos por cada ente, e tendo em vista a manifestação conjunta das respectivas Procuradorias por meio do presente parecer, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação de empréstimo pelos referidos municípios.

Nessa esteira, diante das autorizações legislativas confirmadas, e realizadas condições de efetividade, bem como da análise das obrigações assumidas, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração pretendida do contrato de financiamento, haja vista (i) o interesse público consignado neste administrativo, (ii) o fato de a operação de crédito se afigurar vantajosa, e (iii) a inexistência de cláusulas contratuais colidentes com o ordenamento jurídico aplicável.

Considerando a validação dos Pedidos de Verificação de Limites dos municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional e respaldados pelos pareceres técnicos emitidos por cada ente, e tendo em vista a manifestação conjunta das respectivas Procuradorias por meio do presente parecer, conclui-se pela possibilidade jurídica da contratação de empréstimo pelos referidos municípios.

Desta feita, sob o ponto de vista jurídico-formal, considera-se que as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais se afiguram adequadas a regulamentar as relações jurídicas pretendidas, estando em sintonia com os dispositivos constitucionais aplicáveis à matéria, em especial o § 4º do artigo 167 da Lei Fundamental. Assim, não se identificam óbices jurídicos à sua formalização.

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Navegantes | Penha | Porto Belo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CIMAMFRI
CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

V - DA CONCLUSÃO.

Após apreciada a minuta dos contratos e seus anexos, negociada para financiamento e viabilização do "Programa de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS", e considerando que compete às Procuradorias signatárias deste Parecer Jurídico analisar apenas a adequação do referido instrumento à legalidade, sem adentrar em critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, concluimos que não há óbice jurídico à assinatura da minuta pelas autoridades nela indicadas.

S.M.J. É o parecer.

Itajaí, 30 de julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JUCIARA REIS CENSI
Data: 30/07/2025 18:06:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dra. Juciara Reis Censi
Procuradora CIM-AMFRI

DANIEL BROSE HERZMANN:05880277909
Assinado de forma digital por DANIEL BROSE HERZMANN:05880277909
Dados: 2025.07.30 15:20:05 -03'00'

Dr. Daniel Herzmann
Subprocurador-Geral do Município de Balneário Camboriú

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Data: 30/07/2025 15:57:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Marcio Cristiano Dornelles Dias
Procurador-Geral do Município de Itajaí

RODRIGO SABINO SOARES:03794076478
Assinado de forma digital por RODRIGO SABINO SOARES:03794076478
Dados: 2025.07.30 15:36:21 -03'00'

Dr. Rodrigo Sabino Soares
Procurador-Geral do Município de Navegantes

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 amfri@amfri.org.br
amfri.org.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMFRI, na cota de investimentos do *Município consorciado Balneário Camboriú*

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na cota de investimento do Município consorciado Balneário Camboriú, no valor de até US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um dólares e setenta centavos), equivalentes a até 52,63% do valor total da operação, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: *Lei municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023 com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 4.895, de 25 de abril de 2024.*
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Decreto municipal nº 12.250, de 14 de abril de 2025**,** autorizado pelo artigo 6º, incisos II e IV da Lei Municipal 4.963 de 19/12/2024.
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Balneário Camboriú, 03 de junho de *2025*.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL BROSE HERZMANN
Data: 05/06/2025 18:56:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Brose Herzmann
Subprocurador-Geral do Município

JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913
Assinado de forma digital por JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.06.06 08:44:34 -03'00'

Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal de Balneário Camboriú

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer do órgão jurídico para operação de crédito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMFRI, na cota de investimentos do Município de Itajaí

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), na cota de investimento do Município consorciado Itajaí, no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco dólares e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 33,82% do valor total da operação, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei municipal n. 7.560, de 08 de novembro de 2023 com as alterações promovidas pela Lei Municipal n. 7.626, de 25 de março de 2024.
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Decreto municipal nº 13.587, de 23 de abril de 2025**,** autorizado pelo art. 6º, inciso I e III, da Lei Municipal nº 7.746, de 20 de dezembro de 2024.
atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Conclusão

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Itajaí (SC), 28 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Data: 29/04/2025 08:49:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município

ROBISON JOSE COELHO:02490040979
Assinado de forma digital por ROBISON JOSE COELHO:02490040979
Dados: 2025.04.28 18:17:39 -03'00'

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO N° 20/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer encaminhado a esta Procuradoria para cumprimento de exigência para prosseguimento da operação de crédito do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário – CIM-AMFRI, na cota de investimentos do Município de Navegantes.

2. FUNDAMENTOS

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na cota de investimento do Município consorciado Navegantes, no valor de até US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares e vinte e três centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América), equivalentes a até 13,55% do valor total da operação, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei municipal nº 3.736, de 11 de agosto de 2023, com as alterações promovidas pela Lei municipal nº 3.792, de 24 de abril de 2024;
- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Decreto municipal nº 160, de 16 de abril de 2025, autorizado pelo art. 15 da Lei nº 3.864, de 29 de novembro de 2024;
- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

Esse documento foi assinado por Rodrigo Sabino Soares e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/MBLD5-KVGDC-K3V9G-4VRBC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

3. CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Navegantes, 28 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Sabino Soares
CPF: ***.940.764-**
Data: 30/04/2025 15:00:00 -03:00

RODRIGO SABINO SOARES
Procurador-Geral

Assinado eletronicamente por:
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
CPF: ***.675.219-**
Data: 30/04/2025 15:06:23 -03:00

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por Rodrigo Sabino Soares e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/MBLD5-KVGDC-K3V9G-4VRBC

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
CEP: 88370-446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: MBLD5-KVGDC-K3V9G-4VRBC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ Rodrigo Sabino Soares (CPF ***.940.764-**) em 30/04/2025 15:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível

Autenticação	Navegantes
Aplicação externa	

H8E/QrtDfDgdO9PdKFMWJKGIO0WnpO70cMT4itNibgU= SHA-256

✔ LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA (CPF ***.675.219-**) em 30/04/2025 15:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível

Autenticação	gabinete@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	

joZNTRNL/rsGf+JkoHxJKqpKAFO5ffNFWFcmeBEW5Us= SHA-256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/MBLD5-KVGDC-K3V9G-4VRBC

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ / SC

REF.: Projeto de Mobilidade Integrada da Região da AMFRI (PROMOBIS)

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo **Município de Balneário Camboriú - SC**, de operação de crédito, no valor de **US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e um dólares e setenta centavos em moeda corrente dos Estados Unidos da América)** com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, destinada **a aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**.

II. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

a) Desafios e Justificativa do Projeto:

A Região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC), compreende 11 municípios: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo). A Região tem uma população de 811.000 pessoas distribuídas em 1.004 km2 e apresenta uma impressionante taxa de crescimento populacional de 3,6% ao ano (2018 – 2023). Essa taxa de crescimento é três vezes maior que a média do estado de SC. A Foz do Rio Itajaí é uma das regiões que mais crescem no Brasil e se constituí em um importante polo turístico nacional, razão pela qual a sua população praticamente dobra durante a alta temporada de turismo, chegando a mais de 1,4 milhão de habitantes.

Embora a Região tenha um PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano acima da média nacional, ainda há altos níveis de desigualdade. Os grupos de baixa renda, em particular, enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego, mercados e serviços. Aproximadamente 73% da população ganha menos de quatro salários mínimos, representando a linha de pobreza (em comparação com 58% em São Paulo, ou 45% em Florianópolis. O salário médio na Região é de apenas 2,6 salários mínimos. Os empregos estão concentrados no setor imobiliário, logístico portuário, processamento de alimentos, varejo e turismo. Grande parte da população urbana vive em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

áreas periféricas, onde os empregos são escassos e que potencializam os deslocamentos intermunicipais. Bolsões de desemprego, subemprego e falta de integração eficiente entre os municípios também contribuem para as desigualdades sociais. As áreas de maior pobreza estão espalhadas por toda a Região, distantes dos grandes centros de emprego sem opções de transporte coletivo acessíveis. Rodovias e outras infraestruturas atuam como barreiras divisórias que desconectam as áreas de baixa renda das áreas com oportunidades de emprego e serviços. Em 2016, foram realizadas, em média1,9 milhão de viagens totais por dia para se conectar a empregos, serviços e lazer; A projeção é que esse número cresça para 3,7 milhões até 2030, O tempo médio de deslocamento na Região foi estimado em cerca de 103 minutos (ida e volta) e continua aumentando. A falta de habitação, com preços acessíveis, próximas aos centros de emprego e a falta de serviços de transportes coletivos metropolitanos dificultam o acesso das populações desfavorecidas a empregos e serviços.

A rápida taxa de crescimento da motorização da Região está exacerbando as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transportes. A frota de veículos (automóveis particulares) da Região cresceu 7,7% ao ano, em média, em relação a 2017, o que equivale ao dobro da taxa de crescimento populacional. Devido a essa grande participação modal, as emissões de CO2 dos carros particulares somam 311.271 toneladas de CO2eq anualmente na região. A falta de transporte coletivo de boa qualidade faz com que a população de baixa renda dependa de veículos particulares, normalmente carros ou motocicletas mais baratos, de baixa qualidade, que emitem ainda mais poluentes e são menos seguros.

A falta de serviços de ônibus convenientes e de integração tarifária na Região, desestimula o uso do transporte coletivo, mesmo com o alto índice de utilização de veículos particulares não parando de crescer. À medida que o congestionamento aumenta, os serviços de transporte coletivo se tornam menos frequentes e menos confiáveis, seus custos operacionais aumentam e o número de passageiros diminui, criando um círculo vicioso de piora da qualidade e diminuição de demanda. Apesar dos recentes investimentos em ciclovias e calçadas, a Região ainda sofre com um desenho de vias e espaços públicos, centrado no automóvel, que dificulta a integração entre os serviços de ônibus e o transporte não motorizado (mobilidade ativa). As ciclovias existentes não estão conectadas entre si e estão distantes das poucas rotas de ônibus existentes na Região, o que significa que as bicicletas não podem ser usadas com segurança para viagens intermunicipais. Entre a parte sul e a parte norte da Região, dividida pelo rio Itajaí-Açu, não existe travessia viária ligando as áreas centrais dos Municípios de Itajaí e Navegantes. Atualmente esta travessia é feita por meio de um serviço de *"ferryboats"* que dura aproximadamente 30 minutos. O uso da ponte existente na BR-101 leva ainda mais tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um elevado grau de dependência dos automóveis particulares para os deslocamentos diários e a saturação da capacidade de tráfego das principais vias municipais e rodovias intermunicipais são as principais preocupações na Região. O cenário tendencial aponta que a elevada participação modal de automóveis particulares (65%) e motocicletas (15%) deve continuar aumentando, assim como o transporte coletivo (8%) e o transporte não motorizado (2%) tendem a diminuir suas marcas caso não se adotem medidas urgentes para a reversão do cenário.

Na expectativa de reverter este cenário comprometedor, a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, como parte de um Programa de Inovação em 2016, elaborou e aprovou um Plano Regional de Mobilidade para o horizonte de 2030. Este plano foi seguido de estudos conceituais e consultas públicas, que analisaram alternativas e identificaram, para fazer face aos crescentes desafios de mobilidade da Região, a necessidade de: implantar o sistema de transporte coletivo regional; construir uma ligação viária entre Itajaí e Navegantes, por meio de um túnel imerso; e a realização de ações para promoção da mobilidade ativa e micromobilidade elétrica. O plano contou com amplo engajamento das partes interessadas, com a participação dos municípios, moradores, usuários do transporte coletivo e empresas regionais.

Em 2019 os Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí constituíram o CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver projetos regionais e fazer a gestão associada de serviços públicos.

Por fim em 2020 e 2021, o Banco Mundial realizou uma análise de pré-viabilidade econômica com apoio financeiro do Fundo Global de Infraestrutura (GIF). Esse estudo forneceu a base técnica e econômica para a formatação do **PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.**

b) Descrição do Projeto:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência metropolitana, cujas objetivo de desenvolvimento visa melhorar a mobilidade, promovendo a qualificação dos deslocamentos dentro dos territórios dos municípios e, de forma especial, entre os municípios que compõem a Região.

O projeto é composto por 4 (quatro) componentes:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**

  Esse componente consiste nas seguintes ações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) projetos executivos de engenharia e implantação de um novo sistema de BRT de pista exclusiva com extensão de 69 Km (Sistema Central + Circular), servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica, ligando os municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, incluindo: obras de pavimentação e repavimentação de vias; drenagem pluvial; terminais de integração aos sistemas municipais de ônibus alimentadores; estações de parada de ônibus; ampliação de pontes; garagens, instalações complementares de recarga de energia, sistema de bilhetagem eletrônica e cobrança de tarifas; e sistemas de prioridade semafórica;

(ii) projetos executivos de engenharia e implantação de dois sistemas de ônibus de tráfego misto compartilhado (Sul: ligando os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema e Camboriú; e Norte ligando os Municípios de Navegantes, Penha e Balneário Piçarras) e duas linhas de ônibus pontuais de tráfego misto compartilhado (Itajaí / Ilhota e Navegantes / Luiz Alves) com extensão total de 237 km, servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica que incluem: estações de parada de ônibus; pavimentação de baias nas paradas; ações de prioridade de tráfego para ônibus; e melhorias viárias;

(iii) projetos executivos de engenharia e implantação de uma rede de 70 km de intervenções de infraestrutura para deslocamentos não motorizados, incluindo: ciclovias novas ou reabilitadas; e passeios e instalações para pedestres ao longo do novo BRT;

(iv) contratação de consultoria para supervisão de obras civis, incluindo monitoramento ambiental e social;

(v) projetos executivos de engenharia e implantação de um centro de controle para as operações do BRT integrado à gestão de riscos e respostas a eventos climáticos extremos.

(vi) aquisições de terras e custos de desapropriações necessárias a implantação da infraestrutura para o BRT-AMFRI;

(vii) na realização de medidas e estudos de impacto socioambientais para licenciamentos;

(viii) projetos executivos de engenharia e implantação de ciclovias adicionais para conexão com os corredores do BRT;

(ix) construção das estações atracadouros necessários para o serviço temporário de barcas sobre o rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes

(x) na aquisição de 02 (duas) embarcações rápidas e; e

(xi) na aquisição da frota de 70 ônibus movidos a energia elétrica e da instalação da infraestrutura de recarga necessária à sua operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

  Esse componente consiste nas seguintes ações:

  (i) assistência e técnica para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos de engenharia do túnel imerso proposto para o Túnel Imerso, incluindo: estudos de demanda; Matriz origem-destino; estudos geotécnicos; elaboração dos projetos básicos de engenharia; e
  (ii) assistência técnica para estruturação de concessão (Parceria Público Privada) para construção do Túnel Imerso, incluindo: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); matrizes de riscos; planos de desapropriações e reassentamentos.

- **Componente 3: Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar):**

  Esse componente consiste nas seguintes ações:

  (i) Infraestrutura em mobilidade ativa para pedestres, ciclistas e usuários de soluções de micromobilidade elétrica que visam conectar áreas residenciais e economicamente vulneráveis do Município às áreas com alto número de oportunidades de emprego e serviços (como às áreas centrais e da orla da praia de Balneário Camboriú), incluindo: Infraestrutura prioritária para pedestres (ruas completas); implantação de rotas escolares seguras e acessíveis; implantação de ciclovias de conexão com ciclovias existentes; passagens para pedestres e ciclistas sob/sobre a BR 101; áreas de estacionamento para bicicletas, sistema de bicicleta e micromobilidade elétrica compartilhada com infraestrutura de carregamento; Iluminação pública; mobiliário urbano e paisagismo; passagens elevadas para pedestres; sinalização viária; elaboração de projetos de engenharia; e supervisão de obras civis; e
  (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de redes de macro e micro drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e micromobilidade elétrica e em áreas de risco potencial de inundação.

- **Componente 4: Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos:**

  Esse componente consiste nas seguintes ações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) apoio financeiro para investimentos e custeio na instalação e manutenção da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem como funções: gerenciar, supervisionar, avaliar e finalizar o **PROMOBIS**; acompanhamento e apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, seguindo as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); avaliar continuamente o andamento do projeto; coordenar o processo de articulação institucional e a gestão das relações com os órgãos executores; e cumprir as políticas de salvaguarda do BIRD nas ações realizadas.

(ii) apoio ao desenvolvimento institucional, para a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, incluindo: contratação de consultorias para projetos e estruturações de concessões para operação do BRT-AMFRI e fornecimento da frota de ônibus elétricos e barcas; diagnóstico e mapeamento da demanda e oferta de mão de obra na região; consultoria para aprimorar o planejamento regional sustentável, considerando mecanismos de *"Land Value Capture"* (LVC) consistentes com a legislação brasileira; estudos e medidas de planejamento para o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável; planos de uso territorial; estudos e medidas de mitigação ambiental; e estudos para promoção de políticas públicas para descarbonização; e

(iii) programas de capacitação profissional de mão de obra, destinados a populações vulneráveis para acesso ao mercado de trabalho.

c) Alcance Socioeconômico e Ambiental do Projeto:

As atividades de assistência técnica do **PROMOBIS** contemplam as ações necessárias para apoiar a Região no desenvolvimento econômico e socioambiental.

A implementação de uma mobilidade sustentável integrada é fundamental para alcançar um crescimento socialmente inclusivo e responsável na Região. Neste sentido o **PROMOBIS** contempla: a promoção do transporte coletivo no contexto de DOT – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte; o desestímulo ao uso de veículos particulares por meio da gestão de espaço viário com estacionamento regulamentado; medidas de adaptação climática para ao longo do traçado do BRT-AMFRI; a promoção do desenvolvimento imobiliário e do turismo sustentável, protegendo a biodiversidade e os ativos paisagísticos; apoio a ações para ampliar as oportunidades de inclusão social da população de baixa renda por meio do acesso a novos empregos gerados no turismo, logística ou outros setores impulsionados pela conectividade e alcance do transporte coletivo; e programas de capacitação para populações de baixa renda, mulheres e grupos de vulneráveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Município de Balneário Camboriú, pelo tamanho e característica de sua população, aliadas as potencialidades de sua matriz econômica, em conjunto com os Municípios de Itajaí e Navegantes são os principais beneficiários deste transformador projeto regional.

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Considerações Iniciais:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência regional conduzido pelo **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal da Região da AMFRI (CIM-AMFRI),** cujos investimentos públicos previstos para a execução de seus componentes são da ordem de US$ 120 milhões de dólares, sendo US$ 90 milhões proveniente de operação de crédito junto ao BIRD e US$ 30 milhões de dólares à título de contrapartida, que serão rateados pelos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, na qualidade de contra garantidores conforme proporção apresentada no "Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no **PROMOBIS** por Município (Financiamento + Contrapartida)".

Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município (Financiamento + Contrapartida)

PROMOBIS - RATEIO FINAL APROVADO				
COMPONENTES	TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Valor U$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
ITAJAÍ	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
NAVEGANTES	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00	100,00%
TOTAL PERCENTUAL	75,00%	25,00%	100,00%	x

b) Custos para Execução das Ações do PROMOBIS:

O "Quadro 02: Custos de Execução do **PROMOBIS** por Componente (Financiamento + Contrapartida)", a seguir apresentado, demonstra a distribuição dos custos estimados totais do projeto por componente, assim como a parcela destes custos que compete ao Município de Balneário Camboriú:

Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente (Financiamento + Contrapartida)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CUSTOS DO PROJETO						
Componente	Custos Totais Estimados (U$)		Financiamento (U$)		Contrapartida Municipal (U$)	
	Total	Balneário Camboriú	Total	Balneário Camboriú	Total	Balneário Camboriú
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)	66.000.000,00	22.430.422,73	43.000.000,00	9.644.249,04	23.000.000,00	12.786.173,69
Desapropriação e Aquisições de Terrenos	19.000.000,00	11.426.754,13	0,00	0,00	19.000.000,00	11.426.754,13
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI	39.000.000,00	8.284.829,48	39.000.000,00	8.284.829,48	0,00	0,00
Consultoria para Supervisão da Execução	2.000.000,00	679.709,78	2.000.000,00	679.709,78	0,00	0,00
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental	2.000.000,00	679.709,78	1.000.000,00	339.854,89	1.000.000,00	339.854,89
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social	1.000.000,00	339.854,89	1.000.000,00	339.854,89	0,00	0,00
Projetos e construção deerminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária	3.000.000,00	1.019.564,67	0,00	0,00	3.000.000,00	1.019.564,67
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)	8.000.000,00	4.567,08	4.000.000,00	2.283,54	4.000.000,00	2.283,54
Estudos e Projetos de Engenharia	4.000.000,00	2.283,54	4.000.000,00	2.283,54	0,00	0,00
Estruturação de PPP	4.000.000,00	2.283,54	0,00	0,00	4.000.000,00	2.283,54
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)	38.000.000,00	38.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e MicromobilidadeElétrica	29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	29.500.000,00	0,00	0,00
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem	8.500.000,00	8.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos	8.000.000,00	2.718.839,12	8.000.000,00	2.718.839,12	0,00	0,00
Gestão do Projeto	2.000.000,00	679.709,78	2.000.000,00	679.709,78	0,00	0,00
Assistência Técnica	4.400.000,00	1.495.361,52	4.400.000,00	1.495.361,52	0,00	0,00
Treinamentos e Programas Sociais	1.600.000,00	543.767,82	1.600.000,00	543.767,82	0,00	0,00
TOTAL	120.000.000,00	63.153.828,93	90.000.000,00	47.365.371,70	30.000.000,00	15.788.457,23

c) Receitas para Execução das Ações do PROMOBIS:

As receitas do CIM-AMFRI para a execução das ações dos componentes do **PROMOBIS** serão repassadas ao consórcio por meio de Contrato de Rateio entre os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, conforme valores e percentuais já apresentados no quadro 01 deste parecer e que estarão devidamente consignados nos orçamentos municipais. O "Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI (Balneário Camboriú)", a seguir apresentado, traz os valores para atender o financiamento e a contrapartida, assim como os percentuais de contribuição relativo ao Município de Balneário Camboriú, por componente.

Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI por Componente - PROMOBIS (Balneário Camboriú)

REPASSE AO CIM-AMFRI POR COMPONENTE												
COMPONENTES	COMPONENTE 1 BRT-AMFRI		COMPONENTE 2 TÚNEL IMERSO		COMPONENTE 3 CAMINHOS DO MAR		COMPONENTE 4 FORTALECIMENTO		TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Média dos Critérios		Viagens Origem / Destino BRT		INDIVIDUAL		Média dos Critérios		Valor U$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	%	U$	%	U$	%	U$	%	U$	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	33,99%	22.430.422,73	0,06%	4.567,08	100,00%	38.000.000,00	33,99%	2.718.839,12	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
TOTAL PERCENTUAL									75,00%	25,00%	100,00%	x

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Principais Benefícios:

Os benefícios econômicos quantificáveis esperados do **PROMOBIS** estão detalhados no Anexo 4 do "Project Appraisal Document (PAD)" e incluem:

(i) melhoria das condições de mobilidade e redução do tempo de viagem, melhorando o acesso à população da região da Foz do Rio Itajaí;
(ii) redução das emissões de gases com efeito de estufa e melhoria da qualidade do ar através da promoção de transportes públicos limpos e de uma transferência modal do veículo privado para o transporte público;
(iii) redução de lesões e mortes no trânsito por meio de infraestrutura rodoviária mais segura nos Caminhos do Mar;
(iv) aumento do acesso a oportunidades de empregos, especialmente para populações de baixa renda, mulheres, minorias e pessoas com deficiência;
(v) aumento do número de passageiros no transporte público, com consequente diminuição de usuários que atualmente usam carros particulares e motos; e
(vi) promoção de uma maior participação na mobilidade ativa na Região.

e) Principais Beneficiários:

(i) A expressiva maioria dos moradores da Região da Foz do Rio Itajaí, bem como a população flutuante de verão da Região, que se beneficiará de melhores resultados relacionados ao congestionamento, poluição do ar, emissões globais e segurança viária em alguns dos principais corredores das cidades e da orla.
(ii) os 11 municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, em especial os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, pelo conjunto de ações implementadas, assim como pela assistência técnica do Banco Mundial e das consultorias dos Componentes 2 e 4; e
(iii) o CIM-AMFRI como principal consórcio responsável pela implementação do Projeto.

f) Relação Custo Benefício:

A viabilidade do projeto foi avaliada por meio de uma análise socioeconômica de custo-benefício (ACB), incluindo uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos. O CBA foi baseado em previsões de um modelo regional de demanda de viagens em quatro etapas e considera um fluxo de beneficiários esperados em um horizonte de 20 anos (5 anos de construção e 15 anos de operação). O CBA inclui análises de sensibilidade com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

premissas sobre taxas de desconto, demanda (refletindo riscos associados às incertezas econômicas da recuperação econômica pós-COVID-19) e outras variáveis do projeto. Uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos foi realizada usando elasticidades para monetizar benefícios associados aos impactos de produtividade da aglomeração e maior conectividade das cidades da Região. Os resultados da CBA mostram que o Projeto é viável com uma taxa interna de retorno financeiro de 11,6% calculada ao longo do período de avaliação.

Os benefícios quantificáveis do Projeto totalizam US$ 292,11 milhões. Este valor foi estimado a partir dos seguintes aspectos:

(i) **Economia de tempo de viagem:** Com uma operação mais estruturada e um serviço mais eficiente, os usuários do transporte público intermunicipal serão beneficiados com a economia de tempo de viagem e de espera no corredor central do BRT. Esse impacto é medido, com base no modelo de demanda desenvolvido para o projeto, estimando-se diferenças de tempo de viagem entre cenários com e sem a implantação do **PROMOBIS**. A partir dessa diferença, foi possível estimar a economia de tempo e seu valor monetário. Conforme os resultados obtidos, estima-se uma economia de tempo de viagem de 6.890.330 minutos ao longo dos 15 anos de operação o que trará um benefício econômico de US$ 171,77 milhões de dólares com a redução média no tempo de viagem;

(ii) **Redução de emissões:** A implementação do **PROMOBIS** diminuirá os poluentes locais, como CO2, NOX, CO, SOx e PM, bem como as emissões de GEE (CO2eq), isto devido à eletrificação da frota de ônibus e à mudança do modal de deslocamento de veículos pessoais e motocicletas para o transporte público. A estimativa da redução de emissões é baseada nos resultados do software de macrossimulação EMME durante o horário de pico dos deslocamentos o que permite o cálculo das emissões de GEE e poluentes locais por quilômetro rodado total pelos veículos. Os resultados obtidos apontam que a implantação do **PROMOBIS** resulta na redução de 104.724 toneladas de emissões de GEE com a mudança promovida pela eletrificação da frota de ônibus, assim como na redução de 724.610 toneladas de emissões de GEE com a mudança do modal de particular para o transporte coletivo. Desta forma, o benefício econômico estimado é de US$ 84,83 milhões de dólares para o primeiro horizonte, de 15 anos de operação, considerado.

(iii) **Redução das mortes no trânsito:** A melhoria das vias urbanas e a adoção de projetos seguros para o BRT-AMFRI e para os corredores de pedestres/ciclistas no componente Caminhos do Mar trará um benefício econômico decorrente da redução das mortes e lesões nos acidentes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trânsito. O impacto econômico desta redução para os Caminhos do Mara foi estimado por meio da ferramenta RSSAT (Road Safety Screening and Appraisal Tool", que permitiu o cálculo dos custos de segurança viária em cenários comparativos com e sem a implantação do **PROMOBIS**. Para o BRT-AMFRI, a redução nas mortes no trânsito foi estimada com base nos resultados de corredores BRT latino-americanos semelhantes, conforme documentado na literatura, e considerando uma redução esperada de 40% consistente com as intervenções planejadas do Projeto. Os resultados da análise indicam um benefício econômico total US$ 35,51 milhões de dólares, sendo US$ 20,45 milhões de dólares para as intervenções do Caminhos do Mar e de US$ 15,06 milhões de dólares para os primeiros 15 anos de operação do BRT-AMFRI.

IV. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE [OPCIONAL]

Para além dos benefícios quantificáveis anteriormente demonstrados, o **PROMOBIS** também produzirá benefícios não quantificáveis, como os que seguem:

(i) aumento da confiança da população na prestação dos serviços públicos;
(ii) a geração de emprego;
(iii) aumento da satisfação dos usuários com os serviços de transporte público;
(iv) melhoria da acessibilidade inclusiva;
(v) possibilidade de desenvolvimento urbano sustentável orientado pelo transporte; e
(vi) redução do impacto potencial dos riscos de desastres climáticos sobre a infraestrutura do transporte coletivo.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO:

Os estudos de pré-viabilidade técnica e econômica, realizados em 2020, apontaram a necessidade de investimentos públicos no PROMOBIS da ordem de US$ 120 milhões de dólares e indicaram a viabilidade da busca de financiamento internacional através de uma operação de crédito externo com garantia da união. Neste sentido foi desenvolvida uma análise comparativa que avaliou diversas fontes de financiamento, das quais se destacaram o BIRD, o BID e o NDB.

A análise comparativa apontou que os recursos disponibilizados pelo Banco Mundial através do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por suas condições financeiras (taxas e comissões) e prazos (amortização e carência), seria a fonte mais adequada para atendimento ao PROMOBIS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fator determinante na opção pelo agente financiador, para além dos aspectos financeiros e prazos, foi a expertise do agente em projetos de mobilidade urbana e o provisionamento de assistência técnica, fatores imprescindíveis para apoiar o desenvolvimento de programas com as características do PROMOBIS. Neste sentido o Banco Mundial tem desenvolvido, diga-se com êxito, projetos de mesma natureza em outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

VI. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Macrocronograma de Execução do Projeto:

O prazo de execução das ações previstas no **PROMOBIS** é de 7 (sete) anos conforme o que se apresenta no "Quadro 04 – Macrocronograma de Execução, a seguir:

Quadro 04 – Macrocronograma de Execução do PROMOBIS

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROMOBIS							
COMPONENTE/ ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)							
Desapropriação e Aquisições de Terrenos							
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI							
Consultoria para Supervisão da Execução							
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental							
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social							
Projetos e construção deerminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária							
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)							
Estudos e Projetos de Engenharia							
Estruturação de PPP							
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)							
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica							
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem							
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos							
Gestão do Projeto							
Assistência Técnica							
Treinamentos e Programas Sociais							
TOTAL							

g) Considerações sobre Ações Complementares e Operacionais do Projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do escopo deste projeto, o **PROMOBIS** prevê diferentes arranjos público-privados complementares em seus componentes, na forma, prazos e valores definidos pelos estudos contemplados no presente projeto, conforme segue:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**

  (i) Arranjo para provimento da frota de ônibus elétricos e barca;
  (ii) Arranjo para operação e manutenção da frota de ônibus elétricos e barcas; e
  (iii) Arranjo para provimento de sistema e equipamentos de controle de pagamentos e acesso ao sistema de transporte coletivo (bilhetagem eletrônica).

  A implantação dos arranjos supramencionados será de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), sendo financiados com recursos privados que serão pagos pelas tarifas do sistema BRT-AMFRI, e/ou por recursos do orçamento do consórcio, no caso de necessidade de complementação.

  Para os arranjos aqui previstos consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 15 anos para os primeiros ciclos de operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

  (i) Arranjo para construção, operação e manutenção do Túnel Imerso sob o Rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes.

  A implantação do arranjo proposto será de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina e será financiado com recursos privados, que serão pagos pelas tarifas de pedágio do Túnel Imerso, e/ou de recursos ordinários do orçamento estadual, no caso de necessidade de complementação.

  Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 05 (cinco) anos para implantação e de 35 anos para o primeiro ciclo de operação.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Balneário Camboriú, 14 de abril de 2025.

MAGDA BEZ:59637420991
Assinado de forma digital por MAGDA BEZ:59637420991
Dados: 2025.04.14 18:05:06 -03'00'

Magda Bez
Secretária da Fazenda do Município de Balneário Camboriú

De acordo.

JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913
Assinado de forma digital por JULIANA PAVAN VON BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.04.22 15:29:47 -03'00'

Juliana Pavan Von Borstel
Prefeita Municipal de Balneário Camboriú

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC

REF.: Projeto de Mobilidade Integrada da Região da AMFRI (PROMOBIS)

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo **Município de Itajaí - SC**, de operação de crédito, no valor de R$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)**, destinada **a aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí**.

II. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

a) Desafios e Justificativa do Projeto:

A Região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC), compreende 11 municípios: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo. A Região tem uma população de 811.000 pessoas distribuídas em 1.004 km^2 e apresenta uma impressionante taxa de crescimento populacional de 3,6% ao ano (2018 – 2023). Essa taxa de crescimento é três vezes maior que a média do estado de SC. A Foz do Rio Itajaí é uma das regiões que mais crescem no Brasil e se constituí em um importante polo turístico nacional, razão pela qual a sua população praticamente dobra durante a alta temporada de turismo, chegando a mais de 1,4 milhão de habitantes.

Embora a Região tenha um PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano acima da média nacional, ainda há altos níveis de desigualdade. Os grupos de baixa renda, em particular, enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego, mercados e serviços. Aproximadamente 73% da população ganha menos de quatro salários mínimos, representando a linha de pobreza (em comparação com 58% em São Paulo, ou 45% em Florianópolis. O salário médio na Região é de apenas 2,6 salários mínimos. Os empregos estão concentrados no setor imobiliário, logístico portuário, processamento de alimentos, varejo e turismo. Grande parte da população urbana vive em áreas periféricas, onde os empregos são escassos e que potencializam os deslocamentos intermunicipais. Bolsões de desemprego, subemprego e falta de integração eficiente entre os municípios também contribuem para as desigualdades sociais. As áreas de maior pobreza estão espalhadas por toda a Região, distantes dos grandes centros de emprego sem opções de transporte coletivo acessíveis. Rodovias e outras infraestruturas atuam como barreiras divisórias que desconectam as áreas de baixa renda das áreas com oportunidades de emprego e serviços. Em 2016, foram realizadas, em média1,9 milhão de viagens totais por dia para se conectar a empregos, serviços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e lazer; A projeção é que esse número cresça para 3,7 milhões até 2030, O tempo médio de deslocamento na Região foi estimado em cerca de 103 minutos (ida e volta) e continua aumentando. A falta de habitação, com preços acessíveis, próximas aos centros de emprego e a falta de serviços de transportes coletivos metropolitanos dificultam o acesso das populações desfavorecidas a empregos e serviços.

A rápida taxa de crescimento da motorização da Região está exacerbando as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transportes. A frota de veículos (automóveis particulares) da Região cresceu 7,7% ao ano, em média, em relação a 2017, o que equivale ao dobro da taxa de crescimento populacional. Devido a essa grande participação modal, as emissões de CO2 dos carros particulares somam 311.271 toneladas de CO2eq anualmente na região. A falta de transporte coletivo de boa qualidade faz com que a população de baixa renda dependa de veículos particulares, normalmente carros ou motocicletas mais baratos, de baixa qualidade, que emitem ainda mais poluentes e são menos seguros.

A falta de serviços de ônibus convenientes e de integração tarifária na Região, desestimula o uso do transporte coletivo, mesmo com o alto índice de utilização de veículos particulares não parando de crescer. À medida que o congestionamento aumenta, os serviços de transporte coletivo se tornam menos frequentes e menos confiáveis, seus custos operacionais aumentam e o número de passageiros diminui, criando um círculo vicioso de piora da qualidade e diminuição de demanda. Apesar dos recentes investimentos em ciclovias e calçadas, a Região ainda sofre com um desenho de vias e espaços públicos, centrado no automóvel, que dificulta a integração entre os serviços de ônibus e o transporte não motorizado (mobilidade ativa). As ciclovias existentes não estão conectadas entre si e estão distantes das poucas rotas de ônibus existentes na Região, o que significa que as bicicletas não podem ser usadas com segurança para viagens intermunicipais. Entre a parte sul e a parte norte da Região, dividida pelo rio Itajaí-Açu, não existe travessia viária ligando as áreas centrais dos Municípios de Itajaí e Navegantes. Atualmente esta travessia é feita por meio de um serviço de *"ferryboats"* que dura aproximadamente 30 minutos. O uso da ponte existente na BR-101 leva ainda mais tempo.

Um elevado grau de dependência dos automóveis particulares para os deslocamentos diários e a saturação da capacidade de tráfego das principais vias municipais e rodovias intermunicipais são as principais preocupações na Região. O cenário tendencial aponta que a elevada participação modal de automóveis particulares (65%) e motocicletas (15%) deve continuar aumentando, assim como o transporte coletivo (8%) e o transporte não motorizado (2%) tendem a diminuir suas marcas caso não se adotem medidas urgentes para a reversão do cenário.

Na expectativa de reverter este cenário comprometedor, a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, como parte de um Programa de Inovação em 2016, elaborou e aprovou um Plano Regional de Mobilidade para o horizonte de 2030. Este plano foi seguido de estudos conceituais e consultas públicas, que analisaram alternativas e identificaram, para fazer face aos crescentes desafios de mobilidade da Região, a necessidade de: implantar o sistema de transporte coletivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regional; construir uma ligação viária entre Itajaí e Navegantes, por meio de um túnel imerso; e a realização de ações para promoção da mobilidade ativa e micromobilidade elétrica. O plano contou com amplo engajamento das partes interessadas, com a participação dos municípios, moradores, usuários do transporte coletivo e empresas regionais.

Em 2019 os Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí constituíram o CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver projetos regionais e fazer a gestão associada de serviços públicos.

Por fim em 2020 e 2021, o Banco Mundial realizou uma análise de pré-viabilidade econômica com apoio financeiro do Fundo Global de Infraestrutura (GIF). Esse estudo forneceu a base técnica e econômica para a formatação do **PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.**

b) Descrição do Projeto:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência metropolitana, cujas objetivo de desenvolvimento visa melhorar a mobilidade, promovendo a qualificação dos deslocamentos dentro dos territórios dos municípios e, de forma especial, entre os municípios que compõem a Região.

O projeto é composto por 4 (quatro) componentes:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**

  Esse componente consiste nas seguintes ações:

  (i) projetos executivos de engenharia e implantação de um novo sistema de BRT de pista exclusiva com extensão de 69 Km (Sistema Central + Circular), servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica, ligando os municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, incluindo: obras de pavimentação e repavimentação de vias; drenagem pluvial; terminais de integração aos sistemas municipais de ônibus alimentadores; estações de parada de ônibus; ampliação de pontes; garagens, instalações complementares de recarga de energia, sistema de bilhetagem eletrônica e cobrança de tarifas; e sistemas de prioridade semafórica;

  (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de dois sistemas de ônibus de tráfego misto compartilhado (Sul: ligando os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema e Camboriú; e Norte ligando os Municípios de Navegantes, Penha e Balneário Piçarras) e duas linhas de ônibus pontuais de tráfego misto compartilhado (Itajaí / Ilhota e Navegantes / Luiz Alves) com extensão total de 237 km, servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica que incluem: estações de parada de ônibus;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pavimentação de baias nas paradas; ações de prioridade de tráfego para ônibus; e melhorias viárias;

(iii) projetos executivos de engenharia e implantação de uma rede de 70 km de intervenções de infraestrutura para deslocamentos não motorizados, incluindo: ciclovias novas ou reabilitadas; e passeios e instalações para pedestres ao longo do novo BRT;

(iv) contratação de consultoria para supervisão de obras civis, incluindo monitoramento ambiental e social;

(v) projetos executivos de engenharia e implantação de um centro de controle para as operações do BRT integrado à gestão de riscos e respostas a eventos climáticos extremos.

(vi) aquisições de terras e custos de desapropriações necessárias a implantação da infraestrutura para o BRT-AMFRI;

(vii) na realização de medidas e estudos de impacto socioambientais para licenciamentos;

(viii) projetos executivos de engenharia e implantação de ciclovias adicionais para conexão com os corredores do BRT;

(ix) construção das estações atracadouros necessários para o serviço temporário de barcas sobre o rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes

(x) na aquisição de 02 (duas) embarcações rápidas e; e

(xi) na aquisição da frota de 70 ônibus movidos a energia elétrica e da instalação da infraestrutura de recarga necessária à sua operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

(i) assistência e técnica para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos de engenharia do túnel imerso proposto para o Túnel Imerso, incluindo: estudos de demanda; Matriz origem-destino; estudos geotécnicos; elaboração dos projetos básicos de engenharia; e

(ii) assistência técnica para estruturação de concessão (Parceria Público Privada) para construção do Túnel Imerso, incluindo: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); matrizes de riscos; planos de desapropriações e reassentamentos.

- **Componente 3: Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar):**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Infraestrutura em mobilidade ativa para pedestres, ciclistas e usuários de soluções de micromobilidade elétrica que visam conectar áreas residenciais e economicamente vulneráveis do Município às áreas com alto número de oportunidades de emprego e serviços (como às áreas centrais e da orla da praia de Balneário Camboriú), incluindo: Infraestrutura prioritária para pedestres (ruas completas); implantação de rotas escolares seguras e acessíveis; implantação de ciclovias de conexão com ciclovias existentes; passagens para pedestres e ciclistas sob/sobre a BR 101; áreas de estacionamento para bicicletas, sistema de bicicleta e micromobilidade elétrica compartilhada com infraestrutura de carregamento; Iluminação pública; mobiliário urbano e paisagismo; passagens elevadas para pedestres; sinalização viária; elaboração de projetos de engenharia; e supervisão de obras civis; e

(ii) projetos executivos de engenharia e implantação de redes de macro e micro drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e micromobilidade elétrica e em áreas de risco potencial de inundação.

- **Componente 4: Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos:**

Esse componente consiste nas seguintes ações:

(i) apoio financeiro para investimentos e custeio na instalação e manutenção da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem como funções: gerenciar, supervisionar, avaliar e finalizar o **PROMOBIS**; acompanhamento e apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, seguindo as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); avaliar continuamente o andamento do projeto; coordenar o processo de articulação institucional e a gestão das relações com os órgãos executores; e cumprir as políticas de salvaguarda do BIRD nas ações realizadas.

(ii) apoio ao desenvolvimento institucional, para a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, incluindo: contratação de consultorias para projetos e estruturações de concessões para operação do BRT-AMFRI e fornecimento da frota de ônibus elétricos e barcas; diagnóstico e mapeamento da demanda e oferta de mão de obra na região; consultoria para aprimorar o planejamento regional sustentável, considerando mecanismos de *"Land Value Capture"* (LVC) consistentes com a legislação brasileira; estudos e medidas de planejamento para o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável; planos de uso territorial; estudos e medidas de mitigação ambiental; e estudos para promoção de políticas públicas para descarbonização; e

(iii) programas de capacitação profissional de mão de obra, destinados a populações vulneráveis para acesso ao mercado de trabalho.

c) Alcance Socioeconômico e Ambiental do Projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As atividades de assistência técnica do **PROMOBIS** contemplam as ações necessárias para apoiar a Região no desenvolvimento econômico e socioambiental.

A implementação de uma mobilidade sustentável integrada é fundamental para alcançar um crescimento socialmente inclusivo e responsável na Região. Neste sentido o **PROMOBIS** contempla: a promoção do transporte coletivo no contexto de DOT – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte; o desestímulo ao uso de veículos particulares por meio da gestão de espaço viário com estacionamento regulamentado; medidas de adaptação climática para ao longo do traçado do BRT-AMFRI; a promoção do desenvolvimento imobiliário e do turismo sustentável, protegendo a biodiversidade e os ativos paisagísticos; apoio a ações para ampliar as oportunidades de inclusão social da população de baixa renda por meio do acesso a novos empregos gerados no turismo, logística ou outros setores impulsionados pela conectividade e alcance do transporte coletivo; e programas de capacitação para populações de baixa renda, mulheres e grupos de vulneráveis.

O Município de Itajaí, pelo tamanho e característica de sua população, aliadas as potencialidades de sua matriz econômica, em conjunto com os Municípios de Balneário Camboriú e Navegantes são os principais beneficiários deste transformador projeto regional.

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Considerações Iniciais:

O **PROMOBIS** é um projeto de abrangência regional conduzido pelo **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal da Região da AMFRI (CIM-AMFRI),** cujos investimentos públicos previstos para a execução de seus componentes são da ordem de US$ 120 milhões de dólares, sendo US$ 90 milhões proveniente de operação de crédito junto ao BIRD e US$ 30 milhões de dólares à título de contrapartida, que serão rateados pelos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, na qualidade de contra garantidores conforme proporção apresentada no "Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no **PROMOBIS** por Município (Financiamento + Contrapartida)".

Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município (Financiamento + Contrapartida)

PROMOBIS - RATEIO FINAL APROVADO				
COMPONENTES	TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Valor U$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
ITAJAÍ	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
NAVEGANTES	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00	100,00%
TOTAL PERCENTUAL	75,00%	25,00%	100,00%	x

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Custos para Execução das Ações do PROMOBIS:

O "Quadro 02: Custos de Execução do **PROMOBIS** por Componente (Financiamento + Contrapartida)", a seguir apresentado, demonstra a distribuição dos custos estimados totais do projeto por componente, assim como a parcela destes custos que compete ao Município de Itajaí:

Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente (Financiamento + Contrapartida)

CUSTOS DO PROJETO						
Componente	Custos Estimados (U$)		Financiamento (U$)		Contrapartida Municipal (U$)	
	Total	Itajaí	Total	Itajaí	Total	Itajaí
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)	66.000.000,00	32.866.070,17	43.000.000,00	24.587.350,40	23.000.000,00	8.278.719,77
Desapropriaçõe e Aquisições de Terrenos	19.000.000,00	6.286.836,73	0,00	0,00	19.000.000,00	6.286.836,73
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI	39.000.000,00	22.595.467,36	39.000.000,00	22.595.467,36	0,00	0,00
Consultoria para Supervisão da Execução	2.000.000,00	995.941,52	2.000.000,00	995.941,52	0,00	0,00
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental	2.000.000,00	995.941,52	1.000.000,00	497.970,76	1.000.000,00	497.970,76
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social	1.000.000,00	497.970,76	1.000.000,00	497.970,76	0,00	0,00
Projetos e construção deerminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária	3.000.000,00	1.493.912,28	0,00	0,00	3.000.000,00	1.493.912,28
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)	8.000.000,00	3.734.957,18	4.000.000,00	1.867.478,59	4.000.000,00	1.867.478,59
Estudos e Projetos de Engenharia	4.000.000,00	1.867.478,59	4.000.000,00	1.867.478,59	0,00	0,00
Estruturação de PPP	4.000.000,00	1.867.478,59	0,00	0,00	4.000.000,00	1.867.478,59
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)	38.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e MicromobilidadeElétrica	29.500.000,00	0,00	29.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem	8.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos	8.000.000,00	3.983.766,08	8.000.000,00	3.983.766,08	0,00	0,00
Gestão do Projeto	2.000.000,00	995.941,52	2.000.000,00	995.941,52	0,00	0,00
Assistência Técnica	4.400.000,00	2.191.071,34	4.400.000,00	2.191.071,34	0,00	0,00
Treinamentos e Programas Sociais	1.600.000,00	796.753,22	1.600.000,00	796.753,22	0,00	0,00
TOTAL	120.000.000,00	40.584.793,43	90.000.000,00	30.438.595,07	30.000.000,00	10.146.198,36

c) Receitas para Execução das Ações do PROMOBIS:

As receitas do CIM-AMFRI para a execução das ações dos componentes do **PROMOBIS** serão repassadas ao consórcio por meio de Contrato de Rateio entre os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, conforme valores e percentuais já apresentados no quadro 01 deste parecer e que estrão devidamente consignados nos orçamentos municipais. O "Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI (Itajaí)", a seguir apresentado, traz os valores para atender o financiamento e a contrapartida, assim como os percentuais de contribuição relativo ao Município de Itajaí, por componente.

Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI por Componente - PROMOBIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Itajaí)

REPASSE AO CIM-AMFRI POR COMPONENTE											
COMPONENTES	COMPONENTE BRT-AMFRI	COMPONENTE 2 TÚNEL IMERSO		COMPONENTE 3 CAMINHOS DO MAR		COMPONENTE 4 FORTALECIMENTO		TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Média dos Critérios	Viagens Origem / Destino BRT		INDIVIDUAL		Média dos Critérios		Valor U$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	U$	%	U$	%	U$	%	U$	Financiamento	Contrapartida	Total	
ITAJAÍ	32.866.070,17	46,69%	3.734.957,18	0,00%	0,00	49,80%	3.983.766,08	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
TOTAL PERCENTUAL								75,00%	25,00%	100,00%	x

d) Principais Benefícios:

Os benefícios econômicos quantificáveis esperados do **PROMOBIS** estão detalhados no Anexo 4 do "Project Appraisal Document (PAD)" e incluem:

(i) melhoria das condições de mobilidade e redução do tempo de viagem, melhorando o acesso à população da região da Foz do Rio Itajaí;

(ii) redução das emissões de gases com efeito de estufa e melhoria da qualidade do ar através da promoção de transportes públicos limpos e de uma transferência modal do veículo privado para o transporte público;

(iii) redução de lesões e mortes no trânsito por meio de infraestrutura rodoviária mais segura nos Caminhos do Mar;

(iv) aumento do acesso a oportunidades de empregos, especialmente para populações de baixa renda, mulheres, minorias e pessoas com deficiência;

(v) aumento do número de passageiros no transporte público, com consequente diminuição de usuários que atualmente usam carros particulares e motos; e

(vi) promoção de uma maior participação na mobilidade ativa na Região.

e) Principais Beneficiários:

(i) A expressiva maioria dos moradores da Região da Foz do Rio Itajaí, bem como a população flutuante de verão da Região, que se beneficiará de melhores resultados relacionados ao congestionamento, poluição do ar, emissões globais e segurança viária em alguns dos principais corredores das cidades e da orla.

(ii) os 11 municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, em especial os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, pelo conjunto de ações implementadas, assim como pela assistência técnica do Banco Mundial e das consultorias dos Componentes 2 e 4; e

(iii) o CIM-AMFRI como principal consórcio responsável pela implementação do Projeto.

f) Relação Custo Benefício:

A viabilidade do projeto foi avaliada por meio de uma análise socioeconômica de custo-benefício (ACB), incluindo uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos. O CBA foi baseado em previsões de um modelo regional de demanda de viagens em quatro etapas e considera um fluxo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiários esperados em um horizonte de 20 anos (5 anos de construção e 15 anos de operação). O CBA inclui análises de sensibilidade com premissas sobre taxas de desconto, demanda (refletindo riscos associados às incertezas econômicas da recuperação econômica pós-COVID-19) e outras variáveis do projeto. Uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos foi realizada usando elasticidades para monetizar benefícios associados aos impactos de produtividade da aglomeração e maior conectividade das cidades da Região. Os resultados da CBA mostram que o Projeto é viável com uma taxa interna de retorno financeiro de 11,6% calculada ao longo do período de avaliação.

Os benefícios quantificáveis do Projeto totalizam US$ 292,11 milhões. Este valor foi estimado a partir dos seguintes aspectos:

(i) **Economia de tempo de viagem:** Com uma operação mais estruturada e um serviço mais eficiente, os usuários do transporte público intermunicipal serão beneficiados com a economia de tempo de viagem e de espera no corredor central do BRT. Esse impacto é medido, com base no modelo de demanda desenvolvido para o projeto, estimando-se diferenças de tempo de viagem entre cenários com e sem a implantação do **PROMOBIS**. A partir dessa diferença, foi possível estimar a economia de tempo e seu valor monetário. Conforme os resultados obtidos, estima-se uma economia de tempo de viagem de 6.890.330 minutos ao longo dos 15 anos de operação o que trará um benefício econômico de US$ 171,77 milhões de dólares com a redução média no tempo de viagem;

(ii) **Redução de emissões:** A implementação do **PROMOBIS** diminuirá os poluentes locais, como CO2, NOX, CO, SOx e PM, bem como as emissões de GEE (CO2eq), isto devido à eletrificação da frota de ônibus e à mudança do modal de deslocamento de veículos pessoais e motocicletas para o transporte público. A estimativa da redução de emissões é baseada nos resultados do software de macrossimulação EMME durante o horário de pico dos deslocamentos o que permite o cálculo das emissões de GEE e poluentes locais por quilômetro rodado total pelos veículos. Os resultados obtidos apontam que a implantação do **PROMOBIS** resulta na redução de 104.724 toneladas de emissões de GEE com a mudança promovida pela eletrificação da frota de ônibus, assim como na redução de 724.610 toneladas de emissões de GEE com a mudança do modal de particular para o transporte coletivo. Desta forma, o benefício econômico estimado é de US$ 84,83 milhões de dólares para o primeiro horizonte, de 15 anos de operação, considerado.

(iii) **Redução das mortes no trânsito:** A melhoria das vias urbanas e a adoção de projetos seguros para o BRT-AMFRI e para os corredores de pedestres/ciclistas no componente Caminhos do Mar trará um benefício econômico decorrente da redução das mortes e lesões nos acidentes de trânsito. O impacto econômico desta redução para os Caminhos do Mara foi estimado por meio da ferramenta RSSAT (Road Safety Screening and Appraisal Tool", que permitiu o cálculo dos custos de segurança viária em cenários comparativos com e sem a implantação do **PROMOBIS**. Para o BRT-AMFRI, a redução nas mortes no trânsito foi estimada com base nos resultados de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corredores BRT latino-americanos semelhantes, conforme documentado na literatura, e considerando uma redução esperada de 40% consistente com as intervenções planejadas do Projeto. Os resultados da análise indicam um benefício econômico total US$ 35,51 milhões de dólares, sendo US$ 20,45 milhões de dólares para as intervenções do Caminhos do Mar e de US$ 15,06 milhões de dólares para os primeiros 15 anos de operação do BRT-AMFRI.

IV. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE [OPCIONAL]

Para além dos benefícios quantificáveis anteriormente demonstrados, o **PROMOBIS** também produzirá benefícios não quantificáveis, como os que seguem:

(i) aumento da confiança da população na prestação dos serviços públicos;
(ii) a geração de emprego;
(iii) aumento da satisfação dos usuários com os serviços de transporte público;
(iv) melhoria da acessibilidade inclusiva;
(v) possibilidade de desenvolvimento urbano sustentável orientado pelo transporte; e
(vi) redução do impacto potencial dos riscos de desastres climáticos sobre a infraestrutura do transporte coletivo.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO:

Os estudos de pré-viabilidade técnica e econômica, realizados em 2020, apontaram a necessidade de investimentos públicos no PROMOBIS da ordem de US$ 120 milhões de dólares e indicaram a viabilidade da busca de financiamento internacional através de uma operação de crédito externo com garantia da união. Neste sentido foi desenvolvida uma análise comparativa que avaliou diversas fontes de financiamento, das quais se destacaram o BIRD, o BID e o NDB.

A análise comparativa apontou que os recursos disponibilizados pelo Banco Mundial através do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por suas condições financeiras (taxas e comissões) e prazos (amortização e carência), seria a fonte mais adequada para atendimento ao PROMOBIS.

Fator determinante na opção pelo agente financiador, para além dos aspectos financeiros e prazos, foi a expertise do agente em projetos de mobilidade urbana e o provisionamento de assistência técnica, fatores imprescindíveis para apoiar o desenvolvimento de programas com as características do PROMOBIS. Neste sentido o Banco Mundial tem desenvolvido, diga-se com êxito, projetos de mesma natureza em outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

VI. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Macrocronograma de Execução do Projeto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O prazo de execução das ações previstas no **PROMOBIS** é de 7 (sete) anos conforme o que se apresenta no "Quadro 04 – Macrocronograma de Execução, a seguir:

Quadro 04 – Macrocronograma de Execução do PROMOBIS

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROMOBIS							
COMPONENTE / ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)							
Desapropriaçõe e Aquisições de Terrenos							
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI							
Consultoria para Supervisão da Execução							
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental							
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social							
Projetos e construção deerminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária							
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)							
Estudos e Projetos de Engenharia							
Estruturação de PPP							
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)							
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica							
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem							
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos							
Gestão do Projeto							
Assistência Técnica							
Treinamentos e Programas Sociais							
TOTAL							

g) Considerações sobre Ações Complementares e Operacionais do Projeto:

Além do escopo deste projeto, o **PROMOBIS** prevê diferentes arranjos público-privados complementares em seus componentes, na forma, prazos e valores definidos pelos estudos contemplados no presente projeto, conforme segue:

- **Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):**

  (i) Arranjo para provimento da frota de ônibus elétricos e barca;
  (ii) Arranjo para operação e manutenção da frota de ônibus elétricos e barcas; e
  (iii) Arranjo para provimento de sistema e equipamentos de controle de pagamentos e acesso ao sistema de transporte coletivo (bilhetagem eletrônica).

  A implantação dos arranjos supramencionados será de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), sendo financiados com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos privados que serão pagos pelas tarifas do sistema BRT-AMFRI, e/ou por recursos do orçamento do consórcio, no caso de necessidade de complementação.

Para os arranjos aqui previstos consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 15 anos para os primeiros ciclos de operação.

- **Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):**

(i) Arranjo para construção, operação e manutenção do Túnel Imerso sob o Rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes.

A implantação do arranjo proposto será de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina e será financiado com recursos privados, que serão pagos pelas tarifas de pedágio do Túnel Imerso, e/ou de recursos ordinários do orçamento estadual, no caso de necessidade de complementação.

Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 05 (cinco) anos para implantação e de 35 anos para o primeiro ciclo de operação.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Itajaí (SC), 28 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO LEONARDO VARGAS SILVEIRA
Data: 29/04/2025 09:00:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
Secretário da Fazenda

De acordo.

ROBISON JOSE COELHO:02490040979
Assinado de forma digital por ROBISON JOSE COELHO:02490040979
Dados: 2025.04.28 18:16:59 -03'00'

Robison José Coelho
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE NAVEGANTES

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

REF.: Projeto de Mobilidade Integrada da Região da AMFRI (PROMOBIS)

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Navegantes - SC, de operação de crédito, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares e vinte e três centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada a aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

II. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

a) Desafios e Justificativa do Projeto:

A Região da Foz do Rio Itajaí, no Estado de Santa Catarina (SC), compreende 11 municípios: Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo). A Região tem uma população de 811.000 pessoas distribuídas em 1.004 km2 e apresenta uma impressionante taxa de crescimento populacional de 3,6% ao ano (2018 – 2023). Essa taxa de crescimento é três vezes maior que a média do estado de SC. A Foz do Rio Itajaí é uma das regiões que mais crescem no Brasil e se constituí em um importante polo turístico nacional, razão pela qual a sua população praticamente dobra durante a alta temporada de turismo, chegando a mais de 1,4 milhão de habitantes.

Embora a Região tenha um PIB per capita e Índice de Desenvolvimento Humano acima da média nacional, ainda há altos níveis de desigualdade. Os grupos de baixa renda, em particular, enfrentam barreiras significativas para acessar oportunidades de emprego, mercados e serviços. Aproximadamente 73% da população ganha menos de quatro salários mínimos, representando a linha de pobreza (em comparação com 58% em São Paulo, ou 45% em Florianópolis. O salário médio na Região é de apenas 2,6 salários mínimos. Os empregos estão concentrados no setor imobiliário, logístico portuário, processamento de alimentos, varejo e turismo. Grande parte da população urbana vive em áreas periféricas, onde os empregos são escassos e que potencializam os deslocamentos intermunicipais. Bolsões de desemprego, subemprego e falta de integração eficiente entre os municípios também contribuem para as desigualdades sociais. As áreas de maior pobreza estão espalhadas por toda a Região, distantes dos grandes centros de emprego sem opções de transporte coletivo acessíveis. Rodovias e outras infraestruturas atuam como barreiras divisórias que desconectam as áreas de baixa renda das áreas com oportunidades de emprego e serviços. Em 2016, foram realizadas, em média1,9 milhão de viagens totais por dia para se conectar a empregos, serviços e lazer; A projeção é que esse número cresça para 3,7 milhões até 2030,

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O tempo médio de deslocamento na Região foi estimado em cerca de 103 minutos (ida e volta) e continua aumentando. A falta de habitação, com preços acessíveis, próximas aos centros de emprego e a falta de serviços de transportes coletivos metropolitanos dificultam o acesso das populações desfavorecidas a empregos e serviços.

A rápida taxa de crescimento da motorização da Região está exacerbando as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do setor de transportes. A frota de veículos (automóveis particulares) da Região cresceu 7,7% ao ano, em média, em relação a 2017, o que equivale ao dobro da taxa de crescimento populacional. Devido a essa grande participação modal, as emissões de CO2 dos carros particulares somam 311.271 toneladas de CO2eq anualmente na região. A falta de transporte coletivo de boa qualidade faz com que a população de baixa renda dependa de veículos particulares, normalmente carros ou motocicletas mais baratas, de baixa qualidade, que emitem ainda mais poluentes e são menos seguros.

A falta de serviços de ônibus convenientes e de integração tarifária na Região, desestimula o uso do transporte coletivo, mesmo com o alto índice de utilização de veículos particulares não parando de crescer. À medida que o congestionamento aumenta, os serviços de transporte coletivo se tornam menos frequentes e menos confiáveis, seus custos operacionais aumentam e o número de passageiros diminui, criando um círculo vicioso de piora da qualidade e diminuição de demanda. Apesar dos recentes investimentos em ciclovias e calçadas, a Região ainda sofre com um desenho de vias e espaços públicos, centrado no automóvel, que dificulta a integração entre os serviços de ônibus e o transporte não motorizado (mobilidade ativa). As ciclovias existentes não estão conectadas entre si e estão distantes das poucas rotas de ônibus existentes na Região, o que significa que as bicicletas não podem ser usadas com segurança para viagens intermunicipais. Entre a parte sul e a parte norte da Região, dividida pelo rio Itajaí-Açu, não existe travessia viária ligando as áreas centrais dos Municípios de Itajaí e Navegantes. Atualmente esta travessia é feita por meio de um serviço de “ferryboats” que dura aproximadamente 30 minutos. O uso da ponte existente na BR-101 leva ainda mais tempo.

Um elevado grau de dependência dos automóveis particulares para os deslocamentos diários e a saturação da capacidade de tráfego das principais vias municipais e rodovias intermunicipais são as principais preocupações na Região. O cenário tendencial aponta que a elevada participação modal de automóveis particulares (65%) e motocicletas (15%) deve continuar aumentando, assim como o transporte coletivo (8%) e o transporte não motorizado (2%) tendem a diminuir suas marcas caso não se adotem medidas urgentes para a reversão do cenário.

Na expectativa de reverter este cenário comprometedor, a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, como parte de um Programa de Inovação em 2016, elaborou e aprovou um Plano Regional de Mobilidade para o horizonte de 2030. Este plano foi seguido de estudos conceituais e consultas públicas, que analisaram alternativas e identificaram, para fazer face aos crescentes desafios de mobilidade da Região, a necessidade de: implantar o sistema de transporte coletivo regional; construir uma ligação

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

viária entre Itajaí e Navegantes, por meio de um túnel imerso; e a realização de ações para promoção da mobilidade ativa e micromobilidade elétrica. O plano contou com amplo engajamento das partes interessadas, com a participação dos municípios, moradores, usuários do transporte coletivo e empresas regionais.

Em 2019 os Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí constituíram o CIM-AMFRI – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, autarquia interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de desenvolver projetos regionais e fazer a gestão associada de serviços públicos.

Por fim em 2020 e 2021, o Banco Mundial realizou uma análise de pré-viabilidade econômica com apoio financeiro do Fundo Global de Infraestrutura (GIF). Esse estudo forneceu a base técnica e econômica para a formatação do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

b) Descrição do Projeto:

O PROMOBIS é um projeto de abrangência metropolitana, cujas objetivo de desenvolvimento visa melhorar a mobilidade, promovendo a qualificação dos deslocamentos dentro dos territórios dos municípios e, de forma especial, entre os municípios que compõem a Região.

O projeto é composto por 4 (quatro) componentes:

- Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):
  Esse componente consiste nas seguintes ações:
  (i) projetos executivos de engenharia e implantação de um novo sistema de BRT de pista exclusiva com extensão de 69 Km (Sistema Central + Circular), servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica, ligando os municípios de Camboriú, Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, incluindo: obras de pavimentação e repavimentação de vias; drenagem pluvial; terminais de integração aos sistemas municipais de ônibus alimentadores; estações de parada de ônibus; ampliação de pontes; garagens, instalações complementares de recarga de energia, sistema de bilhetagem eletrônica e cobrança de tarifas; e sistemas de prioridade semafórica;
  (ii) projetos executivos de engenharia e implantação de dois sistemas de ônibus de tráfego misto compartilhado (Sul: ligando os Municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema e Camboriú; e Norte ligando os Municípios de Navegantes, Penha e Balneário Piçarras) e duas linhas de ônibus pontuais de tráfego misto compartilhado (Itajaí / Ilhota e Navegantes / Luiz Alves) com extensão total de 237 km, servidos por frota de ônibus 100% movidos a energia elétrica que incluem: estações de parada de ônibus; pavimentação de baias nas paradas; ações de prioridade de tráfego para ônibus; e melhorias viárias;
  (iii) projetos executivos de engenharia e implantação de uma rede de 70 km de intervenções de infraestrutura para deslocamentos não motorizados, incluindo:

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ciclovias novas ou reabilitadas; e passeios e instalações para pedestres ao longo do novo BRT;

(iv) contratação de consultoria para supervisão de obras civis, incluindo monitoramento ambiental e social;

(v) projetos executivos de engenharia e implantação de um centro de controle para as operações do BRT integrado à gestão de riscos e respostas a eventos climáticos extremos.

(vi) aquisições de terras e custos de desapropriações necessárias a implantação da infraestrutura para o BRT-AMFRI;

(vii) na realização de medidas e estudos de impacto socioambientais para licenciamentos;

(viii) projetos executivos de engenharia e implantação de ciclovias adicionais para conexão com os corredores do BRT;

(ix) construção das estações atracadouros necessários para o serviço temporário de barcas sobre o rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes

(x) na aquisição de 02 (duas) embarcações rápidas e; e

(xi) na aquisição da frota de 70 ônibus movidos a energia elétrica e da instalação da infraestrutura de recarga necessária à sua operação.

- Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):
  Esse componente consiste nas seguintes ações:

  (i) assistência e técnica para elaboração dos estudos necessários para elaboração dos projetos de engenharia do túnel imerso proposto para o Túnel Imerso, incluindo: estudos de demanda; Matriz origem-destino; estudos geotécnicos; elaboração dos projetos básicos de engenharia; e

  (ii) assistência técnica para estruturação de concessão (Parceria Público Privada) para construção do Túnel Imerso, incluindo: estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA); matrizes de riscos; planos de desapropriações e reassentamentos.

- Componente 3: Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar):
  Esse componente consiste nas seguintes ações:

  (i) Infraestrutura em mobilidade ativa para pedestres, ciclistas e usuários de soluções de micromobilidade elétrica que visam conectar áreas residenciais e economicamente vulneráveis do Município às áreas com alto número de oportunidades de emprego e serviços (como às áreas centrais e da orla da praia de Balneário Camboriú), incluindo: Infraestrutura prioritária para pedestres (ruas completas); implantação de rotas escolares seguras e acessíveis; implantação de ciclovias de conexão com ciclovias existentes; passagens para pedestres e ciclistas sob/sobre a BR 101; áreas de estacionamento para bicicletas, sistema de bicicleta e micromobilidade elétrica compartilhada com infraestrutura de carregamento; Iluminação pública;

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mobiliário urbano e paisagismo; passagens elevadas para pedestres; sinalização viária; elaboração de projetos de engenharia; e supervisão de obras civis; e

(ii) projetos executivos de engenharia e implantação de redes de macro e micro drenagem ao longo dos corredores de mobilidade ativa e micromobilidade elétrica e em áreas de risco potencial de inundação.

- Componente 4: Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos:
  Esse componente consiste nas seguintes ações:
  (i) apoio financeiro para investimentos e custeio na instalação e manutenção da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que tem como funções: gerenciar, supervisionar, avaliar e finalizar o PROMOBIS; acompanhamento e apoio aos procedimentos licitatórios e de contratação do projeto, seguindo as diretrizes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); avaliar continuamente o andamento do projeto; coordenar o processo de articulação institucional e a gestão das relações com os órgãos executores; e cumprir as políticas de salvaguarda do BIRD nas ações realizadas.
  (ii) apoio ao desenvolvimento institucional, para a implementação de políticas públicas de mobilidade urbana, incluindo: contratação de consultorias para projetos e estruturações de concessões para operação do BRT-AMFRI e fornecimento da frota de ônibus elétricos e barcas; diagnóstico e mapeamento da demanda e oferta de mão de obra na região; consultoria para aprimorar o planejamento regional sustentável, considerando mecanismos de “Land Value Capture” (LVC) consistentes com a legislação brasileira; estudos e medidas de planejamento para o desenvolvimento econômico regional inclusivo e sustentável; planos de uso territorial; estudos e medidas de mitigação ambiental; e estudos para promoção de políticas públicas para descarbonização; e
  (iii) programas de capacitação profissional de mão de obra, destinados a populações vulneráveis para acesso ao mercado de trabalho.

c) Alcance Socioeconômico e Ambiental do Projeto:

As atividades de assistência técnica do PROMOBIS contemplam as ações necessárias para apoiar a Região no desenvolvimento econômico e socioambiental.

A implementação de uma mobilidade sustentável integrada é fundamental para alcançar um crescimento socialmente inclusivo e responsável na Região. Neste sentido o PROMOBIS contempla: a promoção do transporte coletivo no contexto de DOT – Desenvolvimento Orientado pelo Transporte; o desestímulo ao uso de veículos particulares por meio da gestão de espaço viário com estacionamento regulamentado; medidas de adaptação climática para ao longo do traçado do BRT-AMFRI; a promoção do desenvolvimento imobiliário e do turismo sustentável, protegendo a biodiversidade e os ativos paisagísticos; apoio a ações para ampliar as oportunidades de inclusão social da população de baixa renda por meio do acesso a novos

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregos gerados no turismo, logística ou outros setores impulsionados pela conectividade e alcance do transporte coletivo; e programas de capacitação para populações de baixa renda, mulheres e grupos de vulneráveis.

O Município de Navegantes, pelo tamanho e característica de sua população, aliadas as potencialidades de sua matriz econômica, em conjunto com os Municípios de Balneário Camboriú e Itajaí são os principais beneficiários deste transformador projeto regional.

III. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a) Considerações Iniciais:

O PROMOBIS é um projeto de abrangência regional conduzido pelo Consórcio Multifinalitário Intermunicipal da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), cujos investimentos públicos previstos para a execução de seus componentes são da ordem de US$ 120 milhões de dólares, sendo US$ 90 milhões proveniente de operação de crédito junto ao BIRD e US$ 30 milhões de dólares à título de contrapartida, que serão rateados pelos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, na qualidade de contra garantidores conforme proporção apresentada no "Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município (Financiamento + Contrapartida)".

Quadro 01 – Rateio de Investimentos Públicos no PROMOBIS por Município (Financiamento + Contrapartida)

PROMOBIS - RATEIO FINAL APROVADO				
COMPONENTES	TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Valor U$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	Financiamento	Contrapartida	Total	
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	47.365.371,70	15.788.457,23	63.153.828,93	52,63%
ITAJAÍ	30.438.595,07	10.146.198,36	40.584.793,43	33,82%
NAVEGANTES	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL	90.000.000,00	30.000.000,00	120.000.000,00	100,00%
TOTAL PERCENTUAL	75,00%	25,00%	100,00%	x

b) Custos para Execução das Ações do PROMOBIS:

O "Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente (Financiamento + Contrapartida)", a seguir apresentado, demonstra a distribuição dos custos estimados totais do projeto por componente, assim como a parcela destes custos que compete ao Município de Navegantes:

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 02: Custos de Execução do PROMOBIS por Componente
(Financiamento + Contrapartida)

CUSTOS DO PROJETO						
Componente	Custos Estimados (U$)		Financiamento (U$)		Contrapartida Municipal (U$)	
	Total	Navegantes	Total	Navegantes	Total	Navegantes
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)	66.000.000,00	10.703.507,10	43.000.000,00	8.768.400,56	23.000.000,00	1.935.106,54
Desapropriação e Aquisições de Terrenos	19.000.000,00	1.286.409,14	0,00	0,00	19.000.000,00	1.286.409,14
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI	39.000.000,00	8.119.703,16	39.000.000,00	8.119.703,16	0,00	0,00
Consultoria para Supervisão da Execução	2.000.000,00	324.348,70	2.000.000,00	324.348,70	0,00	0,00
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental	2.000.000,00	324.348,70	1.000.000,00	162.174,35	1.000.000,00	162.174,35
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social	1.000.000,00	162.174,35	1.000.000,00	162.174,35	0,00	0,00
Projetos e construção deerminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária	3.000.000,00	486.523,05	0,00	0,00	3.000.000,00	486.523,05
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)	8.000.000,00	4.260.475,74	4.000.000,00	2.130.237,87	4.000.000,00	2.130.237,87
Estudos e Projetos de Engenharia	4.000.000,00	2.130.237,87	4.000.000,00	2.130.237,87	0,00	0,00
Estruturação de PPP	4.000.000,00	2.130.237,87	0,00	0,00	4.000.000,00	2.130.237,87
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)	38.000.000,00	0,00	35.000.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e MicromobilidadeElétrica	29.500.000,00	0,00	29.500.000,00	0,00	0,00	0,00
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem	8.500.000,00	0,00	5.500.000,00	0,00	3.000.000,00	0,00
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos	8.000.000,00	1.297.394,80	8.000.000,00	1.297.394,80	0,00	0,00
Gestão do Projeto	2.000.000,00	324.348,70	2.000.000,00	324.348,70	0,00	0,00
Assistência Técnica	4.400.000,00	713.567,14	4.400.000,00	713.567,14	0,00	0,00
Treinamentos e Programas Sociais	1.600.000,00	259.478,96	1.600.000,00	259.478,96	0,00	0,00
TOTAL	120.000.000,00	16.261.377,64	90.000.000,00	12.196.033,23	30.000.000,00	4.065.344,41

c) Receitas para Execução das Ações do PROMOBIS:

As receitas do CIM-AMFRI para a execução das ações dos componentes do PROMOBIS serão repassadas ao consórcio por meio de Contrato de Rateio entre os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, conforme valores e percentuais já apresentados no quadro 01 deste parecer e que estrão devidamente consignados nos orçamentos municipais. O “Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI (Navegantes)”, a seguir apresentado, traz os valores para atender o financiamento e a contrapartida, assim como os percentuais de contribuição relativo ao Município de Navegantes, por componente.

Quadro 03 – Repasse ao CIM-AMFRI por Componente - PROMOBIS (Navegantes)

REPASSE AO CIM-AMFRI POR COMPONENTE												
COMPONENTES	COMPONENTE BRT-AMFRI	COMPONENTE 2 TÚNEL IMERSO		COMPONENTE 3 CAMINHOS DO MAR		COMPONENTE 4 FORTALECIMENTO		TOTAL			
CRITÉRIOS DE RATEIO	Média dos Critérios	Viagens Origem / Destino BRT		INDIVIDUAL		Média dos Critérios		Valor U$			% Final de Contribuição
MUNICÍPIOS	U$	%	U$	%	U$	%	U$	Financiamento	Contrapartida	Total	
NAVEGANTES	10.703.507,10	53,26%	4.260.475,74	0,00%	0,00	16,22%	1.297.394,80	12.196.033,23	4.065.344,41	16.261.377,64	13,55%
TOTAL PERCENTUAL								75,00%	25,00%	100,00%	x

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Principais Benefícios:

Os benefícios econômicos quantificáveis esperados do PROMOBIS estão detalhados no Anexo 4 do "Project Appraisal Document (PAD)" e incluem:

(i) melhoria das condições de mobilidade e redução do tempo de viagem, melhorando o acesso à população da região da Foz do Rio Itajaí;
(ii) redução das emissões de gases com efeito de estufa e melhoria da qualidade do ar através da promoção de transportes públicos limpos e de uma transferência modal do veículo privado para o transporte público;
(iii) redução de lesões e mortes no trânsito por meio de infraestrutura rodoviária mais segura nos Caminhos do Mar;
(iv) aumento do acesso a oportunidades de empregos, especialmente para populações de baixa renda, mulheres, minorias e pessoas com deficiência;
(v) aumento do número de passageiros no transporte público, com consequente diminuição de usuários que atualmente usam carros particulares e motos; e
(vi) promoção de uma maior participação na mobilidade ativa na Região.

e) Principais Beneficiários:

(i) A expressiva maioria dos moradores da Região da Foz do Rio Itajaí, bem como a população flutuante de verão da Região, que se beneficiará de melhores resultados relacionados ao congestionamento, poluição do ar, emissões globais e segurança viária em alguns dos principais corredores das cidades e da orla.
(ii) os 11 municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, em especial os Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, pelo conjunto de ações implementadas, assim como pela assistência técnica do Banco Mundial e das consultorias dos Componentes 2 e 4; e
(iii) o CIM-AMFRI como principal consórcio responsável pela implementação do Projeto.

f) Relação Custo Benefício:

A viabilidade do projeto foi avaliada por meio de uma análise socioeconômica de custo-benefício (ACB), incluindo uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos. O CBA foi baseado em previsões de um modelo regional de demanda de viagens em quatro etapas e considera um fluxo de beneficiários esperados em um horizonte de 20 anos (5 anos de construção e 15 anos de operação). O CBA inclui análises de sensibilidade com premissas sobre taxas de desconto, demanda (refletindo riscos associados às incertezas econômicas da recuperação econômica pós-COVID-19) e outras variáveis do projeto. Uma estimativa de benefícios econômicos mais amplos foi realizada usando elasticidades para monetizar benefícios associados aos impactos de produtividade da aglomeração e maior conectividade das

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cidades da Região. Os resultados da CBA mostram que o Projeto é viável com uma taxa interna de retorno financeiro de 11,6% calculada ao longo do período de avaliação.

Os benefícios quantificáveis do Projeto totalizam US$ 292,11 milhões. Este valor foi estimado a partir dos seguintes aspectos:

(i) Economia de tempo de viagem: Com uma operação mais estruturada e um serviço mais eficiente, os usuários do transporte público intermunicipal serão beneficiados com a economia de tempo de viagem e de espera no corredor central do BRT. Esse impacto é medido, com base no modelo de demanda desenvolvido para o projeto, estimando-se diferenças de tempo de viagem entre cenários com e sem a implantação do PROMOBIS. A partir dessa diferença, foi possível estimar a economia de tempo e seu valor monetário. Conforme os resultados obtidos, estima-se uma economia de tempo de viagem de 6.890.330 minutos ao longo dos 15 anos de operação o que trará um benefício econômico de US$ 171,77 milhões de dólares com a redução média no tempo de viagem;

(ii) Redução de emissões: A implementação do PROMOBIS diminuirá os poluentes locais, como CO2, NOX, CO, SOx e PM, bem como as emissões de GEE (CO2eq), isto devido à eletrificação da frota de ônibus e à mudança do modal de deslocamento de veículos pessoais e motocicletas para o transporte público. A estimativa da redução de emissões é baseada nos resultados do software de macrossimulação EMME durante o horário de pico dos deslocamentos o que permite o cálculo das emissões de GEE e poluentes locais por quilômetro rodado total pelos veículos. Os resultados obtidos apontam que a implantação do PROMOBIS resulta na redução de 104.724 toneladas de emissões de GEE com a mudança promovida pela eletrificação da frota de ônibus, assim como na redução de 724.610 toneladas de emissões de GEE com a mudança do modal de particular para o transporte coletivo. Desta forma, o benefício econômico estimado é de US$ 84,83 milhões de dólares para o primeiro horizonte, de 15 anos de operação, considerado.

(iii) Redução das mortes no trânsito: A melhoria das vias urbanas e a adoção de projetos seguros para o BRT-AMFRI e para os corredores de pedestres/ciclistas no componente Caminhos do Mar trará um benefício econômico decorrente da redução das mortes e lesões nos acidentes de trânsito. O impacto econômico desta redução para os Caminhos do Mara foi estimado por meio da ferramenta RSSAT (Road Safety Screening and Appraisal Tool", que permitiu o cálculo dos custos de segurança viária em cenários comparativos com e sem a implantação do PROMOBIS. Para o BRT-AMFRI, a redução nas mortes no trânsito foi estimada com base nos resultados de corredores BRT latino-americanos semelhantes, conforme documentado na literatura, e considerando uma redução esperada de 40% consistente com as intervenções planejadas do Projeto. Os resultados da análise indicam um benefício econômico total US$ 35,51 milhões de dólares, sendo US$ 20,45

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

milhões de dólares para as intervenções do Caminhos do Mar e de US$ 15,06 milhões de dólares para os primeiros 15 anos de operação do BRT-AMFRI.

IV. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE [OPCIONAL]

Para além dos benefícios quantificáveis anteriormente demonstrados, o PROMOBIS também produzirá benefícios não quantificáveis, como os que seguem:

(i) aumento da confiança da população na prestação dos serviços públicos;
(ii) a geração de emprego;
(iii) aumento da satisfação dos usuários com os serviços de transporte público;
(iv) melhoria da acessibilidade inclusiva;
(v) possibilidade de desenvolvimento urbano sustentável orientado pelo transporte; e
(vi) redução do impacto potencial dos riscos de desastres climáticos sobre a infraestrutura do transporte coletivo.

V. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO:

Os estudos de pré-viabilidade técnica e econômica, realizados em 2020, apontaram a necessidade de investimentos públicos no PROMOBIS da ordem de US$ 120 milhões de dólares e indicaram a viabilidade da busca de financiamento internacional através de uma operação de crédito externo com garantia da união. Neste sentido foi desenvolvida uma análise comparativa que avaliou diversas fontes de financiamento, das quais se destacaram o BIRD, o BID e o NDB.

A análise comparativa apontou que os recursos disponibilizados pelo Banco Mundial através do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, por suas condições financeiras (taxas e comissões) e prazos (amortização e carência), seria a fonte mais adequada para atendimento ao PROMOBIS.

Fator determinante na opção pelo agente financiador, para além dos aspectos financeiros e prazos, foi a expertise do agente em projetos de mobilidade urbana e o provisionamento de assistência técnica, fatores imprescindíveis para apoiar o desenvolvimento de programas com as características do PROMOBIS. Neste sentido o Banco Mundial tem desenvolvido, diga-se com êxito, projetos de mesma natureza em outros estados brasileiros, como São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

VI. CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

a) Macrocronograma de Execução do Projeto:

O prazo de execução das ações previstas no PROMOBIS é de 7 (sete) anos conforme o que se apresenta no “Quadro 04 – Macrocronograma de Execução, a seguir:

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 04 – Macrocronograma de Execução do PROMOBIS

MACRO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PROMOBIS							
COMPONENTE / ANO	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
1 - Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI)							
Desapropriação e Aquisições de Terrenos							
Projetos e obras de Infraestrutura para o BRT-AMFRI							
Consultoria para Supervisão da Execução							
Medidas de Proteção e Mitigação Ambiental							
Consultoria para Licenciamento Ambiental e Social							
Projetos e construção deerminais náuticos e Infraestrutura Cicloviária							
2 - Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso)							
Estudos e Projetos de Engenharia							
Estruturação de PPP							
3 - Corredores de Mobilidade Seguros e Acessíveis em Balneário Camboriú (Caminhos do Mar)							
Projetos e obras de Infraestrutura para Implantação dos Corredores de Mobilidade Ativa e Micromobilidade Elétrica							
Projetos e obras de Redes de Macro e Microdrenagem							
4 - Apoio ao Fortalecimento Institucional e Gestão de Projetos							
Gestão do Projeto							
Assistência Técnica							
Treinamentos e Programas Sociais							
TOTAL							

b) Considerações sobre Ações Complementares e Operacionais do Projeto:

Além do escopo deste projeto, o PROMOBIS prevê diferentes arranjos público-privados complementares em seus componentes, na forma, prazos e valores definidos pelos estudos contemplados no presente projeto, conforme segue:

- Componente 1: Sistema de Transporte Coletivo Regional (BRT-AMFRI):
  (i) Arranjo para provimento da frota de ônibus elétricos e barca;
  (ii) Arranjo para operação e manutenção da frota de ônibus elétricos e barcas; e
  (iii) Arranjo para provimento de sistema e equipamentos de controle de pagamentos e acesso ao sistema de transporte coletivo (bilhetagem eletrônica).

  A implantação dos arranjos supramencionados será de responsabilidade do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), sendo financiados com recursos privados que serão pagos pelas tarifas do sistema BRT-AMFRI, e/ou por recursos do orçamento do consórcio, no caso de necessidade de complementação.

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 15 anos para os primeiros ciclos de operação.

- Componente 2: Assistência Técnica para a Implantação de Ligação entre Itajaí e Navegantes sob o Rio Itajaí-Açu (Túnel Imerso):
  (i) Arranjo para construção, operação e manutenção do Túnel Imerso sob o Rio Itajaí-Açu ligando os Municípios de Itajaí a Navegantes.

A implantação do arranjo proposto será de responsabilidade do Governo do Estado de Santa Catarina e será financiado com recursos privados, que serão pagos pelas tarifas de pedágio do Túnel Imerso, e/ou de recursos ordinários do orçamento estadual, no caso de necessidade de complementação.

Para o arranjo aqui previsto consideram-se, para as necessárias análises econômico-financeiras, o horizonte de 05 (cinco) anos para implantação e de 35 anos para o primeiro ciclo de operação.

VII. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Navegantes, 16 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:
DITMAR ZIMATH
CPF: ***.983.039-**
Data: 22/05/2025 22:44:58 -03:00

Ditmar Alfonso Zimath
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

De acordo.

Assinado eletronicamente por:
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
CPF: ***.675.219-**
Data: 23/05/2025 08:52:14 -03:00

Libardoni Lauro Claudino Fronza
Prefeito Municipal de Navegantes

Esse documento foi assinado por DITMAR ZIMATH e LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ DITMAR ZIMATH (CPF ***.983.039-**) em 22/05/2025 22:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.246.202.159	Lat: -26,998943 Long: -48,639929 Precisão: 20 (metros)

Autenticação	ditmar.zimath@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	

ZyKQjZPLpELFmJFpTPW/wXDT2ertiJeMWz/Rt7XcuUo= SHA-256

✔ LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA (CPF ***.675.219-**) em 23/05/2025 08:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.181	Não disponível

Autenticação	gabinete@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	

/g5nOXowr3GGn9UjnbaKM1n88kNV74uwu4J3IY0IPLY= SHA-256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.silosign.com.br/validate/7NUW9-K5AQM-9FMX2-R52K3

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.silosign.com.br/validate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

157ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0043, de 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, observada a Resolução Cofiex nº 1, de 29 de janeiro de 2020,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programas, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí
2. Mutuário:	Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) As cotas parte referentes à cada município deverá ser:

- Município de Balneário Camboriú: até US$ US$ 57.478.892,45
- Município de Itajaí: até US$ 19.424.300,73
- Município de Navegantes: até US$ 13.096.806,82

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21035599** e o código CRC **EEDC4491**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 21/06/2023 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 74
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 166ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 1º de junho de 2023, resolve:

Alterar a Resolução Cofiex nº 43, de 13 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Nome: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí

2. Mutuário: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) As cotas parte referentes à cada município deverão ser:

- Município de Balneário Camboriú: até USD US$ 47.365.371,70

- Município de Itajaí: até USD 30.438.595,07

- Município de Navegantes: até USD 12.196.033,23

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019, cabendo a cada município no mínimo 20% de suas cotas parte.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 17/11/2023 | Edição: 218 | Seção: 1 | Página: 62
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9 .075, de 6 de junho de 2017, e considerando a avaliação favorável do Grupo Técnico da Cofiex, resolve,

Aprovar a prorrogação do prazo de validade da Resolução Cofiex nº 43, de 13 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2021, que autorizou a preparação do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, de interesse do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI, de 22 de dezembro de 2023 para até 22 de dezembro de 2024, sem prejuízo dos demais termos da citada Resolução.

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva Substituta

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 26 de abril de 2024 às 11:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5906644: LEI N.º 4.895, DE 25 DE ABRIL DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5906644

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

LEI N.º 4.895, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

"Altera dispositivos que menciona, da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A ementa da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do PROMOBIS e autoriza o Município de Balneário Camboriú a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento."

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

....." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes, competindo ao município de Balneário Camboriú oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2o desta Lei.

Parágrafo único. Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.” (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto;

.....” (NR)

Art. 6º A Lei Municipal nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI; deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas câmaras de vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 25 de abril de 2024, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.04.25 17:30:30 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diário Oficial Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 26 de outubro de 2023 às 15:02, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 5228257: LEI N° 4.807, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneario Camboriu

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5228257

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

LEI N° 4.807, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

"Institui o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Município de Balneário Camboriú a participar da referida operação e a oferecer contragarantia limitada a sua quota de investimento ."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Institui no âmbito do Município de Balneário Camboriú o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1º, inciso II da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito, planejada para cada Município.

§ 2º O Município de Balneário Camboriú fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e um dólares e setenta centavos em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 52,63% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os recursos da quota de investimentos do Município de Balneário Camboriú, estabelecidos no § 2º deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios participantes, competindo ao Município de Balneário Camboriú oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159 inciso I alínea “b” no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2º O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Balneário Camboriú a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI totalizando no máximo US$ 63.153.828,93 (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e três mil e oitocentos e vinte e oito dólares e noventa e três centavos), compreendendo neste valor o somatório da quota de investimentos, estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei, e da contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Parágrafo único. O valor da contrapartida será de no mínimo US$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete dólares e vinte e três centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta-corrente específica para esta finalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Art. 6º Autoriza o Município de Balneário Camboriú a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí;

II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto;

III - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

V- administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VI - planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias públicos privados;

VII - contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição;

VIII – definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais; e

IX – executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;

V – Valor: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e

VI – Valor da Contrapartida: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 26 de outubro de 2023, 174º da Fundação, 59º da Emancipação.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2023.10.26 14:09:34 -03'00'

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leis Municipais

LEI Nº 7.626, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL INSTITUI O PROMOBIS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI O PROMOBIS - PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONS-TRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS E AUTORIZA O MUNI-CÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA NA PROPORÇÃO DE SUA QUOTA DE INVESTIMENTO."

Art. 2º O Art. 2º, caput, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí."

Art. 3º O Art. 3º e seu § 1º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes ("contragarantidores"), competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 7626/2024 (http://leismunicipa.is/r7ndb) - Gerado em: 14/01/2025 14:26:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leis Municipais

Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei."

Art. 4º O Art. 5º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade."

Art. 5º O Art. 7º, inciso II, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

[...]

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

[...]"

Art. 6º O Art. 9º, da Lei nº 7.560, de 08 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas Câmaras de Vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei."

Art. 7º Ficam revogados o § 2º do art. 3º, os arts. 10, 11, 12, 13 e 14, todos da Lei Municipal nº 7.560, de 08 de novembro de 2023.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de março de 2024.

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 7626/2024 (http://leismunicipais.is/17ndb) - Gerado em: 14/01/2025 14:26:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

Download do documento

LeisMunicipais.com.br - Lei Ordinária 7626/2024 (http://leismunicipais.is/1rhdb) - Gerado em: 14/01/2025 14:26:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.559, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/510
Valor: R$ 650.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:

Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R$ 650.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.068, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.559, de 08 de novembro de 2023 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 254374/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 3000 – Procuradoria-Geral do Município
Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município
Funcional-programática: 2.61.1
Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/510
Valor: R$ 650.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte despesa:
Órgão: 31000 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Unidade orçamentária: 31031 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.30 – Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/515
Valor: R$ 650.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.560, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROMOBIS — PROJETO DE MOBILIDADE INTEGRADA SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAI, AUTORIZA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI — CIMAMFRI A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, PARA FINANCIAMENTO DO PROMOBIS. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ A PARTICIPAR DA REFERIDA OPERAÇÃO E A OFERECER CONTRAGARANTIA LIMITADA A SUA QUOTA DE INVESTIMENTO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Itajaí o PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento —BIRD, no valor total de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1° O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1°, inciso II da Resolução N° 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito, planejada para cada Município.

§ 2° O Município de Itajaí fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e noventa e cinco dólares e sete centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 33,82% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI.

§ 3° Os recursos da quota de investimentos do Município de Itajaí, estabelecidos no § 2° deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4° Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

§ 5º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar audiência pública antes de efetuar a contratação de operação de crédito externo, dando conhecimento à população sobre as condições financeiras da operação aprovada.

§ 6º O Poder Executivo Municipal deve atestar a capacidade econômico-financeira no momento da contratação, nos moldes da Resolução do Senado Federal 43/2001.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o artigo 2° será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil, por intermédio da Caixa Econômica dos Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

participantes, competindo ao município de Itajaí oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2° do art. 2° desta Lei.

§ 1° Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2° O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI CIM-AMFRI com Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 4º Fica o Município de Itajaí autorizado a celebrar contrato de rateio com Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI até o montante da quota de investimentos estabelecida no § 2° do art. 1 desta Lei acrescido de US$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil e cento e noventa e oito dólares e trinta e seis centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos, totalizando US$ 40.584.793,43 (quarenta milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e três dólares e quarenta e três centavos) para cobertura de contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

Art. 6º Autoriza o Município de Itajaí a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

I - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS — Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.
II - abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.
III - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;
IV - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
V- administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal n°. 11.107/05;
VI - planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas.
VII - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.
VIII — Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;
IX — executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2° deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifmalitário da Região da AMFRI — CIM-AMFRI;
II — Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
III — Garantidor: República Federativa do Brasil;
IV — Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;
V — Valor: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e
VI — Valor da Contrapartida: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9° O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI — CIM - AMFRI; não poderá contratar a operação de crédito de que trata o Art 2° da presente Lei sem a aquiescência expressa dos consorciados.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Fiscalização para controle e monitoramento do valor da operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, para financiamento do PROMOBIS, bem como para o acompanhamento das aplicações nas ações do PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí até o término do contrato.

Art. 11. A Comissão de Fiscalização será composta por:

I - Um membro da OAB;
II - Um membro da Associação Empresarial;
III - Um membro do Conselho de Engenharia;
IV - Um membro do Conselho de Arquitetura;
V - Um membro da comunidade;
VI - Um membro do Observatório Social de Itajaí;
VII - Um membro da Câmara de Dirigentes Lojista de Itajaí;
VIII - Um membro da Associação Intersindical Patronal de Itajaí;
IX - Um membro do Sindicato do Comércio Varejista de Itajaí - Sindilojas;
X - Um membro da Fundação Universidade do Vale do Itajaí;
XI - Dois membros da Câmara de Vereadores de Itajaí;
XII - Dois membros do Executivo Municipal.

Art. 12. A Comissão de Fiscalização terá acesso total às informações referentes às ações e aos valores gastos e será previamente informada de cada passo a ser executado.

Art. 13. A Comissão terá livre e total acesso a todas as ações, documentos, e fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar relatório completo referente as ações a cada trimestre e/ou quando for solicitada pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo único. Contratos com recursos da referida operação de crédito só serão assinados posteriormente a apreciação e aprovação da referida Comissão de Fiscalização.

Art. 14. O Poder Público Municipal deverá, mensalmente, prestar contas sobre o objeto da presente Lei, apresentando relatório contendo:

I – a indicação individualizada de cada procedimento realizado;
II – o valor detalhado dos custos de cada procedimento realizado;
III – a previsão para conclusão de cada procedimento iniciado;
IV – o valor pago a título de juros pelo financiamento;
V – a indicação detalhada de todos os acordos, convênios e contratos firmados, inclusive com a apresentação dos documentos que o fundamentam.

Parágrafo único. O relatório indicado no caput deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município de Itajaí em local de fácil acesso, com linguagem de fácil compreensão e atendendo as normas de acessibilidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de novembro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.069, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE NAVEGANTES

LEI N° 3.792 DE 24 DE ABRIL DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.736, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 3.736 de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o PROMOBIS - Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento do PROMOBIS e autoriza o Município de Navegantes a participar da referida operação e a oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento."

Art. 2º Os artigos 2º, 3º, 5º e 7º, da Lei Municipal nº 3.736, de 11 de agosto de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com garantia da União com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.
>
> (...)
>
> Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes (contragarantidores), competindo ao Município de Navegantes oferecer contragarantia na proporção de sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2º desta Lei.
>
> Parágrafo único. Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, na proporção da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 156 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, na proporção da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

(...)

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

(...)

II - abrir créditos adicionais necessários, com as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento no valor previsto no § 2º do art. 2º, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

(...)

Art. 3º Fica acrescido à Lei Municipal nº 3.736, de 11 de agosto de 2023, o art. 8º-A:

Art. 8º-A O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI deverá comunicar expressamente aos consorciados e suas Câmaras de Vereadores a contratação de operação crédito de que trata o art. 2º da presente Lei.

Art. 4º Fica revogado o § 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.736 de 11 de agosto de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 24 DE ABRIL DE 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
PREFEITO

Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC
Avulso da MSF 87/2025 [342 de 347]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicado e registrado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024.

DITMAR ALFONSO ZIMATH
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOM/SC **Prefeitura municipal de Navegantes**

Data de Cadastro: 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/08/2023 **Edição Nº:** 4302

LEI ORDINÁRIA Nº 3736 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí E autoriza o Município de Navegantes a participar da referida operação e a oferecer contragarantia limitada a sua quota de investimento.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições legais. Faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Navegantes o PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí, mediante a gestão associada de serviços públicos a ser contratada com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

Art. 2º Autoriza o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor total de até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América), para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, em conformidade com o disposto no art. 20-A, § 1º, inciso II da Resolução no 43, de 21 de dezembro de 2001, elege a forma de apropriação do valor total da operação entre os consorciados estabelecida na quota de investimentos decorrentes da operação de crédito.

§ 2º O Município de Navegantes fica autorizado a participar da operação de crédito externo referida no caput deste artigo, na quota de investimentos de até US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil e trinta e três dólares e vinte e três centavos, em moeda corrente dos Estados Unidos da América) equivalentes a até 13,55% do valor total da operação, por meio de contrato de rateio a ser firmado com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI.

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/08/2023 **Edição Nº:** 4302

§ 3º Os recursos da quota de investimentos do Município de Navegantes, estabelecidos no § 2º deste artigo, serão destinados exclusivamente ao financiamento das ações previstas no PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí e deverão estar estabelecidos na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros dos desembolsos previstos na operação de crédito contratada e no contrato de rateio celebrado.

§ 4º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por esta Lei, obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades encarregadas da política econômico-financeira da União, observadas as condições propostas pelo Agente Financeiro.

Art. 3º A operação de crédito externa de que trata o art. 2º será contratada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, garantida pela República Federativa do Brasil e terá contragarantia dos Municípios participantes, competindo ao município de Navegantes oferecer contragarantia correspondente à sua quota de investimento estabelecida no § 2º do art. 2o desta Lei.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica autorizado o Poder Executivo a oferecer contragarantias às garantias da União, no limite da sua quota de investimentos estabelecida no contrato de rateio, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos artigos 158 e 159 inciso I alínea “b” no que couber, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei na quota de investimento que lhe couber.

§ 2º O procedimento autorizado neste artigo somente poderá ser executado na hipótese de inadimplemento, na data de vencimento, das obrigações pactuadas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 4o Fica autorizado o Município de Navegantes a celebrar contrato de rateio com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI até o montante da quota de investimentos estabelecida no § 2º do art. 1º desta Lei acrescido de US$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro dólares e quarenta e um centavos), equivalentes a 33,33% da referida quota de investimentos, totalizando US$ 16.261.377,64 (dezesseis milhões, duzentos e sessenta e um mil e trezentos e setenta e sete dólares e sessenta e quatro centavos) para cobertura de contrapartida obrigatória para aplicação nas ações do PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

Art. 5º Os recursos para o pagamento do serviço da dívida decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei, no limite da quota de investimento do Município e de acordo com o estabelecido no contrato

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/08/2023 **Edição Nº:** 4302

de rateio celebrado, deverão transitar em conta corrente específica para esta finalidade.

Art. 6º Autoriza o Município de Navegantes a celebrar Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI, com prazo de vigência inicial de 15 (quinze) anos, sendo autorizada sua prorrogação sempre vinculada ao prazo de vigência e execução das ações do PROMOBIS.

Art. 7º Para implantação das ações previstas no PROMOBIS fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI autorizado a:

I - Firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação PROMOBIS – Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí.

II - Abrir créditos adicionais necessários, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do Projeto.

III - Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

IV - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

V- Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, parceria público privada, contrato de gestão, termo de parceria ou instrumentos congêneres, os serviços previstos nos Contratos de Programa, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos municípios associados, mediante Contrato de Gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05;

VI - Planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público privadas

VII - Contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;

VIII – Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais; e

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOM/SC Prefeitura municipal de Navegantes

Data de Cadastro: 15/08/2023 **Extrato do Ato Nº:** 5059406 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 16/08/2023 **Edição Nº:** 4302

IX – Executar outras competências necessárias para o cumprimento do PROMOBIS, sempre nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Contrato de Programa.

Art. 8º A operação de crédito referida no art. 2º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI;

II – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Contragarantidores: Municípios de Balneário Camboriú, Itajaí e Navegantes;

V – Valor: até US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América); e

VI – Valor da Contrapartida: até US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares em moeda dos Estados Unidos da América).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NAVEGANTES/SC, 11 de agosto de 2023.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado o presente ato na Secretaria de Administração e Logística aos onze dias do mês de agosto de 2023.

DITMAR ALFONSO ZIMATH

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Av. Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro – Telefone: (47) 3185-2024 CEP 88370-446 Navegantes/SC – http://www. https://www.navegantes.sc.gov.br

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 5059406, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5059406

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:58:24.760 - Mesa
DOC n.1736/2025

Of. nº 784/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 3.650, de 2023, do Senado Federal, que "Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, a ser celebrado, anualmente, no mês de julho".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252671636400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252671636400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 16/12/2025 17:57:26.430 - Mesa
DOC n.1724/2025

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 875/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 5.386, de 2023, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretriz de política urbana relativa à construção, instalação, sinalização, higienização e conservação de equipamentos de uso coletivo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252018592800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252018592800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:57:26.430 - Mesa
DOC n.1726/2025

Of. nº 877/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.456, de 2022, do Senado Federal, que “Institui o Dia Nacional do Sociólogo”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD250950908700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250950908700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:55:29.330 - Mesa
DOC n.1719/2025

Of. nº 879/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 4.497, de 2024, da Câmara dos Deputados, que "Altera as Leis nºs 13.178, de 22 de outubro de 2015, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), a fim de atualizar e estabelecer procedimentos para a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e de concessões de terras públicas situadas em faixa de fronteira e de dispor sobre a exigência do georreferenciamento".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD251427262700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251427262700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:55:29.330 - Mesa
DOC n.1721/2025

Of. nº 881/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, do Senado Federal, que "Institui o Código de Defesa do Contribuinte".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255923953900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255923953900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:57:26.430 - Mesa
DOC n.1727/2025

Of. nº 895/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 1.521, de 2023, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD255221000200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255221000200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:57:26.430 - Mesa
DOC n.1729/2025

Of. nº 897/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 935, de 2022, do Senado Federal, que "Institui o Dia Nacional de Luto e de Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD254672872800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254672872800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:55:29.330 - Mesa
DOC n.1714/2025

Of. nº 902/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 2.490, de 2022, do Senado Federal, que "Altera o Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, para dispor sobre a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do Imposto sobre a Renda na fonte incidente sobre os juros remetidos para o exterior devidos em razão da compra de bens a prazo".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD253935187800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935187800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:55:29.330 - Mesa
DOC n.1716/2025

Of. nº 904/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado e encaminhado à sanção o Projeto de Lei nº 5.881, de 2023, do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 14.232, de 28 de outubro de 2021, para determinar a publicação periódica de relatórios do Registro Unificado de Dados e Informações sobre Violência contra as Mulheres".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD258495745700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495745700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 16/12/2025 17:55:29.330 - Mesa
DOC n.1723/2025

Of. nº 932/2025/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhora Primeira-Secretária,

Comunicamos a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal e encaminhado à sanção o Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para excluir do cômputo dos limites de despesas primárias e das metas fiscais as despesas temporárias com educação pública e saúde de que trata o art. 6º da Lei nº 15.164, de 14 de julho de 2025".

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

CD252918259500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252918259500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 784, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 3.650, de 2023.

Nº 875, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.386, de 2023.

Nº 877, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.456, de 2022.

Nº 879, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024.

Nº 881, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022.

Nº 895, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1.521, de 2023.

Nº 897, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 935, de 2022.

Nº 902, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção o Projeto de Lei nº 2.490, de 2022.

Nº 904, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5.881, de 2023.

Nº 932, de 2025, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 163, de 2025.

As matérias vão à Secretaria de Expediente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofícios diversos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Ministro de Estado das Cidades, nº 435, de 16 de dezembro de 2025, que encaminha resposta ao Requerimento nº 27, de 2025, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 99, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 336, de 2024, que Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Flávio Arns
RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25595.62208-43

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 336, de 2024, da Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica*.

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 336, de 2024, de autoria da Deputada Bia Kicis, que *institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica*.

O projeto é composto de quatro artigos. O art. 1º enuncia seu escopo. O art. 2º prevê ser direito da pessoa com dor crônica o atendimento integral no Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do regulamento, *com informação prévia acerca dos potenciais riscos e efeitos adversos do tratamento*.

O art. 3º institui o dia 5 de julho como o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, representado pela cor verde, obrigando o poder público a veicular anualmente *campanha específica*, a ser definida em regulamento.

O art. 4ºestabelece vigência imediata para a lei resultante do projeto.

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25595.62208-43

Em sua justificação, a autora afirma que a dor crônica afeta milhões de brasileiros, comprometendo sua funcionalidade, vida profissional e relações pessoais, além de gerar elevados gastos com consultas, internações e perda de produtividade. Defende a implementação de políticas públicas para assegurar o acesso a tratamentos adequados e cuidados especializados, promover educação e conscientização sobre o tema, reduzir o estigma social e fomentar uma abordagem multiprofissional integrada, contribuindo para um manejo mais eficaz e humano dessa condição de saúde.

Após análise da CAS, o PL será examinado pelo Plenário. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e à defesa da saúde, temática abrangida pelo projeto em análise, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Como a matéria não será analisada por outra Comissão desta Casa, incumbe também à CAS examinar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A defesa da saúde é matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o art. 24, XII, da Constituição Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais. Assim, a matéria está sujeita à plena disposição pelo Poder Legislativo por força do art. 48, *caput*, da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais. Portanto, não identificamos vícios concernentes aos aspectos de constitucionalidade, ou tampouco de juridicidade e de técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PL em análise propõe instituir diretrizes voltadas à melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e criar o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica, a ser celebrado em 5 de julho, representado pela cor verde. A iniciativa confere visibilidade a uma condição que afeta milhões de brasileiros e que, muitas vezes, permanece invisível no debate público. A dor crônica compromete a

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25595.62208-43

qualidade de vida, limita a autonomia e interfere nas relações sociais, familiares e profissionais, configurando um importante desafio para o sistema de saúde e para a sociedade. A criação de uma data nacional tem, portanto, papel estratégico na ampliação da conscientização, na difusão de informações qualificadas e na mobilização de profissionais e gestores em torno do tema.

No campo assistencial, a proposta reforça a importância de assegurar o atendimento integral pelo SUS às pessoas acometidas por dor crônica, com o devido acesso à informação sobre riscos e efeitos adversos dos tratamentos. Tal disposição está em plena consonância com o princípio da integralidade, previsto tanto na Constituição Federal quanto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

A iniciativa, portanto, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à dor crônica. Assim, a sua aprovação pode fomentar atualizações periódicas do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica, elaborado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), assegurando que as orientações clínicas e terapêuticas reflitam as melhores evidências científicas disponíveis e as demandas emergentes da população.

Por tratar de tema de expressiva relevância social e sanitária, por fortalecer o direito ao cuidado integral no âmbito do SUS e por promover a conscientização e o enfrentamento de uma condição que afeta profundamente a vida de milhares de pessoas, somos favoráveis à proposição em comento.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 336, de 2024.

Sala da Comissão,

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25595.62208-43

SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

, Presidente

, Relator

Senado Federal – Ed. Principal, Ala Dinarte Mariz, gabinete 2/3 – Brasília/DF – CEP 70.165-900
Fone: (61) 3303-6301 – sen.flavioarns@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 336/2024)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA DRA. EUDÓCIA, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR FLÁVIO ARNS, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2810617409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 336, DE 2024

Institui diretrizes básicas para a melhoria da saúde das pessoas com dor crônica e o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Dor Crônica.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 18/12/2025 a 3/02/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 100, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 2026, de 2025, do Senador Flávio Arns, que Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Paulo Paim

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25288.96705-46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.026, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.026, de 2025, do Senador Flávio Arns, que *institui o Dia nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Angelman.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a data, nos termos da ementa do projeto. O art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor argumenta que a proposta pode aumentar a visibilidade da síndrome de Angelman e mobilizar mais esforços para pesquisas, tratamentos e apoio aos portadores dessa síndrome. A ação pode incentivar políticas públicas para atender às necessidades específicas dessas pessoas e reforçar a importância de um tratamento mais inclusivo para todas as doenças raras no Brasil. A medida também pode fortalecer ações de informação e sensibilização da sociedade e do poder público.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25288.96705-46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspetos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. A proposição também é materialmente constitucional, tendo em vista seu caráter de promoção da saúde, direito social fundamental previsto no art. 6º da Carta.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a relevância da matéria foi debatida em audiência pública interativa realizada em 28 de abril de 2025, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal (CDH), nos termos do Requerimento nº 60, de 2024.

A reunião contou com a participação de especialistas da área da saúde e representantes de famílias e da sociedade civil envolvidas com a causa. Estiveram presentes, entre outros, a Dra. Mara Lucia Schmitz Ferreira Santos, neuropediatra e coordenadora do Ambulatório de Doenças Raras do Hospital Pequeno Príncipe; o Dr. Daniel Almeida do Valle, neurologista infantil da mesma instituição; e representantes dos Ministérios da Educação e da Saúde. Destacaram-se também os relatos emocionados de mães de pessoas com síndrome de Angelman, que compartilharam as experiências vividas e os desafios enfrentados cotidianamente. Todos os participantes se manifestaram positivamente pela criação da data.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25288.96705-46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O PL é de grande mérito social e humano, pois promove a visibilidade de uma condição neurogenética rara, contribuindo para a construção de uma sociedade mais informada, empática e inclusiva.

A síndrome de Angelman é uma condição causada por alterações genéticas no cromossomo 15, que comprometem o desenvolvimento motor, cognitivo e comunicativo, resultando em desafios para as pessoas afetadas e suas famílias. A escolha do dia 15 de fevereiro reflete uma decisão democrática tomada pela comunidade internacional em 2013, associando simbolicamente a data ao cromossomo 15 e reforçando o caráter educativo e científico da proposta. Além disso, fevereiro é o mês mundial de conscientização sobre doenças raras, o que confere ainda maior pertinência à instituição da data.

A criação de um dia nacional dedicado à síndrome de Angelman permitirá a ampliação das ações de conscientização pública, fortalecendo campanhas de informação sobre diagnóstico precoce, acompanhamento multiprofissional e inclusão social. Também estimulará o engajamento de gestores públicos, profissionais da saúde e da educação, e da sociedade civil em geral, em iniciativas que promovam a melhoria da qualidade de vida das pessoas com doenças raras.

Nesse contexto, o projeto não apenas institui uma data simbólica, mas representa um instrumento de transformação social. Ao reconhecer oficialmente o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman, o Estado brasileiro reafirma seu compromisso com a promoção da saúde, a valorização da diversidade humana e a defesa dos direitos das pessoas com deficiência e doenças raras, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

Assim, o mérito da proposição é indiscutível, pois conjuga sensibilidade social, fundamento científico e relevância pública, ao conferir visibilidade a uma causa que mobiliza famílias e especialistas em todo o mundo e reforça o papel do Brasil no avanço das políticas voltadas às doenças raras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25288.96705-46

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.026, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2026/25, 5497/23 e 3775/23, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701

SVE das Comissões - 17/12/2025 11:46:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2026/2025)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR PAULO PAIM.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1522775701

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 101, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 3775, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Otto Alencar
RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.90774-22

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.775, de 2023, do Senador Dr. Hiran, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.775, de 2023, de autoria do Senador Dr. Hiran, que *institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas*.

A proposição contém três artigos. Enquanto o art. 1º institui a efeméride, tal como descrito na ementa, o art. 2º estabelece a cor verde como referencial para as campanhas de conscientização relacionadas às doenças reumáticas. O art. 3º, por sua vez, prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor ressalta que o PL tem como inspiração o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2017 (Projeto de Lei nº 8.202, de 2014, na Câmara dos Deputados), do ex-Deputado Federal Felipe Bornier. Destaca a necessidade de promover maior visibilidade das doenças reumáticas, com o objetivo de conscientizar a população acerca da importância da busca de tratamento precoce.

A proposta, que até o momento não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.90774-22

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar em proposições que versem sobre a proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, a esta Comissão compete decidir terminativamente sobre a matéria quanto ao mérito. Ademais, em razão do caráter exclusivo da apreciação, cabe à CAS pronunciar-se também em relação à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e à regimentalidade.

No que tange à constitucionalidade, a matéria insere-se no campo da competência concorrente da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII, da Carta Magna. Ainda, é legítima a iniciativa parlamentar, visto não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República. Igualmente legítimo é o tratamento da matéria por meio de lei ordinária, uma vez que a Constituição não reserva o tema à esfera de lei complementar.

Quanto à juridicidade, a proposição está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com a referida norma, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, no dia 02 de fevereiro de 2014, da qual participaram representantes de entidades das áreas da saúde.

No que tange à regimentalidade, também não se vislumbram óbices, estando ainda o projeto redigido de acordo com a boa técnica legislativa, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

vm2023-13704
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.90774-22

Com relação ao mérito, igualmente, a matéria merece acolhida.

As doenças reumáticas, que englobam ampla variedade de enfermidades como artrite reumatoide, osteoartrite e lúpus, afetam milhões de pessoas em todo o mundo. Configuram o segundo maior motivo de causas de afastamento do trabalho, gerando grande impacto, inclusive, na previdência social.

Ao reduzir o estigma, educar a comunidade e influenciar a política de saúde, a instituição da efeméride ajuda a elevar a conscientização e a importância do cuidado das doenças reumáticas, proporcionando uma chance de melhorar a qualidade de vida de pacientes e suas famílias.

De fato, na medida em que a conscientização aumenta, a pressão pública para apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de terapias inovadoras também cresce. Ademais, compreender os sintomas, diagnóstico e opções de tratamento é essencial para melhorar a qualidade de vida dos afetados pela enfermidade.

Ao dedicar um dia a educar o público, podemos combater preconceitos e promover empatia em relação às pessoas que vivem com doenças reumáticas.

Portanto, consideramos justa e meritória a matéria veiculada na presente proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.775, de 2023.

Sala da Comissão,

vm2023-13704
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/23425.90774-22

5
4

, Presidente

, Relator

vm2023-13704
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2026/25, 5497/23 e 3775/23, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

SVE das Comissões - 17/12/2025 11:46:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3775/2023)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR PAULO PAIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR OTTO ALENCAR, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600846874

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 102, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 5497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Otto Alencar
RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24422.93733-48

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro, que *altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.497, de 2023, da Senadora Daniella Ribeiro. O projeto propõe a obrigatoriedade de se divulgar, nos terminais de transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, além de aviões, embarcações, vagões de passageiros e nos bilhetes aéreos, informações sobre os riscos e as medidas de prevenção de tromboembolismo venoso.

Para atingir esse fim, o projeto propõe alterações em cinco leis regulamentadoras do transporte de passageiros: as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, ambas relacionadas ao transporte aéreo; e as Leis nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que tratam, respectivamente, dos transportes aquaviário, rodoviário e ferroviário.

Especificamente, a proposição acrescenta o art. 11-A na Lei nº 6.009, de 1973, para exigir que os sistemas de áudio ou multimídia dos aeródromos transmitam as informações de que trata o PL e, na ausência de tais sistemas, que as companhias aéreas as forneçam durante o embarque.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24422.93733-48

Além disso, modifica o Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 1986) para garantir que essas mensagens preventivas sejam impressas nos comprovantes de compra de bilhetes aéreos e divulgadas nos sistemas de comunicação das aeronaves.

Ademais, a proposta altera, ainda, as Leis nº 9.537, de 1997, nº 11.975, de 2009, e nº 14.273, de 2021, que tratam dos transportes aquaviário, rodoviário e ferroviário, respectivamente, para determinar que as informações mencionadas sejam afixadas nos pontos de venda de passagens, nos terminais de embarque e no interior dos veículos de transporte de passageiros, conforme cada modalidade tratada nas leis citadas.

Por fim, fixa a vigência a partir da data de publicação da nova lei, caso seja aprovada.

Em suas razões, a autora destaca que a ocorrência do tromboembolismo venoso tem seu risco aumentado em viagens longas devido à imobilidade. Argumenta que, embora existam medidas eficazes de prevenção, muitos viajantes desconhecem meios para reduzir a ocorrência desse agravo.

O projeto, que ora tramita em decisão terminativa pela CAS, foi aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) com duas emendas de nossa autoria. A Emenda nº 1 ajustou a ementa do PL às mudanças introduzidas pela Emenda nº 2, que suprimiu os artigos 3º, 4º e 5º da proposição, restringindo as medidas propostas exclusivamente às viagens aéreas. Isso porque a CI concluiu que, até o momento, não havia evidências suficientes para afirmar que as iniciativas sugeridas seriam vantajosas para outros modos de transporte, considerando uma dinâmica de circulação maior do passageiro nesses meios.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias que dizem respeito à proteção e à defesa da saúde. Esse é o caso do projeto de lei sob análise, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar informações sobre os riscos e as medidas de prevenção de tromboembolismo venoso em pontos de contato essenciais para o viajante, tanto antes quanto durante suas viagens.

ac2024-10628
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24422.93733-48

O tromboembolismo venoso é condição potencialmente fatal, que abrange principalmente a trombose venosa profunda, caracterizada pela formação de coágulos no interior dos vasos sanguíneos, e a embolia pulmonar, que ocorre quando esses coágulos migram até os pulmões.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular, a trombose venosa afeta cerca de 300 mil brasileiros todos os anos. Essa condição, frequentemente prevenível, é responsável por mais de 165 internações hospitalares por dia no País, o que representa significativo problema de saúde pública. A situação se torna ainda mais grave quando se considera que a trombose venosa pode evoluir para embolia pulmonar, complicação em que uma em cada quatro pessoas acometidas sofre morte súbita, ou seja, morre antes mesmo do diagnóstico ou tratamento serem possíveis.

Embora o tromboembolismo venoso seja muito mais frequente em ambientes hospitalares, especialmente após cirurgias ortopédicas, oncológicas e ginecológicas, a associação com viagens aéreas é conhecida desde os primeiros relatos de Homans, médico americano, em 1954. Cabe aqui registrar que a imobilidade prologada — costumeira em viagens de longa distância, seja por ar, seja por terra —, favorece a estase venosa, o que eleva o risco de tromboembolismo venoso.

No entanto, embora não entendamos completamente como o tromboembolismo se desenvolve durante voos, sabemos que viajar de avião introduz riscos adicionais. A título de exemplo, a hipóxia prolongada e a baixa umidade do ar, típicas nas cabines de voos comerciais, podem contribuir, respectivamente, para ativar a coagulação e para aumentar a viscosidade sanguínea, elevando assim o risco dessa condição.

Esses fatores, quando associados a voos longos — especialmente aqueles com mais de oito horas de duração —, elevam o risco de tromboembolismo, segundo estimativas, em 26% a cada duas horas adicionais de voo. Viagens com mais de quatro horas já apresentam risco duas a três vezes maior quando comparadas a voos mais breves. Além disso, passageiros que realizam múltiplos voos em curto espaço de tempo, independente da duração de cada um, também têm risco aumentado para o desenvolvimento da condição.

É importante notar também que a chance de tromboembolismo em viagens aéreas pode ser significativamente maior entre viajantes com fatores de risco adicionais, tais como obesidade, gravidez, cirurgias recentes e uso de

ac2024-10628
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24422.93733-48

contraceptivos orais. Essas condições, entre outras bastante comuns na população geral, podem intensificar a propensão de desenvolver tromboembolismo em até vinte vezes.

Sendo assim, dado o grande número de passageiros que transita pelos aeroportos brasileiros, conforme registrado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) — cerca de 115 milhões de pessoas transportadas em voos nacionais e internacionais em 2023 —, o risco de tromboembolismo venoso entre viajantes emerge como significativa questão de saúde pública, o que justifica, portanto, a intervenção do Poder Público em defesa da saúde e segurança dessa parcela da população.

Pesquisa acadêmica realizada em 2015, abrangendo países de todos os continentes, aponta que apenas 45% dos entrevistados estavam cientes de que é possível prevenir coágulos sanguíneos; e o entendimento sobre fatores de risco importantes, como câncer, hospitalizações e cirurgias, era ainda menor. Embora não tenhamos dados nacionais sobre o nível de conhecimento da população viajante sobre a temática, evidências apontam que as companhias aéreas têm falhado em disseminar essas informações essenciais até mesmo aos seus funcionários.

Esse registro inicial é fundamental para destacar o mérito do PL nº 5.497, de 2023, que propõe alteração relevante na legislação de transportes para garantir que os riscos e as medidas preventivas do tromboembolismo sejam adequadamente informados aos viajantes. Do ponto de vista do direito à saúde, não há dúvida de que tal medida pode contribuir para a conscientização sobre o tromboembolismo venoso e, assim, promover avanços na proteção e defesa da saúde.

Concluímos, portanto, que a proposta é meritória e está em harmonia com os princípios constitucionais do direito à vida, à saúde e à segurança, além de reforçar o dever do Estado de garantir essas proteções aos cidadãos.

Confirmamos, também, que não há óbice de regimentalidade, de juridicidade ou de constitucionalidade na proposição.

ac2024-10628
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24422.93733-48

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.497, de 2023, com acolhimento das Emendas nº 1 e 2 da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ac2024-10628
Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2026/25, 5497/23 e 3775/23, nos termos dos relatórios

Comissão de Assuntos Sociais - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO				1. RENAN CALHEIROS			
EDUARDO BRAGA				2. VAGO			
EFRAIM FILHO				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
JAYME CAMPOS	X			4. SORAYA THRONICKE	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				5. STYVENSON VALENTIM			
PLÍNIO VALÉRIO				6. FERNANDO DUEIRE			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JUSSARA LIMA	X			1. OTTO ALENCAR			
MARA GABRILLI				2. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				3. LUCAS BARRETO	X		
SÉRGIO PETECÃO				4. NELSINHO TRAD			
FLÁVIO ARNS				5. DANIELLA RIBEIRO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
DRA. EUDÓCIA	X			1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
EDUARDO GIRÃO				2. ROGERIO MARINHO			
BRUNO BONETTI				3. MAGNO MALTA			
WILDER MORAIS				4. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO				1. PAULO PAIM	X		
HUMBERTO COSTA				2. TERESA LEITÃO	X		
ANA PAULA LOBATO				3. LEILA BARROS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. MECIAS DE JESUS			
DR. HIRAN				2. ESPERIDIÃO AMIN			
DAMARES ALVES	X			3. ALAN RICK	X		

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

*** Presidente não votou**

Senador Marcelo Castro
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 17/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

SVE das Comissões - 17/12/2025 11:46:10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5497/2023)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DAMARES ALVES, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR OTTO ALENCAR, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1- CI-CAS E 2-CI-CAS.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6806207999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 3.775, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas.

Recebido o Ofício nº 56, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 5.497, DE 2023

Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos.

Recebido o Ofício nº 57, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

PROJETO DE LEI Nº 2.026, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman.

Recebido o Ofício nº 55, de 2025, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 18/12/2025 a 3/2/2026.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 55/2025/CAS

Brasília, 17 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2026, de 2025, de autoria do Senador Flávio Arns, que "Institui o Dia Nacional da Conscientização sobre a Síndrome de Angelman".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 56/2025/CAS

Brasília, 17 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3775, de 2023, de autoria do Senador Dr. Hiran, que "Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre as Doenças Reumáticas".

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 11/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3515 — e-mail: scomcas@senado.gov.br

Of. nº 57/2025/CAS

Brasília, 17 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Aprovação de Matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5497, de 2023, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, que "Altera as Leis nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, nº 11.975, de 7 de julho de 2009, e nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, para tornar obrigatória a divulgação de mensagens sobre a tromboembolismo venoso em terminais do transporte rodoviário, ferroviário, aéreo e aquaviário, bem como nos aviões, embarcações e vagões de passageiros, e nos bilhetes aéreos", com as Emendas nº 1-CI-CAS e 2-CI-CAS.

Cordialmente,

SENADOR MARCELO CASTRO
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 103, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 331, de 2025, que Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho ou trabalho remoto prioridade na alocação nessas modalidades de trabalho.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senadora Dra. Eudócia

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25294.09856-59

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 331, de 2025, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho ou trabalho remoto prioridade na alocação nessas modalidades de trabalho*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 331, de 2025, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), para assegurar à pessoa com deficiência prioridade na alocação em teletrabalho ou trabalho remoto quando a atividade o permitir.

A proposta decorre da Sugestão nº 3, de 2024, do e-Cidadania, foi relatada pelo Senador Romário e aprovada pela CDH, convertendo-se em proposição legislativa.

O art. 1º enuncia o escopo do projeto. O art. 2º, por sua vez, acresce o art. 35-A à Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei nº 13.146, de 2015, dispondo que é assegurada à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, mediante

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25294.09856-59

manifestação prévia de sua vontade, prioridade na alocação nessas modalidades de trabalho. Em seu parágrafo único, estabelece que a opção não deve restringir direitos nem legitimar barreiras à participação, a qualquer tempo, no ambiente físico laboral. Ao final, o art. 3º dispõe sobre a cláusula de vigência, que, no caso, corresponde à data de publicação.

No Parecer nº 113, de 2024, favorável à SUG nº 3, de 2024, consta, em síntese, que a iniciativa encontra fundamento nos desafios vivenciados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no trabalho, com destaque para dificuldades de comunicação e socialização, e que o teletrabalho pode favorecer bem-estar e qualidade de vida. Além disso, indica que, à luz da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que reconhece o TEA como deficiência para todos os efeitos legais –, a disciplina deve ser inserida na Lei nº 13.146, de 2015, para alcançar todas as pessoas com deficiência. Por fim, ressalta condições e cautelas, como opção do interessado, vedação de restrições de direitos ou de isolamento presencial e compatibilidade das atividades com regime de teletrabalho existente.

Após tramitação na CDH sob a roupagem da referida SUG nº 3, de 2024, a matéria, já transformada no presente projeto de lei, foi distribuída a esta CAS, onde, até o momento, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar, entre outras matérias, sobre relações de trabalho. Assim, por abordar o tema teletrabalho ou trabalho remoto relacionado às pessoas com deficiência, a proposição insere-se no âmbito temático mencionado, mostrando-se adequada a apreciação por esta Comissão.

Quanto à constitucionalidade formal, verificamos que o projeto de lei está de acordo com os arts. 22, inciso I e 24, inciso XIV, e 48, da Constituição Federal (CF), já que se trata de matéria de competência legislativa da União, com iniciativa parlamentar legítima.

No que tange aos demais aspectos formais, embora não se constatem óbices capazes de impedir o prosseguimento da tramitação, entendemos oportuno promover ajustes de harmonização e técnica legislativa, a fim de compatibilizar o comando da Lei nº 13.146, de 2015, com a regra

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25294.09856-59

celetista do art. 75-F, evitando sobreposições e garantindo maior segurança procedimental na aplicação das disposições.

No mérito, somos favoráveis à aprovação do projeto de lei, porém com alterações que, por conferirem maior operacionalidade e segurança jurídica, demandam a adoção de emenda substitutiva.

A proposição original harmoniza-se com a Constituição Federal, que afirma a dignidade da pessoa humana, a isonomia material e veda discriminações no trabalho, bem como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional, que determina igualdade de oportunidades e adaptações razoáveis. Ademais, dialoga com a Lei nº 13.146, de 2015, ao assegurar trabalho em ambiente acessível, e com o art. 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ao reconhecer o teletrabalho como modalidade legítima e estabelecer prioridade para pessoas com deficiência em atividades compatíveis.

Importante ressaltar, ainda, que a opção de inserir a disciplina na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e não na CLT, é adequada sob a ótica sistêmica. Trata-se de norma geral de direitos, aplicável a diferentes vínculos e contextos, que orienta políticas inclusivas e atua como vetor interpretativo para o setor privado e para a Administração Pública. A solução, portanto, amplia a abrangência subjetiva, inspira a regulação de regimes estatutários sem invadir a iniciativa do Poder Executivo.

Não obstante o acerto do objetivo e dos fundamentos, verificamos que, além de assegurar prioridade por opção da pessoa com deficiência na alocação em teletrabalho ou trabalho remoto, com preservação de direitos e participação presencial quando compatível, é pertinente estabelecer parâmetros mínimos sobre como a prioridade será aplicada de forma efetiva, inclusive com o objetivo de reduzir controvérsias e facilitar a execução. Além disso, mostra-se adequado inserir remissão expressa no art. 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho, por meio de parágrafo único, para explicitar a convivência entre os diplomas, evitar leituras duplicadas e assegurar unidade de aplicação.

Nesse sentido, com relação ao plano operacional, aplicável ao teletrabalho e ao trabalho remoto, o Substitutivo institui um rito mínimo com pedido formal e decisão motivada em prazo razoável, admite revisão quando mudarem as condições, protege remuneração, benefícios e progressão, garante participação presencial quando solicitada e prevê reversibilidade ao presencial a pedido. No mais, quando houver compatibilidade, também alcança o regime

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25294.09856-59

híbrido. Em síntese, tais soluções concretizam igualdade e não discriminação e reforçam a eliminação de barreiras, evitando que o remoto seja usado como forma de isolamento ou perda de oportunidades.

Por fim, e como adiantado, para harmonizar os diplomas e evitar leituras duplicadas e equívocos de interpretação quanto à aplicabilidade, a disciplina geral permanece na Lei nº 13.146, de 2015, com remissão expressa no art. 75-F da CLT, por meio da inserção de parágrafo único, a fim de assegurar aplicação harmônica e coordenada entre os textos legais. Essa técnica preserva e viabiliza a tramitação da matéria, mantém íntegro o conteúdo material celetista e confere aplicabilidade prática imediata às regras complementares ora propostas, em apoio ao direito de prioridade já previsto na legislação trabalhista.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 331, de 2025, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº 1 - CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 2025

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer parâmetros mínimos e procedimentos de aplicação da prioridade de alocação em teletrabalho ou trabalho remoto de pessoas com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

"**Art. 35-A.** É assegurada à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25294.09856-59

ou trabalho remoto, mediante manifestação prévia de sua vontade, prioridade na alocação nessas modalidades.

§ 1º A aplicação do *caput* deste artigo observará a legislação específica do vínculo jurídico e as normas pertinentes às atividades desempenhadas, abrangendo inclusive o regime híbrido quando houver compatibilidade e as tarefas admitirem execução parcial a distância.

§ 2º A implementação observará os princípios de acessibilidade, igualdade e não discriminação, devendo ser evitadas práticas que resultem em isolamento da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho.

§ 3º A pessoa com deficiência poderá requerer formalmente a alocação em teletrabalho ou trabalho remoto, devendo a decisão ser motivada em prazo razoável, observadas a compatibilidade das atividades e as condições do seu exercício, admitindo-se revisão quando houver alteração relevante das condições de trabalho ou da atividade.

§ 4º A alocação em teletrabalho ou trabalho remoto não implicará redução de remuneração, de benefícios, de oportunidades de progressão funcional e de quaisquer outros direitos, e não impedirá a participação presencial quando solicitada pela pessoa com deficiência, assegurado o retorno ao regime presencial a pedido do interessado."

Art. 3º O art. 75-F da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 75-F**. .....

Parágrafo único. A prioridade de que trata este artigo, no caso de empregados com deficiência, será aplicada em consonância com o art. 35-A da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25294.09856-59

7
6

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 331/2025)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA "AD HOC" A SENADORA DRA. EUDÓCIA, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA MARA GABRILLI, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8180241983

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei n° 4413, de 2021, que Altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senadora Damares Alves

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25342.44632-07

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.413, de 2021, do Deputado Daniel Almeida, que *altera a Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, para aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem e nos Conselhos Regionais de Enfermagem*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.413, de 2021, de origem na Câmara dos Deputados e autoria do Deputado Daniel Almeida, tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem (COFEN/CORENs), a fim de ampliar a representatividade das unidades federativas na composição desses conselhos, ajustar a duração dos mandatos dos conselheiros e disciplinar obrigações eleitorais dos profissionais inscritos.

A proposição foi apresentada originalmente na Câmara dos Deputados, onde foi discutida, aprovada e remetida ao Senado Federal, encontrando-se atualmente nesta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para apreciação inicial, e, posteriormente, será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Após instrução nessas Comissões, o projeto seguirá para deliberação do Plenário desta Casa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25342.44632-07

SENADO FEDERAL

O PL é composto por três artigos. O artigo 1º estabelece que a Lei nº 5.905, de 1973, será modificada com o objetivo de aumentar a representatividade dos Estados e do Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e nos Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs).

Por sua vez, o artigo 2º altera dispositivos específicos da referida lei:

- O art. 5º define que o COFEN será composto por um representante efetivo de cada um dos 26 Estados e do Distrito Federal, com igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira e portadores de diploma de curso de enfermagem de nível superior;

- O art. 9º passa a dispor que o mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico, com duração de quatro anos, sendo admitida uma única reeleição;

- O § 2º do art. 12 determina a aplicação de multa no valor correspondente a 3% da anuidade ao eleitor que, sem causa justa, deixar de votar nas eleições dos Conselhos Regionais;

- O art. 14 estabelece que os mandatos dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem também serão honoríficos, com duração de quatro anos, permitida uma reeleição.

Por fim, o art. 3º dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria recebeu a emenda nº 1 – CAS, de autoria do Senador Magno Malta.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25342.44632-07

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS discutir e votar pareceres sobre projetos de lei que versem sobre matérias que dizem respeito às relações de trabalho e outros assuntos correlatos.

Compete à União legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Carta Magna.

Por fim, a lei ordinária é a roupagem adequada para a inserção do tema no ordenamento jurídico nacional.

No **mérito**, é importante tecer as seguintes considerações:

O Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, apresenta avanços decisivos. Ao assegurar representação efetiva para todos os 26 Estados e o Distrito Federal no Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), a proposta fortalece o pacto federativo e amplia o diálogo entre as realidades regionais e o centro decisório nacional. Isso se traduz em mais equidade, mais eficiência e mais sintonia com as reais necessidades dos profissionais da enfermagem em todo o país.

Entretanto, apesar desses avanços, o projeto, em sua forma original, não contempla aspectos estruturais essenciais para garantir uma representatividade mais justa e inclusiva nos conselhos de enfermagem. Nesse diapasão, é necessária a apresentação de emenda que vise aperfeiçoar a proposta e alinhar sua redação às demandas contemporâneas da categoria.

O Brasil possui, segundo dados atualizados do COFEN, mais de 2,8 milhões de profissionais de enfermagem registrados, sendo:

- **1,5 milhão de técnicos de enfermagem** (aproximadamente 53%)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25342.44632-07

- **800 mil auxiliares de enfermagem** (aproximadamente 29%)
- **500 mil enfermeiros de nível superior** (aproximadamente 18%)

Esses números revelam que mais de 80% da categoria é composta por profissionais de nível médio (técnicos e auxiliares), que atualmente não possuem representatividade nas decisões estratégicas do sistema COFEN/CORENs.

Esse cenário fere o princípio da isonomia (art. 5º, caput, da CF), o qual assegura igualdade de tratamento entre cidadãos, além de comprometer a legitimidade da estrutura representativa da profissão. É inadmissível que a maioria dos profissionais seja alijada dos espaços de deliberação política e administrativa da categoria.

O primeiro ponto relevante que se sugere é assegurar a simetria institucional entre enfermeiros de nível superior e técnicos e auxiliares de enfermagem nos conselhos federal e regionais, tendo em vista que cerca de 75,5% dos profissionais da enfermagem são de nível médio, mas ainda assim são excluídos da instância máxima de decisão da categoria. Essa exclusão viola o princípio da isonomia previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal (CF), que assegura igualdade a todos os cidadãos, e fere o princípio da cidadania (art. 1º, II da CF), que garante o direito à participação efetiva nos processos institucionais.

O segundo ponto a ser abordado, especialmente com a emenda apresentada, é a adoção de eleições diretas, eletrônicas e simultâneas para os conselhos federal e regionais. O modelo atual, baseado em eleições indiretas e intermediadas, afasta os profissionais do processo democrático, restringindo a participação efetiva de mais de 3 milhões de profissionais em todo o país.

Cumpre ainda registrar que a Emenda nº 1 – CAS, apresentada pelo Senador Magno Malta, propõe alterações amplas aos arts. 5º, 6º, 7º e 11 da Lei nº 5.905/1973, com foco na adoção de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleições diretas, eletrônicas e simultâneas, bem como na instituição de paridade absoluta entre enfermeiros e profissionais de nível médio. Após análise, verifica-se que parte substancial das preocupações presentes na emenda já se encontra atendida pela emenda apresentada por esta relatora, notadamente quanto à modernização do processo eleitoral e ao fortalecimento da representatividade dos técnicos e auxiliares no sistema COFEN/CORENs. Embora divirjam quanto à proporção final de assentos, ambas as propostas convergem na necessidade de democratizar o sistema e ampliar a participação dos profissionais de nível médio, razão pela qual a emenda do Senador Magno Malta contribui para o debate e reforça a pertinência das medidas ora recomendadas.

A substituição por um sistema direto e digital segue o princípio do parágrafo único do art. 1º da CF: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente." Tal medida alinha-se às boas práticas de transparência e governança adotadas por diversos conselhos de classe nos últimos anos, como os Conselhos de Medicina, Psicologia e Administração, que já adotaram modelos eleitorais eletrônicos com ampla adesão e confiabilidade.

A proposta de emenda também guarda conformidade com o artigo 6º da CF, ao promover a valorização dos profissionais da saúde e assegurar-lhes representação digna nas estruturas organizacionais que regem sua atuação. Ao modernizar a legislação original, desatualizada desde a criação do cargo de Técnico de Enfermagem pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a proposição atualiza o ordenamento jurídico à realidade contemporânea da profissão.

A proposta de equidade entre os níveis federal e regional é essencial para que o sistema se mantenha coerente, democrático e legitimado perante a categoria, permitindo uma gestão mais justa, plural e ajustada às especificidades de cada grupo. Essa representatividade balanceada promoverá o respeito às diferentes atribuições e realidades profissionais, estimulará a formulação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25342.44632-07

políticas públicas mais inclusivas e fortalecerá o sentimento de pertencimento e legitimidade institucional.

Esse equilíbrio garantirá que cada unidade federativa conte com conselheiros eleitos diretamente pela categoria e representando proporcionalmente todos os níveis de formação.

Dessa forma, a emenda apresentada ao PL nº 4.413, de 2021, não apenas confere coerência normativa e equilíbrio institucional ao texto legal, como também assegura conformidade com os valores constitucionais da igualdade, democracia, representatividade e valorização profissional.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é **favorável** ao Projeto de Lei nº 4.413, de 2021, da Câmara dos Deputados, pela rejeição da Emenda 1-CAS e com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 2 - CAS

Dê-se ao art. 2º do PL n° 4.413, de 2021, a seguinte redação:

> **Art. 2º** A Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> "**Art. 5º** O Conselho Federal terá 1 (um) representante efetivo de cada um dos 26 (vinte e seis) Estados e do Distrito Federal e igual número de suplentes, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de três quintos de enfermeiros e dois quintos de profissionais das demais categorias de pessoal de enfermagem reguladas em lei."
>
> "**Art. 6º** Os membros do plenário do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão eleitos por meio de eleições diretas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/25342.44632-07

abertas a todos os membros ativos, realizadas em escrutínio secreto e por sistema eletrônico.”

“**Parágrafo único.** No ato de inscrição, as chapas deverão apresentar os nomes dos membros com a indicação dos cargos que ocuparão na futura diretoria.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

74ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	2. VAGO	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DRA. EUDÓCIA	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
BRUNO BONETTI	PRESENTE	3. MAGNO MALTA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
DR. HIRAN	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. ALAN RICK	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
JORGE SEIF
AUGUSTA BRITO
ELIZIANE GAMA
ALESSANDRO VIEIRA
BETO FARO

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
CIRO NOGUEIRA

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4413/2021)

NA 74ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O REQUERIMENTO Nº 120, DE 2025-CAS, DE AUTORIA DO SENADOR MAGNO MALTA, SUBSCRITO PELA SENADORA DAMARES ALVES, PARA QUE SEJA DISPENSADA A AUDIÊNCIA PÚBLICA APROVADA PELO REQUERIMENTO Nº 93, DE 2025-CAS, DESTINADA A INSTRUIR O PROJETO DE LEI Nº 4413, DE 2021.

EM SEGUIDA, O PROJETO DE LEI Nº 4413, DE 2021, É INCLUÍDO COMO ITEM EXTRAPAUTA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA DAMARES ALVES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2-CAS, E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

17 de dezembro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8347964851

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 87, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2616, de 2025, da Senadora Ana Paula Lobato, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de telemarketing e cobrança excluírem das bases de dados os números de telefone cujos consumidores negarem conhecer o destinatário da ligação.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Laércio Oliveira

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.616, de 2025, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de telemarketing e telecobrança excluírem das bases de dados os números de telefone cujos consumidores negarem conhecer o destinatário da ligação*.

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

No dia 17 de junho de 2025, foi apresentado a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato. Após o exame deste colegiado, o Projeto será apreciado, em decisão terminativa, pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC). Não lhe foram apresentadas emendas no prazo regimental (art. 122, II, "c", do RISF).

Versado em quatro artigos, o Projeto de Lei tem como objetivo proteger os consumidores de ligações e mensagens indesejadas oriundas de serviços de telemarketing e telecobrança, especialmente quando esses contatos são destinados a pessoas desconhecidas pelo usuário da linha telefônica. A proposta estabelece que, sempre que um consumidor informar de forma clara que não conhece o destinatário da ligação, o número deverá ser imediatamente excluído da base de dados da empresa responsável pelo contato.

A norma abrange tanto chamadas gravadas quanto atendimentos realizados por operadores, prevendo que a recusa do consumidor em receber novas ligações seja devidamente registrada no momento do atendimento. A insistência em continuar os contatos após essa recusa poderá ser considerada uma prática abusiva.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

O projeto também prevê sanções administrativas para o descumprimento da lei no âmbito da legislação brasileira, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

A proposta fundamenta-se no direito constitucional à privacidade, à intimidade e à tranquilidade do indivíduo, conforme os artigos 5º, incisos X e XII da Constituição Federal, e busca coibir uma prática cotidiana que, embora corriqueira, impõe constrangimentos, consome tempo dos cidadãos e compromete sua paz. Ao propor a exclusão dos números de consumidores sem vínculo com a pessoa procurada, a senadora busca garantir uma resposta legal eficaz contra a perturbação indevida, assegurando ao cidadão o respeito ao seu espaço pessoal e à sua autonomia frente a empresas de cobrança e marketing.

II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não vislumbramos óbices ou inconformidades que impeçam a aprovação da matéria.

Conforme o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

Quanto à constitucionalidade, a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, nos termos dos incisos V e VIII do art. 24 da Constituição Federal. Ademais, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa parlamentar, nos termos dos artigos 48 e 61 da Lei Maior.

Em relação à juridicidade, o projeto possui os atributos de novidade, abstração, generalidade e potencial coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No tocante à regimentalidade, a proposição está escrita em termos concisos e claros, dividida em artigos, encimada por ementa e acompanhada de

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

justificação escrita, tudo em conformidade com os arts. 236 a 238 do RISF, além de ter sido distribuída à Comissão competente, conforme citado.

Relativamente à técnica legislativa, a proposição observa as regras da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No tocante ao mérito da proposta legislativa, ela aperfeiçoa os dispositivos protetivos do consumidor.

O Projeto de Lei apresentado pela Senadora Ana Paula Lobato em 2025 propõe uma medida simples, mas de grande impacto para a proteção dos consumidores: a obrigatoriedade de que empresas de telemarketing e telecobrança excluam de suas bases de dados os números de telefone cujos usuários, ao atenderem a ligação, afirmarem não conhecer a pessoa procurada. A proposta surge como resposta a uma prática abusiva e recorrente, em que cidadãos são frequentemente importunados por chamadas destinadas a terceiros, muitas vezes inadimplentes, gerando constrangimento, perda de tempo e violação da tranquilidade e da privacidade.

O mérito jurídico do projeto é sólido. A proposta encontra respaldo direto na Constituição Federal, que assegura o direito à intimidade e ao sigilo das comunicações, bem como no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Geral das Telecomunicações e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ao exigir que empresas removam da base de dados os números manifestamente equivocados, o projeto promove o respeito à autodeterminação informativa e à dignidade do consumidor, evitando que este seja responsabilizado por vínculos que não possui.

No plano social, o projeto se destaca por dar voz a uma demanda legítima da população, especialmente dos consumidores que sofrem com o assédio de telecobranças indevidas e ligações de telemarketing persistentes e indesejadas. Ao reconhecer que o simples ato de negar conhecer a pessoa procurada deve ser suficiente para interromper os contatos, a proposta contribui para reequilibrar a relação entre empresas e cidadãos, limitando o poder coercitivo das práticas automatizadas e padronizadas.

Embora o projeto possa ser aperfeiçoado, por exemplo, com a fixação de um prazo específico para a exclusão do número ou com a exigência de confirmação formal do registro da negativa, seu núcleo é claro e bem fundamentado: o consumidor não pode ser transformado em alvo sistemático

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

de perturbação por erros ou desatualizações das empresas. Ao estabelecer um dever claro de correção das bases de dados e vedar a persistência do contato após manifestação inequívoca do consumidor, o projeto reafirma princípios fundamentais do Estado Democrático e de Direito (como o respeito à privacidade, à boa-fé nas relações de consumo e à proporcionalidade no exercício de atividades empresariais).

Em síntese, trata-se de uma proposta legislativa de mérito elevado, que articula coerência jurídica, sensibilidade social, viabilidade técnica e potencial regulatório. Sua aprovação representa um avanço concreto na proteção da cidadania, ao garantir que a vida cotidiana das pessoas não seja indevidamente invadida por ligações que jamais deveriam ter sido feitas.

Apesar dos méritos da proposta, alguns pontos mereceram maior atenção e possível aprimoramento legislativo. Propomos, portanto, ajustes na participação das operadoras quanto a validação das informações cadastrais, a exclusão dos números das bases de dados quando da manifestação do consumidor e a previsão de sanções.

Dessa forma, sugerimos a aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo que segue.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, bem como, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.616, de 2025, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CCJ (Substitutivo)

(ao PROJETO DE LEI Nº 2.616, DE 2025)

Dispõe sobre a regulamentação do Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico); altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e dá outras providências.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico).

Art. 2º O CadÚnico Telefônico será regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e tem como finalidade registrar:

I – números ativos vinculados ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do titular da linha;

II – opções de bloqueio ou restrição de canais de comunicação.

Parágrafo único. A consulta ao CadÚnico Telefônico poderá ser previamente realizada ao primeiro contato remoto com o consumidor

Art. 3º As operadoras de telefonia móvel deverão envidar seus melhores esforços para adotar procedimentos rigorosos de validação de identidade na ativação ou reativação de chips, na portabilidade numérica e na transferência de titularidade de linhas, para evitar a comercialização indiscriminada e o uso fraudulento de linhas telefônicas.

§ 1º Para os fins do caput, entende-se por melhores esforços a obrigação de empregar, de forma contínua, os meios técnicos, operacionais e administrativos disponíveis, observados os padrões de segurança, sem prejuízo de eventuais inovações tecnológicas que venham a ser incorporadas;

§ 2º A ativação ou reativação de chips dependerá da validação da identidade do usuário por meio de mecanismos seguros, que poderão incluir reconhecimento facial, biometria digital ou outro método de segurança robusto, com confrontação obrigatória das informações coletadas com bases de dados de caráter público ou privado.

§ 3º As operadoras de telefonia implementarão mecanismos de validação das informações cadastrais fornecidas pelo usuário durante o processo de habilitação da linha, mediante consulta ao CadÚnico Telefônico, ou mediante verificação das informações coletadas com outras bases de dados ou outros mecanismos para validação das informações, tendo como objetivo:

a) identificar e registrar a existência de outras linhas telefônicas já vinculadas ao CPF ou CNPJ do solicitante, em qualquer operadora de telefonia; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

b) verificar se o número de linhas telefônicas previamente registradas no CPF ou CNPJ do solicitante atingiu o limite estabelecido por regulamentação ou pelas políticas internas da própria operadora.

§ 4º A Anatel regulamentará os procedimentos previstos neste artigo, definindo, entre outros aspectos, requisitos técnicos, níveis mínimos de segurança e formas de integração do CadÙnico Telefônico com bases de dados de caráter privado, de modo a assegurar a efetividade das medidas estabelecidas.

Art. 4º As operadoras de telefonia deverão atualizar, diariamente, o banco de dados do CadÚnico Telefônico, conforme regulamento da Anatel.

Art. 5º Eventuais inconsistências no cadastro ou tentativas de habilitação de linha com dados incongruentes ou em contrariedade aos requisitos previstos nesta Lei, deverão ser automaticamente bloqueadas pela respectiva operadora de telefonia até a regularização pelo titular.

Art. 6º A exclusão de número de telefone das bases de dados próprias de fornecedores de produtos ou serviços deverá ser realizada:

I – por meio de registro eletrônico, com geração de protocolo numérico ou alfanumérico, que será fornecido ao consumidor de forma imediata;

II – mediante arquivamento do registro da manifestação, seja por gravação da ligação, seja por documento eletrônico equivalente, pelo prazo mínimo de dois anos para fins de auditoria e eventual instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 7º. Para os fins desta Lei, considerase manifestação inequívoca aquela formalizada mediante protocolo gerado por sistema eletrônico padronizado, ou por registro sonoro que contenha declaração expressa do consumidor, observados os seguintes requisitos mínimos:

I – identificação do atendente ou sistema que recepcionou a manifestação;

II – data e hora da manifestação;

III – identificação clara do número a ser excluído; e IV – confirmação de que o consumidor nega conhecer o destinatário da ligação.

Art. 8º. Sempre que a base de dados de contatos for compartilhada com terceiros corresponsáveis pelo tratamento, a exclusão prevista no art. 6º desta lei deverá ser comunicada de forma automática e imediata a todos os corresponsáveis ou operadores que utilizem a mesma base, observado o

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 9º. No processo administrativo sancionador instaurado para apuração de infrações às obrigações previstas nesta Lei, assegurar-se-á às empresas autuadas o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, observado o seguinte procedimento mínimo:

I – notificação prévia com prazo mínimo de trinta dias para apresentação de defesa;

II – possibilidade de produção de provas;

III – decisão fundamentada pela autoridade competente; e

IV – previsão de recurso administrativo com efeito suspensivo no prazo de dez dias.

Art. 10. A ANATEL deverá:

I – fiscalizar o cumprimento dos requisitos para habilitação das linhas e das obrigações relacionadas ao CadÚnico Telefônico;

II – impor sanções administrativas às operadoras responsáveis, nos termos das regulamentações vigentes, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 11. O cumprimento das obrigações de cadastro e validação previstas nesta Lei observará as seguintes fases:

I - para novas linhas telefônicas habilitadas a partir implementação do CadÚnico Telefônico, aplicação se dará em 60 (sessenta) dias;

II - para as linhas já existentes, o cadastramento e a vinculação deverão ser concluídos, conforme cronograma a ser estabelecido em regulamento.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora, comprovadamente, originadora das chamadas abusivas, às sanções previstas no âmbito da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações) e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 13. A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

> "Art. 39-A Constitui prática abusiva, vedada ao fornecedor de produtos ou serviços, adotar qualquer meio destinado a dificultar ou impedir que o consumidor identifique ou bloqueie chamadas telefônicas originadas

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25368.13562-46

de centrais de teleatendimento ou de sistemas automatizados com finalidade comercial. Parágrafo Único. Consideram-se condutas abusivas, entre outras: I – a utilização de múltiplos números de origem ou a substituição frequente do número de origem, de forma a burlar sistemas de bloqueio de chamadas ou insistir de forma abusiva em contato comercial; II – o uso de identificadores falsos, aleatórios ou mascarados (spoofing), com o objetivo de ocultar a identidade do originador; e, III – a realização sistemática de chamadas automáticas (robocalls) de duração de até três segundos, nos termos da regulamentação."(NR)

Art. 14. A Lei n° 12.965, de 23 de abril de 2014 passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.11.....

§ 3º-A Os provedores de aplicações de internet que façam uso de recursos de numeração como mecanismo de autenticação ou identificação deverão consultar o registro de que trata o art. 27-A desta Lei e promover a suspensão do acesso a aplicações vinculadas a recursos de numeração desativados, na forma da regulamentação. .....

Art. 27-A O Poder Público ou associação privada sem fins lucrativos, com a colaboração das prestadoras de serviço móvel celular de que trata o art. 130-B da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, deverá manter registro atualizado dos recursos de numeração em uso e desativados. ....." (NR)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

46ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. ORIOVISTO GUIMARÃES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

11

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM
DAMARES ALVES
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2616/2025)

NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR LAERCIO OLIVEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA N° 1-CCJ(SUBSTITUTIVO).

17 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5729162606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 88, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei n° 2162, de 2023, que Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Esperidião Amin

17 de dezembro de 2025

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, do Deputado Marcelo Crivella, que *altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para exame, com base no art. 101, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 2.162, de 2023, do Deputado Marcelo Crivella, que altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

O Projeto de Lei n° 2.162, de 2023, conhecido como "Projeto da Dosimetria", é constituído por apenas três artigos, mas de repercussões relevantes para a execução da pena dos condenados pelos crimes contra o Estado Democrático de Direito, relacionados às manifestações do dia 8 de janeiro de 2023.

Em sua redação original, de autoria do deputado federal Marcelo Crivella, o Projeto previa anistia aos condenados que participaram de "manifestações com motivação política ou eleitoral, ou as apoiaram, por quaisquer meios, inclusive contribuições, doações, apoio logístico ou prestação de serviços e publicações em mídias sociais e plataformas", entre o dia 30 de outubro de 2022 e o dia de entrada em vigor da Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Com a aprovação do Substitutivo do deputado federal Paulinho da Força, a proposição deixou de prever a possibilidade de perdão aos apenados, ficando subdividida nas seguintes alterações:

1) Alteração no art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que rege os percentuais para a progressão de regime de cumprimento de pena privativa de liberdade;

2) Criação do § 9º do art. 126 da LEP, que prevê que o cumprimento da pena em regime domiciliar não impede a remição;

3) Criação dos arts. 359-M-A e 359-M-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – CP), que, respectivamente, impõem concurso formal de crimes e preveem causa de diminuição de pena aos participantes que não foram financiadores ou líderes do movimento.

Em suas razões, o autor destacou que se trata de "*proposta de mitigação, mediante a extinção da punibilidade, de supostas condutas injustas atribuídas à parcela dos participantes das manifestações de insatisfação com o resultado da eleição presidencial, após o pleito encerrado em 30 de outubro de 2022*".

Note-se, portanto, o que será enfatizado mais adiante, que o propósito do deputado federal Marcelo Crivella jamais foi o de abrandar a pena para criminosos em geral ou conceder benefícios penais irrefletidos, mas tão somente atingir com o perdão estatal aquelas pessoas injustamente consideradas detratoras da ordem democrática.

Da mesma maneira, o objetivo deliberado do Substitutivo do deputado federal Paulinho da Força foi de conceder um tratamento penal mais benéfico tão somente aos condenados pelos atos relacionados ao dia 8 de janeiro. Em seu parecer, o Relator na Câmara dos Deputados especificou que a alteração penal seria restrita ao título específico do Código Penal pertinente aos crimes contra a ordem democrática, o que excluiria, "*a contrario sensu*", demais crimes comuns.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

Então, ressalte-se, desde já, que a narrativa de se tratar a proposição de "blindagem ampla" ou qualquer outra expressão que o valha é completamente falsa.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o PL foi enviado ao Senado Federal. Nesta Casa Legislativa, foi encaminhado a esta Comissão, onde recebeu 9 (nove) emendas até o momento.

A Emenda nº 1, do Senador Otto Alencar, requer a inclusão de artigo que preveja que a Lei se aplicará exclusivamente aos crimes praticados no contexto dos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023. A Emenda nº 2, da Senadora Mara Gabrilli, caminha no mesmo sentido.

As de nº 3, 4 e 5 do Senador Mecias de Jesus, desejam: a) modificar a progressão de regime para reincidente nos crimes do Título XII da Parte Especial do Código Penal e para condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; b) bem como dispor que a Lei se aplica exclusivamente aos crimes praticados no contexto dos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023.

A de nº 6, do Senador Sérgio Moro, pretende corrigir a redação do dispositivo pertinente ao art. 112, para que se afastem dúvidas quanto ao escopo do Projeto de atingir tão somente os fatos relacionados ao dia 8 de janeiro de 2023.

A de nº 7, do Senador Alan Rick, vem ao encontro do propósito de VERDADEIRA PACIFICAÇÃO NACIONAL! A anistia que pretendemos em futuro momento mais propício de nossa história.

Por fim, as de nº 8 e de nº 9, do Senador Rogério Carvalho, visam suprimir integralmente as inovações do Projeto, mediante supressão dos arts. 1º e 2º.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

II – ANÁLISE

Quanto à constitucionalidade formal da proposta, frise-se que a matéria envolve direito penal, de competência federal (CF, art. 22, I), bem como execução penal, de competência concorrente entre União e estados (CF, art. 24, I).

Sob o aspecto da constitucionalidade material, o PL se alinha ao que já defendemos desde o citado dia 8 de janeiro: as manifestações políticas da malfadada data foram reprimidas pelo Poder Judiciário brasileiro de forma inconstitucional e extremamente perversa, baseado em um manifesto propósito de vingança e intimidação coletiva. É imperioso que os excessos sejam corrigidos em prol da unidade e pacificação nacionais.

De outra parte, não há vícios de juridicidade. A proposta inova o ordenamento jurídico, já que promove alterações relevantes na lei penal. No que se refere à regimentalidade, foram observados, até o momento, todos os trâmites e procedimentos previstos no Regimento Interno do Senado Federal.

Em relação ao seu mérito, a proposta legislativa é adequada, proporcional e digna de aprovação. Se o Congresso Nacional pode o mais – a anistia –, tem o dever de fazer o menos, com a imposição de uma justa dosimetria para condenados por crimes de verdadeira liberdade de manifestação política.

Veja-se que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 48, VIII, confere ao Congresso Nacional competência privativa para conceder anistia. Trata-se de prerrogativa legislativa de natureza política, que não depende de sanção presidencial, conforme interpretação consolidada pela doutrina e pela jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal (STF). Essa competência é expressão da soberania popular mediada pelo Parlamento, permitindo que, em situações excepcionais, se adote solução política para recompor a ordem social.

Importa destacar que o art. 5º, XLIII, CF estabelece a insuscetibilidade de graça ou indulto para crimes hediondos, tortura, tráfico e terrorismo, mas não menciona a anistia. A interpretação sistemática indica

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

que a anistia permanece juridicamente possível, inclusive para crimes graves, salvo hipóteses expressamente vedadas, como terrorismo ou crimes hediondos. Ora, os fatos de 8 de janeiro não se enquadram como terrorismo nos termos da Lei nº 13.260, de 2016, nem como crimes hediondos, o que reforça a possibilidade jurídica da medida.

Ademais, é necessário apontar a perspectiva histórica do tema. Na Assembleia Nacional Constituinte de 1988, foi votado e aprovado o destaque do Dep. Carlos Alberto Caó (PDT/RJ), por 281 votos a 120, de texto que tornaria insuscetíveis de anistia os crimes contra a ordem constitucional e o Estado democrático de direito. Essa decisão – que contou com o voto "sim" do atual presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, Michel Temer, Fernando Henrique Cardoso e tantos outros – consolidou a opção do constituinte por manter a anistia como instrumento político disponível para situações excepcionais, inclusive em contextos de crise institucional.

Cabe destaque para a declaração pós votação da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT):

"Os Constituintes abaixo assinados, membros da bancada do Partido dos Trabalhadores, declaram que votaram SIM ao destaque nº 2.184 por estrita observância da orientação da liderança da bancada de seu Partido. Consideram equivocada a classificação como "crime inafiançável e imprescritível" a ação de grupos armados contra a "ordem constitucional" e o "Estado Democrático", de forma absolutamente indiferenciada como o faz a e emenda destacada. Consideram fundamentalmente distintas a ação golpista de grupilhos militares a serviço da burguesia e do imperialismo de outro tipo de ação, da ação de amplas massas populares, ainda que também se utilizando de armas, contra a opressão e a exploração que sofrem desse mesmo sistema, bem como ações de autodefesa, mesmo que contra uma "ordem constitucional" que, exatamente ela, consagre esse mesmo sistema injusto, ou contra um "Estado Democrático" cuja democracia se revele falsa para as classes exploradas. A revolta das massas esmagadas e em luta por sua libertação, ou a sua reação frente à violência da exploração capitalista e do Estado burguês praticados contra eles, de maneira nenhuma pode ser equiparada ao golpismo das classes dominantes contra o povo."

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

A anistia é, assim, instituto de caráter coletivo e retroativo, que extingue a punibilidade e que visa à pacificação social. Sob a ótica da proporcionalidade, observa-se que diversas condenações relacionadas aos eventos de 8 de janeiro impuseram penas superiores a quinze anos de reclusão, mesmo para réus primários e sem histórico de violência.

Embora alguns dos atos sejam, de fato, reprováveis, a dosimetria aplicada suscitou intenso debate na academia jurídica, no que se refere à sua adequação e necessidade. Com efeito, a experiência demonstra que respostas penais consideradas injustas e desmedidas tendem a cristalizar ressentimentos e radicalizações, enquanto soluções políticas, como a anistia, podem favorecer a recomposição do pacto democrático.

Ademais, a concessão da anistia não implicaria uma absolvição moral nem legitimaria condutas eventualmente ilícitas: trata-se de decisão política que reconhece a excepcionalidade do contexto e opta por restaurar a paz social mediante a extinção da punibilidade.

Assim, somos da posição de que a anistia para os condenados pelos eventos de 8 de janeiro deveria ser analisada à luz do princípio da unidade nacional e da função integradora do direito constitucional. A manutenção de centenas de cidadãos em regime fechado por atos que, embora ilícitos, não configuraram insurgência armada ou ameaça real à soberania, pode agravar divisões e comprometer a legitimidade das instituições.

O perdão apresentar-se-ia como solução juridicamente possível e politicamente adequada para encerrar um ciclo de tensão e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a democracia e a pacificação social. Contudo, por motivos variados, pertinentes ao momento presente, cuja dinâmica ninguém pode controlar, a anistia total aos condenados pelos atos do dia 8 de janeiro de 2023 não foi aprovada pela Câmara dos Deputados, mas sim um remédio menor e mais tímido: a chamada dosimetria mais benéfica.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2.162, de 2023, embora não configure a desejada anistia, busca corrigir distorções evidentes na aplicação cumulativa de penas, garantindo proporcionalidade e justiça individualizada, princípios consagrados no art. 5º, XLVI, da Constituição Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

Estamos convencidos de que a dosimetria para os citados condenados funcionará como a escada funcionou para Jacó, em Gênesis 28:10-19. Vejamos o excerto bíblico:

> Jacó partiu de *Bersebá*, e foi a *Harã*. Tendo chegado a um certo lugar, ali passou a noite, porque o sol já se havia posto; tomando uma das pedras do lugar e pondo-a debaixo de sua cabeça, deitou-se naquele lugar para dormir. Sonhou, e eis posta sobe a terra uma escada, cujo topo chegava até o céu; os anjos de Deus subiam e desciam por ela. E eis que o Senhor estava sobre ela, e dizia: "Eu sou o Senhor, Deus de teu pai Abraão, e Deus de Isaque. A terra em que estás deitado te darei a ti, e à tua posteridade. E será tua posteridade como o pó da terra, e te espalharás ao oeste, e ao leste, e ao norte, e ao sul. Por ti e por tua descendência serão benditas todas as famílias da terra ...".
>
> Despertou Jacó do seu sono, disse: "Certamente o Senhor está neste lugar, e eu não o sabia. E, temendo disse; "Quão espantoso é este lugar! Este não é outro lugar senão a casa de Deus, é também porta do céu ... e chamou aquele lugar *Betel*.

Somos Jacó e estaremos em Betel, na busca pela casa de Deus. A promessa divina, em momento de vulnerabilidade, conferiu resiliência e confiança à missão de Jacó. Um alívio penal às exorbitantes reprimendas impostas pelo STF aos condenados do dia 8 de janeiro será o primeiro degrau da nossa escada.

A proposta estabelece que, em hipóteses de concurso de crimes praticados no mesmo contexto fático, prevaleça a pena mais grave, com acréscimo de 1/6 até a metade, evitando a soma aritmética que tem gerado sanções desproporcionais. Tal mecanismo encontra respaldo no art. 70 do Código Penal, que admite o concurso formal próprio como técnica de dosimetria e concretiza o princípio da proporcionalidade, implícito no texto constitucional.

Além disso, o PL prevê redução de pena para réus que participaram dos atos em contexto de multidão, sem liderança ou financiamento, e flexibiliza critérios de progressão de regime, permitindo que primários progridam com 16% da pena cumprida. Essas disposições harmonizam-se com o art. 1º da Lei de Execução Penal e com a diretriz

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

constitucional de individualização da pena, evitando que cidadãos sem histórico criminal sejam submetidos a sanções exemplares, fulcradas no direito penal do inimigo.

Sob a ótica da justiça material, o projeto representa um mínimo sanador de injustiças, expressão que sintetiza sua relevância diante do quadro atual. Se é juridicamente possível e politicamente recomendável conceder anistia – solução mais ampla e definitiva –, então é ainda mais legítimo aprovar medidas que apenas corrigem excessos punitivos, sem eliminar a responsabilização penal. O PL nº 2.162, portanto, não afronta o dever estatal de punir, mas assegura que a sanção seja menos desproporcional à gravidade da conduta e às circunstâncias pessoais do agente.

Repise-se que a decisão da Constituinte de 1988, que rejeitou vedação absoluta à anistia, reforça a ideia de que o ordenamento brasileiro privilegia soluções políticas e jurídicas que promovam pacificação social. Nesse sentido, o PL em análise, embora não seja anistia, cumpre função semelhante em escala menor: mitiga tensões, corrige descompassos e reafirma a racionalidade do sistema penal.

Por fim, a aprovação do PL nº 2.162, de 2023 atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da proporcionalidade e da individualização da pena (art. 5º, XLVI, CF), além de contribuir para a estabilidade institucional. Trata-se de medida técnica, juridicamente segura e politicamente prudente, que sinaliza compromisso do Parlamento com a justiça e com a pacificação, sem incorrer em impunidade.

Quanto às emendas apresentadas, notamos que a Câmara não se utilizou da melhor técnica legislativa para elaborar a proposta, de modo que o texto merece ser clarificado por emenda de redação.

Com efeito, buscou-se alcançar na proposição, embora com redação bastante truncada, apenas os condenados pelos crimes previstos no Título XII da Parte Especial do Código Penal – os chamados “Crimes contra o Estado Democrático de Direito”. Com efeito, são basicamente esses crimes que se utilizam de violência ou grave ameaça para sua consumação, além daqueles previstos nos Títulos I e II da Parte Especial do mesmo Código (Crimes contra a Pessoa e contra o Patrimônio – como homicídio, roubo,

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

latrocínio, sequestro, extorsão etc.). Essa afirmação, destaque-se, está presente nas notas taquigráficas da discussão do PL pela Câmara.

Há, no entanto, outros crimes que se utilizam de violência ou grave ameaça fora desses Títulos, localizados de maneira esparsa e topograficamente desorganizada na norma penal. Atualmente, crimes cometidos com violência à pessoa ou grave ameaça estão compreendidos na regra de progressão mediante cumprimento de 25% da pena (art. 112, III, LEP). Com o texto do PL, ao que parece, somente essa condição não bastará, pois terão que ser somados dois critérios: violência e grave ameaça conjugada com a previsão topográfica nos Títulos I e II da Parte Especial do Código Penal.

Note-se, ademais, que, mesmo com a redação atualmente vigente do art. 112 da LEP, os crimes cometidos sem violência à pessoa ou grave ameaça, e que não sejam considerados hediondos ou equiparados – a exemplo dos delitos de corrupção, peculato, lavagem de dinheiro, organização criminosa, armada ou não etc. –, já estão submetidos à regra geral de cumprimento de 16% da pena (ou 20% se reincidentes) para progredir do regime fechado para o semiaberto. Assim, não há novidade no PL quanto ao ponto. Entendimento diverso é pura desinformação ou má-fé.

Se forem crimes hediondos ou equiparados a hediondos (como os delitos de tráfico de drogas, estupro, tortura, alguns crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente etc.), seguirão a antiga regra de progressão de regime, cumprindo-se de 40% a 70% da pena, a depender da ocorrência de reincidência ou do resultado morte doloso.

De todo modo, é necessário reconhecer que, pelo PL, alguns crimes previstos no Código Penal e na legislação penal extravagante, de forma esparsa, e que realmente possuem em sua descrição típica o emprego de "violência ou grave ameaça" (não considerados hediondos ou equiparados), podem ser atingidos pela redução do percentual de 25% para a fração de 1/6. Trata-se da redação do art. 112 da LEP, de acordo com o PL advindo da Câmara, embora, repisemos, não tenha sido a vontade dos deputados.

Com efeito, estando fora do âmbito de proteção dos Títulos I e II da Parte Especial do CP, a nova regra de 25% do inciso I do art. 112 a eles

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

não se aplicará. Do mesmo modo, futuros delitos criados pelo legislador, ainda que apresentem penas altas, poderão estar submetidos à nova regra mais benéfica, caso não sejam considerados hediondos e não estejam contidos topograficamente nos citados Títulos I e II.

Não sendo esse o objetivo do autor do PL, tampouco do relator do Substitutivo, precisamos retificar a redação do dispositivo pertinente ao art. 112, para dar redação conforme à vontade expressada pelos parlamentares. Trata-se de correção sem qualquer conteúdo mérito, que tão somente clarifica o escopo do artigo.

É um esclarecimento, NÂO UMA ALTERAÇÂO DE SENTIDO. Segue a linha TELEOLÓGICA do escopo estabelecido desde a versão original.

Observe-se que o relator da matéria na Câmara dos Deputados deixou bem claro, em diversos momentos da Sessão de 9 de dezembro de 2025, na qual foi deliberado o projeto, que a sua intenção era circunscrever o seu âmbito de aplicação aos crimes cometidos em 8 de janeiro. Nesse sentido, confira-se o teor das notas taquigráficas:

> *"Firmes nesse propósito, propomos, no Código Penal, ajustes que atingem dispositivos do Título XII da Parte Especial. O objetivo é adequar as sanções, definir de forma mais precisa o destinatário das normas e aperfeiçoar a forma de cálculo das penas, sem rupturas nem aventuras legislativas. Como as alterações nas penas se restringem aos tipos penais do Título XII,* ***autores de outros crimes de elevada gravidade, como homicidas, estupradores, assaltantes, em nada serão atingidos pela presente proposição legislativa****.*
>
> *Aliás,* ***o substitutivo adota a mesma posição de alguns Ministros do Supremo Tribunal Federal, que recentemente externaram posição contrária à cumulação das penas dos crimes de golpe de Estado e de abolição violenta do Estado Democrático de Direito****, por se tratar de condutas sobrepostas — alteração que, por si só, reduzirá parte das penas aplicadas pelo STF.*
>
> *Na redução das penas, atentos aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade,* ***concedemos tratamento mais benéfico aos participantes que não tiveram poder de mando nem***

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

> ***participaram do financiamento dos atos antidemocráticos****, nos termos do novel art. 359-V."*

Durante a sessão, o Deputado Lucas Abrahão questionou à Presidência se o substitutivo amenizaria crimes cometidos por facções criminosas. O Presidente, então, passou a palavra ao relator, que esclareceu, diretamente, que o texto tratava apenas dos fatos ocorridos em 8 de janeiro:

> *"O SR. PAULINHO DA FORÇA (Bloco/SOLIDARIEDADE - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente Hugo Motta, respeitando a opinião dos Deputados, muitas vezes política, quero deixar claro que este texto, organizado por uma série de juristas, dos mais importantes do Brasil,* ***trata apenas do 8 de janeiro****.* ***Não há nenhuma possibilidade de este texto (...) beneficiar crime comum. Ele trata apenas do 8 de janeiro. Os principais juristas deste País, os mais renomados, bateram o martelo: este texto não trata de crime comum****. Outra conversa que houver aqui é conversa política."*

Também outros Deputados seguiram na mesma linha do relator, como o Deputado Sanderson e do Deputado Marcel van Hatten:

> *O SR. SANDERSON (PL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Presidente, obviamente, a Oposição vai orientar "sim" ao encerramento da discussão. É importante nós deixarmos muito claro que Deputados governistas esquerdistas estão mentindo para tentar iludir, enganar a opinião dos Parlamentares.* ***Nós estudamos esse caso desde hoje à tarde, e não é verdade que criminosos violentos, hediondos, traficantes, ladrões e sequestradores serão beneficiados com o texto da dosimetria.*** *Nós temos críticas em relação ao projeto da dosimetria, mas é a isso que nós conseguimos chegar até este momento. Isso não nos impede de continuar buscando anistia ampla, geral e irrestrita, porque temos presos políticos injustiçados, covardemente atraídos para uma cilada montada sob medida para afastar adversários políticos.*
>
> (...)
>
> *O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, acho que é importante deixarmos claro que, neste caso aqui,* ***nós estamos justamente cuidando daqueles que foram condenados por crimes tidos***

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

> ***como multitudinários e que tiveram a pena agravada****. Nós deveríamos tratar esses crimes — e obviamente estamos tratando, inclusive, de crimes que não aconteceram, na maior parte dos casos —, de qualquer maneira, como atenuantes quando multitudinários.*

Diante dessas manifestações ocorridas durante a deliberação da matéria na Câmara, fica bem claro que a intenção daquela Casa era tratar apenas dos condenados em razão dos atos de 8 de janeiro.

Por essa razão, acataremos a Emenda nº 6, do Senador Sérgio Moro, que, que, entendemos, utilizou-se da melhor técnica legislativa para ser considerada unicamente de redação. As demais emendas ou estão no mesmo sentido da acima mencionada – contudo, com técnica menos escorreita –, ou se configuram como de mérito, inviabilizando a imediata produção de efeitos da proposição, que é o foco de todos aqui.

Há, por fim, as emendas de nº 8 e de nº 9, do Senador Rogério Carvalho, visam suprimir integralmente as inovações do Projeto, o que, à toda evidência, não é nosso objetivo.

É preciso salientar que o acolhimento dessas emendas não exigirá o retorno da matéria à Câmara dos Deputados, permitindo a sua remessa direta à sanção. O Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de reconhecer que emendas aprovadas na Casa Revisora que tenham o condão de meramente explicitar o texto aprovado na Casa Iniciadora não são consideradas de mérito, mas sim de redação.

Aquela Corte, no julgamento da ADI 7442, discutiu a constitucionalidade da aprovação, pelo Senado, atuando como Casa Revisora, de uma emenda de redação ao projeto que tratava de a possibilidade de cooperativas médicas entrarem em recuperação judicial, sem que a matéria retornasse à Câmara.

Na ocasião, fixou-se o entendimento de que a alteração foi constitucional, pois, conforme destacou o relator, "*a inserção que foi realizada permite realmente se chegar à conclusão de que* ***se trata de uma emenda para clarear a intenção do que já vinha da Câmara****, ou seja, uma emenda de redação*".

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25332.23469-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

O relator da ADI reforçou o seu entendimento a favor da constitucionalidade da norma destacando que "*o Senado, nas suas informações,* ***cita até os debates da Câmara dos Deputados que falavam também de cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde. Então, não havia aqui nenhuma inovação, não houve nenhuma inovação***". Ou seja, apoiou a sua argumentação no sentido da constitucionalidade da alteração redacional, não de mérito, a partir da análise dos debates ocorridos na Casa Iniciadora, da mesma forma como estamos aqui a fazer.

Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do projeto com as correções sugeridas pela Emenda nº 6 da CCJ. Ademais – tendo em vista que as alterações somente explicitam o real sentido da norma, apurado a partir das discussões da matéria na Câmara –, consideramos a emenda como puramente redacional – dispensado, portanto, seu retorno à Casa Iniciadora.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei (PL) nº 2.162, de 2023, acolhida a Emenda nº 6 – CCJ (de redação) e rejeitadas as demais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

46ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE	3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	7. ORIOVISTO GUIMARÃES	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL	PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARA GABRILLI	PRESENTE
CID GOMES	PRESENTE	6. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. EDUARDO GOMES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO	PRESENTE	5. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON		4. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

17

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM
DAMARES ALVES
STYVENSON VALENTIM
NELSINHO TRAD

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Relatório do PL 2162/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
RENAN CALHEIROS				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO		X	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		X		4. JAYME CAMPOS			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
ALAN RICK	X			6. ZEQUINHA MARINHO	X		
SORAYA THRONICKE		X		7. ORIOVISTO GUIMARÃES			
PLÍNIO VALÉRIO	X			8. FERNANDO FARIAS			
MARCIO BITTAR	X			9. EFRAIM FILHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA		X		3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO	X			4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO	X			5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO	X			2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA	X			3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO	X			5. JAIME BAGATTOLI			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ROGÉRIO CARVALHO		X		1. RANDOLFE RODRIGUES		X	
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER			
AUGUSTA BRITO		X		3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON				4. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CIRO NOGUEIRA	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: **TOTAL** 25

Votação: **TOTAL** 24 **SIM** 17 **NÃO** 7 **ABSTENÇÃO** 0

*** Presidente não votou**

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 17/12/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

SVE das Comissões - 17/12/2025 15:17:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2162/2023)

NA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, DURANTE A DISCUSSÃO DA MATÉRIA, O SENADOR ESPERIDIÃO AMIN REJEITA ORALMENTE AS EMENDAS NºS 10 E 11.

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO E À EMENDA N° 6-CCJ (DE REDAÇÃO), E CONTRÁRIO ÀS DEMAIS EMENDAS, POR 17 VOTOS FAVORÁVEIS E 7 VOTOS CONTRÁRIOS.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 74, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA. VOTAM VENCIDOS PARA O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA OS SENADORES JAQUES WAGNER E RANDOLFE RODRIGUES.

17 de dezembro de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2365555995

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6492, DE 2025

Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher (CPCVM), altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre restrições administrativas, políticas, civis e digitais a agressores, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.08789-05

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher (CPCVM), altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa) e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre restrições administrativas, políticas, civis e digitais a agressores, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher (CPCVM), banco de dados unificado, mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em cooperação técnica com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 1º O cadastro conterá informações sobre:

I – indivíduos condenados, por decisão colegiada ou transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – indivíduos com medidas protetivas de urgência vigentes;

III – reincidência em descumprimento de medidas protetivas ou crimes contra a dignidade sexual.

§ 2º O acesso às informações do CPCVM dar-se-á da seguinte forma:

I – Público e Irrestrito: quanto à identificação (Nome e CPF) de condenados com sentença transitada em julgado por crimes de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.08789-05

SENADO FEDERAL

feminicídio (tentado ou consumado), estupro e lesão corporal de natureza grave ou gravíssima;

II – Restrito: às autoridades policiais, judiciárias e às vítimas envolvidas, nos demais casos, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 3º As plataformas de verificação de antecedentes, proteção ao crédito e aplicativos de relacionamento poderão firmar convênio com o Poder Público para acesso à base de dados para fins estritos de análise de risco e segurança do usuário.

Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea ao inciso I do caput do art. 1º:

"Art. 1º .....

I – .....

r) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, pelo prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena." (NR)

Art. 3º É vedada a nomeação para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como para funções de confiança, na Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, de indivíduos que constem no CPCVM.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* estende-se à contratação, por empresas prestadoras de serviço terceirizado para a Administração Pública, de funcionários alocados em órgãos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.08789-05

SENADO FEDERAL

Art. 4º O juiz competente poderá determinar, como medida cautelar diversa da prisão, como condição de regime aberto ou de livramento condicional, a inclusão do agressor no "Rol de Restrição Social", que implica:

> I – proibição de frequentar lugares onde se vendam bebidas alcoólicas, casas noturnas, shows e eventos fechados de entretenimento; II – suspensão do direito de posse e porte de armas de fogo, inclusive para a categoria de Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs); III – proibição de cadastro, manutenção de perfil e utilização de aplicativos de relacionamento, encontros ou namoro.
>
> **§ 1º** As empresas administradoras de aplicativos de relacionamento que operam em território nacional deverão:
>
> I – exigir declaração de idoneidade e antecedentes criminais do usuário no ato do cadastro, sob as penas da lei;
>
> II – manter canal de denúncia prioritário para que vítimas informem a presença de agressores cadastrados no CPCVM na plataforma;
>
> III – banir sumariamente usuários comprovadamente condenados por crimes de violência doméstica.
>
> **§ 2º** Os estabelecimentos de entretenimento noturno de grande porte, conforme regulação local, deverão adotar sistemas de controle de acesso integrados ou aptos a consultar o CPCVM, vedando a entrada de indivíduos que tenham contra si restrição judicial de circulação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.08789-05

SENADO FEDERAL

Art. 5º O descumprimento das restrições impostas nesta Lei sujeitará o infrator a:

I – decretação imediata de prisão preventiva, na hipótese de descumprimento de medida cautelar;

II – regressão de regime de cumprimento de pena, na hipótese de condenado;

III – multa civil no valor de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários mínimos, a ser fixada pelo juiz conforme a gravidade da conduta e a capacidade econômica do infrator.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão revertidos integralmente ao Fundo Nacional de Direitos da Mulher ou a programas estaduais de combate à violência doméstica e proteção à mulher.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar não é apenas uma questão de segurança pública; é uma chaga social e um atentado sistemático aos direitos humanos fundamentais das mulheres brasileiras. O feminicídio e a agressão, que se manifestam de forma epidêmica em nossa nação, revelam que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.08789-05

SENADO FEDERAL

ferramentas legais vigentes, embora essenciais – a exemplo da Lei Maria da Penha – são insuficientes para impor a responsabilidade social e prevenir a reincidência do agressor.

Este Projeto de Lei surge como um imperativo legal e moral para fechar as lacunas que permitem ao agressor retomar sua vida pública, profissional e social como se nada tivesse acontecido.

1. Sobre a Responsabilidade Pública e a Inelegibilidade

É inaceitável que indivíduos condenados pela violência mais íntima possam pleitear a representação popular. O Estado tem o dever de ser o fiador da dignidade humana. A alteração na Lei da Ficha Limpa (LC nº 64/90) e a vedação de acesso a cargos em comissão estabelecem um princípio de idoneidade moral inegociável: quem agride a mulher em sua casa é indigno de ocupar qualquer posição de confiança ou poder na gestão da coisa pública.

2. Sobre o Cadastro Nacional (CPCVM) e a Prevenção

O Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crime de Violência contra a Mulher (CPCVM) é a ferramenta essencial para interromper o ciclo de violência. Hoje, a desarticulação de dados permite que o agressor se mude e recomece seu padrão criminoso sob um véu de anonimato. A unificação das informações garante que os poderes Judiciário e Policial atuem com eficácia e que a sociedade, dentro dos limites estritos da LGPD e do julgamento definitivo, possa ter acesso a informações que salvam vidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25019.08789-05

SENADO FEDERAL

3. Sobre a Restrição Social e a Segurança da Vítima

As medidas de restrição social e digital, como a proibição de uso de aplicativos de relacionamento e de frequência a eventos noturnos, são as disposições mais inovadoras e preventivas deste projeto. Argumentos de inconstitucionalidade por cerceamento de direitos devem ser afastados. Neste caso, o direito fundamental à vida, à segurança e à dignidade da vítima em potencial – protegidos pela Constituição Federal – sobrepõe-se ao direito secundário de ir e vir ou à privacidade social do indivíduo que já teve sua conduta condenada ou restringida por decisão judicial.

Ao impor a proibição de uso de plataformas digitais, transformamos o ambiente virtual, hoje um campo de caça para reincidentes, em um espaço mais seguro. A multa civil, indexada ao salário-mínimo, assegura que a penalidade pecuniária mantenha seu impacto ao longo do tempo, atingindo o agressor em seu patrimônio e financiando a rede de proteção às mulheres.

Senhores Senadores, o Estado não pode se limitar a punir; ele tem o dever de proteger proativamente. Este Projeto de Lei não é meramente punitivo; é um marco de proteção social e de engenharia legal preventiva. Peço o apoio dos nobres pares para que esta lei se torne um instrumento robusto e imediato de transformação social.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar nº 64, de 18 de Maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades (1990) - 64/90
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990;64
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha (2006) - 11340/06
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPDP) (2018) - 13709/18
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018;13709

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 6531, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25668.92317-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor sobre a regularização ambiental de áreas embargadas em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"**Art. 79-B.** A autoridade competente que embargar cautelarmente área rural em razão de infração administrativa relacionada ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deverá cientificar o autuado, no mesmo ato do embargo ou do auto de infração, acerca da possibilidade de celebração de termo de compromisso destinado à cessação da conduta infratora, à reparação do dano ambiental e ao retorno à regularidade da parcela correspondente da propriedade rural.

§ 1º O autuado poderá, a qualquer tempo, manifestar interesse na celebração do termo de compromisso de que trata o *caput*, hipótese em que a autoridade competente deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da manifestação:

I – apresentar proposta de termo de compromisso; ou

II – proferir decisão fundamentada quanto à inviabilidade de sua celebração no caso concreto.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º sem a apresentação de proposta ou de decisão fundamentada, ficarão automaticamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25668.92317-71

suspensos os efeitos econômicos acessórios do embargo, sem prejuízo da continuidade do processo sancionatório e da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 3º A suspensão de que trata o § 2º perderá eficácia se o autuado:

I – retomar a conduta ilícita;

II – ampliar a área degradada;

III – deixar de manter a área especificamente irregular sob interdição; ou

IV – descumprir obrigação assumida em eventual termo de compromisso celebrado.

§ 4º A suspensão de que trata o § 2º:

I – não implica regularização automática da área;

II – não afasta a aplicação de demais sanções administrativas cabíveis, inclusive multa; e

III – não impede a apuração de responsabilidade civil ou penal.

§ 5º A autoridade competente e o autuado poderão celebrar o termo de compromisso de que trata o *caput* imediatamente após a lavratura do auto de infração, hipótese em que se desencadeiam os efeitos previstos no § 2º.

§ 6º A autoridade competente adotará modelos padronizados ou modulares de termos de compromisso, com vistas a conferir celeridade, uniformidade e eficiência à regularização ambiental de que trata este artigo.

§ 7º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, a autoridade competente declarará a regularização definitiva da área.

§ 8º A declaração de regularização definitiva da área constitui direito do autuado, que poderá requerê-la à autoridade ambiental, a qual deverá apreciá-la motivadamente no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 9º Para fins de cumprimento do termo de compromisso, considerar-se-á recuperada a vegetação que estiver, por período igual ou superior a 8 (oito) anos, em processo ininterrupto de sucessão ecológica natural ou de regeneração natural assistida, com cobertura vegetal contínua e progressiva, presumindo-se atendido o requisito, salvo existência de indícios objetivos e fundamentados de interrupção antrópica ou natural relevante.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25668.92317-71

§ 10. Para a verificação dos requisitos previstos no § 9º, serão utilizadas preferencialmente tecnologias de sensoriamento remoto, admitindo-se inspeção presencial quando necessária diante de inconsistências relevantes nas imagens disponíveis.

§ 11. O disposto neste artigo não se aplica às infrações ambientais praticadas em contexto de atividade econômica intrinsecamente ilícita, nem às hipóteses de impossibilidade jurídica de regularização, cabendo à autoridade ambiental motivar expressamente o afastamento da aplicação deste dispositivo."

"**Art. 79-C.** No caso de supressão de vegetação nativa realizada sem autorização em área da propriedade rural cujo uso alternativo do solo seja legalmente permitido, não será exigida a recuperação da vegetação como efeito da reparação civil ou para fins de cumprimento do termo de compromisso de que trata o art. 79-B desta Lei, desde que o proprietário ou posseiro comprove, cumulativamente:

I – manter íntegras a reserva legal e as áreas de preservação permanente;

II – ter protocolado pedido de autorização para supressão da vegetação, ou demonstrar que já havia iniciado, antes da supressão, o procedimento administrativo destinado à obtenção da autorização, e que o órgão competente deixou de apreciá-lo por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias; e

III – que a supressão seria autorizável nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A dispensa da recuperação da vegetação prevista no *caput* não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive multa, nem impede a apuração de eventual responsabilidade penal."

Art. 2º O disposto nos arts. 79-B e 79-C da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aplica-se aos embargos administrativos em vigor na data de publicação desta Lei, assegurado ao autuado o direito de manifestação e de requerimento de celebração de termo de compromisso, com reabertura dos prazos previstos no art. 79-B, cabendo à autoridade competente adequar seus procedimentos administrativos para assegurar a efetividade dos referidos dispositivos.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25668.92317-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de embargos administrativos ambientais, embora essencial para cessar danos e assegurar a proteção do meio ambiente, tem produzido efeitos sociais e econômicos relevantes, especialmente na Amazônia Legal, onde a atividade rural lícita convive com desafios históricos de regularização fundiária, ambiental e administrativa. Pequenos e médios proprietários rurais, em particular, enfrentam dificuldades significativas para regularizar passivos ambientais decorrentes de infrações administrativas relacionadas ao uso da vegetação. Muitas vezes esses agricultores e pecuaristas permanecem por longos períodos com suas áreas embargadas, sem acesso efetivo a instrumentos claros, previsíveis e viáveis de regularização.

A ausência de normas com procedimentos específicos para a regularização de áreas embargadas gera um cenário de insegurança jurídica. Na prática, o embargo – concebido primordialmente como medida cautelar – acaba por assumir caráter de sanção de duração indeterminada. Essa distorção afeta de forma desproporcional produtores que exercem atividade econômica lícita e que, embora manifestem disposição para se regularizar, esbarram em entraves burocráticos, morosidade administrativa e assimetrias de capacidade técnica entre os diferentes entes federativos.

A experiência do ordenamento jurídico brasileiro demonstra que a regulamentação de procedimentos claros de regularização contribui para maior efetividade das políticas ambientais. Nesse sentido, o acréscimo do art. 79-A à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em 2001, estabeleceu parâmetros específicos para a celebração de termo de compromisso no âmbito do licenciamento ambiental, conferindo maior previsibilidade, segurança jurídica e incentivo à conformidade ambiental. Contudo, lacuna semelhante persiste no tratamento das infrações administrativas relacionadas à proteção da vegetação nativa, especialmente no contexto rural.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25668.92317-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

O presente projeto de lei busca suprir essa lacuna, ao criar diretrizes gerais para a regularização de áreas rurais embargadas em razão de infrações administrativas vinculadas ao descumprimento dos regimes de proteção da vegetação nativa previstos na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal). A proposta parte do reconhecimento de que a política ambiental deve distinguir contextos de exercício de atividade econômica lícita daqueles marcados por ilicitude intrínseca, reservando tratamento mais rigoroso às hipóteses em que a infração ambiental constitui a própria fonte do lucro.

A iniciativa adota abordagem orientada por resultados e é inspirada nos princípios da regulação responsiva, voltada a estimular a cessação da conduta infratora, assegurar a recuperação ambiental e viabilizar o retorno do autuado à regularidade, sem inviabilizar economicamente a propriedade rural como um todo. Ao estabelecer balizas normativas para a celebração de termos de compromisso e firmar condições para suspender efeitos econômicos acessórios ao embargo, como o impedimento de obter crédito rural, o projeto busca fortalecer a adesão voluntária à regularização ambiental, reduzindo a informalidade e a judicialização excessiva.

Outro aspecto relevante da proposta é o reconhecimento de situações em que o desmate foi ilegal sobretudo por razões formais, como nos casos de supressão não autorizada em áreas legalmente passíveis de uso alternativo do solo. Nesses casos, a solução normativa proposta preserva a responsabilização administrativa e penal cabível, sem impor obrigações desproporcionais ou dissociadas da finalidade ambiental atribuída pela legislação.

Ao disciplinar de forma clara e objetiva os caminhos para a regularização de áreas embargadas, o projeto contribui para o fortalecimento da política ambiental brasileira, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade na proteção do meio ambiente. Trata-se de iniciativa alinhada aos princípios constitucionais do desenvolvimento sustentável, do devido processo legal e da proporcionalidade e razoabilidade, especialmente necessária para enfrentar os desafios específicos da Amazônia Legal, onde a conciliação entre conservação ambiental e atividade econômica lícita exige soluções normativas equilibradas e exequíveis.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25668.92317-71

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Sérgio Petecão

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II, Ala Senador Tancredo Neves, Gabinete 54 - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6706 a 3303-6713 – Fax +55 (61) 3303-6714 – sergiopetecao@senador.gov.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais (1998) - 9605/98
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605
  - art79-2
  - art79-3
- Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 - Código Florestal (2012) - 12651/12
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;12651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 66, DE 2025

Autoriza cota parte relativa ao Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 66, DE 2025

Autoriza cota parte relativa ao Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo a cota-parte relativa ao Município de Itajaí, Santa Catarina, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Itajaí-SC;

II - Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – Valor da contrapartida: US$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito e trinta e seis centavos de Dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí PROMOBIS;

VIII – Liberações Previstas: US$ 1.691.033,05 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2025; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2026; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2027; US$ 5.073.099,18 (cinco milhões, setenta e três mil, noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2028; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2029; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2030; e US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2031.

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 563.677,69 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2026; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2027; US$ 1.691.033,06 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2028; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2029; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2030; e US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2031.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X – Prazo total: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

X - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 12 de abril de 2024);

XI - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei n° 7.560, de 8 de novembro de 2023, alterada pela Lei n° 7.626 de 25 de março de 2024, do Município de Itajaí/SC.

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a.(vinte e cinco por cento centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a par r da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% (meio por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí-SC na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Itajaí-SC celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER Nº , DE 2025

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2025, da Presidência da República, que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no tocante à cota-parte relativa ao Município de Itajaí, Santa Catarina, no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos), entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a Mensagem do Senado Federal nº 87, de 2025, (nº 1.857, de 16 de dezembro de 2025, na origem) da Presidência da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Os recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

(PROMOBIS). A operação terá um valor total de US$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América, em cuja cota de investimento relativa ao Município de Itajaí-SC é de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões quatrocentos e trinta e oito mil quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólar dos Estados Unidos da América).

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), de que trata o Decreto nº 9.075, de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Afinal, trata-se de operação elegível de ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de melhorar a mobilidade urbana e regional na Região da Foz do Rio Itajaí, promovendo a qualificação dos deslocamentos intra e intermunicipais, com foco na integração territorial, na eficiência do sistema de transportes e na sustentabilidade ambiental.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também compete a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme preveem os incisos VII e VIII do mesmo art. 52. Essas competências estão regulamentadas nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também normatiza o tema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em que se pese a contratação em tela se realizar juntamente ao CIM – AMFRI, o art. 20-A da RSF nº 43, de 2001, determina que os limites e condições para a realização de operações de crédito por consórcios públicos deverão ser atendidos individualmente por cada ente da Federação consorciado, de forma que o presente parecer avalia a concessão de garantia da União para a quota de investimento relativa ao Município de Itajaí-SC.

No Parecer SEI nº 2505/2025/MF, elaborado pela STN, consta a análise daquela Secretaria em relação aos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União. O Parecer mostra que o município cumpre as exigências previstas nas RSF nºs 40 e 43, ambas de 2001. Em especial, o ente encontra-se enquadrado em relação aos seguintes requisitos:

i) Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior e corrente);

ii) Montante global de operações realizadas em um exercício financeiro(MGA)/Receita corrente líquida (RCL) menor que 16%;

iii) Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (Caed)/RCL menor que 11,5%; e

iv) Relação dívida consolidada líquida (DCL)/RCL menor ou igual a 1,2.

Entre os demais requisitos para a autorização da operação de crédito que o ente cumpriu, destacam-se:

i) Apresentação de certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento pelo ente do disposto na LRF nos exercícios analisados;

ii) Consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) mostrando que o ente homologou as informações exigidas pelos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, que tratam de informações e demonstrativos contábeis do ente;

iii) Declaração do Chefe do Poder Executivo e do Tribunal de Contas Competente que o ente adota práticas contabilidade e de transparência fiscal que atendem a padrão mínimo

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

de qualidade definido pelo Poder Executivo da União e que permitem o acompanhamento em tempo real pela sociedade;

iv) Ausência de pendências em relação à adimplência junto à União quanto a financiamentos, refinanciamentos e a garantias honradas;

v) O cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação da operação.

Sobre os requisitos legais e normativos para a concessão de garantia da União:

i) A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 43, de 13/12/2021, autorizou a preparação do Programa;

ii) O Chefe do Poder Executivo informou que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual do Ente (PPA);

iii) O ente declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP;

iv) A Lei n° 4.807, de 26/10/2023, alterada pela Lei n° 4.895, de 25/04/2024, do Município de Balneário Camboriú/SC; a Lei n° 7.560, de 08/11/2023, alterada pela Lei n° 7.626 de 25/03/2024, do Município de Itajaí/SC e a Lei n° 3.736, de 11/08/2023, alterada pela Lei n° 3.792 de 24/04/2024, do Município de Navegantes/SC, autorizaram a contratação da operação de crédito pelo Consórcio Intermunicipal Mulfinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI.

v) De acordo com análise da Coafi/STN, conforme consta no Ofício SEI 50613914, as contragarantias oferecidas pelo ente são suficientes para ressarcir a União, caso essa venha a ter de honrar compromisso na condição de garantidora da operação;

vi) A operação está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Financeiro (ROF/RDE) nº TB161844;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em síntese, a STN concluiu que o Município de Itajaí-SC cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Deverá, contudo, ser observado o disposto no art. 21, VI, da RSF nº 43, de 2001, e no art. 10, § 4º, da RSF nº 48, de 2007.

A PGFN, por sua vez, por meio do Parecer nº 2825/2025/MF, concluiu não haver óbices à contratação em tela. Em especial, destacou que foi observado o disposto no art. 8º da RSF nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

A assinatura dos instrumentos contratuais, contudo, deverá ser precedida: (a) da verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas; e (b) formalização do contrato de contragarantia entre os Municípios com quotas de investimentos na operação de crédito e a União.

Cumpre mencionar que esta operação de crédito externo, envolvendo consórcio público, é inédita nesta Casa, e está de acordo com o que postula a RSF nº 43, de 2001. A iniciativa demonstra um esforço arrojado por parte de três importantes municípios do Estado de Santa Catarina para promover o desenvolvimento da região da Foz do Rio Itajaí.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 87, de 2025, relativa à cota do Município de Itajaí, estado de Santa Catarina, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

Autoriza cota parte relativa ao Município de Itajaí, estado de Santa Catarina,

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM - AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS), no valor de até US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América)

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo a cota-parte relativa ao Município de Itajaí, Santa Catarina, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Itajaí-SC;

II - Credor: Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IV – Valor da operação: US$ 30.438.595,07 (trinta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco e sete centavos de Dólares dos Estados Unidos da América);

V – Valor da contrapartida: US$ 10.146.198,36 (dez milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito e trinta e seis centavos de Dólares dos Estados Unidos da América);

VI – Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí PROMOBIS;

VIII – Liberações Previstas: US$ 1.691.033,05 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2025; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2026; US$ 6.764.132,24 (seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte e quatro centavos) em 2027; US$ 5.073.099,18 (cinco milhões, setenta e três mil, noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e dezoito centavos) em 2028; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2029; US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2030; e US$ 3.382.066,12 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e doze centavos) em 2031.

IX – Aportes estimados de contrapartida: US$ 563.677,69 (quinhentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2026; US$ 2.254.710,75 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dez dólares dos Estados Unidos da América e setenta e cinco centavos) em 2027; US$ 1.691.033,06 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

em 2028; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2029; US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2030; e US$ 1.127.355,37 (um milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e trinta e sete centavos) em 2031.

X – Prazo total: até 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

X - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 12 de abril de 2024);

XI - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei n° 7.560, de 8 de novembro de 2023, alterada pela Lei n° 7.626 de 25 de março de 2024, do Município de Itajaí/SC.

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a.(vinte e cinco por cento centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a par r da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% (meio por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin
Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Itajaí-SC na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Itajaí-SC celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25099.10604-40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 67, DE 2025

Autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 67, DE 2025

Autoriza a cota parte relativa ao Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, referente à operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa da União, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica o Município de Navegantes, estado de Santa Catarina, autorizado a contratar sua cota parte na operação de crédito externo entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e trinta e três centavos.

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Navegantes, estado de Santa Catarina;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor da operação: US$ 12.196.033,23 (doze milhões, cento e noventa e seis mil, trinta e três Dólares dos Estados Unidos da América e vinte e três centavos);

V - Valor da contrapartida: US$ 4.065.344,41 (quatro milhões, sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro Dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e um centavos);

VI - Juros e atualização monetária: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD.;

VII – Destinação dos recursos: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí – PROMOBIS;

VIII - Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% à taxa de juros;

IX - Liberações previstas: US$ 677.557,40, em 2025; US$ 2.710.229,62, em 2026; US$ 2.710.229,61, em 2027; US$ 2.032.672,20, em 2028; US$ 1.355.114,80, em 2029; US$ 1.355.114,80, em 2030; e US$ 1.355.114,80, em 2031;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

X - Aportes estimados de contrapartida: US$ 225.852,47, em 2025; US$ 903.409,87, em 2026; US$ 903.409,87, em 2027; US$ 677.557,40, em 2028; US$ 451.704,93, em 2029; US$ 451.704,93, em 2030; e US$ 451.704,94, em 2031;

XI - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco - programada para 12/04/2024);

XII - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII - Prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XV - Sistema de amortizações: constante.

XVI - Lei autorizadora: nº 3.763, de 11 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº. 3.792, de 24 de abril de 2024.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Navegantes, situado no Estado de Santa Catarina, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput fica condicionada:

I – à verificação e atesto pelo Ministério da Economia, previamente à assinatura do contrato, do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis e do adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais.

II – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 68, DE 2025

Autoriza a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, referente a contratação de operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68 , DE 2025

Autoriza a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, referente a contratação de operação de crédito entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) cujos recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo a cota-parte relativa ao Município de Balneário Camboriú, Santa Catarina, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM AMFRI) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos destinam-se para o financiamento do Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí (PROMOBIS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI (CIM-AMFRI), com cota de investimento do Município de Balneário Camboriú/SC;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US$ 47.365.371,70 (quarenta e sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e um e setenta centavos de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Valor da contrapartida: US$ 15.788.457,23 (quinze milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete e vinte e três centavos de Dólares dos Estados Unidos da América**)**

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: Projeto de Mobilidade Integrada Sustentável da Região da Foz do Rio Itajaí PROMOBIS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

VIII – Liberações previstas: US$ 2.631.409,54 (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2025; US$ 10.525.638,16 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2026; US$ 10.525.638,16 (dez milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América e dezesseis centavos) em 2027; US$ 7.894.228,62 (sete milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e vinte e oito dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e dois centavos) em 2028; US $ 5.262.819,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2029; US$ 5.262.819,08 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2030; e US$ 5.262.819,06 (cinco milhões, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e dezenove dólares dos Estados Unidos da América e oito centavos) em 2031;

IX - **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 877.136,50 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e trinta e seis dólares dos Estados Unidos e cinquenta centavos) em 2025; US$ 3.508.546,05 (três milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2026; US$ 3.508.546,05 (três milhões quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e cinco centavos) em 2027; US$ 2.631.409,54 (dois milhões , seiscentos e trinta e um mil, quatrocentos e nove dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta e quatro centavos) em 2028; US$ 1.754.273,03 em 2029 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos); US$ 1.754.273,03 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2030; e US$ 1.754.273,03(um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e três dólares dos Estados Unidos da América e três centavos) em 2031;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

IX – Prazo total: 264 (duzentos e sessenta e quatro) meses;

X - Prazo de carência: até 90 (noventa) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 12 de abril de 2024);

XI - Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei nº 4.807, de 26 de outubro de 2023, alterada pela Lei No. 4.895 de 25 de abril de 2024;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: : i. Comissão de Compromisso: 0,25% a.a.(vinte e cinco por cento centésimos ao ano) sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a par r da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente; ii. Front-end-fee: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor total do empréstimo; e iii. Juros de mora: acréscimo de 0,5% (meio por cento) à taxa de juros.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Balneário Camboriú na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Município de Balneário Camboriú celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 958, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, prefeito de Naviraí, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25927.22061-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Naviraí, Rodrigo Massuo Sacuno, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25927.22061-07 (LexEdit)

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 959, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Leocir Paulo Montagna, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25221.37187-16 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de São Gabriel do Oeste, Leocir Paulo Montagna, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25221.37187-16 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 960, DE 2025

Requer voto de aplauso à Sra. Cileide Cabral da Silva Brito, prefeita de Jateí, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25791.29981-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à prefeita de Jateí, Cileide Cabral da Silva Brito, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25791.29981-56 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 961, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Marçal Gonçalves Leite Filho, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25450.11821-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Dourados, Marçal Gonçalves Leite Filho, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25450.11821-36 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 962, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Leandro Luiz Ferreira Fedossi, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25952.99680-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Nova Andradina, Leandro Luiz Ferreira Fedossi, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25952.99680-09 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 963, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. José Natan de Paula Dias, prefeito de Aparecida do Taboado, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25235.81358-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Aparecida do Taboado, José Natan de Paula Dias, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25235.81358-56 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 964, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Cassiano Rojas Maia, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25549.13761-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Três Lagoas, Cassiano Rojas Maia, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25549.13761-44 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 965, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Cléverson Alves dos Santos, prefeito de Costa Rica, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25279.25220-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Costa Rica, Cléverson Alves dos Santos, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional **Prêmio Band Cidades Excelentes 2025**, iniciativa de alcance nacional voltada à valorização da excelência na gestão pública municipal.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre do desempenho qualificado das administrações municipais avaliadas, que lograram êxito em etapas regionais altamente competitivas, evidenciando capacidade técnica, eficiência administrativa, governança orientada a resultados e compromisso com a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

O Prêmio Band Cidades Excelentes é uma realização do Grupo Bandeirantes de Comunicação, em parceria com o Instituto Aquila, e tem como propósito incentivar, reconhecer e disseminar boas práticas de gestão pública, com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25279.25220-07 (LexEdit)

impacto direto na transformação da realidade dos 5.570 municípios brasileiros e no aprimoramento das políticas públicas locais.

A avaliação é realizada com base no Índice de Gestão Municipal Aquila (IGMA), instrumento técnico robusto que utiliza conceitos avançados de big data e consolida informações públicas atualizadas de todos os municípios do País, bem como projetos submetidos pelas próprias prefeituras por meio da plataforma oficial do prêmio. A metodologia emprega inteligência artificial e algoritmos analíticos para integrar os resultados de 72 indicadores estratégicos em uma nota final única, assegurando objetividade, comparabilidade e transparência no processo avaliativo.

A classificação dos municípios para a etapa nacional demonstra elevado nível de maturidade institucional, planejamento estratégico, uso qualificado de dados e foco em resultados concretos para o cidadão, posicionando essas gestões como referências de boas práticas no cenário da administração pública municipal brasileira.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores premiados, bem como ao Grupo Bandeirantes de Comunicação e ao Instituto Aquila, pela condução de uma iniciativa que fortalece a cultura da excelência, da inovação e da responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento institucional dos municípios e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 966, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Roberson Luiz Moureira, prefeito de Ribas do Rio Pardo, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25478.00604-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Ribas do Rio Pardo, Roberson Luiz Moureira, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25478.00604-84 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 967, DE 2025

Requer voto de aplauso à Sra. Niágara Patricia Gauto Kraievski, prefeita de Coronel Sapucaia, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25278.46183-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso a prefeita de Coronel Sapucaia, Niágara Patricia Gauto Kraievski, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25278.46183-19 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 968, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito de Inocência, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25999.02647-12 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Inocência, Antônio Ângelo Garcia dos Santos, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25999.02647-12 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 969, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Vitor da Cunha Rosa, prefeito de Japorã, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25410.64038-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Japorã, Vitor da Cunha Rosa, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25410.64038-21 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 970, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Erlon Fernando Possa Daneluz, prefeito de Sete Quedas, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25156.35950-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Sete Quedas, Erlon Fernando Possa Daneluz, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25156.35950-24 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 971, DE 2025

Requer voto de aplauso à Sra. Fabiana Maria Lourenci, prefeita de Eldorado, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25959.66266-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso a prefeita de Eldorado, Fabiana Maria Lourenci, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25959.66266-64 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 972, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Cassiano Rojas Maia, prefeito de Três Lagoas, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25136.53996-82 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de louvor ao prefeito de Três Lagoas, Cassiano Rojas Maia, pelo **Prêmio Cidade Empreendedora**, em reconhecimento às iniciativas exitosas de fortalecimento da gestão pública, do planejamento estratégico e do desenvolvimento econômico local.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento decorre da implementação e do lançamento dos **Planos de Desenvolvimento Municipal (PDM)**, elaborados no âmbito do programa **Cidade Empreendedora**, executado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul (Sebrae/MS), em parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (Semadesc), e com as administrações municipais.

Os Planos de Desenvolvimento Municipal representam importante instrumento de governança e planejamento, construído com base em dados técnicos, diagnóstico territorial e participação social, com horizonte estratégico até o ano de 2028. Trata-se de ferramenta que orienta prioridades, organiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25136.53996-82 (LexEdit)

políticas públicas e cria condições concretas para a geração de renda, ampliação de oportunidades e fortalecimento dos pequenos negócios, reconhecidamente pilares da economia local e regional.

A premiação evidencia o compromisso das gestões municipais com uma agenda moderna de desenvolvimento, pautada na eficiência administrativa, na melhoria do ambiente de negócios e na integração entre poder público, setor produtivo e sociedade civil. Ressalte-se, ainda, a relevância da cooperação institucional entre os entes envolvidos, fator decisivo para a consolidação de políticas públicas sustentáveis e alinhadas às demandas reais dos territórios.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa registra seu público reconhecimento aos gestores municipais premiados, bem como ao Sebrae/MS e ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pela condução de uma iniciativa que contribui de forma concreta para o desenvolvimento econômico, a inovação na gestão pública e a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 955, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Adriane Barbosa Nogueira Lopes, por sua classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 958, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Rodrigo Massuo Sacuno, prefeito de Naviraí, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 959, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Leocir Paulo Montagna, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 960, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Cileide Cabral da Silva Brito, prefeita de Jateí, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 961, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Marçal Gonçalves Leite Filho, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 962, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Leandro Luiz Ferreira Fedossi, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 963, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. José Natan de Paula Dias, prefeito de Aparecida do Taboado, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 964, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Cassiano Rojas Maia, pela participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.*

Apresentado o Requerimento nº 965, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Cléverson Alves dos Santos, prefeito de Costa Rica, pela*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

participação e destaque na etapa regional, assegurando classificação para o evento nacional Prêmio Band Cidades Excelentes 2025.

Apresentado o Requerimento nº 966, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Roberson Luiz Moureira, prefeito de Ribas do Rio Pardo, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Apresentado o Requerimento nº 967, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Niágara Patricia Gauto Kraievski, prefeita de Coronel Sapucaia, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Apresentado o Requerimento nº 968, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito de Inocência, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Apresentado o Requerimento nº 969, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Vitor da Cunha Rosa, prefeito de Japorã, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Apresentado o Requerimento nº 970, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Erlon Fernando Possa Daneluz, prefeito de Sete Quedas, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Apresentado o Requerimento nº 971, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Fabiana Maria Lourenci, prefeita de Eldorado, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Apresentado o Requerimento nº 972, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Cassiano Rojas Maia, prefeito de Três Lagoas, pelo Prêmio Cidade Empreendedora.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 973, DE 2025

Requer a realização de Sessão Especial destinada a celebrar o Dia do Perito Judicial.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25562.25810-95 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, no dia 04/12/2026, a fim de celebrar o dia do Perito Judicial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo reconhecer e valorizar o relevante papel desempenhado pelos Peritos Judiciais, profissionais técnicos e científicos que auxiliam o Poder Judiciário na formação do convencimento do magistrado. Profissionais que usam conhecimentos específicos para analisar evidências e fortalecer investigações criminais.

O Dia do Perito Judicial (ou Perito Criminal) é comemorado em 4 de dezembro, nos termos da Lei nº 11.907, de 2009, que instituiu o Dia Nacional do Perito Judicial, reconhecendo a importância da categoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25562.25810-95 (LexEdit)

Deste modo, celebrar esta data é fundamental para fomentar o respeito e a valorização desses profissionais, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 974, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Lei nº 5.807/2025, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do PDT Weverton (PDT/MA), Líder do UNIÃO Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25315.67271-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, III, e 338, III, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 5807/2025, que "altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de posse de artefatos e embalagens para falsificação de produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares, incluir bebidas e suplementos alimentares no tipo penal previsto no art. 272 e estabelecer qualificadora para o resultado morte ou lesão corporal grave ou gravíssima nesse crime; altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para incluir entre os crimes hediondos o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substâncias, produtos alimentícios, bebidas ou suplementos alimentares na sua forma qualificada; e altera as Leis nºs 8.176, de 8 de fevereiro de 1991, 12.305, de 2 de agosto de 2010, e 9.478, de 6 de agosto de 1997".

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Vanguarda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 975, DE 2025

Requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2025, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

AUTORIA: Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do PL Carlos Portinho (PL/RJ), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jorge Seif (PL/SC), Senador Marcio Bittar (PL/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25528.11926-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, II, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PDL 3/2025, que "susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)".

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) fere de morte a legislação que trata do aborto no Brasil.

Primeiramente, deve-se considerar que o aborto não constitui direito, como afirma o ato normativo. Pelo contrário: em seu art. 5º, *caput*, a Constituição Federal de 1988 resguarda a inviolabilidade do direito à vida — que, por consequência de seu conceito, abrange todas as fases da vida, desde a concepção até a morte natural.

De igual modo, o art. 4º da Convenção Americana de Direito Humanos, da qual o Brasil é signatário, prevê que o direito à vida deve ser protegido pela lei desde o momento da concepção. Por último, o nosso Código Civil, em seu art. 2º, também reconhece os direitos do nascituro desde a sua concepção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25528.11926-57 (LexEdit)

Como se vê, trata-se de tema da competência exclusiva do Poder Legislativo Federal, do qual não podemos nem devemos abrir mão.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi apresentado o Requerimento nº 975, de 2025, de autoria de Líderes, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno.

O Requerimento será incluído em Ordem do Dia, oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 976, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Clóvis do Banco, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25764.03355-58 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Taquarussu, Clóvis do Banco, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças, em razão dos relevantes resultados alcançados na promoção da educação básica e na garantia do direito fundamental à aprendizagem na idade adequada.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento ora consignado reflete a adoção de estratégias eficazes de gestão educacional, com foco em resultados, evidenciando compromisso com a primeira infância, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento do capital humano.

A premiação simboliza não apenas o êxito de ações estruturantes e intersetoriais, mas também a capacidade de liderança, articulação institucional e governança, elementos essenciais para a construção de políticas públicas sustentáveis e orientadas a impacto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25764.03355-58 (LexEdit)

Diante disso, esta Casa registra publicamente seus aplausos, destacando que investir na alfabetização é investir no futuro, na cidadania e no desenvolvimento social, reafirmando a relevância de gestores públicos comprometidos com entregas concretas à população.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentado o Requerimento nº 976, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Clóvis do Banco, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças.

Será encaminhada cópia do voto, nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 978, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Juvenal Consolaro, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25308.82604-82 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Figueirão, Juvenal Consolaro, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças, em razão dos relevantes resultados alcançados na promoção da educação básica e na garantia do direito fundamental à aprendizagem na idade adequada.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento ora consignado reflete a adoção de estratégias eficazes de gestão educacional, com foco em resultados, evidenciando compromisso com a primeira infância, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento do capital humano.

A premiação simboliza não apenas o êxito de ações estruturantes e intersetoriais, mas também a capacidade de liderança, articulação institucional e governança, elementos essenciais para a construção de políticas públicas sustentáveis e orientadas a impacto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25308.82604-82 (LexEdit)

Diante disso, esta Casa registra publicamente seus aplausos, destacando que investir na alfabetização é investir no futuro, na cidadania e no desenvolvimento social, reafirmando a relevância de gestores públicos comprometidos com entregas concretas à população.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Apresentado o Requerimento nº 978, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Juvenal Consolaro, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças.

Será encaminhada cópia do voto, nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 980, DE 2025

Requer voto de aplauso ao Sr. Edison Cassuci, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25924.90827-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao prefeito de Angelica, Edison Cassuci, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças, em razão dos relevantes resultados alcançados na promoção da educação básica e na garantia do direito fundamental à aprendizagem na idade adequada.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

O reconhecimento ora consignado reflete a adoção de estratégias eficazes de gestão educacional, com foco em resultados, evidenciando compromisso com a primeira infância, a redução das desigualdades educacionais e o fortalecimento do capital humano.

A premiação simboliza não apenas o êxito de ações estruturantes e intersetoriais, mas também a capacidade de liderança, articulação institucional e governança, elementos essenciais para a construção de políticas públicas sustentáveis e orientadas a impacto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25924.90827-39 (LexEdit)

Diante disso, esta Casa registra publicamente seus aplausos, destacando que investir na alfabetização é investir no futuro, na cidadania e no desenvolvimento social, reafirmando a relevância de gestores públicos comprometidos com entregas concretas à população.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Apresentado o Requerimento nº 980, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Edison Cassuci, por ter sido agraciado com a medalha em reconhecimento às políticas públicas voltadas à alfabetização das crianças.

Será encaminhada cópia do voto, nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 981, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Hokama.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25062.21545-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Nelson Hokama, figura conhecida e querida pelos frequentadores do bar Copo Sujo, no bairro Sol Nascente, na região do Monte Líbano, em Campo Grande... veja mais em https://www.campograndenews.com.br/lado-b/comportamento-23-08-2011-08/campo-grande-perde-seu-nelson-personagem-eterno-do-copo-sujo, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de momento de dor que extrapola qualquer mensuração objetiva, impondo à coletividade um sentimento de consternação. A trajetória de vida de Nelson Hokama, marcada por valores de amizade e fraternidade, permanece como legado e referência para todos que com ele conviveram.

Este voto consubstancia o reconhecimento público da relevância humana e social de sua memória, ao tempo em que reafirma o compromisso desta Casa com a empatia, a dignidade e o amparo institucional nos momentos de maior fragilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25062.21545-44 (LexEdit)

Que os familiares encontrem conforto, força e serenidade para atravessar este período, certos de que esta Casa se une, de forma solidária, a esse luto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 982, DE 2025

Requer voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Higa.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25577.07735-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Jorge Higa, bem como a apresentação de condolências a seus parentes e amigos.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de momento de dor que extrapola qualquer mensuração objetiva, impondo à coletividade um sentimento de consternação. A trajetória de vida de Jorge Higa, marcada por valores de amizade e fraternidade, permanece como legado e referência para todos que com ele conviveram.

Este voto consubstancia o reconhecimento público da relevância humana e social de sua memória, ao tempo em que reafirma o compromisso desta Casa com a empatia, a dignidade e o amparo institucional nos momentos de maior fragilidade.

Que os familiares encontrem conforto, força e serenidade para atravessar este período, certos de que esta Casa se une, de forma solidária, a esse luto.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verifica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Apresentado o Requerimento nº 981, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Nelson Hokama.

Apresentado o Requerimento nº 982, de 2025, do Senador Nelsinho Trad, solicitando o envio de voto de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Higa.

Serão encaminhadas cópias dos votos nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 984, DE 2025

Requer informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.35861-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca de patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações acerca de patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília.

Nesses termos, requisita-se:

1. O Ministério da Fazenda tinha conhecimento prévio do patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para a apresentação exclusiva da peça teatral "O céu da Língua", no Teatro Nacional de Brasília? Em caso afirmativo, informar a data, a forma e o teor da ciência ou autorização.

2. Qual foi o valor total despendido pelo Banco do Brasil S.A. com o referido patrocínio, discriminando:

a) cachês artísticos;

b) custos de produção, logística e infraestrutura;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.35861-66 (LexEdit)

c) eventuais despesas acessórias ou correlatas.

3. Com base em qual instrumento formal (contrato, termo, plano de marketing ou outro) o patrocínio foi autorizado? Encaminhar cópia integral da documentação.

4. O evento foi classificado como "ação promocional para fins de relacionamento".

a) Qual o objetivo institucional específico pretendido com a ação?

b) Quais indicadores de retorno institucional, econômico ou reputacional foram estabelecidos para justificar o dispêndio de recursos públicos?

5. Quem foram os beneficiários diretos da apresentação exclusiva? Houve participação de autoridades públicas, agentes políticos ou pessoas sem vínculo institucional com o Banco do Brasil?

6. Houve interferência, solicitação ou recomendação de qualquer autoridade pública, integrante do Poder Executivo, ou pessoa sem vínculo formal com a administração do Banco do Brasil para a realização do evento? Em caso positivo, informar quem solicitou, em que contexto e por quais meios.

7. Qual o fundamento legal utilizado pelo Banco do Brasil para negar a divulgação dos custos, sob o argumento de "interesse da concorrência", conforme noticiado pela imprensa?

a) Tal negativa está em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)?

b) O Ministério da Fazenda considera adequada essa interpretação?

8. O Ministério da Fazenda, no exercício de sua função de supervisão das empresas estatais, avalia que o referido patrocínio:

a) atende ao princípio da finalidade pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.35861-66 (LexEdit)

b) observa os princípios da economicidade, moralidade e impessoalidade;

c) é compatível com o atual cenário de restrição fiscal e exigência de austeridade das empresas estatais?

9. Existem diretrizes, orientações ou limites estabelecidos pelo Ministério da Fazenda para patrocínios culturais e eventos institucionais realizados por empresas estatais federais? Em caso afirmativo, o patrocínio em questão está em conformidade com essas diretrizes?

10. A referida ação constava do planejamento do Programa Banco do Brasil de Patrocínios? Em caso afirmativo, a ação passou por deliberação do Conselho de Administração ou aprovação pelo Conselho Fiscal da Autarquia?

11. Diante dos fatos narrados, o Ministério da Fazenda pretende instaurar ou recomendar procedimento de apuração interna, auditoria ou avaliação de conformidade quanto ao possível desvio de finalidade na utilização de recursos do Banco do Brasil?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade averiguar notícias divulgadas pela imprensa em que o Banco do Brasil S.A., instituição financeira controlada pela União, teria patrocinado uma apresentação teatral exclusiva, destinada a um grupo restrito de convidados, incluindo o Presidente da República e sua esposa, no Teatro Nacional de Brasília.

Segundo as informações divulgadas, a iniciativa teria ocorrido após incentivo direto da Primeira-Dama do país, sendo posteriormente classificada pelo Banco do Brasil como mera "ação promocional de relacionamento". Tal justificativa, contudo, suscita sérias dúvidas quanto à aderência do gasto à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25346.35861-66 (LexEdit)

finalidade pública, sobretudo diante do caráter privado do evento e do perfil restrito dos beneficiários.

Ainda mais grave é a recusa do Banco do Brasil em divulgar o valor despendido, sob alegação genérica de proteção à concorrência, postura que contraria frontalmente os princípios da publicidade e da transparência, pilares da administração pública e da governança das empresas estatais.

Ressalte-se que o país atravessa um período de grave restrição fiscal, no qual se exige das estatais responsabilidade, austeridade e foco em sua missão institucional. A destinação de recursos públicos para eventos de entretenimento privado, sem transparência quanto aos custos e sem demonstração clara de interesse público, pode configurar desvio de finalidade, afrontando os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Nesse contexto, cabe ao Senado Federal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização e controle, obter esclarecimentos objetivos do Ministério da Fazenda, órgão responsável pela supervisão das empresas estatais federais, a fim de verificar a legalidade, a razoabilidade e a legitimidade dos atos praticados.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Requerimento nº 984, de 2025, da Senadora Damares Alves, solicitando informações ao Senhor Fernando Haddad, Ministro de Estado da Fazenda, sobre o patrocínio realizado pelo Banco do Brasil S.A. para apresentação teatral privada no Teatro Nacional de Brasília.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 990, DE 2025

Requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2025.

AUTORIA: Líder do Oposição Marcos Rogério (PL/RO), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Dr. Hiran (PP/RR), Líder do Bloco Parlamentar Democracia Efraim Filho (UNIÃO/PB), Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil Weverton (PDT/MA), Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda Wellington Fagundes (PL/MT), Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM), Líder do NOVO Eduardo Girão (NOVO/CE), Líder do PL Jaime Bagattoli (PL/RO), Líder do PP Esperidião Amin (PP/SC), Líder do PSDB Plínio Valério (PSDB/AM), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Tereza Cristina (PP/MS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Lucas Barreto (PSD/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25217.61545-16 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, calendário especial para a PEC 22/2025, que "acrescenta o art. 139 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), para instituir a Política Nacional de Apoio à Atividade de Transporte Rodoviário Profissional".

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 991, DE 2025

Requer informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as medidas já adotadas e as que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.01934-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Alexandre Silveira, informações sobre às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na 41ª Reunião Pública Ordinária de sua Diretoria, realizada em 9 de dezembro de 2025, deliberou, por unanimidade, recomendar ao Ministério de Minas e Energia a prorrogação do referido contrato de concessão, nos termos do Decreto nº 12.068, de 2024, e da Lei nº 9.074, de 1995.

Conforme informado pelo Governo Federal, a eventual renovação da concessão proporcionaria avanços relevantes na qualidade do fornecimento de energia elétrica e a redução de custos para consumidores residenciais e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.01934-01 (LexEdit)

empresariais do Estado de Mato Grosso. Todavia, não se encontram claramente explicitados, de forma objetiva e mensurável, os reais benefícios decorrentes dessa prorrogação, especialmente à luz dos indicadores recentes de qualidade do serviço e do histórico de investimentos realizados pela concessionária.

Registre-se, ainda, que dados divulgados pela própria ANEEL indicam piora nos indicadores de continuidade e qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, bem como redução relevante dos investimentos em melhorias da rede nos últimos anos, o que se reflete na crescente insatisfação dos consumidores.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação do Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, para assegurar que eventual prorrogação contratual atenda, de forma efetiva, ao interesse público.

Diante do exposto, requer-se que sejam prestadas, de forma clara, objetiva e fundamentada, as seguintes informações:

1. Em que fase se encontra, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o processo administrativo referente à prorrogação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso, após a recomendação da ANEEL na 41ª Reunião Pública Ordinária de sua Diretoria?
2. Qual o cronograma estimado para a conclusão da análise e eventual formalização da prorrogação contratual?
3. Quais benefícios concretos o Ministério de Minas e Energia estima que a prorrogação da concessão trará à população e às empresas do Estado de Mato Grosso, especialmente em termos de qualidade do fornecimento, redução de interrupções e custos ao consumidor? Há estudos, relatórios ou projeções que demonstrem esses benefícios de forma mensurável e verificável?
4. De que forma o Ministério de Minas e Energia avalia o atendimento, pela concessionária, dos critérios de eficiência e continuidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.01934-01 (LexEdit)

serviço, especialmente no que se refere aos indicadores de duração e frequência de interrupções (DEC e FEC)?

5. O Ministério identificou, nos últimos ciclos de avaliação, descumprimentos ou desempenho insatisfatório da concessionária nesses indicadores? Em caso afirmativo, quais medidas corretivas foram exigidas ou aplicadas, inclusive na minuta de renovação buscando a solução?
6. Há avaliação quanto à capacidade da concessionária de realizar os investimentos necessários sem comprometer a modicidade tarifária dos consumidores?
7. Quais parâmetros e documentos são utilizados pelo MME para verificar a sustentabilidade econômico-financeira da Energisa Mato Grosso como condição para a prorrogação da concessão?
8. Considerando as informações do site da ANEEL que piora nos indicadores de continuidade e qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, bem como redução relevante dos investimentos em melhorias da rede nos últimos anos. Quais investimentos mínimos obrigatórios estão sendo considerados ou exigidos como condição para a prorrogação da concessão, especialmente para melhoria da qualidade do serviço no Estado de Mato Grosso?
9. O contrato prevê cláusulas que contemplem os seguintes pontos elencados abaixo?
    9.1. Verificação periódica do cumprimento dos indicadores de qualidade do serviço (DEC, FEC e outros), com divulgação transparente dos resultados à sociedade;
    9.2. Metas objetivas e progressivas de melhoria da qualidade do fornecimento, com penalidades automáticas em caso de descumprimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.01934-01 (LexEdit)

9.3. Obrigação de investimentos mínimos anuais, discriminados por tipo de ação (expansão, modernização, manutenção e resiliência da rede);

9.4. Mecanismos de auditoria independente, para verificação da gestão econômico-financeira e da correta aplicação dos recursos destinados a investimentos;

9.5. Cláusulas de revisão e reavaliação periódica da concessão, vinculadas ao efetivo atendimento dos critérios de eficiência, continuidade e modicidade tarifária;

9.6. Previsão de contrapartidas específicas para regiões com maior vulnerabilidade no fornecimento, garantindo equidade na prestação do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância do serviço público de distribuição de energia elétrica para a população e para as empresas do Estado de Mato Grosso, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da sociedade, o presente ofício tem por objetivo requerer esclarecimentos detalhados, bem como celeridade, quanto às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

Nesse sentido, em 09.12.2025, por meio da 41ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, a Agência Reguladora por unanimidade decidiu por recomendar ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto nº 12.068, de 2024 e Lei nº 9.074, de 1995, a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 3, de 1997.

Assim, o processo será endereçado ao Ministério de Minas e Energia, para o exercício da referida decisão da renovação da concessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25944.01934-01 (LexEdit)

Nesse sentido, conforme afirmado taxativamente pelo Governo Federal, a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A proporcionará a população e para as empresas do Estado de Mato Grosso avanços relevantes na qualidade do fornecimento de energia elétrica, bem como a redução dos custos desses consumidores.

É dever do Senado Federal exercer seu papel constitucional de fiscalização, assegurando que a prorrogação da concessão esteja efetivamente condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e regulatórios, bem como à geração de benefícios concretos e mensuráveis para a população e o setor produtivo.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos detalhados, bem como celeridade, quanto às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 991, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, solicitando informações ao Senhor Alexandre Silveira de Oliveira, Ministro de Estado de Minas e Energia, sobre as medidas já adotadas e as que ainda serão implementadas pelo Ministério de Minas e Energia para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 997, DE 2025

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 143/2019 com o Projeto de Lei nº 4.972/2019.

AUTORIA: Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25752.54179-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PLP 143/2019 com o PL 4972/2019, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos de Lei nº 4.972, de 2019, e o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 143, de 2019, guardam manifesta conexão temática e material, uma vez que ambos tratam do fortalecimento institucional, orçamentário e operacional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, com impacto direto sobre a eficiência do sistema brasileiro de propriedade industrial.

O PL nº 4.972/2019 propõe medidas voltadas ao aprimoramento da gestão e do desempenho do INPI, ao assegurar o reinvestimento dos recursos por ele arrecadados e ao promover maior eficiência no exame de pedidos de patente, enquanto o PLP nº 143/2019 busca conferir maior estabilidade e previsibilidade orçamentária ao Instituto, ao vedar a limitação de empenho e de movimentação financeira de suas despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise conjunta das proposições permitirá uma avaliação integrada dos instrumentos legais destinados ao fortalecimento do INPI, evitando sobreposição normativa, promovendo maior coerência legislativa e assegurando soluções mais consistentes para os desafios estruturais enfrentados pelo Instituto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25752.54179-07 (LexEdit)

Além disso, a tramitação conjunta contribui para a racionalização dos trabalhos legislativos, conferindo maior eficiência, segurança jurídica e alinhamento sistêmico às alterações propostas no marco legal da propriedade industrial.

Diante do exposto, entende-se pertinente e recomendável a tramitação conjunta das matérias. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2025.

Senador Efraim Filho
(UNIÃO - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 998, DE 2025

Requer, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 71 da Constituição Federal, informações ao Tribunal de Contas da União, sobre as medidas já adotadas e as que ainda serão implementadas para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.50574-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que informe quanto às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, na 41ª Reunião Pública Ordinária de sua Diretoria, realizada em 9 de dezembro de 2025, deliberou, por unanimidade, recomendar ao Ministério de Minas e Energia a prorrogação do referido contrato de concessão, nos termos do Decreto nº 12.068, de 2024, e da Lei nº 9.074, de 1995.

Conforme informado pelo Governo Federal, a eventual renovação da concessão proporcionaria avanços relevantes na qualidade do fornecimento de energia elétrica e a redução de custos para consumidores residenciais e empresariais do Estado de Mato Grosso. Todavia, não se encontram claramente explicitados, de forma objetiva e mensurável, os reais benefícios decorrentes dessa prorrogação, especialmente à luz dos indicadores recentes de qualidade do serviço e do histórico de investimentos realizados pela concessionária.

Registre-se, ainda, que dados divulgados pela própria ANEEL indicam piora nos indicadores de continuidade e qualidade do serviço de distribuição de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.50574-10 (LexEdit)

energia elétrica, bem como redução relevante dos investimentos em melhorias da rede nos últimos anos, o que se reflete na crescente insatisfação dos consumidores.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação do Tribunal de Contas da União, no exercício de sua competência constitucional de controle externo, para assegurar que eventual prorrogação contratual atenda, de forma efetiva, ao interesse público.

Diante o exposto, requer-se que sejam prestadas, de forma clara, objetiva e fundamentada, as seguintes informações:

1. O TCU realizou ou pretende realizar estudo específico que demonstre, de forma quantitativa e qualitativa, os benefícios concretos da prorrogação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso para a população e para o setor produtivo do Estado?
2. Quais indicadores objetivos serão utilizados para aferir eventual melhoria na qualidade do serviço e redução de custos aos consumidores?
3. Como o TCU avalia a evolução recente dos indicadores de continuidade e qualidade do serviço prestado pela concessionária (DEC, FEC e outros indicadores regulatórios)?
4. A piora desses indicadores foi/será considerada na análise de mérito da prorrogação da concessão?
5. Qual a avaliação do TCU quanto ao volume de investimentos realizados pela Energisa Mato Grosso nos últimos anos, especialmente no período de 2022 a 2024?
6. O TCU avalia como adequada a atual transparência das informações prestadas pela concessionária e pelos órgãos reguladores quanto à execução do contrato?
7. Há recomendação para criação ou aperfeiçoamento de instrumentos de controle social que permitam à população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.50574-10 (LexEdit)

acompanhar, de forma simples e acessível, a qualidade do serviço e a execução dos investimentos?

8. É possível a recomendação, no contrato de renovação, de investimentos mínimos que deverão ser exigidos da concessionária no novo período de concessão, caso as necessidades estruturais da Rede de distribuição não estejam dentro do necessário para a adequada prestação do serviço?
9. O Tribunal pretende sugerir a inclusão, no contrato de prorrogação, de cláusulas específicas que estabeleçam metas mínimas obrigatórias de qualidade do serviço e de investimentos anuais?
10. É possível a previsão de mecanismos objetivos de verificação periódica do cumprimento dessas metas, com transparência e ampla divulgação dos resultados à sociedade?
11. Quais sanções contratuais efetivas podem ser previstas em caso de descumprimento reiterado dos padrões de qualidade e dos investimentos mínimos estabelecidos?

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância do serviço público de distribuição de energia elétrica para a população e para as empresas do Estado de Mato Grosso, sobretudo no que se refere ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida da sociedade, o presente ofício tem por objetivo requerer esclarecimentos detalhados acerca dos efeitos positivos de eventual renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A.

Nesse sentido, em 09.12.2025, por meio da 41ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria da ANEEL, a Agência Reguladora por unanimidade decidiu por recomendar ao Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto nº 12.068,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.50574-10 (LexEdit)

de 2024 e Lei nº 9.074, 1995, a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição nº 3, de 1997.

Assim, o processo será endereçado ao Ministério de Minas e Energia e, posteriormente para esse TCU, para o exercício da referida decisão da renovação da concessão.

Nesse sentido, conforme afirmado taxativamente pelo Governo Federal, a prorrogação do Contrato de Concessão de Distribuição da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A proporcionará a população e para as empresas do Estado de Mato Grosso avanços relevantes na qualidade do fornecimento de energia elétrica, bem como a redução dos custos desses consumidores.

Ocorre que, não é possível identificar de forma clara e precisa em que medida a renovação do Contrato de Concessão de Distribuição da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A trará benefícios à população do estado do Mato Grosso.

Aliás, de acordo com informações disponibilizadas no site da ANEEL, a qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica vem piorando em relação ao ano de 2024[1], o que também é agravado com a redução de investimentos em melhorias na rede de distribuição. Vejamos:

Tipo de Obra	2021	2022	2023	2024	**Total**
Expansão	360.188.767,50	561.201.526,28	432.466.454,30	838.180.034,89	**2.192.036.782,97**
Melhoria	95.574.690,63	267.677.804,33	199.987.123,70	88.197.604,00	**651.437.222,66**
Renovação	78.126.049,68	147.047.962,99	57.809.606,89	396.231.520,93	**679.215.140,49**
Total	**533.889.507,81**	**975.927.293,60**	**690.263.184,89**	**1.322.609.159,82**	3.522.689.146,12

Observa-se que os investimentos em melhorias nos anos de 2022 a 2024, representando uma redução relevante, o que é materializado com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/25871.50574-10 (LexEdit)

insatisfação dos consumidores quanto à qualidade no fornecimento de energia elétrica.

Deste modo, solicitamos esclarecimentos detalhados, bem como celeridade, quanto às medidas já adotadas e às que ainda serão implementadas para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado.

Referências / citações

[1] https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade#!

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 998, de 2025, do Senador Wellington Fagundes, solicitando informações ao Tribunal de Contas da União, sobre as medidas já adotadas e as que ainda serão implementadas para a renovação do Contrato de Concessão da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S/A e os benefícios que serão observados pela população do estado.

O Requerimento será deliberado oportunamente pelo Plenário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

Encerrou-se em 12 de dezembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei n° 6.191, de 2025.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será despachada oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 16 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 2.491, de 2023; 1.167 e 1.572, de 2024.

Não foram apresentados recursos.

Os Projetos de Lei nºs 2.491, de 2023; e 1.572, de 2024, aprovados terminativamente pela Comissão de Serviço de Infraestrutura, vão à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 1.167, de 2024, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 16 de dezembro o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei n°s 4.553, de 2023.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encerrou-se em 16 de outubro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 4.012, de 2024.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Apresentado o Requerimento nº 54, de 2025, da Comissão de Educação e Cultura, que solicita urgência para a matéria, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

A matéria e o Requerimento serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia
PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro
PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Bruno Bonetti** (S)

Maranhão
PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará
MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco
MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo
MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais
PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás
PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso
UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - José Lacerda* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul
PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará
PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba
PP - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo
PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí
PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte
PSDB - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina
PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas
PL - Dra. Eudócia* (S)
MDB - Renan Calheiros*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe
MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas
MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná
PSB - Flávio Arns*
PSDB - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre
PL - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
REPUBLICANOS - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul
PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal
PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia
MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins
PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá
PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima
PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 23
MDB-11 / UNIÃO-5 / PODEMOS-4 / PSDB-3

Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PSDB / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PSDB / RN
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 18
PSD-14 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Irajá. . . . . PSD / TO
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
José Lacerda. . . . . PSD / MT
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 16
PL-15 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Bruno Bonetti. . . . . PL / RJ
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Dra. Eudócia. . . . . PL / AL
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcio Bittar. . . . . PL / AC
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 12
PP-7 / REPUBLICANOS-5

Alan Rick. . . . . REPUBLICANOS / AC
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar Pelo Brasil - 12
PT-9 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar Democracia	23
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	18
Bloco Parlamentar Vanguarda	16
Bloco Parlamentar Aliança	12
Bloco Parlamentar Pelo Brasil	12
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (REPUBLICANOS-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Bruno Bonetti** (PL-RJ)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PP-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Dra. Eudócia* (PL-AL)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
José Lacerda* (PSD-MT)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (PL-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PSDB-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PSDB-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (UNIÃO-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Eduardo Gomes - (PL-TO)

2º VICE-PRESIDENTE

Humberto Costa - (PT-PE)

1ª SECRETÁRIA

Daniella Ribeiro - (PP-PB)

2º SECRETÁRIO

Confúcio Moura - (MDB-RO)

3ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lobato - (PDT-MA)

4º SECRETÁRIO

Laércio Oliveira - (PP-SE)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Chico Rodrigues - (PSB-RR)

2º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

3º Styvenson Valentim - (PSDB-RN)

4ª Soraya Thronicke - (PODEMOS-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<table>
<tr>
<td>Bloco Parlamentar Democracia
(MDB/UNIÃO/PODEMOS/PSDB) - 23
Líder
Efraim Filho - UNIÃO (4,10,42,43,49,63,75)
.....
Líder do MDB - 11
Eduardo Braga (59)
Vice-Líderes do MDB
Marcelo Castro (84)
Confúcio Moura (15,85)
Giordano (86)
Líder do UNIÃO - 5
Efraim Filho (4,10,42,43,49,63,75)
Vice-Líderes do UNIÃO
Professora Dorinha Seabra (18,41,92,95,102)
Jayme Campos (93)
Líder do PODEMOS - 4
Carlos Viana (57)
Vice-Líder do PODEMOS
Zequinha Marinho (108)
Líder do PSDB - 3
Plínio Valério (33,61)
Vice-Líder do PSDB
Styvenson Valentim (29,83)</td>
<td>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática
(PSD/PSB) - 18
Líder
Eliziane Gama - PSD (11,45,54)
.....
Líder do PSD - 14
Omar Aziz (13,53)
Vice-Líder do PSD
Angelo Coronel (67)
Líder do PSB - 4
Cid Gomes (73)
Vice-Líder do PSB
Jorge Kajuru (5,17,74)</td>
<td>Bloco Parlamentar Vanguarda
(PL/NOVO) - 16
Líder
Wellington Fagundes - PL (24,37,69)
Vice-Líder
Astronauta Marcos Pontes (77)
.....
Líder do PL - 15
Carlos Portinho (68)
Vice-Líderes do PL
Izalci Lucas (81,88,91,101,107,109)
Jorge Seif (80,89)
Jaime Bagattoli (82,90)
Líder do NOVO - 1
Eduardo Girão (9,38)</td>
</tr>
<tr>
<td>Bloco Parlamentar Pelo Brasil
(PT/PDT) - 12
Líder
Weverton - PDT (20,62,72)
.....
Líder do PT - 9
Rogério Carvalho (60,96,97,104)
Vice-Líderes do PT
Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105)
Teresa Leitão (35,64,99,106)
Líder do PDT - 3
Weverton (20,62,72)</td>
<td>Bloco Parlamentar Aliança
(PP/REPUBLICANOS) - 12
Líder
Dr. Hiran - PP (71)
.....
Líder do PP - 7
Tereza Cristina (7)
Vice-Líder do PP
Esperidião Amin (87)
Líder do REPUBLICANOS - 5
Mecias de Jesus (6,58)
Vice-Líder do REPUBLICANOS
Hamilton Mourão (14,103)</td>
<td>Maioria
Líder
Veneziano Vital do Rêgo - MDB (76)</td>
</tr>
<tr>
<td>Minoria
Líder
Ciro Nogueira - PP (1,8)</td>
<td>Bancada Feminina
Líder
Professora Dorinha Seabra - UNIÃO
(18,41,92,95,102)</td>
<td>Governo
Líder
Jaques Wagner - PT (2)
Líder em exercício
Rogério Carvalho - PT (60,96,97,104)
Vice-Líderes
Rogério Carvalho (60,96,97,104)
Otto Alencar (3,46,51,52)
Confúcio Moura (15,85)
Daniella Ribeiro (16)
Jorge Kajuru (5,17,74)
Randolfe Rodrigues (19)
Weverton (20,62,72)
Zenaide Maia (21)
Augusta Brito (25,32,47,48,65,66,78,98,100,105)
Leila Barros (79)</td>
</tr>
<tr>
<td>Oposição</td>
<td></td>
<td></td>
</tr>
</table>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Líder **Rogerio Marinho - PL** (50,70) Vice-Líder Marcos Rogério (44,94)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
4. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
6. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
7. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
8. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
9. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
10. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
12. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
13. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
14. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
15. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
16. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
17. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
18. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
19. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
20. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
21. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
23. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
24. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
25. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
26. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
27. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
28. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
29. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
30. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
31. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
33. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
34. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
35. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
36. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
37. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
38. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
39. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
40. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
41. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
42. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
43. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
44. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
45. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
46. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
47. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
48. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
49. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
50. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
51. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
52. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
53. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
54. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
55. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).
56. Em 29/12/2024, o Senador Rodrigo Cunha foi destituído da função de líder do Podemos pelo motivo de "Renúncia".
57. Em 02.01.2025, o Senador Carlos Viana foi designado Líder do Podemos (Of. nº 115/2024-GLPODEMOS).
58. Em 14.01.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 052/2024-GABLID/GLREPUBL)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. Em 28.01.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 039/2024-GLMDB).
60. Em 01.02.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 001/2025-GLDPT).
61. Em 01.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. nº 003/2025-GSPVALER).
62. Em 01.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 18/2025).
63. Em 01.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. nº 4/2025-GLUNIAO).
64. Em 01.02.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2025-GLDPT).
65. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Retorno do titular".
66. Em 01/02/2025, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
67. Em 03.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. nº 5/2025-GLPSD).
68. Em 03.02.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. nº 5/2025-GLPL).
69. Em 03.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 2/2025-BLVANG).
70. Em 04.02.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. 03/2025-BLVANG).
71. Em 17.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2025-GABLID/BLALIAN).
72. Em 18.02.2025, o Senador Weverton foi designado Líder do Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. 25/2025).
73. Em 18.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
74. Em 18.02.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 008/2025-GLDPSB).
75. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 24/2025-GLMDB).
76. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder da Maioria (Of. 24/2025-GLMDB).
77. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 13/2025-BLVANG).
78. Em 13.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
79. Em 13.03.2025, a Senadora Leila Barros foi designada 10ª Vice-Líder do Governo (Of. s/n/2025-GLDGOV).
80. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
81. Em 21.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
82. Em 21.03.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 012/2025-GLPL).
83. Em 25.03.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PSDB (Of. nº 005/2025-GSPVALER).
84. Em 02.04.2025, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
85. Em 02.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
86. Em 02.04.2025, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 039/2025-GLMDB).
87. Em 07.04.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado Vice-Líder do Partido Progressistas (Of. nº 19/2025-GLPP).
88. Em 08.05.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
89. Em 08.05.2025, o Senador Jorge Seif foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
90. Em 08.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 18/2025-GLPL).
91. Em 27.05.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/06/2025 a 17/07/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 019/2025-GLPL).
92. Em 11.06.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
93. Em 11.06.2025, o Senador Jayme Campos foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. nº 28/2025-GLUNIAO).
94. Em 12.06.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 181/2025-GSRMARIN).
95. Em 09.07.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 188/2025-GSLB).
96. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º Vice-Líder do Governo, renumerando-se os demais Vice-Líderes (Of. nº 015/2025-GLDGOV).
97. Em 13.08.2025, o Senador Jaques Wagner comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Governo. Durante seu afastamento, o Senador Rogério Carvalho exercerá a Liderança (Of. nº 015/2025-GLDGOV.)
98. Em 13.08.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
99. Em 13.08.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 025/2025-GLDPT).
100. Em 13.08.2025, o Senador Rogério Carvalho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido dos Trabalhadores. Durante seu afastamento, a Senadora Augusta Brito exercerá a Liderança (Of. nº 025/2025-GLDPT).
101. Em 11.09.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 11/09/2025 a 20/09/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 031/2025-GLPL).
102. Em 17.09.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Assunção da Liderança da Bancada Feminina no Senado Federal" (Of. nº 716/2025-GSPDORIN).
103. Em 08.10.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. nº 056/2025-GABLID/GLREPUBL).
104. Em 14.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
105. Em 14.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
106. Em 14.10.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 027/2025-GLDPT).
107. Em 27.10.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 27/10/2025 a 04/11/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 33/2025-GLPL).
108. Em 27.10.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 49/2025-GLPODEMOS).
109. Em 1º.12.2025, o Senador Carlos Portinho comunica o seu afastamento temporário da Liderança do Partido Liberal, pelo período de 03/12/2025 a 08/12/2025. Durante seu afastamento, o Senador Izalci Lucas exercerá a Liderança (Of. nº 35/2025-GLPL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023 - CTEBOLÍVIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) GRUPO DE TRABALHO SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS.

Finalidade: elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, projeto de lei para regulamentar a atividade de mineração em terras indígenas.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 2025 - GTMTI

PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
RELATOR: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)

Leitura: 22/04/2025
Instalação: 21/10/2025
Prazo final: 30/05/2026

MEMBROS

Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (2)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)

Notas:
1. Em 22.04.2025, a Presidência designa a Senadora Tereza Cristina Presidente do Grupo de Trabalho (ATS n° 1/2025).
2. Em 22.04.2025, a Presidência designa os Senadores Tereza Cristina, Plínio Valério, Mecias de Jesus, Eduardo Braga, Zequinha Marinho, Marcos Rogério, Rogério Carvalho, Efraim Filho, Weverton, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes membros para compor a comissão (ATS n°1/2025).
3. Em 21.10.2025, o Grupo de Trabalho reunido elegeu o Senador Marcos Rogério como Vice-Presidente. Designado Relator o Senador Rogério Carvalho (Of. nº 1/2025-GTMTI).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Adjunto: Henrique Cândido Evangelista
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: gtmti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR A SITUAÇÃO DOS BRASILEIROS NA BOLÍVIA

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 dias, a situação dos brasileiros na Bolívia, principalmente os estudantes, e o caso Jenife Silva, estudante de medicina amapaense recentemente assassinada naquele país.

Requerimento nº 268, de 2025 - CTBOLÍVIA

MEMBROS

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjunto: Antonio Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR O PROJETO DE LEI N° 4, DE 2025 (ART. 374 RISF)

Finalidade: destinada a analisar o Projeto de Lei nº 4, de 2025, que "dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata".

ATS nº 19, de 2025 - CTCIVIL

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2)
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)

Instalação: 24/09/2025
Apresentação Emendas - prazo final quadruplicado: 03/03/2026
Relatórios Parciais - prazo final quadruplicado: 30/04/2026
Relat. Relator-Geral - prazo final quadruplicado: 29/05/2026
Parecer Final Comissão - prazo final quadruplicado: 29/06/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (1)	4. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)	5. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	6. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	7. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	8. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Weverton (PDT-MA) (1)	9. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (1)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (1)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	11. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)

Notas:
1. Em 23.09.2025, a Presidência designa os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Soraya Thronicke, Rodrigo Pacheco, Otto Alencar, Flávio Arns, Marcos Rogério, Carlos Portinho, Weverton, Fabiano Contarato e Tereza Cristina membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Sergio Moro, Zequinha Marinho, Angelo Coronel, Omar Aziz, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes, Augusta Brito, Randolfe Rodrigues e Laércio Oliveira membros suplentes, para compor a comissão (ATS n°19/2025).
2. Em 24.09.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Pacheco e Efraim Filho a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado Relator o Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Adjuntos: Henrique Evangelista e Keny Martins
Telefone(s): 6133033490
E-mail: ctcivil@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024 - CPIVD

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO CRIME ORGANIZADO

Finalidade: apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com limite de despesas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o "modus operandi" de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor.

Requerimento 470, de 2025 - CPICRIME

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)
RELATOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)

Leitura: 17/06/2025
Instalação: 04/11/2025
Prazo final: 14/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,15)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,13,20,21)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (1,13,20)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (6)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (8,9,11,19)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (8,14,17)	2.
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (7)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,22)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (3)
Senador Magno Malta (PL-ES) (3)	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,16)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4,16)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,16)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (18)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)

Notas:
1. Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
2. Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
3. Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GLPL).
4. Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
5. Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
6. Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
7. Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLDPSB).
8. Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
9. Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
10. Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

11. Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
12. Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
13. Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
14. Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
15. Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
16. Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLDPT).
17. Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
18. Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
19. Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
20. Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025- GLUNIAO).
21. Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025- GLUNIAO).
22. Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GLPL).

Secretário(a): Anderson Antunes de Azevedo |Adjuntas: Fernanda Moreira Pinheiro Lima e Renata Félix Peres
E-mail: cpicrime@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DA ADULTIZAÇÃO

Finalidade: Para, no prazo de 180 dias, com limite de despesas de R$ 400.000,00, realizar investigação das irregularidades e dos crimes cometidos contra crianças e adolescentes no País; bem como apuração da atuação de influenciadores digitais e plataformas de redes sociais na promoção e disseminação de conteúdos que sexualizam crianças e adolescentes; a investigação da relação entre o conteúdo exposto por influenciadores como Hytalo Santos e a potencial exploração sexual de menores; e o exame da efetividade das políticas de proteção à infância no ambiente digital e a resposta das autoridades competentes às denúncias de pedofilia e abuso online.

Requerimentos nºs 618 e 619, de 2025 - CPIADULT

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 20/08/2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,10)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1,10)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	6. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (7,10)	7. Senador Giordano (MDB-SP) (7,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,10)	8. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,14,18)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	6. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,19)	3. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	5. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2,13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)	1. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (9,15,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (9)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (9)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (9)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5,11)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (11)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,12)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Jader Barbalho, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 18.02.2025, os Senadores Izalci Lucas, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Wilder Morais e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e os Senadores Magno Malta, Jaime Bagattoli, Dra. Eudócia, Eduardo Girão e Romário membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Alan Rick e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares, e os Senadores Efraim Filho e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Irajá, Angelo Coronel, Lucas Barreto, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Omar Aziz, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Eliziane Gama membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze, Laércio Oliveira e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado.
7. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Teresa Leitão, Paulo Paim, Jaques Wagner e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Alessandro Vieira, Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Farias, Efraim Filho, Jader Barbalho, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Giordano e Oriovisto Guimarães membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão; e a Senadora Damares Alves designada terceira suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 005/2025-GABLID/BLALIAN).
12. Em 10.03.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 12.03.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 019/2025-BLVANG).
14. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
15. Em 02.09.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 17/2025-BLPBRA).
16. Em 10.09.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 19/2025-BLPBRA).
17. Em 07.10.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Laércio Oliveira Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 10/2025-CAE).
18. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).
19. Em 16.12.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2025-BLVANG).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,11)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,11)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	2. VAGO (1,11)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,11)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,11,29,31)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11,14)	4. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (15,19)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8,11,13,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2,20,21,22,23,25,26)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Romário (PL-RJ) (2)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (2)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,24)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,30)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,28,30)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (16)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (18)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,27)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
13. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
14. Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
15. Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
16. Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLID/BLALIAN).
17. Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
18. Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLID/BLALIAN). (DSF de 26/03/2025, p. 121)
19. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
20. Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
21. Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
22. Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
23. Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).
24. Em 19.11.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 40/2025-BLPBRA).
25. Em 24.11.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 128/2025-BLVANG).
26. Em 02.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 131/2025-BLVANG).
27. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).
28. Em 03.12.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 42/2025-BLPBRA).
29. Em 04.12.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2025-BLDEMO).
30. Em 08.12.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão; e o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contrato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 46/2025-BLPBRA).
31. Em 09.12.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 98/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1.

Notas:
1. Em 11.08.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
2. Em 11.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).
3. Em 11.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 191/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COM O OBJETIVO DE DEBATER PROPOSTAS RELACIONADAS À PREVENÇÃO E AO TRATAMENTO DE CÂNCER.

Finalidade: Debater, apreciar e elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, propostas relacionadas à regulamentação, ao financiamento, ao desenvolvimento e à incorporação no sistema de saúde de terapias, vacinas e medicamentos de alto custo, para prevenção ou tratamento dos diferentes tipos de câncer.

(Requerimento 54, de 2025 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)

Instalação: 27/08/2025

Prazo final: 05/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (5)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (3)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:
1. Em 21.08.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
2. Em 21.08.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
3. Em 21.08.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 224/2025-SACAS).
4. Em 27.08.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Dra. Eudócia e o Senador Dr. Hiran, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 01.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 245/2025-SACAS).
6. Em 15.09.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 295/2025-SACAS).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,12)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,12)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,12)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,12)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,12,19,20)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,12)	4. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,12)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,12)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (3,12)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,12)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11,12,16)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (8,12)	7. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,12,40)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,12,40)	8. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (10,12)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11,12)	9. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4,13,15)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4,30,32)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4,23,26)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,15)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	5. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4,27)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4,31,33,34,36)	6. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,35,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	1. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,21,24)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	5. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2,17,18)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,22,37)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (5)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,25)
Senador Weverton (PDT-MA) (5)	4. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,38,39)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6,28,29)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6,11)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6,11)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, de acordo com o cálculo de proporcionalidade de 18/02/2025.

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcelo Castro e Giordano membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 005/2025-GLMDB).

2. Em 18.02.2025, os Senadores Carlos Portinho, Eduardo Girão, Magno Malta, Marcos Rogério e Rogerio Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jorge Seif, Izalci Lucas, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jaime Bagattoli membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).

3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Alan Rick foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Marcio Bittar membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).

4. Em 18.02.2025, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Eliziane Gama, Zenaide Maia, Rodrigo Pacheco e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Angelo Coronel, Lucas Barreto, Irajá, Sérgio Petecão, Margareth Buzetti e Jorge Kajuru membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

5. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho, Fabiano Contarato, Augusta Brito e Weverton foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa, Jaques Wagner e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Ciro Nogueira, Esperidião Amin, Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Plínio Valério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e os Senadores Efraim Filho e Jayme Campos, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia. Os Senadores Marcio Bittar e Jayme Campos foram indicados nas vagas compartilhadas entre os Blocos Parlamentares Democracia, Pelo Brasil e Aliança, que antes estavam ocupadas pelo Bloco Parlamentar Aliança, assim a Senadora Tereza Cristina deixa de compor a comissão e os Senadores Mecias de Jesus e Hamilton Mourão passam a ocupar as vagas de 3º titular e 3º suplente, respectivamente (Ofs. nºs 003/2025-GABLID/BLALIAN e 004/2025-BLDEM).
12. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho e Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Alan Rick, Soraya Thronicke, Oriovisto Guimarães e Marcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Marcelo Castro, Jayme Campos, Giordano, Marcos Do Val, Plínio Valério, Fernando Farias e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
13. Em 20.03.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 16/2025-GSEGAMA).
14. Em 02.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 013/2025-PRESIDÊNCIA/CCJ).
15. Em 02.04.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 18/2025-GSEGAMA).
16. Em 24.04.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 018/2025-BLDEMO).
17. Em 21.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2025-BLVANG).
18. Em 28.05.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 056/2025-BLVANG).
19. Em 10.06.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 34/2025-BLDEMO).
20. Em 10.06.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2025-BLDEMO).
21. Em 16.07.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 71/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 13/2025-BLPBRA).
23. Em 06.08.2025, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
24. Em 15.08.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 72/2025-BLVANG).
25. Em 19.08.2025, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 15/2025-BLPBRA).
26. Em 19.08.2025, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 52/2025-GSEGAMA).
27. Em 04.09.2025, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 65/2025-GSEGAMA).
28. Em 09.09.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 45/2025-GABLID/BLALIAN).
29. Em 11.09.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 46/2025-GABLID/BLALIAN).
30. Em 16.09.2025, a Senadora Jussara Lima foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2025-GSEGAMA).
31. Em 17.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2025-GSEGAMA).
32. Em 18.09.2025, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Jussara Lima, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 79/2025-GSEGAMA).
33. Em 22.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2025-GSEGAMA).
34. Em 23.09.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
35. Em 23.09.2025, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 87/2025-GSEGAMA).
36. Em 29.09.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2025-GSEGAMA).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 21.10.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 37/2025-BLPBRA).
38. Em 29.10.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 58/2025-GABLID/BLALIAN).
39. Em 12.11.2025, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pela Liderança do Progressistas (Of. nº 65/2025-GLPP).
40. Em 16.12.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que foi designado sétimo suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 103/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (17)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,8,10)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (1,8,10)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,10)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,10)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,10,11,14)	4. VAGO (3,10)
	5.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,16,20)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	5.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,13)	3. Senador Romário (PL-RJ) (2,13)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	4. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6,18,19)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,15,18)	3. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (12)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Ivete da Silveira foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 008/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Magno Malta, Romário e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho, Dra. Eudócia, Izalci Lucas e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Zenaide Maia e Flávio Arns foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão, Leila Barros e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Augusta Brito e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-CE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 021/2025-GLMDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo, Professora Dorinha Seabra, Márcio Bittar e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Alan Rick e Marcelo Castro, membros suplentes, para compor a comissão, e o Senador Jayme Campos deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 21.02.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-GABLID/BLALIAN).
13. Em 11.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em permuta com o Senador Romário, que passa a ocupar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 17/2025-BLVANG).
14. Em 14.03.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-BLDEM).
15. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 26.08.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Veneziano Vital do Rêgo Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 254/2025-CE).
18. Em 01.10.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-BLPBRA).
19. Em 22.10.2025, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2025-BLPBRA).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 11/06/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 03/07/2024

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)	1. Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (10)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,12)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,10,19)	4. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (15)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (9,10)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,19)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,17,20)	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2.
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (21)	3.
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (13)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (16)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (5)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (6)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (6)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (6)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Renan Calheiros foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e o Senador Marcos Rogério membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli e Cid Gomes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Dr. Hiran Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Stivenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Renan Calheiros, Sergio Moro, Soraya Thronicke e Styvenson Valentim foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Efraim Filho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
11. Em 28.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 015/2025-BLVANG).
12. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEM).
13. Em 25.03.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

14. Em 04.04.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 29/2025-BLVANG).
15. Em 13.05.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-BLDEMO).
16. Em 17.06.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-BLPBRA).
17. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
18. Em 10.09.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 20/2025-BLPBRA).
19. Em 07.10.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão; e o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 76/2025- BLDEMO).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
21. Em 12.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 115/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,10)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,10)
VAGO (3,10,12)	4. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,10)	5. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (8,12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9,10)	6. VAGO (9,19,23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (13)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,24,25)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	3.
VAGO (20,22)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (15)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (14)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (16)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,17,18,21)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (6,17)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,17)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,17)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (17)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,17)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5,11)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,26,27)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira e Giordano foram designados membros titulares e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Magno Malta e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Girão e Romário, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Marcio Bittar foram designados membros titulares e os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, as Senadoras Jussara Lima e Mara Gabrilli foram designadas membros titulares e os Senadores Flávio Arns e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares e os Senadores Laércio Oliveira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito, Rogério Carvalho e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu as Senadoras Damares Alves e Mara Gabrilli, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDH).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Ivete da Silveira, Giordano, Sergio Moro, Marcio Bittar, Marcos do Val e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira, Professora Dorinha Seabra, Zequinha Marinho (em substituição ao Senador Jayme Campos) e Styvenson Valentin, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
11. Em 19.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dr. Hiran, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLDEM).
13. Em 25.02.2025, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GSEGAMA).
14. Em 27.02.2025, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-BLVANG).
15. Em 10.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-BLVANG). (DSF de 11/03/2025, p. 23)
16. Em 12.03.2025, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-BLVANG). (DSF de 13/03/2025, p. 85)
17. Em 25.03.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Rogério Carvalho e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Weverton, Augusta Brito e Paulo Paim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
18. Em 29.04.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 55/2025-GLPDT).
19. Em 29.04.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLDEMO).
20. Em 30.04.2025, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 24/2025-GSEGAMA).
21. Em 06.05.2025, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 01/2025-BLPBRA).
22. Em 20.05.2025, a Senadora Teresa Leitão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2025-GSEGAMA).
23. Em 25.06.2025, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 38/2025-BLDEMO).
24. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
25. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
26. Em 03.11.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 62/2025-GABLID/BLALIAN).
27. Em 07.11.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniela Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 64/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS POVOS INDÍGENAS YANOMAMI

Finalidade: acompanhar, fiscalizar e aprimorar as políticas públicas voltadas aos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Yanomami.

(Requerimento 87, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE A SUBTRAÇÃO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 135, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER A CONVENÇÃO SOBRE OS ASPECTOS CIVIS DO SEQUESTRO INTERNACIONAL DE CRIANÇAS

Finalidade: debater, no prazo de 180 dias, a aplicação da Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, nos casos em que mães brasileiras voltam para o país com seus filhos em razão de violência doméstica.

(Requerimento 2, de 2025 - CDH)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)

Instalação: 21/05/2025

Prazo final: 17/11/2025

Prazo prorrogado: 27/11/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)	2. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1)	3. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)	4. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	5. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)

Notas:
1. Em 05.05.2025, os Senadores Damares Alves, Flávio Arns, Ivete da Silveira, Mara Gabrilli e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito, Jaime Bagattoli, Jussara Lima, Laércio Oliveira e Professora Dorinha Seabra membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. nº 116/2025-CDH).
2. Em 21.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 153/2025-CDH).

Secretário(a): Dimitri Martin Stepanenko
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh.haia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1,10)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,10)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,10)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,10)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,10)	4. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (3,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,9,10)	5. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,9,10)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (10)	6. (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)	1. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (4)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (11)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2)	4. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (15)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	3. Senador Beto Faro (PT-PA) (6)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Renan Calheiros e Fernando Dueire foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 010/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Jorge Seif e Magno Malta foram designados membros titulares, e os Senadores Marcos Rogério e Carlos Portinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho foram designados membros titulares, e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jayme Campos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Rodrigo Pacheco e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Irajá e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Randolfe Rodrigues, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Jaques Wagner, Rogério Carvalho e Beto Faro membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CRE).
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Carlos Viana e Tereza Cristina foram designados membros titulares, e os Senadores Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Veneziano Vital do Rêgo, Alan Rick e Marcos Do Val membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

11. Em 20.02.2025, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Partido Progressistas (Of. nº 9/2025-BLVANG).
12. Em 13.03.2025, a Comissão reunida elegeu a Senadora Tereza Cristina Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 016/2025-CRE).
13. Em 07.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 044/2025-BLVANG).
15. Em 08.10.2025, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 105/2025-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:
1. Em 27.03.2025, os Senadores Esperidião Amin, Hamilton Mourão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, para compor a Subcomissão (Of. 018/2025-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9,11,12)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,9,11,12)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,11)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1,11)	3. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1,11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,11)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,11)	5. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11,23)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (8,11)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (8,11)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11)	7. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4,16)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,19,22)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,20,21)	5. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (2,24)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3. VAGO (6,17)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (18)	4. VAGO
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (14)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (5,13)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5,13)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (5)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura e Fernando Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Fernando Dueire e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 006/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio, Wellington Fagundes e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Dra. Eudócia, Rogerio Marinho, Eduardo Gomes e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Jayme Campos e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Irajá, Daniella Ribeiro e Margareth Buzetti foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Rogério Carvalho e Weverton foram foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato, Randolfe Rodrigues e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 19.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Fernando Farias, Jayme Campos, Professora Dorinha Seabra, Carlos Viana e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Fernando Dueire, Zequinha Marinho, Marcelo Castro e Sergio Moro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).
13. Em 21.02.2025, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro titular e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 25.02.2025, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLALIAN).
15. Em 27.02.2025, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 017/2025-BLDEM).
16. Em 11.03.2025, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 7/2025-GSEGAMA).
17. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
18. Em 01.07.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLPBRA).
19. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
20. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
21. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
22. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
23. Em 18.11.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 90/2025-BLDEMO).
24. Em 12.12.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2025-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAMINAR A BR-319

Finalidade: Examinar, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a grave situação criada pela deterioração da BR-319.

(Requerimento 9, de 2025 - CI)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
	1.

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (1,9)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,9,11,12)	2. VAGO (1,9)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,9)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (4,9)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (9)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (12)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,9)	5. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (5)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (5)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (5,17,18)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (5)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (15)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	4. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,10,13)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,14)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	2. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6)
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (7)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (7,19)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Ivete da Silveira foram indicados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 13/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro e Jorge Seif foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Rogerio Marinho e Astronauta Marcos Pontes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Professora Dorinha Seabra e Jorge Seif, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-CDR).
4. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Angelo Coronel e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima e Cid Gomes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Augusta Brito e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Rogério Carvalho e Ana Paula Lobato membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
7. Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Alan Rick, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho e Plínio Valério foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Alan Rick e Fernando Farias membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
10. Em 20.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 021/2025-BLVANG).
11. Em 24.03.2025, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEM).
12. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEMO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

13. Em 16.05.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Vanguarda (Of. nº 048/2025-BLVANG).
14. Em 16.05.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 030/2025-BLRESDEM).
15. Em 15.07.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLRESDEM).
16. Em 18.08.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 050/2025-BLDEMO).
17. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
18. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
19. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1,11,12)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (1,11,12)
VAGO (1,11,12,18)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11,12)
VAGO (3,11,12)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,9,11,12)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11,12)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (8,11,12)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (9,11,12)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,12,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2,15,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (13)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Beto Faro (PT-PA) (6)	1. VAGO (6,16)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (6,14,21)	2.
Senador Weverton (PDT-MA) (6)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (5)
Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (5,25)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Jader Barbalho e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Fernando Farias e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Margareth Buzetti, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Eliziane Gama, Angelo Coronel e Jussara Lima, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Beto Faro, Paulo Paim e Weverton foram designados membros titulares e a Senadora Leila Barros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2025-Presidência/CRA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular e a Senadora Soraya Thronicke, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular em vaga destinada ao PSDB, deixando de ocupar a comissão como membro suplente em vaga destinada ao União Brasil, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente em vaga destinada ao PSDB, pelo Bloco Democracia, para compor a comissão (Of. nº 1/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Plínio Valério (em substituição ao Senador Jayme Campos) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
12. Em 20.02.2025, os Senadores Jader Barbalho, Ivete da Silveira, Alan Rick, Zequinha Marinho e Jayme Campos (em substituição ao Senador Plínio Valério) foram designados membros titulares e os Senadores Giordano, Professora Dorinha Seabra, Soraya Thronicke, Fernando Farias e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG). (DSF de 22/03/2025, p. 8)
14. Em 25.03.2025, o Senador Paulo Paim deixou de compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 32/2025GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 27.03.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 23/2025-BLVANG). (DSF de 28/03/2025, p. 43)
16. Em 03.04.2025, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 43/2025-GLPDT).
17. Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 027/2025-BLDEM).
18. Em 13.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 025/2025-BLDEMO).
19. Em 22.05.2025, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2025-BLPBRA).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).
25. Em 02.12.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 69/2025-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,10)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,10)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,12)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,10,11,15)	3. VAGO (2,10)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (9,10)	4. (10)
Senador Oriovisto Guimarães (PSDB-PR) (8,10)	5. VAGO (8,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (17)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (3)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,16,20)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (3)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)	3. VAGO (22,23)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (5)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5)	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (18)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (5)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (4)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (4)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4,13)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4,13,21)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Izalci Lucas foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
2. Em 18.02.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Arns, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Sérgio Petecão e Lucas Barreto membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Dr. Hiran e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Teresa Leitão e Beto Faro foram designados membros titulares, e os Senadores Randolfe Rodrigues, Paulo Paim e Weverton membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns Presidente deste colegiado (Of. 1/2025-SACCT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 015/2025-GLMDB).
8. Em 19.02.2025, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
10. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, Marcio Bittar, Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira e Plínio Valério membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 006/2025-BLDEM).
11. Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a Comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
12. Em 19.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Plínio Valério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 024/2025-BLDEM).
13. Em 11.04.2025, o Senador Hamilton Mourão passa a ocupar a vaga de titular, em substituição ao Senador Cleitinho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. n° 17/2025-GABLID/BLALIAN).
14. Em 29.04.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Hamilton Mourão Vice-Presidente deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

15. Em 05.05.2025, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 023/2025-BLDEMO).
16. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
17. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).
18. Em 06.10.2025, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-BLPBRA).
19. Em 09.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 102/2025-GSEGAMA).
20. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).
21. Em 06.11.2025, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 62/2025-GABLID/GLREPUBL).
22. Em 09.12.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2025-BLVANG).
23. Em 11.12.2025, o Senador Eduardo Girão deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 135/2025-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PANTANAL

Finalidade: Propor, debater e acompanhar políticas públicas e iniciativas legislativas que promovam a conservação e o desenvolvimento sustentável do Pantanal, com ênfase na aplicação de soluções científicas e tecnológicas voltadas à preservação ambiental, ao fortalecimento do agronegócio sustentável e ao desenvolvimento da bioeconomia regional.

(Requerimento 10, de 2025 - CCT)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (1)	1.
	2.
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	3. VAGO (6,7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) (3)	1. Senador José Lacerda (PSD-MT) (8)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1.
	2.
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (4)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 018/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Rodrigo Pacheco e Eliziane Gama foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
4. Em 18.02.2025, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
6. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLPODEMOS).
8. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,11)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (9,11)
Senador Giordano (MDB-SP) (1,11)	2. Senador Marcio Bittar (PL-AC) (11)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3,11)	3. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (3,11)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8,11)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,11,12)	5. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (4)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,22,23)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,24)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (13,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (2)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (16)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (21)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (5,17)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,17)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (5,17)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)
Senador Beto Faro (PT-PA) (5,17)	3. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (6)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (6)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (6)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Confúcio Moura e Giordano foram indicados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Jaime Bagattoli, Marcos Rogerio e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, e o Senador Rogerio Marinho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, e o Senador Marcio Bittar membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Eliziane Gama, Margareth Buzetti, Otto Alencar e Cid Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Mara Gabrilli e Vanderlan Cardoso membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato, Beto Faro e Leila Barros foram designados membros titulares, e os Senadores Augusta Brito e Jaques Wagner membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2025-GLPDT).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Tereza Cristina e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heize e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 2/2025-BLALIAN).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2025-CMA).
8. Em 19.02.2025, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-GLMDB).
10. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Giordano, Jayme Campos e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, e os Senadores Alessandro Vieira, Marcio Bittar e Styvenson Valentim membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 6/2025-BLDEM).
12. Em 11.03.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 17/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

13. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2025-GSEGAMA).
14. Em 12.03.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 009/2025-GSEGAMA).
15. Em 18.03.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GSEGAMA).
16. Em 21.03.2025, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 22/2025-BLVANG).
17. Em 25.03.2025, os Senadores Leila Barros, Fabiano Contarato e Beto Faro foram designados membros titulares, e o Senador Paulo Paim membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPDT).
18. Em 26.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Pelo Brasil, para compor a comissão (of. nº 34/2025-GLPDT).
19. Em 24.04.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 19/2025-BLDEMO).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 07.07.2025, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2025-BLVANG).
22. Vago em 01.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
23. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
24. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA CERRADO

Finalidade: acompanhar e estudar as questões referentes à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável do bioma Cerrado.

(Requerimento 60, de 2024 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DOS PREPARATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA COP 30

Finalidade: acompanhar, no prazo de 300 (trezentos) dias, os preparativos para realização da COP 30, na cidade de Belém do Pará.

(Requerimento 61, de 2025 - CMA)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)
RELATOR: Senador Beto Faro (PT-PA) (4)

Instalação: 07/05/2025

Prazo final: 13/04/2026

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)	1.
Senador Beto Faro (PT-PA) (1)	2.
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (1)	3.
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)	4.
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	5.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	6.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3)	7.

Notas:
1. Em 28.04.2025, os Senadores Leila Barros, Beto Faro, Eliziane Gama, Zequinha Marinho e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, para compor a subcomissão (Of. nº 16/2025-CMA).
2. Em 05.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 19/2025-CMA).
3. Em 06.05.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, para compor a subcomissão (Of. nº 20/2025-CMA).
4. Em 07.05.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros como Presidente e a Senadora Augusta Brito como Vice-Presidente. Designado o Senador Beto Faro como Relator (Of. 1/2025-CMACOP30).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (13)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,11)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,11)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (1,11)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1,11)
Senador Marcio Bittar (PL-AC) (3,11)	3. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,11)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,11)	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,11)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,11)	5. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (11)
Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (10,11)	6. VAGO (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)
Senador José Lacerda (PSD-MT) (4,26,27)	2. VAGO (4,9)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,20,29)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (2,23,25)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2,15,16,21,22)
Senador Magno Malta (PL-ES) (2,18,19)	3. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)	4. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,14,17)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (14)
VAGO (12,24,28)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira e Ivete da Silveira foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Magno Malta e Rogerio Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Wilder Morais, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Astronauta Marcos Pontes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, os Senadores Marcio Bittar e Sergio Moro foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Jorge Kajuru, Margareth Buzetti, Lucas Barreto e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares e os Senadores Chico Rodrigues, Angelo Coronel, Omar Aziz e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Luis Carlos Heinze e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Fabiano Contarato e Humberto Costa foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Bolsonaro Presidente deste colegiado (of. nº 1/2025-CSP).
8. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
9. Em 19.02.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de ocupar a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 006/2025-GSEGAMA).
10. Em 19.02.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
11. Em 19.02.2025, os Senadores Alessandro Vieira, Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Sergio Moro, Marcos do Val e Styvenson Valentim foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Plínio Valério e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 10.03.2025, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2025). (DSF de 11/03/2025, p. 24)
13. Em 18.03.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Sergio Moro Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 9/2025-CSP).
14. Em 25.03.2025, os Senadores Jaques Wagner e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão, deixando o Senador Humberto Costa de ocupar a vaga de titular (Of. nº 32/2025-GLPDT). (DSF de 26/03/2025, p. 122)
15. Em 31.03.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 024/2025-BLVANG). (DSF de 01/04/2025, p. 24)
16. Em 01.04.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 025/2025-BLVANG).
17. Em 02.04.2025, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 041/2025-GLPDT).
18. Em 15.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 047/2025-BLVANG).
19. Em 22.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 050/2025-BLVANG).
20. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
21. Em 15.07.2025, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 068/2025-BLVANG).
22. Em 16.07.2025, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 069/2025-BLVANG).
23. Em 04.09.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2025-BLVANG).
24. Em 09.09.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-BLPBRA).
25. Em 15.09.2025, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 86/2025-BLVANG).
26. Vago em 1º.10.2025, em razão do assunção do segundo suplente.
27. Em 06.10.2025, o Senador José Lacerda foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 098/2025-BLRESDEM).
28. Em 07.10.2025, o Senador Randolfe Rodrigues deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
29. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (1)
	2.
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	3. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7)	4.
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	5. Senador Styvenson Valentim (PSDB-RN) (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (4)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (4)	2.
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4,9,10)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senadora Dra. Eudócia (PL-AL) (2)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (2)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	1.
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (5)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (5)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, e o Senador Jader Barbalho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 017/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Dra. Eudócia e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Carlos Portinho e Rogerio Marinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, e o Senador Efraim Filho membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Cid Gomes, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso e Sérgio Petecão foram designados membros titulares, e o Senador Flávio Arns membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Hiran e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
8. Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
9. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2025-BLRESDEM).
10. Em 30.10.2025, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Pedro Chaves, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2025/BLRESDEM).

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Matheus Soares Torres Costa
Telefone(s): 6133032230
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (11)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,9)	1. Senador Pedro Chaves (MDB-GO) (1,9,15)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,9)	2. Senador Alan Rick (REPUBLICANOS-AC) (8,9,10)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)	1.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2.
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	3. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,13,14)
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PT, PDT)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6)	1. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (12)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (6)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (5)	1.

Notas:

1. Em 18.02.2025, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 019/2025-GLMDB).
2. Em 18.02.2025, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 008/2025-BLVANG).
3. Em 18.02.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 012/2025-GLUNIAO).
4. Em 18.02.2025, os Senadores Mara Gabrilli, Sérgio Petecão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 004/2025-GSEGAMA).
5. Em 18.02.2025, o Senador Cleitinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 002/2025-GABLID/BLALIAN).
6. Em 18.02.2025, as Senadoras Teresa Leitão e Leila Barros foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 026/2025-GLPDT).
7. Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros Presidente deste colegiado.
8. Em 19.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 014/2025-GLUNIAO).
9. Em 19.02.2025, os Senadores Confúcio Moura, Efraim Filho, e Plínio Valério foram designados membros titulares, e o Senador Giordano, membro suplente, para compor a comissão, e o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 006/2025-BLDEM).
10. Em 20.02.2025, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of.n° 008/2025-BLDEM).
11. Em 12.03.2025, a comissão reunida elegeu o Senador Chico Rodrigues Vice-Presidente deste colegiado.
12. Em 25.03.2025, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of.n° 33/2025-GLPDT).
13. Em 07.05.2025, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 41/2025-BLVANG).
14. Em 08.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 43/2025-BLVANG).
15. Em 03.07.2025, o Senador Pedro Chaves foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 43/2025-BLDEMO).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos

Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -

Telefone(s): 3303-2540

E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (PL-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

PROCURADOR: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE)
COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Augusta Brito (PT-CE)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Carlos Portinho (PL-RJ)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

28) COMENDA GOVERNADORES PELA ALFABETIZAÇÃO DAS CRIANÇAS NA IDADE CERTA

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2025.)

Presidente do Comitê Técnico João Paulo Mendes de Lima
Independente:

MEMBROS
Comitê Técnico Independente - Representante do Senado Federal
José Edmar de Queiroz
Comitê Técnico Independente - Representante do Ministério da Educação
João Paulo Mendes de Lima
Comitê Técnico Independente - Representante da Unesco
Rebeca Otero Gomes
Comitê Técnico Independente - Representante da Fundação Roberto Marinho
Rosalina Maria Soares
Comitê Técnico Independente - Representantes das Entidades Educacionais do Terceiro Setor
Bárbara Panseri - Fundação Lemann
Débora de Freitas Viégas - Associação Bem Comum
Márcia Ferri - Instituto Natura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

30) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

31) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002074/2026-08

32) COMENDA CECI CUNHA

(Resolução do Senado Federal nº 49, de 2024.)

PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia (PL-AL)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33) COMENDA ZILDA ARNS
(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3C1C4DC900738E6A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.